\*"§•\* Tribunal Superior



Súmulas

Precedentes Normativos



II do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**SÚMULAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS**

**(TRIBUNAL PLENO/ÓRGÃO ESPECIAL, SBDI-I,**

**SBDI-I TRANSITÓRIA, SBDI-II e**

**SDC), PRECEDENTES NORMATIVOS**

Ministro Lelio Bentes Corrêa

*Presidente*

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga

*Vice-Presidente*

Ministra Dora Maria da Costa

*Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho*

*Comissão Permanente de Jurisprudência e de Precedentes Normativos*

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi *(Presidente)*

Ministro José Roberto Freire Pimenta Ministra Maria Helena Mallmann

Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior (Suplente)

Brasília 2023

B823S Brasil. Tribunal Superior do Trabalho (TST). Secretaria-Geral Judiciária. Coor- denadoria de Jurisprudência.

Súmulas, Orientações Jurisprudenciais (Tribunal Pleno / Órgão Especial, SBDI-I, SBDI-I Transitória, SBDI-II e SDC), Precedentes Normativos [recur- so eletrônico] – Brasília: Impressão e acabamento: Coordenação de Serviços Gráficos - CSG/SEG/TJDFT, 2016.

[554 p.]

Modo de acesso: <<http://www.tst.jus.br/documents/10157/63003/Livro-> Internet.pdf >

ISBN:

1. Jurisprudência Trabalhista – Brasil. 2. Tribunal Superior do Trabalho – Brasil. 3. Justiça do Trabalho – Brasil. 4. Uniformização de jurisprudência – Brasil. 1. Brasil. Tribunal Superior do Trabalho. Comissão Permanente de Ju- risprudência e de Precedentes Normativos

CDU 331(094.9)

**Coordenação:** Coordenadoria de Jurisprudência

**Tribunal Superior do Trabalho**

Setor de Administração Federal Sul

Quadra 8, lote 1, bloco “A”, andar 4º, sala A-4.12 70070-600 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3043-4426 E-mail: [**cjur@tst.jus.br**](mailto:cjur@tst.jus.br)Internet: [**www.tst.jus.br**](http://www.tst.jus.br/)

Índice Geral

Súmulas **A** - 1 – 150

Orientação Jurisprudencial - Trib. Pleno/Ó. Especial **B** - 1 – 4

|  |  |
| --- | --- |
| Orientação Jurisprudencial - SBDI-I | **C** - 1 − 105 |
| Orientação Jurisprudencial - SBDI-I - Transitória | **D** - 1 − 18 |
| Orientação Jurisprudencial - SBDI-II | **E** - 1 − 44 |
| Orientação Jurisprudencial - SDC | **F** - 1 − 8 |
| Precedentes Normativos | **G** - 1 − 16 |
| Índice Remissivo | **H** - 1 − 195 |

## Súmulas

*da Jurisprudência Uniforme*

*do*

*Tribunal Superior do Trabalho*

Súmulas

SÚMULAS

#### SUM-1 PRAZO JUDICIAL (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.

Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial será contado da segunda-feira imediata, inclusive, salvo se não houver expediente, caso em que fluirá no dia útil que se seguir.

Histórico:

Redação original - RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969

#### SUM-2 GRATIFICAÇÃO NATALINA (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

É devida a gratificação natalina proporcional (Lei nº 4.090, de 1962) na extinção dos contratos a prazo, entre estes incluídos os de safra, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro.

Histórico:

Redação original - RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969

#### SUM-3 GRATIFICAÇÃO NATALINA (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

É devida a gratificação natalina proporcional (Lei nº 4.090, de 1962) na cessação da relação de emprego resultante da aposentadoria do trabalhador, ainda que verificada antes de dezembro.

Histórico:

Redação original - RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969

#### SUM-4 CUSTAS (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

As pessoas jurídicas de direito público não estão sujeitas a prévio pa- gamento de custas, nem a depósito da importância da condenação, pa- ra o processamento de recurso na Justiça do Trabalho.

Histórico:

Redação original - RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969

#### SUM-5 REAJUSTAMENTO SALARIAL (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso pré- vio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que te- nha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos le- gais.

Histórico:

Redação original - RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969

#### SUM-6 EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT (redação do

**item VI alterada) – Res. 198/2015, republicada em razão de erro material – DEJT divulgado em 12, 15 e 16.06.2015**

Súmulas

SÚMULAS

1. - Para os fins previstos no § 2º do art. 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência o quadro de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional aprovado por ato administrativo da autoridade competente. (ex-Súmula nº 06 – alterada pela Res. 104/2000, DJ 20.12.2000)
2. - Para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego. (ex- Súmula nº 135 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
3. - A equiparação salarial só é possível se o empregado e o para- digma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tare- fas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denomina- ção. (ex-OJ da SBDI-I nº 328 - DJ 09.12.2003)
4. - É desnecessário que, ao tempo da reclamação sobre equiparação salarial, reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimen- to, desde que o pedido se relacione com situação pretérita. (ex- Súmula nº 22 - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)
5. - A cessão de empregados não exclui a equiparação salarial, em- bora exercida a função em órgão governamental estranho à cedente, se esta responde pelos salários do paradigma e do reclamante. (ex- Súmula nº 111 - RA 102/1980, DJ 25.09.1980)
6. - Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão ju- dicial que beneficiou o paradigma, exceto: a) se decorrente de vanta- gem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Cor- te Superior; b) na hipótese de equiparação salarial em cadeia, susci- tada em defesa, se o empregador produzir prova do alegado fato mo- dificativo, impeditivo ou extintivo do direito à equiparação salarial em relação ao paradigma remoto, considerada irrelevante, para esse efeito, a existência de diferença de tempo de serviço na função supe- rior a dois anos entre o reclamante e os empregados paradigmas componentes da cadeia equiparatória, à exceção do paradigma ime- diato.
7. - Desde que atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, é possí- vel a equiparação salarial de trabalho intelectual, que pode ser avali- ado por sua perfeição técnica, cuja aferição terá critérios objetivos. (ex-OJ da SBDI-I nº 298 - DJ 11.08.2003)
8. - É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modifi- cativo ou extintivo da equiparação salarial. (ex-Súmula nº 68 - RA 9/1977, DJ 11.02.1977)

Súmulas

SÚMULAS

1. - Na ação de equiparação salarial, a prescrição é parcial e só al- cança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento. (ex-Súmula nº 274 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)
2. - O conceito de "mesma localidade" de que trata o art. 461 da CLT refere-se, em princípio, ao mesmo município, ou a municípios distin- tos que, comprovadamente, pertençam à mesma região metropolita- na. (ex-OJ da SBDI-I nº 252 - inserida em 13.03.2002)

Histórico:

Item VI alterado – (redação do item VI alterada na sessão do Tribunal Pleno rea- lizada em 14.09.2012) Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 *VI - Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância*

*de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o pa-*

*radigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal, de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior ou, na hipótese de equiparação salarial em cadeia, suscitada em defesa, se o empregador produzir prova do alegado fa- to modificativo, impeditivo ou extintivo do direito à equiparação salarial em re- lação ao paradigma remoto.*

Item VI alterado – (redação do item VI alterada na sessão do Tribunal Pleno rea- lizada em 16.11.2010) Res. 172/2010, DEJT divulgado em 19, 22 e 23.11.2010

*VI - Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o pa- radigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal, de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior ou, na hipótese de equiparação salarial em cadeia, se não demonstrada a presença dos requisitos da equiparação em relação ao paradigma que deu origem à pretensão, caso arguida a objeção pelo reclamado. (item alterado na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.11.2010)*

Item VI alterado **-** (incorporação das Súmulas nºs 22, 68, 111, 120, 135 e 274 e das Orientações Jurisprudenciais nºs 252, 298 e 328 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

*VI - Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o pa- radigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior. (ex-Súmula nº 120 - alterada pela Res. 100/2000, DJ 20.09.2000)*

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

*Nº 6 Quadro de carreira. Homologação. Equiparação salarial*

*Para os fins previstos no § 2º do art. 461 da CLT, só é válido o quadro de pes- soal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência o quadro de carreira das entidades de di- reito público da administração direta, autárquica e fundacional, aprovado por ato administrativo da autoridade competente.*

Súmula alterada - Res. 104/2000, DJ 18, 19 e 20.12.2000

*Nº 6 Quadro de carreira. Homologação. Equiparação salarial*

Súmulas

SÚMULAS

*Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 461 da CLT, só é válido o qua- dro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência, o quadro de carreira das enti- dades de Direito Público da administração direta, autárquica e fundacional e aprovado por ato administrativo da autoridade competente.*

Redação original - RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969

*Nº 6 Para os fins previstos no § 2º do art. 461 da C. L. T., só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Tra- balho e Previdência Social.*

#### SUM-7 FÉRIAS (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A indenização pelo não-deferimento das férias no tempo oportuno se- rá calculada com base na remuneração devida ao empregado na época da reclamação ou, se for o caso, na da extinção do contrato.

Histórico:

Redação original – RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969

*Nº 7 A indenização pelo não deferimento das férias no tempo oportuno será cal- culada com base na remuneração devida ao empregado à época da reclamação ou, se for o caso, à da extinção do contrato.*

#### SUM-8 JUNTADA DE DOCUMENTO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando pro- vado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se refe- rir a fato posterior à sentença.

Histórico:

Redação original - RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969

#### SUM-9 AUSÊNCIA DO RECLAMANTE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A ausência do reclamante, quando adiada a instrução após contestada a ação em audiência, não importa arquivamento do processo.

Histórico:

Redação original - RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969

### SUM-10 PROFESSOR. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. TÉRMINO DO ANO LETIVO OU NO CURSO DE FÉRIAS ESCOLARES.

#### AVISO PRÉVIO (redação alterada em sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) – Res. 185/2012 – DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

O direito aos salários do período de férias escolares assegurado aos professores (art. 322, caput e § 3º, da CLT) não exclui o direito ao aviso prévio, na hipótese de dispensa sem justa causa ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares.

Histórico:

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

*Nº 10 – Professor.*

Súmulas

*É assegurado aos professores o pagamento dos salários no período de férias escolares. Se despedido sem justa causa ao terminar o ano letivo ou no curso dessas férias, faz jus aos referidos salários.*

SÚMULAS

Redação original - RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969

*Nº 10 É assegurado aos professores o pagamento dos salários no período de fé- rias escolares. Se despedido sem justa causa, ao terminar o ano letivo ou no curso dessas férias, faz jus aos referidos salários*

#### SUM-11 HONORÁRIOS DE ADVOGADO (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

É inaplicável na Justiça do Trabalho o disposto no art. 64 do Código de Processo Civil, sendo os honorários de advogado somente devidos nos termos do preceituado na Lei nº 1.060, de 1950.

Histórico:

Redação original - RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969

#### SUM-12 CARTEIRA PROFISSIONAL (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

As anotações apostas pelo empregador na carteira profissional do em- pregado não geram presunção "juris et de jure", mas apenas "juris tan- tum".

Histórico:

Redação original - RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969

#### SUM-13 MORA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O só pagamento dos salários atrasados em audiência não ilide a mora capaz de determinar a rescisão do contrato de trabalho.

Histórico:

Redação original - RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969

#### SUM-14 CULPA RECÍPROCA (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado tem direito a 50% (cinqüenta por cento) do valor do aviso

prévio*,* do décimo terceiro salário e das férias proporcionais*.*

Histórico:

Redação original - RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969

*Nº 14 Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado não fará jus ao aviso prévio, às férias proporcionais e à gratificação natalina do ano respectivo.*

#### SUM-15 ATESTADO MÉDICO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Súmulas

SÚMULAS

A justificação da ausência do empregado motivada por doença, para a percepção do salário-enfermidade e da remuneração do repouso se- manal, deve observar a ordem preferencial dos atestados médicos es- tabelecida em lei.

Histórico:

Redação original - RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969

#### SUM-16 NOTIFICAÇÃO (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário.

Histórico:

Redação original - RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969

*Nº 16 Presume-se recebida a notificação 48 horas depois de sua regular expe- dição. O seu não recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo consti- tuem ônus de prova do destinatário.*

#### SUM-17 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (cancelada) - Res. 148/2008, DJ 04 e 07.07.2008 - Republicada DJ 08, 09 e 10.07.2008

O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profis- sional será sobre este calculado.

Histórico:

Súmula restaurada - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Súmula cancelada - Res. 29/1994, DJ 12, 17 e 19.05.1994 Redação original – RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969

*Nº 17 O adicional-insalubridade devido a empregado que percebe, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, salário-profissional, será sobre este calculado.*

#### SUM-18 COMPENSAÇÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A compensação, na Justiça do Trabalho, está restrita a dívidas de na- tureza trabalhista.

Histórico:

Redação original - RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969

#### SUM-19 QUADRO DE CARREIRA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A Justiça do Trabalho é competente para apreciar reclamação de em- pregado que tenha por objeto direito fundado em quadro de carreira.

Histórico:

Redação original - RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969

*Nº 19 A Justiça do Trabalho é competente para apreciar reclamação de empre- gado que tenha por objeto direito fundado no quadro de carreira.*

Súmulas

SÚMULAS

#### SUM-20 RESILIÇÃO CONTRATUAL (cancelamento mantido) - Res.

**121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

Não obstante o pagamento da indenização de antigüidade, presume-se em fraude à lei a resilição contratual, se o empregado permaneceu prestando serviço ou tiver sido, em curto prazo, readmitido.

Histórico:

Súmula cancelada - Res. 106/2001, DJ 21, 22 e 23.03.2001. Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970

#### SUM-21 APOSENTADORIA (cancelamento mantido) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O empregado aposentado tem direito ao cômputo do tempo anterior à aposentadoria, se permanecer a serviço da empresa ou a ela retornar.

Histórico:

Súmula cancelada - Res. 30/1994, DJ 12, 16 e 18.05.1994 Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970

#### SUM-22 EQUIPARAÇÃO SALARIAL (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

É desnecessário que, ao tempo da reclamação sobre equiparação sala- rial, reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimento, desde que o pedido se relacione com situação pretérita.

Histórico:

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. Redação original - RA 57/70, DO-GB 27.11.1970

#### SUM-23 RECURSO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Não se conhece de recurso de revista ou de embargos, se a decisão re- corrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamen- tos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos.

Histórico:

Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970

*Nº 23 Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurispru- dência transcrita não abranger a todos.*

#### SUM-24 SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Insere-se no cálculo da indenização por antigüidade o salário relativo a serviço extraordinário, desde que habitualmente prestado.

Histórico:

Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970

Súmulas

SÚMULAS

### SUM-25 CUSTAS PROCESSUAIS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SU-

#### CUMBÊNCIA. (alterada a Súmula e incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 104 e 186 da SBDI-I) - Res. 197/2015 - DEJT divulgado em 14, 15 e 18.05.2015

1. - A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fi- xadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida;
2. - No caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte ven- cida, ao recorrer. Deverá ao final, se sucumbente, reembolsar a quan- tia; (ex-OJ nº 186 da SBDI-I)
3. - Não caracteriza deserção a hipótese em que, acrescido o valor da condenação, não houve fixação ou cálculo do valor devido a título de custas e tampouco intimação da parte para o preparo do recurso, de- vendo ser as custas pagas ao final; (ex-OJ nº 104 da SBDI-I)
4. - O reembolso das custas à parte vencedora faz-se necessário mesmo na hipótese em que a parte vencida for pessoa isenta do seu pagamento, nos termos do art. 790-A, parágrafo único, da CLT..

Histórico:

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

*Nº 25 – Custas.*

*A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença origi- nária, das quais ficara isenta a parte então vencida*

Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970

#### SUM-26 ESTABILIDADE (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Presume-se obstativa à estabilidade a despedida, sem justo motivo, do empregado que alcançar nove anos de serviço na empresa.

Histórico:

Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970

#### SUM-27 COMISSIONISTA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

É devida a remuneração do repouso semanal e dos dias feriados ao empregado comissionista, ainda que pracista.

Histórico:

Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970

#### SUM-28 INDENIZAÇÃO (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Súmulas

SÚMULAS

No caso de se converter a reintegração em indenização dobrada, o di- reito aos salários é assegurado até a data da primeira decisão que de- terminou essa conversão.

Histórico:

Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970

*Nº 28 No caso de se converter a reintegração em indenização dobrada, o direito aos salários é assegurado até a data da sentença constitutiva que põe fim ao contrato.*

#### SUM-29 TRANSFERÊNCIA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Empregado transferido, por ato unilateral do empregador, para local mais distante de sua residência, tem direito a suplemento salarial cor- respondente ao acréscimo da despesa de transporte.

Histórico:

Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970

#### SUM-30 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Quando não juntada a ata ao processo em 48 horas, contadas da audi- ência de julgamento (art. 851, § 2º, da CLT), o prazo para recurso se- rá contado da data em que a parte receber a intimação da sentença.

Histórico:

Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970

#### SUM-31 AVISO PRÉVIO (cancelamento mantido) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 - Referência Lei nº 7.108/1983

É incabível o aviso prévio na despedida indireta.

Histórico:

Súmula cancelada - Res. 31/1994, DJ 12, 16 e 18.05.1994 Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970

#### SUM-32 ABANDONO DE EMPREGO (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício pre- videnciário nem justificar o motivo de não o fazer.

Histórico:

Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970

*Nº 32 Configura-se o abandono de emprego quando o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 dias após a cessação do benefício previdenciário, nem justificar o motivo de não o fazer.*

#### SUM-33 MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL TRAN- SITADA EM JULGADO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Súmulas

SÚMULAS

Não cabe mandado de segurança de decisão judicial transitada em julgado.

Histórico:

Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970

*Nº 33 Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial transitada em julgado.*

#### SUM-34 GRATIFICAÇÃO NATALINA (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A gratificação natalina, instituída pela Lei nº 4.090, de 1962, é devida ao empregado rural.

Histórico:

Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970

#### SUM-35 DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A majoração do salário mínimo não obriga o recorrente a comple- mentar o depósito de que trata o art. 899 da CLT.

Histórico:

Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970

#### SUM-36 CUSTAS (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Nas ações plúrimas, as custas incidem sobre o respectivo valor global.

Histórico:

Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970

*Nº 36 Nas ações plúrimas as custas incidem sobre o respectivo valor global.*

#### SUM-37 PRAZO (cancelamento mantido) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O prazo para recurso da parte que não comparece à audiência de jul- gamento, apesar de notificada, conta-se da intimação da sentença.

Histórico:

Súmula cancelada - Res. 32/1994, DJ 12, 17 e 19.05.1994 Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970

#### SUM-38 RECURSO (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Para comprovação da divergência justificadora do recurso é necessá- rio que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acórdão paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipóte- se, indicando sua origem e esclarecendo a fonte da publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência.

Histórico:

Revista pela Súmula nº 337 - Res. 35/1994, DJ 18, 21 e 22.11.1994 - Republicada DJ 30.11.1994, 01 e 02.12.1994

Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970

Súmulas

SÚMULAS

#### SUM-39 PERICULOSIDADE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Os empregados que operam em bomba de gasolina têm direito ao adi- cional de periculosidade (Lei nº 2.573, de 15.08.1955).

Histórico:

Redação original - RA 41/1973, DJ 14.06.1973

#### SUM-40 PROCESSO ADMINISTRATIVO (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Não cabe recurso ao Tribunal Superior do Trabalho contra decisão em processo administrativo, de interesse de funcionário, proferida por Tribunal Regional do Trabalho.

Histórico:

Revista pela Súmula nº 321 - Res. 13/1993, DJ 29.11.1993, 01 e 03.12.1993 Revista pela Súmula nº 302 - Res. 1/1990, DJ 02.04.1990

Redação original - RA 41/1973, DJ 14.06.1973

#### SUM-41 QUITAÇÃO (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A quitação, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do art. 477 da CLT concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

Histórico:

Revista pela Súmula nº 330 - Res. 22/1993, DJ 21 e 28.12.1993 e 04.01.1994 Redação original - RA 41/1973, DJ 14.06.1973

#### SUM-42 RECURSO (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Não ensejam o conhecimento de revista ou de embargos decisões su- peradas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno.

Histórico:

Revista pela Súmula nº 333 - Res. 25/1994, DJ 12, 17 e 19.05.1994. Redação original - RA 41/1973, DJ 14.06.1973

#### SUM-43 TRANSFERÊNCIA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Presume-se abusiva a transferência de que trata o § 1º do art. 469 da CLT, sem comprovação da necessidade do serviço.

Histórico:

Redação original - RA 41/1973, DJ 14.06.1973

#### SUM-44 AVISO PRÉVIO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A cessação da atividade da empresa, com o pagamento da indeniza- ção, simples ou em dobro, não exclui, por si só, o direito do emprega- do ao aviso prévio.

Histórico:

Redação original - RA 41/1973, DJ 14.06.1973

Súmulas

SÚMULAS

#### SUM-45 SERVIÇO SUPLEMENTAR (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A remuneração do serviço suplementar, habitualmente prestado, inte- gra o cálculo da gratificação natalina prevista na Lei nº 4.090, de 13.07.1962.

Histórico:

Redação original - RA 41/1973, DJ 14.06.1973

*Nº 45 A remuneração do serviço suplementar, habitualmente prestado, integra o cálculo da gratificação natalina prevista na Lei nº 4.090 de 1962.*

#### SUM-46 ACIDENTE DE TRABALHO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

As faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratifi- cação natalina.

Histórico:

Redação original - RA 41/1973, DJ 14.06.1973

#### SUM-47 INSALUBRIDADE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermiten- te, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do res- pectivo adicional.

Histórico:

Redação original - RA 41/1973, DJ 14.06.1973

*Nº 47 O trabalho executado, em caráter intermitente, em condições insalubres, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adici- onal.*

#### SUM-48 COMPENSAÇÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A compensação só poderá ser argüida com a contestação.

Histórico:

Redação original - RA 41/1973, DJ 14.06.1973

#### SUM-49 INQUÉRITO JUDICIAL (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

No inquérito judicial, contadas e não pagas as custas no prazo fixado pelo juízo, será determinado o arquivamento do processo.

Histórico:

Redação original - RA 41/1973, DJ 14.06.1973

#### SUM-50 GRATIFICAÇÃO NATALINA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Súmulas

SÚMULAS

A gratificação natalina, instituída pela Lei nº 4.090, de 13.07.1962, é devida pela empresa cessionária ao servidor público cedido enquanto durar a cessão.

Histórico:

Redação original - RA 41/1973, DJ 14.06.1973

*Nº 50 A gratificação natalina, instituída pela Lei nº 4.090, de 1962, é devida pe- la empresa cessionária ao servidor público cedido enquanto durar a cessão.*

#### SUM-51 NORMA REGULAMENTAR. VANTAGENS E OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT (incorporada a

**Orientação Jurisprudencial nº 163 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

1. - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. (ex-Súmula nº 51 - RA 41/1973, DJ 14.06.1973)
2. - Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro. (ex-OJ nº 163 da SBDI-I - inserida em 26.03.1999)

Histórico:

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Redação original - RA 41/1973, DJ 14.06.1973

*Nº 51 Vantagens*

*As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas an- teriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alte- ração do regulamento.*

#### SUM-52 TEMPO DE SERVIÇO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O adicional de tempo de serviço (qüinqüênio) é devido, nas condições estabelecidas no art. 19 da Lei nº 4.345, de 26.06.1964, aos contrata- dos sob o regime da CLT, pela empresa a que se refere a mencionada lei, inclusive para o fim de complementação de aposentadoria.

Histórico:

Redação original - RA 41/1973, DJ 14.06.1973

*Nº 52 O adicional de tempo de serviço (qüinqüênios) é devido, nas condições estabelecidas no art. 19 da Lei nº 4.345, de 1964, aos contratados sob regime da CLT, pela empresa a que se refere a mencionada lei, inclusive para fins de complementação de aposentadoria.*

#### SUM-53 CUSTAS (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O prazo para pagamento das custas, no caso de recurso, é contado da intimação do cálculo.

Histórico:

Redação original - RA 41/1973, DJ 14.06.1973

Súmulas

SÚMULAS

#### SUM-54 OPTANTE (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2001

Rescindindo por acordo seu contrato de trabalho, o empregado estável optante tem direito ao mínimo de 60% (sessenta por cento) do total da indenização em

dobro, calculada sobre o maior salário percebido no emprego. Se houver recebi-

do menos do que esse total, qualquer que tenha sido a forma de tran- sação, assegura-se-lhe a complementação até aquele limite.

Histórico:

Redação original - RA 105/1974, DJ 24.10.1974

*Nº 54 Rescindindo por acordo seu contrato de trabalho, o empregado estável optante tem direito ao mínimo de 60% do total da indenização em dobro, calcu- lada sobre o maior salário percebido no emprego. Se houver recebido menos do que esse total, qualquer tenha sido a forma de transação, assegura-se-lhe a complementação até aquele limite.*

#### SUM-55 FINANCEIRAS (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também de- nominadas financeiras, equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT.

Histórico:

Redação original - RA 105/1974, DJ 24.10.1974

#### SUM-56 BALCONISTA (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O balconista que recebe comissão tem direito ao adicional de 20% (vinte por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o va- lor das comissões referentes a essas horas.

Histórico:

Revista pela Súmula nº 340 - Res. 40/1995, DJ 17, 20 e 21.02.1995. Redação original - RA 105/1974, DJ 24.10.1974

*Nº 56 O balconista que recebe comissão tem direito ao adicional de 20% pelo trabalho em horas extras, calculados sobre o valor das comissões referentes a essas horas.*

#### SUM-57 TRABALHADOR RURAL (cancelamento mantido) - Res.

**121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

Os trabalhadores agrícolas das usinas de açúcar integram categoria profissional de industriários, beneficiando-se dos aumentos normati- vos obtidos pela referida categoria.

Histórico:

Súmula cancelada - Res. 3/1993, DJ 06, 10 e 12.05.1993 Redação original - RA 105/1974, DJ 24.10.1974

Súmulas

SÚMULAS

#### SUM-58 PESSOAL DE OBRAS (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Ao empregado admitido como pessoal de obras, em caráter perma- nente e não

amparado pelo regime estatutário, aplica-se a legislação trabalhista.

Histórico:

Redação original - RA 105/1974, DJ 24.10.1974

#### SUM-59 VIGIA (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Vigia de estabelecimento bancário não se beneficia da jornada de tra- balho reduzida prevista no art. 224 da CLT.

Histórico:

Redação original - RA 105/1974, DJ 24.10.1974

### SUM-60 ADICIONAL NOTURNO. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO E

#### PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 6 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

1. - O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos. (ex-Súmula nº 60 - RA 105/1974, DJ 24.10.1974)
2. - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorroga- da esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT. (ex-OJ nº 6 da SBDI-I - inserida em 25.11.1996)

Histórico:

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Redação original - RA 105/1974, DJ 24.10.1974

*Nº 60 Adicional noturno*

*O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos.*

#### SUM-61 FERROVIÁRIO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Aos ferroviários que trabalham em estação do interior, assim classifi- cada por autoridade competente, não são devidas horas extras (art. 243 da CLT).

Histórico:

Redação original - RA 105/1974, DJ 24.10.1974

*Nº 61 Aos ferroviários que trabalham em estação do interior, assim classificada por autoridade competente, não são devidas horas extras (CLT, art.243).*

#### SUM-62 ABANDONO DE EMPREGO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Súmulas

SÚMULAS

O prazo de decadência do direito do empregador de ajuizar inquérito em face do empregado que incorre em abandono de emprego é conta- do a partir do momento em que o empregado pretendeu seu retorno ao serviço.

Histórico:

Redação original - RA 105/1974, DJ 24.10.1974

*Nº 62 O prazo de decadência do direito do empregador de ajuizar inquérito contra o empregado que incorre em abandono de emprego, é contado a partir do momento em que o empregado pretendeu seu retorno ao serviço.*

#### SUM-63 FUNDO DE GARANTIA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais.

Histórico:

Redação original - RA 105/1974, DJ 24.10.1974

#### SUM-64 PRESCRIÇÃO (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A prescrição para reclamar contra anotação de carteira profissional, ou omissão desta, flui da data de cessação do contrato de trabalho.

Histórico:

Redação original - RA 52/1975, DJ 05.06.1975

#### SUM-65 VIGIA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O direito à hora reduzida de 52 minutos e 30 segundos aplica-se ao vigia noturno.

Histórico:

Redação original - RA 5/1976, DJ 26.02.1976

*Nº 65 O direito à hora reduzida para 52 (cinqüenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos aplica-se ao vigia noturno.*

#### SUM-66 TEMPO DE SERVIÇO (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Os qüinqüênios devidos ao pessoal da Rede Ferroviária Federal S.A. serão calculados sobre o salário do cargo efetivo, ainda que o traba- lhador exerça cargo ou função em comissão.

Histórico:

Redação original - RA 7/1977, DJ 11.02.1977

#### SUM-67 GRATIFICAÇÃO. FERROVIÁRIO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Chefe de trem, regido pelo estatuto dos ferroviários (Decreto nº 35.530, de 19.09.1959), não tem direito à gratificação prevista no res- pectivo art. 110.

Histórico:

Súmulas

Redação original - RA 8/1977, DJ 11.02.1977

SÚMULAS

*Nº 67 Chefe de trem, regido pelo Estatuto dos Ferroviários (Decreto nº 35.530, de 19 de setembro de 1959), não tem direito à gratificação prevista no respecti- vo artigo 110.*

#### SUM-68 PROVA (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial.

Histórico:

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Redação original - (RA 9/1977, DJ 11.02.1977)

#### SUM-69 RESCISÃO DO CONTRATO (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A partir da Lei nº 10.272, de 05.09.2001, havendo rescisão do contra- to de trabalho e sendo revel e confesso quanto à matéria de fato, deve ser o empregador condenado ao pagamento das verbas rescisórias, não quitadas na primeira audiência, com acréscimo de 50% (cinqüen- ta por cento).

Histórico:

Redação original - RA 10/1977, DJ 11.02.1977

*Nº 69 Havendo rescisão contratual e sendo revel e confesso o empregador quanto à matéria de fato, deve ser condenado ao pagamento em dobro dos salá- rios incontroversos (CLT, art. 467).*

#### SUM-70 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (mantida) - Res.

**121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios pagos pela Petrobras.

Histórico:

Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

#### SUM-71 ALÇADA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A alçada é fixada pelo valor dado à causa na data de seu ajuizamento, desde que não impugnado, sendo inalterável no curso do processo.

Histórico:

Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

#### SUM-72 APOSENTADORIA (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O prêmio-aposentadoria instituído por norma regulamentar da empre- sa não está condicionado ao disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 8.036, de 11.05.1990.

Histórico:

Súmulas

SÚMULAS

Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

*Nº 72 O prêmio-aposentadoria instituído por norma regulamentar da empresa não está condicionado ao disposto no § 3º do art. 17 da Lei nº 5.107/1966.*

#### SUM-73 DESPEDIDA. JUSTA CAUSA (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A ocorrência de justa causa, salvo a de abandono de emprego, no de- curso do prazo do aviso prévio dado pelo empregador, retira do em- pregado qualquer direito às verbas rescisórias de natureza indenizató- ria.

Histórico:

Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

*Nº 73 Falta grave.*

*Falta grave, salvo a de abandono de emprego, praticada pelo empregado no decurso do prazo do aviso prévio dado pelo empregador, retira àquele qualquer direito a indenização*

#### SUM-74 CONFISSÃO (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016

1. - Aplica-se a confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor. (ex-Súmula nº 74 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978)
2. - A prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (arts. 442 e 443, do CPC de 2015 - art. 400, I, do CPC de 1973), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores. (ex-OJ nº 184 da SBDI-I - inse- rida em 08.11.2000)
3. A vedação à produção de prova posterior pela parte confessa so- mente a ela se aplica, não afetando o exercício, pelo magistrado, do poder/dever de conduzir o processo.

Histórico:

Súmula alterada - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27,30 e 31.05.2011

*Nº 74 CONFISSÃO (nova redação do item I e inserido o item III à redação em decorrência do julgamento do processo TST-IUJEEDRR 801385- 77.2001.5.02.0017)*

* 1. *- Aplica-se a confissão à parte que, expressamente intimada com aquela comi- nação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor. (ex-Súmula nº 74 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978)*
  2. *...*

*III- A vedação à produção de prova posterior pela parte confessa somente a ela se aplica, não afetando o exercício, pelo magistrado, do poder/dever de condu- zir o processo.*

Súmula alterada - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

*Nº 74 Confissão (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 184 da SBDI-I)*

Súmulas

SÚMULAS

*I - Aplica-se a pena de confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor. (ex-Súmula nº 74 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978)*

*(...)*

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

*Nº 74 Confissão*

*Aplica-se a pena de confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor.*

#### SUM-75 FERROVIÁRIO (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

É incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer de ação de ferro- viário oriundo das empresas Sorocabana, São Paulo-Minas e Arara- quarense, que mantém a condição de funcionário público.

Histórico:

Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

#### SUM-76 HORAS EXTRAS (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de 2 (dois) anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integra-se ao salário para todos os efeitos legais.

Histórico:

Revista pela Súmula nº 291 - Res. 1/1989, DJ 14.18 e 19.04.1989. Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

#### SUM-77 PUNIÇÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Nula é a punição de empregado se não precedida de inquérito ou sin- dicância internos a que se obrigou a empresa por norma regulamentar. Histórico:

Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

*Nº 77 Nula é a punição de empregado se não precedida de inquérito ou sindi- cância internos a que se obrigou a empresa, por norma regulamentar.*

#### SUM-78 GRATIFICAÇÃO (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A gratificação periódica contratual integra o salário, pelo seu duodé- cimo, para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da natalina da Lei nº 4.090/1962.

Histórico:

Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

#### SUM-79 TEMPO DE SERVIÇO (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Súmulas

SÚMULAS

O adicional de antigüidade, pago pela Fepasa, calcula-se sobre o salá- rio-base.

Histórico:

Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

#### SUM-80 INSALUBRIDADE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A eliminação da insalubridade mediante fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo ex- clui a percepção do respectivo adicional.

Histórico:

Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

*Nº 80 A eliminação da insalubridade pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo exclui a percepção do adicional respectivo.*

#### SUM-81 FÉRIAS (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Os dias de férias gozados após o período legal de concessão deverão ser remunerados em dobro.

Histórico:

Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

*Nº 81 Os dias de férias, gozados após o período legal de concessão, deverão ser remunerados em dobro.*

#### SUM-82 ASSISTÊNCIA (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A intervenção assistencial, simples ou adesiva, só é admissível se demonstrado o interesse jurídico e não o meramente econômico.

Histórico:

Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

*Nº 82 A intervenção assistencial, simples ou adesiva, só é admissível se demons- trado o interesse jurídico e não o meramente econômico, perante a Justiça onde é postulada.*

#### SUM-83 AÇÃO RESCISÓRIA. MATÉRIA CONTROVERTIDA (incor-

**porada a Orientação Jurisprudencial nº 77 da SBDI-II) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005**

I - Não procede pedido formulado na ação rescisória por violação lite- ral de lei se a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal in- fraconstitucional de interpretação controvertida nos Tribunais. (ex- Súmula nº 83 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

II - O marco divisor quanto a ser, ou não, controvertida, nos Tribu- nais, a interpretação dos dispositivos legais citados na ação rescisória é a data da inclusão, na Orientação Jurisprudencial do TST, da maté- ria discutida. (ex-OJ nº 77 da SBDI-II - inserida em 13.03.2002)

Histórico:

Súmulas

SÚMULAS

Súmula alterada - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

*Nº 83 Ação Rescisória*

*Não procede o pedido formulado na ação rescisória por violação literal de lei se a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal infraconstitucional, de interpretação controvertida nos Tribunais.*

Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

*Nº 83 Não cabe ação rescisória, por violação literal de lei, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.*

#### SUM-84 ADICIONAL REGIONAL (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O adicional regional, instituído pela Petrobras, não contraria o art. 7º, XXXII, da CF/1988.

Histórico:

Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

*Nº 84 O adicional regional, instituído pela Petrobras, não contraria o art. 165, item XVII, da Constituição.*

#### SUM-85 COMPENSAÇÃO DE JORNADA (inserido o item VI) - Res.

**209/2016, DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016**

1. A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. (ex-Súmula nº 85 - primeira parte - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)
2. O acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. (ex-OJ nº 182 da SBDI-I

- inserida em 08.11.2000)

1. O mero não atendimento das exigências legais para a compensa- ção de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devi- do apenas o respectivo adicional. (ex-Súmula nº 85 - segunda parte - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)
2. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. (ex-OJ nº 220 da SBDI-I - inserida em 20.06.2001)
3. As disposições contidas nesta súmula não se aplicam ao regime compensatório na modalidade “banco de horas”, que somente pode ser instituído por negociação coletiva.

Súmulas

SÚMULAS

VI - Não é válido acordo de compensação de jornada em atividade in- salubre, ainda que estipulado em norma coletiva, sem a necessária inspeção prévia e permissão da autoridade competente, na forma do art. 60 da CLT.

Histórico:

Súmula alterada - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

*Nº 85. Compensação de jornada (inserido o item V)*

Súmula alterada - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Nº 85.Compensação de jornada (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 182, 220 e 223 da SBDI-I)

(...)

Súmula alterada - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

*Nº 85 Compensação de horário*

*A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. O não-atendimento das exigên- cias legais não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido apenas o respectivo adicional.*

Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

*Nº 85 O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de com- pensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo.*

### SUM-86 DESERÇÃO. MASSA FALIDA. EMPRESA EM LIQUIDA-

#### ÇÃO EXTRAJUDICIAL (incorporada a Orientação Jurispru- dencial nº 31 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamen- to de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial. (primei- ra parte - ex-Súmula nº 86 - RA 69/78, DJ 26.09.1978; segunda parte

- ex-OJ nº 31 da SBDI-I - inserida em 14.03.1994)

Histórico:

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

*Nº 86 Não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação.*

Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

*Nº 86 Deserção. Massa falida*

*Inocorre deserção de recurso da massa falida, por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação.*

#### SUM-87 PREVIDÊNCIA PRIVADA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Se o empregado, ou seu beneficiário, já recebeu da instituição previ- denciária privada, criada pela empresa, vantagem equivalente, é cabí- vel a dedução de seu valor do benefício a que faz jus por norma regu- lamentar anterior.

Súmulas

SÚMULAS

Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

*Nº 87 Se o empregado, ou seu beneficiário, já recebeu da instituição previden- ciária privada, criada pela empresa, vantagem equivalente, é cabível a dedução do seu valor do benefício a que faz jus, por norma regulamentar anterior.*

### SUM-88 JORNADA DE TRABALHO. INTERVALO ENTRE TURNOS

#### (cancelamento mantido) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direi- to a qualquer ressarcimento ao obreiro, por tratar-se apenas de infra- ção sujeita a penalidade administrativa (art. 71 da CLT).

Histórico:

Súmula cancelada - Res. 42/1995, DJ 17, 20 e 21.02.1995 Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

#### SUM-89 FALTA AO SERVIÇO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias.

Histórico:

Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

#### SUM-90 HORAS "IN ITINERE". TEMPO DE SERVIÇO (incorporadas

**as Súmulas nºs 324 e 325 e as Orientações Jurisprudenciais nºs 50 e 236 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

I - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho. (ex-Súmula nº 90 - RA 80/1978, DJ 10.11.1978) II - A incompatibilidade entre os horários de início e término da jor- nada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas "in itinere". (ex-OJ nº 50 da

SBDI-I - inserida em 01.02.1995)

III - A mera insuficiência de transporte público não enseja o paga- mento de horas "in itinere". (ex-Súmula nº 324 – Res. 16/1993, DJ 21.12.1993)

IV - Se houver transporte público regular em parte do trajeto percor- rido em condução da empresa, as horas "in itinere" remuneradas limi- tam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público. (ex-Súmula nº 325 – Res. 17/1993, DJ 21.12.1993)

V - Considerando que as horas "in itinere" são computáveis na jorna- da de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo. (ex-OJ nº 236 da SBDI-I - inserida em 20.06.2001)

Súmulas

SÚMULAS

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Súmula alterada - RA 80/1978, DJ 10.11.1978

*Nº 90 Tempo de serviço*

*O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho.*

Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

*Nº 90 O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo em- pregador, até o local do trabalho e no seu retorno, é computável na jornada de trabalho.*

#### SUM-91 SALÁRIO COMPLESSIVO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou per- centagem para atender englobadamente vários direitos legais ou con- tratuais do trabalhador.

Histórico:

Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

#### SUM-92 APOSENTADORIA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O direito à complementação de aposentadoria, criado pela empresa, com requisitos próprios, não se altera pela instituição de benefício previdenciário por órgão oficial.

Histórico:

Redação original - RA 69/1978, DJ 26.09.1978

#### SUM-93 BANCÁRIO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Integra a remuneração do bancário a vantagem pecuniária por ele au- ferida na colocação ou na venda de papéis ou valores mobiliários de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, se exercida essa atividade no horário e no local de trabalho e com o consentimento, tá- cito ou expresso, do banco empregador.

Histórico:

Redação original - RA 121/1979, DJ 27.11.1979

*Nº 93 Integra a remuneração do bancário a vantagem pecuniária por ele aufe- rida na colocação ou na venda de papéis ou valores mobiliários de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, quando exercida essa atividade no horário e no local de trabalho e com o consentimento, tácito ou expresso, do banco empregador.*

#### SUM-94 HORAS EXTRAS (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O valor das horas extraordinárias habituais integra o aviso prévio in- denizado.

Súmulas

SÚMULAS

Redação original - RA 43/1980, DJ 15.05.1980 - Republicada Res. 80/1980, DJ 04.07.1980

#### SUM-95 PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. FGTS (cancelada) - Res.

**121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhi- mento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Servi- ço.

(cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 362)

Histórico:

Redação original - (RA 44/1980, DJ 15.05.1980)

#### SUM-96 MARÍTIMO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A permanência do tripulante a bordo do navio, no período de repouso, além da jornada, não importa presunção de que esteja à disposição do empregador ou em regime de prorrogação de horário, circunstâncias que devem resultar provadas, dada a natureza do serviço.

Histórico:

Redação original - RA 45/1980, DJ 16.05.1980

*Nº 96 A permanência do tripulante a bordo do navio, no período de repouso, além da jornada, não importa em presunção de que esteja à disposição do em- pregador ou em regime de prorrogação de horário, circunstâncias que devem resultar provadas, dada a natureza do serviço.*

#### SUM-97 APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO (mantida) - Res.

**121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

Instituída complementação de aposentadoria por ato da empresa, ex- pressamente dependente de regulamentação, as condições desta de- vem ser observadas como parte integrante da norma.

Histórico:

Súmula alterada – RA 96/1980, DJ 11.09.1980

*Nº 97 Instituída complementação de aposentadoria, por ato da empresa, expres- samente dependente de sua regulamentação, as condições desta devem ser ob- servadas como parte integrante da norma.*

Redação original - RA 48/1980, DJ 22.05.1980

*Nº 97 Instituída complementação de aposentadoria, por ato da empresa, expres- samente dependente de sua regulamentação, as condições destas devem ser ob- servadas como parte integrante da norma.*

### SUM-98 FGTS. INDENIZAÇÃO. EQUIVALÊNCIA. COMPATIBILI-

#### DADE (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 299 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Súmulas

SÚMULAS

1. - A equivalência entre os regimes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da estabilidade prevista na CLT é meramente jurídica e não econômica, sendo indevidos valores a título de reposição de dife- renças. (ex-Súmula nº 98 - RA 57/1980, DJ 06.06.1980)
2. - A estabilidade contratual ou a derivada de regulamento de empre- sa são compatíveis com o regime do FGTS. Diversamente ocorre com a estabilidade legal (decenal, art. 492 da CLT), que é renunciada com a opção pelo FGTS. (ex-OJ nº 299 da SBDI-I - DJ 11.08.2003)

Histórico:

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

*Nº 98 FGTS. Indenização. Equivalência*

*A equivalência entre os regimes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da estabilidade prevista na CLT é meramente jurídica e não econômica, sendo indevidos valores a título de reposição de diferenças.*

Redação original - RA 57/1980, DJ 06.06.1980

*Nº 98 A equivalência entre os regimes do Fundo de Garantia do Tempo de Ser- viço e da estabilidade da Consolidação das Leis do Trabalho é meramente jurí- dica e não econômica, sendo indevidos quaisquer valores a título de reposição de diferenças.*

#### SUM-99 AÇÃO RESCISÓRIA. DESERÇÃO. PRAZO (incorporada a

**Orientação Jurisprudencial nº 117 da SBDI-II) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005**

Havendo recurso ordinário em sede de rescisória, o depósito recursal só é exigível quando for julgado procedente o pedido e imposta con- denação em pecúnia, devendo este ser efetuado no prazo recursal, no limite e nos termos da legislação vigente, sob pena de deserção. (ex- Súmula nº 99 - alterada pela Res. 110/2002, DJ 15.04.2002 - e ex-OJ nº 117 da SBDI-II - DJ 11.08.2003)

Histórico:

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

*Nº 99 Ao recorrer de decisão condenatória em ação rescisória, é ônus do em- pregador vencido efetuar, no prazo, no limite e nos termos da legislação vigen- te, sob pena de deserção, o depósito recursal.*

Súmula alterada - Res. 110/2002, DJ 11, 12 e 15.04.2002

*Nº 99. Ação rescisória. Deserção. Prazo.*

*Ao recorrer de decisão condenatória em ação rescisória, deve o empregador vencido efetuar, no prazo, no limite e nos termos da legislação vigente, sob pe- na de deserção, o depósito recursal.*

Redação original - RA 62/1980, DJ 11.06.1980

*Nº 99. Ação rescisória. Deserção. Prazo.*

*Ao recorrer de decisão condenatória em ação rescisória, resultante do acolhi- mento desta, deve o empregador vencido depositar o valor da condenação no prazo legal, sob pena de deserção (CLT, artigo 899, § 1º).*

Súmulas

SÚMULAS

#### SUM-100 AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA (incorporadas as Ori- entações Jurisprudenciais nºs 13, 16, 79, 102, 104, 122 e 145 da

**SBDI-II) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005**

1. - O prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do dia imedia- tamente subseqüente ao trânsito em julgado da última decisão profe- rida na causa, seja de mérito ou não. (ex-Súmula nº 100 - alterada pe- la Res. 109/2001, DJ 20.04.2001)
2. - Havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em jul- gado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de ca- da decisão, salvo se o recurso tratar de preliminar ou prejudicial que possa tornar insubsistente a decisão recorrida, hipótese em que flui a decadência a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar o re- curso parcial. (ex-Súmula nº 100 - alterada pela Res. 109/2001, DJ 20.04.2001)
3. - Salvo se houver dúvida razoável, a interposição de recurso in- tempestivo ou a interposição de recurso incabível não protrai o termo inicial do prazo decadencial. (ex-Súmula nº 100 - alterada pela Res. 109/2001, DJ 20.04.2001)
4. - O juízo rescindente não está adstrito à certidão de trânsito em julgado juntada com a ação rescisória, podendo formar sua convicção através de outros elementos dos autos quanto à antecipação ou pos- tergação do "dies a quo" do prazo decadencial. (ex-OJ nº 102 da SBDI-II - DJ 29.04.2003)
5. - O acordo homologado judicialmente tem força de decisão irrecor- rível, na forma do art. 831 da CLT. Assim sendo, o termo conciliató- rio transita em julgado na data da sua homologação judicial. (ex-OJ nº 104 da SBDI-II - DJ 29.04.2003)
6. - Na hipótese de colusão das partes, o prazo decadencial da ação rescisória somente começa a fluir para o Ministério Público, que não interveio no processo principal, a partir do momento em que tem ci- ência da fraude. (ex-OJ nº 122 da SBDI-II - DJ 11.08.2003)
7. - Não ofende o princípio do duplo grau de jurisdição a decisão do TST que, após afastar a decadência em sede de recurso ordinário, aprecia desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento. (ex-OJ nº 79 da SBDI-II - inserida em 13.03.2002)
8. - A exceção de incompetência, ainda que oposta no prazo recur- sal, sem ter sido aviado o recurso próprio, não tem o condão de afas- tar a consumação da coisa julgada e, assim, postergar o termo inicial do prazo decadencial para a ação rescisória. (ex-OJ nº 16 da SBDI-II - inserida em 20.09.2000)

Súmulas

SÚMULAS

1. - Prorroga-se até o primeiro dia útil, imediatamente subseqüente, o prazo decadencial para ajuizamento de ação rescisória quando expira em férias forenses, feriados, finais de semana ou em dia em que não houver expediente forense. Aplicação do art. 775 da CLT. (ex-OJ nº 13 da SBDI-II - inserida em 20.09.2000)
2. - Conta-se o prazo decadencial da ação rescisória, após o decurso do prazo legal previsto para a interposição do recurso extraordinário, apenas quando esgotadas todas as vias recursais ordinárias. (ex-OJ nº 145 da SBDI-II - DJ 10.11.2004)

Histórico:

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Súmula alterada - Res. 109/2001, DJ 18, 19 e 20.04.2001 *Nº 100 AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA*

* 1. *- O prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do dia imediatamente subseqüente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não.*
  2. *- Havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada decisão, salvo se o recurso tra- tar de preliminar ou prejudicial que possa tornar insubsistente a decisão recor- rida, hipótese em que flui a decadência, a partir do trânsito em julgado da deci- são que julgar o recurso parcial.*
  3. *- Salvo se houver dúvida razoável, a interposição de recurso intempestivo ou a interposição de recurso incabível não protrai o termo inicial do prazo deca- dencial.*

Redação original - RA 63/1980, DJ 11.06.1980

*Nº 100 O prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do trânsito em jul- gado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não.*

#### SUM-101 DIÁRIAS DE VIAGEM. SALÁRIO (incorporada a Orienta- ção Jurisprudencial nº 292 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Integram o salário, pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios, as diárias de viagem que excedam a 50% (cinqüenta por cento) do sa- lário do empregado, enquanto perdurarem as viagens. (primeira parte

- ex-Súmula nº 101 - RA 65/1980, DJ 18.06.1980; segunda parte - ex- OJ nº 292 da SBDI-I - inserida em 11.08.2003)

Histórico:

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

*Nº 101 Diárias de viagem. Salário*

*Integram o salário, pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios, as diárias de viagem que excedam a 50% (cinqüenta por cento) do salário do empregado.* Redação original - RA 65/1980, DJ 18.06.1980

*Nº 101 Integram o salário, pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios, as diárias de viagem que excedam a 50% do salário do empregado.*

Súmulas

SÚMULAS

#### SUM-102 BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA (mantida) - Res.

**174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011**

1. - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atri- buições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos. (ex-Súmula nº 204 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)
2. - O bancário que exerce a função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT e recebe gratificação não inferior a um terço de seu salário já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis. (ex-Súmula nº 166 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)
3. - Ao bancário exercente de cargo de confiança previsto no artigo 224, § 2º, da CLT são devidas as 7ª e 8ª horas, como extras, no perío- do em que se verificar o pagamento a menor da gratificação de 1/3. (ex-OJ nº 288 da SBDI-I - DJ 11.08.2003)
4. - O bancário sujeito à regra do art. 224, § 2º, da CLT cumpre jor- nada de trabalho de 8 (oito) horas, sendo extraordinárias as trabalha- das além da oitava. (ex-Súmula nº 232- RA 14/1985, DJ 19.09.1985) V - O advogado empregado de banco, pelo simples exercício da ad- vocacia, não exerce cargo de confiança, não se enquadrando, portan- to, na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT. (ex-OJ nº 222 da SBDI-I - inserida em 20.06.2001)
5. - O caixa bancário, ainda que caixa executivo, não exerce cargo de confiança. Se perceber gratificação igual ou superior a um terço do salário do posto efetivo, essa remunera apenas a maior responsabili- dade do cargo e não as duas horas extraordinárias além da sexta. (ex- Súmula nº 102 - RA 66/1980, DJ 18.06.1980 e republicada DJ 14.07.1980)
6. - O bancário exercente de função de confiança, que percebe a gra- tificação não inferior ao terço legal, ainda que norma coletiva con- temple percentual superior, não tem direito às sétima e oitava horas como extras, mas tão somente às diferenças de gratificação de função, se postuladas. (ex-OJ nº 15 da SBDI-I - inserida em 14.03.1994)

Histórico:

Súmula alterada - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Nº 102 Bancário. Cargo de confiança (incorporadas as Súmulas nºs 166, 204 e 232 e as Orientações Jurisprudenciais nºs 15, 222 e 288 da SBDI-I)

(...)

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

*Nº 102 Bancário. Caixa. Cargo de confiança*

*O caixa bancário, ainda que caixa executivo, não exerce cargo de confiança. Se perceber gratificação igual ou superior a um terço do salário do posto efeti- vo, essa remunera apenas a maior responsabilidade do cargo e não as duas ho- ras extraordinárias além da sexta.*

Súmulas

SÚMULAS

Redação original - RA 66/1980, DJ 18.06.1980 - Republicada DJ 14.07.1980

*Nº 102 O caixa bancário, ainda que caixa executivo, não exerce cargo de confi- ança. Percebendo gratificação igual ou superior a um terço do salário do posto efetivo, esta remunera apenas a maior responsabilidade do cargo e não as duas horas extraordinárias além da sexta.*

#### SUM-103 TEMPO DE SERVIÇO. LICENÇA-PRÊMIO (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Os trabalhadores que hajam prestado serviço no regime da Lei nº 1.890, de 13.06.1953, e optado pelo regime estatutário, não contam, posteriormente, esse período para fins de licença-prêmio, privativa de servidores estatutários.

Histórico:

Redação original - RA 67/1980, DJ 18.06.1980

#### SUM-104 FÉRIAS. TRABALHADOR RURAL (cancelada) - Res.

**121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

É devido o pagamento de férias ao rurícola, qualquer que tenha sido a data de sua admissão e, em dobro, se não concedidas na época previs- ta em lei.

Histórico:

Redação original - RA 70/1980, DJ 21.07.1980

#### SUM-105 FUNCIONÁRIO PÚBLICO. QÜINQÜÊNIOS (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O empregado estatutário que optar pelo regime celetista, com o con- gelamento dos qüinqüênios em seus valores à época, não tem direito ao reajuste posterior dos seus níveis.

Histórico:

Redação original - RA 71/1980, DJ 21.07.1980

#### SUM-106 APOSENTADORIA. FERROVIÁRIO. COMPETÊNCIA (cancelada) - Res. 157/2009, DEJT 04, 08 e 09.09.2009

É incompetente a Justiça do Trabalho para julgar ação ajuizada em face da Rede Ferroviária Federal, em que ex-empregado desta pleiteie complementação de aposentadoria, elaboração ou alteração de folhas de pagamento de aposentados, se por essas obrigações responde órgão da previdência social.

Histórico:

Redação original mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Redação original - RA 72/1980, DJ 21.07.1980

*Nº 106 É incompetente a Justiça do Trabalho para julgar ação contra a Rede Ferroviária Federal, em que ex-empregado desta pleiteie complementação de aposentadoria, elaboração ou alteração de folhas de pagamento de aposenta- dos, se por essas obrigações responde órgão da previdência social.*

Súmulas

SÚMULAS

#### SUM-107 AÇÃO RESCISÓRIA. PROVA (cancelamento mantido) - Res.

**121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

É indispensável a juntada à inicial da ação rescisória da prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda, sob pena de indeferimen- to liminar.

Histórico:

Cancelada pela Súmula nº 299 - Res. 9/1989, DJ 14, 18 e 19.04.1989 Redação original - RA 74/1980, DJ 21.07.1980

#### SUM-108 COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ACORDO (cancelamento mantido) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A compensação de horário semanal deve ser ajustada por acordo es- crito, não necessariamente em acordo coletivo ou convenção coletiva, exceto quanto ao trabalho da mulher.

Histórico:

Súmula cancelada - Res. 85/1998, DJ 20, 21 e 24.08.1998 Redação original - RA 75/1980, DJ 21.07.1980

#### SUM-109 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraor- dinárias compensado com o valor daquela vantagem.

Histórico:

Súmula alterada - RA 97/1980, DJ 19.09.1980 Redação original - RA 89/1980, DJ 29.08.1980

*Nº 109 A gratificação de função prevista no § 2º, do artigo 224, da Consolida- ção das Leis do Trabalho, não é compensável com o valor da 7ª (sétima) e da 8ª (oitava) horas de serviço.*

#### SUM-110 JORNADA DE TRABALHO. INTERVALO (mantida) - Res.

**121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao re- pouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remune- radas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional.

Histórico:

Redação original - RA 101/1980, DJ 25.09.1980

#### SUM-111 EQUIPARAÇÃO SALARIAL (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A cessão de empregados não exclui a equiparação salarial, embora exercida a função em órgão governamental estranho à cedente, se esta responde pelos salários do paradigma e do reclamante.

Histórico:

Súmulas

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Redação original - RA 102/1980, DJ 25.09.1980

SÚMULAS

#### SUM-112 TRABALHO NOTURNO. PETRÓLEO (mantida) - Res.

**121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

O trabalho noturno dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação do petróleo, industrialização do xis- to, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados, por meio de dutos, é regulado pela Lei nº 5.811, de 11.10.1972, não se lhe aplicando a hora reduzida de 52 minutos e 30 segundos prevista no art. 73, § 2º, da CLT.

Histórico:

Redação original - RA 107/1980, DJ 10.10.1980

*Nº 112 O trabalho noturno dos empregados nas atividades de exploração, per- furação, produção e refinação do petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados, por meio de dutos, é re- gulado pela Lei nº 5.811, de 1972, não se lhe aplicando a hora reduzida de 52 minutos e 30 segundos do art. 73, § 2º, da CLT.*

#### SUM-113 BANCÁRIO. SÁBADO. DIA ÚTIL (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O sábado do bancário é dia útil não trabalhado, não dia de repouso remunerado. Não cabe a repercussão do pagamento de horas extras habituais em sua remuneração.

Histórico:

Redação original - RA 115/1980, DJ 03.11.1980

*Nº 113 O sábado do bancário é dia útil não trabalhado e não dia de repouso remunerado, não cabendo assim a repercussão do pagamento de horas extras habituais sobre a sua remuneração.*

#### SUM-114 PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (mantida) - Res.

**121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente.

Histórico:

Redação original - RA 116/1980, DJ 03.11.1980

#### SUM-115 HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O valor das horas extras habituais integra a remuneração do trabalha- dor para o cálculo das gratificações semestrais.

Histórico:

Redação original - RA 117/1980, DJ 03.11.1980

*Nº 115 O valor das horas extras habituais integra o ordenado do trabalhador para cálculo das gratificações semestrais.*

Súmulas

SÚMULAS

#### SUM-116 FUNCIONÁRIO PÚBLICO. CEDIDO. REAJUSTE SALA- RIAL (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Os funcionários públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A. têm direito ao reajustamento salarial determinado pelo art. 5º da Lei nº 4.345/1964.

Histórico:

Revista pela Súmula nº 252 - Res. 18/1985, DJ 13, 14 e 15.01.1986. Redação original - RA 118/1980, DJ 03.11.1980

#### SUM-117 BANCÁRIO. CATEGORIA DIFERENCIADA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Não se beneficiam do regime legal relativo aos bancários os empre- gados de estabelecimento de crédito pertencentes a categorias profis- sionais diferenciadas.

Histórico:

Redação original - RA 140/1980, DJ 18.12.1980

#### SUM-118 JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Os intervalos concedidos pelo empregador na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada.

Histórico:

Redação original - RA 12/1981, DJ 19.03.1981

*Nº 118 Os intervalos concedidos pelo empregador, na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados co- mo serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada.*

#### SUM-119 JORNADA DE TRABALHO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Os empregados de empresas distribuidoras e corretoras de títulos e valores mobiliários não têm direito à jornada especial dos bancários.

Histórico:

Redação original - RA 13/1981, DJ 19.03.1981

#### SUM-120 EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DECISÃO JUDICIAL (cance-

**lada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Sú- mula nº 6) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circuns- tância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior.

Histórico:

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Súmulas

SÚMULAS

Súmula alterada - Res. 100/2000, DJ 18, 19 e 20.09.2000

*Nº 120 Equiparação salarial. Decisão judicial. Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto quando decor- rente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior.*

Redação original - RA 14/1981, DJ 19.03.1981

*Nº 120 Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT é irrelevante a circunstân- cia de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma.*

#### SUM-121 FUNCIONÁRIO PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE PRODU- TIVIDADE (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Não tem direito a percepção da gratificação de produtividade, na for- ma do regime estatutário, o servidor de ex-autarquia administradora de porto que opta pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Histórico:

Redação original - RA 15/1981, DJ 19.03.1981

#### SUM-122 REVELIA. ATESTADO MÉDICO (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração, po- dendo ser ilidida a revelia mediante a apresentação de atestado médi- co, que deverá declarar, expressamente, a impossibilidade de locomo- ção do empregador ou do seu preposto no dia da audiência. (primeira parte - ex-OJ nº 74 da SBDI-I - inserida em 25.11.1996; segunda par- te - ex-Súmula nº 122 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

Histórico:

Súmula alterada - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

*Nº 122 Atestado médico. Revelia*

*Para ilidir a revelia, o atestado médico deve declarar expressamente a impossi- bilidade de locomoção do empregador ou de seu preposto no dia da audiência.* Redação original - RA 80/1981, DJ 06.10.1981

*Nº 122 Para elidir a revelia o atestado médico deve declarar expressamente a impossibilidade de locomoção do empregador ou seu preposto, no dia da audi- ência.*

#### SUM-123 COMPETÊNCIA. ART. 106 DA CF (cancelada) - Res.

**121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

Súmulas

SÚMULAS

Em se tratando de Estado ou Município, a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição Federal) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as re- clamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial.

Histórico:

Redação original - RA 81/1981, DJ 06.10.1981 - Republicada DJ 13.10.1981

#### SUM-124 BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR (alterada em ra-

**zão do julgamento do processo TST-IRR 849-83.2013.5.03.0138) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 – republi- cada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017**

1. - o divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário será:
   1. 180, para os empregados submetidos à jornada de seis horas previs- ta no *caput* do art. 224 da CLT;
   2. 220, para os empregados submetidos à jornada de oito horas, nos termos do § 2º do art. 224 da CLT.
2. – Ressalvam-se da aplicação do item anterior as decisões de mérito sobre o tema, qualquer que seja o seu teor, emanadas de Turma do TST ou da SBDI-I, no período de 27/09/2012 até 21/11/2016, con- forme a modulação aprovada no precedente obrigatório firmado no Incidente de Recursos de Revista Repetitivos nº TST-IRR-849- 83.2013.5.03.0138, DEJT 19.12.2016.

Histórico:

Súmula alterada - redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 - Res. 185/2012 – DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

*Nº 124 Bancário. Hora de salário. Divisor*

1. *– O divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário, se houver ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado, será:*
   1. *150, para os empregados submetidos à jornada de seis horas, prevista no ca- put do art. 224 da CLT;*
   2. *200, para os empregados submetidos à jornada de oito horas, nos termos do*

*§ 2º do art. 224 da CLT.*

1. *– Nas demais hipóteses, aplicar-se-á o divisor:*
   1. *180, para os empregados submetidos à jornada de seis horas prevista no ca- put do art. 224 da CLT;*
   2. *220, para os empregados submetidos à jornada de oito horas, nos termos do*

*§ 2º do art. 224 da CLT.*

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

*Nº 124 Bancário. Hora de salário. Divisor* Redação original - RA 82/1981, DJ 06.10.1981 *Nº 124 Bancário. Hora de salário. Divisor.*

*Para o cálculo do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é o de 180 (cento e oitenta).*

Súmulas

SÚMULAS

#### SUM-125 CONTRATO DE TRABALHO. ART. 479 DA CLT (mantida)

**- Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

O art. 479 da CLT aplica-se ao trabalhador optante pelo FGTS admi- tido mediante contrato por prazo determinado, nos termos do art. 30,

§ 3º, do Decreto nº 59.820, de 20.12.1966.

Histórico:

Redação original - RA 83/1981, DJ 06.10.1981

*Nº 125 O artigo 479, da CLT, aplica-se ao trabalhador optante pelo FGTS, ad- mitido mediante contrato por prazo determinado, nos termos do art. 30, § 3º, do Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966.*

#### SUM-126 RECURSO. CABIMENTO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, "b", da CLT) para reexame de fatos e provas.

Histórico:

Redação original - RA 84/1981, DJ 06.10.1981

*Nº 126 Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b da CLT) para reexame de fatos e provas.*

#### SUM-127 QUADRO DE CARREIRA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Quadro de pessoal organizado em carreira, aprovado pelo órgão com- petente, excluída a hipótese de equiparação salarial, não obsta recla- mação fundada em preterição, enquadramento ou reclassificação.

Histórico:

Redação original - RA 103/1981, DJ 12.11.1981

#### SUM-128 DEPÓSITO RECURSAL (incorporadas as Orientações Juris- prudenciais nºs 139, 189 e 190 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20,

**22 e 25.04.2005**

1. - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido pa- ra qualquer recurso. (ex-Súmula nº 128 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 da SBDI-I - inserida em 27.11.1998)
2. - Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo. (ex-OJ nº 189 da SBDI-I - inse- rida em 08.11.2000)

Súmulas

SÚMULAS

1. - Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o de- pósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide. (ex- OJ nº 190 da SBDI-I - inserida em 08.11.2000)

Histórico:

Súmula alterada - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

*Nº 128 Depósito recursal. Complementação devida. Aplicação da Instrução Normativa nº 3, II, DJ 12.03.1993*

*É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da conde- nação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.*

Redação original - RA 115/1981, DJ 21.12.1981

*Nº 128 Da mesma forma que as custas, o depósito da condenação deve ser complementado até o limite legal se acrescida a condenação pelo acórdão regi- onal, sob pena de deserção.*

#### SUM-129 CONTRATO DE TRABALHO. GRUPO ECONÔMICO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em con- trário.

Histórico:

Redação original - RA 26/1982, DJ 04.05.1982

#### SUM-130 ADICIONAL NOTURNO (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O regime de revezamento no trabalho não exclui o direito do empre- gado ao adicional noturno, em face da derrogação do art. 73 da CLT pelo art. 157, item III, da Constituição de 18.09.1946 (ex-Prejulgado nº 1).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

*Nº 130 O regime de revezamento no trabalho não exclui o direito do empregado ao adicional noturno, face à derrogação do art. 73 da CLT, pelo art. 157, item III, da Constituição de 18.09.1946 (ex-Prejulgado nº 1).*

#### SUM-131 SALÁRIO MÍNIMO. VIGÊNCIA (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O salário mínimo, uma vez decretado em condições de excepcionali- dade, tem imediata vigência (ex-Prejulgado nº 2).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

Súmulas

SÚMULAS

#### SUM-132 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO (in-

**corporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 174 e 267 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

1. - O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, inte- gra o cálculo de indenização e de horas extras (ex-Prejulgado nº 3). (ex-Súmula nº 132 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982/ DJ 15.10.1982 - e

ex-OJ nº 267 da SBDI-I - inserida em 27.09.2002)

1. - Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicio- nal de periculosidade sobre as mencionadas horas. (ex-OJ nº 174 da SBDI-I - inserida em 08.11.2000)

Histórico:

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

*Nº 132 Adicional de periculosidade*

*O adicional de periculosidade pago em caráter permanente integra o cálculo de indenização (ex-Prejulgado nº 3).*

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

*Nº 132 O adicional-periculosidade pago em caráter permanente integra o cál- culo de indenização (ex-Prejulgado nº 3 ).*

#### SUM-133 EMBARGOS INFRINGENTES (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Para o julgamento dos embargos infringentes, nas juntas, é desneces- sária a notificação das partes (ex-Prejulgado nº 4).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

#### SUM-134 SALÁRIO. MENOR NÃO APRENDIZ (cancelada) - Res.

**121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

Ao menor não aprendiz é devido o salário mínimo integral (ex- Prejulgado nº 5).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

#### SUM-135 SALÁRIO. EQUIPARAÇÃO (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho igual, con- ta-se o tempo de serviço na função e não no emprego (ex-Prejulgado nº 6).

Histórico:

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

*Nº 135 Para efeito de equiparação de salários, em caso de trabalho igual, con- ta-se o tempo de serviço na função, e não no emprego (ex-Prejulgado nº 6).*

Súmulas

SÚMULAS

#### SUM-136 JUIZ. IDENTIDADE FÍSICA (cancelada) - Res. 185/2012,

**DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**

Não se aplica às Varas do Trabalho o princípio da identidade física do juiz (ex-Prejulgado nº 7).

Histórico:

Súmula mantida – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

*Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982*

*Nº 136 Não se aplica às Juntas de Conciliação e Julgamento o princípio da identidade física do Juiz (ex-Prejulgado nº 7) .*

#### SUM-137 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (cancelada) - Res.

**121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

É devido o adicional de serviço insalubre, calculado à base do salário mínimo da região, ainda que a remuneração contratual seja superior ao salário mínimo acrescido da taxa de insalubridade (ex-Prejulgado nº 8).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

#### SUM-138 READMISSÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Em caso de readmissão, conta-se a favor do empregado o período de serviço anterior, encerrado com a saída espontânea (ex-Prejulgado nº 9).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

#### SUM-139 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (incorporada a Orien- tação Jurisprudencial nº 102 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remunera- ção para todos os efeitos legais. (ex-OJ nº 102 da SBDI-I - inserida em 01.10.1997)

Histórico:

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

*Nº 139 O adicional de insalubridade, pago em caráter permanente, integra a remuneração para o cálculo de indenização (ex-Prejulgado nº 11).*

#### SUM-140 VIGIA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

É assegurado ao vigia sujeito ao trabalho noturno o direito ao respec- tivo adicional (ex-Prejulgado nº 12).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

*Nº 140 É assegurado ao vigia, sujeito ao trabalho noturno, o direito ao respec- tivo adicional (ex-Prejulgado nº 12).*

Súmulas

SÚMULAS

#### SUM-141 DISSÍDIO COLETIVO (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

É constitucional o art. 2º da Lei nº 4.725, de 13.07.1965 (ex- Prejulgado nº 13).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

*Nº 141 É constitucional o art. 2º, da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965 (ex- Prejulgado nº 13).*

#### SUM-142 GESTANTE. DISPENSA (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Empregada gestante, dispensada sem motivo antes do período de seis semanas anteriores ao parto, tem direito à percepção do salário- maternidade (ex-Prejulgado nº 14).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

#### SUM-143 SALÁRIO PROFISSIONAL (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O salário profissional dos médicos e dentistas guarda proporcionali- dade com as horas efetivamente trabalhadas, respeitado o mínimo de 50 (cinqüenta) horas (ex-Prejulgado nº 15).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

*Nº 143 O salário profissional dos médicos e dentistas guarda proporcionalidade com as horas efetivamente trabalhadas, respeitado o mínimo de 50 horas men- sais (ex-Prejulgado nº 15).*

#### SUM-144 AÇÃO RESCISÓRIA (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

É cabível a ação rescisória no âmbito da Justiça do Trabalho (ex- Prejulgado nº 16).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

#### SUM-145 GRATIFICAÇÃO DE NATAL (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

É compensável a gratificação de Natal com a da Lei nº 4.090, de 1962 (ex-Prejulgado nº 17).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

### SUM-146 TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS, NÃO COM-

#### PENSADO (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 93 da SBDI-I) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Súmulas

SÚMULAS

O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

*Nº 146 O trabalho realizado em dia feriado, não compensado, é pago em dobro e não em triplo (ex-Prejulgado nº 18).*

#### SUM-147 FÉRIAS. INDENIZAÇÃO (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Indevido o pagamento dos repousos semanais e feriados intercorren- tes nas férias indenizadas (ex-Prejulgado nº 19).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

#### SUM-148 GRATIFICAÇÃO NATALINA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

É computável a gratificação de Natal para efeito de cálculo de indeni- zação (ex-Prejulgado nº 20).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

*Nº 148 É computável a gratificação de Natal para efeito de cálculo da indeniza- ção (ex-Prejulgado nº 20).*

#### SUM-149 TAREFEIRO. FÉRIAS (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A remuneração das férias do tarefeiro deve ser calculada com base na média da produção do período aquisitivo, aplicando-se-lhe a tarifa da data da concessão (ex-Prejulgado nº 22).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

*Nº 149 A remuneração das férias do tarefeiro deve ser a base média da produ- ção do período aquisitivo, aplicando-se-lhe a tarifa da data da concessão (ex- Prejulgado nº 22).*

#### SUM-150 DEMISSÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRA- BALHO (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Falece competência à Justiça do Trabalho para determinar a reinte- gração ou a indenização de empregado demitido com base nos atos institucionais (ex-Prejulgado nº 23).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

#### SUM-151 FÉRIAS. REMUNERAÇÃO (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Súmulas

SÚMULAS

A remuneração das férias inclui a das horas extraordinárias habitual- mente prestadas (ex-Prejulgado nº 24).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

#### SUM-152 GRATIFICAÇÃO. AJUSTE TÁCITO (mantida) - Res.

**121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

O fato de constar do recibo de pagamento de gratificação o caráter de liberalidade não basta, por si só, para excluir a existência de ajuste tá- cito (ex-Prejulgado nº 25).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

*Nº 152 O fato de constar do recibo de pagamento de gratificação o caráter de liberalidade não basta, por si só, para excluir a existência de um ajuste tácito (ex-Prejulgado nº 25).*

#### SUM-153 PRESCRIÇÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária (ex- Prejulgado nº 27).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

#### SUM-154 MANDADO DE SEGURANÇA (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Da decisão do Tribunal Regional do Trabalho em mandado de segu- rança cabe recurso ordinário, no prazo de 10 dias, para o Tribunal Su- perior do Trabalho (ex-Prejulgado nº 28).

Histórico:

Revista pela Súmula nº 201 - Res. 7/1985, DJ 11, 12 e 15.07.1985 Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

*Nº 154 Da decisão de Tribunal Regional do Trabalho em mandado de seguran- ça cabe recurso ordinário, no prazo de dez dias, para o Tribunal Superior do Trabalho (ex-Prejulgado nº 28).*

#### SUM-155 AUSÊNCIA AO SERVIÇO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

As horas em que o empregado falta ao serviço para comparecimento necessário, como parte, à Justiça do Trabalho não serão descontadas de seus salários (ex-Prejulgado nº 30).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

*Nº 155 As horas em que o empregado falta ao serviço para comparecimento ne- cessário, como parte, à Justiça do Trabalho, não serão descontadas de seus sa- lários (ex-Prejulgado nº 30).*

Súmulas

SÚMULAS

#### SUM-156 PRESCRIÇÃO. PRAZO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Da extinção do último contrato começa a fluir o prazo prescricional do direito de ação em que se objetiva a soma de períodos descontí- nuos de trabalho (ex-Prejulgado nº 31).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

*Nº 156 Da extinção do último contrato é que começa a fluir o prazo prescricio- nal do direito de ação objetivando a soma de períodos descontínuos de trabalho (ex-Prejulgado nº 31).*

#### SUM-157 GRATIFICAÇÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A gratificação instituída pela Lei nº 4.090, de 13.07.1962, é devida na resilição contratual de iniciativa do empregado (ex-Prejulgado nº 32). Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

*Nº 157 A gratificação instituída pela Lei nº 4.090, de 1962, é devida na resili- ção contratual de iniciativa do empregado (ex-Prejulgado nº 32).*

#### SUM-158 AÇÃO RESCISÓRIA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Da decisão de Tribunal Regional do Trabalho, em ação rescisória, é cabível recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho, em face da organização judiciária trabalhista (ex-Prejulgado nº 35).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

*Nº 158 Da decisão de Tribunal Regional do Trabalho, em ação rescisória, cabí- vel é o recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho, em face da or- ganização judiciária trabalhista (ex-Prejulgado nº 35).*

### SUM-159 SUBSTITUIÇÃO DE CARÁTER NÃO EVENTUAL E VA-

#### CÂNCIA DO CARGO (incorporada a Orientação Jurisprudenci- al nº 112 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

1. - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salá- rio contratual do substituído. (ex-Súmula nº 159 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)
2. - Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor. (ex-OJ nº 112 da SBDI-I - inserida em 01.10.1997)

Histórico:

Súmula alterada - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

*Nº 159 Substituição*

Súmulas

SÚMULAS

*Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.*

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

*Nº 159 Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído (ex-Prejulgado nº 36).*

#### SUM-160 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (mantida) - Res.

**121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

Cancelada a aposentadoria por invalidez, mesmo após cinco anos, o trabalhador terá direito de retornar ao emprego, facultado, porém, ao empregador, indenizá-lo na forma da lei (ex-Prejulgado nº 37).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

#### SUM-161 DEPÓSITO. CONDENAÇÃO A PAGAMENTO EM PECÚ- NIA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Se não há condenação a pagamento em pecúnia, descabe o depósito de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 899 da CLT (ex-Prejulgado nº 39). Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

*Nº 161 Não havendo condenação em pecúnia, descabe o depósito prévio de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho (ex- Prejulgado nº 39).*

#### SUM-162 INSALUBRIDADE (cancelamento mantido) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

É constitucional o art. 3º do Decreto-Lei nº 389, de 26.12.1968 (ex- Prejulgado nº 41).

Histórico:

Súmula cancelada - Res. 59/1996, DJ 28.06.1996, 03, 04 e 05.07.1996 Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

#### SUM-163 AVISO PRÉVIO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA (manti- da) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Cabe aviso prévio nas rescisões antecipadas dos contratos de experi- ência, na forma do art. 481 da CLT (ex-Prejulgado nº 42).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

#### SUM-164 PROCURAÇÃO. JUNTADA (nova redação) - Res. 121/2003,

**DJ 19, 20 e 21.11.2003 (cancelada em decorrência da sua incorpo- ração à nova redação da Súmula nº 383) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016**

Súmulas

SÚMULAS

O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexisten- te, exceto na hipótese de mandato tácito.

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

*Nº 164 O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4.215, de 27.4.63, e do art. 37, e parágrafo único, do Código de Processo Ci- vil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito (ex-Prejulgado nº 43).*

#### SUM-165 DEPÓSITO. RECURSO. CONTA VINCULADA (cancela-

**mento mantido) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

O depósito, para fins de recurso, realizado fora da conta vinculada do trabalhador, desde que feito na sede do juízo, ou realizado na conta vinculada do trabalhador, apesar de fora da sua sede do juízo, uma vez que permaneça à disposição deste, não impedirá o conhecimento do apelo (ex-Prejulgado nº 45).

Histórico:

Súmula cancelada - Res. 87/1998, DJ 15, 16 e 19.10.1998 Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

### SUM-166 BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA DE

#### TRABALHO (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 102) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

O bancário que exerce a função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT e recebe gratificação não inferior a um terço de seu salário já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis (ex- Prejulgado nº 46).

Histórico:

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Redação original **-** RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

*Nº 166 O bancário exercente de função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT e que recebe gratificação não inferior a um terço do seu salário, já tem remuneradas as duas horas extraordinárias que excederem de seis (ex- Prejulgado nº 46).*

#### SUM-167 VOGAL. INVESTIDURA. RECURSO (cancelada) - Res.

**121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais, em processo de impugnação ou contestação à investidura de vogal, cabe recurso para o Tribunal Superior do Trabalho (ex-Prejulgado nº 47).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

Súmulas

SÚMULAS

### SUM-168 PRESCRIÇÃO. PRESTAÇÕES PERIÓDICAS. CONTA-

#### GEM (cancelamento mantido) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Na lesão de direito que atinja prestações periódicas, de qualquer natu- reza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina (ex-Prejulgado nº 48).

Histórico:

Cancelada pela Súmula nº 294 - Res. 4/1989, DJ 14, 18 e 19.04.1989 Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

### SUM-169 AÇÃO RESCISÓRIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. DEPÓ-

#### SITO PRÉVIO (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Nas ações rescisórias ajuizadas na Justiça do Trabalho e que só serão admitidas nas hipóteses dos arts. 798 a 800 do Código de Processo Civil de 1939, desnecessário o depósito a que aludem os arts. 488, II, e 494 do Código de Processo Civil de 1973 (ex-Prejulgado nº 49).

Histórico:

Revista pela Súmula nº 194 - Res. 2/1984, DJ 04.10.1984 Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

#### SUM-170 SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CUSTAS (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Os privilégios e isenções no foro da Justiça do Trabalho não abran- gem as sociedades de economia mista, ainda que gozassem desses be- nefícios anteriormente ao Decreto-Lei nº 779, de 21.08.1969 (ex- Prejulgado nº 50).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

*Nº 170 Os privilégios e isenções no foro da Justiça do Trabalho não abrangem as sociedades de economia mista, ainda que gozassem desses benefícios anteri- ormente ao Decreto-lei nº 779, de 1969 (ex-Prejulgado nº 50).*

### SUM-171 FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONTRATO DE TRABALHO.

#### EXTINÇÃO (republicada em razão de erro material no registro da referência legislativa), DJ 05.05.2004

Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extin- ção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (art. 147 da CLT) (ex-Prejulgado nº 51).

Histórico:

Republicada em razão de erro material no registro da referência legislativa - DJ 27.04.2004

Súmulas

SÚMULAS

*Nº 171 Férias proporcionais. Contrato de trabalho.*

*Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do con- trato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das fé- rias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) me- ses (art. 142 da CLT).*

Súmula alterada - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

*Nº 171 Férias proporcionais. Contrato de trabalho. Extinção*

*Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do con- trato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das fé- rias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) me- ses (art. 142, parágrafo único, combinado com o art. 132, da CLT).*

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

*Nº 171 Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho, com mais de um ano, sujeita o empregador ao paga- mento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o perío- do aquisitivo de doze meses (art. 142, parágrafo único, combinado com o art. 132 da CLT)*

#### SUM-172 REPOUSO REMUNERADO. HORAS EXTRAS. CÁLCULO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habi- tualmente prestadas (ex-Prejulgado nº 52).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

#### SUM-173 SALÁRIO. EMPRESA. CESSAÇÃO DE ATIVIDADES (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Extinto, automaticamente, o vínculo empregatício com a cessação das atividades da empresa, os salários só são devidos até a data da extin- ção (ex-Prejulgado nº 53).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

#### SUM-174 PREVIDÊNCIA. LEI Nº 3.841/1960. APLICAÇÃO (cancela- da) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

As disposições da Lei nº 3.841, de 15.12.1960, dirigidas apenas ao sistema previdenciário oficial, não se aplicam aos empregados vincu- lados ao regime de seguro social de caráter privado (ex-Prejulgado nº 54).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

#### SUM-175 RECURSO ADESIVO. ART. 500 DO CPC. INAPLICABILI- DADE (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O recurso adesivo, previsto no art. 500 do Código de Processo Civil, é incompatível com o processo do trabalho (ex-Prejulgado nº 55).

Histórico:

Súmulas

SÚMULAS

Revista pela Súmula nº 196 - Res. 2/1985, DJ 01.04.1985 - Republicada com cor- reção DJ 12.04.1985

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

### SUM-176 FUNDO DE GARANTIA. LEVANTAMENTO DO DEPÓSI-

#### TO (cancelada) - Res. 130/2005, DJ 13.05.2005

A Justiça do Trabalho só tem competência para autorizar o levanta- mento do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na ocorrência de dissídio entre empregado e empregador.

Histórico:

Súmula alterada - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

*Nº 176 A Justiça do Trabalho só tem competência para autorizar o levantamen- to do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na ocorrência de dissídio entre empregado e empregador e após o trânsito em julgado da senten- ça (ex-Prejulgado nº 57).*

### SUM-177 DISSÍDIO COLETIVO. SINDICATO. REPRESENTAÇÃO

#### (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Está em plena vigência o art. 859 da Consolidação das Leis do Traba- lho, cuja redação é a seguinte: "A representação dos sindicatos para instauração da instância

fica subordinada à aprovação de assembléia, da qual participem os as- sociados interessados na solução do dissídio coletivo, em primeira convocação, por maioria de 2/3 dos mesmos, ou, em Segunda convo- cação, por 2/3 dos presentes" (ex-Prejulgado nº 58).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.09.1982 e DJ 15.10.1982

#### SUM-178 TELEFONISTA. ART. 227, E PARÁGRAFOS, DA CLT. APLICABILIDADE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

É aplicável à telefonista de mesa de empresa que não explora o servi- ço de telefonia o disposto no art. 227, e seus parágrafos, da CLT (ex- Prejulgado nº 59).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

#### SUM-179 INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 22 DA LEI Nº 5.107/1966 (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

É inconstitucional o art. 22 da Lei nº 5.107, de 13.09.1966, na sua parte final, em que dá competência à Justiça do Trabalho para julgar dissídios coletivos "quando o BNH e a Previdência Social figurarem no feito como litisconsorte" (ex-Prejulgado nº 60).

Histórico:

Redação original - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982

Súmulas

SÚMULAS

#### SUM-180 AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SUBSTITUIÇÃO PROCES- SUAL. DESISTÊNCIA (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Nas ações de cumprimento, o substituído processualmente pode, a qualquer tempo, desistir da ação, desde que, comprovadamente, tenha havido transação.

Histórico:

Revista pela Súmula nº 255 - Res. 3/1986, DJ 02,03 e 04.07.1986 Redação original - Res. 1/1983, DJ 19.10.1983

#### SUM-181 ADICIONAL. TEMPO DE SERVIÇO. REAJUSTE SEMES- TRAL. LEI Nº 6.708/1979 (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O adicional por tempo de serviço, quando estabelecido em importe fi- xo, está sujeito ao reajuste da Lei nº 6.708/1979.

Histórico:

Redação original - Res. 2/1983, DJ 19.10.1983

#### SUM-182 AVISO PRÉVIO. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA. LEI Nº 6.708, DE 30.10.1979 (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e

**21.11.2003**

O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708, de 30.10.1979.

Histórico:

Súmula alterada - Res. 5/1983, DJ 09.11.1983

*Nº 182 O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito de in- denização adicional do art. 9º, da Lei 6.708/79.*

Redação original - Res. 3/1983, DJ 19.10.1983

*Nº 182 O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito de in- denização compensatória do art. 9º, da Lei 6.708/79.*

#### SUM-183 EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DE- NEGATÓRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABI- MENTO (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

São incabíveis embargos para o Tribunal Pleno contra decisão em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista, inexistindo ofensa ao art. 153, § 4º, da Constituição Federal.

Histórico:

Revista pela Súmula nº 335 - Res. 27/1994, DJ 12, 17 e 19.05.1994 Súmula alterada - Res. 1/1984, DJ 28.02.1984

Redação original - Res. 4/1983, DJ 19.10.1983

*Nº 183 São incabíveis Embargos para o Tribunal Pleno contra Agravo de Ins- trumento oposto a despacho denegatório de Recurso de Revista, inexistindo ofensa ao artigo 153, § 4º, da Constituição Federal.*

Súmulas

SÚMULAS

#### SUM-184 EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO EM RECUR- SO DE REVISTA. PRECLUSÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Ocorre preclusão se não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos.

Histórico:

Redação original - Res. 6/1983, DJ 09.11.1983

*Nº 184 Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos.*

#### SUM-185 EMBARGOS SOB INTERVENÇÃO DO BANCO CEN- TRAL. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. JUROS. CORRE- ÇÃO MONETÁRIA. LEI Nº 6.024/1974 (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Aplicada a Lei nº 6.024/1974, fica suspensa a incidência de juros e correção monetária nas liquidações de empresas sob intervenção do Banco Central.

Histórico:

Revista pela Súmula nº 284 - Res. 17/1988, DJ 18, 21 e 22.03.1988 Redação original - Res. 7/1983, DJ 09.11.1983

### SUM-186 LICENÇA-PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. REGU-

#### LAMENTO DA EMPRESA (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A licença-prêmio, na vigência do contrato de trabalho, não pode ser convertida em pecúnia, salvo se expressamente admitida a conversão no regulamento da empresa.

Histórico:

Redação original - Res. 8/1983, DJ 09.11.1983

*Nº 186 A licença-prêmio não pode ser convertida em pecúnia, salvo se expres- samente admitida no regulamento da empresa.*

#### SUM-187 CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA (mantida) - Res.

**121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

A correção monetária não incide sobre o débito do trabalhador recla- mante.

Histórico:

Redação original - Res. 9/1983, DJ 09.11.1983

#### SUM-188 CONTRATO DE TRABALHO. EXPERIÊNCIA. PRORRO- GAÇÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O contrato de experiência pode ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 90 (noventa) dias.

Histórico:

Redação original - Res. 10/1983, DJ 09.11.1983

Súmulas

SÚMULAS

*Nº 188 O contrato de experiência pode ser prorrogado, respeitado o limite má- ximo de 90 dias.*

### SUM-189 GREVE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

#### ABUSIVIDADE (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A Justiça do Trabalho é competente para declarar a abusividade, ou não, da greve.

Histórico:

Redação original - Res. 11/1983, DJ 09.11.1983

*Nº 189 A Justiça do Trabalho é competente para declarar a legalidade ou ilega- lidade da greve.*

#### SUM-190 PODER NORMATIVO DO TST. CONDIÇÕES DE TRABA- LHO. INCONSTITUCIONALIDADE. DECISÕES CONTRÁ- RIAS AO STF (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Ao julgar ou homologar ação coletiva ou acordo nela havido, o Tri- bunal Superior do Trabalho exerce o poder normativo constitucional, não podendo criar ou

homologar condições de trabalho que o Supremo Tribunal Federal julgue iterativamente inconstitucionais.

Histórico:

Redação original - Res. 12/1983, DJ 09.11.1983

*Nº 190 Decidindo ação coletiva ou homologando acordo nela havido, o Tribu- nal Superior do Trabalho exerce o poder normativo constitucional, não poden- do criar ou homologar condições de trabalho que o Supremo Tribunal Federal julgue iterativamente inconstitucionais.*

### SUM-191 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA. BASE

#### DE CÁLCULO (cancelada a parte final da antiga redação e inse- ridos os itens II e III) - Res. 214/2016, DEJT divulgado em 30.11.2016 e 01 e 02.12.2016

1. – O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais.
2. – O adicional de periculosidade do empregado eletricitário, contra- tado sob a égide da Lei nº 7.369/1985, deve ser calculado sobre a to- talidade das parcelas de natureza salarial. Não é válida norma coletiva mediante a qual se determina a incidência do referido adicional sobre o salário básico.
3. - A alteração da base de cálculo do adicional de periculosidade do eletricitário promovida pela Lei nº 12.740/2012 atinge somente con- trato de trabalho firmado a partir de sua vigência, de modo que, nesse caso, o cálculo será realizado exclusivamente sobre o salário básico, conforme determina o § 1º do art. 193 da CLT.

Histórico:

Nova redação – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Súmulas

SÚMULAS

*Nº 191. Adicional. Periculosidade. Incidência*

*O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.*

Redação original - Res. 13/1983, DJ 09.11.1983

*Nº 191 O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais.*

#### SUM-192 AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA (atualizada em de-

**corrência do CPC de 2015) - Res. 212/2016, DEJT divulgado em 20, 21 e 22.09.2016**

1. - Se não houver o conhecimento de recurso de revista ou de embar- gos, a competência para julgar ação que vise a rescindir a decisão de mérito é do Tribunal Regional do Trabalho, ressalvado o disposto no item II.
2. - Acórdão rescindendo do Tribunal Superior do Trabalho que não conhece de recurso de embargos ou de revista, analisando arguição de violação de dispositivo de lei material ou decidindo em consonância com súmula de direito material ou com iterativa, notória e atual juris- prudência de direito material da Seção de Dissídios Individuais (Sú- mula nº 333), examina o mérito da causa, cabendo ação rescisória da competência do Tribunal Superior do Trabalho. (ex-Súmula nº 192 – alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)
3. – Sob a égide do art. 512 do CPC de 1973, é juridicamente impos- sível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substi- tuída por acórdão do Tribunal Regional ou superveniente sentença homologatória de acordo que puser fim ao litígio.
4. – Na vigência do CPC de 1973, é manifesta a impossibilidade ju- rídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de ins- trumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo ne- gativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acór- dão regional, na forma do art. 512 do CPC. (ex-OJ nº 105 da SBDI-2

##### - DJ 29.04.2003)

1. A decisão proferida pela SBDI, em agravo regimental, calcada na Súmula nº 333, substitui acórdão de Turma do TST, porque emite juí- zo de mérito, comportando, em tese, o corte rescisório. (ex-OJ nº 133 da SBDI-2 - DJ 04.05.2004).

Histórico:

Súmula alterada - Res. 153/2008, DEJT divulgado em 20, 21 e 24.11.2008

*Nº 192. Ação rescisória. Competência e possibilidade jurídica do pedido (inci- so III alterado)*

* 1. *- Se não houver o conhecimento de recurso de revista ou de embargos, a com- petência para julgar ação que vise a rescindir a decisão de mérito é do Tribunal Regional do Trabalho, ressalvado o disposto no item II. (ex-Súmula nº 192 – al- terada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)*

Súmulas

SÚMULAS

* 1. *- Acórdão rescindendo do Tribunal Superior do Trabalho que não conhece de recurso de embargos ou de revista, analisando argüição de violação de disposi- tivo de lei material ou decidindo em consonância com súmula de direito materi- al ou com iterativa, notória e atual jurisprudência de direito material da Seção de Dissídios Individuais (Súmula nº 333), examina o mérito da causa, cabendo ação rescisória da competência do Tribunal Superior do Trabalho. (ex-Súmula nº 192 – alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)*
  2. *- Em face do disposto no art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pe- dido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão do Tribunal Regional ou superveniente sentença homologatória de acordo que puser fim ao litígio.*
  3. *- É manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desa- certo do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC. (ex-OJ nº 105 da SBDI-II - DJ 29.04.2003)*
  4. *- A decisão proferida pela SBDI, em sede de agravo regimental, calcada na Súmula nº 333, substitui acórdão de Turma do TST, porque emite juízo de méri- to, comportando, em tese, o corte rescisório. (ex-OJ nº 133 da SBDI-II - DJ 04.05.2004)*

Súmula alterada - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

*Nº 192. Ação rescisória. Competência e possibilidade jurídica do pedido (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 48, 105 e 133 da SBDI-II)*

1. *- Se não houver o conhecimento de recurso de revista ou de embargos, a competência para julgar ação que vise a rescindir a decisão de mérito é do Tribunal Regional do Trabalho, ressalvado o disposto no item II. (ex-Súmula nº 192 – alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)*
2. *- Acórdão rescindendo do Tribunal Superior do Trabalho que não conhece de recur- so de embargos ou de revista, analisando argüição de violação de dispositivo de lei material ou decidindo em consonância com súmula de direito material ou com iterati- va, notória e atual jurisprudência de direito material da Seção de Dissídios Individuais (Súmula nº 333), examina o mérito da causa, cabendo ação rescisória da competência do Tribunal Superior do Trabalho. (ex-Súmula nº 192 – alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)*
3. *- Em face do disposto no art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pedido ex- plícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão Regional. (ex- OJ nº 48 da SBDI-II - inserida em 20.09.2000)*
4. *- É manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo ne- gativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC. (ex-OJ nº 105 da SBDI-II - DJ 29.04.2003)*
5. *- A decisão proferida pela SBDI, em sede de agravo regimental, calcada na Súmula nº 333, substitui acórdão de Turma do TST, porque emite juízo de mérito, comportan- do, em tese, o corte rescisório. (ex-OJ nº 133 da SBDI-II - DJ 04.05.2004)*

Súmula alterada - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

*Nº 192. Ação rescisória. Competência.*

1. *- Se não houver o conhecimento de recurso de revista ou de embargos, a competência para julgar ação que vise a rescindir a decisão de mérito é do Tribunal Regional do Trabalho, ressalvado o disposto no item II.*

Súmulas

SÚMULAS

1. *- Acórdão rescindendo do Tribunal Superior do Trabalho que não conhece de recur- so de embargos ou de revista, analisando argüição de violação de dispositivo de lei material ou decidindo em consonância com enunciado de direito material ou com itera- tiva, notória e atual jurisprudência de direito material da Seção de Dissídios Individu- ais (Súmula nº 333), examina o mérito da causa, cabendo ação rescisória da compe- tência do Tribunal Superior do Trabalho.*

Redação original - Res. 14/1983, DJ 09.11.1983

*Nº 192 Não sendo conhecidos o recurso de revista e o de embargos, a competência pa- ra julgar a ação que vise a rescindir a decisão de mérito é do Tribunal Regional do Trabalho.*

### SUM-193 CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. CÁLCULO. EXECU- ÇÃO DE SENTENÇA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚ-

#### BLICO (cancelamento mantido) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o paga- mento do valor principal da condenação.

Histórico:

Súmula cancelada - Res. 105/2000, DJ 18, 19 e 20.12.2000 Redação original - Res. 15/1983, DJ 09.11.1983

### SUM-194 AÇÃO RESCISÓRIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. DEPÓ-

#### SITO PRÉVIO - (cancelada) – Res. nº 142/2007 – DJ 10, 11 e 15/10/2007

As ações rescisórias ajuizadas na Justiça do Trabalho serão admitidas, instruídas e julgadas conforme os arts. 485 "usque" 495 do Código de Processo Civil de 1973, sendo, porém, desnecessário o depósito pré- vio a que aludem os respectivos arts. 488, II, e 494.

Histórico:

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Redação original (revisão da Súmula nº 169) - Res. 2/1984, DJ 04.10.1984

*Nº 194 As ações rescisórias ajuizadas na Justiça do Trabalho serão admitidas, instruídas e julgadas conforme os arts. 485 usque 495 do Código de Processo Civil de 1973, sendo, porém, desnecessário o depósito prévio a que aludem os respectivos artigos 488, inciso II, e 494 do mesmo código.*

### SUM-195 EMBARGOS. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO

#### (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Não cabem embargos para o Pleno de decisão de Turma do Tribunal Superior do Trabalho, prolatada em agravo regimental.

Histórico:

Revista pela Súmula nº 353 - Res. 70/1997, DJ 30.05.1997, 04, 05 e 06.06.1997 Redação original - Res. 1/1985, DJ 01, 02 e 03.04.1985

#### SUM-196 RECURSO ADESIVO. PRAZO (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Súmulas

SÚMULAS

O recurso adesivo é compatível com o processo do trabalho, onde ca- be, no prazo de 8 (oito) dias, no recurso ordinário, na revista, nos em- bargos para o Pleno e no agravo de petição.

Histórico:

Revista pela Súmula nº 283 - Res. 16/1988, DJ 18, 21 e 22.03.1988.

Redação original (revisão da Súmula nº 175) - Res. 2/1985, DJ 01.04.1985 - Re- publicada com correção DJ 12, 15 e 16.04.1985

#### SUM-197 PRAZO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer à audi- ência em prosseguimento para a prolação da sentença conta-se de sua publicação.

Histórico:

Redação original - Res. 3/1985, DJ 01, 02 e 03.04.1985

*Nº 197 O prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer à audiên- cia em prosseguimento para a prolação da sentença, conta-se de sua publica- ção.*

#### SUM-198 PRESCRIÇÃO (cancelamento mantido) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Na lesão de direito individual que atinja prestações periódicas devidas ao empregado, à exceção da que decorre de ato único do empregador, a pres- crição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma dessas pres- tações, e não da lesão do direito.

Histórico:

Cancelada pela Súmula nº 294 - Res. 4/1989, DJ 14, 18 e 19.04.1989 Redação original - Res. 4/1985, DJ 01, 02 e 03.04.1985

### SUM-199 BANCÁRIO. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS

#### (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 48 e 63 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

1. - A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalha- dor bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jor- nada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento), as quais não configuram pré-contratação, se pactuadas após a admissão do bancário. (ex-Súmula nº 199 – alterada pela Res. 41/1995, DJ 21.02.1995 - e ex-OJ nº 48 da SBDI-I - inserida em 25.11.1996)
2. - Em se tratando de horas extras pré-contratadas, opera-se a prescrição total se a ação não for ajuizada no prazo de cinco anos, a partir da data em que foram suprimidas. (ex-OJ nº 63 da SBDI-I - inserida em 14.03.1994)

Histórico:

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Súmula alterada - Res. 41/1995, DJ 17, 20 e 21.02.1995 *Nº 199 Bancário. Pré-contratação de horas extras*

Súmulas

SÚMULAS

*A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento).*

Redação original - Res. 5/1985, DJ 10, 13 e 14.05.1985

*Nº 199 A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do traba- lhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jor- nada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento).*

#### SUM-200 JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já cor- rigida monetariamente.

Histórico:

Redação original - Res. 6/1985, DJ 18.06.1985 e 24, 25 e 26.06.1985

*Nº 200 Juros da mora. Incidência*

*Os juros da mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida mo- netariamente.*

#### SUM-201 RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURAN- ÇA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Da decisão de Tribunal Regional do Trabalho em mandado de segurança cabe recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias, para o Tribunal Superior do Trabalho, e igual dilação para o recorrido e interessados apresentarem razões de contrariedade.

Histórico:

Redação original (revisão da Súmula nº 154) - Res. 7/1985, DJ 11, 12 e 15.07.1985

*Nº 201 Recurso ordinário em mandado de segurança*

*Da decisão de Tribunal Regional do Trabalho em mandado de segurança cabe recurso ordinário, no prazo de oito (8) dias, para o Tribunal Superior do Tra- balho, correspondendo igual dilação para o recorrido e interessados apresenta- rem razões de contrariedade.*

#### SUM-202 GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. COMPEN- SAÇÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Existindo, ao mesmo tempo, gratificação por tempo de serviço outorgada pelo empregador e outra da mesma natureza prevista em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa, o empregado tem direito a re- ceber, exclusivamente, a que lhe seja mais benéfica.

Histórico:

Redação original - Res. 8/1985, DJ 11, 12 e 15.07.1985

#### SUM-203 GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. NATURE- ZA SALARIAL (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Súmulas

SÚMULAS

A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais.

Histórico:

Redação original - Res. 9/1985, DJ 11, 12 e 15.07.1985

### SUM-204 BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZA-

#### ÇÃO (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova re- dação da Súmula nº 102) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refe- re o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de em- bargos.

Histórico:

Súmula alterada - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Redação original - Res. 10/1985, DJ 11, 12 e 15.07.1985 - Republicada com cor- reção DJ 30.09.1985 e 04, 07 e 08.10.1985

*Nº 204 Bancário. Cargo de confiança. Caracterização*

*As circunstâncias que caracterizam o bancário como exercente de função de confiança são previstas no art. 224, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, não exigindo amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, de que cogita o art. 62, alínea b , consolidado.*

### SUM-205 GRUPO ECONÔMICO. EXECUÇÃO. SOLIDARIEDADE

#### (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O responsável solidário, integrante do grupo econômico, que não partici- pou da relação processual como reclamado e que, portanto, não consta no título executivo judicial como devedor, não pode ser sujeito passivo na execução.

Histórico:

Redação original - Res. 11/1985, DJ 11, 12 e 15.07.1985

### SUM-206 FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS PRESCRITAS

#### (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS.

Histórico:

Redação original - Res. 12/1985, DJ 11, 12 e 15.07.1985

*Nº 206 FGTS. Incidência sobre parcelas prescritas*

*A prescrição bienal relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS.*

#### SUM-207 CONFLITOS DE LEIS TRABALHISTAS NO ESPAÇO. PRINCÍPIO DA "LEX LOCI EXECUTIONIS" (cancelada) -

**Res. 181/2012, DEJT divulgado em 19, 20 e 23.04.2012**

A relação jurídica trabalhista é regida pelas leis vigentes no país da prestação de serviço e não por aquelas do local da contratação.

Histórico:

Súmulas

SÚMULAS

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Redação original - Res. 13/1985, DJ 11, 12 e 15.07.1985

### SUM-208 RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. INTER- PRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE NATUREZA CONTRATUAL

#### (cancelamento mantido) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista, diz respeito a interpretação de lei, sen- do imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de re- gulamento de empresa.

Histórico:

Súmula cancelada - Res. 59/1996, DJ 28.06.1996 e 03, 04 e 05.07.1996

Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 e 24, 25 e 26.09.1985

#### SUM-209 CARGO EM COMISSÃO. REVERSÃO (cancelamento man- tido) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A reversão do empregado ao cargo efetivo implica a perda das vantagens salariais inerentes ao cargo em comissão, salvo se nele houver permanecido 10 (dez) ou mais anos ininterruptos.

Histórico:

Súmula cancelada - RA 81/1985, DJ 03, 04 e 05.12.1985

Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 - Republicada DJ 04, 07 e 08.10.1985

*Nº 209 Cargo em comissão – Reversão.*

*A reversão do empregado ao cargo efetivo implica na perda das vantagens sa- lariais inerentes ao cargo em comissão, salvo se nele houver permanecido dez ou mais anos ininterruptos.*

### SUM-210 RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA

#### (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de viola- ção direta à Constituição Federal.

Histórico:

Revista pela Súmula nº 266 - Res. 1/1987, DJ 23.10.1987 e DJ 10, 11 e 14.12.1987.

Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 e 24, 25 e 26.09.1985

#### SUM-211 JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. INDE- PENDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL E DO TÍTULO EXECU- TIVO JUDICIAL (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Os juros de mora e a correção monetária incluem-se na liquidação, ainda que omisso o pedido inicial ou a condenação.

Histórico:

Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 e 24, 25 e 26.09.1985

Súmulas

SÚMULAS

*Nº 211 Juros da mora e correção monetária. Independência do pedido inicial e do título executivo judicial.*

*Os juros de mora e correção monetária incluem-se na liquidação, ainda que omisso o pedido inicial ou a condenação.*

#### SUM-212 DESPEDIMENTO. ÔNUS DA PROVA (mantida) - Res.

**121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado.

Histórico:

Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 e 24, 25 e 26.09.1985

### SUM-213 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUSPENSÃO DO PRA-

#### ZO RECURSAL (cancelamento mantido) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 - Lei nº 8.950/1994

Os embargos de declaração suspendem o prazo do recurso principal, para ambas as partes, não se computando o dia da sua interposição.

Histórico:

Súmula cancelada - Res. 46/1995, DJ 20, 24 e 25.04.1995

Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 e 24, 25 e 26.09.1985

### SUM-214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE

#### (nova redação) - Res. 127/2005, DJ 14, 15 e 16.03.2005

Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as deci- sões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;

1. que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Histórico:

Súmula alterada - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

*Nº 214 Decisão interlocutória. Irrecorribilidade*

*Na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias somente ensejam recurso imediato quando suscetíveis de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal ou na hipótese de acolhimento de exceção de incompetência, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante disposto no art. 799, § 2º, da CLT.*

Súmula alterada - Res. 43/1995, DJ 17, 20 e 21.02.1995 – Republicada DJ 22, 23

e 24.03.1995.

*Nº 214 Decisão interlocutória. Irrecorribilidade*

Súmulas

SÚMULAS

*As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de ime- diato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal.*

Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 e 24, 25 e 26.09.1985

*Nº 214 Decisão interlocutória. Irrecorribilidade*

*Salvo quando terminativas do feito na Justiça do Trabalho, as decisões interlo- cutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso contra a decisão definitiva.*

### SUM-215 HORAS EXTRAS NÃO CONTRATADAS EXPRESSA-

#### MENTE. ADICIONAL DEVIDO (cancelamento mantido) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 - Referência art. 7º, XVI, CF/1988

Inexistindo acordo escrito para prorrogação da jornada de trabalho, o adicional referente às horas extras é devido na base de 25% (vinte e cinco por cento).

Histórico:

Súmula cancelada - Res. 28/1994, DJ 12, 16 e 18.05.1994

Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 e 24, 25 e 26.09.1985

### SUM-216 DESERÇÃO. RELAÇÃO DE EMPREGADOS. AUTENTI-

#### CAÇÃO MECÂNICA DESNECESSÁRIA (cancelamento manti- do) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

São juridicamente desnecessárias a autenticação mecânica do valor do depósito recursal na relação de empregados (RE) e a individualização do processo na guia de recolhimento (GR), pelo que a falta não im- porta em deserção.

Histórico:

Súmula cancelada - Res. 87/1998, DJ 15, 16 e 19.10.1998

Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 e 24, 25 e 26.09.1985

#### SUM-217 DEPÓSITO RECURSAL. CREDENCIAMENTO BANCÁ- RIO. PROVA DISPENSÁVEL (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O credenciamento dos bancos para o fim de recebimento do depósito recursal é fato notório, independendo da prova.

Histórico:

*Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 e 24, 25 e 26.09.1985*

#### SUM-218 RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolata- do em agravo de instrumento.

Histórico:

Súmulas

SÚMULAS

Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 e 24, 25 e 26.09.1985

*Nº 218 Recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.*

#### SUM-219 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO (alterada

**a redação do item I e acrescidos os itens IV a VI em decorrência do CPC de 2015) - Res. 204/2016, DEJT divulgado em 17, 18 e 21.03.2016**

* 1. - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, de- vendo a parte, concomitantemente: a) estar assistida por sindicato da categoria profissional; b) comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da res- pectiva família (art.14, § 1º, da Lei nº 5.584/1970). (ex-OJ nº 305 da SBDI-I).
  2. - É cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista.
  3. - São devidos os honorários advocatícios nas causas em que o ente sindical figure como substituto processual e nas lides que não deri- vem da relação de emprego.
  4. - Na ação rescisória e nas lides que não derivem de relação de em- prego, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatí- cios da sucumbência submete-se à disciplina do Código de Processo Civil (arts. 85, 86, 87 e 90).
  5. - Em caso de assistência judiciária sindical ou de substituição pro- cessual sindical, excetuados os processos em que a Fazenda Pública for parte, os honorários advocatícios são devidos entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa (CPC de 2015, art. 85, § 2º).
  6. - Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, aplicar-se-ão os percentuais específicos de honorários advocatícios contemplados no Código de Processo Civil.

Histórico:

Incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-I ao item I - Res. 197/2015, DEJT divulgado em 14, 15 e 18.05.2015

*Nº 219 Honorários advocatícios. Cabimento*

Súmulas

SÚMULAS

* + 1. *- Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advoca- tícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simples- mente da sucumbência, devendo a parte, concomitantemente: a) estar assistida por sindicato da categoria profissional; b) comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respecti- va família. (art.14,§1º, da Lei nº 5.584/1970). (ex-OJ nº 305da SBDI-I)*

Nova redação: item II e inserido o item III à redação - Res. 174/2011, DEJT di- vulgado em 27, 30 e 31.05.2011

*Nº 219 Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento*

*I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advoca- tícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simples- mente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da catego- ria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salá- rio mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita deman- dar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (ex-Súmula nº* ***219*** *- Res. 14/1985, DJ 26.09.1985*

Súmula alterada - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

*Nº 219 Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento (incorporada a Orien- tação Jurisprudencial nº 27 da SBDI-II)*

*(...)*

*II - É incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista, salvo se preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/1970. (ex-OJ nº 27 da SBDI-II - inserida em 20.09.2000)*

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 e 24, 25 e 26.09.1985

*Nº 219. Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento*

*Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca su- periores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a per- cepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situa- ção econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.*

### SUM-220 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUBSTITUIÇÃO PRO-

#### CESSUAL (cancelamento mantido) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584**/1970**, são devidos os honorá- rios advocatícios, ainda que o sindicato figure como substituto pro- cessual.

Histórico:

Súmula cancelada - Res. 55/1996, DJ 19, 22 e 23.04.1996

Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 e 24, 25 e 26.09.1985

### SUM-221 RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. INDICA-

#### ÇÃO DE PRECEITO (cancelado o item II e conferida nova reda- ção na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) Res. 185/2012 – DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

Súmulas

SÚMULAS

A admissibilidade do recurso de revista por violação tem como pres- suposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado.

Histórico:

Súmula alterada - (alterada em decorrência da redação do inciso II do art. 894 da CLT, incluído pela Lei nº 11.496/2007) - Res. 181/2012, DEJT divulgado em 19, 20 e 23.04.2012

*Nº 221 Recurso de revista. Violação de lei. Indicação de preceito. Interpretação razoável*

*I - A admissibilidade do recurso de revista por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. (ex-OJ nº 94 da SBDI-I - inserida em 30.05.1997)*

*II - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento de recurso de revista com ba- se na alínea "c" do art. 896 da CLT. A violação há de estar ligada à literalidade do preceito. (ex-Súmula nº 221 – alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)*

Súmula alterada–Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005 (incorporação da OJ nº 94 da SBDI-I)

*Nº 221 Recursos de revista ou de embargos. Violação de lei. Indicação de pre- ceito. Interpretação razoável*

*I - A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem co- mo pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. (ex-OJ nº 94 da SBDI-I - inserida em 30.05.1997)*

*II - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento de recurso de revista ou de embargos com base, respectivamente, na alínea "c" do art. 896 e na alínea "b" do art. 894 da CLT. A violação há de estar ligada à literalidade do preceito. (ex-Súmula nº 221 – alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)*

Súmula alterada - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

*Nº 221 Recursos de revista ou de embargos. Interpretação razoável. Admissibi- lidade vedada*

*Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento de recurso de revista ou de em- bargos com base, respectivamente, na alínea c do art. 896 e na alínea b do art. 894 da CLT. A violação há de estar ligada à literalidade do preceito.*

Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 e 24, 25 e 26.09.1985

*Nº 221 Recursos de revista ou de embargos. Interpretação razoável. Admissibi- lidade vedada*

*Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de em- bargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalida- de do preceito*

### SUM-222 DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS. ES-

#### TABILIDADE PROVISÓRIA (cancelamento mantido) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Os dirigentes de associações profissionais, legalmente registradas, gozam de estabilidade provisória no emprego.

Histórico:

Súmulas

Súmula cancelada - Res. 84/1998, DJ 20, 21 e 24.08.1998

SÚMULAS

Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 e 24, 25 e 26.09.1985

### SUM-223 PRESCRIÇÃO. OPÇÃO PELO SISTEMA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. TERMO INICIAL

#### (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O termo inicial da prescrição para anular a opção pelo Fundo de Ga- rantia do Tempo de Serviço coincide com a data em que formalizado o ato opcional, e não com a cessação do contrato de trabalho.

Histórico:

Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 e 24, 25 e 26.09.1985

#### SUM-224 COMPETÊNCIA. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SINDICA- TO. DESCONTO ASSISTENCIAL (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sin- dicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assis- tencial previsto em sentença normativa, convenção ou acordo coleti- vos.

Histórico:

Revista pela Súmula nº 334 - Res. 26/1994, DJ 12, 17 e 19.05.1994.

Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 e 24, 25 e 26.09.1985

#### SUM-225 REPOUSO SEMANAL. CÁLCULO. GRATIFICAÇÕES POR TEMPO DE SERVIÇO E PRODUTIVIDADE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

As gratificações por tempo de serviço e produtividade, pagas men- salmente, não repercutem no cálculo do repouso semanal remunerado. Histórico:

Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 e 24, 25 e 26.09.1985

*Nº 225 Repouso semanal. Cálculo. Gratificações de produtividade e por tempo de serviço*

*As gratificações de produtividade e por tempo de serviço, pagas mensalmente, não repercutem no cálculo do repouso semanal remunerado.*

#### SUM-226 BANCÁRIO. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVI- ÇO. INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A gratificação por tempo de serviço integra o cálculo das horas ex- tras.

Histórico:

Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 e 24, 25 e 26.09.1985

#### SUM-227 SALÁRIO-FAMÍLIA. TRABALHADOR RURAL (cancelada)

**- Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

Súmulas

SÚMULAS

O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não al- cançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, à empresa agroindustrial.

Histórico:

Revista pela Súmula nº 344 - Res. 51/1995, DJ 21, 22 e 25.09.1995

Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 e 24, 25 e 26.09.1985

### SUM-228 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO

#### (nova redação) - Res. 148/2008, DJ 04 e 07.07.2008 - Republicada DJ 08, 09 e 10.07.2008 (Súmula cuja eficácia está suspensa por decisão liminar do Supremo Tribunal Federal) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

A partir de 9 de maio de 2008, data da publicação da Súmula Vincu- lante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fi- xado em instrumento coletivo.

Histórico:

Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

*Nº 228 Adicional de insalubridade. Base de cálculo*

*O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17.*

Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 e 24, 25 e 26.09.1985

*Nº 228 Adicional de Insalubridade. Base de cálculo*

*O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário-mínimo de que cogita o art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.*

#### SUM-229 SOBREAVISO. ELETRICITÁRIOS (nova redação) - Res.

**121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

Por aplicação analógica do art. 244, § 2º, da CLT, as horas de sobreaviso dos eletricitários são remuneradas à base de 1/3 sobre a totalidade das par- celas de natureza salarial.

Histórico:

Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 e 24, 25 e 26.09.1985

*Nº 229 Sobreaviso - Eletricitários*

*Por aplicação analógica do art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Traba- lho, as horas de sobreaviso dos eletricitários são remuneradas à razão de 1/3 do salário normal.*

#### SUM-230 AVISO PRÉVIO. SUBSTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO DAS HORAS REDUZIDAS DA JORNADA DE TRABALHO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

É ilegal substituir o período que se reduz da jornada de trabalho, no aviso prévio, pelo pagamento das horas correspondentes.

Histórico:

Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 e 24, 25 e 26.09.1985

Súmulas

SÚMULAS

### SUM-231 QUADRO DE CARREIRA. HOMOLOGAÇÃO PELO CON- SELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL. EFICÁCIA

#### (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

É eficaz para efeito do art. 461, § 2º, da CLT a homologação de qua- dro organizado em carreira pelo Conselho Nacional de Política Sala- rial.

Histórico:

Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 e 24, 25 e 26.09.1985

### SUM-232 BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA. HO-

#### RAS EXTRAS (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 102) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

O bancário sujeito à regra do art. 224, § 2º, da CLT cumpre jornada de trabalho de 8 (oito) horas, sendo extraordinárias as trabalhadas além da oitava.

Histórico:

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 e 24, 25 e 26.09.1985

*Nº 232 Bancário – Cargo de confiança – Jornada – Horas extras.*

*O bancário sujeito à regra do artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho cumpre jornada de trabalho de oito horas, sendo extraordinárias as trabalhadas além da oitava.*

#### SUM-233 BANCÁRIO. CHEFE (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O bancário no exercício da função de chefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.

Histórico:

Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 e 24, 25 e 26.09.1985

#### SUM-234 BANCÁRIO. SUBCHEFE (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O bancário no exercício da função de subchefia, que recebe gratifica- ção não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na ex- ceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.

Histórico:

Redação original - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 e 24, 25 e 26.09.1985

#### SUM-235 DISTRITO FEDERAL E AUTARQUIAS. CORREÇÃO AU- TOMÁTICA DOS SALÁRIOS. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 6.708/1979 (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Súmulas

SÚMULAS

Aos servidores do Distrito Federal e respectivas autarquias, submeti- dos ao regime da CLT, não se aplica a Lei nº 6.708/1979, que deter- mina a correção automática dos salários.

Histórico:

Redação original - Res. 15/1985, DJ 05, 06 e 09.12.1985

#### SUM-236 HONORÁRIO PERICIAIS. RESPONSABILIDADE (cance- lada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da par- te sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia.

Histórico:

*Redação original - Res. 15/1985, DJ 05, 06 e 09.12.1985*

#### SUM-237 BANCÁRIO. TESOUREIRO (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O bancário investido na função de tesoureiro, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.

Histórico:

Redação original - Res. 15/1985, DJ 05, 06 e 09.12.1985

#### SUM-238 BANCÁRIO. SUBGERENTE (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O bancário no exercício da função de subgerente, que recebe gratifi- cação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.

Histórico:

Redação original - Res. 15/1985, DJ 05, 06 e 09.12.1985

*Nº 238 Bancário – Subgerente*

*O bancário no exercício da função de subgerente, que recebe gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não fazendo jus ao pagamento da sétima e oitava horas como extras.*

### SUM-239 BANCÁRIO. EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCES-

#### SAMENTO DE DADOS (incorporadas as Orientações Jurispru- denciais nºs 64 e 126 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Súmulas

SÚMULAS

É bancário o empregado de empresa de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico, exceto quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a tercei- ros. (primeira parte - ex-Súmula nº 239 - Res. 15/1985, DJ 09.12.1985; segunda parte - ex-OJs nºs 64 e 126 da SBDI-I - inseridas, respectivamente, em 13.09.1994 e 20.04.1998)

Histórico:

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Redação original - Res. 15/1985, DJ 05, 06 e 09.12.1985

*Nº 239 Bancário. Empregado de empresa de processamento de dados*

*É bancário o empregado de empresa de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico.*

#### SUM-240 BANCÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E ADICIO- NAL POR TEMPO DE SERVIÇO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O adicional por tempo de serviço integra o cálculo da gratificação prevista no art. 224, § 2º, da CLT.

Histórico:

Redação original - Res. 15/1985, DJ 05, 06 e 09.12.1985

#### SUM-241 SALÁRIO-UTILIDADE. ALIMENTAÇÃO (mantida) - Res.

**121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais.

Histórico:

Redação original - Res. 15/1985, DJ 05, 06 e 09.12.1985

#### SUM-242 INDENIZAÇÃO ADICIONAL. VALOR (mantida) - Res.

**121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

A indenização adicional, prevista no art. 9º da Lei nº 6.708, de 30.10.1979 e no art. 9º da Lei nº 7.238 de 28.10.1984, corresponde ao salário mensal, no valor

devido na data da comunicação do despedimento, integrado pelos adicionais legais ou convencionados, ligados à unidade de tempo mês, não sendo computável a gratificação natalina.

Histórico:

Redação original - Res. 15/1985, DJ 05, 06 e 09.12.1985

*Nº 242 Indenização adicional – Valor.*

*A indenização adicional, prevista no artigo 9º das Leis 6708/79 e 7238/84, cor- responde ao salário mensal, no valor devido à data da comunicação do despe- dimento, integrado pelos adicionais legais ou convencionados, ligados à unida- de de tempo mês, não sendo computável a gratificação natalina.*

Súmulas

SÚMULAS

#### SUM-243 OPÇÃO PELO REGIME TRABALHISTA. SUPRESSÃO DAS VANTAGENS ESTATUTÁRIAS (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Exceto na hipótese de previsão contratual ou legal expressa, a opção do funcionário público pelo regime trabalhista implica a renúncia dos direitos inerentes ao regime estatutário.

Histórico:

Redação original - Res. 15/1985, DJ 05, 06 e 09.12.1985

*Nº 243 Opção pelo regime trabalhista – Supressão das vantagens estatutárias. Exceto na hipótese de previsão contratual ou legal expressa, a opção do funcio- nário público pelo regime trabalhista implica na renúncia dos direitos inerentes*

*ao sistema estatutário.*

#### SUM-244 GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA (redação do

**item III alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012 – DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**

I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabili- dade (art. 10, II, "b" do ADCT).

II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao perío- do de estabilidade.

III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória pre- vista no art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Consti- tucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

Histórico:

Súmula alterada - (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 88 e 196 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

*III - Não há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipóte- se de admissão mediante contrato de experiência, visto que a extinção da rela- ção de emprego, em face do término do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa. (ex-OJ nº 196 da SBDI-I - inserida em 08.11.2000)*

Súmula alterada - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

*Nº 244 Gestante. Garantia de emprego*

*A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der du- rante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salá- rios e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.*

Redação original - Res. 15/1985, DJ 05, 06 e 09.12.1985

*Nº 244 Gestante - Garantia de emprego*

*A garantia de emprego à gestante não autoriza a reintegração, assegurando-lhe apenas o direito a salários e vantagens correspondentes ao período e seus re- flexos.*

Súmulas

SÚMULAS

#### SUM-245 DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal. Histórico:

Redação original - Res. 15/1985, DJ 05, 06 e 09.12.1985

*Nº 245 Depósito recursal. Prazo*

*O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso, sendo que a interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal.*

#### SUM-246 AÇÃO DE CUMPRIMENTO. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA NORMATIVA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

É dispensável o trânsito em julgado da sentença normativa para a propositura da ação de cumprimento.

Histórico:

Redação original - Res. 15/1985, DJ 05, 06 e 09.12.1985

*Nº 246 Ação de cumprimento – Trânsito em julgado da sentença normativa.*

*É dispensável o trânsito em julgado da sentença normativa para propositura da ação de cumprimento.*

#### SUM-247 QUEBRA DE CAIXA. NATUREZA JURÍDICA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A parcela paga aos bancários sob a denominação "quebra de caixa" possui natureza salarial, integrando o salário do prestador de serviços, para todos os efeitos legais.

Histórico:

Redação original - Res. 16/1985, DJ 13, 14 e 15.01.1986

*Nº 247 Quebra-de-caixa – Natureza jurídica.*

*A parcela paga aos bancários sob a denominação Quebra-de-Caixa possui na- tureza salarial, integrando o salário do prestador dos serviços, para todos os efeitos legais.*

#### SUM-248 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIREITO ADQUIRI- DO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A reclassificação ou a descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicio- nal, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial.

Histórico:

Redação original - Res. 17/1985, DJ 13, 14 e 15.01.1986

*Nº 248 Adicional de Insalubridade – Direito adquirido.*

*A reclassificação ou descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direi- to adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial.*

Súmulas

SÚMULAS

### SUM-249 AUMENTO SALARIAL SETORIZADO. TABELA ÚNICA

#### (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Legítima é a concessão de aumento salarial por região do país, desfa- zendo identidade anterior, baseada em tabela única de âmbito nacio- nal.

Histórico:

Redação original - Res. 17/1985, DJ 13, 14 e 15.01.1986

#### SUM-250 PLANO DE CLASSIFICAÇÃO. PARCELAS ANTIGÜIDA- DE E DESEMPENHO. AGLUTINAÇÃO AO SALÁRIO (cance- lada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Lícita é a incorporação ao salário-base das parcelas pagas a título de antigüidade e desempenho, quando não há prejuízo para o empregado. Histórico:

Redação original - Res. 17/1985, DJ 13, 14 e 15.01.1986

### SUM-251 PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. NATUREZA SALARIAL.

#### (cancelamento mantido) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 - Referência art. 7º, XI, CF/1988

A parcela participação nos lucros da empresa, habitualmente paga, tem natureza salarial, para todos os efeitos legais.

Histórico:

Súmula cancelada - Res. 33/1994, DJ 12, 17 e 19.05.1994 Redação original - Res. 17/1985, DJ 13, 14 e 15.01.1986

#### SUM-252 FUNCIONÁRIO PÚBLICO. CEDIDO. REAJUSTE SALA- RIAL (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Os funcionários públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A. têm direito ao reajustamento salarial previsto no art. 5º da Lei nº 4.345/1964, compensável com o deferido pelo art. 1º da Lei nº 4.564/1964 e observados os padrões de vencimentos, à época dos car- gos idênticos ou assemelhados do serviço público, a teor

do disposto no art. 20, item I, da Lei nº 4.345/1964 e nos termos dos acórdãos proferidos no DC 2/1966. O paradigma previsto neste últi- mo dispositivo legal será determinado através de perícia, se as partes não o indicarem de comum acordo.

Histórico:

Súmula alterada (revisão da Súmula nº 116) - Res. 107/2001, DJ 21.03.2001 - Republicada DJ 26, 27 e 28.03.2001

Redação original - Res. 18/1985, DJ 13, 14 e 15.01.1986

Súmulas

SÚMULAS

*Nº 252 Os funcionários públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S/A têm direito ao reajustamento salarial previsto no artigo 5º da Lei nº 4.345/1964, compensável com o deferido pelo artigo 1º, da Lei nº 4.564/1964 e observados os padrões de vencimentos, à época, dos cargos idênticos ou assemelhados do serviço público, a teor do disposto no artigo 20, item 1, da Lei nº 4.345/1964 e nos termos dos acórdãos proferidos no DC 2/1966. (Altera a Súmula nº 116).*

#### SUM-253 GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÕES (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A gratificação semestral não repercute no cálculo das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados. Repercute, contu- do, pelo seu duodécimo na indenização por antigüidade e na gratifica- ção natalina.

Histórico:

Redação original - Res. 1/1986, DJ 23, 27 e 28.05.1986

*Nº 253 Gratificação semestral. Repercussão nas férias, aviso prévio e horas ex- tras*

*A gratificação semestral não repercute nos cálculos das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados.*

#### SUM-254 SALÁRIO-FAMÍLIA. TERMO INICIAL DA OBRIGAÇÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O termo inicial do direito ao salário-família coincide com a prova da filiação. Se feita em juízo, corresponde à data de ajuizamento do pe- dido, salvo se comprovado que anteriormente o empregador se recu- sara a receber a respectiva certidão.

Histórico:

Redação original - Res. 2/1986, DJ 02, 03 e 04.07.1986

*Nº 254 Salário-família. Termo inicial da obrigação*

*O termo inicial do direito ao salário-família coincide com a prova da filiação. Se feita em juízo, corresponde à data de ajuizamento do pedido, salvo se com- provado que anteriormente o empregador se recusara a receber a certidão res- pectiva.*

#### SUM-255 SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESISTÊNCIA (cancela- da) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O substituído processualmente pode, antes da sentença de primeiro grau, desistir da ação.

Histórico:

Redação original (revisão da Súmula nº 180) - Res. 3/1986, DJ 02, 03 e 04.07.1986

#### SUM-256 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALI- DADE (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Súmulas

SÚMULAS

Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, pre- vistos nas Leis nºs 6.019, de 03.01.1974, e 7.102, de 20.06.1983, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, forman- do-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos servi- ços.

Histórico:

Revista pela Súmula nº 331 - Res. 23/1993, DJ 21.12.1993 e 04.01.1994 Redação original - Res. 4/1986, DJ 30.09.1986, 01 e 02.10.1986

#### SUM-257 VIGILANTE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O vigilante, contratado diretamente por banco ou por intermédio de empresas especializadas, não é bancário.

Histórico:

Redação original - Res. 5/1986, DJ 31.10.1986, 03 e 04.11.1986

#### SUM-258 SALÁRIO-UTILIDADE. PERCENTUAIS (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Os percentuais fixados em lei relativos ao salário "in natura" apenas se referem às hipóteses em que o empregado percebe salário mínimo, apurando-se, nas demais, o real valor da utilidade.

Histórico:

Redação original - Res. 6/1986, DJ 31.10.1986, 03 e 04.11.1986

*Nº 258 Salário – utilidade – Percentuais.*

*Os percentuais fixados em lei relativos ao salário in natura apenas pertinem às hipóteses em que o empregado percebe salário-mínimo, apurando-se, nas de- mais, o real valor da utilidade.*

#### SUM-259 TERMO DE CONCILIAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA (manti- da) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Só por ação rescisória é impugnável o termo de conciliação previsto no parágrafo único do art. 831 da CLT.

Histórico:

Redação original - Res. 7/1986, DJ 31.10.1986, 03 e 04.11.1986

*Nº 259 Termo de Conciliação – Ação rescisória.*

*Só por ação rescisória é atacável o termo de conciliação previsto no parágrafo único do art. 831 da Consolidação das Leis do Trabalho.*

#### SUM-260 SALÁRIO-MATERNIDADE. CONTRATO DE EXPERIÊN- CIA (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

No contrato de experiência, extinto antes do período de 4 (quatro) semanas que precede ao parto, a empregada não tem direito a receber, do empregador, o salário-maternidade.

Histórico:

Redação original - Res. 8/1986, DJ 31.10.1986, 03 e 04.11.1986 - Republicada com correção DJ 06, 07 e 10.11.1986

Súmulas

SÚMULAS

#### SUM-261 FÉRIAS PROPORCIONAIS. PEDIDO DE DEMISSÃO. CONTRATO VIGENTE HÁ MENOS DE UM ANO (nova reda- ção) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O empregado que se demite antes de complementar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais.

Histórico:

Redação original - Res. 9/1986, DJ 31.10.1986, 03 e 04.11.1986 - Republicada com correção DJ 06, 07 e 10.11.1986

*Nº 261 Férias proporcionais – Pedido de demissão – Contrato vigente há menos ano.*

*O empregado que, espontaneamente, pede demissão, antes de completar doze meses de serviço, não tem direito a férias proporcionais.*

### SUM-262 PRAZO JUDICIAL. NOTIFICAÇÃO OU INTIMAÇÃO EM

#### SÁBADO. RECESSO FORENSE (redação do item II alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 19.05.2014) - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014

1. - Intimada ou notificada a parte no sábado, o início do prazo se dará no primeiro dia útil imediato e a contagem, no subseqüente. (ex- Súmula nº 262 - Res. 10/1986, DJ 31.10.1986)
2. - O recesso forense e as férias coletivas dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho suspendem os prazos recursais. (ex-OJ nº 209 da SBDI-I - inserida em 08.11.2000)

Histórico:

Redação original – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

*Item II - O recesso forense e as férias coletivas dos Ministros do Tribunal Supe- rior do Trabalho (art. 177, § 1º, do RITST) suspendem os prazos recursais. (ex- OJ nº 209 da SBDI-I - inserida em 08.11.2000)*

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Redação original - Res. 10/1986, DJ 31.10.1986

*Nº 262 Prazo judicial. Notificação ou intimação em sábado*

*Intimada ou notificada a parte no sábado, o início do prazo dar-se-á no primei- ro dia útil imediato e a contagem, no subseqüente.*

### SUM-263 PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. INSTRUÇÃO

#### OBRIGATÓRIA DEFICIENTE (alterada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016

Salvo nas hipóteses do art. 330 do CPC de 2015 (art. 295 do CPC de 1973), o indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacom- panhada de documento indispensável à propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, somente é cabível se, após intimada para suprir a irregularidade em 15 (quinze) dias, mediante indicação precisa do que deve ser corrigido ou completado, a parte não o fizer (art. 321 do CPC de 2015).

Histórico:

Súmulas

SÚMULAS

Súmula alterada - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

*Nº 263. Petição inicial. Indeferimento. Instrução obrigatória deficiente (nova redação).*

*Salvo nas hipóteses do art. 295 do CPC, o indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, somente é cabível se, após intima- da para suprir a irregularidade em 10 (dez) dias, a parte não o fizer.*

Redação original - Res. 11/1986, DJ 31.10.1986, 03 e 04.11.1986

*Nº 263 Petição inicial – Indeferimento – Instrução obrigatória deficiente.*

*O indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacompanhada de do- cumento indispensável à propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, somente é cabível se, após intimada para suprir a irregularidade em dez dias, a parte não o fizer.*

#### SUM-264 HORA SUPLEMENTAR. CÁLCULO (mantida) - Res.

**121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adi- cional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sen- tença normativa.

Histórico:

Redação original - Res. 12/1986, DJ 31.10.1986, 03 e 04.11.1986

#### SUM-265 ADICIONAL NOTURNO. ALTERAÇÃO DE TURNO DE TRABALHO. POSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A transferência para o período diurno de trabalho implica a perda do direito ao adicional noturno.

Histórico:

Redação original - Res. 13/1986, DJ 20.01.1987, 22, 23 e 26.01.1987

*Nº 265 Adicional noturno – Alteração de turno de trabalho – Possibilidade de supressão.*

*A transferência para o período diurno de trabalho implica na perda do direito ao adicional noturno.*

#### SUM-266 RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECU- ÇÃO DE SENTENÇA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferi- do em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.

Histórico:

Redação original (revisão da Súmula nº 210) - Res. 1/1987, DJ 23.10.1987 e DJ 10, 11 e 14.12.1987

Súmulas

SÚMULAS

*Nº 266 A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na exe- cução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.*

### SUM-267 BANCÁRIO. VALOR DO SALÁRIO-HORA. DIVISOR

#### (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O bancário sujeito à jornada de 8 (oito) horas (art. 224, § 2º, da CLT) tem salário-hora calculado com base no divisor 240 (duzentos e qua- renta) e não 180 (cento e oitenta), que é relativo à jornada de 6 (seis) horas.

Histórico:

Revista pela Súmula nº 343 - Res. 48/1995, DJ 30 e 31.08.1995 e 01.09.1995 Redação original - Res. 2/1987, DJ 10, 11 e 14.12.1987

### SUM-268 PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. AÇÃO TRABALHISTA

#### ARQUIVADA (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição so- mente em relação aos pedidos idênticos.

Histórico:

Redação original - Res. 1/1988, DJ 01, 02 e 03.03.1988

*Nº 268 Prescrição. Interrupção. Demanda trabalhista arquivada*

*A demanda trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição.*

#### SUM-269 DIRETOR ELEITO. CÔMPUTO DO PERÍODO COMO TEMPO DE SERVIÇO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O empregado eleito para ocupar cargo de diretor tem o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço desse período, salvo se permanecer a subordinação jurídica inerente à relação de emprego.

Histórico:

Redação original - Res. 2/1988, DJ 01, 02 e 03.03.1988

*Nº 269 Diretor eleito – Cômputo do período como tempo de serviço.*

*O empregado eleito para ocupar cargo de diretor tem o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço deste período, salvo se permanecer a subordinação jurídica inerente à relação de emprego.*

#### SUM-270 REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. MANDATO EXPRES- SO. AUSÊNCIA DE FIRMA RECONHECIDA (cancelamento

**mantido) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 - Lei nº 8.952/1994**

A ausência de reconhecimento de firma no instrumento de mandato - procuração - torna irregular a representação processual, impossibili- tando o conhecimento do recurso, por inexistente.

Histórico:

Súmulas

Súmula cancelada - Res. 49/1995, DJ 30 e 31.08.1995 e 01.09.1995 Redação original - Res. 3/1988, DJ 01, 02 e 03.03.1988

SÚMULAS

#### SUM-271 SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ADICIONAIS DE INSA- LUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Legítima é a substituição processual dos empregados associados, pelo sindicato que congrega a categoria profissional, na demanda trabalhis- ta cujo objeto seja adicional de insalubridade ou periculosidade.

Histórico:

Redação original - Res. 4/1988, DJ 01, 02 e 03.03.1988

### SUM-272 AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE

#### (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a peti- ção de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

Histórico:

Redação original - Res. 5/1988, DJ 01, 02 e 03.03.1988

#### SUM-273 CONSTITUCIONALIDADE. DECRETOS-LEIS NºS 2.012/1983 E 2.045/1983 (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e

**21.11.2003**

São constitucionais os Decretos-Leis nºs 2.012/1983 e 2.045/1983.

Histórico:

Redação original - Res. 6/1988, DJ 01, 02 e 03.03.1988

### SUM-274 PRESCRIÇÃO PARCIAL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL

#### (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Na ação de equiparação salarial, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajui- zamento.

Histórico:

Súmula alterada - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Redação original - Res. 7/1988, DJ 01, 02 e 03.03.1988 *Nº 274 Prescrição parcial – Equiparação salarial.*

*Na demanda de equiparação salarial a prescrição só alcança as diferenças sa- lariais vencidas no período anterior aos dois anos que precederam o ajuizamen- to.*

### SUM-275 PRESCRIÇÃO. DESVIO DE FUNÇÃO E REENQUADRA-

#### MENTO (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 144 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Súmulas

SÚMULAS

1. - Na ação que objetive corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento. (ex-Súmula nº 275 – alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)
2. - Em se tratando de pedido de reenquadramento, a prescrição é total, contada da data do enquadramento do empregado. (ex-OJ nº 144 da SBDI-I

- inserida em 27.11.1998)

Histórico:

Súmula alterada - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

*Nº 275 Prescrição parcial. Desvio de função*

*Na ação que objetive corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as dife- renças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuiza- mento.*

Redação original - Res. 8/1988, DJ 01, 02 e 03.03.1988

*Nº 275 Na demanda que objetive corrigir desvio funcional, a prescrição só al- cança as diferenças salariais vencidas no período anterior aos dois anos que precederam o ajuizamento.*

#### SUM-276 AVISO PRÉVIO. RENÚNCIA PELO EMPREGADO (manti- da) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dis- pensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo va- lor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo em- prego.

Histórico:

Redação original - Res. 9/1988, DJ 01, 02 e 03.03.1988

*Nº 276 Aviso prévio – Renúncia pelo empregado.*

*O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o valor respectivo, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego.*

### SUM-277 CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. EFICÁCIA. ULTRATIVIDADE.

#### (Súmula declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Fede- ral, no julgamento da ADPF nº 323/DF, Rel Min. Gilmar Mendes, DJE de 15/09/2022.)

As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coleti- vas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de tra- balho.

Histórico:

Súmula alterada – (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) – (Súmula cuja aplicação está suspensa nos termos da medida caute- lar deferida nos autos do processo STF-ADPF nº 323/DF Rel. Min. Gilmar Men- des) - Res. 185/2012 – DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

(redação alterada na sessão do Tribunal Pleno em 16.11.2009) - Res. 161/2009, DEJT 23, 24 e 25.11.2009

Súmulas

SÚMULAS

*Nº 277 Sentença normativa. Convenção ou acordo coletivos. Vigência. Reper- cussão nos contratos de trabalho*

* 1. *- As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa, con- venção ou acordos coletivos vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos individuais de trabalho.*
  2. *- Ressalva-se da regra enunciado no item I o período compreendido entre 23.12.1992 e 28.07.1995, em que vigorou a Lei nº 8.542, revogada pela Medida Provisória nº 1.709, convertida na Lei nº 10.192, de 14.02.2001.*

Súmula mantida – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Redação original - Res. 10/1988, DJ 01, 02 e 03.03.1988

*Nº 277Sentença normativa. Vigência. Repercussão nos contratos de trabalho. As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos..*

#### SUM-278 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGA- DO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declara- tórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado.

Histórico:

Redação original - Res. 11/1988, DJ 01, 02 e 03.03.1988

#### SUM-279 RECURSO CONTRA SENTENÇA NORMATIVA. EFEITO SUSPENSIVO. CASSAÇÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A cassação de efeito suspensivo concedido a recurso interposto de sentença normativa retroage à data do despacho que o deferiu.

Histórico:

Redação original - Res. 12/1988, DJ 01, 02 e 03.03.1988

*Nº 279 Recurso contra sentença normativa – Efeito suspensivo – Cassação.*

*A cassação de efeito suspensivo concedido a recurso interposto contra sentença normativa retroage à data do despacho que o deferiu.*

### SUM-280 CONVENÇÃO COLETIVA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. AUDIÊNCIA PRÉVIA DO ÓRGÃO OFICIAL COM-

#### PETENTE (cancelamento mantido) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Convenção coletiva, formalizada sem prévia audição do órgão oficial competente, não obriga sociedade de economia mista.

Histórico:

Súmula cancelada - Res. 2/1990, DJ 10, 11 e 14.01.1991 Redação original - Res. 13/1988, DJ 01, 02 e 03.03.1988

#### SUM-281 PISO SALARIAL. PROFESSORES (cancelada) - Res.

**121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

A instituição do Fundo de Participação dos Estados e Municípios não fez surgir, para os professores, direito a piso salarial.

Histórico:

Súmulas

SÚMULAS

Redação original - Res. 14/1988, DJ 01, 02 e 03.03.1988

#### SUM-282 ABONO DE FALTAS. SERVIÇO MÉDICO DA EMPRESA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Ao serviço médico da empresa ou ao mantido por esta última median- te convênio compete abonar os primeiros 15 (quinze) dias de ausência ao trabalho.

Histórico:

Redação original – Res. 15/1988, DJ 01, 02 e 03.03.1988

#### SUM-283 RECURSO ADESIVO. PERTINÊNCIA NO PROCESSO DO TRABALHO. CORRELAÇÃO DE MATÉRIAS (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O recurso adesivo é compatível com o processo do trabalho e cabe, no prazo de 8 (oito) dias, nas hipóteses de interposição de recurso ordi- nário, de agravo de petição, de revista e de embargos, sendo desne- cessário que a matéria nele veiculada esteja relacionada com a do re- curso interposto pela parte contrária.

Histórico:

Redação original (revisão da Súmula nº 196) - Res. 16/1988, DJ 18, 21 e 22.03.1988

*Nº 283 Recurso adesivo – Pertinência no processo do trabalho – Correlação de matérias.*

*O recurso adesivo é compatível com o processo do trabalho, onde cabe, no pra- zo de oito dias, nas hipóteses de interposição de recurso ordinário, de agravo de petição, de revista e de embargos, sendo desnecessário que a matéria nele veiculada esteja relacionada com a do recurso interposto pela parte contrária.*

#### SUM-284 CORREÇÃO MONETÁRIA. EMPRESAS EM LIQUIDA- ÇÃO. LEI Nº 6.024/1974 (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Os débitos trabalhistas das empresas em liquidação de que cogita a Lei nº 6.024/1974 estão sujeitos à correção monetária, observada a vigência do Decreto-Lei nº 2.278/1985, ou seja, a partir de 22.11.1985.

Histórico:

Revista pela Súmula nº 304 - Res. 2/1992, DJ 05.11.1992

Redação original (revisão da Súmula nº 185) - Res. 17/1988, DJ 18, 21 e 22.03.1988

### SUM-285 RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE PARCIAL PELO JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO

#### TRABALHO. EFEITO (cancelada a partir de 15 de abril de 2016) - Res. 204/2016, DEJT divulgado em 17, 18 e 21.03.2016

Súmulas

SÚMULAS

O fato de o juízo primeiro de admissibilidade do recurso de revista entendê-lo cabível apenas quanto a parte das matérias veiculadas não impede a apreciação integral pela Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sendo imprópria a interposição de agravo de instrumento.

\*Cf. Instrução Normativa 40/2016 Histórico:

Súmula mantida – Res. 121/2003, DJ 19,20 e 21.11.2003 Redação original - Res. 18/1988, DJ 18, 21 e 22.03.1988

*Nº 285 Recurso de revista – Admissibilidade parcial pelo Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho – Efeito.*

*O fato de o juízo primeiro de admissibilidade do recurso de revista entendê-lo cabível apenas quanto à parte das matérias veiculadas não impede a aprecia- ção integral pela Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sendo imprópria a interposição de agravo de instrumento.*

#### SUM-286 SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. CONVEN- ÇÃO E ACORDO COLETIVOS (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A legitimidade do sindicato para propor ação de cumprimento esten- de-se também à observância de acordo ou de convenção coletivos.

Histórico:

Súmula alterada - Res. 98/2000, DJ 18, 19 e 20.09.2000 Redação original - Res. 19/1988, DJ 18, 21 e 22.03.1988

*Nº 286 Sindicato - Substituição processual - Convenção coletiva*

*O sindicato não é parte legítima para propor, como substituto processual, de- manda que vise a observância de convenção coletiva.*

#### SUM-287 JORNADA DE TRABALHO. GERENTE BANCÁRIO (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A jornada de trabalho do empregado de banco gerente de agência é regida pelo art. 224, § 2º, da CLT. Quanto ao gerente-geral de agência bancária, presume-se o exercício de encargo de gestão, aplicando-se- lhe o art. 62 da CLT.

Histórico:

Redação original - Res. 20/1988, DJ 18.03.1988

*Nº 287 Jornada de Trabalho – Gerente bancário.*

*O gerente bancário, enquadrado na previsão do § 2º do art. 224 consolidado, cumpre jornada normal de oito horas, somente não tendo jus às horas suple- mentares, excedentes da oitava, quando, investido em mandato, em forma legal, tenha encargos de gestão e usufrua de padrão salarial que o distinga dos de- mais empregados.*

### SUM-288 COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DA APOSEN-

#### TADORIA (nova redação para o item I e acrescidos os itens III e IV em decorrência do julgamento do processo TST-E-ED-RR- 235-20.2010.5.20.0006 pelo Tribunal Pleno em 12.04.2016) - Res. 207/2016, DEJT divulgado em 18, 19 e 20.04.2016

Súmulas

SÚMULAS

1. - A complementação dos proventos de aposentadoria, instituída, re- gulamentada e paga diretamente pelo empregador, sem vínculo com as entidades de previdência privada fechada, é regida pelas normas em vigor na data de admissão do empregado, ressalvadas as altera- ções que forem mais benéficas (art. 468 da CLT).
2. - Na hipótese de coexistência de dois regulamentos de planos de previdência complementar, instituídos pelo empregador ou por enti- dade de previdência privada, a opção do beneficiário por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do outro.
3. – Após a entrada em vigor das Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29/05/2001, reger-se-á a complementação dos proventos de aposentadoria pelas normas vigentes na data da implementação dos requisitos para obtenção do benefício, ressalvados o direito adquirido do participante que anteriormente implementara os requisitos para o benefício e o direito acumulado do empregado que até então não pre- enchera tais requisitos.
4. – O entendimento da primeira parte do item III aplica-se aos pro- cessos em curso no Tribunal Superior do Trabalho em que, em 12/04/2016, ainda não haja sido proferida decisão de mérito por suas Turmas e Seções.

Histórico:

Súmula alterada

*Nº 288 Complementação dos proventos da aposentadoria (inclusão do item II) - Res. 193/2013, DEJT divulgado em 13, 16 e 17.12.2013*

* 1. *- A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações pos- teriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito.*
  2. *- Na hipótese de coexistência de dois regulamentos de planos de previdência complementar, instituídos pelo empregador ou por entidade de previdência pri- vada, a opção do beneficiário por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do outro.*

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Redação original - Res. 21/1988, DJ 18, 21 e 22.03.1988

#### SUM-289 INSALUBRIDADE. ADICIONAL. FORNECIMENTO DO APARELHO DE PROTEÇÃO. EFEITO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade. Cabe-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, entre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empre- gado.

Histórico:

Redação original - Res. 22/1988, DJ 24, 25 e 28.03.1988

*Nº 289 Insalubridade – Adicional – Fornecimento do aparelho de proteção – Efeito.*

Súmulas

SÚMULAS

*O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, dentre as quais as re- lativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado.*

#### SUM-290 GORJETAS. NATUREZA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE DIS- TINÇÃO QUANTO À FORMA DE RECEBIMENTO (cancela- da) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

As gorjetas, sejam cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado.

Histórico:

Revista pela Súmula nº 354 - Res. 71/1997, DJ 30.05.1997 e 04, 05 e 06.06.1997 Redação original - Res. 23/1988, DJ 24, 25 e 28.03.1988

### SUM-291 HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. SUPRESSÃO. IN-

#### DENIZAÇÃO (nova redação em decorrência do julgamento do processo TST-IUJERR 10700-45.2007.5.22.0101) - Res. 174/2011,

**DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011**

A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

Histórico:

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Redação original (revisão da Súmula nº 76) - Res. 1/1989, DJ 14, 18 e 19.04.1989

*Nº 291 Horas extras. Revisão do Enunciado número 76.*

*A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização corres- pondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo ob- servará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 me- ses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.*

#### SUM-292 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O trabalhador rural tem direito ao adicional de insalubridade, obser- vando-se a necessidade de verificação, na forma da lei, de condições nocivas à saúde.

Histórico:

Redação original - Res. 2/1989, DJ 14, 18 e 19.04.1989

Súmulas

SÚMULAS

#### SUM-293 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CAUSA DE PEDIR. AGENTE NOCIVO DIVERSO DO APONTADO NA INICIAL (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A verificação mediante perícia de prestação de serviços em condições nocivas, considerado agente insalubre diverso do apontado na inicial, não prejudica o pedido de adicional de insalubridade.

Histórico:

Redação original - Res. 3/1989, DJ 14, 18 e 19.04.1989

#### SUM-294 PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. TRABA- LHADOR URBANO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas de- corrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.

Histórico:

Redação original (cancelamento das Súmulas nºs 168 e 198) - Res. 4/1989, DJ 14, 18 e 19.04.1989

#### SUM-295 APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. DEPÓSITO DO FGTS. PERÍODO ANTERIOR À OPÇÃO (cancelada) - Res. 152/2008,

**DEJT divulgado em 20, 21 e 24.11.2008**

A cessação do contrato de trabalho em razão de aposentadoria espon- tânea do empregado exclui o direito ao recebimento de indenização relativa ao período anterior à opção. A realização de depósito na con- ta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de que trata o § 3º do art. 14 da Lei nº 8.036, de 11.05.1990*,* é faculdade atribuída ao em- pregador.

Histórico:

Súmula alterada – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Redação original - Res. 5/1989, DJ 14, 18 e 19.04.1989

*Nº 295 Aposentadoria espontânea – Depósito do FGTS – Período anterior à op- ção.*

*A cessação do contrato de trabalho em razão de aposentadoria espontânea do empregado exclui o direito ao recebimento de indenização relativa ao período anterior à opção. A realização de depósito na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, cogitada no § 2º do artigo 16 da Lei 5.107/66, coloca-se no campo das faculdades atribuídas ao empregador.*

### SUM-296 RECURSO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPE-

#### CIFICIDADE (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 37 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Súmulas

SÚMULAS

1. - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosse- guimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo le- gal, embora idênticos os fatos que as ensejaram**.** (ex-Súmula nº 296 - Res. 6/1989, DJ 19.04.1989)
2. - Não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando pre- missas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo re- visional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso. (ex- OJ nº 37 da SBDI-I - inserida em 01.02.1995)

Histórico:

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Redação original - Res. 6/1989, DJ 14, 18 e 19.04.1989

*Nº 296 Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade*

*A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimen- to e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênti- cos os fatos que as ensejaram.*

#### SUM-297 PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGU- RAÇÃO (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

1. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugna- da haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito.
2. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronuncia- mento sobre o tema, sob pena de preclusão.
3. Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração.

Histórico:

Redação original - Res. 7/1989, DJ 14,18 e 19.04.1989

*Nº 297 Prequestionamento – Oportunidade - Configuração*

*Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido ado- tada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor em- bargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.*

### SUM-298 AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A DISPOSIÇÃO DE

#### LEI. PRONUNCIAMENTO EXPLÍCITO (redação alterada pelo Tribunal Pleno na sessão realizada em 6.2.2012) - Res. 177/2012, DEJT divulgado em 13, 14 e 15.02.2012

1. - A conclusão acerca da ocorrência de violação literal a disposição de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a ma- téria veiculada.

Súmulas

SÚMULAS

1. - O pronunciamento explícito exigido em ação rescisória diz respeito à matéria e ao enfoque específico da tese debatida na ação, e não, necessari- amente, ao dispositivo legal tido por violado. Basta que o conteúdo da norma reputada violada haja sido abordado na decisão rescindenda para que se considere preenchido o pressuposto.
2. - Para efeito de ação rescisória, considera-se pronunciada explicitamen- te a matéria tratada na sentença quando, examinando remessa de ofício, o Tribunal simplesmente a confirma.
3. - A sentença meramente homologatória, que silencia sobre os motivos de convencimento do juiz, não se mostra rescindível, por ausência de pro- nunciamento explícito.
4. - Não é absoluta a exigência de pronunciamento explícito na ação resci- sória, ainda que esta tenha por fundamento violação de dispositivo de lei. Assim, prescindível o pronunciamento explícito quando o vício nasce no próprio julgamento, como se dá com a sentença "extra, citra e ultra petita".

Histórico:

Súmula alterada em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenci- ais nºs 36, 72, 75 e 85, parte final, da SBDI-II - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e

24.08.2005

*Nº 298 Ação rescisória. Violência de lei. Prequestionamento*

* 1. *- A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei... (ex-Súmula nº 298 - Res. 8/1989, DJ 14.04.1989)*
  2. *- O prequestionamento exigido em ação rescisória diz respeito à matéria e ao enfoque específico da tese debatida na ação e não, necessariamente, ao disposi- tivo legal tido por violado. Basta que o conteúdo da norma, reputada como vio- lada, tenha sido abordado na decisão rescindenda para que se considere preen- chido o pressuposto do prequestionamento. (ex-OJ nº 72 da SBDI-II - inserida em 20.09.2000)*
  3. *- Para efeito de ação rescisória, considera-se prequestionada a matéria... (ex-OJ nº 75 da SBDI-II - inserida em 20.04.2001)*
  4. *- A sentença meramente homologatória, que silencia sobre os motivos de convencimento do juiz, não se mostra rescindível, por ausência de prequestio- namento. (ex-OJ nº 85 da SBDI-II - parte final - inserida em 13.03.2002 e alte- rada em 26.11.2002)*
  5. *- Não é absoluta a exigência de prequestionamento na ação rescisória. Ainda que a ação rescisória tenha por fundamento violação de dispositivo legal, é prescindível o prequestionamento quando o vício nasce no próprio julgamento, como se dá com a sentença "extra, citra e ultra petita". (ex-OJ nº 36 da SBDI-II*

*- inserida em 20.09.2000)*

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Redação original - Res. 8/1989, DJ 14, 18 e 19.04.1989

*Nº 298 Ação rescisória. Violência à lei. Prequestionamento*

*A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronun- ciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada.*

Súmulas

SÚMULAS

#### SUM-299 AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA. TRÂN- SITO EM JULGADO. COMPROVAÇÃO. EFEITOS (nova re-

**dação do item II em decorrência do CPC de 2015) - Res. 211/2016, DEJT divulgado em 24, 25 e 26.08.2016**

I - É indispensável ao processamento da ação rescisória a prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda**.** (ex-Súmula nº 299 - Res 8/1989, DJ 14, 18 e 19.04.1989)

II - Verificando o relator que a parte interessada não juntou à inicial o documento comprobatório, abrirá prazo de 15 (quinze) dias para que o faça (art. 321 do CPC de 2015), sob pena de indeferimento.(ex- Súmula nº 299 - Res 8/1989, DJ 14, 18 e 19.04.1989)

III - A comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda é pres- suposto processual indispensável ao tempo do ajuizamento da ação rescisó- ria. Eventual trânsito em julgado posterior ao ajuizamento da ação rescisó- ria não reabilita a ação proposta, na medida em que o ordenamento jurídico não contempla a ação rescisória preventiva. (ex-OJ nº 106 da SBDI-II - DJ 29.04.2003)

IV - O pretenso vício de intimação, posterior à decisão que se pretende res- cindir, se efetivamente ocorrido, não permite a formação da coisa julgada material. Assim, a ação rescisória deve ser julgada extinta, sem julgamento do mérito, por carência de ação, por inexistir decisão transitada em julgado a ser rescindida. (ex-OJ nº 96 da SBDI-II - inserida em 27.09.2002)

Histórico:

Súmula alterada em decorrência das incorporações das Orientações Jurispruden- ciais nºs 96 e 106 da SBDI-2 - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

*II - Verificando o relator que a parte interessada não juntou à inicial o docu- mento comprobatório, abrirá prazo de 10 (dez) dias para que o faça, sob pena de indeferimento. (ex-Súmula nº 299 - Res 8/1989, DJ 14, 18 e 19.04.1989)* Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Redação original - Res. 9/1989, DJ 14, 18 e 19.04.1989

*Nº 299 Ação rescisória – Prova do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão rescindendo (cancela o enunciado nº 107)*

*É indispensável ao processamento da demanda rescisória a prova do trânsito em jul- gado da decisão rescindenda. Verificando o relator que a parte interessada não juntou à inicial o documento comprobatório, abrirá prazo de dez dias para que o faça, sob pena de indeferimento.*

#### SUM-300 COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CADAS- TRAMENTO NO PIS (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ações ajuizadas por em- pregados em face de empregadores relativas ao cadastramento no Programa de Integração Social (PIS).

Histórico:

Redação original - Res. 10/1989, DJ 14, 18 e 19.04.1989

*Nº 300 Competência da Justiça do Trabalho – Cadastramento no PIS.*

Súmulas

SÚMULAS

*Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ações de empregados contra empre- gadores, relativas ao cadastramento no Plano de Integração Social (PIS).*

#### SUM-301 AUXILIAR DE LABORATÓRIO. AUSÊNCIA DE DIPLO- MA. EFEITOS (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O fato de o empregado não possuir diploma de profissionalização de auxi- liar de laboratório não afasta a observância das normas da Lei nº 3.999, de 15.12.1961, uma vez comprovada a prestação de serviços na atividade.

Histórico:

Redação original - Res. 11/1989, DJ 14, 18 e 19.04.1989

*Nº 301 Auxiliar de laboratório – Ausência de diploma – Efeitos.*

*O fato de o empregado não possuir diploma de profissionalização de auxiliar de labo- ratório não afasta a observância das normas da Lei nº 3.999/61, uma vez comprovada a prestação de serviços na atividade.*

#### SUM-302 PROCESSO ADMINISTRATIVO (cancelada) - Res.

**121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

Não cabe recurso ao Tribunal Superior do Trabalho, contra decisão em processo administrativo, proferida por Tribunal Regional do Trabalho, ain- da que nele seja interessado magistrado.

Histórico:

Revista pela Súmula nº 321 - Res. 13/1993, DJ 29.11.1993, 01 e 03.12 .1993 Redação original (revisão da Súmula nº 40) - Res. 1/1990, DJ 02, 03 e 04.04.1990

#### SUM-303 FAZENDA PÚBLICA. REEXAME NECESSÁRIO (nova re-

**dação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 211/2016, DEJT di- vulgado em 24, 25 e 26.08.2016**

I - Em dissídio individual, está sujeita ao reexame necessário, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, decisão contrária à Fa- zenda Pública, salvo quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a: a) 1.000 (mil) salários mínimos para a União e as respectivas autarquias e fundações de direito público; b) 500 (qui- nhentos) salários mínimos para os Estados, o Distrito Federal, as res- pectivas autarquias e fundações de direito público e os Municípios

que constituam capitais dos Estados; c) 100 (cem) salários mínimos para todos os demais Municípios e respectivas autarquias e fundações de direito público.

II – Também não se sujeita ao duplo grau de jurisdição a decisão fun- dada em:

1. súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Tra- balho;
2. acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Tribunal Superior do Trabalho em julgamento de recursos repetitivos;
3. entendimento firmado em incidente deresolução de demandas repe- titivas ou de assunção de competência;

Súmulas

SÚMULAS

1. entendimento coincidente com orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em mani- festação, parecer ou súmula administrativa.

III - Em ação rescisória, a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório quan- do desfavorável ao ente público, exceto nas hipóteses dos incisos an- teriores. (ex-OJ nº 71 da SBDI-1 - inserida em 03.06.1996)

IV - Em mandado de segurança, somente cabe reexame necessário se, na relação processual, figurar pessoa jurídica de direito público como parte prejudicada pela concessão da ordem. Tal situação não ocorre na hipótese de figurar no feito como impetrante e terceiro interessado pessoa de direito privado, ressalvada a hipótese de matéria adminis- trativa. (ex-OJs nºs 72 e 73 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 25.11.1996 e 03.06.1996)

Histórico:

Súmula alterada em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenci- ais nºs 9, 71, 72 e 73 da SBDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

*Nº 303 Fazenda Pública. Duplo grau de jurisdição*

*I - Em dissídio individual, está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da CF/1988, decisão contrária à Fazenda Pública, salvo:*

1. *quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos;*
2. *quando a decisão estiver em consonância com decisão plenária do Supremo Tribunal Federal ou com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Su- perior do Trabalho. (ex-Súmula nº 303 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003 - Lei nº 10.352, de 26.12.2001)*

*II - Em ação rescisória, a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau está su- jeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório quando desfavorável ao ente pú- blico, exceto nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do inciso anterior. (ex-OJ nº 71 da SBDI-1 - inserida em 03.06.1996)*

*III - Em mandado de segurança, somente cabe remessa "ex officio" se, na rela- ção processual, figurar pessoa jurídica de direito público como parte prejudi- cada pela concessão da ordem. Tal situação não ocorre na hipótese de figurar no feito como impetrante e terceiro interessado pessoa de direito privado, res- salvada a hipótese de matéria administrativa. (ex-OJs nºs 72 e 73 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 25.11.1996 e 03.06.1996)*

Súmula alterada - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

*Nº 303 Fazenda Pública. Duplo grau de jurisdição*

*Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da CF/1988, decisão con- trária à Fazenda Pública, salvo:*

1. *quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salá- rios mínimos;*
2. *quando a decisão estiver em consonância com decisão plenária do Supremo Tribu- nal Federal ou com enunciados de Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho.*

Redação original - Res. 1/1992, DJ 05, 12 e 19.11.1992

*Nº 303 Fazenda Pública – Duplo Grau de Jurisdição.*

Súmulas

SÚMULAS

*Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, decisão contrária à Fazenda Pública.*

#### SUM-304 CORREÇÃO MONETÁRIA. EMPRESAS EM LIQUIDA- ÇÃO. ART. 46 DO ADCT/CF (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19,

**20 e 21.11.2003 e republicada DJ 25.11.2003**

Os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes de interven- ção ou liquidação extrajudicial estão sujeitos a correção monetária desde o respectivo vencimento até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou sus- pensão, não incidindo, entretanto, sobre tais débitos, juros de mora.

Histórico:

Redação original (revisão da Súmula nº 284) - Res. 2/1992, DJ 05, 12 e 19.11.1992

#### SUM-305 FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. INCI- DÊNCIA SOBRE O AVISO PRÉVIO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito a contribuição para o FGTS.

Histórico:

Redação original - Res. 3/1992, DJ 05, 12 e 19.11.1992

#### SUM-306 INDENIZAÇÃO ADICIONAL. PAGAMENTO DEVIDO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 9º DA LEI Nº 6.708/1979 E 9º DA LEI Nº 7.238/1984 (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa in- justa do empregado, ocorrida no trintídio que antecede a data-base. A legis- lação posterior não revogou os arts. 9º da Lei nº 6.708/1979 e 9º da Lei nº 7.238/1984.

Histórico:

Redação original - Res. 4/1992, DJ 05, 12 e 19.11.1992

#### SUM-307 JUROS. IRRETROATIVIDADE DO DECRETO-LEI Nº 2.322, DE 26.02.1987 (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e

**21.11.2003**

A fórmula de cálculo de juros prevista no Decreto-Lei nº 2.322, de 26.02.1987 somente é aplicável a partir de 27.02.1987. Quanto ao período anterior, deve-se observar a legislação então vigente.

Histórico:

Redação original - Res. 5/1992, DJ 05, 12 e 19.11.1992

*Nº 307 Juros. Irretroatividade do Decreto-Lei nº 2322/87.*

*A fórmula de cálculo de juros prevista no Decreto-Lei nº 2.322/87 somente é aplicável a partir de 27.02.87, devendo-se observar, quanto ao período anteri- or, a legislação então vigente.*

Súmulas

SÚMULAS

#### SUM-308 PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 204 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

1. Respeitado o biênio subseqüente à cessação contratual, a prescrição da ação trabalhista concerne às pretensões imediatamente anteriores a cinco anos, contados da data do ajuizamento da reclamação e, não, às anteriores ao qüinqüênio da data da extinção do contrato. (ex-OJ nº 204 da SBDI-I - inserida em 08.11.2000)
2. A norma constitucional que ampliou o prazo de prescrição da ação tra- balhista para 5 (cinco) anos é de aplicação imediata e não atinge pretensões já alcançadas pela prescrição bienal quando da promulgação da CF/1988. (ex-Súmula nº 308 - Res. 6/1992, DJ 05.11.1992)

Histórico:

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Redação original - Res. 6/1992, DJ 05, 12 e 19.11.1992 *Nº 308 Prescrição qüinqüenal*

*A norma constitucional que ampliou a prescrição da ação trabalhista para cinco anos é de aplicação imediata, não atingindo pretensões já alcançadas pela prescrição bie- nal, quando da promulgação da Constituição de 1988.*

#### SUM-309 VIGIA PORTUÁRIO. TERMINAL PRIVATIVO. NÃO OBRIGATORIEDADE DE REQUISIÇÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Tratando-se de terminais privativos destinados à navegação de cabotagem ou de longo curso, não é obrigatória a requisição de vigia portuário indica- do por sindicato.

Histórico:

Redação original - Res. 7/1992, DJ 05, 12 e 19.11.1992

*Nº 309 Vigia portuário.*

*Em se tratando de terminais privativos destinados à navegação de cabotagem ou de longo curso, não é obrigatória a requisição de vigia portuário indicado por sindicato.*

#### SUM-310 SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO (cancelamen-

**to mantido) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 e republicada DJ 25.11.2003**

I - O art. 8º, inciso III, da Constituição da República não assegura a substi- tuição processual pelo sindicato.

II - A substituição processual autorizada ao sindicato pelas Leis nºs 6.708, de 30.10.1979, e 7.238, de 29.10.1984, limitada aos associados, restringe- se às demandas que visem aos reajuste salariais previstos em lei, ajui- zadas até

03.07.1989, data em que entrou em vigor a Lei nº 7.788/1989.

III - A Lei nº 7.788/1989, em seu art. 8º, assegurou, durante sua vigência, a legi- timidade do sindicato como substituto processual da categoria.

Súmulas

SÚMULAS

IV - A substituição processual autorizada pela Lei nº 8.073, de 30.07.1990, ao sindicato alcança todos os integrantes da categoria e é restrita às demandas que visem à satisfação de reajustes salariais es- pecíficos resultantes de disposição prevista em lei de política salarial. V - Em qualquer ação proposta pelo sindicato como substituto pro- cessual, todos os substituídos serão individualizados na petição inicial e, para o início da execução, devidamente identificados pelo número

da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de qualquer docu- mento de identidade.

VI - É lícito aos substituídos integrar a lide como assistente litiscon- sorcial, acordar, transigir e renunciar, independentemente de autoriza- ção ou anuência do substituto.

VII - Na liquidação da sentença exequenda, promovida pelo substitu- to, serão individualizados os valores devidos a cada substituído, cujos depósitos para quitação serão levantados através de guias expedidas em seu nome ou de procurador com poderes especiais para esse fim, inclusive nas ações de cumprimento.

VIII - Quando o sindicato for o autor da ação na condição de substitu- to processual, não serão devidos honorários advocatícios.

Histórico:

Súmula cancelada - Res. 119/2003, DJ 01.10.2003 Redação original - Res. 1/1993, DJ 06, 10 e 12.05.1993

#### SUM-311 BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO A DEPENDENTE DE EX- EMPREGADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O cálculo da correção monetária incidente sobre débitos relativos a benefícios previdenciários devidos a dependentes de ex-empregado pelo empregador, ou por entidade de previdência privada a ele vincu- lada, será o previsto na Lei nº 6.899, de 08.04.1981.

Histórico:

Redação original - Res. 2/1993, DJ 06, 10 e 12.05.1993 - Republicada DJ 14, 20

e 21.05.1993

*Nº 311 Benefício previdenciário a dependente de ex-empregado. Correção mo- netária. Legislação aplicável.*

*O cálculo da correção monetária incidente sobre débitos relativos a benefícios previdenciários devidos a dependentes de ex-empregado pelo empregador, ou entidade de previdência privada a ele vinculada, será o previsto na Lei nº 6.899/81.*

#### SUM-312 CONSTITUCIONALIDADE. ALÍNEA "B" DO ART. 896 DA CLT (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

É constitucional a alínea "b" do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.701, de 21.12.1988.

Histórico:

Súmulas

SÚMULAS

Redação original - Res. 4/1993, DJ 22, 27 e 29.09.1993

#### SUM-313 COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROPOR- CIONALIDADE. BANESPA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A complementação de aposentadoria, prevista no art. 106, e seus pa- rágrafos, do regulamento de pessoal editado em 1965, só é integral para os empregados que tenham 30 (trinta) ou mais anos de serviços prestados exclusivamente ao banco.

Histórico:

Redação original - Res. 5/1993, DJ 22, 27 e 29.09.1993

#### SUM-314 INDENIZAÇÃO ADICIONAL. VERBAS RESCISÓRIAS. SALÁRIO CORRIGIDO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Se ocorrer a rescisão contratual no período de 30 (trinta) dias que an- tecede à data-base, observado a Súmula nº 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708, de 30.10.1979 e 7.238, de 28.10.1984.

Histórico:

Redação original - Res. 6/1993, DJ 22, 27 e 29.09.1993

*Nº 314 Ocorrendo a rescisão contratual no período de 30 dias que antecede à data-base, observado o Enunciado de nº 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adici- onal prevista nas Leis nºs 6.708/1979 e 7.238/1984.*

#### SUM-315 IPC DE MARÇO/1990. LEI Nº 8.030, DE 12.04.1990 (PLANO COLLOR). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO (man- tida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154, de 15.03.1990, convertida na Lei nº 8.030, de 12.04.1990, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se ha- via incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da CF/1988.

Histórico:

Redação original - Res. 7/1993, DJ 22, 27 e 29.09.1993

*Nº 315 IPC de março/90 – Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) – Inexistência de di- reito adquirido.*

*A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, ine- xistindo ofensa ao XXXVI do art. 5º da Constituição da República.*

Súmulas

SÚMULAS

#### SUM-316 IPC DE JUNHO/1987. DECRETO-LEI Nº 2.335/1987 (PLA- NO BRESSER). EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

**(cancelamento mantido) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

É devido o reajuste salarial decorrente da incidência do IPC de junho de 1987, correspondente a 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), porque este direito já se havia incorporado ao patrimônio jurí- dico dos trabalhadores quando do advento do Decreto-Lei nº 2.335/1987.

Histórico:

Súmula cancelada - Res. 37/1994, DJ 25, 28 e 29.11.1994 Redação original - Res. 8/1993, DJ 22, 27 e 29.09.1993

#### SUM-317 URP DE FEVEREIRO/1989. LEI Nº 7.730/1989 (PLANO VERÃO). EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO (cancela-

**mento mantido) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

A correção salarial da URP de fevereiro de 1989, de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/1989, convertida na Lei nº 7.730/1989, sendo devido o reajuste respectivo.

Histórico:

Súmula cancelada - Res. 37/1994, DJ 25, 28 e 29.11.1994 Redação original - Res. 9/1993, DJ 22, 27 e 29.09.1993

#### SUM-318 DIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO PARA SUA INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Tratando-se de empregado mensalista, a integração das diárias no sa- lário deve ser feita tomando-se por base o salário mensal por ele per- cebido e não o valor do dia de salário, somente sendo devida a referi- da integração quando o valor das diárias, no mês, for superior à meta- de do salário mensal.

Histórico:

Redação original - Res. 10/1993, DJ 29.11, e 01 e 03.12.1993

*Nº 318 Diárias. Base de cálculo para sua integração ao salário*

*Tratando-se de empregado mensalista, a integração das diárias ao salário deve ser feita tomando-se por base o salário mensal por ele percebido, e não o salá- rio dia, somente sendo devida a referida integração quando o valor das diárias, no mês, for superior à metade do salário mensal.*

#### SUM-319 REAJUSTES SALARIAIS ("GATILHOS"). APLICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS CONTRATADOS SOB A ÉGIDE DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Súmulas

SÚMULAS

Aplicam-se aos servidores públicos, contratados sob o regime da CLT, os reajustes decorrentes da correção automática dos salários pe- lo mecanismo denominado "gatilho*"*, de que tratam os Decretos-Leis nºs 2.284, de 10.03.1986 e 2.302, de 21.11.1986.

Histórico:

Redação original - Res. 11/1993, DJ 29.11, 01 e 03.12.1993

*Nº 319 Reajustes salariais (Gatilhos). Sua aplicação relativa aos servidores pú- blicos contratados sob a égide da legislação trabalhista.*

*Aplicam-se aos servidores públicos, contratados sob o regime da CLT, os rea- justes decorrentes da correção automática dos salários pelo mecanismo deno- minado "gatilho", de que tratam os Decretos-Leis nºs 2.284/1986 e 2.302/1986.*

#### SUM-320 HORAS "IN ITINERE". OBRIGATORIEDADE DE CÔM- PUTO NA JORNADA DE TRABALHO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O fato de o empregador cobrar, parcialmente ou não, importância pe- lo transporte fornecido, para local de difícil acesso ou não servido por transporte regular, não afasta o direito à percepção das horas "in itine- re".

Histórico:

Redação original - Res. 12/1993, DJ 29.11, 01 e 03.12.1993

*Nº 320 Horas “in itinere”. Obrigatoriedade de seu cômputo na jornada de tra- balho.*

*O fato de o empregador cobrar, parcialmente ou não, importância pelo trans- porte fornecido, para local de difícil acesso ou não servido por transporte regu- lar, não afasta o direito à percepção do pagamento das horas "in itinere".*

#### SUM-321 DECISÃO ADMINISTRATIVA. RECURSO (cancelada) - Res. 135/2005, DJ 05.07.2005

Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em processo administrativo, cabe recurso para o Tribunal Superior do Trabalho tão-somente para o exame da legalidade do ato.

Histórico:

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Redação original (revisão da Súmula nº 302) - Res. 13/1993, DJ 29.11, 01 e 03.12.1993

*Nº 321 Decisão administrativa – Recurso – Revisão do Enunciado nº 302.*

*Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais, em processo administrativo, cabe recurso para o Tribunal Superior do Trabalho tão-somente para exame da legalidade do ato.*

#### SUM-322 DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS. LI- MITE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Os reajustes salariais decorrentes dos chamados "gatilhos" e URPs, previstos legalmente como antecipação, são devidos tão-somente até a data-base de cada categoria.

Histórico:

Súmulas

Redação original - Res. 14/1993, DJ 21, 28.12.1993 e 04.01.1994

SÚMULAS

#### SUM-323 URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI Nº

**2.425/1988 (cancelamento mantido) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

A suspensão do pagamento das URPs de abril e maio de 1988, deter- minada pelo Decreto-Lei nº 2.425, de 07.04.1988, afronta direito ad- quirido dos trabalhadores e o princípio constitucional da isonomia.

Histórico:

Súmula cancelada - Res. 38/1994, DJ 25, 28 e 29.11.1994 Redação original - Res. 15/1993, DJ 21, 28.12.1993 e 04.01.1994

#### SUM-324 HORAS "IN ITINERE". ENUNCIADO Nº 90. INSUFICI-

**ÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO (cancelada em decorrên- cia da sua incorporação à nova redação da súmula nº 90) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas "in itinere".

Histórico:

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Redação original - Res. 16/1993, DJ 21, 28.12.1993 e 04.01.1994

#### SUM-325 HORAS "IN ITINERE". ENUNCIADO Nº 90. REMUNE- RAÇÃO EM RELAÇÃO A TRECHO NÃO SERVIDO POR

**TRANSPORTE PÚBLICO (cancelada em decorrência da sua in- corporação à nova redação da Súmula nº 90) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Se houver transporte público regular, em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas "in itinere" remuneradas limitam- se ao trecho não alcançado pelo transporte público.

Histórico:

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Redação original - Res. 17/1993, DJ 21, 28.12.1993 e 04.01.1994

*Nº 325 Horas “in itinere”. Enunciado nº 90. Remuneração em relação a trecho não servido por transporte público.*

*Havendo transporte público regular, em parte do trajeto percorrido em condu- ção da empresa, as horas in itinere remuneradas se limitam ao trecho não al- cançado pelo transporte público.*

### SUM-326 COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRI-

#### ÇÃO TOTAL (nova redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

A pretensão à complementação de aposentadoria jamais recebida prescreve em 2 (dois) anos contados da cessação do contrato de traba- lho.

Histórico:

Súmulas

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Redação original - Res. 18/1993, DJ 21,28.12.1993 e 04.01.1994

SÚMULAS

*Nº 326 Complementação dos proventos de aposentadoria. Parcela nunca rece- bida. Prescrição total.*

*Em se tratando de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria.*

#### SUM-327 COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFEREN- ÇAS. PRESCRIÇÃO PARCIAL (nova redação) - Res. 174/2011,

**DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011**

A pretensão a diferenças de complementação de aposentadoria sujei- ta-se à prescrição parcial e quinquenal, salvo se o pretenso direito de- correr de verbas não recebidas no curso da relação de emprego e já alcançadas pela prescrição, à época da propositura da ação.

Histórico:

Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

*Nº 327 Complementação dos proventos de aposentadoria. Diferença. Prescri- ção parcial*

*Tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria ori- unda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao qüinqüênio.*

Redação original - Res. 19/1993, DJ 21, 28.12.1993 e 04.01.1994

*Nº 327 Complementação dos proventos de aposentadoria. Diferença. Prescri- ção parcial.*

*Em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atin- gindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio.*

#### SUM-328 FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL (mantida) - Res.

**121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

O pagamento das férias, integrais ou proporcionais, gozadas ou não, na vigência da CF/1988, sujeita-se ao acréscimo do terço previsto no respectivo art. 7º, XVII.

Histórico:

Redação original - Res. 20/1993, DJ 21, 28.12.1993 e 04.01.1994

*Nº 328 Férias - Terço constitucional.*

*O pagamento das férias, integrais ou proporcionais, gozadas ou não, na vigên- cia da Constituição da República de 1988, sujeita-se ao acréscimo do terço pre- visto em seu art. 7º, inciso XVII.*

#### SUM-329 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 133 DA CF/1988 (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Mesmo após a promulgação da CF/1988, permanece válido o enten- dimento consubstanciado na Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho.

Histórico:

Súmulas

Redação original - Res. 21/1993, DJ 21, 28.12.1993 e 04.01.1994

SÚMULAS

*Nº 329 Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988 Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Supe-*

*rior do Trabalho.*

#### SUM-330 QUITAÇÃO. VALIDADE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sin- dical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

1. - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de qui- tação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo.
2. - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vi- gência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao pe- ríodo expressamente consignado no recibo de quitação.

Histórico:

Súmula alterada - Res. 108/2001, DJ 18, 19 e 20.04.2001

Súmula mantida e republicada com explicitação - RA nº 4/1994, DJ 18, 28.02.1994 e 02.03.1994

*Nº 330 Quitação. Validade. Revisão da Súmula nº 41*

*A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos pa- rágrafos do artigo 477, da*

*Consolidação das Leis do Trabalho, tem eficácia liberatória em relação às par- celas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.*

Redação original (revisão da Súmula nº 41) - Res. 22/1993, DJ 21, 28.12.1993 e 04.01.1994

*Nº 330 Quitação. Validade. Revisão da Súmula nº 41*

*A quitação passada pelo empregado, com assistência de Entidade Sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos pa- rágrafos do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, tem eficácia libera- tória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo.*

### SUM-331 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALI-

#### DADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à re- dação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

1. - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

Súmulas

SÚMULAS

1. - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa inter- posta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).
2. - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade- meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordina- ção direta.
3. - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do em- pregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos ser- viços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da rela- ção processual e conste também do título executivo judicial.
4. - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cum- primento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.
5. – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Histórico:

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Súmula alterada (inciso IV) - Res. 96/2000, DJ 18, 19 e 20.09.2000

*Nº 331 (...)*

*IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarqui- as, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de econo- mia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem tam- bém do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).*

Redação original (revisão da Súmula nº 256) - Res. 23/1993, DJ 21, 28.12.1993 e 04.01.1994

*Nº 331 (...)*

*II - A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública Direta, Indi- reta ou Fundacional (art. 37, II, da Constituição da República).*

*(...)*

*IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àque- las obrigações, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.*

Súmulas

SÚMULAS

#### SUM-332 COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PETRO- BRAS. MANUAL DE PESSOAL. NORMA PROGRAMÁTICA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

As normas relativas à complementação de aposentadoria, inseridas no Manual de Pessoal da Petrobras, têm caráter meramente programáti- co, delas não resultando direito à referida complementação.

Histórico:

Súmula mantida – Res. 50/1995 – DJ 21, 22 e 25.09.1995 Redação original - Res. 24/1994, DJ 12, 16 e 18.05.1994

#### SUM-333 RECURSOS DE REVISTA. CONHECIMENTO (alterada) - Res. 155/2009, DJ 26 e 27.02.2009 e 02.03.2009

Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notó- ria e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Histórico:

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Súmula alterada - Res. 99/2000, DJ 18, 19 e 20.09.2000

*Nº 333 Recursos de Revista e de Embargos. Conhecimento*

*Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por itera- tiva, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.*

Redação original (revisão da Súmula nº 42) - Res. 25/1994, DJ 12, 16 e 18.05.1994

*Nº 333 Recurso de Revista. Embargos. Não conhecimento. Revisão do Enuncia- do nº 42*

*Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por itera- tiva, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Indivi- duais.*

### SUM-334 COMPETÊNCIA. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SINDICA-

#### TO. DESCONTO ASSISTENCIAL (cancelamento mantido) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em convenção ou acordo coletivos.

Histórico:

Súmula cancelada - Res. 59/1996, DJ 28.06.1996, 03, 04 e 05.07.1996

Redação original (revisão da Súmula nº 224) - Res. 26/1994, DJ 12, 17 e 19.05.1994

#### SUM-335 EMBARGOS PARA A SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DIS- SÍDIOS INDIVIDUAIS CONTRA DECISÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO OPOSTO A DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO DE REVISTA (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Súmulas

SÚMULAS

São incabíveis embargos para a Seção Especializada em Dissídios Indivi- duais contra decisão proferida em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista, salvo quando a controvérsia se referir a pressupostos extrínsecos do próprio agravo.

Histórico:

Revista pela Súmula nº 353 - Res. 70/1997, DJ 30.05.1997 e 04, 05 e 06.06.1997 Redação original (revisão da Súmula nº 183) - Res. 27/1994, DJ 12, 17 e 19.05.1994

#### SUM-336 CONSTITUCIONALIDADE. § 2º DO ART. 9º DO DECRE- TO-LEI Nº 1.971, DE 30.11.1982 (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

É constitucional o § 2º do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.971, de 30.11.1982, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.100, de 28.12.1983.

Histórico:

Redação original - Res. 34/1994, DJ 10, 13 e 14.10.1994

#### SUM-337 COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCI- AL. RECURSOS DE REVISTA E DE EMBARGOS (incluído o

**item V) - Res. 220/2017 – DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017** I - Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é ne- cessário que o recorrente.

1. Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado; e
2. Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, demonstrando o confli- to de teses que justifique o conhecimento do recurso, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. (ex-Súmula nº 337 – alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)
   * 1. - A concessão de registro de publicação como repositório autori- zado de jurisprudência do TST torna válidas todas as suas edições anteriores. (ex-OJ nº 317 da SBDI-I - DJ 11.08.2003)
     2. – A mera indicação da data de publicação, em fonte oficial, de aresto paradigma é inválida para comprovação de divergência juris- prudencial, nos termos do item I, “a”, desta súmula, quando a parte pretende demonstrar o conflito de teses mediante a transcrição de trechos que integram a fundamentação do acórdão divergente, uma vez que só se publicam o dispositivo e a ementa dos acórdãos.
     3. – É válida para a comprovação da divergência jurisprudencial justificadora do recurso a indicação de aresto extraído de repositório oficial na internet, desde que o recorrente:
        1. transcreva o trecho divergente;
        2. aponte o sítio de onde foi extraído; e

Súmulas

SÚMULAS

* + - 1. decline o número do processo, o órgão prolator do acórdão e a da- ta da respectiva publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Traba- lho.
    1. – A existência do código de autenticidade na cópia, em formato *pdf*, do inteiro teor do aresto paradigma, juntada aos autos, torna-a equivalente ao documento original e também supre a ausência de in- dicação da fonte oficial de publicação.

Histórico:

Súmula alterada - (redação do item IV alterada na sessão do Tribunal Pleno reali- zada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 Súmula alterada - (redação alterada pelo Tribunal Pleno em sessão realizada em

16.11.2010, em decorrência da inclusão dos itens III e IV) - Res. 173/2010, DEJT

divulgado em 19, 22 e 23.11.2010

*IV – É válida para a comprovação da divergência jurisprudencial justificadora do recurso a indicação de aresto extraído de repositório oficial na internet, sendo necessário que o recorrente transcreva o trecho divergente e aponte o sí- tio de onde foi extraído com a devida indicação do endereço do respectivo con- teúdo na rede (URL – Universal Resource Locator).*

Súmula alterada (Incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 317 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

*Nº 337 Comprovação de divergência jurisprudencial. Recursos de revista e de embargos*

*I - Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente:*

1. *Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado; e*
2. *Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos tra- zidos à configuração do dissídio, demonstrando o conflito de teses que justifique o conhecimento do recurso, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. (ex-Súmula nº 337 – alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003).*

*II - A concessão de registro de publicação como repositório autorizado de ju- risprudência do TST torna válidas todas as suas edições anteriores. (ex-OJ nº 317 da SBDI-I - DJ 11.08.2003).*

Súmula alterada - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

*Nº 337 Comprovação de divergência jurisprudencial. Recursos de revista e de embargos*

*Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente:*

*I - Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado; e*

*II - Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos tra- zidos à configuração do dissídio, demonstrando o conflito de teses que justifique o conhecimento do recurso, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso.*

Redação original (revisão da Súmula nº 38) - Res. 35/1994, DJ 18, 21 e 22.11.1994 - Republicada DJ 30.11, 01 e 02.12.1994

Súmulas

SÚMULAS

*Nº 337 Comprovação de divergência jurisprudencial. Recursos de revista e de embargos. Revisão do Enunciado nº 38*

*Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente:*

*I - Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e*

*II - Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos tra- zidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os ca- sos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso.*

### SUM-338 JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PRO-

#### VA (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 234 e 306 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) emprega- dos o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (ex-Súmula nº 338 – alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

II - A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que pre- vista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em con- trário**.** (ex-OJ nº 234 da SBDI-I - inserida em 20.06.2001)

III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, preva- lecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex-OJ nº 306 da SBDI-I- DJ 11.08.2003)

Histórico:

Súmula alterada - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

*Nº 338 Jornada. Registro. Ônus da prova*

*É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário.*

Redação original - Res. 36/1994, DJ 18, 21 e 22.11.1994

*Nº 338 Registro de horário. Inversão do ônus da prova*

*A omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, art. 74 § 2º) importa em pre- sunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário.*

### SUM-339 CIPA. SUPLENTE. GARANTIA DE EMPREGO. CF/1988

#### (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 25 e 329 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Súmulas

SÚMULAS

I - O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, II, "a", do ADCT a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. (ex-Súmula nº 339 - Res. 39/1994, DJ 22.12.1994 - e ex-OJ nº 25 da SBDI-I - inserida em 29.03.1996)

II - A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pes- soal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que so- mente tem razão de ser

quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se ve- rifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegração e inde- vida a indenização do período estabilitário. (ex-OJ nº 329 da SBDI-I - DJ 09.12.2003)

Histórico:

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Redação original - Res. 39/1994, DJ 20, 21 e 22.12.1994 *Nº 339 CIPA. Suplente. Garantia de emprego. CF/88.*

*O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea a, do ADCT da Constituição da República de 1988.*

#### SUM-340 COMISSIONISTA. HORAS EXTRAS (nova redação) - Res.

**121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o nú- mero de horas efetivamente trabalhadas.

Histórico:

Redação original (revisão da Súmula nº 56) - Res. 40/1995, DJ 17, 20 e 21.02.1995

*Nº 340 Comissionista. Horas extras. Revisão do Enunciado nº 56*

*O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) pelo traba- lho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões a elas referentes.*

#### SUM-341 HONORÁRIOS DO ASSISTENTE TÉCNICO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A indicação do perito assistente é faculdade da parte, a qual deve res- ponder pelos respectivos honorários, ainda que vencedora no objeto da perícia.

Histórico:

Redação original - Res. 44/1995, DJ 22, 23 e 24.03.1995

#### SUM-342 DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462 DA CLT (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Súmulas

SÚMULAS

Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdên- cia privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo- associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus depen- dentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.

Histórico:

Redação original - Res. 47/1995, DJ 20, 24 e 25.04.1995

*Nº 342 Descontos salariais – Art. 462, CLT.*

*Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológi- ca, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade coo- perativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu be- nefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.*

#### SUM-343 BANCÁRIO. HORA DE SALÁRIO. DIVISOR (cancelada) -

**Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**

O bancário sujeito à jornada de 8 (oito) horas (art. 224, § 2º, da CLT), após a CF/1988, tem salário-hora calculado com base no divisor 220 (duzentos e vinte), não mais 240 (duzentos e quarenta).

Histórico:

Súmula mantida: Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Redação original (revisão da Súmula nº 267) - Res. 48/1995, DJ 30, 31.08 e 01.09.1995

*Nº 343 Bancário. Salário hora. Divisor. Revisão do Enunciado nº 267.*

*O bancário sujeito à jornada de oito horas (art. 224, § 2º, da CLT), após a Constituição da República de 1988, tem salário-hora calculado com base no di- visor 220, não mais 240.*

#### SUM-344 SALÁRIO-FAMÍLIA. TRABALHADOR RURAL (mantida)

**- Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

O salário-família é devido aos trabalhadores rurais somente após a vi- gência da Lei nº 8.213, de 24.07.1991.

Histórico:

Redação original (revisão da Súmula nº 227) - Res. 51/1995, DJ 21, 22 e 25.09.1995

#### SUM-345 BANDEPE. REGULAMENTO INTERNO DE PESSOAL NÃO CONFERE ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS (man- tida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Súmulas

SÚMULAS

O Regulamento Interno de Pessoal (RIP) do Banco do Estado de Per- nambuco - BANDEPE, na parte que trata de seu regime disciplinar, não confere estabilidade aos seus empregados.

Histórico:

Redação original - Res. 54/1996, DJ 19, 22 e 23.04.1996 - Republicada DJ 09, 10

e 13.05.1996

*Nº 345 Bandepe – Regulamento interno de pessoal não confere estabilidade aos empregados.*

*O Regulamento Interno de Pessoal (RIP) do Banco do Estado de Pernambuco - BANDEPE, na parte que trata do seu regime disciplinar, não confere estabili- dade em favor dos seus empregados.*

#### SUM-346 DIGITADOR. INTERVALOS INTRAJORNADA. APLICA- ÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Os digitadores, por aplicação analógica do art. 72 da CLT, equipa- ram-se aos trabalhadores nos serviços de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), razão pela qual têm direito a intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) de trabalho conse- cutivo.

Histórico:

Redação original - Res. 56/1996, DJ 28.06, 03, 04 e 05.07.1996

*Nº 346 Digitador. Intervalos intrajornada. Aplicação analógica do art. 72, CLT. Os digitadores, por aplicação analógica do art. 72 da CLT, equiparam-se aos trabalhadores nos serviços de mecanografia (datilografia, escrituração ou cál-*

*culo), razão pela qual têm direito a intervalos de descanso de dez (10) minutos*

*a cada noventa (90) de trabalho consecutivo.*

#### SUM-347 HORAS EXTRAS HABITUAIS. APURAÇÃO. MÉDIA FÍ- SICA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O cálculo do valor das horas extras habituais, para efeito de reflexos em verbas trabalhistas, observará o número de horas efetivamente prestadas e a ele aplica-se o valor do salário-hora da época do paga- mento daquelas verbas.

Histórico:

Redação original - Res. 57/1996, DJ 28.06, 03, 04 e 05.07.1996

*Nº 347 Horas extras habituais. Apuração. Média.*

*O cálculo do valor das horas extras habituais, para efeito de reflexos em verbas trabalhistas, observará o número das horas efetivamente prestadas e sobre ele aplica-se o valor do salário-hora da época do pagamento daquelas verbas.*

#### SUM-348 AVISO PRÉVIO. CONCESSÃO NA FLUÊNCIA DA GA- RANTIA DE EMPREGO. INVALIDADE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

É inválida a concessão do aviso prévio na fluência da garantia de em- prego, ante a incompatibilidade dos dois institutos.

Histórico:

Súmulas

Redação original - Res. 58/1996, DJ 28.06, 03, 04 e 05.07.1996

SÚMULAS

### SUM-349 ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATI- VIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLE-

#### TIVO. VALIDADE (cancelada) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

A validade de acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da CF/1988; art. 60 da CLT).

Histórico:

Súmula mantida - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Redação original - Res. 60/1996, DJ 08, 09 e 10.07.1996

*Nº 349 Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade.*

*A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jorna- da de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autori- dade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constitui- ção da República; art. 60 da CLT)*

#### SUM-350 PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. AÇÃO DE CUMPRI- MENTO. SENTENÇA NORMATIVA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas da data de seu trânsito em julgado.

Histórico:

Redação original - Res. 62/1996, DJ 04, 09 e 10 e 11.10.1996

#### SUM-351 PROFESSOR. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 605, DE 05.01.1949 E ART. 320 DA CLT (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O professor que recebe salário mensal à base de hora-aula tem direito ao acréscimo de 1/6 a título de repouso semanal remunerado, conside- rando-se para esse fim o mês de quatro semanas e meia.

Histórico:

Redação original - Res. 68/1997, DJ 30.05, 04, 05 e 06.06.1997

*Nº 351 Professor. Repouso semanal remunerado. Lei nº 605/1949, art. 7º, § 2º, e art. 320 da CLT*

#### SUM-352 CUSTAS - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO (cancelamento

**mantido) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 - Referência Lei nº 10.537/2002**

O prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, é de 5 (cinco) dias contados do seu recolhimento (CLT art. 789, § 4º,

- CPC art. 185).

Histórico:

Súmulas

SÚMULAS

Súmula cancelada - Res. 114/2002, DJ 28.11.2002

Redação original - Res. 69/1997, DJ 30.05, 04, 05 e 06.06.1997

#### SUM-353 EMBARGOS. AGRAVO. CABIMENTO (atualizada em de-

**corrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016**

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de deci- são de Turma proferida em agravo, salvo:

1. da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;
2. da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrá- tica do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos ex- trínsecos de agravo de instrumento;
3. para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do re- curso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;
4. para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;
5. para impugnar a imposição de multas previstas nos arts. 1.021, § 4º, do CPC de 2015 ou 1.026, § 2º, do CPC de 2015 (art. 538, pará- grafo único, do CPC de 1973, ou art. 557, § 2º, do CPC de 1973).
6. contra decisão de Turma proferida em agravo em recurso de revis- ta, nos termos do art. 894, II, da CLT.

Histórico:

Súmula alterada - Res. 189/2013, DEJT divulgado em 13, 14 e 15.03.2013

*Nº 353. Embargos. Agravo. Cabimento (nova redação da letra "f" em decorrên- cia do julgamento do processo TST-IUJ-28000-95.2007.5.02.0062)*

*(...)*

* 1. *para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.*

*(...)*

Letra "f" alterada (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 293 da SBDI-I com nova redação como letra f) – Res. 171/2010, DEJT 19, 22 e 23.11.2010

* 1. *contra decisão de Turma proferida em Agravo interposto de decisão mono- crática do relator, baseada no art. 557, § 1º-A, do CPC. (ex-OJ nº 293 da SBDI- I com nova redação)*

Súmula alterada – (nova redação) - Res. 128/2005, DJ 14, 15 e 16.03.2005

*Nº 353 Embargos. Agravo. Cabimento.*

*Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Tur- ma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da de- cisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instru- mento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do re- curso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de ins- trumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, pará- grafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.*

Súmulas

SÚMULAS

Súmula alterada - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

*Nº 353 Embargos. Agravo. Cabimento.*

*Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Tur- ma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho.*

Redação original - Res. 70/1997, DJ 30.05, 04, 05 e 06.06.1997

*Nº 353 Embargos. Agravo de instrumento. Agravo regimental. Cabimento - Re- visão dos Enunciados nºs 195 e 335*

*Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo pa- ra reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva.*

#### SUM-354 GORJETAS. NATUREZA JURÍDICA. REPERCUSSÕES (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou ofereci- das espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do em- pregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso- prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunera- do.

Histórico:

Redação original (revisão da Súmula nº 290) - Res. 71/1997, DJ 30.05, 04.05 e 06.06.1997

#### SUM-355 CONAB. ESTABILIDADE. AVISO DIREH Nº 2 DE 12.12.1984 (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O aviso DIREH nº 2, de 12.12.1984, que concedia estabilidade aos empregados da CONAB, não tem eficácia, porque não aprovado pelo Ministério ao qual a empresa se subordina.

Histórico:

Redação original - Res. 72/1997, DJ 03, 08, 09 e 10.07.1997

#### SUM-356 ALÇADA RECURSAL. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍ- NIMO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, foi recepcionado pela CF/1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salá- rio mínimo.

Histórico:

Redação original - Res. 75/1997, DJ 19, 22 e 23.12.1997

*Nº 356 Alçada recursal. Vinculação ao salário mínimo.*

*O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70 foi recepcionado pela Constituição da Repú- blica de 1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário mínimo*

#### SUM-357 TESTEMUNHA. AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMA- DA. SUSPEIÇÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Súmulas

SÚMULAS

Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador.

Histórico:

Redação original - Res. 76/1997, DJ 19, 22 e 23.12.1997

#### SUM-358 RADIOLOGISTA. SALÁRIO PROFISSIONAL. LEI Nº 7.394, DE 29.10.1985 (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e

**21.11.2003**

O salário profissional dos técnicos em radiologia é igual a 2 (dois) sa- lários mínimos e não a 4 (quatro).

Histórico:

Redação original - Res. 77/1997, DJ 19,22 e 23.12.1997

*Nº 358 Radiologista. Salário profissional. Lei nº 7394/85.*

*O salário profissional dos técnicos em radiologia é igual a dois salários míni- mos e não a quatro.*

#### SUM-359 SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. AÇÃO DE CUMPRI- MENTO. ART. 872, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. FEDE- RAÇÃO. LEGITIMIDADE (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A federação não tem legitimidade para ajuizar a ação de cumprimento prevista no art. 872, parágrafo único, da CLT na qualidade de substi- tuto processual da categoria profissional inorganizada.

Histórico:

Redação original - Res. 78/1997, DJ 19, 22 e 23.12.1997

#### SUM-360 TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. IN- TERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteri- za o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da CF/1988.

Histórico:

Redação original - Res. 79/1997, DJ 13, 14 e 15.01.1998

*Nº 360 Turnos ininterruptos de revezamento. Intervalos intrajornada e sema- nal.*

*A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de reve- zamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988.*

#### SUM-361 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Súmulas

SÚMULAS

O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma inter- mitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosi- dade de forma integral, porque a Lei nº 7.369, de 20.09.1985, não es- tabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento. Histórico:

Redação original - Res. 83/1998, DJ 20, 21 e 24.08.1998

#### SUM-362 FGTS. PRESCRIÇÃO (redação alterada) – Res. 198/2015, republicada em razão de erro material – DEJT divulgado em 12, 15 e 16.06.2015

1. – Para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13.11.2014, é quinquenal a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato;
2. – Para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13.11.2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumar primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13.11.2014 (STF-ARE-709212/DF).

Histórico:

Nova redação – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

*Nº 362 FGTS – Prescrição*

É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho

Redação original - Res. 90/1999, DJ 03, 06 e 08.09.1999

*Nº 362 FGTS - Prescrição*

*Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para re- clamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.*

#### SUM-363 CONTRATO NULO. EFEITOS (nova redação) - Res.

**121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia apro- vação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e

§ 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósi- tos do FGTS.

Histórico:

Súmula alterada - Res. 111/2002, DJ 11, 12 e 15.04.2002

*Nº 363 Contrato nulo. Efeitos.*

*A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, so- mente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora.*

Súmulas

SÚMULAS

Redação original - Res. 97/2000, DJ 18, 19 e 20.09.2000 - Republicada DJ 13, 16

e 17.10.2000 - Republicada DJ 10, 13 e 14.11.2000

*N º 363 Contrato nulo. Efeitos.*

*A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.*

#### SUM-364 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE (inserido o

**item II) - Res. 209/2016, DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016**

1. - Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condi- ções de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-Ojs da SBDI-I nºs 05 - inseri- da em 14.03.1994 - e 280 - DJ 11.08.2003).
2. - Não é válida a cláusula de acordo ou convenção coletiva de traba- lho fixando o adicional de periculosidade em percentual inferior ao estabelecido em lei e proporcional ao tempo de exposição ao risco, pois tal parcela constitui medida de higiene, saúde e segurança do tra- balho, garantida por norma de ordem pública (arts. 7º, XXII e XXIII, da CF e 193, §1º, da CLT).

Histórico:

Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011 - cancelado o item II e dada nova redação ao item I

Redação original - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

*Nº 364 Adicional de periculosidade. Exposição eventual, permanente e intermi- tente (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 5, 258 e 280 da SBDI-I)*

* 1. *- Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanente- mente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortui- to, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-Ojs da SBDI-I nºs 05 - inserida em 14.03.1994 - e 280 - DJ 11.08.2003)*
  2. *- A fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivos. (ex-OJ nº 258 da SBDI-I - inse- rida em 27.09.2002)*

### SUM-365 ALÇADA. AÇÃO RESCISÓRIA E MANDADO DE SEGU-

#### RANÇA (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 8 e 10 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Não se aplica a alçada em ação rescisória e em mandado de seguran- ça. (ex-OJs nºs 8 e 10 da SBDI-I - inseridas em 01.02.1995)

Súmulas

SÚMULAS

### SUM-366 CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. MI- NUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE

#### TRABALHO (nova redação) - Res. 197/2015, DEJT divulgado em 14, 15 e 18.05.2015

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultra- passado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tem- po que exceder a jornada normal, pois configurado tempo à disposi- ção do empregador, não importando as atividades desenvolvidas pelo empregado ao longo do tempo residual (troca de uniforme, lanche, higiene pessoal, etc).

Histórico:

Redação original - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

*Nº 366 - CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO(conversão das Ori-*

*entações Jurisprudenciais nºs 23 e 326 da SBDI-I)*

*Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as varia- ções de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observa- do o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (ex-Ojs da SBDI-I nºs 23 - inserida em 03.06.1996 - e 326 - DJ 09.12.2003)*

### SUM-367 UTILIDADES "IN NATURA". HABITAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA. VEÍCULO. CIGARRO. NÃO INTEGRAÇÃO AO

#### SALÁRIO (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 24, 131 e 246 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

1. - A habitação, a energia elétrica e veículo fornecidos pelo emprega- dor ao empregado, quando indispensáveis para a realização do traba- lho, não têm natureza salarial, ainda que, no caso de veículo, seja ele utilizado pelo empregado também em atividades particulares. (ex-Ojs da SBDI-I nºs 131 - inserida em 20.04.1998 e ratificada pelo Tribunal Pleno em 07.12.2000 - e 246 - inserida em 20.06.2001)
2. - O cigarro não se considera salário utilidade em face de sua noci- vidade à saúde. (ex-OJ nº 24 da SBDI-I - inserida em 29.03.1996)

### SUM-368 DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. IMPOSTO DE REN- DA. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO RECO- LHIMENTO. FORMA DE CÁLCULO. FATO GERADOR

#### (aglutinada a parte final da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-I à redação do item II e incluídos os itens IV, V e VI em ses- são do Tribunal Pleno realizada em 26.06.2017) - Res. 219/2017, republicada em razão de erro material – DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

Súmulas

SÚMULAS

1. - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimen- to das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sen- tenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998).
2. - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das con- tribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empre- gado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de ren- da devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quo- ta-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final)
3. – Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empre- gado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001).
4. - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias de- correntes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pa- gamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, “caput”, do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovi- da pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91.
5. - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gera- dor das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos traba- lhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva pres- tação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não reco- lhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).

Súmulas

SÚMULAS

1. – O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebi- do acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendi- mentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendi- mentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal corres- pondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Nor- mativas da Receita Federal do Brasil.

Histórico:

Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017

*Nº 368 (...)*

*V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica- se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se des- cumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96).*

Súmula alterada - (redação do item II alterada na sessão do Tribunal Pleno reali- zada em 16.04.2012) - Res. 181/2012, DEJT divulgado em 19, 20 e 23.04.2012 *Nº 368 Descontos previdenciários e fiscais. Competência. Responsabilidade pe-*

*lo pagamento. Forma de cálculo*

*I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das con- tribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pe- cúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998 )*

*II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de conde- nação judicial, devendo ser calculadas, em relação à incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988.*

*III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encon- tra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/1999 que regulamen- tou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas pre- vistas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex- OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001)*

Súmula alterada - (inciso I alterado) - Res. 138/2005, DJ 23, 24 e 25.11.2005

*Nº 368 (...)*

*II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previden- ciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541, de 23.12.1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-I*

*- inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001)*

Republicada em razão de erro material no item I – DJ 05, 06 e 09.05.2005

*Nº 368 (...)*

Súmulas

1. *A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribui- ções previdenciárias e fiscais provenientes das sentenças que proferir. A competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias alcança as parcelas integrantes do salário de contribuição, pagas em virtude de contrato de em- prego reconhecido em juízo, ou decorrentes de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, objeto de acordo homologado em juízo. (ex-OJ nº 141 da SBDI-I - inserida em 27.11.1998)*

SÚMULAS

Redação Original (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

*Nº 368 (...)*

1. *A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribui- ções previdenciárias e fiscais provenientes das sentenças que proferir. A competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias alcança as parcelas integrantes do salário de contribuição, pagas em virtude de contrato,ou de emprego reconhecido em juízo, ou decorrentes de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, objeto de acordo homologado em juízo. (ex-OJ nº 141 da SBDI-I - inserida em 27.11.1998)*
2. *É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previden- ciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541, de 23.12.1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996. (ex-OJ nº 32 da SBDI-I - inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 da SBDI-I - inserida em 20.06.2001)*
3. *Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhis- tas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observa- do o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJ nº 32 da SBDI-I - inserida em 14.03.1994 e OJ 228 - inserida em 20.06.2001)*

### SUM-369 DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA

#### (redação do item I alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012 – DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

1. - É assegurada a estabilidade provisória ao empregado dirigente sindical, ainda que a comunicação do registro da candidatura ou da eleição e da posse seja realizada fora do prazo previsto no art. 543, § 5º, da CLT, desde que a ciência ao empregador, por qualquer meio, ocorra na vigência do contrato de trabalho.
2. - O art. 522 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Fica limitada, assim, a estabilidade a que alude o art. 543, §

3.º, da CLT a sete dirigentes sindicais e igual número de suplentes. III - O empregado de categoria diferenciada eleito dirigente sindical só goza de estabilidade se exercer na empresa atividade pertinente à categoria profissional do sindicato para o qual foi eleito dirigente. (ex-OJ nº 145 da SBDI-I - inserida em 27.11.1998)

IV - Havendo extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato, não há razão para subsistir a estabilidade. (ex-OJ nº 86 da SBDI-I - inserida em 28.04.1997)

Súmulas

SÚMULAS

V - O registro da candidatura do empregado a cargo de dirigente sin- dical durante o período de aviso prévio, ainda que indenizado, não lhe assegura a estabilidade, visto que inaplicável a regra do § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho. (ex-OJ nº 35 da SBDI-I - inserida em 14.03.1994)

Histórico:

Nova redação dada ao item II - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

*Item II alterado - É indispensável a comunicação, pela entidade sindical, ao empregador, na forma do § 5º do art. 543 da CLT. (ex-OJ nº 34 da SBDI-I - in- serida em 29.04.1994)*

Redação Original - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

*Nº 369 Dirigente sindical. Estabilidade provisória (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 34, 35, 86, 145 e 266 da SBDI-I)*

*(...)*

*II - O art. 522 da CLT, que limita a sete o número de dirigentes sindicais, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. (ex-OJ nº 266 da SBDI-I - in- serida em 27.09.2002)*

*(...)*

### SUM-370 MÉDICO E ENGENHEIRO. JORNADA DE TRABALHO.

#### LEIS NºS 3.999/1961 E 4.950-A/1966 (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 39 e 53 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22

**e 25.04.2005**

Tendo em vista que as Leis nº 3.999/1961 e 4.950-A/1966 não estipu- lam a jornada reduzida, mas apenas estabelecem o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas para os médicos e de 6 horas para os engenheiros, não há que se falar em horas extras, salvo as ex- cedentes à oitava, desde que seja respeitado o salário mínimo/horário das categorias. (ex-OJs nºs 39 e 53 da SBDI-I – inseridas, respectiva- mente, em 07.11.1994 e 29.04.1994)

#### SUM-371 AVISO PRÉVIO INDENIZADO. EFEITOS. SUPERVENI- ÊNCIA DE AUXÍLIO-DOENÇA NO CURSO DESTE (conversão

**das Orientações Jurisprudenciais nºs 40 e 135 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômi- cas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e ver- bas rescisórias. No caso de concessão de auxílio-doença no curso do aviso prévio, todavia, só se concretizam os efeitos da dispensa depois de expirado o benefício previdenciário. (ex-OJs nºs 40 e 135 da SBDI- I – inseridas, respectivamente, em 28.11.1995 e 27.11.1998)

Súmulas

SÚMULAS

### SUM-372 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO OU REDU-

#### ÇÃO. LIMITES (conversão das Orientações Jurisprudenciais nos 45 e 303 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo em- pregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princí- pio da estabilidade financeira. (ex-OJ nº 45 da SBDI-I - inserida em 25.11.1996)

II - Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação. (ex-OJ nº 303 da SBDI-I - DJ 11.08.2003)

### SUM-373 GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. CONGELAMENTO.

#### PRESCRIÇÃO PARCIAL (conversão da Orientação Jurispru- dencial nº 46 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Tratando-se de pedido de diferença de gratificação semestral que teve seu valor congelado, a prescrição aplicável é a parcial. (ex-OJ nº 46 da SBDI-I - inserida em 29.03.1996)

### SUM-374 NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA.

#### ABRANGÊNCIA (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 55 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instru- mento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. (ex-OJ nº 55 da SBDI-I - inserida em 25.11.1996)

### SUM-375 REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS EM NORMA CO- LETIVA. PREVALÊNCIA DA LEGISLAÇÃO DE POLÍTICA

#### SALARIAL (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 69 da SBDI-I e da Orientação Jurisprudencial nº 40 da SBDI-II) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Os reajustes salariais previstos em norma coletiva de trabalho não prevalecem frente à legislação superveniente de política salarial. (ex- OJs nºs 69 da SBDI-I - inserida em 14.03.1994 - e 40 da SBDI-II - in- serida em 20.09.2000)

### SUM-376 HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO. ART. 59 DA CLT. RE-

#### FLEXOS (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 89 e 117 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - A limitação legal da jornada suplementar a duas horas diárias não exime o empregador de pagar todas as horas trabalhadas. (ex-OJ nº 117 da SBDI-I - inserida em 20.11.1997)

Súmulas

SÚMULAS

II - O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no "caput" do art. 59 da CLT. (ex-OJ nº 89 da SBDI-I - inserida em 28.04.1997)

**SUM-377 PREPOSTO. EXIGÊNCIA DA CONDIÇÃO DE EMPREGADO (nova redação) - Res. 146/2008, DJ 28.04.2008, 02 e 05 .05.2008**

Exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, ou contra mi- cro ou pequeno empresário, o preposto deve ser necessariamente em- pregado do reclamado. Inteligência do art. 843, § 1º, da CLT e do art. 54 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Histórico:

Redação original – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

*Nº 377Preposto. Exigência da condição de empregado (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 99 da SBDI-I)*

*Exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, o preposto deve ser necessaria- mente empregado do reclamado. Inteligência do art. 843, § 1º, da CLT. (ex-OJ nº 99 da SBDI-I - inserida em 30.05.1997)*

### SUM-378 ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABA-

#### LHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991. (inserido o item III) - Res. 185/2012 – DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a ces- sação do auxílio-doença ao empregado acidentado. (ex-OJ nº 105 da SBDI-I - inserida em 01.10.1997)

II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença aci- dentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (primeira parte - ex-OJ nº 230 da SBDI-I - inserida em 20.06.2001).

III – O empregado submetido a contrato de trabalho por tempo de- terminado goza da garantia provisória de emprego decorrente de aci- dente de trabalho prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

Histórico:

Redação original (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 105 e 230 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

*N.º 378 Estabilidade provisória. Acidente do Trabalho. Art. 118 da Lei nº 8.213/1991. Constitucionalidade. Pressupostos (conversão das Orientações Ju- risprudenciais nºs 105 e 230 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005*

Súmulas

SÚMULAS

### SUM-379 DIRIGENTE SINDICAL. DESPEDIDA. FALTA GRAVE.

#### INQUÉRITO JUDICIAL. NECESSIDADE (conversão da Orien- tação Jurisprudencial nº 114 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

O dirigente sindical somente poderá ser dispensado por falta grave mediante a apuração em inquérito judicial, inteligência dos arts. 494 e 543, §3º, da CLT. (ex-OJ nº 114 da SBDI-I - inserida em 20.11.1997)

### SUM-380 AVISO PRÉVIO. INÍCIO DA CONTAGEM. ART. 132 DO

#### CÓDIGO CIVIL DE 2002 (conversão da Orientação Jurispru- dencial nº 122 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Aplica-se a regra prevista no "caput" do art. 132 do Código Civil de 2002 à contagem do prazo do aviso prévio, excluindo-se o dia do co- meço e incluindo o do vencimento. (ex-OJ nº 122 da SBDI-I - inseri- da em 20.04.1998)

### SUM-381 CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT

#### (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subse- qüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124 da SBDI-I - inserida em 20.04.1998)

### SUM-382 MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁ- RIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL

#### (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. (ex-OJ nº 128 da SBDI-I - inserida em 20.04.1998)

#### SUM-383 RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRE- SENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação

**em decorrência do CPC de 2015) - Res. 210/2016, DEJT divulga- do em 30.06, 1º e 04.07.2016**

I – É inadmissível recurso firmado por advogado sem procuração jun- tada aos autos até o momento da sua interposição, salvo mandato táci- to. Em caráter excepcional (art. 104 do CPC de 2015), admite-se que o advogado, independentemente de intimação, exiba a procuração no prazo de 5 (cinco) dias após a interposição do recurso, prorrogável por igual período mediante despacho do juiz. Caso não a exiba, con- sidera-se ineficaz o ato praticado e não se conhece do recurso.

Súmulas

SÚMULAS

II – Verificada a irregularidade de representação da parte em fase re- cursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrar- razões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015).

Histórico:

Redação original - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005 - (conversão das Ori- entações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SBDI-I)

*Nº 383 - Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade.*

*I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior junta- da, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311 da SBDI-I - DJ 11.08.2003)*

*II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ nº 149 da SBDI-I - inserida em 27.11.1998).*

#### SUM-384 MULTA CONVENCIONAL. COBRANÇA (conversão das

**Orientações Jurisprudenciais nºs 150 e 239 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

I - O descumprimento de qualquer cláusula constante de instrumentos normativos diversos não submete o empregado a ajuizar várias ações, pleiteando em cada uma o pagamento da multa referente ao descum- primento de obrigações previstas nas cláusulas respectivas. (ex-OJ nº 150 da SBDI-I - inserida em 27.11.1998)

II - É aplicável multa prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) em caso de descumprimen- to de obrigação prevista em lei, mesmo que a norma coletiva seja me- ra repetição de texto legal. (ex-OJ nº 239 da SBDI-I - inserida em 20.06.2001)

### SUM-385 FERIADO LOCAL OU FORENSE. AUSÊNCIA DE EXPE- DIENTE. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPRO-

#### VAÇÃO. NECESSIDADE (alterada em decorrência do CPC de 2015) – Res. 220/2017 – DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017

I – Incumbe à parte o ônus de provar, quando da interposição do re- curso, a existência de feriado local que autorize a prorrogação do prazo recursal (art. 1.003, § 6º, do CPC de 2015). No caso de o re- corrente alegar a existência de feriado local e não o comprovar no momento da interposição do recurso, cumpre ao relator conceder o prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício (art. 932, pará- grafo único, do CPC de 2015), sob pena de não conhecimento se da comprovação depender a tempestividade recursal;

Súmulas

SÚMULAS

II – Na hipótese de feriado forense, incumbirá à autoridade que pro- ferir a decisão de admissibilidade certificar o expediente nos autos; III – Admite-se a reconsideração da análise da tempestividade do re- curso, mediante prova documental superveniente, em agravo de ins- trumento, agravo interno, agravo regimental, ou embargos de decla-

ração, desde que, em momento anterior, não tenha havido a conces- são de prazo para a comprovação da ausência de expediente forense. Histórico:

Súmula alterada - Res. 185/2012 – DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

*Nº 385 Feriado local. Ausência de expediente forense. Prazo recursal. Prorro- gação. Comprovação. Necessidade ato administrativo do juízo "a quo" (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012)*

*I – Incumbe à parte o ônus de provar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que autorize a prorrogação do prazo recursal.*

*II – Na hipótese de feriado forense, incumbirá à autoridade que proferir a deci- são de admissibilidade certificar o expediente nos autos.*

*III – Na hipótese do inciso II, admite-se a reconsideração da análise da tempes- tividade do recurso, mediante prova documental superveniente, em Agravo Re- gimental, Agravo de Instrumento ou Embargos de Declaração.*

Redação original - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

*Nº 385 - Feriado local. Ausência de expediente forense. Prazo recursal. Prorro- gação. Comprovação. Necessidade (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 161 da SBDI-I)*

*Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal. (ex-OJ nº 161 da SBDI-I - inserida em 26.03.1999)*

#### SUM-386 POLICIAL MILITAR. RECONHECIMENTO DE VÍNCU- LO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA PRIVADA (conversão

**da Orientação Jurisprudencial nº 167 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconheci- mento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar. (ex-OJ nº 167 da SBDI-I - in- serida em 26.03.1999)

#### SUM-387 RECURSO. FAC-SÍMILE. LEI Nº 9.800/1999 (atualizada em

**decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016**

I - A Lei nº 9.800, de 26.05.1999, é aplicável somente a recursos in- terpostos após o início de sua vigência. (ex-OJ nº 194 da SBDI-I - in- serida em 08.11.2000)

Súmulas

SÚMULAS

II - A contagem do quinquídio para apresentação dos originais de re- curso interposto por intermédio de fac-símile começa a fluir do dia subsequente ao término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.800, de 26.05.1999, e não do dia seguinte à interposição do re- curso, se esta se deu antes do termo final do prazo. (ex-OJ nº 337 da SBDI-I - primeira parte - DJ 04.05.2004)

III - Não se tratando a juntada dos originais de ato que dependa de no- tificação, pois a parte, ao interpor o recurso, já tem ciência de seu ônus processual, não se aplica a regra do art. 224 do CPC de 2015 (art. 184 do CPC de 1973) quanto ao "dies a quo", podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado. (ex-OJ nº 337 da SBDI-I - "in fine"

##### - DJ 04.05.2004)

IV - A autorização para utilização do fac-símile, constante do art. 1º da Lei n.º 9.800, de 26.05.1999, somente alcança as hipóteses em que o documento é dirigido diretamente ao órgão jurisdicional, não se aplicando à transmissão ocorrida entre particulares.

Histórico:

Súmula alterada - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

*Nº 387. Recurso. Fac-símile. Lei nº 9.800/1999 (inserido o item IV à redação)*

*(...)*

*III - Não se tratando a juntada dos originais de ato que dependa de notificação, pois a parte, ao interpor o recurso, já tem ciência de seu ônus processual, não se aplica a regra do art. 184 do CPC quanto ao "dies a quo", podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado. (ex-OJ nº 337 da SBDI-I - "in fine" - DJ 04.05.2004)*

*(...)*

Redação original - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

*Nº 387 Recurso. Fac-símile. Lei nº 9.800/1999 (conversão das Orientações Jurispruden- ciais nºs 194 e 337 da SBDI-I)*

*(...).*

### SUM-388 MASSA FALIDA. ARTS. 467 E 477 DA CLT. INAPLICABI-

#### LIDADE (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 201 e 314 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A Massa Falida não se sujeita à penalidade do art. 467 e nem à multa do § 8º do art. 477, ambos da CLT. (ex-Ojs da SBDI-I nºs 201 - DJ 11.08.2003 - e 314 - DJ 08.11.2000)

### SUM-389 SEGURO-DESEMPREGO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIREITO À INDENIZAÇÃO POR NÃO LI-

#### BERAÇÃO DE GUIAS (conversão das Orientações Jurispruden- ciais nºs 210 e 211 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Súmulas

SÚMULAS

I - Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho a lide entre empregado e empregador tendo por objeto indenização pelo não-fornecimento das guias do seguro-desemprego. (ex-OJ nº 210 da SBDI-I - inserida em 08.11.2000)

II - O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indeniza- ção. (ex-OJ nº 211 da SBDI-I - inserida em 08.11.2000)

### SUM-390 ESTABILIDADE. ART. 41 DA CF/1988. CELETISTA. AD- MINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIO- NAL. APLICABILIDADE. EMPREGADO DE EMPRESA PÚ- BLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INAPLICÁ-

#### VEL (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 229 e 265 da SBDI-I e da Orientação Jurisprudencial nº 22 da SBDI-II) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. (ex-OJs nºs 265 da SBDI-I - inserida em 27.09.2002 - e 22 da SBDI-II - inserida em 20.09.00)

II - Ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. (ex-OJ nº 229 da SBDI-I - inserida em 20.06.2001)

#### SUM-391 PETROLEIROS. LEI Nº 5.811/1972. TURNO ININTER- RUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS E ALTERA- ÇÃO DA JORNADA PARA HORÁRIO FIXO (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 240 e 333 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - A Lei nº 5.811/1972 foi recepcionada pela CF/88 no que se refere à duração da jornada de trabalho em regime de revezamento dos pe- troleiros. (ex-OJ nº 240 da SBDI-I - inserida em 20.06.2001)

II - A previsão contida no art. 10 da Lei nº 5.811/1972, possibilitando a mudança do regime de revezamento para horário fixo, constitui alte- ração lícita, não violando os arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF/1988. (ex-OJ nº 333 da SBDI-I - DJ 09.12.2003)

**SUM-392 DANO MORAL E MATERIAL. RELAÇÃO DE TRABA- LHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (reda-**

**ção alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 27.10.2015) - Res. 200/2015, DEJT divulgado em 29.10.2015 e 03 e**

**04.11.2015**

Súmulas

SÚMULAS

Nos termos do art. 114, inc. VI, da Constituição da República, a Justi- ça do Trabalho é competente para processar e julgar ações de indeni- zação por dano moral e material, decorrentes da relação de trabalho, inclusive as oriundas de acidente de trabalho e doenças a ele equipa- radas, ainda que propostas pelos dependentes ou sucessores do traba- lhador falecido.

Histórico:

Nova redação - Res. 193/2013, DEJT divulgado em 13, 16 e 17.12.2013

*Nº 392 Dano moral e material. Relação de trabalho. Competência da Justiça do Trabalho*

Nos termos do art. 114, inc. VI, da Constituição da República, a Justiça do Traba- lho é competente para processar e julgar ações de indenização por dano moral e material, decorrentes da relação de trabalho, inclusive as oriundas de acidente de trabalho e doenças a ele equiparadas.

Redação original (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 327 da SBDI-I)

- Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

*Nº 392 Dano moral. Competência da Justiça do Trabalho*

*Nos termos do art. 114 da CF/1988, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, quando decor- rente da relação de trabalho.(ex-OJ nº 327 da SBDI-I - DJ 09.12.2003)*

#### SUM-393 RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE. ART. 1.013, § 1º, do CPC DE 2015. ART.

**515, § 1º, DO CPC de 1973 - (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016**

I - O efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, que se extrai do § 1º do art. 1.013 do CPC de 2015 (art. 515, §1º, do CPC de 1973), transfere ao Tribunal a apreciação dos fundamentos da inicial ou da defesa, não examinados pela sentença, ainda que não renovados em contrarrazões, desde que relativos ao capítulo impugnado.

II - Se o processo estiver em condições, o tribunal, ao julgar o recurso ordinário, deverá decidir desde logo o mérito da causa, nos termos do

§ 3º do art. 1.013 do CPC de 2015, inclusive quando constatar a omis- são da sentença no exame de um dos pedidos.

Histórico:

Súmula alterada - Res. 169/2010, DEJT divulgado em 19, 22 e 23.11.2010

*Nº 393. Recurso ordinário. Efeito devolutivo em profundidade. Art. 515, § 1º, do CPC (redação alterada pelo Tribunal Pleno na sessão realizada em 16.11.2010) -*

*O efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, que se extrai do § 1º do art. 515 do CPC, transfere ao Tribunal a apreciação dos fundamentos da inicial ou da defesa, não examinados pela sentença, ainda que não renovados em contrarrazões. Não se aplica, todavia, ao caso de pedido não apreciado na sentença, salvo a hipótese contida no § 3º do art. 515 do CPC*

Redação original (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 340 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Súmulas

SÚMULAS

*Nº 393 Recurso ordinário. Efeito devolutivo em profundidade. Art. 515, § 1º, do CPC*

*O efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, que se extrai do § 1º do art. 515 do CPC, transfere automaticamente ao Tribunal a apreciação de fundamento da defesa não examinado pela sentença, ainda que não renovado em contra-razões. Não se aplica, todavia, ao caso de pedido não apreciado na sentença. (ex-OJ nº 340 da SBDI-I - DJ 22.06.2004).*

#### SUM-394 FATO SUPERVENIENTE. ART. 493 do CPC de 2015. ART.

**462 DO CPC de 1973 (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016**

O art. 493 do CPC de 2015 (art. 462 do CPC de 1973), que admite a invocação de fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito, superveniente à propositura da ação, é aplicável de ofício aos proces- sos em curso em qualquer instância trabalhista. Cumpre ao juiz ou tribunal ouvir as partes sobre o fato novo antes de decidir.

Histórico:

Súmula alterada - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

*Nº 394. Art. 462 do CPC. Fato superveniente (conversão da Orientação Juris- prudencial nº 81 da SBDI-I)*

*O art. 462 do CPC, que admite a invocação de fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito, superveniente à propositura da ação, é aplicável de ofício aos processos em curso em qualquer instância trabalhista. (ex-OJ nº 81 da SBDI-I - inserida em 28.04.1997)*

### SUM-395 MANDATO E SUBSTABELECIMENTO. CONDIÇÕES DE

#### VALIDADE (nova redação dos itens I e II e acrescido o item V em decorrência do CPC de 2015) - Res. 211/2016, DEJT divulga- do em 24, 25 e 26.08.2016

1. - Válido é o instrumento de mandato com prazo determinado que contém cláusula estabelecendo a prevalência dos poderes para atuar até o final da demanda (§ 4º do art. 105 do CPC de 2015). (ex -OJ nº 312 da SBDI-1 - DJ 11.08.2003)
2. – Se há previsão, no instrumento de mandato, de prazo para sua juntada, o mandato só tem validade se anexado ao processo o respec- tivo instrumento no aludido prazo. (ex-OJ nº 313 da SBDI-1 - DJ 11.08.2003)
3. - São válidos os atos praticados pelo substabelecido, ainda que não haja, no mandato, poderes expressos para substabelecer (art. 667, e parágrafos, do Código Civil de 2002). (ex-OJ nº 108 da SBDI-1 - in- serida em 01.10.1997)
4. - Configura-se a irregularidade de representação se o substabele- cimento é anterior à outorga passada ao substabelecente. (ex-OJ nº 330 da SBDI-1 - DJ 09.12.2003)

Súmulas

SÚMULAS

1. – Verificada a irregularidade de representação nas hipóteses dos itens II e IV, deve o juiz suspender o processo e designar prazo razo- ável para que seja sanado o vício, ainda que em instância recursal (art. 76 do CPC de 2015)

Histórico:

Redação original (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 108, 312, 313 e 330 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

*I - Válido é o instrumento de mandato com prazo determinado que contém cláu- sula estabelecendo a prevalência dos poderes para atuar até o final da deman- da. (ex-OJ nº 312 da SBDI-1 - DJ 11.08.2003)*

*II - Diante da existência de previsão, no mandato, fixando termo para sua jun- tada, o instrumento de mandato só tem validade se anexado ao processo dentro do aludido prazo. (ex-OJ nº 313 da SBDI-1 - DJ 11.08.2003)*

### SUM-396 ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PEDIDO DE REINTE- GRAÇÃO. CONCESSÃO DO SALÁRIO RELATIVO AO PE- RÍODO DE ESTABILIDADE JÁ EXAURIDO. INEXISTÊNCIA

#### DE JULGAMENTO "EXTRA PETITA" (conversão das Orien- tações Jurisprudenciais nºs 106 e 116 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - Exaurido o período de estabilidade, são devidos ao empregado apenas os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, não lhe sendo assegurada a rein- tegração no emprego. (ex-OJ nº 116 da SBDI-I - inserida em 01.10.1997)

II - Não há nulidade por julgamento “extra petita” da decisão que de- ferir salário quando o pedido for de reintegração, dados os termos do art. 496 da CLT. (ex-OJ nº 106 da SBDI-I - inserida em 20.11.1997)

### SUM-397 AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 966, IV, DO CPC DE 2015. ART. 485, IV, DO CPC DE 1973. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. OFENSA À COISA JULGADA EMANADA DE SENTENÇA NORMATIVA MODIFICADA EM GRAU DE RECURSO. IN- VIABILIDADE. CABIMENTO DE MANDADO DE SEGU-

#### RANÇA (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016

Não procede ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada perpe- trada por decisão proferida em ação de cumprimento, em face de a sentença normativa, na qual se louvava, ter sido modificada em grau de recurso, porque em dissídio coletivo somente se consubstancia coi- sa julgada formal. Assim, os meios processuais aptos a atacarem a execução da cláusula reformada são a exceção de pré-executividade e o mandado de segurança, no caso de descumprimento do art. 514 do CPC de 2015 (art. 572 do CPC de 1973). (ex-OJ nº 116 da SBDI-II - DJ 11.08.2003).

Histórico:

Súmulas

Redação original - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

SÚMULAS

*Nº 397. Ação rescisória. Art. 485, IV, do CPC. Ação de cumprimento. Ofensa à coisa julgada emanada de sentença normativa modificada em grau de recurso. Inviabilidade. Cabimento de mandado de segurança (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 116 da SBDI-II)*

*Não procede ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada perpetrada por decisão proferida em ação de cumprimento, em face de a sentença normativa, na qual se louvava, ter sido modificada em grau de recurso, porque em dissídio coletivo somente se consubstancia coisa julgada formal. Assim, os meios pro- cessuais aptos a atacarem a execução da cláusula reformada são a exceção de pré-executividade e o mandado de segurança, no caso de descumprimento do art. 572 do CPC. (ex-OJ nº 116 da SBDI-II - DJ 11.08.2003)*

### SUM-398 AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE DEFESA. INAPLI-

#### CÁVEIS OS EFEITOS DA REVELIA (alterada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 – republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

Na ação rescisória, o que se ataca é a decisão, ato oficial do Estado, acobertado pelo manto da coisa julgada. Assim, e considerando que a coisa julgada envolve questão de ordem pública, a revelia não produz confissão na ação rescisória. (ex-OJ nº 126 da SBDI-2 - DJ 09.12.2003).

Histórico:

Redação original (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 126 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

Nº 398 (...)

*Na ação rescisória, o que se ataca na ação é a sentença, ato oficial do Estado, acobertado pelo manto da coisa julgada. Assim sendo, e considerando que a coisa julgada envolve questão de ordem pública, a revelia não produz confissão na ação rescisória. (ex-OJ nº 126 da SBDI-2 - DJ 09.12.2003).*

### SUM-399 AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. SENTENÇA DE MÉ- RITO. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ADJUDICAÇÃO,

#### DE ARREMATAÇÃO E DE CÁLCULOS (conversão das Orien- tações Jurisprudenciais nºs 44, 45 e 85, primeira parte, da SBDI-

**II) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005**

1. - É incabível ação rescisória para impugnar decisão homologatória de adjudicação ou arrematação. (ex-OJs nºs 44 e 45 da SBDI-II - inse- ridas em 20.09.2000)
2. - A decisão homologatória de cálculos apenas comporta rescisão quando enfrentar as questões envolvidas na elaboração da conta de li- quidação, quer solvendo a controvérsia das partes quer explicitando, de ofício, os motivos pelos quais acolheu os cálculos oferecidos por uma das partes ou pelo setor de cálculos, e não contestados pela outra.

Súmulas

SÚMULAS

(ex-OJ nº 85 da SBDI-II - primeira parte - inserida em 13.03.2002 e alterada em 26.11.2002).

### SUM-400 AÇÃO RESCISÓRIA DE AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLA- ÇÃO MANIFESTA DE NORMA JURÍDICA. INDICAÇÃO DA MESMA NORMA JURÍDICA APONTADA NA RESCISÓRIA PRIMITIVA (MESMO DISPOSITIVO DE LEI SOB O CPC DE

#### 1973) (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016

Em se tratando de rescisória de rescisória, o vício apontado deve nas- cer na decisão rescindenda, não se admitindo a rediscussão do acerto do julgamento da rescisória anterior. Assim, não procede rescisória calcada no inciso V do art. 966 do CPC de 2015 (art. 485, V, do CPC de 1973) para discussão, por má aplicação da mesma norma jurídica, tida por violada na rescisória anterior, bem como para arguição de questões inerentes à ação rescisória primitiva. (ex-OJ nº 95 da SBDI- II - inserida em 27.09.2002 e alterada DJ 16.04.2004).

Histórico:

Redação original - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

*Nº 400. Ação rescisória de ação rescisória. Violação de lei. Indicação dos mesmos dispositivos legais apontados na rescisória primitiva (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 95 da SBDI-II) -*

*Em se tratando de rescisória de rescisória, o vício apontado deve nascer na de- cisão rescindenda, não se admitindo a rediscussão do acerto do julgamento da rescisória anterior. Assim, não se admite rescisória calcada no inciso V do art. 485 do CPC para discussão, por má aplicação dos mesmos dispositivos de lei, tidos por violados na rescisória anterior, bem como para argüição de questões inerentes à ação rescisória primitiva. (ex-OJ nº 95 da SBDI-II - inserida em 27.09.2002 e alterada DJ 16.04.2004).*

### SUM-401 AÇÃO RESCISÓRIA. DESCONTOS LEGAIS. FASE DE EXECUÇÃO. SENTENÇA EXEQÜENDA OMISSA. INEXIS-

#### TÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA (conversão da Ori- entação Jurisprudencial nº 81 da SBDI-II) - Res. 137/2005 – DJ 22, 23 e 24.08.2005

Os descontos previdenciários e fiscais devem ser efetuados pelo juízo executório, ainda que a sentença exeqüenda tenha sido omissa sobre a questão, dado o caráter de ordem pública ostentado pela norma que os disciplina. A ofensa à coisa julgada somente poderá ser caracterizada na hipótese de o título exeqüendo, expressamente, afastar a dedução dos valores a título de imposto de renda e de contribuição previdenci- ária. (ex-OJ nº 81 da SBDI-II - inserida em 13.03.2002)

Súmulas

SÚMULAS

### SUM-402 AÇÃO RESCISÓRIA. PROVA NOVA. DISSÍDIO COLETI-

#### VO. SENTENÇA NORMATIVA. (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 217/2017, DEJT divulgado em 20, 24 e 25.04.2017

1. - Sob a vigência do CPC de 2015 (art. 966, inciso VII), para efeito de ação rescisória, considera-se prova nova a cronologicamente velha, já existente ao tempo do trânsito em julgado da decisão rescindenda, mas ignorada pelo interessado ou de impossível utilização, à época, no processo.
2. - Não é prova nova apta a viabilizar a desconstituição de julgado: a) sentença normativa proferida ou transitada em julgado posteriormente à sentença rescindenda; b) sentença normativa preexistente à sentença rescindenda, mas não exibida no processo principal, em virtude de negligência da parte, quando podia e deveria louvar-se de documento já existente e não ignorado quando emitida a decisão rescindenda. (ex-OJ nº 20 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000).

Histórico:

Redação original - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

*Nº 402 Ação rescisória. Documento novo. Dissídio coletivo. Sentença normativa (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 20 da SBDI-II)*

*Documento novo é o cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão rescindenda, mas ignorado pelo interessado ou de impossível utilização, à épo- ca, no processo. Não é documento novo apto a viabilizar a desconstituição de julgado: a) sentença normativa proferida ou transitada em julgado posterior- mente à sentença rescindenda; b) sentença normativa preexistente à sentença rescindenda, mas não exibida no processo principal, em virtude de negligência da parte, quando podia e deveria louvar-se de documento já existente e não ig- norado quando emitida a decisão rescindenda. (ex-OJ nº 20 da SBDI-II - inse- rida em 20.09.2000).*

### SUM-403 AÇÃO RESCISÓRIA. DOLO DA PARTE VENCEDORA EM DETRIMENTO DA VENCIDA. ART. 485, III, DO CPC

#### (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 111 e 125 da SBDI-II) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

1. - Não caracteriza dolo processual, previsto no art. 485, III, do CPC, o simples fato de a parte vencedora haver silenciado a respeito de fa- tos contrários a ela, porque o procedimento, por si só, não constitui ardil do qual resulte cerceamento de defesa e, em consequência, des- vie o juiz de uma sentença não-condizente com a verdade. (ex-OJ nº 125 da SBDI-II - DJ 09.12.2003)
2. - Se a decisão rescindenda é homologatória de acordo, não há parte vencedora ou vencida, razão pela qual não é possível a sua desconsti- tuição calcada no inciso III do art. 485 do CPC (dolo da parte vence- dora em detrimento da vencida), pois constitui fundamento de rescin- dibilidade que supõe solução jurisdicional para a lide. (ex-OJ nº 111 da SBDI-II - DJ 29.04.2003)

Súmulas

SÚMULAS

#### SUM-404 AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO PARA INVALIDAR CONFISSÃO. CONFISSÃO FICTA. INADEQUAÇÃO DO EN- QUADRAMENTO NO ART. 485, VIII, DO CPC DE 1973. (atua-

**lizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 209/2016, DEJT di- vulgado em 01, 02 e 03.06.2016**

O art. 485, VIII, do CPC de 1973, ao tratar do fundamento para inva- lidar a confissão como hipótese de rescindibilidade da decisão judici- al, referia-se à confissão real, fruto de erro, dolo ou coação, e não à confissão ficta resultante de revelia.

Histórico:

Redação original - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005 - conversão da Orien- tação Jurisprudencial nº 108 da SBDI-II

*Nº 404 Ação rescisória. Fundamento para invalidar confissão. Confissão ficta. Inadequação do enquadramento no art. 485, VIII, do CPC*

*O art. 485, VIII, do CPC, ao tratar do fundamento para invalidar a confissão como hipótese de rescindibilidade da decisão judicial, refere-se à confissão re- al, fruto de erro, dolo ou coação, e não à confissão ficta resultante de revelia. (ex-OJ nº 108 da SBDI-II - DJ 29.04.2003).*

#### SUM-405 AÇÃO RESCISÓRIA. TUTELA PROVISÓRIA (nova reda-

**ção em decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT di- vulgado em 22, 25 e 26.04.2016**

Em face do que dispõem a MP 1.984-22/2000 e o art. 969 do CPC de 2015, é cabível o pedido de tutela provisória formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda.

Histórico:

Redação original - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

*Nº 405. Ação rescisória. Liminar. Antecipação de tutela (conversão das Orien- tações Jurisprudenciais nºs 1, 3 e 121 da SBDI-II)*

* 1. *- Em face do que dispõe a MP 1.984-22/2000 e reedições e o artigo 273, § 7º, do CPC, é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação resci- sória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescin- denda.*
  2. *- O pedido de antecipação de tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória em ação rescisória, por não se admitir tu- tela antecipada em sede de ação rescisória. (ex-OJs nºs 1 e 3 da SBDI-II - inse- ridas em 20.09.2000 - e 121 da SBDI-II - DJ 11.08.2003)*

### SUM-406 AÇÃO RESCISÓRIA. LITISCONSÓRCIO. NECESSÁRIO NO PÓLO PASSIVO E FACULTATIVO NO ATIVO. INEXIS- TENTE QUANTO AOS SUBSTITUÍDOS PELO SINDICATO

#### (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 82 e 110 da SBDI-II) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

Súmulas

SÚMULAS

1. - O litisconsórcio, na ação rescisória, é necessário em relação ao pó- lo passivo da demanda, porque supõe uma comunidade de direitos ou de obrigações que não admite solução díspar para os litisconsortes, em face da indivisibilidade do objeto. Já em relação ao pólo ativo, o litisconsórcio é facultativo, uma vez que a aglutinação de autores se faz por conveniência e não pela necessidade decorrente

da natureza do litígio, pois não se pode condicionar o exercício do di- reito individual de um dos litigantes no processo originário à anuência dos demais para retomar a lide. (ex-OJ nº 82 da SBDI-II - inserida em 13.03.2002)

1. - O Sindicato, substituto processual e autor da reclamação trabalhis- ta, em cujos autos fora proferida a decisão rescindenda, possui legiti- midade para figurar como réu na ação rescisória, sendo descabida a exigência de citação de todos os empregados substituídos, porquanto inexistente litisconsórcio passivo necessário. (ex-OJ nº 110 da SBDI- II - DJ 29.04.2003)

### SUM-407 AÇÃO RESCISÓRIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITI- MIDADE "AD CAUSAM" PREVISTA NO ART. 967, III, “A”, “B” E “C” DO CPC DE 2015. ART. 487, III, "A" E "B", DO CPC DE 1973. HIPÓTESES MERAMENTE EXEMPLIFICA-

#### TIVAS (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016

A legitimidade "ad causam" do Ministério Público para propor ação rescisória, ainda que não tenha sido parte no processo que deu origem à decisão rescindenda, não está limitada às alíneas "a", "b" e “c” do inciso III do art. 967 do CPC de 2015 (art. 487, III, “a” e “b”, do CPC de 1973), uma vez que traduzem hipóteses meramente exemplificati- vas (ex-OJ nº 83 da SBDI-II - inserida em 13.03.2002)

Histórico:

Redação original - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

*Nº 407. Ação rescisória. Ministério Público. Legitimidade "ad causam" previs- ta no art. 487, III, "A" e "B", do CPC. As hipóteses são meramente exemplifica- tivas (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-II) -*

*A legitimidade "ad causam" do Ministério Público para propor ação rescisória, ainda que não tenha sido parte no processo que deu origem à decisão rescin- denda, não está limitada às alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 487 do CPC, uma vez que traduzem hipóteses meramente exemplificativas. (ex-OJ nº 83 da SBDI-II - inserida em 13.03.2002)*

#### SUM-408 AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. CAUSA DE PE- DIR. AUSÊNCIA DE CAPITULAÇÃO OU CAPITULAÇÃO ERRÔNEA NO ART. 966 DO CPC DE 2015. ART. 485 DO CPC DE 1973. PRINCÍPIO "IURA NOVIT CURIA" (nova redação

**em decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulga- do em 22, 25 e 26.04.2016**

Súmulas

SÚMULAS

Não padece de inépcia a petição inicial de ação rescisória apenas por- que omite a subsunção do fundamento de rescindibilidade no art. 966 do CPC de 2015 (art. 485 do CPC de 1973) ou o capitula erroneamen- te em um de seus incisos. Contanto que não se afaste dos fatos e fun- damentos invocados como causa de pedir, ao Tribunal é lícito em- prestar-lhes a adequada qualificação jurídica ("iura novit curia"). No entanto, fundando-se a ação rescisória no art. 966, inciso V, do CPC de 2015 (art. 485, inciso V, do CPC de 1973), é indispensável expres- sa indicação, na petição inicial da ação rescisória, da norma jurídica manifestamente violada (dispositivo legal violado sob o CPC de 1973), por se tratar de causa de pedir da rescisória, não se aplicando, no caso, o princípio "iura novit curia". (ex-Ojs nºs 32 e 33 da SBDI-II

- inseridas em 20.09.2000)

Histórico:

Redação original - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

*Nº 408 Ação rescisória. Petição inicial. Causa de pedir. Ausência de capitula- ção ou capitulação errônea no art. 485 do CPC. Princípio "iura novit curia" (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 33 da SBDI-II)*

*Não padece de inépcia a petição inicial de ação rescisória apenas porque omite a subsunção do fundamento de rescindibilidade no art. 485 do CPC ou o capitu- la erroneamente em um de seus incisos. Contanto que não se afaste dos fatos e fundamentos invocados como causa de pedir, ao Tribunal é lícito emprestar- lhes a adequada qualificação jurídica ("iura novit curia"). No entanto, fundan- do-se a ação rescisória no art. 485, inc. V, do CPC, é indispensável expressa indicação, na petição inicial da ação rescisória, do dispositivo legal violado, por se tratar de causa de pedir da rescisória, não se aplicando, no caso, o prin- cípio "iura novit curia". (ex-Ojs nºs 32 e 33 da SBDI-II - inseridas em 20.09.2000)*

#### SUM-409 AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO PRESCRICIONAL. TOTAL OU PARCIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XXIX, DA CF/1988.

**MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL (conversão da Orienta- ção Jurisprudencial nº 119 da SBDI-II) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005**

Não procede ação rescisória calcada em violação do art. 7º, XXIX, da CF/1988 quando a questão envolve discussão sobre a espécie de pra- zo prescricional aplicável aos créditos trabalhistas, se total ou parcial, porque a matéria tem índole infraconstitucional, construída, na Justiça do Trabalho, no plano jurisprudencial. (ex-OJ nº 119 da SBDI-II - DJ 11.08.2003)

### SUM-410 AÇÃO RESCISÓRIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS.

#### INVIABILIDADE (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI-II) - Res. 137/2005 DJ 22, 23 e 24.08.2005

Súmulas

SÚMULAS

A ação rescisória calcada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda. (ex-OJ nº 109 da SBDI-II - DJ 29.04.2003)

#### SUM-411 AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA DE MÉRITO. DECISÃO DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO EM AGRAVO REGIMENTAL CONFIRMANDO DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE, APLICANDO A SÚMULA Nº 83 DO TST, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO RESCISÓRIA.

**CABIMENTO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 43 da SBDI-II) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005**

Se a decisão recorrida, em agravo regimental, aprecia a matéria na fundamentação, sob o enfoque das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF, constitui sentença de mérito, ainda que haja resultado no indefe- rimento da petição inicial e na extinção do processo sem julgamento do mérito. Sujeita-se, assim, à reforma pelo TST, a decisão do Tribu- nal que, invocando controvérsia na interpretação da lei, indefere a pe- tição inicial de ação rescisória. (ex-OJ nº 43 da SBDI-II - inserida em 20.09.2000)

#### SUM-412 AÇÃO RESCISÓRIA. REGÊNCIA PELO CPC DE 1973. SENTENÇA DE MÉRITO. QUESTÃO PROCESSUAL (nova

**redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 217/2017, DEJT divulgado em 20, 24 e 25.04.2017**

Sob a égide do CPC de 1973, pode uma questão processual ser objeto de rescisão desde que consista em pressuposto de validade de uma sentença de mérito. (ex-OJ nº 46 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000).

Histórico:

Redação original - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

*Nº 412 - Ação rescisória. Sentença de mérito. Questão processual (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 46 da SBDI-II)*

*Pode uma questão processual ser objeto de rescisão desde que consista em pressuposto de validade de uma sentença de mérito. (ex-OJ nº 46 da SBDI-II - inserida em 20.09.2000).*

### SUM-413 AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA DE MÉRITO. VIOLA-

#### ÇÃO DO ART. 896, "A", DA CLT (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 209/2016, DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016

É incabível ação rescisória, por violação do art. 896, "a", da CLT, contra decisão transitada em julgado sob a égide do CPC de 1973 que não conhece de recurso de revista, com base em divergência jurispru- dencial, pois não se cuidava de sentença de mérito (art. 485 do CPC de 1973). (ex-OJ nº 47 da SBDI-II - inserida em 20.09.2000).

Histórico:

Súmulas

Redação original – Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

SÚMULAS

*Nº 413 Ação rescisória. Sentença de mérito. Violação do art. 896, "a", da CLT - (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 47 da SBDI-II) É incabível ação rescisória, por violação do art. 896, "a", da CLT, contra deci- são que não conhece de recurso de revista, com base em divergência jurispru- dencial, pois não se cuida de sentença de mérito (art. 485 do CPC). (ex-OJ nº 47 da SBDI-II - inserida em 20.09.2000)*

### SUM-414 MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA PROVISÓRIA

#### CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 217/2017, DEJT divulgado em 20, 24 e 25.04.2017

1. – A tutela provisória concedida na sentença não comporta impugna- ção pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. É admissível a obtenção de efeito suspensivo ao re- curso ordinário mediante requerimento dirigido ao tribunal, ao relator ou ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, por apli- cação subsidiária ao processo do trabalho do artigo 1.029, § 5º, do CPC de 2015.
2. - No caso de a tutela provisória haver sido concedida ou indeferida antes da sentença, cabe mandado de segurança, em face da inexistên- cia de recurso próprio.
3. - A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão ou o in- deferimento da tutela provisória.

Histórico:

Redação original – Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

*Nº 414 - Mandado de segurança. Antecipação de tutela (ou liminar) Concedida antes ou na sentença (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 50, 51, 58, 86 e 139 da SBDI-II)*

* 1. *- A antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordi- nário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recur- so. (ex-OJ nº 51 da SBDI-II - inserida em 20.09.2000).*
  2. *- No caso da tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, cabe a impetração do mandado de segurança, em face da inexistência de recur- so próprio. (ex-OJs nºs 50 e 58 da SBDI-II - inseridas em 20.09.2000).*
  3. *- A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada (ou liminar). (ex-Ojs da SBDI-II nºs 86 - inserida em 13.03.2002 - e 139 - DJ 04.05.2004).*

#### SUM-415 MANDADO DE SEGURANÇA. PETIÇÃO INICIAL. ART. 321 DO CPC DE 2015. ART. 284 DO CPC de 1973. INAPLICA-

**BILIDADE - (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016**

Súmulas

SÚMULAS

Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável o art. 321 do CPC de 2015 (art. 284 do CPC de 1973) quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. (ex-OJ nº 52 da SBDI-II - inserida em 20.09.2000).

Histórico:

Redação original – Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

*Nº 415 Mandado de segurança. Art. 284 do CPC. Aplicabilidade (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-II)*

*Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicá- vel se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "man- damus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. (ex-OJ nº 52 da SBDI-II - inserida em 20.09.2000)*

#### SUM-416 MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. LEI Nº 8.432/1992. ART. 897, § 1º, DA CLT. CABIMENTO (conversão

**da Orientação Jurisprudencial nº 55 da SBDI-II) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005**

Devendo o agravo de petição delimitar justificadamente a matéria e os valores objeto de discordância, não fere direito líquido e certo o prosseguimento da execução quanto aos tópicos e valores não especi- ficados no agravo. (ex-OJ nº 55 da SBDI-II - inserida em 20.09.2000)

### SUM-417 MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO

#### (alterado o item I, atualizado o item II e cancelado o item III, mo- dulando-se os efeitos da presente redação de forma a atingir uni- camente as penhoras em dinheiro em execução provisória efeti- vadas a partir de 18.03.2016, data de vigência do CPC de 2015) - Res. 212/2016, DEJT divulgado em 20, 21 e 22.09.2016

1. - Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que de- termina penhora em dinheiro do executado para garantir crédito exe- quendo, pois é prioritária e obedece à gradação prevista no art. 835 do CPC de 2015 (art. 655 do CPC de 1973).
2. - Havendo discordância do credor, em execução definitiva, não tem o executado direito líquido e certo a que os valores penhorados em dinheiro fiquem depositados no próprio banco, ainda que atenda aos requisitos do art. 840, I, do CPC de 2015 (art. 666, I, do CPC de 1973). (ex-OJ nº 61 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000).

Histórico:

Redação original – (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 60, 61 e 62 da SBDI-II) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005) Res. 137/2005, DJ 22, 23 e

24.08.2005

*Nº 417. Mandado de segurança. Penhora em dinheiro*

Súmulas

SÚMULAS

* 1. *- Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédi- to exeqüendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. (ex-OJ nº 60 da SBDI-II - inserida em 20.09.2000)*
  2. *- Havendo discordância do credor, em execução definitiva, não tem o execu- tado direito líquido e certo a que os valores penhorados em dinheiro fiquem de- positados no próprio banco, ainda que atenda aos requisitos do art. 666, I, do CPC. (ex-OJ nº 61 da SBDI-II - inserida em 20.09.2000)*
  3. *- Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impe- trante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ nº 62 da SBDI-II - inserida em 20.09.2000).*

### SUM-418 MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO À HOMOLOGA-

#### ÇÃO DE ACORDO (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 217/2017, DEJT divulgado em 20, 24 e 25.04.2017

A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo di- reito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança.

Histórico:

Redação original – Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

*Nº 418 - Mandado de segurança visando à concessão de liminar ou homologa- ção de acordo (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 120 e 141 da SBDI-II)*

*A concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segu- rança. (ex-Ojs da SBDI-II nºs 120 - DJ 11.08.2003 - e 141 - DJ 04.05.2004).*

#### SUM-419 COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECU- ÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA. JUÍZO DEPRECADO. (al-

**terada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 212/2016, DEJT divulgado em 20, 21 e 22.09.2016**

Na execução por carta precatória, os embargos de terceiro serão ofe- recidos no juízo deprecado, salvo se indicado pelo juízo deprecante o bem constrito ou se já devolvida a carta (art. 676, parágrafo único, do CPC de 2015).

Histórico:

Redação original (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 114 da SBDI-II) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

*Nº 419. Competência. Execução por carta. Embargos de terceiro. Juízo depre- cante*

*Na execução por carta precatória, os embargos de terceiro serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem, unicamente, sobre vícios ou irregularida- des da penhora, avaliação ou alienação dos bens, praticados pelo juízo depre- cado, em que a competência será deste último. (ex-OJ nº 114 da SBDI-II - DJ 11.08.2003) .*

Súmulas

SÚMULAS

### SUM-420 COMPETÊNCIA FUNCIONAL. CONFLITO NEGATIVO. TRT E VARA DO TRABALHO DE IDÊNTICA REGIÃO. NÃO

#### CONFIGURAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-II) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

Não se configura conflito de competência entre Tribunal Regional do Trabalho e Vara do Trabalho a ele vinculada. (ex-OJ nº 115 da SBDI- II - DJ 11.08.2003)

### SUM-421 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. DECI- SÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR CALCADA NO ART.

#### 932 do CPC DE 2015. ART. 557 DO CPC de 1973. (atualizada em decorrência do CPC de 2015) – Res. 208/2016, DEJT divulga- do em 22, 25 e 26.04.2016

1. – Cabem embargos de declaração da decisão monocrática do relator prevista no art. 932 do CPC de 2015 (art. 557 do CPC de 1973), se a parte pretende tão somente juízo integrativo retificador da decisão e, não, modificação do julgado.
2. – Se a parte postular a revisão no mérito da decisão monocrática, cumpre ao relator converter os embargos de declaração em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processual, sub- metendo-o ao pronunciamento do Colegiado, após a intimação do re- corrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões re- cursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º, do CPC de 2015.

Histórico:

Redação original - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

*Nº 421. Embargos declaratórios contra decisão monocrática do relator calcada no art. 557 do CPC. Cabimento (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-II)*

* 1. *- Tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, pre- vista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omis- são e não, modificação do julgado.*
  2. *- Postulando o embargante efeito modificativo, os embargos declaratórios deverão ser submetidos ao pronunciamento do Colegiado, convertidos em agra- vo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processual. (ex-OJ nº 74 da SBDI-2 - inserida em 08.11.2000)*

### SUM-422 RECURSO. FUNDAMENTO AUSENTE OU DEFICIENTE.

#### NÃO CONHECIMENTO (redação alterada, com inserção dos itens I, II e III) - Res. 199/2015, DEJT divulgado em 24, 25 e 26.06.2015. Com errata publicada no DEJT divulgado em 01.07.2015

Súmulas

SÚMULAS

1. – Não se conhece de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho se as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida.
2. – O entendimento referido no item anterior não se aplica em rela- ção à motivação secundária e impertinente, consubstanciada em des- pacho de admissibilidade de recurso ou em decisão monocrática.
3. – Inaplicável a exigência do item I relativamente ao recurso ordi- nário da competência de Tribunal Regional do Trabalho, exceto em caso de recurso cuja motivação é inteiramente dissociada dos funda- mentos da sentença.

Histórico:

Redação original (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-II) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

*Nº 422 Recurso. Apelo que não ataca os fundamentos da decisão recorrida. Não conhecimento. Art. 514, II, do CPC.*

*Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibi- lidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não im- pugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. (ex-OJ nº 90 da SBDI-II - inserida em 27.05.2002)*

### SUM-423 TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO

#### COLETIVA. VALIDADE (conversão da Orientação Jurispru- dencial nº 169 da SBDI-I) - Res. 139/2006 – DJ 10, 11 e 13.10.2006

Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não tem direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras.

#### SUM-424 RECURSO ADMINISTRATIVO. PRESSUPOSTO DE AD- MISSIBILIDADE. DEPÓSITO PRÉVIO DA MULTA ADMI- NISTRATIVA. NÃO RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FE- DERAL DO § 1º DO ART. 636 DA CLT - Res. 160/2009, DEJT

**divulgado em 23, 24 e 25.11.2009**

O §1º do art. 636 da CLT, que estabelece a exigência de prova do de- pósito prévio do valor da multa cominada em razão de autuação ad- ministrativa como pressuposto de admissibilidade de recurso adminis- trativo, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, ante a sua incompatibilidade com o inciso LV do art. 5º.

**SUM-425 *JUS POSTULANDI* NA JUSTIÇA DO TRABALHO. AL-**

#### CANCE – Res. 165/2010, DEJT divulgado em 30.04.2010 e 03 e 04.05.2010

Súmulas

SÚMULAS

O *jus postulandi* das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita- se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de seguran- ça e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

### SUM-426 DEPÓSITO RECURSAL. UTILIZAÇÃO DA GUIA GFIP.

#### OBRIGATORIEDADE (editada em decorrência do julgamento do processo TST-IUJEEDRR 91700-09.2006.5.18.0006) - Res.

**174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011**

Nos dissídios individuais o depósito recursal será efetivado mediante a utilização da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Pre- vidência Social – GFIP, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 899 da CLT, admitido o depósito judicial, realizado na sede do juízo e à disposição deste, na hipótese de relação de trabalho não submetida ao regime do FGTS.

**SUM-427 INTIMAÇÃO. PLURALIDADE DE ADVOGADOS. PUBLI- CAÇÃO EM NOME DE ADVOGADO DIVERSO DAQUELE EXPRESSAMENTE INDICADO. NULIDADE (editada em de-**

**corrência do julgamento do processo TST-IUJERR 5400- 31.2004.5.09.0017) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e**

**31.05.2011**

Havendo pedido expresso de que as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado advogado, a co- municação em nome de outro profissional constituído nos autos é nu- la, salvo se constatada a inexistência de prejuízo.

### SUM-428 SOBREAVISO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 244, §

#### 2º DA CLT (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno reali- zada em 14.09.2012) - Res. 185/2012 – DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

* 1. - O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso.
  2. - Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e sub- metido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informa- tizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardan- do a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

Histórico:

Redação original – Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

*Nº 428 Sobreaviso (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 49 da SBDI-I)*

Súmulas

SÚMULAS

*O uso de aparelho de intercomunicação, a exemplo de BIP, “pager” ou apare- lho celular, pelo empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.*

#### SUM-429 TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. ART. 4º DA CLT. PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

Considera-se à disposição do empregador, na forma do art. 4º da CLT, o tempo necessário ao deslocamento do trabalhador entre a por- taria da empresa e o local de trabalho, desde que supere o limite de 10 (dez) minutos diários.

### SUM-430 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CONTRATA- ÇÃO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. ULTERIOR PRIVATIZAÇÃO. CONVALIDAÇÃO. INSUBSIS-

#### TÊNCIA DO VÍCIO - Res. 177/2012, DEJT divulgado em 13, 14 e 15.02.2012

Convalidam-se os efeitos do contrato de trabalho que, considerado nulo por ausência de concurso público, quando celebrado original- mente com ente da Administração Pública Indireta, continua a existir após a sua privatização.

### SUM-431 SALÁRIO-HORA. EMPREGADO SUJEITO AO REGIME GERAL DE TRABALHO (ART. 58, CAPUT, DA CLT). 40 HO- RAS SEMANAIS. CÁLCULO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 200

#### (redação alterada na sessão do tribunal pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012 – DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

Para os empregados a que alude o art. 58, caput, da CLT, quando su- jeitos a 40 horas semanais de trabalho, aplica-se o divisor 200 (duzen- tos) para o cálculo do valor do salário-hora.

Histórico.

Redação original - Res. 177/2012, DEJT divulgado em 13, 14 e 15.02.2012

*Nº 431 Salário-hora. 40 horas semanais. Cálculo. Aplicação do divisor 200. - Aplica-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora do empregado sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.*

#### SUM-432 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. AÇÃO DE CO- BRANÇA. PENALIDADE POR ATRASO NO RECOLHIMEN- TO. INAPLICABILIDADE DO ART. 600 DA CLT. INCIDÊN- CIA DO ART. 2º DA LEI Nº 8.022/1990 - Res. 177/2012, DEJT

**divulgado em 13, 14 e 15.02.2012**

Súmulas

SÚMULAS

O recolhimento a destempo da contribuição sindical rural não acarreta a aplicação da multa progressiva prevista no art. 600 da CLT, em de- corrência da sua revogação tácita pela Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990.

#### SUM-433 EMBARGOS. ADMISSIBILIDADE. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. ACÓRDÃO DE TURMA PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496, DE 26.06.2007. DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIO-

**NAL - Res. 177/2012, DEJT divulgado em 13, 14 e 15.02.2012**

A admissibilidade do recurso de embargos contra acórdão de Turma em Recurso de Revista em fase de execução, publicado na vigência da Lei nº 11.496, de 26.06.2007, condiciona-se à demonstração de di- vergência jurisprudencial entre Turmas ou destas e a Seção Especiali- zada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho em relação à interpretação de dispositivo constitucional.

#### SUM-434 RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE (can-

**celada) – Res. 198/2015, republicada em razão de erro material – DEJT divulgado em 12, 15 e 16.06.2015**

1. É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado.(ex-OJ nº 357 da SBDI-I – inserida em 14.03.2008)
2. A interrupção do prazo recursal em razão da interposição de em- bargos de declaração pela parte adversa não acarreta qualquer prejuí- zo àquele que apresentou seu recurso tempestivamente.

Histórico.

Redação original – (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-I e inserção do item II à redação) - Res. 177/2012, DEJT divulgado em 13, 14 e 15.02.2012.

### SUM-435 DECISÃO MONOCRÁTICA. RELATOR. ART. 932 DO CPC DE 2015. ART. 557 DO CPC DE 1973. APLICAÇÃO SUBSIDI-

#### ÁRIA AO PROCESSO DO TRABALHO - (atualizada em decor- rência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016

Aplica-se subsidiariamente ao processo do trabalho o art. 932 do CPC de 2015 (art. 557 do CPC de 1973).

Histórico:

Redação original – Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

*Nº 435. Art. 557 do CPC. Aplicação subsidiária ao processo do trabalho (con- versão da Orientação Jurisprudencial n.º 73 da SBDI-II com nova redação) Aplica-se subsidiariamente ao processo do trabalho o art. 557 do Código de Processo Civil.*

Súmulas

SÚMULAS

### SUM-436 REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURADOR DA UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS. JUNTADA

#### DE INSTRUMENTO DE MANDATO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I e inserção do item II à redação) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

1. - A União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas, quando representadas em juízo, ativa e passiva- mente, por seus procuradores, estão dispensadas da juntada de ins- trumento de mandato e de comprovação do ato de nomeação.
2. - Para os efeitos do item anterior, é essencial que o signatário ao menos declare-se exercente do cargo de procurador, não bastando a indicação do número de inscrição na Ordem dos Advogados do Bra- sil.

#### SUM-437 INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALI- MENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (conversão

**das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-I) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**

1. - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de tra- balho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.
2. - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada por- que este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.
3. - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.
4. - Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obri- gando o empregador a remunerar o período para descanso e alimenta- ção não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT.

Súmulas

SÚMULAS

### SUM-438 INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA DO EM- PREGADO. AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. HORAS EXTRAS. ART. 253 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA -

#### Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

O empregado submetido a trabalho contínuo em ambiente artificial- mente frio, nos termos do parágrafo único do art. 253 da CLT, ainda que não labore em câmara frigorífica, tem direito ao intervalo intra- jornada previsto no caput do art. 253 da CLT.

#### SUM-439 DANOS MORAIS. JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL - Res. 185/2012, DEJT divul-

**gado em 25, 26 e 27.09.2012**

Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.

### SUM-440 AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRA- BALHO. RECONHECIMENTO DO DIREITO À MANUTEN- ÇÃO DE PLANO DE SAÚDE OU DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

#### - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

Assegura-se o direito à manutenção de plano de saúde ou de assistên- cia médica oferecido pela empresa ao empregado, não obstante sus- penso o contrato de trabalho em virtude de auxílio-doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez.

#### SUM-441 AVISO PRÉVIO. PROPORCIONALIDADE - Res. 185/2012,

**DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**

O direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço somente é assegurado nas rescisões de contrato de trabalho ocorridas a partir da publicação da Lei nº 12.506, em 13 de outubro de 2011.

### SUM-442 PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVIS- TA FUNDAMENTADO EM CONTRARIEDADE A ORIENTA- ÇÃO JURISPRUDENCIAL. INADMISSIBILIDADE. ART. 896,

#### § 6º, DA CLT, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 9.957, DE

**12.01.2000 (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 352 da SBDI-I) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**

Súmulas

SÚMULAS

Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a admissibilidade de recurso de revista está limitada à demonstração de violação direta a dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não se admitindo o recurso por con- trariedade a Orientação Jurisprudencial deste Tribunal (Livro II, Títu- lo II, Capítulo III, do RITST), ante a ausência de previsão no art. 896,

§ 6º, da CLT.

#### SUM-443 DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PRESUNÇÃO. EMPRE- GADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. ESTIGMA OU PRECONCEITO. DIREITO À REINTEGRAÇÃO - Res.

**185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**

Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do ví- rus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego.

#### SUM-444 JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE - Res. 185/2012, DEJT di-

**vulgado em 25, 26 e 27.09.2012 – republicada em decorrência do despacho proferido no processo TST-PA-504280/2012.2 – DEJT divulgado em 26.11.2012**

É valida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusiva- mente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalha- dos. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referen- te ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

#### SUM-445 INADIMPLEMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS. FRU- TOS. POSSE DE MÁ-FÉ. ART. 1.216 DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE AO DIREITO DO TRABALHO - Res.

**189/2013, DEJT divulgado em 13, 14 e 15.03.2013**

A indenização por frutos percebidos pela posse de má-fé, prevista no art. 1.216 do Código Civil, por tratar-se de regra afeta a direitos reais, mostra-se incompatível com o Direito do Trabalho, não sendo devida no caso de inadimplemento de verbas trabalhistas.

#### SUM-446 MAQUINISTA FERROVIÁRIO. INTERVALO INTRAJOR- NADA. SUPRESSÃO PARCIAL OU TOTAL. HORAS EXTRAS DEVIDAS. COMPATIBILIDADE ENTRE OS ARTS 71, § 4º, E

**238, § 5º, DA CLT - Res. 193/2013, DEJT divulgado em 13, 16 e 17.12.2013**

Súmulas

SÚMULAS

A garantia ao intervalo intrajornada, prevista no art. 71 da CLT, por constituir-se em medida de higiene, saúde e segurança do empregado, é aplicável também ao ferroviário maquinista integrante da categoria “c” (equipagem de trem em geral), não havendo incompatibilidade entre as regras inscritas nos arts. 71, § 4º, e 238, § 5º, da CLT.

### SUM-447 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERMANÊNCIA A BORDO DURANTE O ABASTECIMENTO DA AERONAVE.

#### INDEVIDO - Res. 193/2013, DEJT divulgado em 13, 16 e 17.12.2013

Os tripulantes e demais empregados em serviços auxiliares de trans- porte aéreo que, no momento do abastecimento da aeronave, perma- necem a bordo não têm direito ao adicional de periculosidade a que aludem o art. 193 da CLT e o Anexo 2, item 1, “c”, da NR 16 do MTE.

#### SUM-448 ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVI- SÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTA- RIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTA-

**LAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurispru- dencial nº 4 da SBDI-I com nova redação do item II) - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014**

1. - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo perici- al para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.
2. – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coleti- vo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à co- leta e industrialização de lixo urbano.

#### SUM-449 MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. LEI Nº 10.243, DE 19.06.2001. NORMA CO- LETIVA. FLEXIBILIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. (conversão

**da Orientação Jurisprudencial nº 372 da SBDI-I) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014**

A partir da vigência da Lei nº 10.243, de 19.06.2001, que acrescentou o § 1º ao art. 58 da CLT, não mais prevalece cláusula prevista em convenção ou acordo coletivo que elastece o limite de 5 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras.

Súmulas

SÚMULAS

### SUM-450 FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA. ARTS. 137 E 145 DA

#### CLT. (Súmula declarada inconstitucional pelo Supremo Tribu- nal Federal, no julgamento da ADPF nº 501/SC, Rel Min. Ale- xandre de Moraes, DJE de 18/08/2022.)

É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal.

Histórico:

Redação original: (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-I) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014.

### SUM-451 PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. RESCI- SÃO CONTRATUAL ANTERIOR À DATA DA DISTRIBUI- ÇÃO DOS LUCROS. PAGAMENTO PROPORCIONAL AOS MESES TRABALHADOS. PRINCÍPIO DA ISONO-

#### MIA. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 390 da SBDI- I) - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014

Fere o princípio da isonomia instituir vantagem mediante acordo cole- tivo ou norma regulamentar que condiciona a percepção da parcela participação nos lucros e resultados ao fato de estar o contrato de tra- balho em vigor na data prevista para a distribuição dos lucros. Assim, inclusive na rescisão contratual antecipada, é devido o pagamento da parcela de forma proporcional aos meses trabalhados, pois o ex- empregado concorreu para os resultados positivos da empresa.

#### SUM-452 DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SA- LÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. CRITÉRIOS DE PROMO- ÇÃO NÃO OBSERVADOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. (conver-

**são da Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-I) - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014**

Tratando-se de pedido de pagamento de diferenças salariais decorren- tes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em Pla- no de Cargos e Salários criado pela empresa, a prescrição aplicável é a parcial, pois a lesão é sucessiva e se renova mês a mês.

### SUM-453 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO ES- PONTÂNEO. CARACTERIZAÇÃO DE FATO INCONTRO- VERSO. DESNECESSÁRIA A PERÍCIA DE QUE TRATA O

#### ART. 195 DA CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 406 da SBDI-I) - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014

Súmulas

SÚMULAS

O pagamento de adicional de periculosidade efetuado por mera libe- ralidade da empresa, ainda que de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco ou em percentual inferior ao máximo legalmente previsto, dispensa a realização da prova técnica exigida pelo art. 195 da CLT, pois torna incontroversa a existência do trabalho em condi- ções perigosas.

### SUM-454 COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECU- ÇÃO DE OFÍCIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL REFERENTE AO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (SAT). ARTS. 114, VIII, E 195, I, “A”, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

#### (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 414 da SBDI-I) - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014

Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, “a”, da CF), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à in- capacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991).

### SUM-455 EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SOCIEDADE DE ECONO- MIA MISTA. ART. 37, XIII, DA CF/1988. POSSIBILIDADE.

#### (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 353 da SBDI-I com nova redação) - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014

À sociedade de economia mista não se aplica a vedação à equiparação prevista no art. 37, XIII, da CF/1988, pois, ao admitir empregados sob o regime da CLT, equipara-se a empregador privado, conforme dis- posto no art. 173, § 1º, II, da CF/1988.

### SUM-456 REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO. INVALIDADE. IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE

#### SEU REPRESENTANTE. (inseridos os itens II e III em decor- rência do CPC de 2015) - Res. 211/2016, DEJT divulgado em 24, 25 e 26.08.2016

1. - É inválido o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica que não contenha, pelo menos, o nome do outorgante e do signatário da procuração, pois estes dados constituem elementosque os individualizam.
2. – Verificada a irregularidade de representação da parte na instância originária, o juiz designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sana- do o vício. Descumprida a determinação, extinguirá o processo, sem resolução de mérito, se a providência couber ao reclamante, ou consi- derará revel o reclamado, se a providência lhe couber (art. 76, § 1º, do CPC de 2015).

Súmulas

SÚMULAS

1. – Caso a irregularidade de representação da parte seja constatada em fase recursal, o relator designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não co- nhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou deter- minará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência cou- ber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de2015).

Histórico:

Redação original - (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1 com nova redação) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014

*É inválido o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica que não contenha, pelo menos, o nome do outorgante e do signatário da procura- ção, pois estes dados constituem elementos que os individualizam.*

#### SUM-457 HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PA- GAMENTO. RESOLUÇÃO Nº 66/2010 DO CSJT. OBSER-

**VÂNCIA. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-I com nova redação) - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014**

A União é responsável pelo pagamento dos honorários de perito quando a parte sucumbente no objeto da perícia for beneficiária da as- sistência judiciária gratuita, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

#### SUM-458 EMBARGOS. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CO- NHECIMENTO. RECURSO INTERPOSTO APÓS VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496, DE 22.06.2007, QUE CONFERIU NOVA

**REDAÇÃO AO ART. 894, DA CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 405 da SBDI-I com nova redação) - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014**

Em causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, em que pese a limi- tação imposta no art. 896, § 6º, da CLT à interposição de recurso de revista, admitem-se os embargos interpostos na vigência da Lei nº 11.496, de 22.06.2007, que conferiu nova redação ao art. 894 da CLT, quando demonstrada a divergência jurisprudencial entre Turmas do TST, fundada em interpretações diversas acerca da aplicação de mesmo dispositivo constitucional ou de matéria sumulada.

### SUM-459 RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE

#### PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 – republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

Súmulas

SÚMULAS

O conhecimento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulida- de, por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de viola- ção do art. 832 da CLT, do art. 489 do CPC de 2015 (art. 458 do CPC de 1973) ou do art. 93, IX, da CF/1988.

Histórico:

Redação original (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1) – Res. 197/2015, DEJT divulgado em 14, 15 e 18.05.2015

*Nº 459 (...)*

*O conhecimento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por ne- gativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988.*

#### SUM-460 VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA - Res. 209/2016,

**DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016**

É do empregador o ônus de comprovar que o empregado não satisfaz os requisitos indispensáveis para a concessão do vale-transporte ou não pretenda fazer uso do benefício.

### SUM-461 FGTS. DIFERENÇAS. RECOLHIMENTO. ÔNUS DA PRO-

#### VA - Res. 209/2016, DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016

É do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos de- pósitos do FGTS, pois o pagamento é fato extintivo do direito do au- tor (art. 373, II, do CPC de 2015).

#### SUM-462 MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. INCIDÊNCIA. RE- CONHECIMENTO JUDICIAL DA RELAÇÃO DE EMPREGO

**- Res. 209/2016, DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016**

A circunstância de a relação de emprego ter sido reconhecida apenas em juízo não tem o condão de afastar a incidência da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. A referida multa não será devida apenas quando, comprovadamente, o empregado der causa à mora no paga- mento das verbas rescisórias.

### SUM-463 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVA-

#### ÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI- 1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 – republicada - DEJT di- vulgado em 12, 13 e 14.07.2017

1. – A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência eco- nômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

Súmulas

SÚMULAS

1. – No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é neces- sária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo*.*

*Orientação Jurisprudencial do*

*Tribunal Superior do Trabalho*

## Tribunal Pleno/Órgão Especial

TRIBUNAL PLENO / ÓRGÃO ESPECIAL

#### OJ-TP/OE-1 PRECATÓRIO. CRÉDITO TRABALHISTA. PE- QUENO VALOR. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37/2002 (DJ 09.12.2003)

Há dispensa da expedição de precatório, na forma do art. 100, § 3º, da CF/1988, quando a execução contra a Fazenda Pública não exce- der os valores definidos, provisoriamente, pela Emenda Constitucio- nal nº 37/2002, como obrigações de pequeno valor, inexistindo ilega- lidade, sob esse prisma, na determinação de seqüestro da quantia de- vida pelo ente público.

### OJ-TP/OE-2 PRECATÓRIO. REVISÃO DE CÁLCULOS. LIMI- TES DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRT (DJ 09.12.2003)

O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que:

* 1. o requerente aponte e especifique claramente quais são as incorre- ções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judici- al; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

#### OJ-TP/OE-3 PRECATÓRIO. SEQÜESTRO. EMENDA CONSTI- TUCIONAL Nº 30/2000. PRETERIÇÃO. ADIN 1662-8. ART. 100, § 2º, DA CF/1988 (DJ 09.12.2003)

O seqüestro de verbas públicas para satisfação de precatórios traba- lhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de prece- dência do credor, a ela não se equiparando as situações de não inclu- são da despesa no orçamento ou de não-pagamento do precatório até o final do exercício, quando incluído no orçamento.

### OJ-TP/OE-4 MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DE TRT. INCOMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERI- OR DO TRABALHO (DJ 17.03.2004)

Ao Tribunal Superior do Trabalho não compete apreciar, originaria- mente, mandado de segurança impetrado em face de decisão de TRT.

#### OJ-TP/OE-5 RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO (conversão

**da Orientação Jurisprudencial nº 70 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

TRIBUNAL PLENO / ÓRGÃO ESPECIAL

Não cabe recurso ordinário contra decisão em agravo regimental in- terposto em reclamação correcional ou em pedido de providência. (ex-OJ nº 70 – inserida em 13.09.1994)

#### OJ-TP/OE-6 PRECATÓRIO. EXECUÇÃO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA PELO TÍTULO JUDICIAL EXE- QÜENDO À DATA DO ADVENTO DA LEI Nº 8.112, de 11.12.1990 (DJ 25.04.2007)

Em sede de precatório, não configura ofensa à coisa julgada a limita- ção dos efeitos pecuniários da sentença condenatória ao período an- terior ao advento da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, em que o exeqüen- te submetia-se à legislação trabalhista, salvo disposição expressa em contrário na decisão exeqüenda.

### OJ-TP/OE-7 JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA

#### PÚBLICA. (nova redação) – Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

* + 1. - Nas condenações impostas à Fazenda Pública, incidem juros de mora segundo os seguintes critérios:
       1. 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 1.03.1991;
       2. 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001;
    2. – A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos traba- lhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009.
    3. - A adequação do montante da condenação deve observar essa li- mitação legal, ainda que em sede de precatório.

Histórico:

Redação original – DJ 25.04.2007

*7.PRECATÓRIO. JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLI- CA. LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997, ART. 1º- F*

*São aplicáveis, nas condenações impostas à Fazenda Pública, os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme de- termina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, procedendo-se a adequação do montante da condenação a essa limitação legal, ainda que em sede de precatório.*

### OJ-TP/OE-8 PRECATÓRIO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. REMESSA NECESSÁRIA. NÃO CABIMENTO (DJ 25.04.2007)

Em sede de precatório, por se tratar de decisão de natureza adminis- trativa, não se aplica o disposto no art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779, de 21.08.1969, em que se determina a remessa necessária em caso de decisão judicial desfavorável a ente público.

TRIBUNAL PLENO / ÓRGÃO ESPECIAL

### OJ-TP/OE-9 PRECATÓRIO. PEQUENO VALOR. INDIVIDUA- LIZAÇÃO DO CRÉDITO APURADO. RECLAMAÇÃO TRA- BALHISTA PLÚRIMA. EXECUÇÃO DIRETA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE (DJ 25.04.2007)

Tratando-se de reclamações trabalhistas plúrimas, a aferição do que vem a ser obrigação de pequeno valor, para efeito de dispensa de formação de precatório e aplicação do disposto no § 3º do art. 100 da CF/88, deve ser realizada considerando-se os créditos de cada recla- mante.

### OJ-TP/OE-10 PRECATÓRIO. PROCESSAMENTO E PAGA- MENTO. NATUREZA ADMINISTRATIVA. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO (DJ 25.04.2007)

É cabível mandado de segurança contra atos praticados pela Presi- dência dos Tribunais Regionais em precatório em razão de sua natu- reza administrativa, não se aplicando o disposto no inciso II do art. 5º da Lei nº 1.533, de 31.12.1951.

#### OJ-TP/OE-11 RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA. PRAZO. ÓRGÃO COLEGIADO. OITO DIAS. ART. 6º DA LEI Nº 5.584, DE 26.06.1970 (DJ 25.04.2007)

Se não houver norma específica quanto ao prazo para interposição de recurso em matéria administrativa de decisão emanada de órgão Co- legiado do Tribunal Regional do Trabalho, aplica-se, por analogia, a regra geral dos prazos adotados na Justiça do Trabalho, ou seja, oito dias, conforme estabelecido no art. 6º da Lei nº 5.584, de 26.06.1970. O prazo de dez dias a que alude o art. 59 da Lei nº 9.784, de 29.01.1999, aplica-se somente à interposição de recursos de decisões prolatadas monocraticamente.

#### OJ-TP/OE-12 PRECATÓRIO. PROCEDIMENTO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DO PRESIDENTE DO TRT PARA DECLARAR A INEXIGIBILI- DADE DO TÍTULO EXEQUENDO. (DEJT Divulgado em 16, 17 e 20.09.2010)

O Presidente do TRT, em sede de precatório, não tem competência funcional para declarar a inexigibilidade do título judicial exequen- do, com fundamento no art. 884, § 5º, da CLT, ante a natureza me- ramente administrativa do procedimento.

TRIBUNAL PLENO / ÓRGÃO ESPECIAL

#### OJ-TP/OE-13 PRECATÓRIO. QUEBRA DA ORDEM DE PRE- CEDÊNCIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO DO EXEQUENTE NA ORDEM CRONOLÓGICA. SEQUESTRO INDEVIDO. (DEJT Divulgado em 16, 17 e 20.09.2010)

É indevido o sequestro de verbas públicas quando o exequen- te/requerente não se encontra em primeiro lugar na lista de ordem cronológica para pagamento de precatórios ou quando não demons- trada essa condição.

*Orientação Jurisprudencial do*

*Tribunal Superior do Trabalho*

# SBDI-I

*Iterativa - Notória - Atual: Súmula nº 333*

SBDI - I

### OJ-SDI1-1 AÇÃO RESCISÓRIA. RÉU SINDICATO. LEGITIMIDA-

#### DE PASSIVA "AD CAUSAM". ADMITIDA (cancelada em de- corrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial nº 110 da SBDI-II) - DJ 29.04.2003

Histórico:

Redação original – Inserida em 25.11.1996

### OJ-SDI1-2 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCU- LO. MESMO NA VIGÊNCIA DA CF/1988: SALÁRIO MÍNIMO

#### (cancelada) – Res. 148/2008, DJ 04 e 07.07.2008 - Republicada DJ 08, 09 e 10.07.2008

Histórico:

Redação original – Inserida em 29.03.1996

#### OJ-SDI1-3 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCU- LO, NA VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 2.351/1987: PISO

**NACIONAL DE SALÁRIOS (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 33 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Histórico:

Redação original – Inserida em 14.03.1994

### OJ-SDI1-4 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO

#### (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula Nº 448) - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014

1. - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo peri- cial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sen- do necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.
2. - A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de li- xo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano na Portaria do Ministério do Traba- lho. (ex-OJ nº 170 da SBDI-I - inserida em 08.11.2000)

Histórico:

Nova redação – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

*4. Adicional de Insalubridade. Lixo urbano (nova redação em decorrência da incorporação da orientação jurisprudencial Nº 170 da SBDI-I)*

1. *- Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a clas- sificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.*
2. *- A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não po- dem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano na Portaria do Ministério do Trabalho. (ex-OJ nº 170 da SBDI-I - inserida em 08.11.2000)*

SBDI - I

Redação original - Inserida em 25.11.1996

*4. Adicional de insalubridade. Necessidade de classificação da atividade insa- lubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, não bastando a constatação por laudo pericial. CLT, art. 190. Aplicável.*

#### OJ-SDI1-5 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO PERMANENTE E INTERMITENTE. INFLAMÁVEIS E/OU EXPLOSIVOS. DIREITO AO ADICIONAL INTEGRAL (cance-

**lada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 364) – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Histórico:

Redação original - Inserida em 14.03.1994

### OJ-SDI1-6 ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO EM HORÁ-

**RIO DIURNO (cancelada em decorrência da nova redação confe- rida à Súmula nº 60) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005** Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exe- gese do art. 73, § 5º, da CLT.

Histórico:

Redação original - Inserida em 25.11.1996

#### OJ-SDI1-7 ADVOGADO. ATUAÇÃO FORA DA SEÇÃO DA OAB ONDE O ADVOGADO ESTÁ INSCRITO. AUSÊNCIA DE CO- MUNICAÇÃO. (LEI Nº 4.215/1963, § 2º, ART. 56). INFRAÇÃO

**DISCIPLINAR. NÃO IMPORTA NULIDADE (inserido disposi- tivo) - RES. 129/2005, DJ 20, 22 E 25.04.2005**

A despeito da norma então prevista no artigo 56, § 2º, da Lei nº 4.215/63, a falta de comunicação do advogado à OAB para o exercí- cio profissional em seção diversa daquela na qual tem inscrição não importa nulidade dos atos praticados, constituindo apenas infração disciplinar, que cabe àquela instituição analisar.

Histórico:

Redação original - Inserida em 29.03.1996

### OJ-SDI1-8 ALÇADA. AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO SE APLICA A

#### ALÇADA EM AÇÃO RESCISÓRIA (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 365) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Histórico:

Redação original - Inserida em 01.02.1995

SBDI - I

### OJ-SDI1-9 ALÇADA. DECISÃO CONTRÁRIA À ENTIDADE PÚ- BLICA. CABÍVEL A REMESSA DE OFÍCIO. DECRETO-LEI

**Nº 779/1969 E LEI Nº 5.584/1970 (cancelada em decorrência da redação da Súmula nº 303) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005** Tratando-se de decisão contrária à entidade pública, cabível a remes- sa de ofício mesmo de processo de alçada.

Histórico:

Redação original - Inserida em 07.11.1994

#### OJ-SDI1-10 ALÇADA. MANDADO DE SEGURANÇA (cancelada

**em decorrência da sua conversão na Súmula nº 365) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Não se aplica a alçada em mandado de segurança.

Histórico:

Redação original - Inserida em 01.02.1995

#### OJ-SDI1-11 ALÇADA. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. DUPLO GRAU. RECORRIBILIDADE. O ART. 5º, INC. LV E O ART. 7º, INC. IV, DA CF/1988 NÃO REVOGARAM O ART. 2º,

**§ 4º, DA LEI Nº 5.584/1970 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 356) - Res. 75/1997, DJ 19.12.1997)** Histórico:

Redação original - Inserida em 03.06.1996

#### OJ-SDI1-12 ANISTIA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 26/1985. EFEITOS FINANCEIROS DA PROMULGAÇÃO (nova redação) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Os efeitos financeiros decorrentes da anistia concedida pela Emenda Constitucional nº 26/1985 contam-se desde a data da sua promulga- ção.

Histórico:

Redação original - Inserida em 03.06.1996

*12. Anistia. Emenda Constitucional nº 26/1985. Efeitos financeiros da promul- gação. FUB.*

#### OJ-SDI1-13 APPA. DECRETO-LEI Nº 779/69. DEPÓSITO RE-

**CURSAL E CUSTAS. NÃO ISENÇÃO (inserido dispositivo) – DEJT divulgado em 16, 17 e 18.11.2010 (mantida conforme jul- gamento do processo TST-E-RR-148500-29.2004.5.09.0022 pelo Tribunal Pleno em 22.08.2016)**

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, vin- culada à Administração Pública indireta, não é isenta do recolhimen- to do depósito recursal e do pagamento das custas processuais por não ser beneficiária dos privilégios previstos no Decreto-Lei n.º 779, de 21.08.1969, ante o fato de explorar atividade econômica com fins lucrativos, o que descaracteriza sua natureza jurídica, igualando-a às empresas privadas.

SBDI - I

Histórico:

Redação original - Inserida em 14.03.1994

### OJ-SDI1-14 AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. VERBAS

#### RESCISÓRIAS. PRAZO PARA PAGAMENTO (título alterado e inserido dispositivo) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Em caso de aviso prévio cumprido em casa, o prazo para pagamento das verbas rescisórias é até o décimo dia da notificação de despedi- da.

Histórico:

Redação original - Inserida em 25.11.1996

*14. Aviso prévio cumprido em casa. Verbas rescisórias. Prazo para pagamento. Até o 10º dia da notificação da demissão. (CLT, 477, § 6º, "b").*

#### OJ-SDI1-15 BANCÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SU- PERIOR A 1/3 E INFERIOR AO VALOR CONSTANTE DE NORMA COLETIVA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ÀS 7ª E 8ª HORAS. DIREITO À DIFERENÇA DO ADICIONAL, SE E

**QUANDO PLEITEADA (cancelada em decorrência da nova re- dação conferida à Súmula nº 102) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Histórico:

Redação original - Inserida em 14.03.1994

### OJ-SDI1-16 BANCO DO BRASIL. ACP. ADICIONAL DE CA-

#### RÁTER PESSOAL. INDEVIDO (inserido dispositivo) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A isonomia de vencimentos entre servidores do Banco Central do Brasil e do Banco do Brasil, decorrente de sentença normativa, al- cançou apenas os vencimentos e vantagens de caráter permanente. Dado o caráter personalíssimo do Adicional de Caráter Pessoal - ACP e não integrando a remuneração dos funcionários do Banco do Brasil, não foi ele contemplado na decisão normativa para efeitos de equiparação à tabela de vencimentos do Banco Central do Brasil.

Histórico:

Redação original - Inserida em 13.02.1995

SBDI - I

#### OJ-SDI1-17 BANCO DO BRASIL. AP E ADI (inserida em 07.11.1994)

Os adicionais AP, ADI ou AFR, somados ou considerados isolada- mente, sendo equivalentes a 1/3 do salário do cargo efetivo (art. 224,

§ 2º, da CLT), excluem o empregado ocupante de cargo de confiança do Banco do Brasil da jornada de 6 horas.

### OJ-SDI1-18 COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

#### BANCO DO BRASIL (redação do item I alterada em decorrên- cia do julgamento dos processos TST-IUJEEDRR-301900- 52.2005.5.09.0661 e ERR 119900-56.1999.5.04.0751) – Res.

**175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011**

1. – O valor das horas extras integra a remuneração do empregado pa- ra o cálculo da complementação de aposentadoria, desde que sobre ele incida a contribuição à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, observado o respectivo regulamento no tocante à integração.
2. - Os adicionais AP e ADI não integram o cálculo para a apuração do teto da complementação de aposentadoria; (ex-OJ nº 21 da SBDI- I - inserida em 13.02.1995)
3. - No cálculo da complementação de aposentadoria deve-se obser- var a média trienal; (ex-OJs nºs 19 e 289 ambas da SBDI-I - inseri- das respectivamente em 05.06.1995 e 11.08.2003)
4. - A complementação de aposentadoria proporcional aos anos de serviço prestados exclusivamente ao Banco do Brasil somente se ve- rifica a partir da Circular Funci nº 436/1963; (ex-OJ nº 20 da SBDI-I

- inserida em 13.02.1995)

1. - O telex DIREC do Banco do Brasil nº 5003/1987 não assegura a complementação de aposentadoria integral, porque não aprovado pe- lo órgão competente ao qual a instituição se subordina. (ex-OJ nº 136 da SBDI-I - inserida em 27.11.1998)

Histórico:

Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

*18.Complementação de aposentadoria. Banco Do Brasil (nova redação em de- corrência da incorporação das OJs n.ºs 19, 20 21 136 e 289 da SBDI-I)*

*I - As horas extras não integram o cálculo da complementação de aposentadoria; (ex- OJ nº 18 da SBDI-I - inserida em 29.03.1996)*

*(...)*

Redação original - Inserida em 29.03.1996

*18. Banco do Brasil. As horas extras não integram o cálculo da complementa- ção de aposentadoria.*

### OJ-SDI1-19 BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE

SBDI - I

#### APOSENTADORIA. MÉDIA TRIENAL (cancelada em decor- rência da sua incorporação à nova redação conferida à Orienta- ção Jurisprudencial nº 18 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Histórico:

Redação original - Inserida em 05.06.1995

### OJ-SDI1-20 BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROPORCIONALIDADE SOMENTE A

#### PARTIR DA CIRC. FUNCI Nº 436/1963 (cancelada em decor- rência da sua incorporação à nova redação conferida à Orienta- ção Jurisprudencial nº 18 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Histórico:

Redação original - Inserida em 13.02.1995

### OJ-SDI1-21 BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TETO. CÁLCULO. AP E ADI. NÃO IN-

#### TEGRAÇÃO (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Histórico:

Redação original - Inserida em 13.02.1995

#### OJ-SDI1-22 BRDE. ENTIDADE AUTÁRQUICA DE NATURE- ZA BANCÁRIA. LEI Nº 4.595/1964, ART. 17. RES. BACEN Nº 469/1970, ART. 8º. CLT, ART. 224, § 2º. CF, ART. 173, § 1º

**(cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Ju- risprudencial Transitória nº 34 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Histórico:

Redação original - Inserida em 14.03.1994

#### OJ-SDI1-23 CARTÃO DE PONTO. REGISTRO (cancelada em

**decorrência da sua conversão na Súmula nº 366) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limi- te, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal).

Histórico:

Redação original - Inserida em 03.06.1996

#### OJ-SDI1-24 CIGARRO NÃO É SALÁRIO UTILIDADE (cance-

SBDI - I

**lada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 367) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Histórico:

Redação original - Inserida em 29.03.1996

### OJ-SDI1-25 CIPA. SUPLENTE. ANTES DA CF/1988. NÃO TEM

#### DIREITO À ESTABILIDADE (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 339) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Histórico:

Redação original - Inserida em 29.03.1996

### OJ-SDI1-26 COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO REQUERIDA POR VI-

#### ÚVA DE EX-EMPREGADO (inserido dispositivo) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A Justiça do Trabalho é competente para apreciar pedido de com- plementação de pensão postulada por viúva de ex-empregado, por se tratar de pedido que deriva do contrato de trabalho.

Histórico:

Redação original - Inserida em 01.02.1995

#### OJ-SDI1-27 CONAB. ESTABILIDADE CONCEDIDA POR NORMA INTERNA. NÃO ASSEGURADA. AVISO DIREH Nº

**02/1984 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 355) - Res. 72/1997, DJ 08.07.1997)**

Histórico:

Redação original - Inserida em 05.10.1995

### OJ-SDI1-28 CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE AS DIFEREN- ÇAS SALARIAIS. UNIVERSIDADES FEDERAIS. DEVIDA.

#### LEI Nº 7.596/1987 (nova redação) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Incide correção monetária sobre as diferenças salariais dos servido- res das universidades federais, decorrentes da aplicação retroativa dos efeitos financeiros assegurados pela Lei nº 7.596/87, pois a cor- reção monetária tem como escopo único minimizar a desvalorização da moeda em decorrência da corrosão inflacionária.

Histórico:

Redação original - Inserida em 14.03.1994

*28. Correção monetária sobre as diferenças salariais. Fundação Universidade de Brasília (FUB). Devida. Lei nº 7.596/87.*

#### OJ-SDI1-29 CUSTAS. MANDADO DE SEGURANÇA. RECUR- SO ORDINÁRIO. EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO (cancelada

SBDI - I

**em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial nº 148 da SBDI-II) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Histórico:

Redação original - Inserida em 03.06.1996

#### OJ-SDI1-30 CUSTAS. PRAZO PARA COMPROVAÇÃO (cance-

**lada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 352) - Res. 69/1997 - DJ 30.05.1997**

Histórico:

Redação original - Inserida em 29.03.1996

#### OJ-SDI1-31 DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. SÚMULA Nº 86. NÃO

**PERTINÊNCIA (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 86) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005** Histórico:

Redação original - Inserida em 14.03.1994

#### OJ-SDI1-32 DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABA- LHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOS- TO DE RENDA. DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT Nº 3/84

**(cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 368) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Histórico:

Redação original - Inserida em 14.03.1994

### OJ-SDI1-33 DESERÇÃO. CUSTAS. CARIMBO DO BANCO.

#### VALIDADE (inserida em 25.11.1996)

O carimbo do banco recebedor na guia de comprovação do recolhi- mento das custas supre a ausência de autenticação mecânica.

### OJ-SDI1-34 DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVI-

#### SÓRIA (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 369) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

É indispensável a comunicação, pela entidade sindical, ao emprega- dor, na forma do § 5º, do art. 543, da CLT.

Histórico:

Redação original - Inserida em 29.04.1994

#### OJ-SDI1-35 DIRIGENTE SINDICAL. REGISTRO DE CANDI- DATURA NO CURSO DO AVISO PRÉVIO. NÃO TEM DI- REITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA (ART. 543, § 3º,

**CLT) (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 369) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Histórico:

SBDI - I

Redação original - Inserida em 14.03.1994

### OJ-SDI1-36 INSTRUMENTO NORMATIVO. CÓPIA NÃO AU- TENTICADA. DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES. VALI-

#### DADE (título alterado e inserido dispositivo) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

O instrumento normativo em cópia não autenticada possui valor pro- bante, desde que não haja impugnação ao seu conteúdo, eis que se trata de documento comum às partes.

Histórico:

Redação original - Inserida em 25.11.1996

*36. Documento comum às partes (instrumento normativo ou sentença normati- va), cujo conteúdo não é impugnado. Validade mesmo em fotocópia não auten- ticada.*

### OJ-SDI1-37 EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT

#### (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 296) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Não ofende o art. 896, da CLT, decisão de turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso.

Histórico:

Redação original - Inserida em 01.02.1995

#### OJ-SDI1-38 EMPREGADO QUE EXERCE ATIVIDADE RU- RAL. EMPRESA DE REFLORESTAMENTO. PRESCRIÇÃO PRÓPRIA DO RURÍCOLA. (LEI Nº 5.889/73, ART. 10 E DE-

**CRETO Nº 73.626/74, ART. 2º, § 4º) (inserido dispositivo) – DEJT divulgado em 16, 17 e 18.11.2010**

O empregado que trabalha em empresa de reflorestamento, cuja ati- vidade está diretamente ligada ao manuseio da terra e de matéria- prima, é rurícola e não industriário, nos termos do Decreto n.º 73.626, de 12.02.1974, art. 2º, § 4º, pouco importando que o fruto de seu trabalho seja destinado à indústria. Assim, aplica-se a prescrição própria dos rurícolas aos direitos desses empregados.

Histórico:

Redação original – Inserido em 29.03.1996

### OJ-SDI1-39 ENGENHEIRO. JORNADA DE TRABALHO. LEI

#### Nº 4.950/66 (cancelada em decorrência da sua conversão na Sú- mula nº 370) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A Lei nº 4.950/66 não estipula a jornada reduzida para os engenhei- ros, mas apenas estabelece o salário mínimo da categoria para uma jornada de 6 horas. Não há que se falar em horas extras, salvo as ex- cedentes à 8ª, desde que seja respeitado o salário mínimo/horário da categoria.

SBDI - I

Histórico:

Redação original - Inserida em 07.11.1994

### OJ-SDI1-40 ESTABILIDADE. AQUISIÇÃO NO PERÍODO DO

#### AVISO PRÉVIO. NÃO RECONHECIDA (cancelada em decor- rência da sua conversão na Súmula nº 371) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econô- micas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias.

Histórico:

Redação original - Inserida em 28.11.1995

#### OJ-SDI1-41 ESTABILIDADE. INSTRUMENTO NORMATIVO. VIGÊNCIA. EFICÁCIA (inserida em 25.11.1996)

Preenchidos todos os pressupostos para a aquisição de estabilidade decorrente de acidente ou doença profissional, ainda durante a vi- gência do instrumento normativo, goza o empregado de estabilidade mesmo após o término da vigência deste.

#### OJ-SDI1-42 FGTS. MULTA DE 40% (nova redação em decorrên- cia da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 107 e 254 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

1. - É devida a multa do FGTS sobre os saques corrigidos monetaria- mente ocorridos na vigência do contrato de trabalho. Art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e art. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/90. (ex-OJ nº 107 da SBDI-I - inserida em 01.10.1997)
2. - O cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal. (ex-OJ nº 254 da SBDI-I - inserida em 13.03.2002)

Histórico:

Redação original - Inserida em 25.11.1996

*42. FGTS. Multa de 40%. Devida inclusive sobre os saques ocorridos na vigên- cia do contrato de trabalho. Art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.*

SBDI - I

#### OJ-SDI1-43 CONVERSÃO DE SÁLARIOS DE CRUZEIROS PARA CRUZADOS. DECRETO-LEI Nº 2.284/86 (nova reda- ção) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A conversão de salários de cruzeiros para cruzados, nos termos do Decreto-Lei nº 2.284/86, não afronta direito adquirido dos emprega- dos.

Histórico:

Redação original - Inserida em 07.11.1994

*43. Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. Decreto-Lei nº 2.284/86.*

*A conversão de salários de cruzeiros para cruzados, nos termos do Decreto-Lei nº 2.284/86, não afronta direito adquirido dos empregados.*

#### OJ-SDI1-44 GESTANTE. SALÁRIO MATERNIDADE (inserida em 13.09.1994)

É devido o salário maternidade, de 120 dias, desde a promulgação da CF/1988, ficando a cargo do empregador o pagamento do período acrescido pela Carta.

#### OJ-SDI1-45 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR 10 OU MAIS ANOS. AFASTAMENTO DO CARGO DE CON- FIANÇA SEM JUSTO MOTIVO. ESTABILIDADE FINAN- CEIRA. MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO (cancelada em

**decorrência da sua conversão na Súmula nº 372) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Histórico:

Redação original - Inserida em 25.11.1996

### OJ-SDI1-46 GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. CONGELAMEN-

#### TO. PRESCRIÇÃO PARCIAL (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 373) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Histórico:

Redação original - Inserida em 29.03.1996

#### OJ-SDI1-47 HORA EXTRA. ADICIONAL DE INSALUBRIDA- DE. BASE DE CÁLCULO (alterada) – Res. 148/2008, DJ 04 e 07.07.2008 - Republicada DJ 08, 09 e 10.07.2008

A base de cálculo da hora extra é o resultado da soma do salário con- tratual mais o adicional de insalubridade.

Histórico

Redação original *–* Inserida em 29.03.1996

*47. Hora extra. Adicional de insalubridade. Base de cálculo. É o resultado da soma do salário contratual mais o adicional de insalubridade, este calculado so- bre o salário-mínimo.*

#### OJ-SDI1-48 HORAS EXTRAS PACTUADAS APÓS A ADMIS- SÃO DO BANCÁRIO NÃO CONFIGURA PRÉ- CONTRATAÇÃO. SÚMULA Nº 199. INAPLICÁVEL (cancela-

SBDI - I

**da em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 199) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Histórico:

Redação original - Inserida em 25.11.1996

### OJ-SDI1-49 HORAS EXTRAS. USO DO BIP. NÃO CARACTE-

#### RIZADO O "SOBREAVISO" (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 428) – Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

O uso do aparelho BIP pelo empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.

Histórico:

Inserido dispositivo - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005 Redação original - Inserida em 01.02.1995

*49.Horas extras. Uso do bip. Não caracterizado o "sobreaviso".*

#### OJ-SDI1-50 HORAS "IN ITINERE". INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. DEVIDAS. APLICÁVEL A SÚMULA Nº 90

**(cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 90) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Histórico:

Redação original - Inserida em 01.02.1995

### OJ-SDI1-51 LEGISLAÇÃO ELEITORAL. EMPRESAS PÚBLI-

**CAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA (título alterado e inserido dispositivo) - DEJT divulgado em 16, 17 e 18.11.2010** Aos empregados das empresas públicas e das sociedades de econo- mia mista regidos pela CLT aplicam-se as vedações dispostas no art. 15 da Lei n.º 7.773, de 08.06.1989.

Histórico:

Redação original – Inserido em 25.11.1996

*51. Legislação eleitoral. Aplicável a pessoal celetista de empresas públicas e sociedades de economia mista.*

#### OJ-SDI1-52 MANDATO. PROCURADOR DA UNIÃO, ESTA- DOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL, SUAS AUTAR- QUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS. DISPENSÁVEL A JUN- TADA DE PROCURAÇÃO. (LEI Nº 9.469, DE 10 DE JULHO

**DE 1997) (cancelada em decorrência da conversão na Súmula nº 436) – Res. 186/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**

A União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas, quando representadas em juízo, ativa e passiva- mente, por seus procuradores, estão dispensadas da juntada de ins- trumento de mandato.

SBDI - I

Histórico:

(inserido dispositivo e atualizada a legislação) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Redação original - Inserida em 29.03.1996

*52. Mandato. Procurador da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, su- as autarquias e fundações públicas. Dispensável a juntada de procuração. (Me- dida Provisória nº 1.561/96 - DOU 20.12.1996).*

#### OJ-SDI1-53 MÉDICO. JORNADA DE TRABALHO. LEI Nº

**3.999/61 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 370) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

A Lei nº 3.999/61 não estipula a jornada reduzida para os médicos, mas apenas estabelece o salário mínimo da categoria para uma jor- nada de 4 horas. Não há que se falar em horas extras, salvo as exce- dentes à 8ª, desde que seja respeitado o salário mínimo/horário da categoria.

Histórico:

Redação original - Inserida em 29.04.1994

### OJ-SDI1-54 MULTA. CLÁUSULA PENAL. VALOR SUPERIOR

#### AO PRINCIPAL (título alterado, inserido dispositivo e atualiza- da a legislação) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

O valor da multa estipulada em cláusula penal, ainda que diária, não poderá ser superior à obrigação principal corrigida, em virtude da aplicação do artigo 412 do Código Civil de 2002 (art. 920 do Código Civil de 1916).

Histórico:

Redação original - Inserida em 30.05.1994

*54. Multa estipulada em cláusula penal, ainda que diária, não poderá ser supe- rior ao principal corrigido. Aplicação do art. 920 do Código Civil.*

### OJ-SDI1-55 NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCI-

**ADA. ABRANGÊNCIA (cancelada em decorrência da sua con- versão na Súmula nº 374) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005** Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instru- mento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

Histórico:

Redação original - Inserida em 25.11.1996

#### OJ-SDI1-56 NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO (CAIXA ECONÔ- MICA DO ESTADO DE SÃO PAULO). REGULAMENTO. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL E/OU ANUÊNIOS (inserida em 25.11.1996)

SBDI - I

Direito reconhecido apenas àqueles empregados que tinham 25 anos de efetivo exercício prestados exclusivamente à Caixa.

### OJ-SDI1-57 PCCS. DEVIDO O REAJUSTE DO ADIANTA-

#### MENTO. LEI Nº 7.686/88, ART. 1º (inserido dispositivo) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

É devido o reajuste da parcela denominada “adiantamento do PCCS”, conforme a redação do art. 1º da Lei nº 7.686/88**.**

Histórico:

Redação original - Inserida em 14.03.1994

### OJ-SDI1-58 PLANO BRESSER. IPC JUN/1987. INEXISTÊNCIA

#### DE DIREITO ADQUIRIDO (inserido dispositivo) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Inexiste direito adquirido ao IPC de junho de 1987 (Plano Bresser), em face da edição do Decreto-Lei nº 2.335/87.

Histórico:

Redação original - Inserida em 10.03.1995

### OJ-SDI1-59 PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989.

#### INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO (inserido disposi- tivo) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Inexiste direito adquirido à URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão), em face da edição da Lei nº 7.730/89.

Histórico:

Redação original - Inserida em 13.02.1995

### OJ-SDI1-60 PORTUÁRIOS. HORA NOTURNA. HORAS EX-

#### TRAS. (LEI Nº 4.860/65, ARTS. 4º E 7º, § 5º) (nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 61 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

1. - A hora noturna no regime de trabalho no porto, compreendida en- tre dezenove horas e sete horas do dia seguinte, é de sessenta minu- tos.
2. **-** Para o cálculo das horas extras prestadas pelos trabalhadores por- tuários, observar-se-á somente o salário básico percebido, excluídos os adicionais de risco e produtividade. (ex-OJ nº 61 da SBDI-I - in- serida em 14.03.1994)

Histórico:

Redação original - Inserida em 28.11.1995

*60. Portuários. Hora noturna de 60 minutos (entre 19 e 7h do dia seguinte). Art. 4º da Lei nº 4.860/65.*

SBDI - I

#### OJ-SDI1-61 PORTUÁRIOS. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁL- CULO: ORDENADO SEM O ACRÉSCIMO DOS ADICIO- NAIS DE RISCO E DE PRODUTIVIDADE. LEI Nº 4.860/65,

**ART. 7º, § 5º (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Histórico:

Redação original - Inserida em 14.03.1994

### OJ-SDI1-62 PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE EM APELO DE NATUREZA EXTRA- ORDINÁRIA. NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE

#### INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA (republicada em decorrência de erro material) - DEJT divulgado em 23, 24 e 25.11.2010

É necessário o prequestionamento como pressuposto de admissibili- dade em recurso de natureza extraordinária, ainda que se trate de in- competência absoluta.

Histórico:

Título alterado e inserido dispositivo – DEJT divulgado em 16, 17 e 18.11.2010

*62. Prequestionamento. Pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária. Necessidade, ainda que se trate de incompetência absoluta.*

*É necessário o prequestionamento como pressuposto de admissibilidade em re- curso de natureza extraordinária, ainda que se trate de incompetência absoluta.* Redação original – Inserido em 14.03.1994

*62. Prequestionamento. Pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária. Necessidade, ainda que a matéria seja de incompetência abso- luta.*

### OJ-SDI1-63 PRESCRIÇÃO TOTAL. HORAS EXTRAS. PRÉ- CONTRATADAS E SUPRIMIDAS. TERMO INICIAL. DATA

#### DA SUPRESSÃO (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 199) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Histórico:

Redação original - Inserida em 14.03.1994

#### OJ-SDI1-64 PROBAM. SÚMULA Nº 239. INAPLICÁVEL. NÃO

**SÃO BANCÁRIOS SEUS EMPREGADOS (cancelada em de- corrência da nova redação conferida à Súmula nº 239) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Histórico:

Redação original - Inserida em 13.09.1994

#### OJ-SDI1-65 PROFESSOR ADJUNTO. INGRESSO NO CARGO DE PROFESSOR TITULAR. EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO NÃO AFASTADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDE- RAL DE 1988 (CF/1988, ARTS. 37, II E 206, V) (inserido dispo- sitivo) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

SBDI - I

O acesso de professor adjunto ao cargo de professor titular só pode ser efetivado por meio de concurso público, conforme dispõem os arts. 37, inciso II, e 206, inciso V, da CF/88.

Histórico:

Redação original - Inserida em 30.05.1994

#### OJ-SDI1-66 PROFESSOR. REPOUSO SEMANAL REMUNE- RADO. LEI Nº 605/49, ART. 7º, § 2º E ART. 320 DA CLT (can-

**celada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 351) - Res. 68/1997, DJ 30.05.1997**

Histórico:

Redação original - Inserida em 25.11.1996

### OJ-SDI1-67 RADIOLOGISTA. SALÁRIO PROFISSIONAL. O SALÁRIO PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS EM RADIO- LOGIA É IGUAL A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS E NÃO A

#### QUATRO (LEI Nº 7.394/85) (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 358) - Res. 77/97, DJ 19.12.1997

Histórico:

Redação original - Inserida em 03.06.1996

#### OJ-SDI1-68 REAJUSTES SALARIAIS. BIMESTRAIS E QUA- DRIMESTRAIS (LEI Nº 8.222/91). SIMULTANEIDADE IN-

**VIÁVEL (cancelada em decorrência da sua conversão na Orien- tação Jurisprudencial Transitória nº 35 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Histórico:

Redação original - Inserida em 28.11.1995

#### OJ-SDI1-69 REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS EM NOR- MA COLETIVA. PREVALÊNCIA DOS DECRETOS-LEIS NºS

**2.283/86 E 2.284/86. "PLANO CRUZADO" (cancelada em de- corrência da sua conversão na Súmula nº 375) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Histórico:

Redação original - Inserida em 14.03.1994

#### OJ-SDI1-70 RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO (cancelada

**em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial nº 5 do Tribunal Pleno) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Não cabe recurso ordinário contra decisão de agravo regimental in- terposto em reclamação correcional.

SBDI - I

Histórico:

Redação original - Inserida em 13.09.1994

#### OJ-SDI1-71 REMESSA "EX OFFICIO". AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÕES CONTRÁRIAS A ENTES PÚBLICOS (ART. 1º, INC. V, DO DECRETO-LEI Nº 779/69 E INC. II, DO ART. 475,

**DO CPC). CABÍVEL (cancelada em decorrência da nova reda- ção conferida à Súmula nº 303) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Histórico:

Redação original - Inserida em 03.06.1996

### OJ-SDI1-72 REMESSA "EX OFFICIO". MANDADO DE SE- GURANÇA CONCEDIDO. IMPETRANTE E TERCEIRO IN- TERESSADO PESSOAS DE DIREITO PRIVADO. INCABÍ- VEL, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE MATÉRIA AD- MINISTRATIVA, DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECI-

#### AL (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Sú- mula nº 303) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Histórico:

Redação original - Inserida em 25.11.1996

**OJ-SDI1-73 REMESSA "EX OFFICIO". MANDADO DE SE- GURANÇA. INCABÍVEL. DECISÕES PROFERIDAS PELO TRT E FAVORÁVEIS AO IMPETRANTE ENTE PÚBLICO. INAPLICABILIDADE DO ART. 12 DA LEI Nº 1.533/51 (cance-**

**lada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 303)**

**- Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Histórico:

Redação original - Inserida em 03.06.1996

### OJ-SDI1-74 REVELIA. AUSÊNCIA DA RECLAMADA. COM-

#### PARECIMENTO DE ADVOGADO (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 122) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração.

Histórico:

Redação original - Inserida em 25.11.1996

### OJ-SDI1-75 SUBSTABELECIMENTO SEM O RECONHECI- MENTO DE FIRMA DO SUBSTABELECENTE. INVÁLIDO

#### (ANTERIOR À LEI Nº 8.952/94) (inserido dispositivo) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Não produz efeitos jurídicos recurso subscrito por advogado com poderes conferidos em substabelecimento em que não consta o reco- nhecimento de firma do outorgante. Entendimento aplicável antes do advento da Lei nº 8.952/94.

SBDI - I

Histórico:

Redação original - Inserida em 01.02.1995

### OJ-SDI1-76 SUBSTITUIÇÃO DOS AVANÇOS TRIENAIS POR QÜINQÜÊNIOS. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRA-

#### BALHO. PRESCRIÇÃO TOTAL. CEEE (inserido dispositivo) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A alteração contratual consubstanciada na substituição dos avanços trienais por qüinqüênios decorre de ato único do empregador, mo- mento em que começa a fluir o prazo fatal de prescrição.

Histórico:

Redação original - Inserida em 14.03.1994

#### OJ-SDI1-77 TESTEMUNHA QUE MOVE AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. NÃO HÁ SUSPEIÇÃO (cancelada em

**decorrência da sua conversão na Súmula nº 357) - Res. 76/97, DJ 19.12.1997**

Histórico:

Redação original - Inserida em 29.03.1996

### OJ-SDI1-78 TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

#### JORNADA DE SEIS HORAS (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 360) - RES. 79/1997, DJ 13.01.1998

A interrupção do trabalho dentro de cada turno ou semanalmente, não afasta a aplicação do art. 7º, XIV, da CF/1988.

Histórico:

Redação original - Inserida em 30.05.1997

### OJ-SDI1-79 URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI

#### Nº 2.425/1988 (alterada em decorrência do julgamento do pro- cesso TST-RXOFROAR-573062/1999 pelo Tribunal Pleno – cer- tidão de julgamento publicada no DJ de 14.06.2005)

Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 de 16,19% a ser cal- culado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

Histórico:

Redação original - Inserida em 03.04.1995

*Nº 79 - URP de abril e maio de 1988. Decreto-Lei nº 2.425/88.*

*Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.*

SBDI - I

### OJ-SDI1-80 AÇÃO RESCISÓRIA. RÉU SINDICATO. SUBSTI- TUTO PROCESSUAL NA AÇÃO ORIGINÁRIA. INEXIS- TÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO

#### (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Ju- risprudencial nº 110 da SBDI-II) - DJ 29.04.2003

Quando o sindicato é réu na ação rescisória, por ter sido autor, como substituto processual na ação originária, é desnecessária a citação dos substituídos.

Histórico:

Redação original - Inserida em 28.04.1997

#### OJ-SDI1-81 ART. 462, DO CPC. FATO SUPERVENIENTE (can-

**celada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 394) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

É aplicável de ofício aos processos em curso em qualquer instância trabalhista.

Histórico:

Redação original - Inserida em 28.04.1997

#### OJ-SDI1-82 AVISO PRÉVIO. BAIXA NA CTPS (inserida em 28.04.1997)

A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do tér- mino do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado.

### OJ-SDI1-83 AVISO PRÉVIO. INDENIZADO. PRESCRIÇÃO

#### (inserida em 28.04.1997)

A prescrição começa a fluir no final da data do término do aviso pré- vio. Art. 487, § 1º, CLT.

#### OJ-SDI1-84 AVISO PRÉVIO. PROPORCIONALIDADE (cance-

**lada) - Res. 186/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**

A proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, visto que o art. 7º, inc. XXI, da CF/1988 não é autoaplicável.

Histórico:

Redação original - Inserida em 28.04.1997

### OJ-SDI1-85 CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHA-

SBDI - I

#### DOS (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 363) - Res. 97/00, DJ 18.09.2000 - republicação DJ 13.10.2000

Histórico:

Redação original - Inserida em 28.04.1997

### OJ-SDI1-86 DIRIGENTE SINDICAL. EXTINÇÃO DA ATIVI- DADE EMPRESARIAL NO ÂMBITO DA BASE TERRITO- RIAL DO SINDICATO. INSUBSISTÊNCIA DA ESTABILI-

#### DADE (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 369) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Histórico:

Redação original - Inserida em 28.04.1997

### OJ-SDI1-87 ENTIDADE PÚBLICA. EXPLORAÇÃO DE ATIVI- DADE EMINENTEMENTE ECONÔMICA. EXECUÇÃO.

#### ART. 883 DA CLT (nova redação) - DJ 16.04.2004 (mantida conforme julgamento do processo TST-E-RR-148500- 29.2004.5.09.0022 pelo Tribunal Pleno em 22.08.2016)

É direta a execução contra a APPA e MINASCAIXA (§ 1º do art. 173, da CF/1988).

Histórico:

Alterado - DJ 24.11.2003

*IUJ-ROMS 652135/00,* ***Tribunal Pleno***

*Em 06.11.2003, o Tribunal Pleno decidiu, por maioria, excluir a referência à ECT da Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-I, por entender ser a execu- ção contra ela feita por meio de precatório.*

*É direta a execução contra a APPA, Caixa Econômica do Estado do Rio Gran- de do Sul e MINASCAIXA (§ 1º do art. 173, da CF/1988).*

Redação original - Inserida em 28.04.1997

*Nº 87. Entidade pública. Exploração de atividade eminentemente econômica. Execução. Art. 883, da CLT.*

*É direta a execução contra a APPA, Caixa Econômica do Estado do Rio Gran- de do Sul, ECT e MINASCAIXA (§ 1º do art. 173, da CF/1988).*

**OJ-SDI1-88 GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA (can-**

**celada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº**

**244) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art. 10, II, "b", ADCT).

Legislação:

CF/1988, art. 10, II, "b", ADCT

Histórico:

Nova redação - DJ 16.04.2004 - republicado DJ 04.05.2004

Redação original - Inserida em 28.04.1997

SBDI - I

*88. Gestante. Estabilidade provisória.*

*O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, \*salvo previsão con- trária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização de- corrente da estabilidade. (art. 10, II, "b", ADCT).*

*\* A ausência de cumprimento da obrigação de comunicar à empregadora o es- tado gravídico, em determinado prazo após a rescisão, conforme previsto em norma coletiva que condiciona a estabilidade a esta comunicação, afasta o di- reito à indenização decorrente da estabilidade.*

#### OJ-SDI1-89 HORAS EXTRAS. REFLEXOS (cancelada em decor- rência da sua conversão na Súmula nº 376) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no "caput" do art. 59 da CLT.

Histórico:

Redação original - Inserida em 28.04.1997

### OJ-SDI1-90 AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. NÃO EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓR- DÃO REGIONAL. RES. 52/1996 - INSTRUÇÃO NORMATIVA

#### Nº 6/1996 (cancelada em decorrência da nova redação conferida ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/1998) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Quando o despacho denegatório de processamento de recurso de re- vista não se fundou na intempestividade deste, não é necessário o traslado da certidão de publicação do acórdão regional.

Histórico:

Redação original - Inserida em 30.05.1997

#### OJ-SDI1-91 ANISTIA. ART. 8º, § 1º, ADCT. EFEITOS FINAN-

**CEIROS. ECT (inserida em 30.05.1997)**

ROAR 105608/1994, SDI-Plena

Em 19.05.1997, a SDI-Plena decidiu, pelo voto prevalente do Exmo. Sr. Presidente, que os efeitos financeiros da readmissão do emprega- do anistiado serão contados a partir do momento em que este mani- festou o desejo de retornar ao trabalho e, na ausência de prova, da data do ajuizamento da ação.

#### OJ-SDI1-92 DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS. RES- PONSABILIDADE TRABALHISTA (inserida em 30.05.1997)

Em caso de criação de novo município, por desmembramento, cada uma das novas entidades responsabiliza-se pelos direitos trabalhistas do empregado no período em que figurarem como real empregador.

SBDI - I

#### OJ-SDI1-93 DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS E NÃO COMPENSADOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 146

**(cancelada em decorrência da redação da Súmula nº 146 confe- rida pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003) – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

O trabalho prestado em domingos e feriados não compensados deve ser pago em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

Histórico:

Redação original - Inserida em 30.05.1997

### OJ-SDI1-94 EMBARGOS. EXIGÊNCIA. INDICAÇÃO EX- PRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO COMO VIOLADO

#### (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 221) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

ERR 164691/1995, SDI-Plena

Em 19.05.1997, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhe- ce de revista (896 "c") e de embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dis- positivo de lei ou da Constituição tido como violado.

Histórico:

Redação original - Inserida em 30.05.1997

#### OJ-SDI1-95 EMBARGOS PARA SDI. DIVERGÊNCIA ORIUN- DA DA MESMA TURMA DO TST. INSERVÍVEL (inserida em 30.05.1997)

ERR 125320/1994, SDI-Plena

Em 19.05.1997, a SDI-Plena, por maioria, decidiu que acórdãos ori- undos da mesma Turma, embora divergentes, não fundamentam di- vergência jurisprudencial de que trata a alínea "b", do artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho para embargos à Seção Especia- lizada em Dissídios Individuais, Subseção I.

### OJ-SDI1-96 FÉRIAS. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. DEVIDO.

#### APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 159 (cancelada em decorrência da redação da Súmula nº 159 conferida pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Histórico:

Redação original - Inserida em 30.05.1997

### OJ-SDI1-97 HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. BASE

#### DE CÁLCULO (inserida em 30.05.1997)

O adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras pres- tadas no período noturno.

### OJ-SDI1-98 HORAS "IN ITINERE". TEMPO GASTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DO SERVIÇO. DE-

SBDI - I

#### VIDAS. AÇOMINAS (cancelada em decorrência da sua conver- são na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-I)

**- Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Histórico:

Redação original - Inserida em 30.05.1997

### OJ-SDI1-99 PREPOSTO. EXIGÊNCIA DA CONDIÇÃO DE

#### EMPREGADO (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 377) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Inteligência do art. 843, § 1º, da CLT.

Histórico:

Redação original - Inserida em 30.05.1997

#### OJ-SDI1-100 SALÁRIO. REAJUSTE. ENTES PÚBLICOS (título

**alterado e inserido dispositivo) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Os reajustes salariais previstos em legislação federal devem ser ob- servados pelos Estados-membros, suas Autarquias e Fundações Pú- blicas nas relações contratuais trabalhistas que mantiverem com seus empregados.

Histórico:

Redação original - Inserida em 30.05.1997

*100. Reajustes de salários de empregado previstos em legislação federal. Inci- dência sobre as relações contratuais trabalhistas do estado-membro e suas au- tarquias.*

### OJ-SDI1-101 REINTEGRAÇÃO CONVERTIDA EM INDENI- ZAÇÃO DOBRADA. EFEITOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA

#### Nº 28 (cancelada em decorrência da nova redação da Súmula nº 28 conferida pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

AGERR 100357/1993, SDI-Plena

Em 19.05.1997, a SDI-Plena, por maioria, decidiu que o direito à percepção de salários vencidos e vincendos decorrentes da condena- ção ao pagamento de indenização dobrada é assegurado até a data da primeira decisão que converteu a reintegração em indenização do- brada.

Histórico:

Redação original - Inserida em 30.05.1997

### OJ-SDI1-102 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTEGRA-

SBDI - I

#### ÇÃO NA REMUNERAÇÃO (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 139) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remune- ração para todos os efeitos legais.

Histórico:

Redação original - Inserida em 01.10.1997

### OJ-SDI1-103 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REPOUSO

#### SEMANAL E FERIADOS (nova redação) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

O adicional de insalubridade já remunera os dias de repouso semanal e feriados.

Histórico:

Redação original - Inserida em 01.10.1997

*103. Adicional de insalubridade. Repouso semanal e feriados.*

*O adicional de insalubridade, porque calculado sobre o salário-mínimo legal, já remunera os dias de repouso semanal e feriados.*

**OJ-SDI1-104 CUSTAS. CONDENAÇÃO ACRESCIDA. INEXIS- TÊNCIA DE DESERÇÃO QUANDO AS CUSTAS NÃO SÃO EXPRESSAMENTE CALCULADAS E NÃO HÁ INTIMAÇÃO DA PARTE PARA O PREPARO DO RECURSO, DEVENDO, ENTÃO, SER AS CUSTAS PAGAS AO FINAL (cancelada em**

**decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº**

**25) – Res. 197/2015, DEJT divulgado em 14, 15 e 18.05.2015**

Não caracteriza deserção a hipótese em que, acrescido o valor da condenação, não houve fixação ou cálculo do valor devido a título de custas e tampouco intimação da parte para o preparo do recurso, de- vendo, pois, as custas ser pagas ao final.

Histórico:

Redação alterada – Res. 150/2008, DEJT divulgado em 20, 21 e 24.11.2008 Redação original - Inserida em 01.10.1997

*104. Custas. Condenação acrescida. Inexistência de deserção quando não ex- pressamente calculadas, e não intimada a parte, devendo, então, serem as cus- tas pagas ao final.*

*ERR 27991/91, SDI-Plena*

*Em 17.12.1996, a SDI-Plena resolveu, por maioria, firmar entendimento no sen- tido de rejeitar a preliminar de deserção, por não se caracterizar, na hipótese, a deserção apontada, uma vez que as custas não foram calculadas, fixado o seu valor, nem foi a parte intimada, devendo as custas serem pagas ao final.*

#### OJ-SDI1-105 ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. É CONSTITUCIONAL O ART. 118 DA LEI Nº

SBDI - I

**8.213/91 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 378) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Histórico:

Redação original - Inserida em 01.10.1997

#### OJ-SDI1-106 ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. CONCESSÃO DO SALÁRIO RELATIVO AO PERÍODO DE ESTABILIDADE JÁ EXAURIDO. INEXIS- TÊNCIA DE JULGAMENTO "EXTRA PETITA" (cancelada

**em decorrência da sua conversão na Súmula nº 396) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Histórico:

Redação original - Inserida em 01.10.1997

### OJ-SDI1-107 FGTS. MULTA DE 40%. SAQUES. ATUALIZA-

#### ÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Orientação Jurispruden- cial nº 42 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A multa de 40% a que se refere o art. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/90, incide sobre os saques, corrigidos monetariamente.

Histórico:

*Redação original - Inserida em 01.10.1997*

#### OJ-SDI1-108 MANDATO EXPRESSO. AUSÊNCIA DE PODERES PARA SUBSTABELECER. VÁLIDOS OS ATOS PRATICA- DOS PELO SUBSTABELECIDO. (ART. 1300, §§ 1º E 2º DO

**CCB) (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 395) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Histórico:

Redação original - Inserida em 01.10.1997

#### OJ-SDI1-109 MINASCAIXA. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" ENQUANTO NÃO CONCLUÍDO O PROCEDI- MENTO DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (cancelada em

**decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 37 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Histórico:

Redação original - Inserida em 01.10.1997

### OJ-SDI1-110 REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. PROCURAÇÃO APENAS NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

#### (cancelada em decorrência do CPC de 2015) Res. 212/2016, DEJT divulgado em 20, 21 e 22.09.2016

A existência de instrumento de mandato apenas nos autos de agravo de instrumento, ainda que em apenso, não legitima a atuação de ad- vogado nos processos de que se originou o agravo.

SBDI - I

Histórico:

Inserido dispositivo - DEJT divulgado em 16, 17 e 18.11.2010 Redação original – Inserida em 01.10.1997.

#### OJ-SDI1-111 RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURIS- PRUDENCIAL. ARESTO ORIUNDO DO MESMO TRIBU- NAL REGIONAL. LEI Nº 9.756/1998. INSERVÍVEL AO CO-

**NHECIMENTO (nova redação) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Não é servível ao conhecimento de recurso de revista aresto oriundo de mesmo Tribunal Regional do Trabalho, salvo se o recurso houver sido interposto anteriormente à vigência da Lei nº 9.756/1998.

Histórico:

Redação original - Inserida em 01.10.1997

*111. Recurso de revista. Divergência oriunda da mesma turma do regional. Servível ao conhecimento.*

### OJ-SDI1-112 VACÂNCIA DO CARGO. SALÁRIO DO SUCES-

#### SOR. SÚMULA Nº 159. INAPLICÁVEL (cancelada em decor- rência da nova redação conferida à Súmula nº 159) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.

Histórico:

Redação original - Inserida em 01.10.1997

### OJ-SDI1-113 ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARGO DE CONFIANÇA OU PREVISÃO CONTRATUAL DE TRANS- FERÊNCIA. DEVIDO. DESDE QUE A TRANSFERÊNCIA SEJA PROVISÓRIA (INSERIDA EM 20.11.1997)

O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória.

#### OJ-SDI1-114 DIRIGENTE SINDICAL. DESPEDIDA. FALTA GRAVE. INQUÉRITO JUDICIAL. NECESSIDADE (cancelada

**em decorrência da sua conversão na Súmula nº 379) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.11.1997

#### OJ-SDI1-115 RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NE- GATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL (cancelada em

SBDI - I

**decorrência da sua conversão na Súmula nº 459) – Res. 197/2015, DEJT divulgado em 14, 15 e 18.05.2015**

O conhecimento do recurso de revista, quanto à preliminar de nuli- dade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de vio- lação do art. 832 da CLT**,** do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988.

Histórico:

Redação alterada em decorrência da redação do inciso II do art. 894 da CLT, in- cluído pela Lei n.º 11.496/2007) – Res. 182/2012, DEJT divulgado em 19, 20 e 23.04.2012

Nova redação – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

*115. Recurso de revista ou de embargos. Nulidade por negativa de prestação jurisdici- onal*

*O conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulida- de por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988.*

Redação original - Inserida em 20.11.1997

*115. Embargos. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Conhecimento por violação. Art. 458 CPC ou art. 93, IX CF/1988.*

*Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/1988.*

### OJ-SDI1-116 ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PERÍODO ESTA- BILITÁRIO EXAURIDO. REINTEGRAÇÃO NÃO ASSEGU- RADA. DEVIDOS APENAS OS SALÁRIOS DESDE A DATA DA DESPEDIDA ATÉ O FINAL DO PERÍODO ESTABILI-

#### TÁRIO (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 396) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.11.1997

### OJ-SDI1-117 HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO. ART. 59 DA CLT

#### (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 376) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A limitação legal da jornada suplementar a duas horas diárias não exime o empregador de pagar todas as horas trabalhadas.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.11.1997

#### OJ-SDI1-118 PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. IN- TELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297 (inserida em 20.11.1997)

Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desne- cessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este.

### OJ-SDI1-119 PREQUESTIONAMENTO INEXIGÍVEL. VIOLA- ÇÃO NASCIDA NA PRÓPRIA DECISÃO RECORRIDA. SÚ-

SBDI - I

#### MULA Nº 297. INAPLICÁVEL (inserido dispositivo) - DEJT divulgado em 16, 17 e 18.11.2010)

É inexigível o prequestionamento quando a violação indicada houver nascido na própria decisão recorrida. Inaplicável a Súmula n.º 297 do TST.

Histórico:

Redação original – Inserida em 20.11.1997

### OJ-SDI1-120 RECURSO. ASSINATURA DA PETIÇÃO OU DAS RAZÕES RECURSAIS. ART. 932, PARÁGRAFO ÚNICO, DO

#### CPC DE 2015. (alterada em decorrência do CPC de 2015) Res. 212/2016, DEJT divulgado em 20, 21 e 22.09.2016

1. - Verificada a total ausência de assinatura no recurso, o juiz ou o relator concederá prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o ví- cio. Descumprida a determinação, o recurso será reputado inadmis- sível (art. 932, parágrafo único, do CPC de 2015).
2. - É válido o recurso assinado, ao menos, na petição de apresenta- ção ou nas razões recursais.

Histórico:

Nova redação – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

*Nº 120. Recurso. Assinatura da petição ou das razões recursais. Validade*

*O recurso sem assinatura será tido por inexistente. Será considerado válido o apelo assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões recursais.* Redação original - Inserida em 20.11.1997

*120. Razões recursais sem assinatura do advogado. Válidas se assinada a peti- ção que apresenta o recurso.*

*A ausência da assinatura do advogado nas razões recursais não torna inexisten- te o recurso se o procurador constituído nos autos assinou a petição de apre- sentação do recurso.*

#### OJ-SDI1-121 SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DIFERENÇA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LEGITIMIDADE (nova redação) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

O sindicato tem legitimidade para atuar na qualidade de substituto processual para pleitear diferença de adicional de insalubridade.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.11.1997

*121. Substituição processual. Diferença do adicional de insalubridade. Legitimidade.*

*O sindicato, com base no § 2º, do art. 195 da CLT, tem legitimidade para atuar na qua- lidade de substituto processual para pleitear diferença de adicional de insalubridade.*

### OJ-SDI1-122 AVISO PRÉVIO. INÍCIO DA CONTAGEM. ART.

#### 125, CÓDIGO CIVIL (cancelada em decorrência da sua conver- são na Súmula nº 380) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Aplica-se a regra prevista no art. 125, do Código Civil, à contagem do prazo do aviso prévio.

SBDI - I

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.04.1998

#### OJ-SDI1-123 BANCÁRIOS. AJUDA ALIMENTAÇÃO (inserida em 20.04.1998)

A ajuda alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário.

ERR 118739/94, SDI-Plena

Em 10.02.1998, a SDI-Plena, por maioria, decidiu que ajuda alimen- tação paga ao bancário, em decorrência de prestação de horas extras por prorrogação de jornada, tem natureza indenizatória e, portanto, não integrativa ao salário.

### OJ-SDI1-124 CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459,

#### CLT (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 381) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subse- qüente ao da prestação dos serviços.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.04.1998

### OJ-SDI1-125 DESVIO DE FUNÇÃO. QUADRO DE CARREIRA

#### (alterado em 13.03.2002)

O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas, mesmo que o desvio de função haja iniciado antes da vigência da CF/1988.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.04.1998

*125. Desvio de função. Quadro de carreira.*

*O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas.*

#### OJ-SDI1-126 SÚMULA Nº 239. EMPRESA DE PROCESSAMEN-

**TO DE DADOS. INAPLICÁVEL (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 239) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

É inaplicável a Súmula nº 239 quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros.

Histórico:

SBDI - I

Redação original - Inserida em 20.04.1998

### OJ-SDI1-127 HORA NOTURNA REDUZIDA. SUBSISTÊNCIA

#### APÓS A CF/1988 (inserida em 20.04.1998)

O art. 73, § 1º da CLT, que prevê a redução da hora noturna, não foi revogado pelo inciso IX do art. 7º da CF/1988

### OJ-SDI1-128 MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ES- TATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO

#### BIENAL (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmu- la nº 382) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário impli- ca extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bi- enal a partir da mudança de regime.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.04.1998

#### OJ-SDI1-129 PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DA PEN- SÃO E AUXÍLIO FUNERAL (inserida em 20.04.1998)

A prescrição extintiva para pleitear judicialmente o pagamento da complementação de pensão e do auxílio-funeral é de 2 anos, conta- dos a partir do óbito do empregado.

#### OJ-SDI1-130 PRESCRIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. ARGUI- ÇÃO. "CUSTOS LEGIS". ILEGITIMIDADE (atualizada em

**decorrência do CPC de 2015) – Res. 209/2016 – DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016**

Ao exarar o parecer na remessa de ofício, na qualidade de “custos legis”, o Ministério Público não tem legitimidade para arguir a pres- crição em favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial.

Histórico:

Nova redação – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

*130. Prescrição. Ministério Público. Argüição. "Custos legis". Ilegitimidade.*

*Ao exarar o parecer na remessa de ofício, na qualidade de “custos legis”, o Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição em favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial (arts. 194 do CC de 2002 e 219, § 5º, do CPC).*

Redação original - Inserida em 20.04.1998

*130. Prescrição. Ministério Público. Argüição. "Custos legis". Ilegitimidade.*

*O Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "custos legis" (arts. 166, CC e 219, § 5º, CPC). Parecer exarado em Remessa de Ofício.*

SBDI - I

### OJ-SDI1-131 VANTAGEM "IN NATURA". HIPÓTESES EM

#### QUE NÃO INTEGRA O SALÁRIO (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 367) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A habitação e a energia elétrica fornecidas pelo empregador ao em- pregado, quando indispensáveis para a realização do trabalho, não têm natureza salarial.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.04.1998 e ratificada pelo Tribunal Pleno em 07.12.2000

#### OJ-SDI1-132 AGRAVO REGIMENTAL. PEÇAS ESSENCIAIS NOS AUTOS PRINCIPAIS (inserida em 27.11.1998)

Inexistindo lei que exija a tramitação do agravo regimental em autos apartados, tampouco previsão no Regimento Interno do Regional, não pode o agravante ver-se apenado por não haver colacionado có- pia de peças dos autos principais, quando o agravo regimental deve- ria fazer parte dele.

#### OJ-SDI1-133 AJUDA ALIMENTAÇÃO. PAT. LEI Nº 6.321/76.

**NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO (inserida em 27.11.1998)**

A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efei- to legal.

#### OJ-SDI1-134 AUTENTICAÇÃO. PESSOA JURÍDICA DE DI- REITO PÚBLICO. DISPENSADA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.360, DE 12.03.96 (inserida em 27.11.1998)

São válidos os documentos apresentados, por pessoa jurídica de di- reito público, em fotocópia não autenticada, posteriormente à edição da Medida Provisória nº 1.360/96 e suas reedições.

#### OJ-SDI1-135 AVISO PRÉVIO INDENIZADO. SUPERVENIÊN- CIA DE AUXÍLIO-DOENÇA NO CURSO DESTE (cancelada

**em decorrência da sua conversão na Súmula nº 371) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Os efeitos da dispensa só se concretizam depois de expirado o bene- fício previdenciário, sendo irrelevante que tenha sido concedido no período do aviso prévio já que ainda vigorava o contrato de trabalho. Histórico:

Redação original - Inserida em 27.11.1998

#### OJ-SDI1-136 BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TELEX DIREC Nº 5003/1987. NÃO AS-

SBDI - I

**SEGURADA (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

O telex DIREC do Banco do Brasil nº 5003/1987 não assegura a complementação de aposentadoria integral, porque não aprovado pe- lo órgão competente ao qual a instituição se subordina.

Histórico:

Redação original - Inserida em 27.11.1998

#### OJ-SDI1-137 BANCO MERIDIONAL. CIRCULAR Nº 34046/1989.

**DISPENSA SEM JUSTA CAUSA (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 38 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

A inobservância dos procedimentos disciplinados na Circular nº 34046/1989, norma de caráter eminentemente procedimental, não é causa para a nulidade da dispensa sem justa causa.

Histórico:

Redação original - Inserida em 27.11.1998

### OJ-SDI1-138 COMPETÊNCIA RESIDUAL. REGIME JURÍDICO

#### ÚNICO. LIMITAÇÃO DA EXECUÇÃO (nova redação em de- corrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 249 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista referente a período anterior à Lei nº 8.112/90, mesmo que a ação tenha sido ajuizada após a edição da referida lei. A superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, mesmo após a sentença, limita a execução ao período celetista. (1ª parte - ex-OJ nº 138 da SBDI-I - inserida em 27.11.98; 2ª parte - ex-OJ nº 249 - inserida em 13.03.02)

Histórico:

Redação original - Inserida em 27.11.1998

*138. Competência residual. Regime jurídico único.*

*Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei.*

#### OJ-SDI1-139 DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº

**3/93, II (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 128) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integral- mente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de de- serção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

SBDI - I

Histórico:

Redação original - Inserida em 27.11.1998

#### OJ-SDI1-140 DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSU- AIS. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE. DESERÇÃO (nova

**redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 217/2017, DEJT divulgado em 20, 24 e 25.04.2017**

Em caso de recolhimento insuficiente das custas processuais ou do depósito recursal, somente haverá deserção do recurso se, concedido o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do art. 1.007 do CPC de 2015, o recorrente não complementar e comprovar o valor devido.

Histórico:

Nova redação: Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

*Nº 140 - Depósito recursal e custas. Diferença ínfima. Deserção. Ocorrência (nova redação)*

*Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do de- pósito recursal, ainda que a diferença em relação ao “quantum” devido seja ín- fima, referente a centavos.*

Redação original - Inserida em 27.11.1998

*Nº 140 - Depósito recursal e custas. Diferença ínfima. Deserção. Ocorrência. Ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das cus- tas, embora ínfima, tinha expressão monetária, à época da efetivação do depó- sito.*

#### OJ-SDI1-141 DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (cancelada

**em decorrência da sua conversão na Súmula nº 368) - RES. 129/2005, DJ 20, 22 E 25.04.2005**

Histórico:

Redação original - Inserida em 27.11.1998

#### OJ-SDI1-142 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODI- FICATIVO. VISTA PRÉVIA À PARTE CONTRÁRIA (cance-

**lado o item II em decorrência do CPC de 2015) - Res. 214/2016, DEJT divulgado em 30.11.2016 e 01 e 02.12.2016**

É passível de nulidade decisão que acolhe embargos de declaração com efeito modificativo sem que seja concedida oportunidade de manifestação prévia à parte contrária.

Histórico:

Inserido dispositivo – Res. 178/2012, DEJT divulgado em 13, 14 e 15.02.2012

*142. Embargos de declaração. Efeito modificativo. Vista à parte contrária (in- serido o item II à redação)*

1. *- É passível de nulidade decisão que acolhe embargos de declaração com efei- to modificativo sem que seja concedida oportunidade de manifestação prévia à parte contrária.*

SBDI - I

1. *- Em decorrência do efeito devolutivo amplo conferido ao recurso ordinário, o item I não se aplica às hipóteses em que não se concede vista à parte contrá- ria para se manifestar sobre os embargos de declaração opostos contra senten- ça.*

Inserido dispositivo - DEJT divulgado em 16, 17 e 18.11.2010

*É passível de nulidade decisão que acolhe embargos de declaração com efeito modificativo sem que seja concedida oportunidade de manifestação prévia à parte contrária.*

Redação original – Inserido em 20.11.1998

*142. Embargos declaratórios. Efeito modificativo. Vista à parte contrária.*

#### OJ-SDI1-143 EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EXECUÇÃO. CRÉDITOS TRABALHISTAS. LEI Nº 6.024/74

**(inserida em 27.11.1998)**

A execução trabalhista deve prosseguir diretamente na Justiça do Trabalho mesmo após a decretação da liquidação extrajudicial. Lei nº 6.830/80, arts. 5º e 29, aplicados supletivamente (CLT, art. 889 e CF/1988, art. 114).

### OJ-SDI1-144 ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. PRESCRIÇÃO

#### EXTINTIVA (cancelada em decorrência da nova redação confe- rida à Súmula nº 275) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005 Histórico:

Redação original - Inserida em 27.11.1998

### OJ-SDI1-145 ESTABILIDADE. DIRIGENTE SINDICAL. CATE-

#### GORIA DIFERENCIADA (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 369) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

O empregado de categoria diferenciada eleito dirigente sindical só goza de estabilidade se exercer na empresa atividade pertinente à ca- tegoria profissional do sindicato para o qual foi eleito dirigente.

Histórico:

Redação original - Inserida em 27.11.1998

### OJ-SDI1-146 FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. CONCORDÂNCIA

#### DO EMPREGADOR. NECESSIDADE (cancelada em decorrên- cia da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 39 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Histórico:

Redação original - Inserida em 27.11.1998

### OJ-SDI1-147 LEI ESTADUAL, NORMA COLETIVA OU NOR- MA REGULAMENTAR. CONHECIMENTO INDEVIDO DO RECURSO DE REVISTA POR DIVERGÊNCIA JURISPRU-

SBDI - I

#### DENCIAL (nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 309 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

1. - É inadmissível o recurso de revista fundado tão-somente em di- vergência jurisprudencial, se a parte não comprovar que a lei estadu- al, a norma coletiva ou o regulamento da empresa extrapolam o âm- bito do TRT prolator da decisão recorrida. (ex-OJ nº 309 da SBDI-I - inserida em 11.08.2003)
2. - É imprescindível a argüição de afronta ao art. 896 da CLT para o conhecimento de embargos interpostos em face de acórdão de Turma que conhece indevidamente de recurso de revista, por divergência ju- risprudencial, quanto a tema regulado por lei estadual, norma coleti- va ou norma regulamentar de âmbito restrito ao Regional prolator da decisão.

Histórico:

Redação original - Inserida em 27.11.1998

*147. Lei estadual ou norma regulamentar. Conhecimento indevido da revista por divergência jurisprudencial não justifica o conhecimento dos embargos por divergência.*

*O fato de a Revista ter sido indevidamente conhecida por divergência jurispru- dencial, porque versava somente tema regulado por lei estadual ou norma regu- lamentar de âmbito restrito ao Regional prolator da decisão, não obriga o co- nhecimento dos Embargos por divergência. A parte deve argüir violação ao art. 896 da CLT.*

#### OJ-SDI1-148 LEI Nº 8.880/94, ART. 31. CONSTITUCIONALI-

**DADE (nova redação) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

É constitucional o art. 31 da Lei nº 8.880/94, que prevê a indeniza- ção por demissão sem justa causa.

Histórico:

Redação original - Inserida em 27.11.1998

*148. Lei nº 8.880/94, art. 31. Constitucionalidade. Dispensa sem justa causa. Indenização.*

*Esta Corte não tem considerado inconstitucional o art. 31, da Lei nº 8.880/94, que prevê a indenização por demissão sem justa causa.*

### OJ-SDI1-149 MANDATO. ART. 13 DO CPC. REGULARIZA-

#### ÇÃO. FASE RECURSAL. INAPLICÁVEL (cancelada em de- corrência da sua conversão na Súmula nº 383) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Histórico:

Redação original - Inserida em 27.11.1998

#### OJ-SDI1-150 MULTA PREVISTA EM VÁRIOS INSTRUMEN- TOS NORMATIVOS. CUMULAÇÃO DE AÇÕES (cancelada

SBDI - I

**em decorrência da sua conversão na Súmula nº 384) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

O descumprimento de qualquer cláusula constante de instrumentos normativos diversos não submete o empregado a ajuizar várias ações, pleiteando em cada uma o pagamento da multa referente ao descumprimento de obrigações previstas nas cláusulas respectivas.

Histórico:

Redação original - Inserida em 27.11.1998

### OJ-SDI1-151 PREQUESTIONAMENTO. DECISÃO REGIONAL QUE ADOTA A SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIO-

#### NAMENTO (inserida em 27.11.1998)

Decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto na Súmula nº 297.

### OJ-SDI1-152 REVELIA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚ-

#### BLICO. APLICÁVEL. (ART. 844 DA CLT) (inserido dispositi- vo) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Pessoa jurídica de direito público sujeita-se à revelia prevista no ar- tigo 844 da CLT.

Histórico:

Redação original - Inserida em 27.11.1998

### OJ-SDI1-153 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊN-

#### CIA DE ILUMINAMENTO. LIMITAÇÃO (cancelada em de- corrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 57 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Somente após 26.02.1991 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubri- dade por iluminamento insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/1990 do Ministério do Trabalho.

Histórico:

Redação original - Inserida em 26.03.1999

#### OJ-SDI1-154 ATESTADO MÉDICO - INSS. EXIGÊNCIA PRE- VISTA EM INSTRUMENTO NORMATIVO (cancelada) – Res.

**158/2009, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.10.2009**

A doença profissional deve ser atestada por médico do INSS, se tal exigência consta de cláusula de instrumento normativo, sob pena de não reconhecimento do direito à estabilidade.

Histórico:

Nova redação – DJ 20.04.2009

SBDI - I

Redação original - Inserida em 26.03.1999

*154. Atestado médico - INAMPS. Exigência prevista em instrumento normativo. A doença profissional deve ser atestada por médico do INAMPS, quando tal exigência está prevista em cláusula de convenção coletiva ou de decisão norma-*

*tiva. Neste caso, a ausência do atestado importa o não reconhecimento do direi-*

*to à estabilidade.*

### OJ-SDI1-155 BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSEN-

#### TADORIA (cancelada em decorrência da sua conversão na Ori- entação Jurisprudencial Transitória nº 40 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A Resolução nº 1.600/1964, vigente à época da admissão do empre- gado, incorporou-se ao contrato de trabalho, pelo que sua alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edi- ção da Lei nº 6.435/77. Incidência das Súmulas nºs 51 e 288.

Histórico:

Redação original - Inserida em 26.03.1999

### OJ-SDI1-156 COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

#### DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO (cancelada em decorrência da nova redação da Súmula nº 327) - Res. 175/2011, DEJT divulga- do em 27, 30 e 31.05.2011

Ocorre a prescrição total quanto a diferenças de complementação de aposentadoria quando estas decorrem de pretenso direito a verbas não recebidas no curso da relação de emprego e já atingidas pela prescrição, à época da propositura da ação.

Histórico:

Redação original - Inserida em 26.03.1999

#### OJ-SDI1-157 COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA. BANCO REAL (cance-

**lada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurispru- dencial Transitória nº 41 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

É válida a cláusula do Estatuto da Fundação que condicionou o direi- to à complementação de aposentadoria à existência de recursos fi- nanceiros, e também previa a suspensão, temporária ou definitiva, da referida complementação.

Histórico:

Redação original - Inserida em 26.03.1999

#### OJ-SDI1-158 CUSTAS. COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMEN- TO. DARF ELETRÔNICO. VALIDADE (inserida em 26.03.1999)

O denominado "DARF ELETRÔNICO" é válido para comprovar o recolhimento de custas por entidades da administração pública fede- ral, emitido conforme a IN-SRF 162, de 04.11.88.

SBDI - I

### OJ-SDI1-159 DATA DE PAGAMENTO. SALÁRIOS. ALTERA-

#### ÇÃO (inserida em 26.03.1999)

Diante da inexistência de previsão expressa em contrato ou em ins- trumento normativo, a alteração de data de pagamento pelo empre- gador não viola o art. 468, desde que observado o parágrafo único, do art. 459, ambos da CLT.

#### OJ-SDI1-160 DESCONTOS SALARIAIS. AUTORIZAÇÃO NO ATO DA ADMISSÃO. VALIDADE (inserida em 26.03.1999)

É inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade.

#### OJ-SDI1-161 FERIADO LOCAL. PRAZO RECURSAL. PROR- ROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE (cancelada

**em decorrência da sua conversão na Súmula nº 385) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a exis- tência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal. Histórico:

Redação original - Inserida em 26.03.1999

### OJ-SDI1-162 MULTA. ART. 477 DA CLT. CONTAGEM DO PRAZO. APLICÁVEL O ART. 132 DO CÓDIGO CIVIL DE

#### 2002 (atualizada a legislação e inserido dispositivo) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A contagem do prazo para quitação das verbas decorrentes da resci- são contratual prevista no artigo 477 da CLT exclui necessariamente o dia da notificação da demissão e inclui o dia do vencimento, em obediência ao disposto no artigo 132 do Código Civil de 2002 (arti- go 125 do Código Civil de 1916).

Histórico:

Redação original - Inserida em 26.03.1999

*162. Multa. Art. 477 da CLT. Contagem do prazo. Aplicável o art. 125 do Códi- go Civil.*

#### OJ-SDI1-163 NORMA REGULAMENTAR. OPÇÃO PELO NO- VO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT E SÚMULA Nº 51.

**INAPLICÁVEIS (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 51) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro.

SBDI - I

Histórico:

Redação original - Inserida em 26.03.1999

### OJ-SDI1-164 OFICIAL DE JUSTIÇA "AD HOC". INEXISTÊN-

#### CIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO (inserido dispositivo) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Não se caracteriza o vínculo empregatício na nomeação para o exer- cício das funções de oficial de justiça "ad hoc", ainda que feita de forma reiterada, pois exaure-se a cada cumprimento de mandado.

Histórico:

Redação original - Inserida em 26.03.1999

#### OJ-SDI1-165 PERÍCIA. ENGENHEIRO OU MÉDICO. ADICIO- NAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. VÁLIDO. ART. 195 DA CLT (inserida em 26.03.1999)

O art. 195 da CLT não faz qualquer distinção entre o médico e o en- genheiro para efeito de caracterização e classificação da insalubrida- de e periculosidade, bastando para a elaboração do laudo seja o pro- fissional devidamente qualificado.

### OJ-SDI1-166 PETROBRAS. PENSÃO POR MORTE DO EM- PREGADO ASSEGURADA NO MANUAL DE PESSOAL. ES- TABILIDADE DECENAL. OPÇÃO PELO REGIME DO FGTS

#### (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Ju- risprudencial Transitória nº 42 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Tendo o empregado adquirido a estabilidade decenal, antes de optar pelo regime do FGTS, não há como negar-se o direito à pensão, eis que preenchido o requisito exigido pelo Manual de Pessoal.

Histórico:

Redação original - Inserida em 26.03.1999

### OJ-SDI1-167 POLICIAL MILITAR. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA PRIVADA

#### (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 386) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconheci- mento de relação de emprego entre policial militar e empresa priva- da, independentemente do eventual cabimento de penalidade disci- plinar prevista no Estatuto do Policial Militar.

Histórico:

Redação original - Inserida em 26.03.1999

### OJ-SDI1-168 SUDS. GRATIFICAÇÃO. CONVÊNIO DA UNIÃO COM ESTADO. NATUREZA SALARIAL ENQUANTO PAGA

SBDI - I

#### (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Ju- risprudencial Transitória nº 43 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A parcela denominada "Complementação SUDS" paga aos servido- res em virtude de convênio entre o Estado e a União Federal tem na- tureza salarial, enquanto paga, pelo que repercute nos demais have- res trabalhistas do empregado.

Histórico:

Redação original - Inserida em 26.03.1999

### OJ-SDI1-169 TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE NE-

#### GOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE (cancelada em decor- rência da sua conversão na Súmula nº 423 – Res. 139/2006) - DJ 10.10.2006

Quando há na empresa o sistema de turno ininterrupto de reveza- mento, é válida a fixação de jornada superior a seis horas mediante a negociação coletiva.

Histórico:

Redação original - Inserida em 26.03.1999

### OJ-SDI1-170 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBA-

#### NO (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova re- dação da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que consta- tadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classifi- cadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho.

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

#### OJ-SDI1-171 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ÓLEOS MI- NERAIS. SENTIDO DO TERMO "MANIPULAÇÃO" (inserida em 08.11.2000)

Para efeito de concessão de adicional de insalubridade não há distin- ção entre fabricação e manuseio de óleos minerais - Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, NR 15, Anexo XIII.

### OJ-SDI1-172 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICU- LOSIDADE. CONDENAÇÃO. INSERÇÃO EM FOLHA DE

#### PAGAMENTO (inserida em 08.11.2000)

Condenada ao pagamento do adicional de insalubridade ou periculo- sidade, a empresa deverá inserir, mês a mês e enquanto o trabalho for executado sob essas condições, o valor correspondente em folha de pagamento.

SBDI - I

#### OJ-SDI1-173 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATIVIDADE A CÉU ABERTO. EXPOSIÇÃO AO SOL E AO CALOR (reda-

**ção alterada na sessão do tribunal pleno realizada em 14.09.2012) – Res. 186/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**

1. – Ausente previsão legal, indevido o adicional de insalubridade ao trabalhador em atividade a céu aberto, por sujeição à radiação solar (art. 195 da CLT e Anexo 7 da NR 15 da Portaria Nº 3214/78 do MTE).
2. – Tem direito ao adicional de insalubridade o trabalhador que exerce atividade exposto ao calor acima dos limites de tolerância, in- clusive em ambiente externo com carga solar, nas condições previs- tas no Anexo 3 da NR 15 da Portaria nº 3214/78 do MTE.

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

*173 - Adicional de insalubridade. Raios solares. Indevido.*

*Em face da ausência de previsão legal, indevido o adicional de insalubridade ao trabalhador em atividade a céu aberto (art. 195, CLT e NR 15 MTb, Anexo 7).*

### OJ-SDI1-174 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HORAS DE

#### SOBREAVISO. INDEVIDO (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 132) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adici- onal de periculosidade sobre as mencionadas horas.

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

### OJ-SDI1-175 COMISSÕES. ALTERAÇÃO OU SUPRESSÃO.

#### PRESCRIÇÃO TOTAL (nova redação em decorrência da in- corporação da Orientação Jurisprudencial nº 248 da SBDI-I) - DJ 22.11.2005

A supressão das comissões, ou a alteração quanto à forma ou ao per- centual, em prejuízo do empregado, é suscetível de operar a prescri- ção total da ação, nos termos da Súmula nº 294 do TST, em virtude de cuidar-se de parcela não assegurada por preceito de lei.

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

*175 - Alteração contratual. Comissões. Supressão. Prescrição total.*

SBDI - I

#### OJ-SDI1-176 ANISTIA. LEI Nº 6.683/79. TEMPO DE AFASTA- MENTO. NÃO COMPUTÁVEL PARA EFEITO DE INDENI- ZAÇÃO E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, LICEN-

**ÇA-PRÊMIO E PROMOÇÃO (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 44 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

### OJ-SDI1-177 APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS

#### (cancelada) - DJ 30.10.2006

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a conces- são do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

ERR 628600/00, Tribunal Pleno

Em 28.10.2003, o Tribunal Pleno decidiu, por maioria, manter o en- tendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 177, de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa.

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

#### OJ-SDI1-178 BANCÁRIO. INTERVALO DE 15 MINUTOS. NÃO COMPUTÁVEL NA JORNADA DE TRABALHO (inserido dis- positivo) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Não se computa, na jornada do bancário sujeito a seis horas diárias de trabalho, o intervalo de quinze minutos para lanche ou descanso. Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

### OJ-SDI1-179 \*BNDES. ARTS. 224/226, CLT. APLICÁVEL A

#### SEUS EMPREGADOS (cancelada em decorrência da sua con- versão na Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 77 da SBDI-I) - DEJT divulgado em 16, 17 e 18.11.2010

Entidade sujeita à legislação bancária.

***\* Vide Medida Provisória nº 56, de 18.07.2002 (convertida na Lei nº 10.556/02, de 13.11.2002) que fixa jornada de sete horas para empregados do BNDES e de suas subsidiárias (art. 7º) e de 8 horas para os empregados da FINEP (parágrafo único do art. 8º).***

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

#### OJ-SDI1-180 COMISSIONISTA PURO. ABONO. LEI Nº 8.178/91.

SBDI - I

**NÃO-INCORPORAÇÃO (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 45 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

É indevida a incorporação do abono instituído pela Lei nº 8.178/91 aos empregados comissionistas.

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

### OJ-SDI1-181 COMISSÕES. CORREÇÃO MONETÁRIA. CÁL-

#### CULO (inserida em 08.11.2000)

O valor das comissões deve ser corrigido monetariamente para em seguida obter-se a média para efeito de cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias.

### OJ-SDI1-182 COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDI-

#### VIDUAL. VALIDDE (cancelada em decorrência da nova reda- ção conferida à Súmula nº 85) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

É válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário.

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

### OJ-SDI1-183 COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

#### BANCO ITAÚ (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 46 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

O empregado admitido na vigência da Circular BB-05/66, que pas- sou para a inatividade posteriormente à vigência da RP-40/74, está sujeito ao implemento da condição "idade mínima de 55 anos".

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

### OJ-SDI1-184 CONFISSÃO FICTA. PRODUÇÃO DE PROVA

**POSTERIOR (cancelada em decorrência da nova redação con- ferida à Súmula nº 74) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005** Somente a prova pré-constituída nos autos é que deve ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (art. 400, I, CPC), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas poste- riores.

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

### OJ-SDI1-185 CONTRATO DE TRABALHO COM A ASSOCIA- ÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM. INEXISTÊNCIA DE RES- PONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA DO ES-

SBDI - I

#### TADO (inserido dispositivo) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

O Estado-Membro não é responsável subsidiária ou solidariamente com a Associação de Pais e Mestres pelos encargos trabalhistas dos empregados contratados por esta última, que deverão ser suportados integral e exclusivamente pelo real empregador.

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

### OJ-SDI1-186 CUSTAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊN-

#### CIA. DESERÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA (cancelada em decor- rência da sua incorporação da nova redação da Súmula nº 25) – Res. 197/2015, DEJT divulgado em 14, 15 e 18.05.2015

No caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram de- vidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte venci- da, ao recorrer. Deverá ao final, se sucumbente, ressarcir a quantia.

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

#### OJ-SDI1-187 DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. DEDUÇÃO DA 1ª

**PARCELA. URV. LEI Nº 8.880/94 (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 47 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormen- te à edição da Lei nº 8.880/94, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º sa- lário, em URV.

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

### OJ-SDI1-188 DECISÃO NORMATIVA QUE DEFERE DIREI- TOS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR PARA AÇÃO INDI-

#### VIDUAL (inserida em 08.11.2000)

Falta interesse de agir para a ação individual, singular ou plúrima, quando o direito já foi reconhecido através de decisão normativa, ca- bendo, no caso, ação de cumprimento.

### OJ-SDI1-189 DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO.

#### IN/TST Nº 3/93 (cancelada em decorrência da nova redação con- ferida à Súmula nº 128) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo.

SBDI - I

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

### OJ-SDI1-190 DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO SOLI-

#### DÁRIA (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 128) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a em- presa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide.

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

#### OJ-SDI1-191 CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE (nova re-

**dação) - Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011** Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

*191.Dono da obra. Responsabilidade*

*Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.*

### OJ-SDI1-192 EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRAZO EM DOBRO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. DE-

#### CRETO-LEI Nº 779/69 (inserida em 08.11.2000)

É em dobro o prazo para a interposição de embargos declaratórios por pessoa jurídica de direito público.

### OJ-SDI1-193 EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CAR- REIRA. HOMOLOGAÇÃO. GOVERNO ESTADUAL. VÁLI-

#### DO (cancelada em decorrência da redação da Súmula nº 6 con- ferida pela Res. 104/2000, DJ 18.12.2000) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

#### OJ-SDI1-194 FAC-SÍMILE. LEI Nº 9.800/99. APLICÁVEL SÓ A RECURSOS INTERPOSTOS NA SUA VIGÊNCIA (cancelada

SBDI - I

**em decorrência da sua conversão na Súmula nº 387) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

A Lei nº 9.800/99 é aplicável somente a recursos interpostos após o início de sua vigência.

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

### OJ-SDI1-195 FÉRIAS INDENIZADAS. FGTS. NÃO-

#### INCIDÊNCIA (inserido dispositivo) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Não incide a contribuição para o FGTS sobre as férias indenizadas.

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

#### OJ-SDI1-196 GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ES- TABILIDADE PROVISÓRIA. NÃO-ASSEGURADA (cancelada

**em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 244) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

#### OJ-SDI1-197 GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO 13º SALÁRIO. SÚMULA Nº 78 DO TST. APLICÁVEL

**(cancelada em decorrência da redação da Súmula nº 253 confe- rida pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

### OJ-SDI1-198 HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO MO-

#### NETÁRIA (inserida em 08.11.2000)

Diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que têm caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários perici- ais é fixada pelo art. 1º da Lei nº 6.899/1981, aplicável a débitos re- sultantes de decisões judiciais.

### OJ-SDI1-199 JOGO DO BICHO. CONTRATO DE TRABALHO.

#### NULIDADE. OBJETO ILÍCITO (título alterado e inserido dis- positivo) - DEJT divulgado em 16, 17 e 18.11.2010

É nulo o contrato de trabalho celebrado para o desempenho de ativi- dade inerente à prática do jogo do bicho, ante a ilicitude de seu obje- to, o que subtrai o requisito de validade para a formação do ato jurí- dico.

Histórico:

SBDI - I

Redação original – Inserido em 08.11.2000

*199. Jogo do bicho. Contrato de trabalho. Nulidade. Objeto ilícito. Arts. 82 e 145 do Código Civil.*

### OJ-SDI1-200 MANDATO TÁCITO. SUBSTABELECIMENTO

#### INVÁLIDO (inserido dispositivo) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

É inválido o substabelecimento de advogado investido de mandato tácito.

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

### OJ-SDI1-201 MULTA. ART. 477 DA CLT. MASSA FALIDA.

#### INAPLICÁVEL (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 388) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

### OJ-SDI1-202 PETROMISA. SUCESSÃO. PETROBRAS. LEGI-

#### TIMIDADE (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 48 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Em virtude da decisão tomada em assembléia, a Petrobras é a real sucessora da Petromisa, considerando que recebeu todos os bens móveis e imóveis da extinta Petromisa.

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

#### OJ-SDI1-203 PLANO ECONÔMICO (COLLOR). EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE 84,32%. LEI Nº

**7.738/89. APLICÁVEL (cancelada em decorrência da sua con- versão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 54 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

#### OJ-SDI1-204 PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. ART. 7º,

**XXIX, DA CF (cancelada em decorrência da nova redação con- ferida à Súmula nº 308) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

A prescrição qüinqüenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuiza- mento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extin- ção do contrato.

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

#### OJ-SDI1-205 COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRA- BALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. REGIME ESPECIAL. DESVIRTUAMENTO (cancelada) – Res.

SBDI - I

**156/2009, DEJT divulgado em 27, 28 e 29.04.2009**

1. - Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho diri- mir dissídio individual entre trabalhador e ente público se há contro- vérsia acerca do vínculo empregatício.
2. - A simples presença de lei que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF/1988) não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega des- virtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial.

Histórico:

Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005 Redação original - Inserida em 08.11.2000

*205. Professor. Contratação a título precário. Incompetência da Justiça do Trabalho.*

*Existindo lei estadual disciplinando o regime dos professores contratados em caráter precário, o regime jurídico entre o Estado e o servidor é de natureza administrativa, não trabalhista. Art. 106 da CF/1967 e art. 37, IX, da CF/1988.*

### OJ-SDI1-206 PROFESSOR. HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE

#### 50% (inserida em 08.11.2000)

Excedida a jornada máxima (art. 318 da CLT), as horas excedentes devem ser remuneradas com o adicional de, no mínimo, 50% (art. 7º, XVI, CF/1988).

### OJ-SDI1-207 PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VO- LUNTÁRIA. INDENIZAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO-

#### INCIDÊNCIA (inserido dispositivo) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A indenização paga em virtude de adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de ren- da.

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

#### OJ-SDI1-208 RADIOLOGISTA. GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X. REDUÇÃO. LEI Nº 7.923/89 (inserida em 08.11.2000)

A alteração da gratificação por trabalho com raios X, de quarenta pa- ra dez por cento, na forma da Lei nº 7.923/89, não causou prejuízo ao trabalhador porque passou a incidir sobre o salário incorporado com todas as demais vantagens.

#### OJ-SDI1-209 RECESSO FORENSE. SUSPENSÃO DOS PRAZOS RECURSAIS (ARTS. 181, I, E 148 DO RI/TST) (cancelada em

SBDI - I

**decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 262) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

### OJ-SDI1-210 SEGURO-DESEMPREGO. COMPETÊNCIA DA

#### JUSTIÇA DO TRABALHO (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 389) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

#### OJ-SDI1-211 SEGURO-DESEMPREGO. GUIAS. NÃO- LIBERAÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA (cancelada

**em decorrência da sua conversão na Súmula nº 389) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o rece- bimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização.

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

### OJ-SDI1-212 SERPRO. NORMA REGULAMENTAR. REAJUS- TES SALARIAIS. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA

#### NORMATIVA. PREVALÊNCIA (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 49 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Durante a vigência do instrumento normativo, é lícita ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8948/90), que alterou as diferen- ças interníveis previstas no Regulamento de Recursos Humanos.

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

### OJ-SDI1-213 TELEX. OPERADORES. ART. 227 DA CLT. INA-

#### PLICÁVEL (inserida em 08.11.2000)

O operador de telex de empresa, cuja atividade econômica não se identifica com qualquer uma das previstas no art. 227 da CLT, não se beneficia de jornada reduzida.

#### OJ-SDI1-214 URP'S DE JUNHO E JULHO DE 1988. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. DATA-BASE EM MAIO. DECRETO-LEI Nº 2.425/1988. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO

SBDI - I

**ADQUIRIDO (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 58 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

O Decreto-Lei nº 2.425, de 07.04.1988, não ofendeu o direito adqui- rido dos empregados com data-base em maio, pelo que não fazem jus às URP's de junho e julho de 1988.

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

#### OJ-SDI1-215 VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA (cancela-

**da) – Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011**

É do empregado o ônus de comprovar que satisfaz os requisitos in- dispensáveis à obtenção do vale-transporte.

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

### OJ-SDI1-216 VALE-TRANSPORTE. SERVIDOR PÚBLICO CE-

#### LETISTA. LEI Nº 7.418/85. DEVIDO (inserido dispositivo) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Aos servidores públicos celetistas é devido o vale-transporte, institu- ído pela Lei nº 7.418/85, de 16 de dezembro de 1985.

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

#### OJ-SDI1-217 AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. LEI Nº 9.756/1998. GUIAS DE CUSTAS E DE DEPÓSITO RECUR-

**SAL (inserida em 02.04.2001)**

Para a formação do agravo de instrumento, não é necessária a junta- da de comprovantes de recolhimento de custas e de depósito recursal relativamente ao recurso ordinário, desde que não seja objeto de con- trovérsia no recurso de revista a validade daqueles recolhimentos.

### OJ-SDI1-218 PLANO COLLOR. SERVIDORES DO GDF. CELE-

#### TISTAS. LEI DISTRITAL Nº 38/89 (cancelada em decorrência da sua incorporação à Orientação Jurisprudencial nº 241 da SBDI-I e posterior conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 55 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas da Administração Direta do Distrito Federal.

Histórico:

Redação original - Inserida em 02.04.2001

SBDI - I

### OJ-SDI1-219 RECURSO DE REVISTA OU DE EMBARGOS FUNDAMENTADO EM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL

#### DO TST (inserida em 02.04.2001)

É válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista ou de embargos, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, desde que, das razões recursais, conste o seu número ou conteúdo.

### OJ-SDI1-220 ACORDO DE COMPENSAÇÃO. EXTRAPOLA-

#### ÇÃO DA JORNADA (cancelada em decorrência da nova reda- ção conferida à Súmula nº 85) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quan- to àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.06.2001

#### OJ-SDI1-221 ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. EFEITOS FINANCEI- ROS DEVIDOS A PARTIR DO EFETIVO RETORNO À ATI-

**VIDADE (cancelada em decorrência da sua conversão na Orien- tação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.06.2001

### OJ-SDI1-222 BANCÁRIO. ADVOGADO. CARGO DE CONFI-

#### ANÇA (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 102) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

O advogado empregado de banco, pelo simples exercício da advoca- cia, não exerce cargo de confiança, não se enquadrando, portanto, na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.06.2001

### OJ-SDI1-223 COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDI-

#### VIDUAL TÁCITO. INVÁLIDO (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 85) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.06.2001

#### OJ-SDI1-224 COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE. LEI Nº 9.069, DE 29.06.1995. (DEJT divulgado em 16, 17 e 20.09.2010)

SBDI - I

1. - A partir da vigência da Medida Provisória nº 542, de 30.06.1994, convalidada pela Lei nº 9.069, de 29.06.1995, o critério de reajuste da complementação de aposentadoria passou a ser anual e não se- mestral, aplicando-se o princípio "rebus sic stantibus" diante da nova ordem econômica
2. - A alteração da periodicidade do reajuste da complementação de aposentadoria – de semestral para anual –, não afeta o direito ao re- síduo inflacionário apurado nos meses de abril, maio e junho de 1994, que deverá incidir sobre a correção realizada no mês de julho de 1995.

Histórico:

Nova Redação do Título - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

*224. Complementação de aposentadoria. Reajuste. Lei nº 9.069/95 (Nova reda- ção do título) - RES. 129/2005, DJ 20, 22 E 25.04.2005.*

*A partir da vigência da Medida Provisória nº 542/94, convalidada pela Lei nº 9.069/95, o critério de reajuste da complementação de aposentadoria passou a ser anual e não semestral, aplicando-se o princípio "rebus sic stantibus" diante da nova ordem econômica.*

Redação original - Inserida em 20.06.2001

*224. Complementação de aposentadoria. Banco Itaú. Reajuste. Lei nº 9.069/95. A partir da vigência da Medida Provisória nº 542/94, convalidada pela Lei nº 9.069/95, o critério de reajuste da complementação de aposentadoria passou a*

*ser anual e não semestral, aplicando-se o princípio "rebus sic stantibus" diante*

*da nova ordem econômica.*

#### OJ-SDI1-225 CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚ- BLICO. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA (nova reda- ção) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Celebrado contrato de concessão de serviço público em que uma empresa (primeira concessionária) outorga a outra (segunda conces- sionária), no todo ou em parte, mediante arrendamento, ou qualquer outra forma contratual, a título transitório, bens de sua propriedade:

1. - em caso de rescisão do contrato de trabalho após a entrada em vi- gor da concessão, a segunda concessionária, na condição de sucesso- ra, responde pelos direitos decorrentes do contrato de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária da primeira concessionária pelos débitos trabalhistas contraídos até a concessão;
2. - no tocante ao contrato de trabalho extinto antes da vigência da concessão, a responsabilidade pelos direitos dos trabalhadores será exclusivamente da antecessora.

Histórico:

*225. Contrato de concessão de serviço público. Rede Ferroviária Federal S.A. Responsabilidade trabalhista.- alterado pelo* ***Tribunal Pleno****, em 18.04.02 - MA 10999/02*

SBDI - I

*Em razão da subsistência da Rede Ferroviária Federal S/A e da transitoriedade da transferência dos seus bens pelo arrendamento das malhas ferroviárias, a Rede é responsável subsidiariamente pelos direitos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho rescindidos após a entrada em vigor do contrato de con- cessão; e quanto àqueles contratos rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão, a responsabilidade é exclusiva da Rede.*

Redação original - Inserida em 20.06.2001

*225. Contrato de concessão de serviço público. RFFSA. Ferrovia Centro Atlân- tica S/A. Ferrovia Sul Atlântico S/A. Ferrovia Tereza Cristina S/A. MRS Logís- tica S/A. Responsabilidade trabalhista.*

*As empresas que prosseguiram na exploração das malhas ferroviárias da Rede Ferroviária Federal são responsáveis pelos direitos trabalhistas dos ex- empregados desta, cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão de serviço respectivo.*

### OJ-SDI1-226 CRÉDITO TRABALHISTA. CÉDULA DE CRÉDI- TO RURAL. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. PE-

#### NHORABILIDADE (título alterado) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Diferentemente da cédula de crédito industrial garantida por aliena- ção fiduciária, na cédula rural pignoratícia ou hipotecária o bem permanece sob o domínio do devedor (executado), não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista. (Decreto-Lei nº 167/67, art. 69; CLT, arts. 10 e 30 e Lei nº 6.830/80).

Histórico:

Redação original do título - Inserida em 20.06.2001

*226. Crédito trabalhista. Cédula de crédito rural ou industrial. Garantida por penhor ou hipoteca. Penhora.*

#### OJ-SDI1-227 DENUNCIAÇÃO DA LIDE. PROCESSO DO TRA- BALHO. INCOMPATIBILIDADE (cancelada) - DJ 22.11.2005

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.06.2001

#### OJ-SDI1-228 DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABA- LHISTAS. LEI Nº 8.541/92, ART. 46. PROVIMENTO DA CGJT Nº 3/84 E ALTERAÇÕES POSTERIORES (cancelada

**em decorrência da sua conversão na Súmula nº 368) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do tra- balhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.06.2001

### OJ-SDI1-229 ESTABILIDADE. ART. 41, CF/1988. CELETISTA. EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MIS-

SBDI - I

#### TA. INAPLICÁVEL (cancelada em decorrência da sua conver- são na Súmula nº 390) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005 Histórico:

Redação original - Inserida em 20.06.2001

#### OJ-SDI1-230 ESTABILIDADE. LEI Nº 8.213/91. ART. 118 C/C

**ART. 59 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 378) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

O afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a conse- qüente percepção do auxílio-doença acidentário constituem pressu- postos para o direito à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, assegurada por período de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.06.2001

### OJ-SDI1-231 FÉRIAS. ABONO INSTITUÍDO POR INSTRU- MENTO NORMATIVO E TERÇO CONSTITUCIONAL. SI-

#### MULTANEIDADE INVIÁVEL (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 50 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.06.2001

#### OJ-SDI1-232 FGTS. INCIDÊNCIA. EMPREGADO TRANSFERI- DO PARA O EXTERIOR. REMUNERAÇÃO (inserida em 20.06.2001)

O FGTS incide sobre todas as parcelas de natureza salarial pagas ao empregado em virtude de prestação de serviços no exterior.

### OJ-SDI1-233 HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO DE PARTE

#### DO PERÍODO ALEGADO (nova redação) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A decisão que defere horas extras com base em prova oral ou docu- mental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado supe- rou aquele período.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.06.2001

*233. Horas extras. Comprovação de parte do período alegado.*

*A decisão com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período.*

### OJ-SDI1-234 HORAS EXTRAS. FOLHA INDIVIDUAL DE PRE- SENÇA (FIP) INSTITUÍDA POR NORMA COLETIVA. PRO-

SBDI - I

#### VA ORAL. PREVALÊNCIA (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 338) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normati- vo, pode ser elidida por prova em contrário.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.06.2001

### OJ-SDI1-235 HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO

#### (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.04.2012) – Res. 182/2012, DEJT divulgado em 19, 20 e 23.04.2012

O empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobre- jornada tem direito à percepção apenas do adicional de horas extras, exceto no caso do empregado cortador de cana, a quem é devido o pagamento das horas extras e do adicional respectivo.

Histórico:

Título alterado e inserido dispositivo – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

*235. (...)*

*O empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada faz jus à percepção apenas do adicional de horas extras.*

Redação original do título - Inserida em 20.06.2001

*235. Horas extras. Salário por produção. Devido apenas o adicional.*

### OJ-SDI1-236 HORAS "IN ITINERE". HORAS EXTRAS. ADICI-

**ONAL DEVIDO (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 90) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005** Considerando que as horas “in itinere” são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.06.2001

### OJ-SDI1-237 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGI- TIMIDADE PARA RECORRER. SOCIEDADE DE ECONO-

#### MIA MISTA. EMPRESA PÚBLICA (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 338 da SBDI-I) - Res. 210/2016, DEJT divul- gado em 30.06, 1º e 04.07.2016

1. - O Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para re- correr na defesa de interesse patrimonial privado, ainda que de em- presas públicas e sociedades de economia mista.
2. – Há legitimidade do Ministério Público do Trabalho para recorrer de decisão que declara a existência de vínculo empregatício com so- ciedade de economia mista ou empresa pública, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, pois é matéria de ordem pública.

SBDI - I

Histórico:

Redação original – Inserida em 20.06.2001

*N° 237 Ministério Público do Trabalho. Ilegitimidade para recorrer.*

*O Ministério Público não tem legitimidade para recorrer na defesa de interesse patrimonial privado, inclusive de empresas públicas e sociedades de economia mista.*

### OJ-SDI1-238 MULTA. ART. 477 DA CLT. PESSOA JURÍDICA

#### DE DIREITO PÚBLICO. APLICÁVEL (inserido dispositivo) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Submete-se à multa do artigo 477 da CLT a pessoa jurídica de direi- to público que não observa o prazo para pagamento das verbas resci- sórias, pois nivela-se a qualquer particular, em direitos e obrigações, despojando-se do "jus imperii" ao celebrar um contrato de emprego. Histórico:

Redação original - Inserida em 20.06.2001

### OJ-SDI1-239 MULTA CONVENCIONAL. HORAS EXTRAS

#### (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 384) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) determinada obrigação e, conseqüentemente, multa pelo respectivo descumprimento, esta tem incidência mesmo que aquela obrigação seja mera repetição de texto da CLT.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.06.2001

#### OJ-SDI1-240 PETROLEIROS. HORAS EXTRAS. LEI Nº 5.811/72.

**RECEPCIONADA PELA CF/1988 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 391) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.06.2001

### OJ-SDI1-241 PLANO COLLOR. SERVIDORES DE FUNDA- ÇÕES E AUTARQUIAS DO GDF. CELETISTAS. LEGISLA-

#### ÇÃO FEDERAL (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 55 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas de Fundações e Autarqui- as do GDF.

SBDI - I

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.06.2001

#### OJ-SDI1-242 PRESCRIÇÃO TOTAL. HORAS EXTRAS. ADICI- ONAL. INCORPORAÇÃO (inserida em 20.06.2001)

Embora haja previsão legal para o direito à hora extra, inexiste pre- visão para a incorporação ao salário do respectivo adicional, razão pela qual deve incidir a prescrição total.

### OJ-SDI1-243 PRESCRIÇÃO TOTAL. PLANOS ECONÔMICOS

#### (inserida em 20.06.2001)

Aplicável a prescrição total sobre o direito de reclamar diferenças sa- lariais resultantes de planos econômicos.

#### OJ-SDI1-244 PROFESSOR. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. POSSIBILIDADE (inserida em 20.06.2001)

A redução da carga horária do professor, em virtude da diminuição do número de alunos, não constitui alteração contratual, uma vez que não implica redução do valor da hora-aula.

#### OJ-SDI1-245 REVELIA. ATRASO. AUDIÊNCIA (inserida em 20.06.2001)

Inexiste previsão legal tolerando atraso no horário de comparecimen- to da parte na audiência.

#### OJ-SDI1-246 SALÁRIO-UTILIDADE. VEÍCULO (cancelada em

**decorrência da sua conversão na Súmula nº 367) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

A utilização, pelo empregado, em atividades particulares, de veículo que lhe é fornecido para o trabalho da empresa não caracteriza salá- rio-utilidade.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.06.2001

#### OJ-SDI1-247 SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSA- DO. DESPEDIDA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE (al-

**terada – Res. nº 143/2007) - DJ 13.11.2007**

1. - A despedida de empregados de empresa pública e de sociedade de economia mista, mesmo admitidos por concurso público, independe de ato motivado para sua validade;
2. - A validade do ato de despedida do empregado da Empresa Brasi- leira de Correios e Telégrafos (ECT) está condicionada à motivação, por gozar a empresa do mesmo tratamento destinado à Fazenda Pú- blica em relação à imunidade tributária e à execução por precatório, além das prerrogativas de foro, prazos e custas processuais.

SBDI - I

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.06.2001

*247. Servidor público. Celetista concursado. Despedida imotivada. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Possibilidade.*

### OJ-SDI1-248 COMISSÕES. ALTERAÇÃO. PRESCRIÇÃO TO-

#### TAL. SÚMULA Nº 294. APLICÁVEL (cancelada em decorrên- cia da sua incorporação à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-I) - DJ 22.11.2005

A alteração das comissões caracteriza-se como ato único e positivo do empregador, incidindo a prescrição total, nos termos da Súmula nº 294 do TST.

Histórico:

Redação original - Inserida em 13.03.2002

### OJ-SDI1-249 COMPETÊNCIA RESIDUAL. REGIME JURÍDICO

#### ÚNICO. LEI Nº 8.112/90. LIMITAÇÃO (cancelada em decor- rência da sua incorporação à nova redação da Orientação Juris- prudencial nº 138 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, mesmo após a sentença, limita a execução ao período celetista.

Histórico:

Redação original - Inserida em 13.03.2002

#### OJ-SDI1-250 COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. SÚMULAS NºS 51 E 288.

**APLICÁVEIS (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício.

Histórico:

Redação original - Inserida em 13.03.2002

### OJ-SDI1-251 DESCONTOS. FRENTISTA. CHEQUES SEM

#### FUNDOS (inserida em 13.03.2002)

É lícito o desconto salarial referente à devolução de cheques sem fundos, quando o frentista não observar as recomendações previstas em instrumento coletivo.

SBDI - I

### OJ-SDI1-252 EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MESMA LOCALI-

#### DADE. CONCEITO. ART. 461 DA CLT (cancelada em decor- rência da nova redação conferida à Súmula nº 6) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

O conceito de "mesma localidade" de que trata o art. 461 da CLT re- fere-se, em princípio, ao mesmo município, ou a municípios distintos que, comprovadamente, pertençam à mesma região metropolitana.

Histórico:

Redação original - Inserida em 13.03.2002

#### OJ-SDI1-253 ESTABILIDADE PROVISÓRIA. COOPERATIVA. LEI Nº 5.764/71. CONSELHO FISCAL. SUPLENTE. NÃO AS-

**SEGURADA (inserida em 13.03.2002)**

O art. 55 da Lei nº 5.764/71 assegura a garantia de emprego apenas aos empregados eleitos diretores de Cooperativas, não abrangendo os membros suplentes.

### OJ-SDI1-254 FGTS. MULTA DE 40%. AVISO PRÉVIO INDENI- ZADO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇA INDE-

#### VIDA (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 42 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

O cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal.

Histórico:

Redação original - Inserida em 13.03.2002

### OJ-SDI1-255 MANDATO. CONTRATO SOCIAL. DESNECES-

#### SÁRIA A JUNTADA (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016

O art. 75, inciso VIII, do CPC de 2015 (art. 12, VI, do CPC de 1973) não determina a exibição dos estatutos da empresa em juízo como condição de validade do instrumento de mandato outorgado ao seu procurador, salvo se houver impugnação da parte contrária.

Histórico:

Redação original – inserida em 13.03.2002

*Nº 255. (...)*

*O art. 12, VI, do CPC não determina a exibição dos estatutos da empresa em ju- ízo como condição de validade do instrumento de mandato outorgado ao seu procurador, salvo se houver impugnação da parte contrária.*

SBDI - I

#### OJ-SDI1-256 PREQUESTIONAMENTO. CONFIGURAÇÃO. TE- SE EXPLÍCITA. SÚMULA Nº 297 (inserida em 13.03.2002)

Para fins do requisito do prequestionamento de que trata a Súmula nº 297, há necessidade de que haja, no acórdão, de maneira clara, ele- mentos que levem à conclusão de que o Regional adotou uma tese contrária à lei ou à súmula.

### OJ-SDI1-257 RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO DE LEI. VOCÁBULO VIOLAÇÃO. DESNECES-

#### SIDADE (alterada em decorrência da redação do inciso II do art. 894 da CLT, incluído pela Lei n.º 11.496/2007) – Res. 182/2012, DEJT divulgado em 19, 20 e 23.04.2012

A invocação expressa no recurso de revista dos preceitos legais ou constitucionais tidos como violados não significa exigir da parte a utilização das expressões "contrariar", "ferir", "violar", etc.

Histórico:

Redação original - Inserida em 13.03.2002

*257. Recurso. Fundamentação. Violação legal. Vocábulo violação. Desnecessi- dade*

*A invocação expressa, quer na revista, quer nos embargos, dos preceitos legais ou constitucionais tidos como violados não significa exigir da parte a utilização das expressões "contrariar", "ferir", "violar", etc.*

### OJ-SDI1-258 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA. PREVALÊNCIA

**(cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 364) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

A fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respei- tada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivos de trabalho (art. 7º, inciso XXVI, da CF/1988).

Histórico:

Redação original - Inserida em 27.09.2002

#### OJ-SDI1-259 ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO (inseri- da em 27.09.2002)

O adicional de periculosidade deve compor a base de cálculo do adi- cional noturno, já que também neste horário o trabalhador permane- ce sob as condições de risco.

SBDI - I

#### OJ-SDI1-260 AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. LEI Nº 9.957/00. PROCESSOS EM CURSO (inserida em 27.09.2002)

1. - É inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/00.
2. - No caso de o despacho denegatório de recurso de revista invocar, em processo iniciado antes da Lei nº 9.957/00, o § 6º do art. 896 da CLT (rito sumaríssimo), como óbice ao trânsito do apelo calcado em divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo infraconstitu- cional, o Tribunal superará o obstáculo, apreciando o recurso sob es- ses fundamentos.

#### OJ-SDI1-261 BANCOS. SUCESSÃO TRABALHISTA (inserida em 27.09.2002)

As obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabi- lidade do sucessor, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando típica sucessão trabalhista.

#### OJ-SDI1-262 COISA JULGADA. PLANOS ECONÔMICOS. LI- MITAÇÃO À DATA-BASE NA FASE DE EXECUÇÃO (inseri- da em 27.09.2002)

Não ofende a coisa julgada a limitação à data-base da categoria, na fase executória, da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos, quando a decisão exeqüenda si- lenciar sobre a limitação, uma vez que a limitação decorre de norma cogente. Apenas quando a sentença exeqüenda houver expressamen- te afastado a limitação à data-base é que poderá ocorrer ofensa à coi- sa julgada.

#### OJ-SDI1-263 CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. LEI ESPECIAL (ESTADUAL E MUNICIPAL). INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (cancelada) - DJ 14.09.2004

A relação jurídica que se estabelece entre o Estado ou Município e o servidor contratado para exercer funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, é de natureza administrativa, ra- zão pela qual a competência é da justiça comum, até mesmo para apreciar a ocorrência de eventual desvirtuamento do regime especial (CF/1967, art. 106; CF/1988, art. 37, IX).

Histórico:

Redação original - Inserida em 27.09.2002

**OJ-SDI1-264 DEPÓSITO RECURSAL. PIS/PASEP. AUSÊN- CIA DE INDICAÇÃO NA GUIA DE DEPÓSITO RECUR- SAL. VALIDADE (inserida em 27.09.2002)**

SBDI - I

Não é essencial para a validade da comprovação do depósito recursal a indicação do número do PIS/PASEP na guia respectiva.

### OJ-SDI1-265 ESTABILIDADE. ART. 41 DA CF/1988. CELETIS- TA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUN-

#### DACIONAL. APLICABILIDADE (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 390) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal.

Histórico:

Redação original - Inserida em 27.09.2002

### OJ-SDI1-266 ESTABILIDADE. DIRIGENTE SINDICAL. LIMI-

#### TAÇÃO. ART. 522 DA CLT (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 369) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

O art. 522 da CLT, que limita a sete o número de dirigentes sindi- cais, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

Histórico:

Redação original - Inserida em 27.09.2002

### OJ-SDI1-267 HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE PERICULOSI-

#### DADE. BASE DE CÁLCULO (cancelada em decorrência da no- va redação conferida à Súmula nº 132) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas ex- tras.

Histórico:

Redação original - Inserida em 27.09.2002

#### OJ-SDI1-268 INDENIZAÇÃO ADICIONAL. LEIS NºS 6.708/79 E 7.238/84. AVISO PRÉVIO. PROJEÇÃO. ESTABILIDADE

**PROVISÓRIA (inserida em 27.09.2002)**

Somente após o término do período estabilitário é que se inicia a contagem do prazo do aviso prévio para efeito das indenizações pre- vistas nos artigos 9º da Lei nº 6.708/79 e 9º da Lei nº 7.238/84.

### OJ-SDI1-269 JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS. MOMENTO

SBDI - I

#### OPORTUNO (inserido item II em decorrência do CPC de 2015)

**- Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 – repu- blicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017**

1. - O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o re- querimento formulado no prazo alusivo ao recurso;
2. - Indeferido o requerimento de justiça gratuita formulado na fase recursal, cumpre ao relator fixar prazo para que o recorrente efetue o preparo (art. 99, § 7º, do CPC de 2015)

Histórico:

Redação original - Inserida em 27.09.2002

*269. Justiça gratuita. Requerimento de insenção de despesas processuais. Mo- mento oportuno*

*O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso*

### OJ-SDI1-270 PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VO- LUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO.

#### EFEITOS (inserida em 27.09.2002)

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de traba- lho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária im- plica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.

#### OJ-SDI1-271 RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO. CONTRATO DE EM- PREGO EXTINTO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000. INAPLICABILIDADE (alterada) - DJ 22.11.2005

O prazo prescricional da pretensão do rurícola, cujo contrato de em- prego já se extinguira ao sobrevir a Emenda Constitucional nº 28, de 26/05/2000, tenha sido ou não ajuizada a ação trabalhista, prossegue regido pela lei vigente ao tempo da extinção do contrato de emprego.

Histórico:

Redação Original - Inserida em 27.09.2002

*271 - Rurícola. Prescrição. Emenda Constitucional nº 28/00. Processo em cur- so. Inaplicável.*

*Considerando a inexistência de previsão expressa na Emenda Constitucional nº 28/00 quanto à sua aplicação retroativa, há de prevalecer o princípio segundo o qual a prescrição aplicável é aquela vigente à época da propositura da ação.*

#### OJ-SDI1-272 SALÁRIO-MÍNIMO. SERVIDOR. SALÁRIO-BASE INFERIOR. DIFERENÇAS. INDEVIDAS (inserida em 27.09.2002)

A verificação do respeito ao direito ao salário-mínimo não se apura pelo confronto isolado do salário-base com o mínimo legal, mas des- te com a soma de todas as parcelas de natureza salarial recebidas pe- lo empregado diretamente do empregador.

SBDI - I

#### OJ-SDI1-273 "TELEMARKETING". OPERADORES. ART. 227 DA CLT. INAPLICÁVEL (cancelada) - Res. 175/2011, DEJT di-

**vulgado em 27, 30 e 31.05.2011**

A jornada reduzida de que trata o art. 227 da CLT não é aplicável, por analogia, ao operador de televendas, que não exerce suas ativi- dades exclusivamente como telefonista, pois, naquela função, não opera mesa de transmissão, fazendo uso apenas dos telefones co- muns para atender e fazer as ligações exigidas no exercício da fun- ção.

Histórico:

Redação Original - Inserida em 27.09.2002

#### OJ-SDI1-274 TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FERROVIÁRIO. HORAS EXTRAS. DEVIDAS (inserida em 27.09.2002)

O ferroviário submetido a escalas variadas, com alternância de tur- nos, faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988.

#### OJ-SDI1-275 TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. DEVIDOS (inse-

**rida em 27.09.2002)**

Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empre- gado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional.

### OJ-SDI1-276 AÇÃO DECLARATÓRIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA (DJ 11.08.2003)

É incabível ação declaratória visando a declarar direito à comple- mentação de aposentadoria, se ainda não atendidos os requisitos ne- cessários à aquisição do direito, seja por via regulamentar, ou por acordo coletivo.

### OJ-SDI1-277 AÇÃO DE CUMPRIMENTO FUNDADA EM DECI- SÃO NORMATIVA QUE SOFREU POSTERIOR REFORMA, QUANDO JÁ TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA CONDENATÓRIA. COISA JULGADA. NÃO- CONFIGURAÇÃO (DJ 11.08.2003)

A coisa julgada produzida na ação de cumprimento é atípica, pois dependente de condição resolutiva, ou seja, da não-modificação da decisão normativa por eventual recurso. Assim, modificada a senten- ça normativa pelo TST, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito, deve-se extinguir a execução em anda- mento, uma vez que a norma sobre a qual se apoiava o título exe- qüendo deixou de existir no mundo jurídico.

SBDI - I

### OJ-SDI1-278 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍCIA. LOCAL DE TRABALHO DESATIVADO (DJ 11.08.2003)

A realização de perícia é obrigatória para a verificação de insalubri- dade. Quando não for possível sua realização, como em caso de fe- chamento da empresa, poderá o julgador utilizar-se de outros meios de prova.

#### OJ-SDI1-279 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICI- TÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 7.369/85, ART. 1º. IN-

**TERPRETAÇÃO (cancelada) - Res. 214/2016, DEJT divulgado em 30.11.2016 e 01 e 02.12.2016**

O adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

### OJ-SDI1-280 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSI-

#### ÇÃO EVENTUAL. INDEVIDO (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 364) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

O contato eventual com o agente perigoso, assim considerado o for- tuito, ou o que, sendo habitual, se dá por tempo extremamente redu- zido, não dá direito ao empregado a perceber o adicional respectivo. Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

### OJ-SDI1-281 AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO DO TRT NÃO ASSINADO. INTERPOSTO ANTERIORMENTE À

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 (cancelada em decorrên- cia da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 52 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Nos Agravos de Instrumentos interpostos anteriormente à edição da Instrução Normativa nº 16/99, a ausência de assinatura na cópia não a torna inválida, desde que dela conste o carimbo, aposto pelo servi- dor, certificando que confere com o original.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

### OJ-SDI1-282 AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE AD- MISSIBILIDADE “AD QUEM” (DJ 11.08.2003)

SBDI - I

No julgamento de Agravo de Instrumento, ao afastar o óbice aponta- do pelo TRT para o processamento do recurso de revista, pode o juí- zo “ad quem” prosseguir no exame dos demais pressupostos extrín- secos e intrínsecos do recurso de revista, mesmo que não apreciados pelo TRT.

### OJ-SDI1-283 AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCI- AIS. TRASLADO REALIZADO PELO AGRAVADO. VALI- DADE (DJ 11.08.2003)

É válido o traslado de peças essenciais efetuado pelo agravado, pois a regular formação do agravo incumbe às partes e não somente ao agravante.

### OJ-SDI1-284 AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AU- SÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. ETIQUETA ADESIVA IMPRESTÁVEL PARA AFERIÇÃO DA TEMPES-

#### TIVIDADE (cancelada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 217/2017, DEJT divulgado em 20, 24 e 25.04.2017

A etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

### OJ-SDI1-285 AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CA- RIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. IN-

#### SERVÍVEL (cancelada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 217/2017, DEJT divulgado em 20, 24 e 25.04.2017

O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indis- pensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexis- tência do dado.

Histórico:

Redação original – DJ 11.08.2003

### OJ-SDI1-286 AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. MANDATO TÁCITO. ATA DE AUDIÊNCIA. CONFIGURA-

#### ÇÃO (alterada) – Res. 167/2010, DEJT divulgado em 30.04.2010 e 03 e 04.05.2010

1. - A juntada da ata de audiência, em que consignada a presença do advogado, desde que não estivesse atuando com mandato expresso, torna dispensável a procuração deste, porque demonstrada a existên- cia de mandato tácito.

SBDI - I

1. - Configurada a existência de mandato tácito fica suprida a irregu- laridade detectada no mandato expresso.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

*Nº 286 Agravo de instrumento. Traslado. Mandato tácito. Ata de audiência. Configuração*

*A juntada da ata de audiência, em que está consignada a presença do advogado do agravado, desde que não estivesse atuando com mandato expresso, torna dispensável a procuração deste, porque demonstrada a existência de mandato tácito.*

### OJ-SDI1-287 AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA E

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO (cancelada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 – republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

### OJ-SDI1-288 BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224,

**§ 2º, CLT. GRATIFICAÇÃO. PAGAMENTO A MENOR (can-**

**celada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº**

**102) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Devidas são as 7ª e 8ª horas como extras no período em que se veri- ficou o pagamento a menor da gratificação de 1/3.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

#### OJ-SDI1-289 BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MÉDIA TRIENAL. VALORIZADA (can-

**celada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Nos cálculos da complementação de aposentadoria há de ser obser- vada a média trienal valorizada.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

#### OJ-SDI1-290 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (cancelada) - DJ 05.07.2005

SBDI - I

É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar lide entre o sin- dicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando co- brar a contribuição assistencial.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

### OJ-SDI1-291 CUSTAS. EMBARGOS DE TERCEIRO INTER- POSTOS ANTERIORMENTE À LEI N° 10.537/02. INEXI-

#### GÊNCIA DE RECOLHIMENTO (cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 53 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Tratando-se de embargos de terceiro, incidentes em execução, inter- postos anteriormente à Lei nº 10.537/02, incabível o pagamento de custas, por falta de previsão legal.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

### OJ-SDI1-292 DIÁRIAS. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. ART. 457,

#### § 2º, DA CLT (cancelada em decorrência da nova redação confe- rida à Súmula nº 101) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

As diárias de viagem pagas, ainda que superiores a 50%, só integram o salário do empregado enquanto perdurarem as viagens.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

#### OJ-SDI1-293 EMBARGOS À SDI CONTRA DECISÃO DE TUR- MA DO TST EM AGRAVO DO ART. 557, § 1º, DO CPC. CA-

**BIMENTO (cancelada em decorrência da sua conversão na le- tra f da Súmula nº 353 do TST) - Res. 171/2010 - DEJT divulga- do em 19, 22 e 23.11.2010**

São cabíveis Embargos para a SDI contra decisão de Turma proferi- da em Agravo interposto de decisão monocrática do relator, baseada no art. 557, § 1º, do CPC.

Histórico:

Redação original (DJ 11.08.2003).

#### OJ-SDI1-294 EMBARGOS À SDI CONTRA DECISÃO EM RE- CURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSÁRIA A INDICA- ÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT (cance-

SBDI - I

**lada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurispru- dencial Transitória nº 78 da SBDI-I) - Res. 194/2014, DEJT di- vulgado em 21, 22 e 23.05.2014**

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revis- ta pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

#### OJ-SDI1-295 EMBARGOS. REVISTA NÃO CONHECIDA POR MÁ APLICAÇÃO DE SÚMULA OU DE ORIENTAÇÃO JU- RISPRUDENCIAL. EXAME DO MÉRITO PELA SDI (cance-

**lada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurispru- dencial Transitória nº 79 da SBDI-I) - Res. 194/2014, DEJT di- vulgado em 21, 22 e 23.05.2014**

A SDI, ao conhecer dos Embargos por violação do art. 896 - por má aplicação de súmula ou de orientação jurisprudencial pela Turma -, julgará desde logo o mérito, caso conclua que a revista merecia co- nhecimento e que a matéria de fundo se encontra pacificada neste Tribunal.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

### OJ-SDI1-296 EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ATENDENTE E AU- XILIAR DE ENFERMAGEM. IMPOSSIBILIDADE (DJ 11.08.2003)

Sendo regulamentada a profissão de auxiliar de enfermagem, cujo exercício pressupõe habilitação técnica, realizada pelo Conselho Re- gional de Enfermagem, impossível a equiparação salarial do simples atendente com o auxiliar de enfermagem.

### OJ-SDI1-297 EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SERVIDOR PÚBLI- CO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUN- DACIONAL. ART. 37, XIII, DA CF/1988 (DJ 11.08.2003)

O art. 37, inciso XIII, da CF/1988, veda a equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, sendo juridicamente impossível a aplicação da norma infraconstitu- cional prevista no art. 461 da CLT quando se pleiteia equiparação sa- larial entre servidores públicos, independentemente de terem sido contratados pela CLT.

### OJ-SDI1-298 EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TRABALHO INTE-

SBDI - I

#### LECTUAL. POSSIBILIDADE (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 6) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Desde que atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, é possível a equiparação salarial de trabalho intelectual, que pode ser avaliado por sua perfeição técnica, cuja aferição terá critérios objetivos.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

### OJ-SDI1-299 ESTABILIDADE CONTRATUAL E FGTS. COM-

**PATIBILIDADE (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 98) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005** A estabilidade contratual ou derivada de regulamento de empresa é compatível com o regime do FGTS. Diversamente ocorre com a es- tabilidade legal (decenal, art. 492, CLT), que é renunciada com a op- ção pelo FGTS.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

**OJ-SDI1-300 EXECUÇÃO TRABALHISTA. CORREÇÃO MO- NETÁRIA. JUROS. LEI Nº 8.177/91, ART. 39, E LEI Nº**

**10.192/01, ART. 15 (nova redação) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e**

**25.04.2005**

Não viola norma constitucional (art. 5°, II e XXXVI) a determinação de aplicação da TRD, como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas, cumulada com juros de mora, previstos no artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e convalidado pelo artigo 15 da Lei nº 10.192/01.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

*300. Execução trabalhista. Correção monetária. Juros. Lei nº 8.177/91, art. 39 e Lei nº 10.192/01, art. 15.*

*Não viola norma constitucional (art. 5°, II e XXXVI) a determinação de aplica- ção da TRD, como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas, cumu- lada com juros de mora.*

#### OJ-SDI1-301 FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. LEI Nº

**8.036/90, ART. 17 (cancelada) - Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011**

Definido pelo reclamante o período no qual não houve depósito do FGTS, ou houve em valor inferior, alegada pela reclamada a inexis- tência de diferença nos recolhimentos de FGTS, atrai para si o ônus da prova, incumbindo-lhe, portanto, apresentar as guias respectivas, a fim de demonstrar o fato extintivo do direito do autor (art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC).

Histórico:

SBDI - I

Redação original - DJ 11.08.2003

### OJ-SDI1-302 FGTS. ÍNDICE DE CORREÇÃO. DÉBITOS TRA- BALHISTAS (DJ 11.08.2003)

Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos traba- lhistas.

### OJ-SDI1-303 GRATIFICAÇÃO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE

#### (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 372) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não po- de o empregador reduzir o valor da gratificação.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

### OJ-SDI1-304 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. COMPROVA-

#### ÇÃO (cancelada em decorrência da sua aglutinação ao item I da Súmula nº 463 do TST) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 – republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e

**14.07.2017**

Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a con- cessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do decla- rante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar con- figurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50).

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

### OJ-SDI1-305 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS.

#### JUSTIÇA DO TRABALHO (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 219) – Res. 197/2015, DEJT divulgado em 14, 15 e 18.05.2015

Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisi- tos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

### OJ-SDI1-306 HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. REGISTRO

#### INVARIÁVEL (cancelada em decorrência da nova redação con- ferida à Súmula nº 338) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída in- variáveis são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, pre- valecendo o horário da inicial se dele não se desincumbir.

SBDI - I

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

### OJ-SDI1-307 INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO

#### PARCIAL. LEI Nº 8.923/94 (cancelada em decorrência da aglu- tinação ao item I da Súmula nº 437) – Res. 186/2012, DEJT di- vulgado em 25, 26 e 27.09.2012

Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de traba- lho (art. 71 da CLT) .

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

### OJ-SDI1-308 JORNADA DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. RE- TORNO À JORNADA INICIALMENTE CONTRATADA. SERVIDOR PÚBLICO (DJ 11.08.2003)

O retorno do servidor público (administração direta, autárquica e fundacional) à jornada inicialmente contratada não se insere nas ve- dações do art. 468 da CLT, sendo a sua jornada definida em lei e no contrato de trabalho firmado entre as partes.

### OJ-SDI1-309 LEI ESTADUAL, NORMA COLETIVA OU REGU- LAMENTO DE EMPRESA. INTERPRETAÇÃO. ART. 896,

#### "B", DA CLT (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 147 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Viola o art. 896, "b", da CLT, o conhecimento de recurso por diver- gência, caso a parte não comprove que a lei estadual, a norma coleti- va ou o regulamento da empresa extrapolam o âmbito do TRT prola- tor da decisão recorrida.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

#### OJ-SDI1-310 LITISCONSORTES. PROCURADORES DISTIN- TOS. PRAZO EM DOBRO. ART. 229, CAPUT E §§ 1º E 2º, DO CPC DE 2015. ART. 191 DO CPC DE 1973. INAPLICÁVEL

SBDI - I

**AO PROCESSO DO TRABALHO (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016**

Inaplicável ao processo do trabalho a norma contida no art. 229, ca- put e §§ 1º e 2º, do CPC de 2015 (art. 191 do CPC de 1973), em ra- zão de incompatibilidade com a celeridade que lhe é inerente.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

*Nº 310. Litisconsortes. Procuradores distintos. Prazo em dobro. Art. 191 do CPC. Inaplicável ao processo do trabalho*

*A regra contida no art. 191 do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, em decorrência da sua incompatibilidade com o princípio da celeridade inerente ao processo trabalhista.*

### OJ-SDI1-311 MANDATO. ART. 37 DO CPC. INAPLICÁVEL NA

#### FASE RECURSAL (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 383) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de pro- curação, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

### OJ-SDI1-312 MANDATO. CLÁUSULA COM RESSALVA DE VIGÊNCIA. PRORROGAÇÃO ATÉ O FINAL DA DEMANDA

#### (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 395) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Válido é o instrumento de mandato com prazo determinado que con- tém cláusula estabelecendo a prevalência dos poderes para atuar até o final da demanda.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

### OJ-SDI1-313 MANDATO. CLÁUSULA FIXANDO PRAZO PARA

#### JUNTADA (cancelada em decorrência da sua conversão na Sú- mula nº 395) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Diante da existência de previsão, no mandato, fixando termo para sua juntada, o instrumento de mandato só tem validade se anexado ao processo dentro do aludido prazo.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

### OJ-SDI1-314 MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL. ART. 467

SBDI - I

#### DA CLT. INAPLICÁVEL (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 388) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

É indevida a aplicação da dobra salarial, prevista no art. 467 da CLT, nos casos da decretação de falência da empresa, porque a massa fali- da está impedida de saldar qualquer débito, até mesmo o de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal da Falência (Decreto-Lei nº 7.661/1945, art. 23).

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

#### OJ-SDI1-315 MOTORISTA. EMPRESA. ATIVIDADE PREDO- MINANTEMENTE RURAL. ENQUADRAMENTO COMO TRABALHADOR RURAL (cancelada) - Res. 200/2015, DEJT

**divulgado em 29.10.2015 e 03 e 04.11.2015**

É considerado trabalhador rural o motorista que trabalha no âmbito de empresa cuja atividade é preponderantemente rural, considerando que, de modo geral, não enfrenta o trânsito das estradas e cidades.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

#### OJ-SDI1-316 PORTUÁRIOS. ADICIONAL DE RISCO. LEI Nº 4.860/65 (DJ 11.08.2003)

O adicional de risco dos portuários, previsto no art. 14 da Lei nº 4.860/65, deve ser proporcional ao tempo efetivo no serviço conside- rado sob risco e apenas concedido àqueles que prestam serviços na área portuária.

### OJ-SDI1-317 REPOSITÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA AUTORI- ZADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. VALIDADE

#### (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 337) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A concessão de registro de publicação como repositório autorizado de jurisprudência do TST torna válidas todas as suas edições anterio- res.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

### OJ-SDI1-318 AUTARQUIA. FUNDAÇÃO PÚBLICA. LEGITI- MIDADE PARA RECORRER. REPRESENTAÇÃO PROCES-

#### SUAL. (incluído o item II e alterada em decorrência do CPC de 2015) – Res. 220/2017 – DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017

1. - Os Estados e os Municípios não têm legitimidade para recorrer em nome das autarquias e das fundações públicas.
2. – Os procuradores estaduais e municipais podem representar as respectivas autarquias e fundações públicas em juízo somente se de- signados pela lei da respectiva unidade da federação (art. 75, IV, do CPC de 2015) ou se investidos de instrumento de mandato válido.

SBDI - I

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

*318 - Representação irregular. Autarquia*

*Os Estados e os Municípios não têm legitimidade para recorrer em nome das autarquias detentoras de personalidade jurídica própria, devendo ser represen- tadas pelos procuradores que fazem parte de seus quadros ou por advogados constituídos*

### OJ-SDI1-319 REPRESENTAÇÃO REGULAR. ESTAGIÁRIO. HABILITAÇÃO POSTERIOR (DJ 11.08.2003)

Válidos são os atos praticados por estagiário se, entre o substabele- cimento e a interposição do recurso, sobreveio a habilitação, do en- tão estagiário, para atuar como advogado.

#### OJ-SDI1-320 SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NOR- MA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 1º,

**DA CLT (cancelada) - DJ 14.09.2004**

O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem apli- cação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de compe- tência do Tribunal Superior do Trabalho.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

#### OJ-SDI1-321 VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ADMINIS- TRAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À CF/1988 (nova redação) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis nºs 6.019, de 03.01.74, e 7.102, de 20.06.83, é ile- gal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando- se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços, inclusive ente público, em relação ao período anterior à vigência da CF/88.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

*321. Vínculo empregatício com a Administração Pública. Período anterior à CF/1988. Súmula n° 256. Aplicável.*

*É aplicável a Súmula nº 256 para as hipóteses de vínculo empregatício com a Administração Pública, em relação ao período anterior à vigência da CF/1988.*

SBDI - I

### OJ-SDI1-322 ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. CLÁUSU- LA DE TERMO ADITIVO PRORROGANDO O ACORDO PARA PRAZO INDETERMINADO. INVÁLIDA (DJ 09.12.2003)

Nos termos do art. 614, § 3º, da CLT, é de 2 anos o prazo máximo de vigência dos acordos e das convenções coletivas. Assim sendo, é in- válida, naquilo que ultrapassa o prazo total de 2 anos, a cláusula de termo aditivo que prorroga a vigência do instrumento coletivo origi- nário por prazo indeterminado.

### OJ-SDI1-323 ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. “SEMANA ESPANHOLA”. VALIDADE (DJ 09.12.2003)

É válido o sistema de compensação de horário quando a jornada ado- tada é a denominada "semana espanhola", que alterna a prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas em outra, não violando os arts. 59, § 2º, da CLT e 7º, XIII, da CF/1988 o seu ajuste mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

#### OJ-SDI1-324 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. DECRETO Nº 93.412/86, ART. 2º,

**§ 1º (DJ 09.12.2003)**

É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de ris- co, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas simila- res, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumi- dora de energia elétrica.

### OJ-SDI1-325 AUMENTO SALARIAL CONCEDIDO PELA EM- PRESA. COMPENSAÇÃO NO ANO SEGUINTE EM ANTE- CIPAÇÃO SEM A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PRO- FISSIONAL. IMPOSSIBILIDADE (DJ 09.12.2003)

O aumento real, concedido pela empresa a todos os seus emprega- dos, somente pode ser reduzido mediante a participação efetiva do sindicato profissional no ajuste, nos termos do art. 7º, VI, da CF/1988.

#### OJ-SDI1-326 CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EX- TRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JOR- NADA DE TRABALHO. TEMPO UTILIZADO PARA UNI- FORMIZAÇÃO, LANCHE E HIGIENE PESSOAL (cancelada

**em decorrência da sua conversão na Súmula nº 366) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

O tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme, lanche e hi- giene pessoal, dentro das dependências da empresa, após o registro de entrada e antes do registro de saída, considera-se tempo à disposi- ção do empregador, sendo remunerado como extra o período que ul- trapassar, no total, a dez minutos da jornada de trabalho diária.

SBDI - I

Histórico:

Redação original - DJ 09.12.2003

### OJ-SDI1-327 DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO

#### TRABALHO (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 392) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Nos termos do art. 114 da CF/1988, a Justiça do Trabalho é compe- tente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho.

Histórico:

Redação original - DJ 09.12.2003

#### OJ-SDI1-328 EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CARGO COM A MESMA DENOMINAÇÃO. FUNÇÕES DIFERENTES OU SIMILARES. NÃO AUTORIZADA A EQUIPARAÇÃO (cance-

**lada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 6) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

A equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação.

Histórico:

Redação original - DJ 09.12.2003

### OJ-SDI1-329 ESTABILIDADE. CIPEIRO. SUPLENTE. EXTIN- ÇÃO DO ESTABELECIMENTO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA

#### (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 339) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabele- cimento, não se verifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estabilitário.

Histórico:

Redação original - DJ 09.12.2003

### OJ-SDI1-330 IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO ANTERIOR À PROCURAÇÃO

#### (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 395) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimen- to é anterior à outorga passada ao substabelecente.

SBDI - I

Histórico:

Redação original - DJ 09.12.2003

#### OJ-SDI1-331 JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE INSU- FICIÊNCIA ECONÔMICA. MANDATO. PODERES ESPECÍ- FICOS DESNECESSÁRIOS (DJ 09.12.2003) (cancelada) - Res.

**210/2016, DEJT divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016** Desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica, destinada à con- cessão dos benefícios da justiça gratuita.

Histórico:

Redação original - DJ 09.12.2003

#### OJ-SDI1-332 MOTORISTA. HORAS EXTRAS. ATIVIDADE EX- TERNA. CONTROLE DE JORNADA POR TACÓGRAFO. RESOLUÇÃO Nº 816/1986 DO CONTRAN (DJ 09.12.2003)

O tacógrafo, por si só, sem a existência de outros elementos, não serve para controlar a jornada de trabalho de empregado que exerce atividade externa.

#### OJ-SDI1-333 PETROLEIROS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ALTERAÇÃO DA JORNADA PARA HO- RÁRIO FIXO. ART. 10 DA LEI Nº 5.811/72 RECEPCIONADO

**PELA CF/1988 (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 391) - RES. 129/2005, DJ 20, 22 E 25.04.2005**

A previsão contida no art. 10 da Lei nº 5.811/72, possibilitando a mudança do regime de revezamento para horário fixo, constitui alte- ração lícita, não violando os arts. 468 da CLT, e 7º, VI, da CF/1988.

Histórico:

Redação original - DJ 09.12.2003

### OJ-SDI1-334 REMESSA "EX OFFICIO". RECURSO DE REVIS- TA. INEXISTÊNCIA DE RECURSO ORDINÁRIO VOLUN- TÁRIO DE ENTE PÚBLICO. INCABÍVEL (DJ 09.12.2003)

Incabível recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta.

ERR 522601/1998, Tribunal Pleno

Em 28.10.03, o Tribunal Pleno decidiu, por maioria, ser incabível re- curso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário.

#### OJ-SDI1-335 CONTRATO NULO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLI- CA. EFEITOS. CONHECIMENTO DO RECURSO POR VIO- LAÇÃO DO ART. 37, II E § 2º, DA CF/1988 (DJ 04.05.2004)

SBDI - I

A nulidade da contratação sem concurso público, após a CF/1988, bem como a limitação de seus efeitos, somente poderá ser declarada por ofensa ao art. 37, II, se invocado concomitantemente o seu § 2º, todos da CF/1988.

#### OJ-SDI1-336 EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.496/2007. RECURSO NÃO CO- NHECIDO COM BASE EM ORIENTAÇÃO JURISPRUDEN- CIAL. DESNECESSÁRIO O EXAME DAS VIOLAÇÕES DE LEI E DA CONSTITUIÇÃO ALEGADAS NA REVISTA (reda-

**ção alterada pelo Tribunal Pleno na sessão realizada em 6.2.2012) - Res. 178/2012, DEJT divulgado em 13, 14 e 15.02.2012**

Estando a decisão recorrida em conformidade com orientação juris- prudencial, desnecessário o exame das divergências e das violações de lei e da Constituição alegadas em embargos interpostos antes da vigência da Lei n.º 11.496/2007, salvo nas hipóteses em que a orien- tação jurisprudencial não fizer qualquer citação do dispositivo cons- titucional.

Histórico:

Redação original - DJ 04.05.2004

*336. Embargos. Recurso não conhecido com base em orientação jurisprudencial. Des- necessário o exame das violações legais e constitucionais alegadas na revista*

*Estando a decisão recorrida em conformidade com orientação jurisprudencial, desne- cessário o exame das divergências e das violações legais e constitucionais alegadas, salvo nas hipóteses em que a orientação jurisprudencial não fizer qualquer citação do dispositivo constitucional.*

#### OJ-SDI1-337 FAC-SÍMILE. LEI Nº 9.800/99, ART. 2º. PRAZO.

**APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS (cancelada em decorrên- cia da sua conversão na Súmula nº 387) - RES. 129/2005, DJ 20, 22 E 25.04.2005**

A contagem do quinqüídio para apresentação dos originais de recur- so interposto por intermédio de “fac-símile” começa a fluir do dia subseqüente ao término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei 9.800/99, e não do dia seguinte à interposição do recurso, se esta se deu antes do termo final do prazo. Ademais, não se tratando, a juntada dos originais, de ato que dependa de notificação, pois a par- te, ao interpor o recurso, já tem ciência de seu ônus processual, não se aplica a regra do art. 184 do CPC quanto ao “dies a quo” do prazo, podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado.

Histórico:

Redação original - DJ 04.05.2004

### OJ-SDI1-338 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGI- TIMIDADE PARA RECORRER. SOCIEDADE DE ECONO- MIA MISTA E EMPRESA PÚBLICA. CONTRATO NULO (DJ

SBDI - I

#### 04.05.2004) (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 237 da SBDI-I) - Res. 210/2016, DEJT divulgado em 30.06, 1º e 04.07.2016

Há interesse do Ministério Público do Trabalho para recorrer contra decisão que declara a existência de vínculo empregatício com socie- dade de economia mista ou empresa pública, após a CF/1988, sem a prévia aprovação em concurso público.

Histórico:

Redação original - DJ 04.05.2004

#### OJ-SDI1-339 TETO REMUNERATÓRIO. EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ART. 37, XI, DA CF/1988 (ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/1998) (nova redação) - RES. 129/2005, DJ 20, 22 E 25.04.2005

As empresas públicas e as sociedades de economia mista estão sub- metidas à observância do teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da CF/1988, sendo aplicável, inclusive, ao período anterior à alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/1998.

Histórico:

Redação original - DJ 04.05.2004

*339. Teto remuneratório. Empresa pública e sociedade de economia mista. Art. 37, XI, da CF/1988 (anterior à Emenda Constitucional nº 19/1998).*

*As empresas públicas e as sociedades de economia mista estão submetidas à observância do teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da CF/1988.*

#### OJ-SDI1-340 EFEITO DEVOLUTIVO. PROFUNDIDADE. RE- CURSO ORDINÁRIO. ART. 515, § 1º, DO CPC. APLICAÇÃO

**(cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 393) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

O efeito devolutivo em profundidade do Recurso Ordinário, que se extrai do § 1º do art. 515 do CPC, transfere automaticamente ao Tri- bunal a apreciação de fundamento da defesa não examinado pela sentença, ainda que não renovado em contrarrazões. Não se aplica, todavia, ao caso de pedido não apreciado na sentença.

Histórico:

Redação original - DJ 22.06.2004

### OJ-SDI1-341 FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECOR- RENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPON- SABILIDADE PELO PAGAMENTO (DJ 22.06.2004)

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.

SBDI - I

### OJ-SDI1-342 INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. EXCE- ÇÃO AOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE COLE-

#### TIVO URBANO (cancelada. Convertido o item I no item II da Súmula nº 437) Res. 186/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

1. - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada por- que este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.
2. – Ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os condutores e co- bradores de veículos rodoviários, empregados em empresas de trans- porte público coletivo urbano, é válida cláusula de acordo ou con- venção coletiva de trabalho contemplando a redução do intervalo in- trajornada, desde que garantida a redução da jornada para, no míni- mo, sete horas diárias ou quarenta e duas semanais, não prorrogada, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descan- so menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

Histórico:

(alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJEEDEDRR 1226/2005-005-24-00.1) – Res. 159/2009, DEJT divulgado em 23, 24 e

25.11.2009

Redação original - DJ 22.06.2004

*342. Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Não concessão ou re- dução. Previsão em norma coletiva. Validade.*

*É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pú- blica (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coleti- va.*

### OJ-SDI1-343 PENHORA. SUCESSÃO. ART. 100 DA CF/1988.

**EXECUÇÃO (DJ 22.06.2004)**

É válida a penhora em bens de pessoa jurídica de direito privado, re- alizada anteriormente à sucessão pela União ou por Estado-membro, não podendo a execução prosseguir mediante precatório. A decisão que a mantém não viola o art. 100 da CF/1988.

#### OJ-SDI1-344 FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECOR- RENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRI- ÇÃO. TERMO INICIAL (mantida) – Res. 175/2011, DEJT di-

SBDI - I

**vulgado em 27, 30 e 31.05.2011**

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos infla- cionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

Histórico:

Redação alterada - DJ 22.11.2005

*344 FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8)*

*(...)*

Redação Original - DJ 10.11.2004

*344. FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial. Lei Complementar nº 110/2001.*

*O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo dife- renças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.*

### OJ-SDI1-345 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE OU SUBSTÂNCIA RADIOATIVA. DEVIDO (DJ 22.06.2005)

A exposição do empregado à radiação ionizante ou à substância ra- dioativa enseja a percepção do adicional de periculosidade, pois a regulamentação ministerial (Portarias do Ministério do Trabalho nºs 3.393, de 17.12.1987, e 518, de 07.04.2003), ao reputar perigosa a atividade, reveste-se de plena eficácia, porquanto expedida por força de delegação legislativa contida no art. 200, “caput”, e inciso VI, da CLT. No período de 12.12.2002 a 06.04.2003, enquanto vigeu a Por- taria nº 496 do Ministério do Trabalho, o empregado faz jus ao adi- cional de insalubridade.

### OJ-SDI1-346 ABONO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONCESSÃO APENAS AOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE. EXTENSÃO AOS INATI- VOS. IMPOSSIBILIDADE (DJ 25.04.2007)

A decisão que estende aos inativos a concessão de abono de natureza jurídica indenizatória, previsto em norma coletiva apenas para os empregados em atividade, a ser pago de uma única vez, e confere na- tureza salarial à parcela, afronta o art. 7º, XXVI, da CF/88.

#### OJ-SDI1-347 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. LEI Nº 7.369, DE 20.09.1985, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 93.412, DE 14.10.1986. EXTENSÃO DO DIREITO AOS CABISTAS, INS- TALADORES E REPARADORES DE LINHAS E APARE- LHOS EM EMPRESA DE TELEFONIA (DJ 25.04.2007)

SBDI - I

É devido o adicional de periculosidade aos empregados cabistas, ins- taladores e reparadores de linhas e aparelhos de empresas de telefo- nia, desde que, no exercício de suas funções, fiquem expostos a con- dições de risco equivalente ao do trabalho exercido em contato com sistema elétrico de potência.

#### OJ-SDI1-348 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁL- CULO. VALOR LÍQUIDO. LEI Nº 1.060, DE 05.02.1950 (DJ 25.04.2007)

Os honorários advocatícios, arbitrados nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060, de 05.02.1950, devem incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedu- ção dos descontos fiscais e previdenciários.

### OJ-SDI1-349 MANDATO. JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESSALVA. EFEITOS (DJ 25.04.2007)

A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva de poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do mandato anterior.

**OJ-SDI1-350 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. NULI- DADE DO CONTRATO DE TRABALHO NÃO SUSCITADA PELO ENTE PÚBLICO NO MOMENTO DA DEFESA. AR- GÜIÇÃO EM PARECER. POSSIBILIDADE (alterada em de-**

**corrência do julgamento do processo TST IUJE-RR 526538/1999.2) – Res. 162/2009, DEJT divulgado em 23, 24 e**

**25.11.2009**

O Ministério Público do Trabalho pode arguir, em parecer, na pri- meira vez que tenha de se manifestar no processo, a nulidade do con- trato de trabalho em favor de ente público, ainda que a parte não a tenha suscitado, a qual será apreciada, sendo vedada, no entanto, qualquer dilação probatória.

Histórico:

Redação original - DJ 25.04.2007

*350. Ministério Público do Trabalho. Nulidade do contrato de trabalho não suscitada pelo ente público no momento da defesa. Argüição em parecer. Im- possibilidade.*

*Não se conhece de argüição de nulidade do contrato de trabalho em favor de ente público, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, mediante parecer, quando a parte não a suscitou em defesa.*

#### OJ-SDI1-351 MULTA. ART. 477, § 8º, DA CLT. VERBAS RESCI- SÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO (cancelada) – Res.

SBDI - I

**163/2009, DEJT divulgado em 23, 24 e 25.11.2009**

Incabível a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadim- plemento gerou a multa.

Legislação:

CLT, art. 477, “caput”, §§ 6º e 8º Histórico:

Redação original - DJ 25.04.2007

#### OJ-SDI1-352 PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA FUNDAMENTADO EM CONTRARIEDADE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. INADMISSIBILIDA- DE. ART. 896, § 6º, DA CLT, ACRESCENTADO PELA LEI Nº

**9.957, DE 12.01.2000 (cancelada em decorrência da conversão na Súmula nº 442) – Res. 186/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**

Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a admissibilidade de recurso de revista está limitada à demonstração de violação direta a dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não se admitindo o recurso por con- trariedade a Orientação Jurisprudencial deste Tribunal (Livro II, Tí- tulo II, Capítulo III, do RITST), ante a ausência de previsão no art. 896, § 6º, da CLT.

Histórico:

redação alterada pelo Tribunal Pleno na sessão realizada em 6.2.2012 – Res. 178/2012, DEJT divulgado em 13, 14 e 15.02.2012

Redação original - DJ 25.04.2007

*Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, não se admite recurso de re- vista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho (Livro II, Título II, Capítulo III, do RITST), por ausência de previsão no art. 896, § 6º, da CLT.*

### OJ-SDI1-353 EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ART. 37, XIII, DA CF/1988. POSSIBI-

#### LIDADE (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmu- la nº 455) - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014

À sociedade de economia mista não se aplica a vedação à equipara- ção prevista no art. 37, XIII, da CF/1988, pois, ao contratar empre- gados sob o regime da CLT, equipara-se a empregador privado, con- forme disposto no art. 173, § 1º, II, da CF/1988.

Histórico:

Redação original - DJ 14.03.2008

#### OJ-SDI1-354 INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍ-

SBDI - I

**DICA SALARIAL (cancelada em decorrência da conversão no item III da Súmula nº 437) – Res. 186/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**

Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mí- nimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

Histórico:

Redação original - DJ 14.03.2008

#### OJ-SDI1-355 INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂN- CIA. HORAS EXTRAS. PERÍODO PAGO COMO SOBRE- JORNADA. ART. 66 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 4º DO ART. 71 DA CLT (DJ 14.03.2008)

O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional.

### OJ-SDI1-356 PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VO- LUNTÁRIA (PDV). CRÉDITOS TRABALHISTAS RECO- NHECIDOS EM JUÍZO. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILI- DADE (DJ 14.03.2008)

Os créditos tipicamente trabalhistas reconhecidos em juízo não são suscetíveis de compensação com a indenização paga em decorrência de adesão do trabalhador a Programa de Incentivo à Demissão Vo- luntária (PDV).

### OJ-SDI1-357 RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLI- CAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEI-

#### DADE. NÃO CONHECIMENTO (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 434) - Res. 178/2012, DEJT divulga- do em 13, 14 e 15.02.2012

É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão im- pugnado.

Histórico:

Redação original - DJ 14.03.2008

### OJ-SDI1-358 SALÁRIO MÍNIMO E PISO SALARIAL PROPOR- CIONAL À JORNADA REDUZIDA. EMPREGADO. SERVI-

SBDI - I

#### DOR PÚBLICO (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.2.2016) – Res. 202/2016, DEJT divulgado em 19, 22 e 23.02.2016

1. - Havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, infe- rior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e qua- tro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mí- nimo proporcional ao tempo trabalhado.
2. - Na Administração Pública direta, autárquica e fundacional não é válida remuneração de empregado público inferior ao salário míni- mo, ainda que cumpra jornada de trabalho reduzida. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Histórico:

Redação original

*Nº 358. Salário mínimo e piso salarial proporcional à jornada reduzida. Possi- bilidade (DJ 14.03.2008)*

*Havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previ- são constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo tra- balhado*

### OJ-SDI1-359 SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. LEGITIMIDADE. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO (DJ 14.03.2008)

A ação movida por sindicato, na qualidade de substituto processual, interrompe a prescrição, ainda que tenha sido considerado parte ile- gítima “ad causam”**.**

### OJ-SDI1-360 TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. DOIS TURNOS. HORÁRIO DIURNO E NOTURNO. CARAC- TERIZAÇÃO (DJ 14.03.2008)

Faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988 o tra- balhador que exerce suas atividades em sistema de alternância de turnos, ainda que em dois turnos de trabalho, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, pois submetido à al- ternância de horário prejudicial à saúde, sendo irrelevante que a ati- vidade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta.

### OJ-SDI1-361 APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE TODO O PERÍODO (DJ 20, 21 E 23.05.2008)

A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao emprega- dor após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral.

SBDI - I

#### OJ-SDI1-362 CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-41, DE 24.08.2001, E ART. 19-A DA LEI Nº 8.036, DE 11.05.1990. IRRETROATIVIDADE (DJ 20, 21 E

**23.05.2008)**

Não afronta o princípio da irretroatividade da lei a aplicação do art. 19-A da Lei nº 8.036, de 11.05.1990, aos contratos declarados nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001.

### OJ-SDI1-363 DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR EM RAZÃO DO INA- DIMPLEMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. RES- PONSABILIDADE DO EMPREGADO PELO PAGAMENTO.

#### ABRANGÊNCIA (cancelada em decorrência da aglutinação da sua parte final ao item II da Súmula nº 368 do TST) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 – republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fis- cal, resultante de condenação judicial referente a verbas remunerató- rias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remunerató- rias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que re- caia sobre sua quota-parte.

Histórico:

Redação original - DJ 20, 21 e 23.05.2008

### OJ-SDI1-364 ESTABILIDADE. ART. 19 DO ADCT. SERVIDOR PÚBLICO DE FUNDAÇÃO REGIDO PELA CLT (DJ 20, 21 E 23.05.2008)

Fundação instituída por lei e que recebe dotação ou subvenção do Poder Público para realizar atividades de interesse do Estado, ainda que tenha personalidade jurídica de direito privado, ostenta natureza de fundação pública. Assim, seus servidores regidos pela CLT são beneficiários da estabilidade excepcional prevista no art. 19 do ADCT.

### OJ-SDI1-365 ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DE CONSELHO FISCAL DE SINDICATO. INEXISTÊNCIA (DJ 20, 21 E 23.05.2008)

Membro de conselho fiscal de sindicato não tem direito à estabilida- de prevista nos arts. 543, § 3º, da CLT e 8º, VIII, da CF/1988, por- quanto não representa ou atua na defesa de direitos da categoria res- pectiva, tendo sua competência limitada à fiscalização da gestão fi- nanceira do sindicato (art. 522, § 2º, da CLT).

SBDI - I

### OJ-SDI1-366 ESTAGIÁRIO. DESVIRTUAMENTO DO CON- TRATO DE ESTÁGIO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DI- RETA OU INDIRETA. PERÍODO POSTERIOR À CONSTI- TUIÇÃO FEDERAL DE 1988. IMPOSSIBILIDADE (DJ 20, 21

**E 23.05.2008)**

Ainda que desvirtuada a finalidade do contrato de estágio celebrado na vigência da Constituição Federal de 1988, é inviável o reconhe- cimento do vínculo empregatício com ente da Administração Pública direta ou indireta, por força do art. 37, II, da CF/1988, bem como o deferimento de indenização pecuniária, exceto em relação às parce- las previstas na Súmula nº 363 do TST, se requeridas.

#### OJ-SDI1-367 AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS. ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA. PROJEÇÃO. REFLEXOS NAS PARCELAS TRABALHISTAS (DEJT divulgado em 03, 04 e 05.12.2008)

O prazo de aviso prévio de 60 dias, concedido por meio de norma coletiva que silencia sobre alcance de seus efeitos jurídicos, compu- ta-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º do art. 487 da CLT, repercutindo nas verbas rescisórias.

### OJ-SDI1-368 DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. AUSÊN- CIA DE DISCRIMINAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR

#### TOTAL (DEJT divulgado em 03, 04 e 05.12.2008)

É devida a incidência das contribuições para a Previdência Social sobre o valor total do acordo homologado em juízo, independente- mente do reconhecimento de vínculo de emprego, desde que não ha- ja discriminação das parcelas sujeitas à incidência da contribuição previdenciária, conforme parágrafo único do art. 43 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, e do art. 195, I, “a”, da CF/1988.

### OJ-SDI1-369 ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DELEGADO SIN-

#### DICAL. INAPLICÁVEL (DEJT divulgado em 03, 04 e 05.12.2008)

O delegado sindical não é beneficiário da estabilidade provisória prevista no art. 8º, VIII, da CF/1988, a qual é dirigida, exclusiva- mente, àqueles que exerçam ou ocupem cargos de direção nos sindi- catos, submetidos a processo eletivo.

SBDI - I

#### OJ-SDI1-370 FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DOS EX- PURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. INTERRUP- ÇÃO DECORRENTE DE PROTESTOS JUDICIAIS (DEJT di-

**vulgado em 03, 04 e 05.12.2008)**

O ajuizamento de protesto judicial dentro do biênio posterior à Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, interrompe a prescrição, sendo irrelevante o transcurso de mais de dois anos da propositura de outra medida acautelatória, com o mesmo objetivo, ocorrida antes da vi- gência da referida lei, pois ainda não iniciado o prazo prescricional, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I.

### OJ-SDI1-371 IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO NÃO DATADO. INAPLICABILI-

#### DADE DO ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016

Não caracteriza a irregularidade de representação a ausência da data da outorga de poderes, pois, no mandato judicial, ao contrário do mandato civil, não é condição de validade do negócio jurídico. As- sim, a data a ser considerada é aquela em que o instrumento for jun- tado aos autos, conforme preceitua o art. 409, IV, do CPC de 2015 (art. 370, IV, do CPC de 1973). Inaplicável o art. 654, § 1º, do Có- digo Civil.

Histórico:

Redação original - DEJT divulgado em 03, 04 e 05.12.2008

*Nº 371. Irregularidade de representação. Substabelecimento não datado. Ina- plicabilidade do Art. 654, § 1º, do Código Civil*

*Não caracteriza a irregularidade de representação a ausência da data da ou- torga de poderes, pois, no mandato judicial, ao contrário do mandato civil, não é condição de validade do negócio jurídico. Assim, a data a ser considerada é aquela em que o instrumento for juntado aos autos, conforme preceitua o art. 370, IV, do CPC. Inaplicável o art. 654, § 1º, do Código Civil.*

#### OJ-SDI1-372 MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. LEI Nº 10.243, DE 19.06.2001. NORMA COLETIVA. FLEXIBILIZAÇÃO. IMPOSSIBILI-

**DADE (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 449) - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014**

A partir da vigência da Lei nº 10.243, de 19.06.2001, que acrescen- tou o § 1º ao art. 58 da CLT, não mais prevalece cláusula prevista em convenção ou acordo coletivo que elastece o limite de 5 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apura- ção das horas extras.

SBDI - I

Histórico:

Redação original – DEJT divulgado em 03, 04 e 05.12.2008

### OJ-SDI1-373 REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PRO- CURAÇÃO. INVALIDADE. IDENTIFICAÇÃO DO OUTOR-

#### GANTE E DE SEU REPRESENTANTE (cancelada em decor- rência da sua conversão na Súmula nº 456) - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014

É inválido o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa ju- rídica que não contenha, pelo menos, o nome da entidade outorgante e do signatário da procuração, pois estes dados constituem elementos que os individualizam.

Histórico:

Redação alterada – Res. 170/2010 - DEJT divulgado em 19, 22 e 23.11.2010

*373. Representação. pessoa jurídica. Procuração invalidade. Identificação do outorgante e de seu representante (redação alterada na sessão do tribunal ple- no realizada em 16.11.2010 - IUJ-85600-06.2007.5.15.0000).*

*É inválido o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica que não contenha, pelo menos, o nome da entidade outorgante e do signatário da procuração, pois estes dados constituem elementos que os individualizam.*

Redação original – DEJT divulgado em 10, 11 e 12.03.2009

*373. Irregularidade de representação. Pessoa jurídica. Procuração inválida. Ausência de identificação do outorgante e de seu representante. Art. 654, § 1º, do Código Civil.*

*Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pes- soa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos.*

#### OJ-SDI1-374 AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPRESENTA- ÇÃO PROCESSUAL. REGULARIDADE. PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO COM CLÁUSULA LIMITATIVA DE PODERES AO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010)

É regular a representação processual do subscritor do agravo de ins- trumento ou do recurso de revista que detém mandato com poderes de representação limitados ao âmbito do Tribunal Regional do Tra- balho, pois, embora a apreciação desse recurso seja realizada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a sua interposição é ato praticado pe- rante o Tribunal Regional do Trabalho, circunstância que legitima a atuação do advogado no feito.

#### OJ-SDI1-375 AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR IN- VALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. CONTAGEM (DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010)

SBDI - I

A suspensão do contrato de trabalho, em virtude da percepção do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, não impede a flu- ência da prescrição quinquenal, ressalvada a hipótese de absoluta impossibilidade de acesso ao Judiciário.

#### OJ-SDI1-376 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JUL- GADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO (DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010)

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo cele- brado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natu- reza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo.

### OJ-SDI1-377 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO DE- NEGATÓRIA DE RECURSO DE REVISTA EXARADO POR PRESIDENTE DO TRT. DESCABIMENTO. NÃO INTER-

#### RUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL (cancelada a partir de 15 de abril de 2016) - Res. 204/2016, DEJT divulgado em 17, 18 e 21.03.2016

Não cabem embargos de declaração interpostos contra decisão de admissibilidade do recurso de revista, não tendo o efeito de inter- romper qualquer prazo recursal.

\*Cf. Instrução Normativa 40/2016 Histórico:

Redação original - DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010.

### OJ-SDI1-378 EMBARGOS. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECI-

#### SÃO MONOCRÁTICA. NÃO CABIMENTO (atualizada em de- corrência do CPC DE 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016

Não encontra amparo no art. 894 da CLT, quer na redação anterior quer na redação posterior à Lei n.º 11.496, de 22.06.2007, recurso de embargos interposto à decisão monocrática exarada nos moldes do art. 932 do CPC de 2015 (art. 557 do CPC de 1973) e 896, § 5º, da CLT, pois o comando legal restringe seu cabimento à pretensão de reforma de decisão colegiada proferida por Turma do Tribunal Supe- rior do Trabalho.

Histórico:

Redação original - DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010

SBDI - I

*Nº 378. Embargos. Interposição contra decisão monocrática. não cabimento. Não encontra amparo no art. 894 da CLT, quer na redação anterior quer na re- dação posterior à Lei n.º 11.496, de 22.06.2007, recurso de embargos interpos- to à decisão monocrática exarada nos moldes dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º,*

*da CLT, pois o comando legal restringe seu cabimento à pretensão de reforma de decisão colegiada proferida por Turma do Tribunal Superior do Trabalho.*

#### OJ-SDI1-379 EMPREGADO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO. BANCÁRIO. EQUIPARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE (republi-

**cada em razão de erro material no registro da referência legisla- tiva) DEJT divulgado em 29, 30 e 31.03.2017**

Os empregados de cooperativas de crédito não se equiparam a ban- cário, para efeito de aplicação do art. 224 da CLT, em razão da ine- xistência de expressa previsão legal, considerando, ainda, as diferen- ças estruturais e operacionais entre as instituições financeiras e as cooperativas de crédito. Inteligência das Leis n.os 4.595, de 31.12.1964, e 5.764, de 16.12.1971.

Histórico:

Redação original - DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010

*Nº 379. Empregado de cooperativa de crédito. Bancário. Equiparação. Impos- sibilidade.*

*Os empregados de cooperativas de crédito não se equiparam a bancário, para efeito de aplicação do art. 224 da CLT, em razão da inexistência de expressa previsão legal, considerando, ainda, as diferenças estruturais e operacionais entre as instituições financeiras e as cooperativas de crédito. Inteligência das Leis n.os 4.594, de 29.12.1964, e 5.764, de 16.12.1971.*

#### OJ-SDI1-380 INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CON- TRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL. APLICAÇÃO DO ART. 71, “CAPUT” E § 4º, DA

**CLT (cancelada em decorrência da conversão no item IV da Súmula nº 437) – Res. 186/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**

Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é de- vido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigan- do o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na for- ma prevista no art. 71, “caput” e § 4, da CLT. *.*

Histórico:

Redação original - DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010.

#### OJ-SDI1-381 INTERVALO INTRAJORNADA. RURÍCOLA. LEI N.º 5.889, DE 08.06.1973. SUPRESSÃO TOTAL OU PARCIAL. DECRETO N.º 73.626, DE 12.02.1974. APLICAÇÃO DO ART.

SBDI - I

**71, § 4º, DA CLT (cancelada em decorrência da aglutinação ao item I da Súmula nº 437) – Res. 186/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**

A não concessão total ou parcial do intervalo mínimo intrajornada de uma hora ao trabalhador rural, fixado no Decreto n.º 73.626, de 12.02.1974, que regulamentou a Lei n.º 5.889, de 08.06.1973, acar- reta o pagamento do período total, acrescido do respectivo adicional, por aplicação subsidiária do art. 71, § 4º, da CLT.

Histórico:

Redação original - DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010*.*.

#### OJ-SDI1-382 JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE (DEJT divul-

**gado em 19, 20 e 22.04.2010)**

A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obri- gações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se bene- ficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997.

#### OJ-SDI1-383 TERCEIRIZAÇÃO. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E DA TOMADORA. ISONO- MIA. ART. 12, “A”, DA LEI Nº 6.019, DE 03.01.1974 (mantida)

**- Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011**

A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com ente da Administração Pública, não afastando, contudo, pelo princípio da isonomia, o direito dos empregados terceirizados às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos servi- ços, desde que presente a igualdade de funções. Aplicação analógica do art. 12, “a”, da Lei nº 6.019, de 03.01.1974.

Histórico:

Redação original - DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010

#### OJ-SDI1-384 TRABALHADOR AVULSO. PRESCRIÇÃO BIE- NAL. TERMO INICIAL (cancelada) - Res. 186/2012, DEJT di-

**vulgado em 25, 26 e 27.09.2012**

É aplicável a prescrição bienal prevista no art. 7º, XXIX, da Consti- tuição de 1988 ao trabalhador avulso, tendo como marco inicial a cessação do trabalho ultimado para cada tomador de serviço.

Histórico:

Redação original - (DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010)

#### OJ-SDI1-385 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DEVIDO. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL NO PRÉDIO. CONSTRUÇÃO VERTICAL. (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010)

SBDI - I

É devido o pagamento do adicional de periculosidade ao empregado que desenvolve suas atividades em edifício (construção vertical), se- ja em pavimento igual ou distinto daquele onde estão instalados tan- ques para armazenamento de líquido inflamável, em quantidade aci- ma do limite legal, considerando-se como área de risco toda a área interna da construção vertical.

### OJ-SDI1-386 FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGA- MENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA. ARTS. 137 E

#### 145 DA CLT. (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 450) - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014

É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal.

Histórico:

Redação original – DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010

#### OJ-SDI1-387 HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO. RESOLUÇÃO Nº 35/2007 DO CSJT.

**OBSERVÂNCIA. (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 457) - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014**

A União é responsável pelo pagamento dos honorários de perito quando a parte sucumbente no objeto da perícia for beneficiária da assistência judiciária gratuita, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

Histórico:

Redação original – DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010

#### OJ-SDI1-388 JORNADA 12X36. JORNADA MISTA QUE COM- PREENDA A TOTALIDADE DO PERÍODO NOTURNO. ADICIONAL NOTURNO. DEVIDO. (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010)

O empregado submetido à jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, que compreenda a totalidade do período noturno, tem di- reito ao adicional noturno, relativo às horas trabalhadas após as 5 ho- ras da manhã.

#### OJ-SDI1-389 MULTA PREVISTA NO ART. 1.021, §§ 4º E 5º, DO CPC DE 2015. ART. 557, § 2º, DO CPC DE 1973. RECOLHI- MENTO. PRESSUPOSTO RECURSAL. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA E FAZENDA PÚBLICA. PAGAMEN-

SBDI - I

**TO AO FINAL. (nova redação em decorrência do CPC de 2015) – Res. 209/2016 – DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016** Constitui ônus da parte recorrente, sob pena de deserção, depositar previamente a multa aplicada com fundamento nos §§ 4º e 5º, do art. 1.021, do CPC de 2015 (§ 2º do art. 557 do CPC de 1973), à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de justiça gratuita, que farão o pagamento ao final.

Histórico:

Redação original – DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010.

*389 Multa prevista no Art. 557, § 2º, do CPC. Recolhimento. Pressuposto recur- sal. Pessoa jurídica de direito público. Exigibilidade.*

*Está a parte obrigada, sob pena de deserção, a recolher a multa aplicada com fundamento no § 2º do art. 557 do CPC, ainda que pessoa jurídica de direito público.*

### OJ-SDI1-390 PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. RESCISÃO CONTRATUAL ANTERIOR À DATA DA DIS- TRIBUIÇÃO DOS LUCROS. PAGAMENTO PROPORCIO- NAL AOS MESES TRABALHADOS. PRINCÍPIO DA ISO-

#### NOMIA. (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmu- la nº 451) - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014

Fere o princípio da isonomia instituir vantagem mediante acordo co- letivo ou norma regulamentar que condiciona a percepção da parcela participação nos lucros e resultados ao fato de estar o contrato de trabalho em vigor na data prevista para a distribuição dos lucros. As- sim, inclusive na rescisão contratual antecipada, é devido o paga- mento da parcela de forma proporcional aos meses trabalhados, pois o ex-empregado concorreu para os resultados positivos da empresa.

Histórico:

Redação original – DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010

#### OJ-SDI1-391 PORTUÁRIOS. SUBMISSÃO PRÉVIA DE DE- MANDA A COMISSÃO PARITÁRIA. LEI N.º 8.630, DE 25.02.1993. INEXIGIBILIDADE. (DEJT divulgado em 09, 10 e

**11.06.2010)**

A submissão prévia de demanda a comissão paritária, constituída nos termos do art. 23 da Lei nº 8.630, de 25.02.1993 (Lei dos Portos), não é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, ante a ausência de previsão em lei.

#### OJ-SDI1-392 PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. AJUIZAMENTO DE PROTESTO JUDICIAL. MARCO INICIAL (atualizada em

SBDI - I

**decorrência do CPC de 2015) (republicada em razão de erro ma- terial) - Res. 209/2016, DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016**

O protesto judicial é medida aplicável no processo do trabalho, por força do art. 769 da CLT e do art. 15 do CPC de 2015. O ajuizamen- to da ação, por si só, interrompe o prazo prescricional, em razão da inaplicabilidade do § 2º do art. 240 do CPC de 2015 (§ 2º do art. 219 do CPC de 1973), incompatível com o disposto no art. 841 da CLT.

Histórico:

Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016 – atualizada em decor- rência do CPC de 2015.

*Nº 392 (...)*

*O protesto judicial é medida aplicável no processo do trabalho, por força do art. 769 da CLT e do art. 311 do CPC de 2015. O ajuizamento da ação, por si só, interrompe o prazo prescricional, em razão da inaplicabilidade do § 2º do art. 240 do CPC de 2015 (§ 2º do art. 219 do CPC de 1973), que impõe ao au- tor da ação o ônus de promover a citação do réu, incompatível com o disposto no art. 841 da CLT.*

Redação original - DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010

*Nº 392. Prescrição. Interrupção. Ajuizamento de protesto judicial. Marco inici- al.*

*O protesto judicial é medida aplicável no processo do trabalho, por força do art. 769 da CLT, sendo que o seu ajuizamento, por si só, interrompe o prazo prescricional, em razão da inaplicabilidade do § 2º do art. 219 do CPC, que impõe ao autor da ação o ônus de promover a citação do réu, por ser ele in- compatível com o disposto no art. 841 da CLT.*

#### OJ-SDI1-393 PROFESSOR. JORNADA DE TRABALHO ESPE- CIAL. ART. 318 DA CLT. SALÁRIO MÍNIMO. PROPORCI- ONALIDADE. (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010)

A contraprestação mensal devida ao professor, que trabalha no limite máximo da jornada prevista no art. 318 da CLT, é de um salário mí- nimo integral, não se cogitando do pagamento proporcional em rela- ção a jornada prevista no art. 7º, XIII, da Constituição Federal.

### OJ-SDI1-394 REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTE- GRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁL- CULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVI-

#### SO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS. (nova redação - IncJul- gRREmbRep-10169-57.2013.5.05.0024, Tribunal Pleno, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 31/03/2023)

1. - A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorren- te da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálcu- lo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como ba- se de cálculo o salário, não se cogitando de “bis in idem” por sua in- cidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso pré- vio e do FGTS;
2. - O item I será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20/3/2023.

SBDI - I

Histórico:

Redação original: DEJT 497/2010 divulgado em 09, 10 e 11.06.2010.

*Nº 394. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, DO AVISO PRÉVIO E DOS DEPÓSITOS DO FGTS.*

*A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracteriza- ção de “bis in idem”.*

#### OJ-SDI1-395 TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORA NOTURNA REDUZIDA. INCIDÊNCIA. (DEJT divul-

**gado em 09, 10 e 11.06.2010)**

O trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento não re- tira o direito à hora noturna reduzida, não havendo incompatibilidade entre as disposições contidas nos arts. 73, § 1º, da CLT e 7º, XIV, da Constituição Federal.

### OJ-SDI1-396 TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE 8 PARA 6 HORAS DIÁ- RIAS. EMPREGADO HORISTA. APLICAÇÃO DO DIVISOR

#### 180. (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010)

Para o cálculo do salário hora do empregado horista, submetido a turnos ininterruptos de revezamento, considerando a alteração da jornada de 8 para 6 horas diárias, aplica-se o divisor 180, em obser- vância ao disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal, que asse- gura a irredutibilidade salarial.

#### OJ-SDI1-397 COMISSIONISTA MISTO. HORAS EXTRAS. BA- SE DE CÁLCULO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 340 DO

**TST. (DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010)**

O empregado que recebe remuneração mista, ou seja, uma parte fixa e outra variável, tem direito a horas extras pelo trabalho em sobre- jornada. Em relação à parte fixa, são devidas as horas simples acres- cidas do adicional de horas extras. Em relação à parte variável, é de- vido somente o adicional de horas extras, aplicando-se à hipótese o disposto na Súmula n.º 340 do TST.

### OJ-SDI1-398 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 20% A CARGO DO TOMADOR E 11% A CARGO DO PRESTADOR DE SERVI-

#### ÇOS. (DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010)

Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconheci- mento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contri- buição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo do toma- dor de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qua- lidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, res- peitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º do art. 30 e do in- ciso III do art. 22, todos da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991.

SBDI - I

#### OJ-SDI1-399 ESTABILIDADE PROVISÓRIA. AÇÃO TRABA- LHISTA AJUIZADA APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE GARANTIA NO EMPREGO. ABUSO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. INDENIZA- ÇÃO DEVIDA. (DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010)

O ajuizamento de ação trabalhista após decorrido o período de ga- rantia de emprego não configura abuso do exercício do direito de ação, pois este está submetido apenas ao prazo prescricional inscrito no art. 7º, XXIX, da CF/1988, sendo devida a indenização desde a dispensa até a data do término do período estabilitário.

#### OJ-SDI1-400 IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JU- ROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDI- GO CIVIL BRASILEIRO. (DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010)

Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação ina- dimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Có- digo Civil de 2002 aos juros de mora.

#### OJ-SDI1-401 PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. AÇÃO CON- DENATÓRIA. TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DE- CLARATÓRIA COM MESMA CAUSA DE PEDIR REMOTA AJUIZADA ANTES DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. (DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010)

O marco inicial da contagem do prazo prescricional para o ajuiza- mento de ação condenatória, quando advém a dispensa do emprega- do no curso de ação declaratória que possua a mesma causa de pedir remota, é o trânsito em julgado da decisão proferida na ação declara- tória e não a data da extinção do contrato de trabalho.

#### OJ-SDI1-402 ADICIONAL DE RISCO. PORTUÁRIO. TERMI- NAL PRIVATIVO. ARTS. 14 E 19 DA LEI N.º 4.860, DE 26.11.1965. INDEVIDO (mantida) – Res. 175/2011, DEJT divul-

**gado em 27, 30 e 31.05.2011**

O adicional de risco previsto no artigo 14 da Lei nº 4.860, de 26.11.1965, aplica-se somente aos portuários que trabalham em por- tos organizados, não podendo ser conferido aos que operam terminal privativo.

SBDI - I

Histórico:

Redação original – DEJT divulgado em 16, 17 e 20.09.2010

#### OJ-SDI1-403 ADVOGADO EMPREGADO. CONTRATAÇÃO ANTERIOR A LEI Nº 8.906, DE 04.07.1994. JORNADA DE TRABALHO MANTIDA COM O ADVENTO DA LEI. DEDI- CAÇÃO EXCLUSIVA. CARACTERIZAÇÃO. (DEJT divulga- do em 16, 17 e 20.09.2010)

O advogado empregado contratado para jornada de 40 horas sema- nais, antes da edição da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, está sujeito ao regime de dedicação exclusiva disposto no art. 20 da referida lei, pe- lo que não tem direito à jornada de 20 horas semanais ou 4 diárias.

### OJ-SDI1-404 DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. CRITÉRIOS DE PRO- MOÇÃO NÃO OBSERVADOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL.

#### (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 452) - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014

Tratando-se de pedido de pagamento de diferenças salariais decor- rentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em Plano de Cargos e Salários criado pela empresa, a prescrição aplicá- vel é a parcial, pois a lesão é sucessiva e se renova mês a mês.

Histórico:

Redação original – DEJT divulgado em 16, 17 e 20.09.2010

#### OJ-SDI1-405 EMBARGOS. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CONHECIMENTO. RECURSO INTERPOSTO APÓS VI- GÊNCIA DA LEI Nº 11.496, DE 22.06.2007, QUE CONFERIU NOVA REDAÇÃO AO ART. 894, II, DA CLT. (cancelada em

**decorrência da sua conversão na Súmula nº 458) - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014**

Em causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, em que pese a li- mitação imposta no art. 896, § 6º, da CLT à interposição de recurso de revista, admite-se os embargos interpostos na vigência da Lei nº 11.496, de 22.06.2007, que conferiu nova redação ao art. 894 da CLT, quando demonstrada a divergência jurisprudencial entre Tur- mas do TST, fundada em interpretações diversas acerca da aplicação de mesmo dispositivo constitucional ou de matéria sumulada.

Histórico:

Redação original – DEJT divulgado em 16, 17 e 20.09.2010

### OJ-SDI1-406 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMEN- TO ESPONTÂNEO. CARACTERIZAÇÃO DE FATO INCON- TROVERSO. DESNECESSÁRIA A PERÍCIA DE QUE TRA-

SBDI - I

#### TA O ART. 195 DA CLT. (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 453) - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014

O pagamento de adicional de periculosidade efetuado por mera libe- ralidade da empresa, ainda que de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco ou em percentual inferior ao máximo legalmente previsto, dispensa a realização da prova técnica exigida pelo art. 195 da CLT, pois torna incontroversa a existência do trabalho em condi- ções perigosas.

Histórico:

Redação original – DEJT divulgado em 22, 25 e 26.10.2010

### OJ-SDI1-407 JORNALISTA. EMPRESA NÃO JORNALÍSTICA. JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA. ARTS. 302 E 303 DA

#### CLT. (DEJT divulgado em 22, 25 e 26.10.2010)

O jornalista que exerce funções típicas de sua profissão, independen- temente do ramo de atividade do empregador, tem direito à jornada reduzida prevista no artigo 303 da CLT.

#### OJ-SDI1-408 JUROS DE MORA. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUCESSÃO TRABALHISTA. (DEJT di-

**vulgado em 22, 25 e 26.10.2010)**

É devida a incidência de juros de mora em relação aos débitos traba- lhistas de empresa em liquidação extrajudicial sucedida nos moldes dos arts. 10 e 448 da CLT. O sucessor responde pela obrigação do sucedido, não se beneficiando de qualquer privilégio a este destina- do.

### OJ-SDI1-409 MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECO- LHIMENTO. PRESSUPOSTO RECURSAL. INEXIGIBILI-

#### DADE. (nova redação em decorrência do CPC de 2015) – Res. 209/2016 - DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016

O recolhimento do valor da multa imposta como sanção por litigân- cia de má-fé (art. 81 do CPC de 2015 – art. 18 do CPC de 1973) não é pressuposto objetivo para interposição dos recursos de natureza trabalhista.

Histórico:

Redação original – DEJT divulgado em 22, 25 E 26.10.2010

*Nº 409. (...)*

*O recolhimento do valor da multa imposta por litigância de má-fé, nos termos do art. 18 do CPC, não é pressuposto objetivo para interposição dos recursos de natureza trabalhista. Assim, resta inaplicável o art. 35 do CPC como fonte subsidiária, uma vez que, na Justiça do Trabalho, as custas estão reguladas pe- lo art. 789 da CLT*

SBDI - I

#### OJ-SDI1-410 REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CONCES- SÃO APÓS O SÉTIMO DIA CONSECUTIVO DE TRABA- LHO. ART. 7º, XV, DA CF. VIOLAÇÃO. (DEJT divulgado em 22, 25 e 26.10.2010)

Viola o art. 7º, XV, da CF a concessão de repouso semanal remune- rado após o sétimo dia consecutivo de trabalho, importando no seu pagamento em dobro.

#### OJ-SDI1-411 SUCESSÃO TRABALHISTA. AQUISIÇÃO DE EMPRESA PERTENCENTE A GRUPO ECONÔMICO. RES- PONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SUCESSOR POR DÉBI- TOS TRABALHISTAS DE EMPRESA NÃO ADQUIRIDA. INEXISTÊNCIA. (DEJT divulgado em 22, 25 e 26.10.2010)

O sucessor não responde solidariamente por débitos trabalhistas de empresa não adquirida, integrante do mesmo grupo econômico da empresa sucedida, quando, à época, a empresa devedora direta era solvente ou idônea economicamente, ressalvada a hipótese de má-fé ou fraude na sucessão.

### OJ-SDI1-412 AGRAVO INTERNO OU AGRAVO REGIMEN- TAL. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE DECISÃO COLEGIA- DA. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABI- LIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL.

#### (nova redação em decorrência do CPC de 2015) – Res. 209/2016 – DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016

É incabível agravo interno (art. 1.021 do CPC de 2015, art. 557, §1º, do CPC de 1973) ou agravo regimental (art. 235 do RITST) contra decisão proferida por Órgão colegiado. Tais recursos destinam-se, exclusivamente, a impugnar decisão monocrática nas hipóteses pre- vistas. Inaplicável, no caso, o princípio da fungibilidade ante a con- figuração de erro grosseiro.

Histórico:

Redação original – DEJT divulgado em 14, 15 e 16.02.2012

*Nº 412. Agravo inominado ou agravo regimental. interposição em face de deci- são colegiada. não cabimento. erro grosseiro. inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal.*

*É incabível agravo inominado (art. 557, §1º, do CPC) ou agravo regimental (art. 235 do RITST) contra decisão proferida por Órgão colegiado. Tais recur- sos destinam-se, exclusivamente, a impugnar decisão monocrática nas hipóteses expressamente previstas. Inaplicável, no caso, o princípio da fungibilidade ante a configuração de erro grosseiro.*

SBDI - I

### OJ-SDI1-413 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. NORMA COLETIVA OU ADESÃO

#### AO PAT. (DEJT divulgado em 14, 15 e 16.02.2012)

A pactuação em norma coletiva conferindo caráter indenizatório à verba “auxílio-alimentação” ou a adesão posterior do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT — não altera a natureza salarial da parcela, instituída anteriormente, para aqueles empregados que, habitualmente, já percebiam o benefício, a teor das Súmulas nos 51, I, e 241 do TST.

### OJ-SDI1-414 COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL REFE- RENTE AO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (SAT). ARTS. 114, VIII, E 195, I, “A”, DA CONSTITUIÇÃO DA RE-

#### PÚBLICA. (cancelada em decorrência da sua conversão na Sú- mula nº 454) - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014

Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribui- ção referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem na- tureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, “a”, da CF), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991).

Histórico:

Redação original – DEJT divulgado em 14, 15 e 16.02.2012

### OJ-SDI1-415 HORAS EXTRAS. RECONHECIMENTO EM JUÍ- ZO. CRITÉRIO DE DEDUÇÃO/ABATIMENTO DOS VALO- RES COMPROVADAMENTE PAGOS NO CURSO DO CON-

#### TRATO DE TRABALHO. (DEJT divulgado em 14, 15 e 16.02.2012)

A dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reco- nhecidas em juízo não pode ser limitada ao mês de apuração, deven- do ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho.

#### OJ-SDI1-416 IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ORGANIZAÇÃO OU ORGANISMO INTERNACIONAL. (DEJT divulgado em

SBDI - I

**14, 15 e 16.02.2012) (mantida conforme julgamento do processo TST-E-RR-61600-41.2003.5.23.0005 pelo Tribunal Pleno em 23.05.2016)**

As organizações ou organismos internacionais gozam de imunidade absoluta de jurisdição quando amparados por norma internacional incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, não se lhes aplican- do a regra do Direito Consuetudinário relativa à natureza dos atos praticados. Excepcionalmente, prevalecerá a jurisdição brasileira na hipótese de renúncia expressa à cláusula de imunidade jurisdicional*.*

#### OJ-SDI1-417 PRESCRIÇÃO. RURÍCOLA. EMENDA CONSTI- TUCIONAL Nº 28, DE 26.05.2000. CONTRATO DE TRABA- LHO EM CURSO. (DEJT divulgado em 14, 15 e 16.02.2012)

Não há prescrição total ou parcial da pretensão do trabalhador rural que reclama direitos relativos a contrato de trabalho que se encontra- va em curso à época da promulgação da Emenda Constitucional nº 28, de 26.05.2000, desde que ajuizada a demanda no prazo de cinco anos de sua publicação, observada a prescrição bienal.

### OJ-SDI1-418 EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. APROVAÇÃO POR INSTRUMENTO COLE- TIVO. AUSÊNCIA DE ALTERNÂNCIA DE CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO.

#### (DEJT divulgado em 12, 13 e 16.04.2012)

Não constitui óbice à equiparação salarial a existência de plano de cargos e salários que, referendado por norma coletiva, prevê critério de promoção apenas por merecimento ou antiguidade, não atenden- do, portanto, o requisito de alternância dos critérios, previsto no art. 461, § 2º, da CLT.

### OJ-SDI1-419 ENQUADRAMENTO. EMPREGADO QUE EXER- CE ATIVIDADE EM EMPRESA AGROINDUSTRIAL. DEFI- NIÇÃO PELA ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRE-

#### SA. (cancelada) - Res. 200/2015, DEJT divulgado em 29.10.2015 e 03 e 04.11.2015

Considera-se rurícola empregado que, a despeito da atividade exer- cida, presta serviços a empregador agroindustrial (art. 3º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 08.06.1973), visto que, neste caso, é a atividade prepon- derante da empresa que determina o enquadramento.

Histórico:

Redação original – DEJT divulgado em 28 e 29.06.2012 e 02.07.2012

### OJ-SDI1-420 TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA COM EFICÁCIA RETROATIVA. INVALIDADE.

SBDI - I

#### (DEJT divulgado em 28 e 29.06.2012 e 02.07.2012)

É inválido o instrumento normativo que, regularizando situações pre- téritas, estabelece jornada de oito horas para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.

#### OJ-SDI1-421 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE IN- DENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DE- CORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DE DO- ENÇA PROFISSIONAL. AJUIZAMENTO PERANTE A JUS- TIÇA COMUM ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 85 DO CPC DE 2015. ART. 20 DO CPC DE 1973. INCIDÊNCIA. (atualiza-

**da em decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT di- vulgado em 22, 25 e 26.04.2016**

A condenação em honorários advocatícios nos autos de ação de in- denização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho ou de doença profissional, remetida à Justiça do Trabalho após ajuizamento na Justiça comum, antes da vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004, decorre da mera sucumbência, nos termos do art. 85 do CPC de 2015 (art. 20 do CPC de 1973), não se sujei- tando aos requisitos da Lei nº 5.584/1970.

Histórico:

Redação original – DEJT divulgado em 01, 04 e 05.02.2013

*Nº 421. Honorários advocatícios. Ação de indenização por danos morais e ma- teriais decorrentes de acidente de trabalho ou de doença profissional. Ajuiza- mento perante a justiça comum antes da promulgação da emenda constitucional Nº 45/2004. Posterior remessa dos autos à justiça do trabalho. Art. 20 do CPC. Incidência.*

*A condenação em honorários advocatícios nos autos de ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho ou de doença profissional, remetida à Justiça do Trabalho após ajuizamento na Justiça co- mum, antes da vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004, decorre da mera sucumbência, nos termos do art. 20 do CPC, não se sujeitando aos requisitos da Lei nº 5.584/1970.*

*Orientação Jurisprudencial do*

*Tribunal Superior do Trabalho*

# SBDI-I

## - Transitória -

Orientações Jurisprudenciais da SBDI-I, que tratam de matérias transitórias e/ou de aplicação restrita no TST ou a determinado Tribunal Regional.

T SBDI – I

ransitória

### OJ-SDI1T-1 FGTS. MULTA DE 40%. COMPLEMENTAÇÃO.

#### INDEVIDA (inserido dispositivo) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A rescisão contratual operada antes da vigência da Constituição Fe- deral de 1988, com o pagamento da multa sobre os depósitos do FGTS no percentual de 10%, é ato jurídico perfeito, não se admitin- do retroatividade. Assim, indevido o deferimento da complementa- ção, a título de diferenças de multa do FGTS, do percentual de 30%, referente ao período do primeiro contrato rescindido e pago de acor- do com a norma vigente à época. (Lei nº 5.107/66, art. 6º).

Histórico:

Redação original do título - Inserida em 02.10.1997

#### OJ-SDI1T-2 CSN. LICENÇA REMUNERADA (inserida em 02.10.1997)

É devido o valor das horas extras até então habitualmente prestadas.

#### OJ-SDI1T-3 SÚMULA Nº 337. INAPLICABILIDADE (título alte-

**rado e inserido dispositivo) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

A Súmula nº 337 do TST é inaplicável a recurso de revista interposto anteriormente à sua vigência.

Histórico:

Redação original do título - Inserida em 02.10.1997

*3. Súmula nº 337. Inaplicável em revista interposta anteriormente à sua edição.*

#### OJ-SDI1T-4 MINERAÇÃO MORRO VELHO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. ACORDO COLE- TIVO. PREVALÊNCIA (cancelada) – Res. 175/2011, DEJT di-

**vulgado em 27, 30 e 31.05.2011**

O acordo coletivo estabelecido com a Mineração Morro Velho so- brepõe-se aos comandos da lei, quando as partes, com o propósito de dissipar dúvidas e nos exatos limites de seu regular direito de nego- ciação, livremente acordaram parâmetros para a base de cálculo do adicional de insalubridade.

Histórico:

Inserido dispositivo – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005 Redação original do título - Inserida em 02.10.1997

#### OJ-SDI1T-5 SERVITA. BONIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE E PRODUTIVIDADE PAGA SEMANALMENTE. REPERCUS- SÃO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (título alte-

T SBDI – I

ransitória

**rado e inserido dispositivo) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

O valor das bonificações de assiduidade e produtividade, pago se- manalmente e em caráter permanente pela empresa Servita, visando incentivar o melhor rendimento dos empregados, possui natureza sa- larial, repercutindo no cálculo do repouso semanal remunerado.

Histórico:

Redação original do título - Inserida em 02.10.1997

*5. Servita. Bonificação de assiduidade e produtividade paga semanalmente. Re- percute no cálculo do repouso semanal remunerado.*

#### OJ-SDI1T-6 ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. DECISÃO NORMATIVA. VIGÊNCIA. LIMITAÇÃO (inserida em 19.10.2000)

O adicional de produtividade previsto na decisão normativa, proferi- da nos autos do Dissídio Coletivo nº DC-TST 6/1979, tem sua eficá- cia limitada à vigência do respectivo instrumento normativo.

### OJ-SDI1T-7 BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSEN- TADORIA. ADI E CHEQUE-RANCHO. NÃO INTEGRAÇÃO

#### (nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 8 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005, DJ 22.08.2005

As parcelas ADI e cheque-rancho não integram a complementação de aposentadoria dos empregados do Banrisul. (ex-OJ Transitória nº 8 da SBDI-I - inserida em 19.10.00)

Histórico:

Redação original - Inserida em 19.10.2000

*7. Banrisul. Complementação de aposentadoria. ADI. Não integração.*

#### OJ-SDI1T-8 BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSEN- TADORIA. CHEQUE-RANCHO. NÃO INTEGRAÇÃO (cance-

**lada em decorrência da sua incorporação à redação da Orienta- ção Jurisprudencial Transitória nº 7 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Histórico:

Redação original - Inserida em 19.10.2000

### OJ-SDI1T-9 BNCC. GARANTIA DE EMPREGO. NÃO ASSE-

#### GURADA (inserida em 19.10.2000)

O Regulamento do BNCC não garante a estabilidade ao empregado nos moldes daquela prevista na CLT, mas apenas a garantia no em- prego, ou seja, a garantia contra a despedida imotivada.

T SBDI – I

ransitória

#### OJ-SDI1T-10 BNCC. JUROS. SÚMULA Nº 304 DO TST. INAPLI-

**CÁVEL (inserida em 19.10.2000)**

A extinção do BNCC não foi decretada pelo Banco Central mas por deliberação de seus acionistas. Portanto, inaplicável a Súmula nº 304 do TST e, em seus débitos trabalhistas, devem incidir os juros de mora.

### OJ-SDI1T-11 COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

#### CEAGESP (inserida em 19.10.2000)

Para o empregado se beneficiar da aposentadoria integral, prevista no § 1º do art. 16 do Regulamento Geral nº 1/1963, da CEAGESP, o empregado deverá contar com 30 anos ou mais de efetivo serviço à CEAGESP.

### OJ-SDI1T-12 CSN. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE. SALÁRIO COMPLESSIVO. PREVA-

#### LÊNCIA DO ACORDO COLETIVO (inserido dispositivo) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

O pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade embuti- do no salário contratual dos empregados da CSN não caracteriza a complessividade salarial, uma vez que essa forma de pagamento de- corre de acordo coletivo há muitos anos em vigor.

Histórico:

Redação original - Inserida em 19.10.2000

#### OJ-SDI1T-13 CSN. LICENÇA REMUNERADA. AVISO PRÉVIO. CONCOMITÂNCIA. POSSIBILIDADE (inserida em 19.10.2000)

Devido às circunstâncias especialíssimas ocorridas na CSN (Próspe- ra), considera-se válida a concessão de aviso prévio durante o perío- do da licença remunerada.

### OJ-SDI1T-14 DEFENSORIA PÚBLICA. OPÇÃO PELA CAR-

#### REIRA (inserida em 19.10.2000)

Servidor investido na função de defensor público até a data em que foi instalada a Assembléia Nacional Constituinte tem direito à opção pela carreira, independentemente de realização de concurso público (celetista ou estatutário), bastando que a opção tenha sido feita até a data supra.

### OJ-SDI1T-15 ENERGIPE. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. IN- CORPORAÇÃO ANTERIOR À CF/1988. NATUREZA SALA-

T SBDI – I

ransitória

#### RIAL (inserida em 19.10.2000)

A parcela participação nos lucros, incorporada ao salário do empre- gado anteriormente à CF/88, possui natureza salarial e gera reflexos em todas as verbas salariais.

#### OJ-SDI1T-16 AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/1998 E ANTERIORMENTE À EDIÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 DO TST. TRASLADO DE PEÇAS. OBRIGATORIEDADE (inserida em 13.02.2001)

Não há como dizer que a exigência de traslado de peças necessárias ao julgamento de ambos os recursos (o agravo e o recurso principal) somente se tornou obrigatória após a edição da Instrução Normativa nº 16/99, pois trata-se apenas de meio destinado à interpretação acer- ca das novas exigências que se tornaram efetivas a partir da vigência da Lei nº 9.756/1998.

#### OJ-SDI1T-17 AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/1998. EMBARGOS DECLARA-

**TÓRIOS (inserida em 13.02.2001)**

Para comprovar a tempestividade do recurso de revista, basta a jun- tada da certidão de publicação do acórdão dos embargos declarató- rios opostos perante o Regional, se conhecidos.

#### OJ-SDI1T-18 AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/1998. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOU- VER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE

**DA REVISTA (inserida em 13.02.2001)**

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque impres- cindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para vi- abilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos au- tos houver elementos que atestem a tempestividade da revista.

#### OJ-SDI1T-19 AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/1998. PEÇAS DISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. DESNECESSÁRIA

**A JUNTADA (inserida em 13.02.2001)**

Mesmo na vigência da Lei nº 9.756/1998, a ausência de peças desne- cessárias à compreensão da controvérsia, ainda que relacionadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, não implica o não-conhecimento do agravo.

T SBDI – I

ransitória

#### OJ-SDI1T-20 AGRAVO DE INSTRUMENTO. MINISTÉRIO PÚ- BLICO. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS (inserida em 13.02.2001)

Para aferição da tempestividade do AI interposto pelo Ministério Pú- blico, desnecessário o traslado da certidão de publicação do despa- cho agravado, bastando a juntada da cópia da intimação pessoal na qual conste a respectiva data de recebimento (Lei Complementar nº 75/93, art. 84, IV).

#### OJ-SDI1T-21 AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CERTIDÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/96 DO TST (in-

**serida em 13.02.2001)**

Certidão do Regional afirmando que o AI está formado de acordo com IN nº 6/96 do TST não confere autenticidade às peças.

#### OJ-SDI1T-22 AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE (cancelada em

**face de sua conversão na Orientação Jurisprudencial nº 287 da SBDI-I) - DJ 24.11.2003**

Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia.

Histórico:

Redação original - Inserida em 13.02.2001

#### OJ-SDI1T-23 AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTO ÚNICO. CÓPIA. VERSO E ANVERSO (inserida em 13.02.2001)

Inexistindo impugnação da parte contrária, bem como o disposto no art. 795 da CLT, é válida a autenticação aposta em uma face da folha que contenha documento que continua no verso, por constituir do- cumento único.

### OJ-SDI1T-24 ABONO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTA- DORIA. REAJUSTE. CVRD (VALIA) (DJ 09.12.2003)

A Resolução nº 7/89 da CVRD, que instituiu o benefício "abono aposentadoria" (art. 6º), determina que o reajuste seja feito na mesma época e com o mesmo índice aplicado pelo INSS ou observada a va- riação do IGP ou da OTN, aplicando-se o maior deles.

### OJ-SDI1T-25 BANCO MERIDIONAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTES. EXTENSÃO (DJ 09.12.2003)

T SBDI – I

ransitória

Os reajustes salariais concedidos sobre quaisquer parcelas aos em- pregados ativos devem ser estendidos aos inativos, com exclusão apenas das parcelas ressalvadas expressamente no Regulamento do Banco.

### OJ-SDI1T-26 BANERJ. PLANO BRESSER. ACORDO COLETI- VO DE TRABALHO DE 91. NÃO É NORMA PROGRAMÁ- TICA (DJ 09.12.2003)

É de eficácia plena e imediata o "caput" da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj contem- plando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

### OJ-SDI1T-27 BANRISUL. GRATIFICAÇÃO JUBILEU. PRES- CRIÇÃO (DJ 09.12.2003)

A Gratificação Jubileu, instituída pela Resolução nº 1.761/1967, que foi alterada, reduzindo-se o seu valor, pela Resolução nº 1.885/70, era devida a todo empregado que completasse 25, 30, 35 e 40 anos de serviço no Banco. Era vantagem a ser paga de uma única vez, na data da aposentadoria, fluindo desta data o prazo prescricional, sendo inaplicável a Súmula nº 294 do TST, que é restrito aos casos em que se postulam prestações sucessivas.

### OJ-SDI1T-28 CDHU. SUCESSÃO TRABALHISTA (DJ 09.12.2003)

Considerando a moldura fática delineada pelo Regional, conduz-se à ilação de que a CDHU foi a sucessora da CONESP, uma vez que ocupou os imóveis e assumiu os contratos anteriores, dando sequên- cia às obras com o mesmo pessoal.

### OJ-SDI1T-29 CEEE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARREIRA. REESTRUTURAÇÃO EM 1991. VÁLIDO (DJ 09.12.2003)

O quadro de carreira implantado na CEEE em 1977 foi homologado pelo Ministério do Trabalho. A reestruturação procedida em 1991, mesmo não homologada, é válida.

### OJ-SDI1T-30 CISÃO PARCIAL DE EMPRESA. RESPONSABI- LIDADE SOLIDÁRIA. PROFORTE (DJ 09.12.2003)

É solidária a responsabilidade entre a empresa cindida subsistente e aquelas que absorverem parte do seu patrimônio, quando constatada fraude na cisão parcial.

T SBDI – I

ransitória

### OJ-SDI1T-31 PLANOS BRESSER E VERÃO. ACORDO COLE- TIVO AUTORIZANDO A QUITAÇÃO ATRAVÉS DA CON- CESSÃO DE FOLGAS REMUNERADAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRA- BALHO. INVIABILIDADE (DJ 09.12.2003)

Acordo coletivo celebrado entre as partes autorizando a quitação dos valores devidos a título de Planos Bresser e Verão em folgas remu- neradas é válido. Incabível a conversão do valor correspondente às folgas remuneradas em pecúnia quando extinto o contrato de traba- lho pelo advento de aposentadoria voluntária.

### OJ-SDI1T-32 COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO DO BRASIL. SUCUMBÊNCIA. INVERSÃO (DJ 10.11.2004)

Imposta condenação originária em diferenças de complementação de aposentadoria, por ocasião do julgamento de recurso de revista, im- perativo o exame no acórdão, sob pena de negativa de prestação ju- risdicional, de postulação aduzida em contestação e/ou em contrarra- zões visando à limitação da condenação à média trienal e ao teto, matéria insuscetível de prequestionamento.

#### OJ-SDI1T-33 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO, NA VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 2.351/1987:

**PISO NACIONAL DE SALÁRIOS (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 3 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Na vigência do Decreto-Lei nº 2.351/1987, o piso nacional de salá- rios é a base de cálculo para o adicional de insalubridade. (ex-OJ nº 3 da SBDI-I - inserida em 14.03.1994)

#### OJ-SDI1T-34 BRDE. ENTIDADE AUTÁRQUICA DE NATURE- ZA BANCÁRIA. LEI Nº 4.595/1964, ART. 17. RES. BACEN 469/1970, ART. 8º. CLT, ART. 224, § 2º. CF, ART. 173, § 1º

**(conversão da Orientação Jurisprudencial nº 22 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE é uma entidade autárquica de natureza bancária, e, como tal, submete- se ao art. 173, § 1º, da Constituição Federal de 1988. Desta forma, sendo a natureza das atividades por ele exercidas similares às de qualquer instituição financeira, seus empregados são bancários, re- gendo-se pelas normas especiais a eles referentes, inclusive o art. 224 da CLT. (ex-OJ nº 22 da SBDI-I - inserida em 14.03.94)

T SBDI – I

ransitória

#### OJ-SDI1T-35 REAJUSTES SALARIAIS. BIMESTRAIS E QUA- DRIMESTRAIS (LEI Nº 8.222/1991). SIMULTANEIDADE IN-

**VIÁVEL (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 68 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Nova antecipação bimestral, na mesma época do reajuste quadrimes- tral, constitui verdadeiro “bis in idem”, pois o bimestre anterior, que servia como base de cálculo, já teve o INPC considerado para fim do reajuste quadrimestral. (ex-OJ nº 68 da SBDI-I - inserida em 28.11.95)

### OJ-SDI1T-36 HORA "IN ITINERE". TEMPO GASTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DO SERVIÇO. DE-

#### VIDA. AÇOMINAS (mantida) – Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

Configura-se como hora “in itinere” o tempo gasto pelo obreiro para alcançar seu local de trabalho a partir da portaria da Açominas. (ex- OJ nº 98 da SBDI-I - inserida em 30.05.1997)

Histórico:

Redação original - conversão da Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-I - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

#### OJ-SDI1T-37 MINASCAIXA. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" ENQUANTO NÃO CONCLUÍDO O PROCEDI- MENTO DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (conversão da

**Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

A Minascaixa tem legitimidade passiva “ad causam” para figurar nas demandas contra ela ajuizadas enquanto não tiver concluído o pro- cesso de liquidação extrajudicial ao qual se encontra submetida. (ex- OJ nº 109 da SBDI-I - inserida em 01.10.97)

### OJ-SDI1T-38 BANCO MERIDIONAL. CIRCULAR 34046/1989.

#### DISPENSA SEM JUSTA CAUSA (conversão da Orientação Ju- risprudencial nº 137 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

T SBDI – I

ransitória

A inobservância dos procedimentos disciplinados na Circular 34046/1989 do Banco Meridional, norma de caráter eminentemente procedimental, não é causa para a nulidade da dispensa sem justa causa. (ex-OJ nº 137 da SBDI-I - inserida em 27.11.98)

### OJ-SDI1T-39 FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. CONCORDÂNCIA

#### DO EMPREGADOR. NECESSIDADE (conversão da Orienta- ção Jurisprudencial nº 146 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A concordância do empregador é indispensável para que o emprega- do possa optar retroativamente pelo sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (ex-OJ nº 146 da SBDI-I - inserida em 27.11.98)

### OJ-SDI1T-40 BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSEN-

#### TADORIA (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 155 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A Resolução 1600/1964, vigente à época da admissão do empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho, pelo que sua alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edição da Lei nº 6.435/1977. Incidência das Súmulas nºs 51 e 288. (ex-OJ nºs 155 da SBDI-I - inserida em 26.03.99)

#### OJ-SDI1T-41 COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA. BANCO REAL (con-

**versão da Orientação Jurisprudencial nº 157 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

É válida a cláusula do Estatuto da Fundação Clemente de Faria que condicionou o direito à complementação de aposentadoria à existên- cia de recursos financeiros, e também previa a suspensão, temporária ou definitiva, da referida complementação. (ex-OJ nº 157 da SBDI-I

- inserida em 26.03.99)

### OJ-SDI1T-42 PETROBRAS. PENSÃO POR MORTE DO EM- PREGADO ASSEGURADA NO MANUAL DE PESSOAL. ES- TABILIDADE DECENAL. OPÇÃO PELO REGIME DO FGTS

#### (inserido item II à redação) – Res. 182/2012, DEJT divulgado em 19, 20 e 23.04.2012

1. - Tendo o empregado adquirido a estabilidade decenal, antes de op- tar pelo regime do FGTS, não há como negar-se o direito à pensão, eis que preenchido o requisito exigido pelo Manual de Pessoal. (ex- OJ nº 166 da SDI-1 - inserida em 26.03.1999)
2. - O benefício previsto no manual de pessoal da Petrobras, referen- te ao pagamento de pensão e auxílio-funeral aos dependentes do em- pregado que vier a falecer no curso do contrato de trabalho, não se estende à hipótese em que sobrevém o óbito do trabalhador quando já extinto o contrato de trabalho.

T SBDI – I

ransitória

Histórico:

Redação original - Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 166 da SBDI-I - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

*42. PETROBRÁS. PENSÃO (...)*

### OJ-SDI1T-43 SUDS. GRATIFICAÇÃO. CONVÊNIO DA UNIÃO COM ESTADO. NATUREZA SALARIAL ENQUANTO PAGA

#### (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 168 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A parcela denominada "Complementação SUDS" paga aos servido- res em virtude de convênio entre o Estado e a União Federal tem na- tureza salarial, enquanto paga, pelo que repercute nos demais crédi- tos trabalhistas do empregado. (ex-OJ nº 168 da SBDI-I - inserida em 26.03.99)

#### OJ-SDI1T-44 ANISTIA. LEI Nº 6.683/79. TEMPO DE AFASTA- MENTO. NÃO COMPUTÁVEL PARA EFEITO DE INDENI- ZAÇÃO E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, LICEN-

**ÇA-PRÊMIO E PROMOÇÃO (conversão da Orientação Juris- prudencial nº 176 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

O tempo de afastamento do anistiado pela Lei nº 6.683/79 não é computável para efeito do pagamento de indenização por tempo de serviço, licença-prêmio e promoção. (ex-OJ nº 176 da SBDI-I - inse- rida em 08.11.00)

#### OJ-SDI1T-45 COMISSIONISTA PURO. ABONO. LEI Nº

**8.178/1991. NÃO INCORPORAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 180 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

É indevida a incorporação do abono instituído pela Lei nº 8.178/1991 aos empregados comissionistas. (ex-OJ nº 180 da SBDI-I

- inserida em 08.11.00)

### OJ-SDI1T-46 COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

#### BANCO ITAÚ (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 183 da SBDI-I - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

O empregado do Banco Itaú admitido na vigência da Circular BB- 05/1966, que passou para a inatividade posteriormente à vigência da RP-40/1974, está sujeito ao implemento da condição "idade mínima de 55 anos". (ex-OJ nº 183 da SBDI-I - inserida em 08.11.00)

T SBDI – I

ransitória

#### OJ-SDI1T-47 DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. DEDUÇÃO DA 1ª

**PARCELA. URV. LEI Nº 8.880/1994 (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 187 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormen- te à edição da Lei nº 8.880/1994, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º sa- lário, em URV. (ex-OJ nº 187 da SBDI-I - inserida em 08.11.00)

### OJ-SDI1T-48 PETROMISA. SUCESSÃO. PETROBRAS. LEGI-

#### TIMIDADE (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 202 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Em virtude da decisão tomada em assembléia, a Petrobras é a real sucessora da Petromisa, considerando que recebeu todos os bens móveis e imóveis da extinta Petromisa. (ex-OJ nº 202 da SBDI-I - inserida em 08.11.00)

### OJ-SDI1T-49 SERPRO. NORMA REGULAMENTAR. REAJUS- TES SALARIAIS. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA

#### NORMATIVA. PREVALÊNCIA (conversão da Orientação Ju- risprudencial nº 212 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Durante a vigência do instrumento normativo, é lícita ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8948/1990) que alterou as dife- renças interníveis previstas no Regulamento de Recursos Humanos. (ex-OJ nº 212 da SBDI-I - inserida em 08.11.00)

### OJ-SDI1T-50 FÉRIAS. ABONO INSTITUÍDO POR INSTRU- MENTO NORMATIVO E TERÇO CONSTITUCIONAL. SI-

#### MULTANEIDADE INVIÁVEL (conversão da Orientação Ju- risprudencial nº 231 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

O abono de férias decorrente de instrumento normativo e o abono de 1/3 (um terço) previsto no art. 7º, XVII, da CF/1988 têm idêntica na- tureza jurídica, destinação e finalidade, constituindo-se “bis in idem” seu pagamento simultâneo, sendo legítimo o direito do empregador de obter compensação de valores porventura pagos. (ex-OJ nº 231 da SBDI-I - inserida em 20.06.01)

T SBDI – I

ransitória

#### OJ-SDI1T-51 COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. SÚMULAS NºS 51 E 288 (con-

**versão da Orientação Jurisprudencial nº 250 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício. (ex-OJ nº 250 da SBDI-I - inserida em 13.03.02)

### OJ-SDI1T-52 AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO DO TRT NÃO ASSINADO. INTERPOSTO ANTERIORMENTE À

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/1999 (conversão da Orienta- ção Jurisprudencial nº 281 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Nos agravos de instrumento interpostos anteriormente à edição da Instrução Normativa nº 16/1999, a ausência de assinatura na cópia não a torna inválida, desde que conste o carimbo aposto pelo servi- dor certificando que confere com o original. (ex-OJ nº 281 da SBDI- I - inserida em 11.08.03)

#### OJ-SDI1T-53 CUSTAS. EMBARGOS DE TERCEIRO. INTER- POSTOS ANTERIORMENTE À LEI Nº 10.537/2002. INEXI- GÊNCIA DE RECOLHIMENTO PARA A INTERPOSIÇÃO

**DE AGRAVO DE PETIÇÃO (conversão da Orientação Juris- prudencial nº 291 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Tratando-se de embargos de terceiro, incidentes em execução, ajui- zados anteriormente à Lei nº 10.537/2002, incabível a exigência do recolhimento de custas para a interposição de agravo de petição por falta de previsão legal. (ex-OJ nº 291 da SBDI-I - inserida em 11.08.03)

#### OJ-SDI1T-54 PLANO ECONÔMICO (COLLOR). EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE 84,32%. LEI Nº

T SBDI – I

ransitória

**7.738/89. APLICÁVEL (conversão da Orientação Jurispruden- cial nº 203 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Aplica-se o índice de 84,32%, relativo ao IPC de março de 1990, pa- ra a correção monetária do débito trabalhista, por ocasião da execu- ção, nos termos da Lei nº 7.738/89. (ex-OJ nº 203 da SBDI-I - inse- rida em 08.11.00)

#### OJ-SDI1T-55 PLANO COLLOR. SERVIDORES CELETISTAS DO GDF. LEGISLAÇÃO FEDERAL. PREVALÊNCIA (con-

**versão da Orientação Jurisprudencial nº 218 da SBDI-I e incor- porada a Orientação Jurisprudencial nº 241 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Distrito Federal. (ex-OJs nº 218 e 241 da SBDI-I - inseridas respectivamente em 02.04.01 e 20.06.01)

#### OJ-SDI1T-56 ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. EFEITOS FINANCEI- ROS DEVIDOS A PARTIR DO EFETIVO RETORNO À ATI-

**VIDADE (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 221 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 so- mente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. (ex-OJ nº 221 da SBDI-I - inseri- da em 20.06.01)

### OJ-SDI1T-57 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊN-

#### CIA DE ILUMINAMENTO. LIMITAÇÃO (conversão da Ori- entação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Somente após 26.02.1991 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubri- dade por iluminamento insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/1990 do Ministério do Trabalho. (ex-OJ nº 153 da SBDI-I - inserida em 26.03.99)

#### OJ-SDI1T-58 URP'S DE JUNHO E JULHO DE 1988. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. DATA-BASE EM MAIO. DECRETO-LEI Nº 2.425/1988. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO

T SBDI – I

ransitória

**ADQUIRIDO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 214 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

O Decreto-Lei nº 2.425, de 07.04.1988, não ofendeu o direito adqui- rido dos empregados com data-base em maio, pelo que não fazem jus às URP's de junho e julho de 1988. (ex-OJ nº 214 da SBDI-I - in- serida em 08.11.00)

### OJ-SDI1T-59 INTERBRAS. SUCESSÃO. RESPONSABILIDADE (DJ 25.04.2007)

A Petrobras não pode ser responsabilizada solidária ou subsidiaria- mente pelas obrigações trabalhistas da extinta Interbras, da qual a União é a real sucessora, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.029, de 12.04.1990 (atual art. 23, em face da renumeração dada pela Lei nº 8.154, de 28.12.1990).

### OJ-SDI1T-60 ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO-BASE. ART. 129 DA CONSTITUI- ÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (DJ 14.03.2008)

O adicional por tempo de serviço – qüinqüênio -, previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, tem como base de cálculo o vencimento básico do servidor público estadual, ante o disposto no art. 11 da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 713, de 12.04.1993.

### OJ-SDI1T-61 AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. CEF. CLÁUSULA QUE ESTABE- LECE NATUREZA INDENIZATÓRIA À PARCELA. EXTEN- SÃO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS. IMPOSSIBI- LIDADE (DJ 14.03.2008)

Havendo previsão em cláusula de norma coletiva de trabalho de pa- gamento mensal de auxílio cesta-alimentação somente a empregados em atividade, dando-lhe caráter indenizatório, é indevida a extensão desse benefício aos aposentados e pensionistas. Exegese do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

### OJ-SDI1T-62 PETROBRAS. COMPLEMENTAÇÃO DE APO- SENTADORIA. AVANÇO DE NÍVEL. CONCESSÃO DE PARCELA POR ACORDO COLETIVO APENAS PARA OS EMPREGADOS DA ATIVA. EXTENSÃO PARA OS INATI- VOS. ARTIGO 41 DO REGULAMENTO DO PLANO DE BE-

T SBDI – I

ransitória

#### NEFÍCIOS DA PETROS (DEJT divulgado em 03, 04 e 05.12.2008)

Ante a natureza de aumento geral de salários, estende-se à comple- mentação de aposentadoria dos ex-empregados da Petrobras benefí- cio concedido indistintamente a todos os empregados da ativa e esta- belecido em norma coletiva, prevendo a concessão de aumento de nível salarial – “avanço de nível” -, a fim de preservar a paridade en- tre ativos e inativos assegurada no art. 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros.

#### OJ-SDI1T-63 PETROBRAS. COMPLEMENTAÇÃO DE APO- SENTADORIA. INTEGRALIDADE. CONDIÇÃO. IDADE MÍNIMA. LEI Nº 6.435, DE 15.07.1977 (DEJT divulgado em 03, 04 e 05.12.2008)

Os empregados admitidos na vigência do Decreto nº 81.240, de 20.01.1978, que regulamentou a Lei nº 6.435, de 15.07.1977, ainda que anteriormente à alteração do Regulamento do Plano de Benefí- cios da Petros, sujeitam-se à condição “idade mínima de 55 anos” para percepção dos proventos integrais de complementação de apo- sentadoria.

### OJ-SDI1T-64 PETROBRAS. PARCELAS GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DEFERIDAS POR NORMA COLETIVA A EMPREGADOS DA ATIVA. NATUREZA JURÍDICA NÃO SALARIAL. NÃO INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTA-

#### DORIA (DEJT divulgado em 03, 04 e 05.12.2008)

As parcelas gratificação contingente e participação nos resultados, concedidas por força de acordo coletivo a empregados da Petrobras em atividade, pagas de uma única vez, não integram a complementa- ção de aposentadoria.

#### OJ-SDI1T-65 REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA UNIÃO. AS- SISTENTE JURÍDICO. APRESENTAÇÃO DO ATO DE DE- SIGNAÇÃO (DEJT divulgado em 03, 04 e 05.12.2008)

A ausência de juntada aos autos de documento que comprove a de- signação do assistente jurídico como representante judicial da União (art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 10.02.1993) importa irregu- laridade de representação.

T SBDI – I

ransitória

#### OJ-SDI1T-66 SPTRANS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. TRANSPORTE COLETIVO (DEJT di-

**vulgado em 03, 04 e 05.12.2008)**

A atividade da São Paulo Transportes S/A - SPTrans de gerencia- mento e fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte público, atividade descentralizada da Administração Pú- blica, não se confunde com a terceirização de mão-de-obra, não se configurando a responsabilidade subsidiária.

#### OJ-SDI1T-67 TELEMAR. PRIVATIZAÇÃO. PLANO DE IN- CENTIVO À RESCISÃO CONTRATUAL (PIRC). PREVISÃO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO COM REDUTOR DE 30%. APLICAÇÃO LIMITADA AO PERÍODO DA REES- TRUTURAÇÃO (DEJT divulgado em 03, 04 e 05.12.2008)

Não é devida a indenização com redutor de 30%, prevista no Plano de Incentivo à Rescisão Contratual da Telemar, ao empregado que, embora atenda ao requisito estabelecido de não haver aderido ao PIRC, foi despedido em data muito posterior ao processo de reestru- turação da empresa, e cuja dispensa não teve relação com o plano.

#### OJ-SDI1T-68 BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – BA- NESPA. CONVENÇÃO COLETIVA. REAJUSTE SALARIAL. SUPERVENIÊNCIA DE ACORDO EM DISSÍDIO COLETI- VO. PREVALÊNCIA (DEJT divulgado em 03, 04 e 05.11.2009)

O acordo homologado no Dissídio Coletivo nº TST – DC – 810.950/2001.3, que estabeleceu a garantia de emprego aos empre- gados em atividade do Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banes- pa e que, portanto, não se aplica aos empregados aposentados, preva- lece sobre a fixação do reajuste salarial previsto na convenção cole- tiva firmada entre a Federação Nacional do Bancos – Fenaban e os sindicatos dos bancários, ante a consideração do conjunto das cláu- sulas constantes do acordo e em respeito às disposições dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da CF/1988.

#### OJ-SDI1T-69 BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS (DEJT di-

T SBDI – I

ransitória

**vulgado em 26, 27 e 28.05.2010)**

As alterações na estrutura do Plano de Cargos Comissionados do Banco do Brasil, introduzidas pelas Cartas-Circulares DI- REC/FUNCI 96/0904 e 96/0957, dentre as quais a substituição do Abono de Função e Representação (AFR) pelo Adicional de Função (AF) e pelo Adicional Temporário de Revitalização (ATR), não au- torizam o pagamento de diferenças de complementação de aposenta- doria aos inativos por só abrangerem os empregados em atividade, bem como em razão de o Plano de Incentivo à Aposentadoria da época do jubilamento não conter previsão de aplicação de eventual alteração na estrutura dos cargos comissionados àqueles que se apo- sentassem.

### OJ-SDI1T-70 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. BANCÁRIO. PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. OPÇÃO PELA JOR- NADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES MERAMENTE TÉCNICAS. NÃO CARACTERI- ZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

#### (DEJT divulgado em 26, 27 e 28.05.2010)

Ausente a fidúcia especial a que alude o art. 224, § 2º, da CLT, é ine- ficaz a adesão do empregado à jornada de oito horas constante do Plano de Cargos em Comissão da Caixa Econômica Federal, o que importa no retorno à jornada de seis horas, sendo devidas como ex- tras a sétima e a oitava horas laboradas. A diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz poderá ser compensa- da com as horas extraordinárias prestadas.

### OJ-SDI1T-71 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE- LÉGRAFOS - ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. NE- CESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA PARA COMPROVAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DOS REQUI- SITOS DO PCCS. CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA PARA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO. INVALIDADE.

#### (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010)

A deliberação da diretoria da Empresa Brasileira de Correios e Telé- grafos – ECT, prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários como requisito necessário para a concessão de progressão por antiguidade, por se tratar de condição puramente potestativa, não constitui óbice ao deferimento da progressão horizontal por antiguidade aos empre- gados, quando preenchidas as demais condições dispostas no aludido plano.

T SBDI – I

ransitória

#### OJ-SDI1T-72 PETROBRAS. DOMINGOS E FERIADOS TRABA- LHADOS. REGIME DE TURNOS ININTERRUPTOS DE RE- VEZAMENTO. PAGAMENTO EM DOBRO CONCEDIDO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. INCORPORA- ÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. SUPRESSÃO UNI- LATERAL. ACORDO COLETIVO POSTERIOR QUE VALI- DA A SUPRESSÃO. RETROAÇÃO DA NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010)

O pagamento em dobro, concedido por liberalidade da empresa, dos domingos e feriados trabalhados de forma habitual pelo empregado da Petrobras submetido ao regime de turnos ininterruptos de reveza- mento não pode ser suprimido unilateralmente, pois é vantagem in- corporada ao contrato de trabalho, nos termos do art. 468 da CLT. Assim, o acordo coletivo, posteriormente firmado, somente opera efeitos a partir da data de sua entrada em vigor, sendo incabível a utilização da norma coletiva para regular situação pretérita.

#### OJ-SDI1T-73 VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. PARTICIPA- ÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PAGAMENTO MEN- SAL EM DECORRÊNCIA DE NORMA COLETIVA. NATU- REZA INDENIZATÓRIA. (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010)

A despeito da vedação de pagamento em periodicidade inferior a um semestre civil ou mais de duas vezes no ano cível, disposta no art. 3º,

§ 2º, da Lei n.º 10.101, de 19.12.2000, o parcelamento em prestações mensais da participação nos lucros e resultados de janeiro de 1999 a abril de 2000, fixado no acordo coletivo celebrado entre o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e a Volkswagen do Brasil Ltda., não retira a natureza indenizatória da referida verba (art. 7º, XI, da CF), deven- do prevalecer a diretriz constitucional que prestigia a autonomia pri- vada coletiva (art. 7º, XXVI, da CF).

#### OJ-SDI1T-74 HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE. CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO. ISENÇÃO. ART. 15 DA LEI N.º 5.604, DE 02.09.1970. (DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010)

T SBDI – I

ransitória

A isenção tributária concedida pelo art. 15 da Lei n.º 5.604, de 02.09.1970, ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre compreende as custas processuais, por serem estas espécie do gênero tributo.

#### OJ-SDI1T-75 PARCELA “SEXTA PARTE”. ART. 129 DA CONS- TITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E EMPRESA PÚBLICA. INDEVIDA. (DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010)

A parcela denominada “sexta parte”, instituída pelo art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, é devida apenas aos servidores estaduais, celetistas e estatutários da Administração Pública direta, das fundações e das autarquias, conforme disposição contida no art. 124 da Constituição Estadual, não se estendendo aos empregados de sociedade de economia mista e de empresa pública, integrantes da Administração Pública indireta, submetidas ao regime jurídico pró- prio das empresas privadas, nos termos do art. 173, § 1º, II, da Cons- tituição Federal.

#### OJ-SDI1T-76 COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRALIDADE. EMPREGADO DO ESTADO DE SÃO PAULO ADMITIDO ANTES DA LEI ESTADUAL N.º 200, DE 13.05.1974. IMPLEMENTAÇÃO DO REQUISITO RELATIVO AOS 30 ANOS DE SERVIÇO EFETIVO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 288 DO TST. (DEJT Divulgado em 16, 17 e 20.09.2010)

É assegurado o direito à percepção de complementação de aposen- tadoria integral ao ex-empregado do Estado de São Paulo que, admi- tido anteriormente ao advento da Lei Estadual n.º 200, de 13.05.1974, implementou 30 anos de serviço efetivo, ante a extensão das regras de complementação de aposentadoria previstas na Lei Es- tadual n.º 1.386, de 19.12.1951. Incidência da Súmula n.º 288 do TST.

### OJ-SDI1T-77 BNDES. ARTS. 224 A 226 DA CLT. APLICÁVEL A

**SEUS EMPREGADOS (conversão da Orientação Jurispruden- cial n.º 179 da SBDI-I) - DEJT divulgado em 16, 17 e 18.11.2010** Até o advento da Lei n.º 10.556, de 13.11.2002, era aplicável aos empregados do BNDES a jornada de trabalho dos bancários prevista nos arts. 224 a 226 da CLT.

#### OJ-SDI1T-78 EMBARGOS À SDI CONTRA DECISÃO EM RE- CURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. RECURSO INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496, DE 22.06.2007, QUE CONFERIU NOVA REDAÇÃO AO ART. 894 DA CLT. NE- CESSÁRIA A INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO

T SBDI – I

ransitória

**ART. 896 DA CLT (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-I com nova redação) - Res. 194/2014, DEJT divul- gado em 21, 22 e 23.05.2014**

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos an- tes da vigência da Lei nº 11.496/2007, contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressu- postos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expres- samente a violação ao art. 896 da CLT.

#### OJ-SDI1T-79 EMBARGOS. RECURSO INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496, DE 22.06.2007, QUE CON- FERIU NOVA REDAÇÃO AO ART. 894 DA CLT. REVISTA NÃO CONHECIDA POR MÁ APLICAÇÃO DE SÚMULA OU DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. EXAME DO MÉ-

**RITO PELA SDI (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 295 da SBDI-I com nova redação) - Res. 194/2014, DEJT divul- gado em 21, 22 e 23.05.2014**

A SDI, ao conhecer dos embargos, interpostos antes da vigência da Lei nº 11.496/2007, por violação do art. 896 - por má aplicação de súmula ou de orientação jurisprudencial pela Turma -, julgará desde logo o mérito, caso conclua que a revista merecia conhecimento e que a matéria de fundo se encontra pacificada neste Tribunal.

*Orientação Jurisprudencial do*

*Tribunal Superior do Trabalho*

# SBDI-II

SBDI – II

### OJ-SDI2-1 AÇÃO RESCISÓRIA. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL.

#### PLANOS ECONÔMICOS (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 405) - DJ 22.08.2005

Procede o pedido de cautelar incidental somente se o autor da ação rescisória, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, invocar na respec- tiva petição inicial afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

### OJ-SDI2-2 AÇÃO RESCISÓRIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDA- DE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. CABÍVEL

#### (mantida) – Res. 148/2008, DJ 04 e 07.07.2008 - Republicada DJ 08, 09 e 10.07.2008

Viola o art. 192 da CLT decisão que acolhe pedido de adicional de insalubridade com base na remuneração do empregado.

Histórico:

Redação original – Inserida em 20.09.2000

### OJ-SDI2-3 AÇÃO RESCISÓRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE MÉRITO REQUERIDA EM FASE RECURSAL. RECEBI- MENTO COMO MEDIDA ACAUTELATÓRIA. MEDIDA

#### PROVISÓRIA Nº 1.906 E REEDIÇÕES (cancelada em decor- rência da sua conversão na Súmula nº 405) - DJ 22.08.2005

Em face do que dispõe a Medida Provisória nº 1906 e reedições, é recebido como medida acautelatória em ação rescisória o pedido de antecipação de tutela formulado por entidade pública em recurso or- dinário, visando a suspender a execução até o trânsito em julgado da decisão proferida na ação principal.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

#### OJ-SDI2-4 AÇÃO RESCISÓRIA. BANCO DO BRASIL. ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL. ACP (inserida em 20.09.2000)

Procede, por ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da CF/1988, o pedido de rescisão de julgado que acolheu Adicional de Caráter Pessoal em favor de empregado do Banco do Brasil S.A.

#### OJ-SDI2-5 AÇÃO RESCISÓRIA. BANCO DO BRASIL. AP E ADI. HORAS EXTRAS. SÚMULA Nº 83 DO TST. APLICÁVEL (in-

**serida em 20.09.2000)**

Não se acolhe pedido de rescisão de julgado que deferiu a emprega- do do Banco do Brasil S.A. horas extras após a sexta, não obstante o pagamento dos adicionais AP e ADI, ou AFR quando a decisão res- cindenda for anterior à Orientação Jurisprudencial nº 17, da Seção de Dissídios Individuais do TST (07.11.94). Incidência das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF.

SBDI – II

#### OJ-SDI2-6 AÇÃO RESCISÓRIA. CIPEIRO SUPLENTE. ESTABILI- DADE. ADCT DA CF/88, ART. 10, II, "A". SÚMULA Nº 83 DO

**TST (nova redação) - DJ 22.08.2005**

Rescinde-se o julgado que nega estabilidade a membro suplente de CIPA, representante de empregado, por ofensa ao art. 10, II, "a", do ADCT da CF/88, ainda que se cuide de decisão anterior à Súmula nº 339 do TST. Incidência da Súmula nº 83 do TST.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

*Nº 6 - Ação rescisória. Cipeiro-suplente. Estabilidade. ADCT, art. 10, II. Súmu- la nº 83 do TST. Inaplicável. Matéria constitucional.*

*Rescinde-se o julgado que nega estabilidade a membro suplente de CIPA, re- presentante de empregado, ainda que se cuide de decisão anterior à Súmula nº 339 do TST. Ofensa ao art. 10, II, "a", do ADCT da CF/1988.*

### OJ-SDI2-7 AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA. CRIAÇÃO DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. NA OMISSÃO DA LEI, É FIXADA PELO ART. 678, INC. I, "C", ITEM 2, DA

#### CLT (nova redação) - DJ 22.08.2005

A Lei nº 7.872/89 que criou o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região não fixou a sua competência para apreciar as ações rescisó- rias de decisões oriundas da 1ª Região, o que decorreu do art. 678, I, "c", item 2, da CLT.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

*Nº 7 - Ação rescisória. Competência. Criação de Tribunal Regional do Traba- lho. Na omissão da lei, é fixada pelo art. 678, inciso I, "c", item 2, da CLT.*

*A Lei nº 7.872/89 que criou o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região não fixou a sua competência para apreciar as ações rescisórias de decisões oriun- das da 1ª Região.*

#### OJ-SDI2-8 AÇÃO RESCISÓRIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APO- SENTADORIA. BANESPA. SÚMULA Nº 83 DO TST (nova re- dação) - DJ 22.08.2005

Não se rescinde julgado que acolheu pedido de complementação de aposentadoria integral em favor de empregado do BANESPA, antes da Súmula nº 313 do TST, em virtude da notória controvérsia juris- prudencial então reinante. Incidência da Súmula nº 83 do TST. Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

SBDI – II

*Nº 8 - Ação rescisória. Complementação de aposentadoria. Banespa.*

*Não se rescinde julgado que acolheu pedido de complementação de aposenta- doria integral em favor de empregado do BANESPA, antes da Súmula nº 313 do TST, em virtude da notória controvérsia jurisprudencial então reinante. Inci- dência da Súmula nº 83 do TST.*

#### OJ-SDI2-9 AÇÃO RESCISÓRIA. CONAB. AVISO DIREH 2/84. SÚ- MULA Nº 83 DO TST. APLICÁVEL (inserida em 20.09.2000)

Não se rescinde julgado que reconheceu garantia de emprego com base no Aviso DIREH 02/84 da CONAB, antes da Súmula nº 355 do TST, em virtude da notória controvérsia jurisprudencial então rei- nante. Incidência da Súmula nº 83 do TST.

#### OJ-SDI2-10 AÇÃO RESCISÓRIA. CONTRATO NULO. ADMI- NISTRAÇÃO PÚBLICA. EFEITOS. ART. 37, II E § 2º, DA

**CF/1988 (inserida em 20.09.2000)**

Somente por ofensa ao art. 37, II e § 2º, da CF/1988, procede o pedi- do de rescisão de julgado para considerar nula a contratação, sem concurso público, de servidor, após a CF/1988.

#### OJ-SDI2-11 AÇÃO RESCISÓRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI Nº 7.596/87. UNIVERSIDADES FEDERAIS. IMPLANTA- ÇÃO TARDIA DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CAR- GOS. VIOLAÇÃO DE LEI. SÚMULA Nº 83 DO TST. APLI-

**CÁVEL (inserida em 20.09.2000)**

Não se rescinde julgado que acolhe pedido de correção monetária decorrente da implantação tardia do Plano de Classificação de Car- gos de Universidade Federal previsto na Lei nº 7.596/87, à época em que era controvertida tal matéria na jurisprudência. Incidência da Súmula nº 83 do TST.

### OJ-SDI2-12 AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. CONSUMA- ÇÃO ANTES OU DEPOIS DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVI-

#### SÓRIA Nº 1.577/97. AMPLIAÇÃO DO PRAZO (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016

1. - A vigência da Medida Provisória nº 1.577/97 e de suas reedições implicou o elastecimento do prazo decadencial para o ajuizamento da ação rescisória a favor dos entes de direito público, autarquias e fundações públicas. Se o biênio decadencial do art. 495 do CPC de 1973 findou após a entrada em vigor da referida medida provisória e até sua suspensão pelo STF em sede liminar de ação direta de in- constitucionalidade (ADIn 1753-2), tem-se como aplicável o prazo decadencial elastecido à rescisória. (ex-OJ nº 17 da SDI-2 - inserida em 20.09.2000)
2. - A regra ampliativa do prazo decadencial para a propositura de ação rescisória em favor de pessoa jurídica de direito público não se aplica se, ao tempo em que sobreveio a Medida Provisória nº 1.577/97, já se exaurira o biênio do art. 495 do CPC de 1973. Pre- servação do direito adquirido da parte à decadência já consumada sob a égide da lei velha. (ex-OJ nº 12 da SDI-2 - inserida em 20.09.2000)

SBDI – II

Histórico:

Nova redação - DJ 22.08.2005

*Nº 12. Ação rescisória. Decadência. Consumação antes ou depois da edição da medida provisória Nº 1.577/97. Ampliação Do Prazo (nova redação em decor- rência da incorporação da orientação jurisprudencial Nº 17 da SBDI-II).*

1. *- A vigência da Medida Provisória nº 1.577/97 e de suas reedições implicou o elastecimento do prazo decadencial para o ajuizamento da ação rescisória a fa- vor dos entes de direito público, autarquias e fundações públicas. Se o biênio decadencial do art. 495 do CPC findou após a entrada em vigor da referida medida provisória e até sua suspensão pelo STF em sede liminar de ação direta de inconstitucionalidade (ADIn 1753-2), tem-se como aplicável o prazo deca- dencial elastecido à rescisória. (ex-OJ nº 17 da SDI-2 - inserida em 20.09.2000)*
2. *- A regra ampliativa do prazo decadencial para a propositura de ação resci- sória em favor de pessoa jurídica de direito público não se aplica se, ao tempo em que sobreveio a Medida Provisória nº 1.577/97, já se exaurira o biênio do art. 495 do CPC. Preservação do direito adquirido da parte à decadência já consumada sob a égide da lei velha. (ex-OJ nº 12 da SDI-2 - inserida em 20.09.2000)*

Redação original - Inserida em 20.09.2000

*Nº 12 - AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. CONSUMAÇÃO ANTERIOR À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.577/97.*

*A regra ampliativa do prazo decadencial para a propositura de ação rescisória, em favor de pessoa jurídica de direito público, não se aplica se, ao tempo em que sobreveio a Medida Provisória nº 1577/97, já se exaurira o biênio do art. 495 do CPC. Preservação do direito adquirido da parte à decadência já consu- mada sob a égide da lei velha.*

### OJ-SDI2-13 AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. "DIES AD

#### QUEM". ART. 775 DA CLT. APLICÁVEL (cancelada em de- corrência da nova redação conferida à Súmula nº 100) - DJ 22.08.2005

Prorroga-se até o primeiro dia útil imediatamente subseqüente o pra- zo decadencial para ajuizamento de ação rescisória quando expira em férias forenses, feriados, finais de semana ou em dia em que não houver expediente forense. Aplicação do art. 775 da CLT.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

SBDI – II

### OJ-SDI2-14 AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. "DIES A

#### QUO". RECURSO INTEMPESTIVO (cancelada em decorrên- cia da nova redação conferida à Súmula nº 100) - Res. 109/2001, DJ 18.04.2001

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

### OJ-SDI2-15 AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. DUAS DE-

#### CISÕES RESCINDENDAS (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 100) - Res. 109/2001, DJ 18.04.2001

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

### OJ-SDI2-16 AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. EXCEÇÃO

#### DE INCOMPETÊNCIA (cancelada em decorrência da nova re- dação conferida à Súmula nº 100) - DJ 22.08.2005

A exceção de incompetência, ainda que oposta no prazo recursal, sem ter sido aviado o recurso próprio, não tem o condão de afastar a consumação da coisa julgada e, assim, postergar o termo inicial do prazo decadencial para a ação rescisória.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

### OJ-SDI2-17 AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. NÃO- CONSUMAÇÃO ANTES DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVI-

#### SÓRIA Nº 1577/97. AMPLIAÇÃO DO PRAZO (cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 12 da SBDI-II) - DJ 22.08.2005

A vigência da Medida Provisória nº 1577/97 e de suas reedições im- plicou o elastecimento do prazo decadencial para o ajuizamento da ação rescisória a favor dos entes de direito público, autarquias e fun- dações públicas. Se o biênio decadencial do art. 495 do CPC findou após a entrada em vigor da referida medida provisória e até sua sus- pensão pelo STF em sede liminar de ação direta de inconstituciona- lidade (ADIn 1753-2), tem-se como aplicável o prazo decadencial elastecido à rescisória.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

#### OJ-SDI2-18 AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. UNIÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 73/1993, ART. 67. LEI Nº 8.682/1993,

**ART. 6º (inserida em 20.09.2000)**

O art. 67 da Lei Complementar nº 73/1993 interrompeu todos os prazos, inclusive o de decadência, em favor da União no período compreendido entre 14.02.1993 e 14.08.1993.

SBDI – II

#### OJ-SDI2-19 AÇÃO RESCISÓRIA. DESLIGAMENTO INCEN- TIVADO. IMPOSTO DE RENDA. ABONO PECUNIÁRIO. VIOLAÇÃO DE LEI. SÚMULA Nº 83 DO TST. APLICÁVEL

**(inserida em 20.09.2000)**

Havendo notória controvérsia jurisprudencial acerca da incidência de imposto de renda sobre parcela paga pelo empregador ("abono pecu- niário") a título de "desligamento incentivado", improcede pedido de rescisão do julgado. Incidência da Súmula nº 83 do TST.

#### OJ-SDI2-20 AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. DIS- SÍDIO COLETIVO. SENTENÇA NORMATIVA (cancelada em

**decorrência da sua conversão na Súmula nº 402) - DJ 22.08.2005** Documento novo é o cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão rescindenda, mas ignorado pelo interessado ou de impos- sível utilização à época no processo. Não é documento novo apto a viabilizar a desconstituição de julgado.

1. a sentença normativa proferida ou transitada em julgado posteri- ormente à sentença rescindenda.
2. a sentença normativa preexistente à sentença rescindenda, mas não exibida no processo principal, em virtude de negligência da par- te, quando podia e deveria louvar-se de documento já existente e não ignorado quando emitida a decisão rescindenda.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

#### OJ-SDI2-21 AÇÃO RESCISÓRIA. DUPLO GRAU DE JURIS- DIÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. INOBSERVÂNCIA. DE- CRETO-LEI Nº 779/69, ART. 1º, V. INCABÍVEL (nova reda- ção) - DJ 22.08.2005

É incabível ação rescisória para a desconstituição de sentença não transitada em julgado porque ainda não submetida ao necessário du- plo grau de jurisdição, na forma do Decreto-Lei nº 779/69. Determi- na-se que se oficie ao Presidente do TRT para que proceda à avoca- tória do processo principal para o reexame da sentença rescindenda.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

*Nº 21 - AÇÃO RESCISÓRIA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. INOBSERVÂNCIA. DECRETO-LEI Nº 779/69, ART. 1º, V. IN- CABÍVEL.*

*Incabível ação rescisória para a desconstituição de sentença não transitada em julgado porque ainda não submetida ao necessário duplo grau de jurisdição, na forma do Decreto-Lei nº 779/1969. Determina-se que se oficie ao Presidente do TRT para que proceda à avocatória do processo principal para o reexame da sentença rescindenda.*

SBDI – II

#### OJ-SDI2-22 AÇÃO RESCISÓRIA. ESTABILIDADE. ART. 41, CF/1988. CELETISTA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AU- TÁRQUICA OU FUNDACIONAL. APLICABILIDADE (cance-

**lada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 390) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

#### OJ-SDI2-23 AÇÃO RESCISÓRIA. ESTABILIDADE. PERÍODO PRÉ-ELEITORAL. VIOLAÇÃO DE LEI. SÚMULA Nº 83 DO TST. APLICÁVEL (inserida em 20.09.2000)

Não procede pedido de rescisão de sentença de mérito que assegura ou nega estabilidade pré-eleitoral, quando a decisão rescindenda for anterior à Orientação Jurisprudencial nº 51, da Seção de Dissídios Individuais do TST (25.11.96). Incidência da Súmula nº 83 do TST.

#### OJ-SDI2-24 AÇÃO RESCISÓRIA. ESTABILIDADE PROVISÓ- RIA. REINTEGRAÇÃO EM PERÍODO POSTERIOR. DIREI- TO LIMITADO AOS SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS DO PERÍODO DA ESTABILIDADE (inserida em 20.09.2000)

Rescinde-se o julgado que reconhece estabilidade provisória e de- termina a reintegração de empregado, quando já exaurido o respecti- vo período de estabilidade. Em juízo rescisório, restringe-se a con- denação quanto aos salários e consectários até o termo final da esta- bilidade.

### OJ-SDI2-25 AÇÃO RESCISÓRIA. REGÊNCIA PELO CPC DE 1973. EXPRESSÃO "LEI" DO ART. 485, V, DO CPC DE 1973. NÃO INCLUSÃO DO ACT, CCT, PORTARIA, REGULA- MENTO, SÚMULA E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL

#### DE TRIBUNAL. (atualizada em decorrência do CPC de 2015) Res. 212/2016, DEJT divulgado em 20, 21 e 22.09.2016

Não procede pedido de rescisão fundado no art. 485, V, do CPC de 1973 quando se aponta contrariedade à norma de convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho, portaria do Poder Executi- vo, regulamento de empresa e súmula ou orientação jurisprudencial de tribunal. (ex-OJ 25 da SDI-2, inserida em 20.09.2000 e ex-OJ 118 da SDI-2, DJ 11.08.2003)

SBDI – II

Histórico:

Nova redação em decorrência da incorporação da orientação jurisprudencial nº 118 da SBDI-II) – DJ 22.08.2005

*Nº 25. Ação rescisória. Expressão "Lei" do art. 485, V, do CPC. Não inclusão do ACT, CCT, portaria, regulamento, súmula e orientação jurisprudencial de tribunal*

*Não procede pedido de rescisão fundado no art. 485, V, do CPC quando se aponta contrariedade à norma de convenção coletiva de trabalho, acordo cole- tivo de trabalho, portaria do Poder Executivo, regulamento de empresa e súmu- la ou orientação jurisprudencial de tribunal. (ex-OJ 25 da SDI-2, inserida em 20.09.2000 e ex-OJ 118 da SDI-2, DJ 11.08.2003)*

Redação original - Inserida em 20.09.2000

*Nº 25 - Ação rescisória. Expressão "Lei" do art. 485, V do CPC. Não inclusão do ACT, CCT, portaria e regulamento.*

*Não procede pedido de rescisão fundado no art. 485, inciso V, do CPC, quando se aponta violação a norma de convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho, portaria do Poder Executivo e regulamento de empresa.*

#### OJ-SDI2-26 AÇÃO RESCISÓRIA. GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR. SUFRAMA (inserida em 20.09.2000)

A extensão da gratificação instituída pela SUFRAMA aos servidores celetistas exercentes de atividade de nível superior não ofende as disposições contidas nos arts. 37, XIII e 39, § 1º, da CF/1988.

### OJ-SDI2-27 AÇÃO RESCISÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍ-

#### CIOS (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 219) - DJ 22.08.2005

Incabível condenação em honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista, salvo preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

#### OJ-SDI2-28 AÇÃO RESCISÓRIA. JUÍZO RESCISÓRIO. RES- TITUIÇÃO DA PARCELA JÁ RECEBIDA. DEVE A PARTE PROPOR AÇÃO PRÓPRIA (cancelada) – Res. 149/2008, DEJT

**divulgado em 20, 21 e 24.11.2008**

Inviável em sede de ação rescisória pleitear condenação relativa à devolução dos valores pagos aos empregados quando ultimada a execução da decisão rescindenda, devendo a empresa buscar por meio de procedimento próprio essa devolução.

SBDI – II

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

#### OJ-SDI2-29 AÇÃO RESCISÓRIA. MATÉRIA CONSTITUCIO- NAL. SÚMULA Nº 83 DO TST E SÚMULA Nº 343 DO STF.

**INAPLICÁVEIS (cancelada em decorrência da redação confe- rida à Súmula nº 83 pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003) - DJ 22.08.2005**

No julgamento de ação rescisória fundada no art. 485, inciso V, do CPC, não se aplica o óbice das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF, quando se tratar de matéria constitucional.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

### OJ-SDI2-30 AÇÃO RESCISÓRIA. MULTA. ART. 920 DO CÓ- DIGO CIVIL DE 1916 (ART. 412 DO CÓDIGO CIVIL DE

#### 2002) (nova redação em decorrência da incorporação da Orien- tação Jurisprudencial nº 31 da SBDI-II) - DJ 22.08.2005

Não se acolhe, por violação do art. 920 do Código Civil de 1916 (art. 412 do Código Civil de 2002), pedido de rescisão de julgado que:

1. em processo de conhecimento, impôs condenação ao pagamento de multa, quando a decisão rescindenda for anterior à Orientação Ju- risprudencial nº 54 da Subseção I Especializada em Dissídios Indivi- duais do TST (30.05.94), incidindo o óbice da Súmula nº 83 do TST; (ex-OJ nº 30 da SDI-2 inserida em 20.09.2000)
2. em execução, rejeita-se limitação da condenação ao pagamento de multa, por inexistência de violação literal. (ex-OJ nº 31 da SDI-2 - inserida em 20.09.2000)

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

*Nº 30 - Ação rescisória. Multa. Art. 920 do Código Civil. Súmula nº 83 do TST. Aplicável.*

*Não se acolhe, por violação do art. 920 do Código Civil, pedido de rescisão de julgado que impôs condenação ao pagamento de multa, quando a decisão res- cindenda for anterior à Orientação Jurisprudencial nº 54, da Seção de Dissídios Individuais do TST (30.05.94). Incidência da Súmula nº 83 do TST.*

### OJ-SDI2-31 AÇÃO RESCISÓRIA. MULTA. VIOLAÇÃO DO ART. 920 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO RESCINDENDA

SBDI – II

#### EM EXECUÇÃO (cancelada em decorrência da sua incorpora- ção à redação da Orientação Jurisprudencial nº 30 da SBDI-II) - DJ 22.08.2005

Não se acolhe, por violação do art. 920 do Código Civil, pedido de rescisão de julgado que, em execução, rejeita limitação da condena- ção ao pagamento de multa. Inexistência de violação literal.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

### OJ-SDI2-32 AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. CAUSA DE PEDIR. AUSÊNCIA DE CAPITULAÇÃO, OU CAPITU- LAÇÃO ERRÔNEA NO ART. 485 DO CPC. PRINCÍPIO "IU-

#### RA NOVIT CURIA" (cancelada em decorrência da sua conver- são na Súmula nº 408) - DJ 22.08.2005

Não padece de inépcia a petição inicial de ação rescisória apenas porque omite a subsunção do fundamento de rescindibilidade no art. 485 do CPC, ou o capitula erroneamente. Contanto que não se afaste dos fatos e fundamentos invocados como causa de pedir, ao Tribunal é lícito emprestar-lhes a adequada qualificação jurídica ("iura novit curia").

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

### OJ-SDI2-33 AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. VIO- LAÇÃO LITERAL DE LEI. PRINCÍPIO "IURA NOVIT CU-

#### RIA" (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 408) - DJ 22.08.2005

Fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indis- pensável expressa indicação na petição inicial da ação rescisória do dispositivo legal violado, não se aplicando, no caso, o princípio "iura novit curia".

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

### OJ-SDI2-34 AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS

#### (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016

* 1. - O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC de 1973, pressupõe, necessa- riamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência da Súmula nº 83 do TST e Súmula nº 343 do STF.
  2. - Se a decisão rescindenda é posterior à Súmula nº 315 do TST (Res. 07, DJ 22.09.93), inaplicável a Súmula nº 83 do TST.

SBDI – II

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

*Nº 34. Ação rescisória. Planos econômicos.*

1. *- O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a inci- dência da Súmula nº 83 do TST e Súmula nº 343 do STF.*
2. *- Se a decisão rescindenda é posterior à Súmula nº 315 do TST (Res. 07, DJ 22.09.93), inaplicável a Súmula nº 83 do TST.*

### OJ-SDI2-35 AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. COISA JULGADA. LIMITAÇÃO À DATA-BASE NA FASE

#### DE EXECUÇÃO (inserida em 20.09.2000)

Não ofende a coisa julgada a limitação à data-base da categoria, na fase executória, da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos, quando a decisão exeqüenda si- lenciar sobre a limitação, uma vez que a limitação decorre de norma cogente. Apenas quando a sentença exeqüenda houver expressamen- te afastado a limitação à data-base é que poderá ocorrer ofensa à coi- sa julgada.

### OJ-SDI2-36 AÇÃO RESCISÓRIA. PREQUESTIONAMENTO. VIOLAÇÃO OCORRIDA NA PRÓPRIA DECISÃO RESCIN-

#### DENDA (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 298) - DJ 22.08.2005

Não é absoluta a exigência de prequestionamento na ação rescisória: ainda que a ação rescisória tenha por fundamento violação de dispo- sitivo legal, é prescindível o prequestionamento quando o vício nas- ce no próprio julgamento, como se dá com a sentença "extra, citra e ultra petita".

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

#### OJ-SDI2-37 AÇÃO RESCISÓRIA. PRESCRIÇÃO QÜINQÜE- NAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. SÚMULA Nº 83 DO TST E SÚMULA Nº 343 DO STF. INAPLICÁVEIS (cancelada

**em decorrência da redação conferida à Súmula nº 83 pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003) DJ 22.08.2005**

No julgamento de ação rescisória fundada no art. 485, inciso V, do CPC, não se aplica o óbice das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF quando se tratar de prazo prescricional com assento constitucional.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

#### OJ-SDI2-38 AÇÃO RESCISÓRIA. PROFESSOR-ADJUNTO. INGRESSO NO CARGO DE PROFESSOR-TITULAR. EXI- GÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO (LEI Nº 7.596/1987, DE- CRETO Nº 94.664/87 E ART. 206, V, CF/1988) (inserida em 20.09.2000)

SBDI – II

A assunção do professor-adjunto ao cargo de professor titular de universidade pública, sem prévia aprovação em concurso público, viola o art. 206, inciso V, da Constituição Federal. Procedência do pedido de rescisão do julgado.

#### OJ-SDI2-39 AÇÃO RESCISÓRIA. REAJUSTES BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS. LEI Nº 8.222/1991. SÚMULA Nº 83 DO TST. APLICÁVEL (inserida em 20.09.2000)

Havendo controvérsia jurisprudencial à época, não se rescinde deci- são que aprecia a possibilidade de cumulação das antecipações bi- mestrais e reajustes quadrimestrais de salário previstos na Lei nº 8.222/91. Incidência da Súmula nº 83 do TST.

### OJ-SDI2-40 AÇÃO RESCISÓRIA. REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA. PREVALÊNCIA DA LEGISLAÇÃO DE POLÍTICA SALARIAL QUANDO A

#### NORMA COLETIVA É ANTERIOR À LEI (cancelada em de- corrência da sua conversão na Súmula nº 375) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Os reajustes salariais previstos em norma coletiva de trabalho não prevalecem frente à legislação superveniente de política salarial.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

### OJ-SDI2-41 AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA “CITRA PETI-

**TA”. CABIMENTO (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016** Revelando-se a sentença "citra petita", o vício processual vulnera os arts. 141 e 492 do CPC de 2015 (arts. 128 e 460 do CPC de 1973), tornando-a passível de desconstituição, ainda que não interpostos embargos de declaração.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

*Nº 41. Ação rescisória. Sentença “citra petita”. Cabimento*

*Revelando-se a sentença "citra petita", o vício processual vulnera os arts. 128 e 460 do CPC, tornando-a passível de desconstituição, ainda que não opostos embargos declaratórios.*

#### OJ-SDI2-42 AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA DE MÉRITO. COMPETÊNCIA DO TST. ACÓRDÃO RESCINDENDO DO TST. NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO. SÚMULA Nº

SBDI – II

**192. NÃO APLICAÇÃO (cancelada em decorrência da redação conferida à Súmula nº 192 pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003) - DJ 22.08.2005**

Acórdão rescindendo do TST que não conhece de recurso de embar- gos ou de revista, seja examinando a argüição de violação de dispo- sitivo de lei, seja decidindo de acordo com súmula de direito materi- al ou em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência de direito material da SDI (Súmula nº 333) examina o mérito da causa, comportando ação rescisória da competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

#### OJ-SDI2-43 AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA DE MÉRITO. DECISÃO DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO EM AGRAVO REGIMENTAL CONFIRMANDO DECISÃO MO- NOCRÁTICA DO RELATOR QUE, APLICANDO A SÚMULA Nº 83 DO TST, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO

**RESCISÓRIA. CABIMENTO (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 411) - DJ 22.08.2005**

Se a decisão recorrida, em agravo regimental, aprecia a matéria na fundamentação, sob o enfoque das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF, constitui sentença de mérito ainda que haja resultado no indefe- rimento da petição inicial e na extinção do processo, "sem julgamen- to do mérito". Sujeita-se, assim, à reforma pelo TST a decisão do Tribunal que, invocando controvérsia na interpretação da lei, indefe- re a petição inicial de ação rescisória.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

### OJ-SDI2-44 AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA DE MÉRITO. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ADJUDICAÇÃO. INCA-

#### BÍVEL (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 399) - DJ 22.08.2005

Incabível ação rescisória para impugnar decisão homologatória de adjudicação.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

### OJ-SDI2-45 AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA DE MÉRITO. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ARREMATAÇÃO. IN-

SBDI – II

#### CABÍVEL (cancelada em decorrência da sua conversão na Sú- mula nº 399) - DJ 22.08.2005

Incabível ação rescisória para impugnar decisão homologatória de arrematação.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

### OJ-SDI2-46 AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA DE MÉRITO.

#### QUESTÃO PROCESSUAL (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 412) - DJ 22.08.2005

Pode uma questão processual ser objeto de rescisão desde que con- sista em pressuposto de validade de uma sentença de mérito.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

### OJ-SDI2-47 AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA DE MÉRITO.

**VIOLAÇÃO DO ART. 896, "A", DA CLT (cancelada em decor- rência da sua conversão na Súmula nº 413) - DJ 22.08.2005** Incabível ação rescisória, por violação do art. 896, "a", da CLT, con- tra decisão que não conhece de recurso de revista, com base em di- vergência jurisprudencial, pois não se cuida de sentença de mérito (art. 485 do CPC).

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

### OJ-SDI2-48 AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA E ACÓRDÃO.

#### SUBSTITUIÇÃO (cancelada em decorrência da nova redação da Súmula nº 192) - DJ 22.08.2005

Em face do disposto no art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão Regional.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

#### OJ-SDI2-49 MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DE CUM- PRIMENTO FUNDADA EM DECISÃO NORMATIVA QUE SOFREU POSTERIOR REFORMA, QUANDO JÁ TRANSI- TADA EM JULGADO A SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA NA AÇÃO DE CUMPRIMENTO (cancelada em

**decorrência da conversão da tese mais abrangente da Orientação Jurisprudencial nº 116 na Súmula nº 397) - DJ 22.08.2005**

É cabível o mandado de segurança para extinguir a execução funda- da em sentença proferida em ação de cumprimento, quando excluída da sentença normativa a cláusula que lhe serviu de sustentáculo.

SBDI – II

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

### OJ-SDI2-50 MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE

#### TUTELA. CABIMENTO (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 414) - DJ 22.08.2005

A tutela antecipada concedida antes da prolação da sentença é im- pugnável mediante mandado de segurança, por não comportar recur- so próprio.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

### OJ-SDI2-51 MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA EM SENTENÇA. REINTEGRAÇÃO.

#### NÃO CABIMENTO (cancelada em decorrência da sua conver- são na Súmula nº 414) - DJ 22.08.2005

A antecipação da tutela conferida na sentença não comporta impug- nação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável medi- ante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

### OJ-SDI2-52 MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284, CPC.

#### APLICABILIDADE (cancelada em decorrência da sua conver- são na Súmula nº 415) - DJ 22.08.2005

Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do "mandamus" a ausência de documento indispensável ou sua autenticação.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

#### OJ-SDI2-53 MANDADO DE SEGURANÇA. COOPERATIVA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEI Nº 5.764/71, ART.

**76. INAPLICÁVEL. NÃO SUSPENDE A EXECUÇÃO (inserida em 20.09.2000)**

A liquidação extrajudicial de sociedade cooperativa não suspende a execução dos créditos trabalhistas existentes contra ela.

#### OJ-SDI2-54 MANDADO DE SEGURANÇA. EMBARGOS DE TERCEIRO. CUMULAÇÃO. PENHORA. INCABÍVEL (atuali-

SBDI – II

**zada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT di- vulgado em 22, 25 e 26.04.2016**

Ajuizados embargos de terceiro (art. 674 do CPC de 2015 - art. 1.046 do CPC de 1973) para pleitear a desconstituição da penhora, é incabível mandado de segurança com a mesma finalidade.

Histórico:

Nova redação - DJ 22.08.2005

*Nº 54. (...)*

*Ajuizados embargos de terceiro (art. 1046 do CPC) para pleitear a desconsti- tuição da penhora, é incabível a interposição de mandado de segurança com a mesma finalidade.*

Redação original - Inserida em 20.09.2000

*Nº 54 - Mandado de segurança. Embargos de terceiro. Cumulação. Inviabilida- de.*

*Ajuizados embargos de terceiro (art. 1046 do CPC) para pleitear a desconsti- tuição da penhora, inviável a interposição de mandado de segurança com a mesma finalidade.*

#### OJ-SDI2-55 MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. LEI Nº 8.432/1992. ART. 897, § 1º, DA CLT. CABIMENTO (cance-

**lada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 416) - DJ 22.08.2005**

Devendo o agravo de petição delimitar justificadamente a matéria e os valores objeto de discordância, não fere direito líquido e certo o prosseguimento da execução quanto aos tópicos e valores não espe- cificados no agravo.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

#### OJ-SDI2-56 MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. PEN- DÊNCIA DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO (inserida em 20.09.2000)

Não há direito líquido e certo à execução definitiva na pendência de recurso extraordinário, ou de agravo de instrumento visando a des- trancá-lo.

#### OJ-SDI2-57 MANDADO DE SEGURANÇA. INSS. TEMPO DE SERVIÇO. AVERBAÇÃO E/OU RECONHECIMENTO (inse-

**rida em 20.09.2000)**

Conceder-se-á mandado de segurança para impugnar ato que deter- mina ao INSS o reconhecimento e/ou averbação de tempo de servi- ço.

### OJ-SDI2-58 MANDADO DE SEGURANÇA PARA CASSAR LI- MINAR CONCEDIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CABÍ-

SBDI – II

#### VEL (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 414) - DJ 22.08.2005

É cabível o mandado de segurança visando a cassar liminar concedi- da em ação civil pública.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

### OJ-SDI2-59 MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL

#### (nova redação em decorrência do CPC 2015) – Res. 209/2016 – DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016

A carta de fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito em execução, acrescido de trinta por cento, equivalem a dinheiro para efeito da gradação dos bens penho- ráveis, estabelecida no art. 835 do CPC de 2015 (art. 655 do CPC de 1973).

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

*Nº 59. Mandado de segurança. Penhora. Carta de fiança bancária.*

*A carta de fiança bancária equivale a dinheiro para efeito da gradação dos bens penhoráveis, estabelecida no art. 655 do CPC.*

### OJ-SDI2-60 MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DI-

#### NHEIRO. BANCO (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 417) - DJ 22.08.2005

Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que de- termina penhora em dinheiro de banco, em execução definitiva, para garantir crédito exeqüendo, uma vez que obedece à gradação previs- ta no art. 655 do CPC.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

### OJ-SDI2-61 MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DI- NHEIRO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. DEPÓSITO EM BAN- CO OFICIAL NO ESTADO. ARTIGOS 612 E 666 DO CPC

#### (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 417) - DJ 22.08.2005

Havendo discordância do credor, em execução definitiva, não tem o executado direito líquido e certo a que os valores penhorados em di- nheiro fiquem depositados no próprio banco, ainda que atenda aos requisitos do art. 666, I, do CPC.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

### OJ-SDI2-62 MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DI-

SBDI – II

#### NHEIRO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA (cancelada em decor- rência da sua conversão na Súmula nº 417) - DJ 22.08.2005

Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomea- dos outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a exe- cução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

#### OJ-SDI2-63 MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR (inserida em 20.09.2000)

Comporta a impetração de mandado de segurança o deferimento de reintegração no emprego em ação cautelar.

#### OJ-SDI2-64 MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO LIMINARMENTE CONCEDIDA (inserida em 20.09.2000)

Não fere direito líquido e certo a concessão de tutela antecipada para reintegração de empregado protegido por estabilidade provisória de- corrente de lei ou norma coletiva.

### OJ-SDI2-65 MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO LIMINARMENTE CONCEDIDA. DIRIGENTE SINDICAL

#### (inserida em 20.09.2000)

Ressalvada a hipótese do art. 494 da CLT, não fere direito líquido e certo a determinação liminar de reintegração no emprego de dirigen- te sindical, em face da previsão do inciso X do art. 659 da CLT.

#### OJ-SDI2-66 MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA HO- MOLOGATÓRIA DE ADJUDICAÇÃO. INCABÍVEL (atuali-

**zado o item I e incluído o item II em decorrência do CPC de 2015) Res. 212/2016, DEJT divulgado em 20, 21 e 22.09.2016**

1. – Sob a égide do CPC de 1973 é incabível o mandado de segurança contra sentença homologatória de adjudicação, uma vez que existe meio próprio para impugnar o ato judicial, consistente nos embargos à adjudicação (CPC de 1973, art. 746).
2. – Na vigência do CPC de 2015 também não cabe mandado de se- gurança, pois o ato judicial pode ser impugnado por simples petição, na forma do artigo 877, caput, do CPC de 2015.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

*Nº 66. Mandado de segurança. Sentença homologatória de adjudicação. Incabí- vel.*

*É incabível o mandado de segurança contra sentença homologatória de adjudi- cação, uma vez que existe meio próprio para impugnar o ato judicial, consisten- te nos embargos à adjudicação (CPC, art. 746).*

SBDI – II

#### OJ-SDI2-67 MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSFERÊNCIA. ART. 659, IX, DA CLT (inserida em 20.09.2000)

Não fere direito líquido e certo a concessão de liminar obstativa de transferência de empregado, em face da previsão do inciso IX do art. 659 da CLT.

### OJ-SDI2-68 ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. COMPETÊNCIA

#### (nova redação) - DJ 22.08.2005

Nos Tribunais, compete ao relator decidir sobre o pedido de anteci- pação de tutela, submetendo sua decisão ao Colegiado respectivo, independentemente de pauta, na sessão imediatamente subseqüente. Histórico:

Redação original - Inserida em 20.09.2000

*Nº 68 - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. COMPETÊNCIA.*

*Na Junta de Conciliação e Julgamento, a tutela antecipatória de mérito postu- lada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos IX e X, art. 659, da CLT, deve ser prontamente submetida e decidida pelo Juiz-Presidente. Nos Tribunais, compete ao Relator decidir sobre o pedido de antecipação de tutela, submeten- do sua decisão ao Colegiado respectivo, independentemente de pauta, na sessão imediatamente subseqüente.*

### OJ-SDI2-69 FUNGIBILIDADE RECURSAL. INDEFERIMENTO LIMINAR DE AÇÃO RESCISÓRIA OU MANDADO DE SE- GURANÇA. RECURSO PARA O TST. RECEBIMENTO CO- MO AGRAVO REGIMENTAL E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS

#### AO TRT (inserida em 20.09.2000)

Recurso ordinário interposto contra despacho monocrático indeferi- tório da petição inicial de ação rescisória ou de mandado de seguran- ça pode, pelo princípio de fungibilidade recursal, ser recebido como agravo regimental. Hipótese de não conhecimento do recurso pelo TST e devolução dos autos ao TRT, para que aprecie o apelo como agravo regimental.

### OJ-SDI2-70 AÇÃO RESCISÓRIA. REGÊNCIA PELO CPC DE 1973. MANIFESTO E INESCUSÁVEL EQUÍVOCO NO DI- RECIONAMENTO. INÉPCIA DA INICIAL. EXTINÇÃO DO

#### PROCESSO (atualizada em decorrência do CPC de 2015) – Res. 220/2017 – DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017

Sob a égide do CPC de 1973, o manifesto equívoco da parte em ajui- zar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial.

Histórico:

SBDI – II

Redação alterada em 26.11.2002

*70. Ação rescisória. Manifesto e inescusável equívoco no direcionamento. Inép- cia da inicial. Extinção do processo*

*O manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para descons- tituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial.*

Redação original - Inserida em 08.11.2000

*70. Ação rescisória. Incompetência funcional. Extinção do feito.*

*Sendo manifesta a incompetência funcional do Tribunal para a desconstituição da decisão apontada na ação rescisória como rescindenda, extingue-se o pro- cesso, sem o julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido.*

#### OJ-SDI2-71 AÇÃO RESCISÓRIA. SALÁRIO PROFISSIONAL. FIXAÇÃO. MÚLTIPLO DE SALÁRIO MÍNIMO. ART. 7º, IV,

**DA CF/88 (nova redação) - DJ 22.11.2004**

A estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo não afronta o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, só incorrendo em vulneração do referido preceito constitucional a fixa- ção de correção automática do salário pelo reajuste do salário míni- mo.

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

*71. Ação rescisória. Vinculação do salário do servidor público ao salário míni- mo. Violação do art. 7º, IV, da CF/1988.*

*Viola o art. 7º, IV, da CF/1988, ensejando a procedência de ação rescisória, decisão que defere reajuste de vencimentos a empregado público com base em vinculação ao salário mínimo.*

### OJ-SDI2-72 AÇÃO RESCISÓRIA. PREQUESTIONAMENTO QUANTO À MATÉRIA E AO CONTEÚDO DA NORMA, NÃO NECESSARIAMENTE DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO POR

#### VIOLADO (cancelada em decorrência da nova redação conferi- da à Súmula nº 298) - DJ 22.08.2005

O prequestionamento exigido em ação rescisória diz respeito à maté- ria e ao enfoque específico da tese debatida na ação e não, necessari- amente, ao dispositivo legal tido por violado. Basta que o conteúdo da norma reputada como violada tenha sido abordado na decisão res- cindenda para que se considere preenchido o pressuposto do pre- questionamento.

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

### OJ-SDI2-73 ART. 557 DO CPC. CONSTITUCIONALIDADE

#### (cancelada em razão da conversão na Súmula nº 435) – Res. 186/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

Não há como se cogitar da inconstitucionalidade do art. 557 do CPC, meramente pelo fato de a decisão ser exarada pelo Relator, sem a participação do Colegiado, porquanto o princípio da publicidade ins- culpido no inciso IX do art. 93 da CF/1988 não está jungido ao jul- gamento pelo Colegiado e sim o acesso ao processo pelas partes, seus advogados ou terceiros interessados, direito preservado pela Lei nº 9.756/1998, ficando, outrossim, assegurado o acesso ao Colegiado através de agravo.

SBDI – II

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000.

### OJ-SDI2-74 EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA DECI- SÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, CALCADA NO ART.

#### 557 DO CPC. CABIMENTO (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 421) - DJ 22.08.2005

1. - Tendo o despacho monocrático de provimento ou denegação de recurso, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos declaratórios, em despacho aclaratório, também monocrático quando se pretende tão-somente suprir omissão e não modificação do julga- do.
2. - Postulando o embargante efeito modificativo, os embargos decla- ratórios deverão ser submetidos ao pronunciamento do Colegiado, convertidos em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e ce- leridade processual.

Histórico:

Redação original - Inserida em 08.11.2000

### OJ-SDI2-75 REMESSA DE OFÍCIO. AÇÃO RESCISÓRIA. PREQUESTIONAMENTO. DECISÃO REGIONAL QUE SIM-

#### PLESMENTE CONFIRMA A SENTENÇA (cancelada em de- corrência da nova redação conferida à Súmula nº 298) - DJ 22.08.2005

Para efeito de ação rescisória, considera-se prequestionada a matéria tratada na sentença quando, examinando remessa de ofício, o Tribu- nal simplesmente a confirma.

Histórico:

Redação original - Inserida em 20.04.2001

### OJ-SDI2-76 AÇÃO RESCISÓRIA. AÇÃO CAUTELAR PRO- POSTA SOB A VIGÊNCIA DO CPC DE 1973. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTO INDISPEN- SÁVEL. POSSIBILIDADE DE ÊXITO NA RESCISÃO DO

#### JULGADO (atualizada em decorrência do CPC de 2015) – Res. 220/2017 – DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017

É indispensável a instrução da ação cautelar proposta sob a vigência do CPC de 1973 com as provas documentais necessárias à aferição da plausibilidade de êxito na rescisão do julgado. Assim sendo, de- vem vir junto com a inicial da cautelar as cópias da petição inicial da ação rescisória principal, da decisão rescindenda, da certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda e informação do anda- mento atualizado da execução.

SBDI – II

Histórico:

Redação original - Inserida em 13.03.2002

*76. Ação rescisória. Ação cautelar para suspender execução. Juntada de docu- mento indispensável. Possibilidade de êxito na rescisão do julgado*

*É indispensável a instrução da ação cautelar com as provas documentais neces- sárias à aferição da plausibilidade de êxito na rescisão do julgado. Assim sen- do, devem vir junto com a inicial da cautelar as cópias da petição inicial da ação rescisória principal, da decisão rescindenda, da certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda e informação do andamento atualizado da exe- cução.*

#### OJ-SDI2-77 AÇÃO RESCISÓRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 83 DO TST. MATÉRIA CONTROVERTIDA. LIMITE TEMPORAL. DATA DE INSERÇÃO EM ORIENTAÇÃO JU-

**RISPRUDENCIAL DO TST (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 83) - DJ 22.08.2005**

A data da inclusão da matéria discutida na ação rescisória, na Orien- tação Jurisprudencial do TST, é o divisor de águas quanto a ser, ou não, controvertida nos Tribunais a interpretação dos dispositivos le- gais citados na ação rescisória.

Histórico:

Redação original - Inserida em 13.03.2002

### OJ-SDI2-78 AÇÃO RESCISÓRIA. CUMULAÇÃO SUCESSIVA DE PEDIDOS. RESCISÃO DA SENTENÇA E DO ACÓRDÃO. AÇÃO ÚNICA. ART. 326 DO CPC DE 2015. ART. 289 DO CPC

#### DE 1973 (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016

É admissível o ajuizamento de uma única ação rescisória contendo mais de um pedido, em ordem sucessiva, de rescisão da sentença e do acórdão. Sendo inviável a tutela jurisdicional de um deles, o jul- gador está obrigado a apreciar os demais, sob pena de negativa de prestação jurisdicional.

Histórico:

Redação original - Inserida em 13.03.2002

*78. Ação rescisória. Cumulação sucessiva de pedidos. Rescisão da sentença e do acórdão. Ação única. Art. 289 do CPC.*

*(...)*

#### OJ-SDI2-79 AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA AFASTADA. IMEDIATO JULGAMENTO DO MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (cancelada

SBDI – II

**em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 100) - DJ 22.08.2005**

Não ofende o princípio do duplo grau de jurisdição a decisão do TST que, após afastar a decadência em sede de recurso ordinário, aprecia desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direi- to e estiver em condições de imediato julgamento.

Histórico:

Redação original - Inserida em 13.03.2002

#### OJ-SDI2-80 AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. "DIES A QUO". RECURSO DESERTO. SÚMULA Nº 100 DO TST (inse-

**rida em 13.03.2002)**

O não-conhecimento do recurso por deserção não antecipa o "dies a quo" do prazo decadencial para o ajuizamento da ação rescisória, atraindo, na contagem do prazo, a aplicação da Súmula nº 100 do TST.

#### OJ-SDI2-81 AÇÃO RESCISÓRIA. DESCONTOS LEGAIS. FASE DE EXECUÇÃO. SENTENÇA EXEQÜENDA OMISSA. INE- XISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA (cancelada em

**decorrência da sua conversão na Súmula nº 401) - DJ 22.08.2005** Os descontos previdenciários e fiscais devem ser efetuados pelo juí- zo executório, ainda que a sentença exeqüenda tenha sido omissa so- bre a questão, dado o caráter de ordem pública ostentado pela norma que os disciplina. A ofensa à coisa julgada somente poderá ser carac- terizada na hipótese de o título exeqüendo, expressamente, afastar a dedução dos valores a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária.

Histórico:

Redação original - Inserida em 13.03.2002

### OJ-SDI2-82 AÇÃO RESCISÓRIA. LITISCONSÓRCIO. NECES- SÁRIO NO PÓLO PASSIVO E FACULTATIVO NO ATIVO

#### (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 406) - DJ 22.08.2005

O litisconsórcio, na ação rescisória, é necessário em relação ao pólo passivo da demanda, porque supõe uma comunidade de direito ou de obrigações que não admite solução díspar para os litisconsortes, em face da indivisibilidade do objeto. Já em relação ao pólo ativo, o li- tisconsórcio é facultativo, uma vez que a aglutinação de autores se faz por conveniência, e não pela necessidade decorrente da natureza do litígio, pois não se pode condicionar o exercício do direito indivi- dual de um dos litigantes no processo originário à anuência dos de- mais para retomar a lide.

SBDI – II

Histórico:

Redação original - Inserida em 13.03.2002

### OJ-SDI2-83 AÇÃO RESCISÓRIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE "AD CAUSAM" PREVISTA NO ART. 487, III, "A" E "B", DO CPC. AS HIPÓTESES SÃO MERAMENTE

#### EXEMPLIFICATIVAS (cancelada em decorrência da sua con- versão na Súmula nº 407) - DJ 22.08.2005

A legitimidade "ad causam" do Ministério Público para propor ação rescisória, ainda que não tenha sido parte no processo que deu ori- gem à decisão rescindenda, não está limitada às alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 487 do CPC, uma vez que traduzem hipóteses me- ramente exemplificativas.

Histórico:

Redação original - Inserida em 13.03.2002

### OJ-SDI2-84 AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE AUTENTICADAS. CON- CESSÃO DE PRAZO PARA COMPLEMENTAÇÃO DA DO-

#### CUMENTAÇÃO. (alterada em decorrência do CPC de 2015) – Res. 220/2017 – DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017

São peças essenciais para o julgamento da ação rescisória a decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/2002, ou declaradas autênticas pelo advogado na forma do artigo 830 da CLT com a redação dada pela Lei nº 11.925/2009. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Re- lator do recurso ordinário conceder o prazo de 5 (cinco) dias ao re- corrente para que seja complementada a documentação exigível, nos termos do art. 932, parágrafo único, do CPC de 2015.

Histórico:

Redação alterada em 26.11.2002

*84. Ação rescisória. Petição inicial. Ausência da decisão rescindenda e/ou da certidão do seu trânsito em julgado devidamente autenticadas.. Peças essenciais para a constituição válida e regular do feito. Argüição de ofício. Extinção do processo sem julgamento do mérito.*

SBDI – II

*A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurí- dica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenci- ais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausên- cia de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.*

Redação original - Inserida em 13.03.2002

*84. Ação rescisória. Petição inicial. Ausência da decisão rescindenda ou da certidão do seu trânsito em julgado. Peças essenciais para a constituição válida e regular do feito. Argüição de ofício. Extinção do processo sem julgamento do mérito.*

*A decisão rescindenda e a certidão do seu trânsito em julgado são peças essen- ciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a au- sência de qualquer delas nos autos, cumpre ao Relator do recurso ordinário ar- güir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.*

#### OJ-SDI2-85 AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA HOMOLOGA- TÓRIA DE CÁLCULO. EXISTÊNCIA DE CONTRADITÓ- RIO. DECISÃO DE MÉRITO. CABIMENTO (cancelada - 1ª

**parte convertida na Súmula nº 399 e parte final incorporada à nova redação da Súmula nº 298) - DJ 22.08.2005**

A decisão homologatória de cálculos apenas comporta rescisão quando enfrentar as questões envolvidas na elaboração da conta de liquidação, quer solvendo a controvérsia das partes, quer explicitan- do, de ofício, os motivos pelos quais acolheu os cálculos oferecidos por uma das partes, ou pelo setor de cálculos, e não contestados pela outra. A sentença meramente homologatória, que silencia sobre os motivos de convencimento do juiz, não se mostra rescindível, por ausência de prequestionamento.

Histórico:

Orientação Jurisprudencial alterada em 26.11.2002 Redação original - Inserida em 13.03.2002

*85. Ação rescisória. Sentença homologatória de cálculo. Existência de contradi- tório. Decisão de mérito. Cabimento.*

*A decisão meramente homologatória de liquidação não é de mérito, não com- portando ação rescisória. No entanto, se tiver havido contraditório, resolvido pela sentença de liquidação, a decisão é de mérito e, portanto, rescindível.*

### OJ-SDI2-86 MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PERDA DE OB-

#### JETO (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 414) - DJ 22.08.2005

Perde objeto o mandado de segurança que impugna tutela antecipada pelo fato de haver sido proferida sentença de mérito nos autos origi- nários.

SBDI – II

Histórico:

Redação original - Inserida em 13.03.2002

#### OJ-SDI2-87 MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE (cance- lada) DJ 22.08.2005

O art. 899 da CLT, ao impedir a execução definitiva do título execu- tório, enquanto pendente recurso, alcança tanto as execuções por obrigação de pagar quanto as por obrigação de fazer. Assim, tendo a obrigação de reintegrar caráter definitivo, somente pode ser decreta- da, liminarmente, nas hipóteses legalmente previstas, em sede de tu- tela antecipada ou tutela específica.

Histórico:

Redação original - Inserida em 13.03.2002

#### OJ-SDI2-88 MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAU- SA. CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO (inserida em 13.03.2002)

Incabível a impetração de mandado de segurança contra ato judicial que, de ofício, arbitrou novo valor à causa, acarretando a majoração das custas processuais, uma vez que cabia à parte, após recolher as custas, calculadas com base no valor dado à causa na inicial, interpor recurso ordinário e, posteriormente, agravo de instrumento no caso de o recurso ser considerado deserto.

#### OJ-SDI2-89 "HABEAS CORPUS". DEPOSITÁRIO. TERMO DE DEPÓSITO NÃO ASSINADO PELO PACIENTE. NECESSI- DADE DE ACEITAÇÃO DO ENCARGO. IMPOSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL (inserida em 27.05.2002)

A investidura no encargo de depositário depende da aceitação do nomeado que deve assinar termo de compromisso no auto de penho- ra, sem o que, é inadmissível a restrição de seu direito de liberdade.

#### OJ-SDI2-90 RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATA- CA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO- CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC (cancelada em de-

**corrência da sua conversão na Súmula nº 422) - DJ 22.08.2005** Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

Histórico:

Redação original - Inserida em 27.05.2002

SBDI – II

#### OJ-SDI2-91 MANDADO DE SEGURANÇA. AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS PELAS SECRETARIAS DOS TRIBUNAIS RE- GIONAIS DO TRABALHO. REQUERIMENTO INDEFERI- DO. ART. 789, § 9º, DA CLT (inserida em 27.05.2002)

Não sendo a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, ine- xiste direito líquido e certo à autenticação, pelas Secretarias dos Tri- bunais, de peças extraídas do processo principal, para formação do agravo de instrumento.

#### OJ-SDI2-92 MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO (inserida em 27.05.2002)

Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.

#### OJ-SDI2-93 PENHORA SOBRE PARTE DA RENDA DE ESTA- BELECIMENTO COMERCIAL. POSSIBILIDADE. (alterada

**em decorrência do CPC de 2015) – Res. 220/2017 – DEJT divul- gado em 21, 22 e 25.09.2017**

Nos termos do art. 866 do CPC de 2015, é admissível a penhora so- bre a renda mensal ou faturamento de empresa, limitada a percentu- al, que não comprometa o desenvolvimento regular de suas ativida- des, desde que não haja outros bens penhoráveis ou, havendo outros bens, eles sejam de difícil alienação ou insuficientes para satisfazer o crédito executado.

Histórico:

Redação original - Inserida em 27.05.2002

*93. Mandado de segurança. Possibilidade da penhora sobre parte da renda de estabelecimento comercial*

*É admissível a penhora sobre a renda mensal ou faturamento de empresa, limi- tada a determinado percentual, desde que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades.*

#### OJ-SDI2-94 AÇÃO RESCISÓRIA. COLUSÃO. FRAUDE À LEI. RECLAMATÓRIA SIMULADA EXTINTA (inserida em 27.09.2002)

A decisão ou acordo judicial subjacente à reclamação trabalhista, cu- ja tramitação deixa nítida a simulação do litígio para fraudar a lei e prejudicar terceiros, enseja ação rescisória, com lastro em colusão. No juízo rescisório, o processo simulado deve ser extinto.

### OJ-SDI2-95 AÇÃO RESCISÓRIA DE AÇÃO RESCISÓRIA. VI- OLAÇÃO DE LEI. INDICAÇÃO DOS MESMOS DISPOSITI- VOS LEGAIS APONTADOS NA RESCISÓRIA PRIMITIVA

SBDI – II

#### (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 400) - DJ 22.08.2005

Em se tratando de rescisória de rescisória, o vício apontado deve nascer na decisão rescindenda, não se admitindo a rediscussão do acerto do julgamento da rescisória anterior. Assim, não se admite rescisória calcada no inciso V do art. 485 do CPC, para discussão, por má aplicação, dos mesmos dispositivos de lei tidos por violados na rescisória anterior, bem como para argüição de questões inerentes à ação rescisória primitiva.

Legislação:

Art. 485 do CPC

Histórico:

Nova redação - DJ 16.04.2004

Redação original - Inserida em 27.09.2002

*95. Ação rescisória. Decisão rescindenda proferida em anterior ação rescisó- ria. Possibilidade.*

*É admissível a propositura de segunda ação rescisória, visando desconstituir acórdão de mérito proferido em ação rescisória anterior, desde que sejam apontados vícios atinentes ao acórdão indicado como rescindendo.*

#### OJ-SDI2-96 AÇÃO RESCISÓRIA. VÍCIO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. AUSÊNCIA DA FORMAÇÃO DA COISA JULGADA MATERIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO (can-

**celada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 299, DJ 22.08.2005)**

O pretenso vício de intimação posterior à decisão que se pretende rescindir, se efetivamente ocorrido, não permite a formação da coisa julgada material. Assim, a ação rescisória deve ser julgada extinta sem julgamento do mérito por carência de ação, por inexistir decisão transitada em julgado a ser rescindida.

Histórico:

Redação original - Inserida em 27.09.2002

#### OJ-SDI2-97 AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CON- TRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA (nova redação) - DJ 22.08.2005

Os princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditó- rio e da ampla defesa não servem de fundamento para a desconstitui- ção de decisão judicial transitada em julgado, quando se apresentam sob a forma de pedido genérico e desfundamentado, acompanhando dispositivos legais que tratam especificamente da matéria debatida, estes sim, passíveis de fundamentarem a análise do pleito rescisório.

SBDI – II

Histórico:

*Nº 97 – Ação rescisória. Violação do art. 5º, II, LIV e lV, da Constituição Fede- ral. Princípio da legalidade, do contraditório, da ampla defesa, e do devido processo lega. (alterada em 25.04.03 - DJ 09.05.2003)*

*Os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa, e do devido processo legal não servem de fundamento para a desconstituição de decisão ju- dicial transitada em julgado, quando se apresentam sob a forma de pedido ge- nérico e desfundamentado, acompanhando dispositivos legais que tratam espe- cificamente da matéria debatida, estes sim, passíveis de fundamentarem a análi- se do pleito rescisório.*

Redação original - Inserida em 27.09.2002

*97. Ação rescisória. Violação do art. 5º, II e LIV, da Constituição Federal. Princípio da legalidade e do devido processo legal.*

*Os princípios da legalidade e do devido processo legal não servem de funda- mento para a desconstituição de decisão judicial transitada em julgado, quando se apresentam sob a forma de pedido genérico e desfundamentado, acompa- nhando dispositivos legais que tratam especificamente da matéria debatida, es- tes sim, passíveis de fundamentarem a análise do pleito rescisório.*

#### OJ-SDI2-98 MANDADO DE SEGURANÇA. CABÍVEL PARA ATACAR EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DE HONO- RÁRIOS PERICIAIS (nova redação) - DJ 22.08.2005

É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sen- do cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito.

Histórico:

Redação original - Inserida em 27.09.2002

*Nº 98 - Mandado de segurança. Cabível para atacar exigência de depósito pré- vio de honorários periciais.*

*É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho e com a Súmula nº 236 do TST, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia in- dependentemente do depósito.*

#### OJ-SDI2-99 MANDADO DE SEGURANÇA. ESGOTAMENTO DE TODAS AS VIAS PROCESSUAIS DISPONÍVEIS. TRÂN- SITO EM JULGADO FORMAL. DESCABIMENTO (inserida em 27.09.2002)

Esgotadas as vias recursais existentes, não cabe mandado de segu- rança.

#### OJ-SDI2-100 RECURSO ORDINÁRIO PARA O TST. DECISÃO DE TRT PROFERIDA EM AGRAVO REGIMENTAL CON- TRA LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR OU EM MANDADO DE SEGURANÇA. INCABÍVEL (inserida em 27.09.2002)

SBDI – II

Não cabe recurso ordinário para o TST de decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho em agravo regimental interposto con- tra despacho que concede ou não liminar em ação cautelar ou em mandado de segurança, uma vez que o processo ainda pende de deci- são definitiva do Tribunal "a quo".

### OJ-SDI2-101 AÇÃO RESCISÓRIA. INCISO IV DO ART. 966 DO CPC DE 2015. ART. 485, IV, DO CPC DE 1973. OFENSA A COISA JULGADA. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE TESE

#### NA DECISÃO RESCINDENDA (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016

Para viabilizar a desconstituição do julgado pela causa de rescindibi- lidade do inciso IV do art. 966 do CPC de 2015 (inciso IV do art. 485 do CPC de 1973), é necessário que a decisão rescindenda tenha enfrentado as questões ventiladas na ação rescisória, sob pena de in- viabilizar o cotejo com o título executivo judicial tido por desrespei- tado, de modo a se poder concluir pela ofensa à coisa julgada.

Histórico:

Redação original – DJ 29.04.2003

*Nº 101. Ação rescisória. Art. 485, IV, do CPC. Ofensa a coisa julgada. Necessi- dade de fixação de tese na decisão rescindenda*

*Para viabilizar a desconstituição do julgado pela causa de rescindibilidade do inciso IV, do art. 485, do CPC, é necessário que a decisão rescindenda tenha enfrentado as questões ventiladas na ação rescisória, sob pena de inviabilizar o cotejo com o título executivo judicial tido por desrespeitado, de modo a se po- der concluir pela ofensa à coisa julgada.*

#### OJ-SDI2-102 AÇÃO RESCISÓRIA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. DESCOMPASSO COM A REALIDADE. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE (cancelada em

**decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 100) - DJ 22.08.2005**

O juízo rescindente não está adstrito à certidão de trânsito em julga- do juntada com a ação rescisória, podendo formar sua convicção através de outros elementos dos autos quanto à antecipação ou pos- tergação do "dies a quo" do prazo decadencial.

Histórico:

Redação original - DJ 29.04.2003

### OJ-SDI2-103 AÇÃO RESCISÓRIA. CONTRADIÇÃO ENTRE FUNDAMENTAÇÃO E PARTE DISPOSITIVA DO JULGA- DO. CABIMENTO. ERRO DE FATO (DJ 29.04.2003)

SBDI – II

É cabível a rescisória para corrigir contradição entre a parte disposi- tiva do acórdão rescindendo e a sua fundamentação, por erro de fato na retratação do que foi decidido.

### OJ-SDI2-104 AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. MOMENTO DO TRÂN-

#### SITO EM JULGADO (cancelada em decorrência da nova reda- ção conferida à Súmula nº 100) - DJ 22.08.2005

O acordo homologado judicialmente tem força de decisão irrecorrí- vel, na forma do art. 831 da CLT. Assim sendo, o termo conciliatório transita em julgado na data da sua homologação judicial.

Histórico:

Redação original - DJ 29.04.2003

### OJ-SDI2-105 AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-SUBSTITUIÇÃO. IM-

#### POSSIBILIDADE JURÍDICA (cancelada em decorrência da no- va redação conferida à Súmula nº 192) - DJ 22.08.2005

É manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de jul- gado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC.

Histórico:

Redação original - DJ 29.04.2003

### OJ-SDI2-106 AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. DESCABIMEN-

#### TO DE AÇÃO RESCISÓRIA PREVENTIVA (cancelada em de- corrência da nova redação conferida à Súmula nº 299) - DJ 22.08.2005

A comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda é pressuposto processual indispensável ao tempo do ajuizamento da ação rescisória. Eventual trânsito em julgado posterior ao ajuizamen- to da ação rescisória não reabilita a ação proposta, na medida em que o ordenamento jurídico não contempla a ação rescisória preventiva.

Histórico:

Redação original - DJ 29.04.2003

#### OJ-SDI2-107 AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA DE MÉRITO. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO. SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO (atualizada

SBDI – II

**em decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulga- do em 22, 25 e 26.04.2016**

Embora não haja atividade cognitiva, a decisão que declara extinta a execução, nos termos do art. 924, incisos I a IV c/c art. 925 do CPC de 2015 (art. 794 c/c art. 795 do CPC de 1973), extingue a relação processual e a obrigacional, sendo passível de corte rescisório.

Histórico:

Redação original – DJ 29.04.2003

*Nº 107. Ação rescisória. Decisão rescindenda de mérito. Sentença declaratória de extinção de execução. Satisfação da obrigação*

*Embora não haja atividade cognitiva, a decisão que declara extinta a execução, nos termos do art. 794 c/c 795 do CPC, extingue a relação processual e a obri- gacional, sendo passível de corte rescisório.*

### OJ-SDI2-108 AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO PARA IN- VALIDAR CONFISSÃO. CONFISSÃO FICTA. INADEQUA- ÇÃO DO ENQUADRAMENTO NO ART. 485, VIII, DO CPC

#### (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 404) - DJ 22.08.2005

O art. 485, VIII, do CPC, ao tratar do fundamento para invalidar a confissão como hipótese de rescindibilidade da decisão judicial, refe- re-se à confissão real, fruto de erro, dolo ou coação, e não à confis- são ficta resultante de revelia.

Histórico:

Redação original - DJ 29.04.2003

### OJ-SDI2-109 AÇÃO RESCISÓRIA. REEXAME DE FATOS E

#### PROVAS. INVIABILIDADE (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 410) - DJ 22.08.2005

A ação rescisória calcada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda.

Histórico:

Redação original - DJ 29.04.2003

#### OJ-SDI2-110 AÇÃO RESCISÓRIA. RÉU SINDICATO. SUBSTI- TUTO PROCESSUAL NA AÇÃO ORIGINÁRIA. LEGITIMI- DADE PASSIVA "AD CAUSAM". INEXISTÊNCIA DE LI- TISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO (cancelada em de-

**corrência da sua conversão na Súmula nº 406) - DJ 22.08.2005**

O Sindicato, substituto processual e autor da reclamação trabalhista, em cujos autos fora proferida a decisão rescindenda, possui legitimi- dade para figurar como réu na ação rescisória, sendo descabida a exigência de citação de todos os empregados substituídos, porquanto inexistente litisconsórcio passivo necessário.

SBDI – II

Histórico:

Redação original - DJ 29.04.2003

### OJ-SDI2-111 AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA HOMOLOGA- TÓRIA DE ACORDO. DOLO DA PARTE VENCEDORA EM DETRIMENTO DA VENCIDA. ART. 485, III, DO CPC. INVI-

#### ÁVEL (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 403) - DJ 22.08.2005

Se a decisão rescindenda é homologatória de acordo, não há parte vencedora ou vencida, razão pela qual não é possível a sua descons- tituição calcada no inciso III do art. 485 do CPC (dolo da parte ven- cedora em detrimento da vencida), pois constitui fundamento de res- cindibilidade que supõe solução jurisdicional para a lide.

Histórico:

Redação original - DJ 29.04.2003

### OJ-SDI2-112 AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI. DECI- SÃO RESCINDENDA POR DUPLO FUNDAMENTO. IM- PUGNAÇÃO PARCIAL (DJ 29.04.2003)

Para que a violação da lei dê causa à rescisão de decisão de mérito alicerçada em duplo fundamento, é necessário que o Autor da ação rescisória invoque causas de rescindibilidade que, em tese, possam infirmar a motivação dúplice da decisão rescindenda.

#### OJ-SDI2-113 AÇÃO CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INCABÍVEL. AUSÊNCIA DE INTERESSE. EXTINÇÃO (can-

**celada em decorrência do CPC de 2015) – Res. 220/2017 – DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017**

É incabível medida cautelar para imprimir efeito suspensivo a recur- so interposto contra decisão proferida em mandado de segurança, pois ambos visam, em última análise, à sustação do ato atacado. Ex- tingue-se, pois, o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir, para evitar que decisões judiciais conflitantes e inconciliáveis passem a reger idêntica situação jurídica.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

#### OJ-SDI2-114 COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO POR CARTA. EM- BARGOS DE TERCEIRO. JUÍZO DEPRECANTE (cancelada

SBDI – II

**em decorrência da sua conversão na Súmula nº 419) - DJ 22.08.2005**

Na execução por carta precatória, os embargos de terceiro serão ofe- recidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competên- cia para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem, unica- mente, sobre vícios ou irregularidades da penhora, avaliação ou alie- nação dos bens, praticados pelo juízo deprecado, em que a compe- tência será deste último.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

### OJ-SDI2-115 COMPETÊNCIA FUNCIONAL. CONFLITO NE- GATIVO. TRT E VARA DO TRABALHO DE IDÊNTICA RE-

#### GIÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 420) - DJ 22.08.2005

Não se configura conflito de competência entre Tribunal Regional do Trabalho e Vara do Trabalho a ele vinculada.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

#### OJ-SDI2-116 AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, IV, DO CPC. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. OFENSA À COISA JULGADA EMANADA DE SENTENÇA NORMATIVA MODIFICADA EM GRAU DE RECURSO. INVIABILIDADE (cancelada em

**decorrência da sua conversão na Súmula nº 397) - DJ 22.08.2005** Não procede ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada per- petrada por decisão proferida em ação de cumprimento, em face de a sentença normativa, na qual se louvava, ter sido modificada em grau de recurso, porque em dissídio coletivo somente se consubstancia coisa julgada formal. Assim, os meios processuais, aptos a atacarem a execução da cláusula reformada, são a exceção da pré- executividade e o mandado de segurança, no caso de descumprimen- to do art. 572 do CPC.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

#### OJ-SDI2-117 AÇÃO RESCISÓRIA. DEPÓSITO RECURSAL. PEDIDO RESCISÓRIO PROCEDENTE. CONDENAÇÃO EM PECÚNIA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93, III (cancelada

**em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 99) - DJ 22.08.2005**

Havendo recurso ordinário em sede de rescisória, o depósito recursal prévio só é exigível quando for julgado procedente o pedido e im- posta condenação em pecúnia.

SBDI – II

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

### OJ-SDI2-118 AÇÃO RESCISÓRIA. EXPRESSÃO "LEI" DO ART. 485, V, DO CPC. INDICAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA OU ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO

#### TST. DESCABIMENTO (cancelada em decorrência da sua in- corporação à nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 25 da SBDI-II) - DJ 22.08.2005

Não prospera pedido de rescisão fundado no art. 485, inciso V, do CPC, com indicação de contrariedade a súmula, uma vez que a juris- prudência consolidada dos tribunais não corresponde ao conceito de lei.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

#### OJ-SDI2-119 AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO PRESCRICIONAL. TOTAL OU PARCIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XXIX, DA CF/1988. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL (cancelada

**em decorrência da sua conversão na Súmula nº 409) - DJ 22.08.2005**

Não procede ação rescisória calcada em violação do art. 7º, XXIX, da CF/1988, quando a questão envolve discussão sobre a espécie de prazo prescricional aplicável aos créditos trabalhistas, se total ou parcial, porque a matéria tem índole infraconstitucional, construída, na Justiça do Trabalho, no plano jurisprudencial.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

### OJ-SDI2-120 MANDADO DE SEGURANÇA. RECUSA À HO- MOLOGAÇÃO DE ACORDO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO

#### LÍQUIDO E CERTO (cancelada em decorrência da sua conver- são na Súmula nº 418) - DJ 22.08.2005

Não comporta mandado de segurança a negativa de homologação de acordo, por inexistir direito líquido e certo à homologação, já que se trata de atividade jurisdicional alicerçada no livre convencimento do juiz.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.03

### OJ-SDI2-121 AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO

SBDI – II

#### DE TUTELA. DESCABIMENTO (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 405) - DJ 22.08.2005

Não se admite tutela antecipada em sede de ação rescisória, na me- dida em que não se pode desconstituir antecipadamente a coisa jul- gada, com base em juízo de verossimilhança, dadas as garantias es- peciais de que se reveste o pronunciamento estatal transitado em jul- gado.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

### OJ-SDI2-122 AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. MINISTÉ- RIO PÚBLICO. "DIES A QUO" DO PRAZO. CONTAGEM.

#### COLUSÃO DAS PARTES (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 100) - DJ 22.08.2005

Na hipótese de colusão das partes, o prazo decadencial da ação resci- sória somente começa a fluir para o Ministério Público, que não in- terveio no processo principal, a partir do momento em que tem ciên- cia da fraude.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

### OJ-SDI2-123 AÇÃO RESCISÓRIA. INTERPRETAÇÃO DO SENTIDO E ALCANCE DO TÍTULO EXECUTIVO. INEXIS-

#### TÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA (título alterado) - DJ 22.08.2005

O acolhimento da ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada supõe dissonância patente entre as decisões exeqüenda e rescinden- da, o que não se verifica quando se faz necessária a interpretação do título executivo judicial para se concluir pela lesão à coisa julgada.

Histórico:

Redação original - DJ 11.08.2003

*N º 123 - Ação rescisória. Interpretação do sentido e alcance do título executi- vo. Coisa julgada. Impertinência do art. 485, IV, do CPC. Descaracterizada a ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF/1988.*

*O acolhimento da ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada supõe dis- sonância patente entre as decisões exeqüenda e rescindenda, o que não se veri- fica quando se faz necessária a interpretação do título executivo judicial para se concluir pela lesão à coisa julgada.*

### OJ-SDI2-124 AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 966, INCISO II, DO CPC DE 2015. ART. 485, INCISO II, DO CPC DE 1973. AR- GUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. PREQUESTI-

#### ONAMENTO INEXIGÍVEL. (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016

Na hipótese em que a ação rescisória tem como causa de rescindibi- lidade o inciso II do art. 966 do CPC de 2015 (inciso II do art. 485 do CPC de 1973), a arguição de incompetência absoluta prescinde de prequestionamento.

SBDI – II

Histórico:

Redação original – DJ 09.12.2003

*Nº 124. Ação rescisória. Art. 485, II, do CPC. Argüição de incompetência abso- luta. Prequestionamento inexigível*

*Na hipótese em que a ação rescisória tem como causa de rescindibilidade o in- ciso II do art. 485 do CPC, a argüição de incompetência absoluta prescinde de prequestionamento.*

### OJ-SDI2-125 AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, III, DO CPC. SI- LÊNCIO DA PARTE VENCEDORA ACERCA DE EVENTU- AL FATO QUE LHE SEJA DESFAVORÁVEL. DESCARAC-

#### TERIZADO O DOLO PROCESSUAL (cancelada em decorrên- cia da sua conversão na Súmula nº 403) - DJ 22.08.2005

Não caracteriza dolo processual, previsto no art. 485, III, do CPC, o simples fato de a parte vencedora haver silenciado a respeito de fatos contrários a ela, porque o procedimento, por si só, não constitui ardil do qual resulte cerceamento de defesa e, em consequência, desvie o juiz de uma sentença não-condizente com a verdade.

Histórico:

Redação original - DJ 09.12.2003

#### OJ-SDI2-126 AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE DEFESA. INAPLICÁVEIS OS EFEITOS DA REVELIA (cancelada em

**decorrência da sua conversão na Súmula nº 398) - DJ 22.08.2005** Na ação rescisória, o que se ataca na ação é a sentença, ato oficial do Estado, acobertado pelo manto da coisa julgada. Assim sendo e, con- siderando que a coisa julgada envolve questão de ordem pública, a revelia não produz confissão na ação rescisória.

Histórico:

Redação original - DJ 09.12.2003

### OJ-SDI2-127 MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. CONTAGEM. EFETIVO ATO COATOR (DJ 09.12.2003)

Na contagem do prazo decadencial para ajuizamento de mandado de segurança, o efetivo ato coator é o primeiro em que se firmou a tese hostilizada e não aquele que a ratificou.

#### OJ-SDI2-128 AÇÃO RESCISÓRIA. CONCURSO PÚBLICO ANULADO POSTERIORMENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 363 DO TST (DJ 09.12.2003)

O certame público posteriormente anulado equivale à contratação re- alizada sem a observância da exigência contida no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988. Assim sendo, aplicam-se à hipótese os efeitos previstos na Súmula nº 363 do TST.

SBDI – II

### OJ-SDI2-129 AÇÃO ANULATÓRIA. COMPETÊNCIA ORIGI- NÁRIA (DJ 04.05.2004)

Em se tratando de ação anulatória, a competência originária se dá no mesmo juízo em que praticado o ato supostamente eivado de vício.

#### OJ-SDI2-130 AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA. LOCAL DO DANO. LEI Nº 7.347/1985, ART. 2º. CÓDIGO DE DEFESA

**DO CONSUMIDOR, ART. 93 (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) – Res. 186/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012**

1. – A competência para a Ação Civil Pública fixa-se pela extensão do dano.
2. – Em caso de dano de abrangência regional, que atinja cidades su- jeitas à jurisdição de mais de uma Vara do Trabalho, a competência será de qualquer das varas das localidades atingidas, ainda que vin- culadas a Tribunais Regionais do Trabalho distintos.
3. – Em caso de dano de abrangência suprarregional ou nacional, há competência concorrente para a Ação Civil Pública das Varas do Trabalho das sedes dos Tribunais Regionais do Trabalho.
4. – Estará prevento o juízo a que a primeira ação houver sido dis- tribuída.

Histórico:

Redação original - DJ 04.05.2004

*130 - Ação civil pública. Competência territorial. Extensão do dano causado ou a ser reparado. Aplicação analógica do art. 93 do código de defesa do consu- midor (DJ 04.05.2004)*

*Para a fixação da competência territorial em sede de ação civil pública, cumpre tomar em conta a extensão do dano causado ou a ser reparado, pautando-se pe- la incidência analógica do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor. Assim, se a extensão do dano a ser reparado limitar-se ao âmbito regional, a compe- tência é de uma das varas do trabalho da capital do estado; se for de âmbito supra-regional ou nacional, o foro é o do Distrito Federal.*

### OJ-SDI2-131 AÇÃO RESCISÓRIA. AÇÃO CAUTELAR PARA SUSPENDER EXECUÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. PENDÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO RESCISÓRIA PRINCIPAL. EFEITOS (DJ 04.05.2004)

A ação cautelar não perde o objeto enquanto ainda estiver pendente o trânsito em julgado da ação rescisória principal, devendo o pedido cautelar ser julgado procedente, mantendo-se os efeitos da liminar eventualmente deferida, no caso de procedência do pedido rescisório ou, por outro lado, improcedente, se o pedido da ação rescisória principal tiver sido julgado improcedente.

SBDI – II

### OJ-SDI2-132 AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO HOMOLOGADO. ALCANCE. OFENSA À COISA JULGADA (DJ 04.05.2004)

Acordo celebrado - homologado judicialmente - em que o emprega- do dá plena e ampla quitação, sem qualquer ressalva, alcança não só o objeto da inicial, como também todas as demais parcelas referentes ao extinto contrato de trabalho, violando a coisa julgada, a propositu- ra de nova reclamação trabalhista.

#### OJ-SDI2-133 AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 333. JUÍZO

**DE MÉRITO (cancelada em decorrência da nova redação confe- rida à Súmula nº 192) - DJ 22.08.2005**

A decisão proferida pela SDI, em sede de agravo regimental, calcada na Súmula nº 333, substitui acórdão de Turma do TST, porque emite juízo de mérito, comportando, em tese, o corte rescisório.

Histórico:

Redação original - DJ 04.05.2004

#### OJ-SDI2-134 AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO QUE DECLARA PRECLUSA A OPORTUNIDADE DE IMPUGNAÇÃO DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. PRODUÇÃO DE COISA JULGADA FORMAL. IRRESCINDIBILIDADE. (alterada em

**decorrência do CPC de 2015) – Res. 220/2017 – DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017**

A decisão proferida em embargos à execução ou em agravo de peti- ção que apenas declara preclusa a oportunidade de impugnação da sentença de liquidação não é rescindível, em virtude de produzir tão- somente coisa julgada formal.

Histórico:

Redação original – DJ 04.05.2004

*134. Ação rescisória. Decisão rescindenda. Preclusão declarada. Formação da coisa julgada formal. Impossiblidade jurídica do pedido*

*A decisão que conclui estar preclusa a oportunidade de impugnação da senten- ça de liquidação, por ensejar tão-somente a formação da coisa julgada formal, não é suscetível de rescindibilidade.*

### OJ-SDI2-135 AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 37, “CAPUT”, DA CF/1988. NECESSIDADE DE PREQUESTIO- NAMENTO (DJ 04.05.2004)

A ação rescisória calcada em violação do artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, por desrespeito ao princípio da legalidade ad- ministrativa exige que ao menos o princípio constitucional tenha si- do prequestionado na decisão.

SBDI – II

### OJ-SDI2-136 AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. CARAC-

#### TERIZAÇÃO (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016

A caracterização do erro de fato como causa de rescindibilidade de decisão judicial transitada em julgado supõe a afirmação categórica e indiscutida de um fato, na decisão rescindenda, que não corresponde à realidade dos autos. O fato afirmado pelo julgador, que pode ense- jar ação rescisória calcada no inciso VIII do art. 966 do CPC de 2015 (inciso IX do art. 485 do CPC de 1973), é apenas aquele que se colo- ca como premissa fática indiscutida de um silogismo argumentativo, não aquele que se apresenta ao final desse mesmo silogismo, como conclusão decorrente das premissas que especificaram as provas ofe- recidas, para se concluir pela existência do fato. Esta última hipótese é afastada pelo § 1º do art. 966 do CPC de 2015 (§ 2º do art. 485 do CPC de 1973), ao exigir que não tenha havido controvérsia sobre o fato e pronunciamento judicial esmiuçando as provas.

Histórico:

Redação original – DJ 04.05.2004

*136. Ação rescisória. Erro de fato. Caracterização*

*A caracterização do erro de fato como causa de rescindibilidade de decisão ju- dicial transitada em julgado supõe a afirmação categórica e indiscutida de um fato, na decisão rescindenda, que não corresponde à realidade dos autos. O fato afirmado pelo julgador, que pode ensejar ação rescisória calcada no inciso IX do art. 485 do CPC, é apenas aquele que se coloca como premissa fática indis- cutida de um silogismo argumentativo, não aquele que se apresenta ao final desse mesmo silogismo, como conclusão decorrente das premissas que especifi- caram as provas oferecidas, para se concluir pela existência do fato. Esta últi- ma hipótese é afastada pelo § 2º do art. 485 do CPC, ao exigir que não tenha havido controvérsia sobre o fato e pronunciamento judicial esmiuçando as pro- vas.*

### OJ-SDI2-137 MANDADO DE SEGURANÇA. DIRIGENTE SIN- DICAL. ART. 494 DA CLT. APLICÁVEL (DJ 04.05.2004)

Constitui direito líquido e certo do empregador a suspensão do em- pregado, ainda que detentor de estabilidade sindical, até a decisão fi- nal do inquérito em que se apure a falta grave a ele imputada, na forma do art. 494, “caput” e parágrafo único, da CLT.

### OJ-SDI2-138 MANDADO DE SEGURANÇA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COBRANÇA DE HONORÁ- RIOS ADVOCATÍCIOS. CONTRATO DE NATUREZA CIVIL

SBDI – II

#### (cancelada) - DJ 10.05.2006

A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar ação de cobrança de honorários advocatícios, pleiteada na forma do art. 24, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.906/94, em face da natureza civil do contrato de honorá- rios.

Legislação:

CF/1988, art. 114

Lei nº 8.906/94, art. 24, § 1º

Histórico:

Redação original - DJ 04.05.2004

### OJ-SDI2-139 MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SENTENÇA DE MÉRITO SUPER-

#### VENIENTE. PERDA DE OBJETO (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 414) - DJ 22.08.2005

Perde objeto o mandado de segurança que impugna liminar em ação civil pública substituída por sentença de mérito superveniente.

Histórico:

Redação original - DJ 04.05.2004

#### OJ-SDI2-140 MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA LIMI- NAR, CONCEDIDA OU DENEGADA EM OUTRA SEGU- RANÇA. INCABÍVEL. (ART. 8º DA LEI Nº 1.533/51) - DJ 04.05.2004

Não cabe mandado de segurança para impugnar despacho que aco- lheu ou indeferiu liminar em outro mandado de segurança.

#### OJ-SDI2-141 MANDADO DE SEGURANÇA PARA CONCEDER LIMINAR DENEGADA EM AÇÃO CAUTELAR (cancelada

**em decorrência da sua conversão na Súmula nº 418) - DJ 22.08.2005**

A concessão de liminar constitui faculdade do juiz, no uso de seu poder discricionário e de cautela, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança.

Histórico:

Redação original - DJ 04.05.2004

### OJ-SDI2-142 MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO LIMINARMENTE CONCEDIDA (DJ 04.05.2004)

Inexiste direito líquido e certo a ser oposto contra ato de Juiz que, antecipando a tutela jurisdicional, determina a reintegração do em- pregado até a decisão final do processo, quando demonstrada a razo- abilidade do direito subjetivo material, como nos casos de anistiado pela Lei nº 8.878/94, aposentado, integrante de comissão de fábrica, dirigente sindical, portador de doença profissional, portador de vírus HIV ou detentor de estabilidade provisória prevista em norma coleti- va.

SBDI – II

Legislação:

CLT, artigo 659, inciso X

#### OJ-SDI2-143 “HABEAS CORPUS”. PENHORA SOBRE COISA FUTURA E INCERTA. PRISÃO. DEPOSITÁRIO INFIEL (al-

**terada) – Res. 151/2008, DEJT divulgado em 20, 21 e 24.11.2008** Não se caracteriza a condição de depositário infiel quando a penhora recair sobre coisa futura e incerta, circunstância que, por si só, invia- biliza a materialização do depósito no momento da constituição do paciente em depositário, autorizando-se a concessão de “habeas cor- pus” diante da prisão ou ameaça de prisão que sofra.

Histórico:

Redação original - DJ 22.06.2004

*Nº 143 - “Habeas corpus”. Penhora sobre coisa futura. Prisão. Depositário in- fiel.*

*Não se caracteriza a condição de depositário infiel quando a penhora recair sobre coisa futura, circunstância que, por si só, inviabiliza a materialização do depósito no momento da constituição do paciente em depositário, autorizando- se a concessão de “habeas corpus” diante da prisão ou ameaça de prisão que sofra.*

#### OJ-SDI2-144 MANDADO DE SEGURANÇA. PROIBIÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS FUTUROS. SENTENÇA GENÉRICA. EVENTO FUTURO. INCABÍVEL (nova redação) - DJ 22.08.2005

O mandado de segurança não se presta à obtenção de uma sentença genérica, aplicável a eventos futuros, cuja ocorrência é incerta.

Histórico:

Redação original - DJ 22.06.2004

*Nº 144 - Mandado de segurança. Proibição de prática de atos futuros. Sentença gené- rica. Evento futuro. Incabível.*

*O mandado de segurança não se presta à obtenção de uma sentença genérica, aplicá- vel a eventos futuros, cuja ocorrência constitui uma incógnita.*

### OJ-SDI2-145 AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. NÃO ESGO- TAMENTO DAS VIAS RECURSAIS. PRAZO LEGAL DO

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO (cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 100) - DJ 22.08.2005

Conta-se o prazo decadencial da ação rescisória, após o decurso do prazo legal previsto para a interposição do recurso extraordinário, apenas quando esgotadas todas as vias recursais ordinárias.

SBDI – II

Histórico:

Redação original - DJ 10.11.2004

### OJ-SDI2-146 AÇÃO RESCISÓRIA. INÍCIO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO. ART. 774 DA CLT

#### (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016

A contestação apresentada em ação rescisória obedece à regra relati- va à contagem de prazo constante do art. 774 da CLT, sendo inapli- cável o art. 231 do CPC de 2015 (art. 241 do CPC de 1973).

Histórico:

Redação original – DJ 10.11.2004

*Nº 146. Ação rescisória. Início do prazo para apresentação da contestação. Art. 774 da CLT)*

*A contestação apresentada em sede de ação rescisória obedece à regra relativa à contagem de prazo constante do art. 774 da CLT, sendo inaplicável o art. 241 do CPC.*

#### OJ-SDI2-147 AÇÃO RESCISÓRIA. VALOR DA CAUSA (cance- lada) – Res. nº 142/2007, DJ 10, 11 e 15.10.2007

O valor da causa, na ação rescisória de sentença de mérito advinda de processo de conhecimento, corresponde ao valor da causa fixado no processo originário, corrigido monetariamente. No caso de se pleitear a rescisão de decisão proferida na fase de execução, o valor da causa deve corresponder ao montante da condenação.

Histórico:

Redação original - DJ 10.11.2004

#### OJ-SDI2-148 CUSTAS. MANDADO DE SEGURANÇA. RECUR- SO ORDINÁRIO. EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO (conversão

**da Orientação Jurisprudencial nº 29 da SBDI-I) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

É responsabilidade da parte, para interpor recurso ordinário em man- dado de segurança, a comprovação do recolhimento das custas pro- cessuais no prazo recursal, sob pena de deserção. (ex-OJ nº 29 - inse- rida em 20.09.2000)

#### OJ-SDI2-149 CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INCOMPETÊN- CIA TERRITORIAL. HIPÓTESE DO ART. 651, § 3º, DA CLT. IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE OFÍCIO DE IN- COMPETÊNCIA RELATIVA. (DEJT divulgado em 03, 04 e 05.12.2008)

Não cabe declaração de ofício de incompetência territorial no caso do uso, pelo trabalhador, da faculdade prevista no art. 651, § 3º, da CLT. Nessa hipótese, resolve-se o conflito pelo reconhecimento da competência do juízo do local onde a ação foi proposta.

SBDI – II

### OJ-SDI2-150 AÇÃO RESCISÓRIA. REGÊNCIA PELO CPC DE 1973. DECISÃO RESCINDENDA QUE EXTINGUE O PRO- CESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR ACOLHI- MENTO DE COISA JULGADA. CONTEÚDO MERAMENTE PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

#### (atualizada em decorrência do CPC de 2015) Res. 212/2016, DEJT divulgado em 20, 21 e 22.09.2016

Reputa-se juridicamente impossível o pedido de corte rescisório de decisão que, reconhecendo a existência de coisa julgada, nos termos do art. 267, V, do CPC de 1973, extingue o processo sem resolução de mérito, o que, ante o seu conteúdo meramente processual, a torna insuscetível de produzir a coisa julgada material.

Histórico:

Redação original – DEJT divulgado em 03, 04 e 05.12.2008

*Nº 150. Ação rescisória. Decisão rescindenda que extingue o processo sem re- solução de mérito por acolhimento da exceção de coisa julgada. Conteúdo me- ramente processual. Impossibilidade jurídica do pedido*

*Reputa-se juridicamente impossível o pedido de corte rescisório de decisão que, reconhecendo a configuração de coisa julgada, nos termos do art. 267, V, do CPC, extingue o processo sem resolução de mérito, o que, ante o seu conteúdo meramente processual, a torna insuscetível de produzir a coisa julgada materi- al.*

#### OJ-SDI2-151 AÇÃO RESCISÓRIA E MANDADO DE SEGU- RANÇA. PROCURAÇÃO. PODERES ESPECÍFICOS PARA AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. IR- REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FASE RECURSAL. VÍCIO PROCESSUAL SANÁVEL. (nova

**redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 211/2016, DEJT divulgado em 24, 25 e 26.08.2016**

A procuração outorgada com poderes específicos para ajuizamento de reclamação trabalhista não autoriza a propositura de ação rescisó- ria e mandado de segurança. Constatado, todavia, o defeito de repre- sentação processual na fase recursal, cumpre ao relator ou ao tribunal conceder prazo de 5 (cinco) dias para a regularização, nos termos da Súmula nº 383, item II, do TST.

Histórico:

Redação original - DEJT divulgado em 03,04 e 05.12.2008

*151. Ação rescisória e Mandado de Segurança. Irregularidade de representa- ção processual verificada na fase recursal. Procuração outorgada com poderes específicos para ajuizamento de reclamação trabalhista. Vício processual insa- nável.*

SBDI – II

*A procuração outorgada com poderes específicos para ajuizamento de reclama- ção trabalhista não autoriza a propositura de ação rescisória e mandado de se- gurança, bem como não se admite sua regularização quando verificado o defei- to de representação processual na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383, item II, do TST.*

#### OJ-SDI2-152 AÇÃO RESCISÓRIA E MANDADO DE SEGU- RANÇA. RECURSO DE REVISTA DE ACÓRDÃO REGIO- NAL QUE JULGA AÇÃO RESCISÓRIA OU MANDADO DE SEGURANÇA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLI- CABILIDADE. ERRO GROSSEIRO NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO (DEJT divulgado em 03, 04 e 05.12.2008)

A interposição de recurso de revista de decisão definitiva de Tribu- nal Regional do Trabalho em ação rescisória ou em mandado de se- gurança, com fundamento em violação legal e divergência jurispru- dencial e remissão expressa ao art. 896 da CLT, configura erro gros- seiro, insuscetível de autorizar o seu recebimento como recurso ordi- nário, em face do disposto no art. 895, “b”, da CLT.

### OJ-SDI2-153 MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. OR- DEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC DE 1973. ILEGA-

#### LIDADE (atualizada em decorrência do CPC de 2015) – Res. 220/2017 – DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017

Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito tra- balhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valo- res recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou pou- pança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma im- perativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

Histórico:

Redação original - DEJT divulgado em 03,04 e 05.12.2008

*153. Mandado de segurança. Execução. Ordem de penhora sobre valores exis- tentes em conta salário. Art. 649, IV, do CPC. Ilegalidade.*

*Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que se- ja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.*

SBDI – II

### OJ-SDI2-154 AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO PRÉVIO AO AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO. QUITAÇÃO GERAL. LIDE SIMULADA. POSSIBILIDADE DE RESCISÃO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO APENAS SE VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTI-

#### MENTO. (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010)

A sentença homologatória de acordo prévio ao ajuizamento de re- clamação trabalhista, no qual foi conferida quitação geral do extinto contrato, sujeita-se ao corte rescisório tão somente se verificada a existência de fraude ou vício de consentimento.

#### OJ-SDI2-155 AÇÃO RESCISÓRIA E MANDADO DE SEGU- RANÇA. VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NA INICIAL. MA- JORAÇÃO DE OFÍCIO. INVIABILIDADE. (cancelada em de-

**corrência do CPC 2015) - Res. 206/2016, DEJT divulgado em 18, 19 e 20.04.2016**

Atribuído o valor da causa na inicial da ação rescisória ou do man- dado de segurança e não havendo impugnação, nos termos do art. 261 do CPC, é defeso ao Juízo majorá-lo de ofício, ante a ausência de amparo legal. Inaplicável, na hipótese, a Orientação Jurispruden- cial da SBDI-II nº 147 e o art. 2º, II, da Instrução Normativa nº 31 do TST.

Histórico:

Redação original - DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010.

### OJ-SDI2-156 “HABEAS CORPUS” ORIGINÁRIO NO TST. SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO EM “HABEAS CORPUS”. CABIMENTO CONTRA DECISÃO DEFINITIVA PROFERIDA POR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

#### (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010)

É cabível ajuizamento de “habeas corpus” originário no Tribunal Superior do Trabalho, em substituição de recurso ordinário em “ha- beas corpus”, de decisão definitiva proferida por Tribunal Regional do Trabalho, uma vez que o órgão colegiado passa a ser a autoridade coatora no momento em que examina o mérito do “habeas corpus” impetrado no âmbito da Corte local.

### OJ-SDI2-157 AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÕES PROFERIDAS EM FASES DISTINTAS DE UMA MESMA AÇÃO. COISA

#### JULGADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. (atualizada em decorrên- cia do CPC de 2015) - Res. 208/2016, DEJT divulgado em 22, 25 e 26.04.2016

SBDI – II

A ofensa à coisa julgada de que trata o inciso IV do art. 966 do CPC de 2015 (inciso IV do art. 485 do CPC de 1973) refere-se apenas a relações processuais distintas. A invocação de desrespeito à coisa julgada formada no processo de conhecimento, na correspondente fase de execução, somente é possível com base na violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República.

Histórico:

Redação original – DEJT divulgado em 12, 13 e 16.04.2012

*Nº 157. Ação rescisória. Decisões proferidas em fases distintas de uma mesma ação. Coisa julgada. Não configuração.*

*A ofensa à coisa julgada de que trata o art. 485, IV, do CPC refere-se apenas a relações processuais distintas. A invocação de desrespeito à coisa julgada for- mada no processo de conhecimento, na correspondente fase de execução, so- mente é possível com base na violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República.*

### OJ-SDI2-158 AÇÃO RESCISÓRIA. DECLARAÇÃO DE NULI- DADE DE DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO EM RAZÃO DE COLUSÃO (ART. 485, III, DO CPC). MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE. (DEJT

#### divulgado em 12, 13 e 16.04.2012)

A declaração de nulidade de decisão homologatória de acordo, em razão da colusão entre as partes (art. 485, III, do CPC), é sanção su- ficiente em relação ao procedimento adotado, não havendo que ser aplicada a multa por litigância de má-fé.

*Orientação Jurisprudencial do*

*Tribunal Superior do Trabalho*

# SDC

SDC

#### OJ-SDC-1 ACORDO COLETIVO. DESCUMPRIMENTO. EXIS- TÊNCIA DE AÇÃO PRÓPRIA. ABUSIVIDADE DA GREVE DEFLAGRADA PARA SUBSTITUÍ-LA. INSERIDA EM 27.03.1998 (cancelada) - DJ 22.06.2004

O ordenamento legal vigente assegura a via da ação de cumprimento para as hipóteses de inobservância de norma coletiva em vigor, razão pela qual é abusivo o movimento grevista deflagrado em substituição ao meio pacífico próprio para a solução do conflito.

#### OJ-SDC-2 ACORDO HOMOLOGADO. EXTENSÃO A PARTES NÃO SUBSCREVENTES. INVIABILIDADE (inserida em 27.03.1998)

É inviável aplicar condições constantes de acordo homologado nos autos de dissídio coletivo, extensivamente, às partes que não o subs- creveram, exceto se observado o procedimento previsto no art. 868 e seguintes, da CLT.

#### OJ-SDC-3 ARRESTO. APREENSÃO. DEPÓSITO. PRETENSÕES INSUSCETÍVEIS DE DEDUÇÃO EM SEDE COLETIVA (inse-

**rida em 27.03.1998)**

São incompatíveis com a natureza e finalidade do dissídio coletivo as pretensões de provimento judicial de arresto, apreensão ou depósi- to.

### OJ-SDC-4 DISPUTA POR TITULARIDADE DE REPRESENTA- ÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### (cancelada) - DJ 18.10.2006

A disputa intersindical pela representatividade de certa categoria re- foge ao âmbito da competência material da Justiça do Trabalho.

Histórico:

Redação original - Inserida em 27.03.1998

### OJ-SDC-5 DISSÍDIO COLETIVO. PESSOA JURÍDICA DE DIREI- TO PÚBLICO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. CLÁUSULA DE

#### NATUREZA SOCIAL (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) – Res. 186/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

Em face de pessoa jurídica de direito público que mantenha empre- gados, cabe dissídio coletivo exclusivamente para apreciação de cláusulas de natureza social. Inteligência da Convenção n.º 151 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Decreto Le- gislativo n.º 206/2010.

Histórico:

Redação original - Inserida em 27.03.1998

#### OJ-SDC-6 DISSÍDIO COLETIVO. NATUREZA JURÍDICA. IM- PRESCINDIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA DE TRABALHADORES E NEGOCIAÇÃO PRÉVIA (cancela-

SDC

**da pela SDC em sessão de 10.08.2000, no julgamento do RODC 604502/1999-8) - DJ 23.03.2001**

O dissídio coletivo de natureza jurídica não prescinde da autorização da categoria, reunida em assembléia, para legitimar o sindicato pró- prio, nem da etapa negocial prévia para buscar solução de consenso. Histórico:

Redação original - Inserida em 27.03.1998

### OJ-SDC-7 DISSÍDIO COLETIVO. NATUREZA JURÍDICA. INTER- PRETAÇÃO DE NORMA DE CARÁTER GENÉRICO. INVI-

#### ABILIDADE (inserida em 27.03.1998)

Não se presta o dissídio coletivo de natureza jurídica à interpretação de normas de caráter genérico, a teor do disposto no art. 313, II, do RITST.

#### OJ-SDC-8 DISSÍDIO COLETIVO. PAUTA REIVINDICATÓRIA NÃO REGISTRADA EM ATA. CAUSA DE EXTINÇÃO (inse-

**rida em 27.03.1998)**

A ata da assembléia de trabalhadores que legitima a atuação da enti- dade sindical respectiva em favor de seus interesses deve registrar, obrigatoriamente, a pauta reivindicatória, produto da vontade expres- sa da categoria.

#### OJ-SDC-9 ENQUADRAMENTO SINDICAL. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (inserida em 27.03.1998)

O dissídio coletivo não é meio próprio para o Sindicato vir a obter o reconhecimento de que a categoria que representa é diferenciada, pois esta matéria - enquadramento sindical - envolve a interpretação de norma genérica, notadamente do art. 577 da CLT.

#### OJ-SDC-10 GREVE ABUSIVA NÃO GERA EFEITOS (inserida em 27.03.1998)

É incompatível com a declaração de abusividade de movimento gre- vista o estabelecimento de quaisquer vantagens ou garantias a seus partícipes, que assumiram os riscos inerentes à utilização do instru- mento de pressão máximo.

#### OJ-SDC-11 GREVE. IMPRESCINDIBILIDADE DE TENTATIVA DIRETA E PACÍFICA DA SOLUÇÃO DO CONFLITO. ETA- PA NEGOCIAL PRÉVIA (inserida em 27.03.1998)

É abusiva a greve levada a efeito sem que as partes hajam tentado, direta e pacificamente, solucionar o conflito que lhe constitui o obje- to.

SDC

#### OJ-SDC-12 GREVE. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA. ILEGITIMIDA- DE ATIVA "AD CAUSAM" DO SINDICATO PROFISSIONAL QUE DEFLAGRA O MOVIMENTO (cancelada) – Res. 166/2010, DEJT divulgado em 30.04.2010 E 03 e 04.05.2010

Não se legitima o Sindicato profissional a requerer judicialmente a qualificação legal de movimento paredista que ele próprio fomentou. Histórico:

Redação original - Inserida em 27.03.1998

#### OJ-SDC-13 LEGITIMAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL. ASSEM- BLÉIA DELIBERATIVA. "QUORUM" DE VALIDADE. ART. 612 DA CLT (cancelada) - DJ 24.11.2003

Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, subor- dina-se a validade da assembléia de trabalhadores que legitima a atu- ação da entidade sindical respectiva em favor de seus interesses à observância do "quorum" estabelecido no art. 612 da CLT.

Histórico:

Redação original - Inserida em 27.03.1998

#### OJ-SDC-14 SINDICATO. BASE TERRITORIAL EXCEDENTE DE UM MUNICÍPIO. OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE MÚLTIPLAS ASSEMBLÉIAS (cancelada) - DJ 02.12.2003

Se a base territorial do Sindicato representativo da categoria abrange mais de um Município, a realização de assembléia deliberativa em apenas um deles inviabiliza a manifestação de vontade da totalidade dos trabalhadores envolvidos na controvérsia, pelo que conduz à in- suficiência de "quorum" deliberativo, exceto quando particularizado o conflito.

Histórico:

Redação original - Inserida em 27.03.1998

### OJ-SDC-15 SINDICATO. LEGITIMIDADE "AD PROCESSUM". IM- PRESCINDIBILIDADE DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DO

#### TRABALHO (inserida em 27.03.1998)

A comprovação da legitimidade "ad processum" da entidade sindical se faz por seu registro no órgão competente do Ministério do Traba- lho, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

#### OJ-SDC-16 TAXA DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRA- TUAL. ILEGALIDADE (inserida em 27.03.1998)

É contrária ao espírito da lei (art. 477, § 7º, da CLT) e da função precípua do Sindicato a cláusula coletiva que estabelece taxa para homologação de rescisão contratual, a ser paga pela empresa a favor do sindicato profissional.

SDC

### OJ-SDC-17 CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES SINDICAIS. IN- CONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXTENSÃO A NÃO AS-

#### SOCIADOS (mantida) DEJT divulgado em 25.08.2014

As cláusulas coletivas que estabeleçam contribuição em favor de en- tidade sindical, a qualquer título, obrigando trabalhadores não sindi- calizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicaliza- ção, constitucionalmente assegurado, e, portanto, nulas, sendo passí- veis de devolução, por via própria, os respectivos valores eventual- mente descontados.

Histórico:

Redação original - Inserida em 25.05.1998

### OJ-SDC-18 DESCONTOS AUTORIZADOS NO SALÁRIO PELO TRABALHADOR. LIMITAÇÃO MÁXIMA DE 70% DO SA-

#### LÁRIO BASE (inserida em 25.05.1998)

Os descontos efetuados com base em cláusula de acordo firmado en- tre as partes não podem ser superiores a 70% do salário base perce- bido pelo empregado, pois deve-se assegurar um mínimo de salário em espécie ao trabalhador.

### OJ-SDC-19 DISSÍDIO COLETIVO CONTRA EMPRESA. LEGITI- MAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL. AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NO

#### CONFLITO (inserido dispositivo) - DEJT divulgado em 16, 17 e 18.11.2010

A legitimidade da entidade sindical para a instauração da instância contra determinada empresa está condicionada à prévia autorização dos trabalhadores da suscitada diretamente envolvidos no conflito Histórico:

Redação original - Inserida em 25.05.1998

#### OJ-SDC-20 EMPREGADOS SINDICALIZADOS. ADMISSÃO PRE- FERENCIAL. CONDIÇÃO VIOLADORA DO ART. 8º, V, DA

**CF/88 (inserido dispositivo) - DEJT divulgado em 16, 17 e 18.11.2010**

Viola o art. 8º, V, da CF/1988 cláusula de instrumento normativo que estabelece a preferência, na contratação de mão de obra, do tra- balhador sindicalizado sobre os demais.

Histórico:

Redação original - Inserida em 25.05.1998

#### OJ-SDC-21 ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DO SINDICATO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TOTAL DE ASSOCIADOS DA ENTIDADE SINDICAL. INSUFICIÊNCIA DE "QUO- RUM" (ART. 612 DA CLT) (cancelada) - DJ 02.12.2003

SDC

Histórico:

Redação original - Inserida em 25.05.1998

#### OJ-SDC-22 LEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DO SINDICATO. CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS ATIVIDADES EXERCI- DAS PELOS SETORES PROFISSIONAL E ECONÔMICO ENVOLVIDOS NO CONFLITO. NECESSIDADE (inserido dis-

**positivo) - DEJT divulgado em 16, 17 e 18.11.2010**

É necessária a correspondência entre as atividades exercidas pelos setores profissional e econômico, a fim de legitimar os envolvidos no conflito a ser solucionado pela via do dissídio coletivo.

Histórico:

Redação original - Inserida em 25.05.1998

#### OJ-SDC-23 LEGITIMIDADE "AD CAUSAM". SINDICATO REPRE- SENTATIVO DE SEGMENTO PROFISSIONAL OU PATRO- NAL. IMPOSSIBILIDADE (inserida em 25.05.1998)

A representação sindical abrange toda a categoria, não comportando separação fundada na maior ou menor dimensão de cada ramo ou empresa.

#### OJ-SDC-24 NEGOCIAÇÃO PRÉVIA INSUFICIENTE. REALIZA- ÇÃO DE MESA REDONDA PERANTE A DRT. ART. 114, § 2º, DA CF/88. VIOLAÇÃO. (cancelada) - DJ 16.04.2004

Histórico:

Redação original - Inserida em 25.05.1998

### OJ-SDC-25 SALÁRIO NORMATIVO. CONTRATO DE EXPERIÊN- CIA. LIMITAÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO. POSSIBILIDADE

#### (inserida em 25.05.1998)

Não fere o princípio da isonomia salarial (art. 7º, XXX, da CF/88) a previsão de salário normativo tendo em vista o fator tempo de servi- ço.

### OJ-SDC-26 SALÁRIO NORMATIVO. MENOR EMPREGADO. ART.

#### 7º, XXX, DA CF/88. VIOLAÇÃO (inserida em 25.05.1998)

Os empregados menores não podem ser discriminados em cláusula que fixa salário mínimo profissional para a categoria.

#### OJ-SDC-27 CUSTAS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. DESERÇÃO. CARACTERIZAÇÃO (inserida em 19.08.1998)

A deserção se impõe mesmo não tendo havido intimação, pois in- cumbe à parte, na defesa do próprio interesse, obter os cálculos ne- cessários para efetivar o preparo.

SDC

#### OJ-SDC-28 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGT. PUBLICAÇÃO. BASE TERRITORIAL. VALIDADE (inserida em 19.08.1998)

O edital de convocação para a AGT deve ser publicado em jornal que circule em cada um dos municípios componentes da base territo- rial.

#### OJ-SDC-29 EDITAL DE CONVOCAÇÃO E ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL. REQUISITOS ESSENCIAIS PARA INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO (inserida em 19.08.1998)

O edital de convocação da categoria e a respectiva ata da AGT cons- tituem peças essenciais à instauração do processo de dissídio coleti- vo.

### OJ-SDC-30 ESTABILIDADE DA GESTANTE. RENÚNCIA OU TRANSAÇÃO DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS. IMPOS-

#### SIBILIDADE (republicada em decorrência de erro material) – DEJT divulgado em 19, 20 e 21.09.2011

Nos termos do art. 10, II, "b", do ADCT, a proteção à maternidade foi erigida à hierarquia constitucional, pois retirou do âmbito do di- reito potestativo do empregador a possibilidade de despedir arbitrari- amente a empregada em estado gravídico. Portanto, a teor do artigo 9º da CLT, torna-se nula de pleno direito a cláusula que estabelece a possibilidade de renúncia ou transação, pela gestante, das garantias referentes à manutenção do emprego e salário.

Histórico:

Redação original - Inserida em 19.08.1998

*“Nos termos do art. 10, II, "****a****", do ADCT, a proteção à maternidade foi erigi- da...”*

#### OJ-SDC-31 ESTABILIDADE DO ACIDENTADO. ACORDO HOMO- LOGADO. PREVALÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLA- ÇÃO DO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91 (inserida em 19.08.1998)

Não é possível a prevalência de acordo sobre legislação vigente, quando ele é menos benéfico do que a própria lei, porquanto o cará- ter imperativo dessa última restringe o campo de atuação da vontade das partes.

#### OJ-SDC-32 REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA. FUNDAMENTA- ÇÃO DAS CLÁUSULAS. NECESSIDADE. APLICAÇÃO DO PRECEDENTE NORMATIVO Nº 37 DO TST (inserida em 19.08.1998)

É pressuposto indispensável à constituição válida e regular da ação coletiva a apresentação em forma clausulada e fundamentada das reivindicações da categoria, conforme orientação do item VI, letra "e", da Instrução Normativa nº 4/93.

SDC

#### OJ-SDC-33 AÇÃO RESCISÓRIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGI- TIMIDADE RESTRITA. HIPÓTESES DO ART. 487, INCISOS I E III, DO CPC (cancelada) - DJ 22.08.2005

A teor do disposto no art. 487, incisos I e III, do CPC, o Ministério Público apenas detém legitimidade para propor ação rescisória nas hipóteses em que tenha sido parte no processo no qual proferida a decisão rescindenda; nas quais deixou de manifestar-se ou intervir na lide, quando por previsão legal expressa deveria tê-lo feito, ou ainda naquelas em que a sentença resultou de colusão das partes, com o in- tuito de fraudar a lei.

Histórico:

Redação original - Inserida em 07.12.1998

#### OJ-SDC-34 ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. JUS- TIÇA DO TRABALHO. PRESCINDIBILIDADE (inserida em 07.12.1998)

É desnecessária a homologação, por Tribunal Trabalhista, do acordo extrajudicialmente celebrado, sendo suficiente, para que surta efei- tos, sua formalização perante o Ministério do Trabalho (art. 614 da CLT e art. 7º, inciso XXVI , da Constituição Federal).

#### OJ-SDC-35 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGT. DISPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA ESPECÍFICA. PRAZO MÍNIMO ENTRE A PUBLICAÇÃO E A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA. OB- SERVÂNCIA OBRIGATÓRIA (inserida em 07.12.1998)

Se os estatutos da entidade sindical contam com norma específica que estabeleça prazo mínimo entre a data de publicação do edital convocatório e a realização da assembléia correspondente, então a validade desta última depende da observância desse interregno.

#### OJ-SDC-36 EMPREGADOS DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. RECONHECIMENTO COMO CATEGORIA DI- FERENCIADA. IMPOSSIBILIDADE (inserida em 07.12.1998)

É por lei e não por decisão judicial, que as categorias diferenciadas são reconhecidas como tais. De outra parte, no que tange aos profis- sionais da informática, o trabalho que desempenham sofre altera- ções, de acordo com a atividade econômica exercida pelo emprega- dor.

#### OJ-SDC-37 EMPREGADOS DE ENTIDADES SINDICAIS. ESTABE- LECIMENTO DE CONDIÇÕES COLETIVAS DE TRABA- LHO DISTINTAS DAQUELAS ÀS QUAIS SUJEITAS AS CA- TEGORIAS REPRESENTADAS PELOS EMPREGADORES. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. ART. 10 DA LEI Nº 4.725/65

SDC

**(cancelada) - DJ 18.10.2006**

O art. 10 da Lei nº 4.725/65 assegura, para os empregados de entida- des sindicais, as mesmas condições coletivas de trabalho fixadas pa- ra os integrantes das categorias que seus empregadores representam. Assim, a previsão legal expressa constitui óbice ao ajuizamento de dissídio coletivo com vistas a estabelecer para aqueles profissionais regramento próprio.

Histórico:

Redação original - Inserida em 07.12.1998

### OJ-SDC-38 GREVE. SERVIÇOS ESSENCIAIS. GARANTIA DAS NECESSIDADES INADIÁVEIS DA POPULAÇÃO USUÁRIA. FATOR DETERMINANTE DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

#### DO MOVIMENTO (inserida em 07.12.1998)

É abusiva a greve que se realiza em setores que a lei define como sendo essenciais à comunidade, se não é assegurado o atendimento básico das necessidades inadiáveis dos usuários do serviço, na forma prevista na Lei nº 7.783/89.

*Precedentes Normativos*

# SDC

PRECEDENTES

NORMATIVOS

#### PN-1 ANTECIPAÇÃO SALARIAL TRIMESTRAL (negativo) – (can-

**celado pela SDC em sessão de 14.09.1998 - homologação Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)**

Não se concede antecipação salarial trimestral.

#### PN-2 ABONO PECUNIÁRIO (negativo) - (cancelado pela SDC em ses- são de 14.09.1998 - homologação Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)

Não se concede abono pecuniário ao empregado estudante com 1 (um) mês de trabalho.

#### PN-3 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (negativo) - (cancelado pela SDC em sessão de 02.06.1998 - homologação Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Não se concede adicional de insalubridade sobre o piso salarial.

#### PN-4 AJUDA DE CUSTO POR QUILOMETRAGEM RODADA (ne-

**gativo) - (cancelado pela SDC em sessão de 02.06.1998 - homolo- gação Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)**

Não se concede cláusula tratando da seguinte condição: salvo disposi- ção contratual em contrário, a empresa, quando paga ajuda de custo por quilometragem rodada ao empregado, está obrigada a ressarci- mento de danos materiais no veículo por ele utilizado a serviço.

#### PN-5 ANOTAÇÕES DE COMISSÕES (positivo)

O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comis- sões a que faz jus o empregado.

### PN-6 GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTA-

#### ÇÃO (positivo)

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT.

**PN-7 ASSISTÊNCIA SINDICAL (negativo) – (cancelado pela SDC em sessão de 02.06.1998 - homologação Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)** Não se concede cláusula que determine a assistência sindical nas res- cisões contratuais de empregados com tempo de serviço inferior a 1 (um) ano.

#### PN-8 ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS (positivo)

O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salá- rios ao empregado demitido.

#### PN-9 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (negativo) - (cancelado pela SDC em sessão de 14.09.1998 - homologação Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)

PRECEDENTES

NORMATIVOS

Não se concede auxílio-alimentação a empregado.

### PN-10 BANCO DO BRASIL COMO PARTE EM DISSÍDIO COLE-

#### TIVO NO TRT (positivo) - (nova redação dada pela SDC em ses- são de 14.09.1998 - homologação Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)

Os Tribunais Regionais do Trabalho são incompetentes para proces- sar e julgar Dissídios Coletivos em que sejam partes o Banco do Bra- sil S.A. e entidades sindicais dos bancários.

#### PN-11 BONIFICAÇÃO A QUEM SE APOSENTA (negativo) - (cance-

**lado pela SDC em sessão de 14.09.1998 - homologação Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)**

Não se concede bonificação de salário a quem se aposenta.

**PN-12 HORÁRIO DE CAIXA (negativo) – (cancelado pela SDC em sessão de 02.06.1998 - homologação Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)** Não se concede ao caixa o horário de 6 (seis) horas, por analogia com o dos bancários.

#### PN-13 LOCAL PARA SINDICALIZAÇÃO (negativo) - (cancelado pela SDC em sessão de 14.09.1998 - homologação Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)

Não se concede cláusula prevendo a cessão de local na empresa desti- nado à sindicalização.

#### PN-14 DESCONTO NO SALÁRIO (positivo)

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

#### PN-15 COMISSÃO SOBRE COBRANÇA (positivo)

Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o vendedor recebe- rá comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores.

### PN-16 COMISSÃO PARA DISCIPLINAR QUADRO DE CARREIRA

#### DA EMPRESA (negativo) - (cancelado pela SDC em sessão de 14.09.1998 - homologação Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)

Não se concede a criação de comissão para disciplinar quadro de car- reira na empresa.

#### PN-17 COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA (negativo) -

PRECEDENTES

NORMATIVOS

**(cancelado pela SDC em sessão de 14.09.1998 - homologação Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)**

Não se concede complementação de auxílio-doença.

#### PN-18 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA (negativo) - (cancelado pela SDC em sessão de 14.09.1998 - homologação Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)

Não se concede norma que obrigue a remessa de cópia do contrato de experiência ao sindicato.

#### PN-19 CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS (positivo) – (cance-

**lado pela SDC em sessão de 02.06.1998 - homologação Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)**

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obri- gatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

#### PN-20 EMPREGADO RURAL. CONTRATO ESCRITO (positivo)

Sendo celebrado contrato por tarefa, parceria ou meação, por escrito, obriga-se o empregador a fornecer uma via deste ao empregado, devi- damente datada e assinada pelas partes.

### PN-21 DEDUÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA PARA AQUISIÇÃO DE

#### FÉRIAS (negativo) - (cancelado pela SDC em sessão de 14.09.1998 - homologação Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)

Não se concede cláusula prevendo a dedução do período de auxílio- doença para aquisição de férias.

#### PN-22 CRECHE (positivo)

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convê- nio com creches.

**PN-23 CRIAÇÃO DE FERIADO (negativo) - (cancelado pela SDC em sessão de 14.09.1998 - homologação Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)** A Justiça do Trabalho é incompetente para criar feriado remunerado.

#### PN-24 DISPENSA DO AVISO PRÉVIO (positivo)

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

#### PN-25 ELEIÇÕES DAS CIPAs (negativo) - (cancelado pela SDC em sessão de 02.06.1998 - homologação Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Não se concede cláusula regulando as eleições para a CIPA.

PRECEDENTES

NORMATIVOS

### PN-26 ESTABILIDADE AO BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO-

#### DOENÇA (negativo) – (cancelado pela SDC em sessão de 14.09.1998 - homologação Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)

Não se concede estabilidade ao beneficiário do auxílio-doença.

### PN-27 ESTABILIDADE AO EMPREGADO QUE RETORNA DE FÉ-

#### RIAS (negativo) - (cancelado pela SDC em sessão de 14.09.1998 - homologação Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)

Não se concede estabilidade ao empregado que retorna de férias.

#### PN-28 FÉRIAS PROPORCIONAIS (negativo) - (cancelado pela SDC em sessão de 02.06.1998 - homologação Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Não se concedem férias proporcionais a empregado que, contando com menos de 1 (um) ano de serviço, pede demissão.

### PN-29 GREVE. COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS PARA DECLA-

#### RÁ-LA ABUSIVA (positivo)

Compete aos Tribunais do Trabalho decidir sobre o abuso do direito de greve.

### PN-30 EMPREGADO ACIDENTADO. GARANTIA NO EMPREGO

#### (positivo) - (cancelado pela SDC em sessão de 02.06.1998 - homo- logação Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Asseguram-se ao empregado vítima de acidente de trabalho 180 (cen- to e oitenta) dias de garantia no emprego, contados a partir da alta do órgão previdenciário (aplicável até 24 de julho de 1991, em face do que dispõe o art. 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, publi- cada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1991)

#### PN-31 PROFESSOR (JANELAS) (positivo)

Os tempos vagos (janelas) em que o professor ficar à disposição do curso serão remunerados como aula, no limite de 1 (uma) hora diária por unidade.

#### PN-32 JORNADA DO ESTUDANTE (positivo)

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estu- dante, ressalvadas as hipóteses dos arts. 59 e 61 da CLT.

#### PN-33 LICENÇA-PRÊMIO (negativo) - (cancelado pela SDC em sessão de 02.06.1998 - homologação Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Não se concede um mês de licença-prêmio para empregado com 10 (dez) anos de serviço.

#### PN-34 EMPREGADO RURAL. MORADIA (positivo)

PRECEDENTES

NORMATIVOS

Ao empregado que residir no local de trabalho fica assegurada a mo- radia em condições de habitabilidade, conforme exigências da autori- dade local.

**PN-35 MÃO-DE-OBRA LOCADA (positivo) - (cancelado pela SDC em sessão de 02.06.1998 - homologação Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)** Fica proibida a contratação de mão-de-obra locada, ressalvadas as hi- póteses previstas nas Leis nºs 6019/1974 e 7102/1983.

**PN-36 13º SALÁRIO - MULTA (negativo) - (cancelado pela SDC em sessão de 02.06.1998 - homologação Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)** Não se manda pagar multa por atraso do 13º salário.

### PN-37 DISSÍDIO COLETIVO. FUNDAMENTAÇÃO DE CLÁUSU-

#### LAS. NECESSIDADE (positivo)

Nos processos de dissídio coletivo só serão julgadas as cláusulas fun- damentadas na representação, em caso de ação originária, ou no re- curso.

#### PN-38 ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (negativo) – (cance-

**lado pela SDC em sessão de 14.09.1998 - homologação Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)**

Não se concede adicional por tempo de serviço (qüinqüênio, triênio, anuênio, etc.)

#### PN-39 READMISSÃO. PREFERÊNCIA (negativo) – (cancelado pela SDC em sessão de 14.09.1998 - homologação Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)

Não se concede cláusula prevendo que, para o preenchimento de va- gas, o empregador dará preferência aos empregados que foram dis- pensados sem justa causa.

#### PN-40 REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA (positivo) - (can-

**celado pela SDC em sessão de 02.06.1998 - homologação Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)**

O repouso semanal do comissionista é calculado nos termos da Lei nº 605/1949.

#### PN-41 RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS (positivo)

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos res- pectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

#### PN-42 SEGURO OBRIGATÓRIO (positivo)

Institui-se a obrigação do seguro, por acidente ou morte, para empre- gados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia ou vigilante.

PRECEDENTES

NORMATIVOS

#### PN-43 HORAS EXTRAS. ADICIONAL (positivo) - (cancelado pela SDC em sessão de 02.06.1998 - homologação Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100%.

#### PN-44 TRANSPORTE (negativo) – (cancelado pela SDC em sessão de 14.09.1998 - homologação Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)

Não se concede condição para o fornecimento de transporte aos em- pregados que trabalham após as 22 horas.

#### PN-45 TRIMESTRALIDADE (negativo) – (cancelado pela SDC em ses- são de 02.06.1998 - homologação Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Não se concede revisão trimestral de reajustamento.

**PN-46 VERBAS RESCISÓRIAS (positivo) - (cancelado pela SDC em sessão de 02.06.1998 – homologação Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)** Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º dia útil subseqüente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retarda- mento não decorra de culpa do trabalhador (aplicável até a edição da Lei nº 7855, de 24.10.1989).

#### PN-47 DISPENSA DE EMPREGADO (positivo)

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

#### PN-48 EMPREGADO RURAL. CONCESSÃO DE TERRA (positivo) –

**(cancelado pelo T. Pleno em sessão de 02.09.2004 - homologação Res. 125/2004, DJ 10.09.2004)**

O empregado rural terá direito ao uso de área para cultivo, em torno da moradia, observado o seguinte balizamento: a) 0,5 hectare para trabalhador solteiro, viúvo ou desquitado; b) 1 hectare para trabalha- dor viúvo ou desquitado, com filho de idade superior a 15 anos; c) 1,5 hectare para trabalhador casado; d) 2 hectares para trabalhador casado e com filho de idade superior a 15 anos. Quando o empregado rural for despedido sem justa causa, antes de colher sua própria cultura, se- rá indenizado pelo empregador no valor equivalente às despesas que efetuou.

#### PN-49 GESTANTE. GARANTIA DE EMPREGO (positivo) - (cancela-

PRECEDENTES

NORMATIVOS

**do pela SDC em sessão de 02.06.1998 – homologação Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)**

Defere-se garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 5 meses após o parto.

#### PN-50 EMPREGADO RURAL. DEFENSIVOS AGRÍCOLAS (positi-

**vo)**

O empregador rural é obrigado a possuir o receituário agronômico de defensivos agrícolas e a observar as medidas de prevenção nele conti- das.

#### PN-51 CIPA'S. SUPLENTES. GARANTIA DE EMPREGO (positivo) -

**(cancelado pela SDC em sessão de 02.06.1998 – homologação Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)**

Concede-se a garantia do art. 165 da CLT aos suplentes das CIPAs.

#### PN-52 RECEBIMENTO DO PIS (positivo)

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que ti- ver de se afastar para recebimento do PIS.

#### PN-53 EMPREGADO RURAL. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO CHEFE DE FAMÍLIA (positivo)

A rescisão do contrato de trabalho rural, sem justa causa, do chefe da unidade familiar é extensiva à esposa, às filhas solteiras e aos filhos até 20 anos de idade, que exerçam atividades na propriedade, median- te opção destes.

#### PN-54 TRANSPORTE PARA AUDIÊNCIA (negativo) – (cancelado pe- la SDC em sessão de 14.09.1998 - homologação Res. 86/1998, DJ 15.10.1998)

Não se concede cláusula prevendo o fornecimento de transporte aos trabalhadores para assistirem à audiência em Junta de Conciliação e Julgamento.

#### PN-55 JORNALISTA. CONTRATO DE TRABALHO (positivo)

O empregador é obrigado a mencionar no contrato de trabalho o ór- gão de imprensa no qual o jornalista vai trabalhar.

#### PN-56 CONSTITUCIONALIDADE (positivo)

São constitucionais os Decretos-Leis nºs 2012/1983, 2024/1983 e 2045/1983.

#### PN-57 EMPREGADO RURAL. INSALUBRIDADE (positivo) – (cance-

PRECEDENTES

NORMATIVOS

**lado pela SDC em sessão de 02.06.1998 – homologação Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)**

O empregado rural tem direito ao adicional de insalubridade previsto na CLT, desde que as condições desfavoráveis sejam apuradas através de perícia técnica.

#### PN-58 SALÁRIO. PAGAMENTO AO ANALFABETO (positivo)

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas.

#### PN-59 EMPREGADO RURAL. AFERIÇÃO DAS BALANÇAS (positi-

**vo)**

O instrumento de peso e medida, utilizado pelos empregadores para aferição das tarefas no regime de produção, deverá ser conferido pelo INPM.

#### PN-60 EMPREGADO RURAL. LATÃO DE CAFÉ (positivo)

O latão de café terá capacidade de 60 litros e será padronizado de acordo com as normas do INPM.

#### PN-61 COBRANÇA DE TÍTULOS (positivo)

Salvo disposição contratual, é vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quanto a tí- tulos.

#### PN-62 EMPREGADO RURAL. CONSERVAÇÃO DAS CASAS (posi-

**tivo)**

Os empregadores são responsáveis pelos reparos nas residências que cedam aos empregados rurais, desde que os danos não decorram de culpa destes.

### PN-63 EMPREGADO RURAL. FICHA DE CONTROLE DA PRO-

#### DUÇÃO (positivo)

Quando da colheita, o café será entregue na lavoura ou no monte, for- necendo-se ao trabalhador uma ficha com o valor da respectiva pro- dução.

### PN-64 EMPREGADO RURAL. HORÁRIO E LOCAL DE CONDU-

#### ÇÃO (positivo)

Fornecendo o empregador condução para o trabalho, informará ele aos empregados, previamente, os locais e horários do transporte.

#### PN-65 EMPREGADO RURAL. PAGAMENTO DE SALÁRIO (positi-

**vo)**

O pagamento do salário será efetuado em moeda corrente e no horário de serviço, para isso permitido o seu prolongamento até duas horas após o término da jornada de trabalho.

PRECEDENTES

NORMATIVOS

#### PN-66 GARRAFAS "BICADAS" (positivo)

Constituem ônus do empregador aceitar a devolução de garrafas "bi- cadas" e o extravio de engradados, salvo se não cumpridas as disposi- ções contratuais pelo empregado.

#### PN-67 REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO (positivo)

Quando o serviço for contratado por produção, a remuneração não poderá ser inferior à diária correspondente ao salário normativo.

### PN-68 EMPREGADO RURAL. FALTAS AO SERVIÇO. COMPRAS

#### (positivo)

Autoriza-se o chefe de família, se empregado rural, a faltar ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuar compras, sem remuneração ou mediante compensação de horário, mas sem prejuízo do repouso remunerado, desde que não tenha falta injustificada duran- te o mês.

### PN-69 EMPREGADO RURAL. PAGAMENTO DE DIA NÃO TRA-

#### BALHADO (positivo)

O empregado rural fará jus ao salário do dia, quando comparecer ao local de prestação de serviço ou ponto de embarque, se fornecida condução pelo empregador, e não puder trabalhar em consequência de chuva ou de outro motivo alheio à sua vontade.

#### PN-70 LICENÇA PARA ESTUDANTE (positivo)

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação.

### PN-71 EMPREGADO RURAL. TRANSPORTE. CONDIÇÕES DE

#### SEGURANÇA (positivo)

Quando fornecidos pelo empregador, os veículos destinados a trans- portar trabalhadores rurais deverão satisfazer as condições de segu- rança e comodidade, sendo proibido o carregamento de ferramentas soltas junto às pessoas conduzidas.

#### PN-72 MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO (positivo)

Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no perío- do subseqüente.

#### PN-73 MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER (positivo)

PRECEDENTES

NORMATIVOS

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no va- lor equivalente a 10% do salário básico, em favor do empregado pre- judicado.

#### PN-74 DESCONTO ASSISTENCIAL (positivo) – (cancelado pela SDC em sessão de 02.06.1998 – homologação Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Subordina-se o desconto assistencial sindical à não-oposição do traba- lhador, manifestada perante a empresa até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

#### PN-75 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. READMISSÃO (positivo) –

**(cancelado pela SDC em sessão de 02.06.1998 – homologação Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)**

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

#### PN-76 AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS (positivo) – (cancelado pela SDC em sessão de 02.06.1998 – homologação Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Concedem-se 60 dias de aviso prévio a todos os trabalhadores demiti- dos sem justa causa.

### PN-77 EMPREGADO TRANSFERIDO. GARANTIA DE EMPREGO

#### (positivo)

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência.

### PN-78 PROFESSOR. REDUÇÃO SALARIAL NÃO CONFIGURADA

#### (negativo)

Não configura redução salarial ilegal a diminuição de carga horária motivada por inevitável supressão de aulas eventuais ou de turmas.

### PN-79 TRABALHADOR TEMPORÁRIO. DESCANSO SEMANAL

#### (positivo)

Concede-se ao trabalhador temporário o acréscimo de 1/6 ao seu salá- rio diário, correspondente ao descanso semanal remunerado, por apli- cação analógica do art. 3º da Lei nº 605/1949.

### PN-80 SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALIS-

#### TANDO (positivo)

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa.

#### PN-81 ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS (positivo)

PRECEDENTES

NORMATIVOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos forneci- dos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço pró- prio ou conveniado.

### PN-82 DISSÍDIO COLETIVO. GARANTIA DE SALÁRIOS E CON-

#### SECTÁRIOS (positivo)

Defere-se a garantia de salários e consectários ao empregado despedi- do sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 dias.

#### PN-83 DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE (positivo) –

**(nova redação – Res. 123/2004, DJ 06.07.2004)**

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participa- rem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

Histórico:

Ex-PN 135

Redação original – RA 37/1992, DJ 08.09.1992

*Nº 83 Dirigentes sindicais. Frequência livre (positivo).*

*Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de as- sembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.*

#### PN-84 SEGURO DE VIDA. ASSALTO (positivo)

Institui-se a obrigação do seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos ca- sos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consu- mado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções.

### PN-85 GARANTIA DE EMPREGO. APOSENTADORIA VOLUN-

#### TÁRIA (positivo)

Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o di- reito, extingue-se a garantia.

### PN-86 REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES. ESTABILI-

#### DADE NO EMPREGO (positivo)

Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição di- reta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágra- fos, da CLT.

### PN-87 TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTO

PRECEDENTES

NORMATIVOS

#### DOS SALÁRIOS (positivo)

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feria- dos não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remu- nerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo em- pregador.

**PN-88 DESCONTO EM FOLHA (positivo) – (cancelado pela SDC em sessão de 02.06.1998 – homologação Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)** A empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas a empréstimos do convênio MTb/CEF, bem como prestações referentes a financiamento de tratamento odontológico fei- to pelo sindicato convenente, mensalidades de seguro ou outros, des- de que os descontos sejam autorizados pelo empregado e não exce- dam a 30% da remuneração mensal.

#### PN-89 REEMBOLSO DE DESPESAS (positivo)

Defere-se o reembolso das despesas de alimentação e pernoite a mo- torista e ajudante, quando executarem tarefas a mais de 100 km da empresa.

(Ex-PN 142)

#### PN-90 TRABALHO NOTURNO. ADICIONAL DE 60% (positivo) -

**(cancelado pela SDC em sessão de 02.06.1998 – homologação Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)**

O trabalho noturno será pago com adicional de 60%, a incidir sobre o salário da hora normal.

#### PN-91 ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA (positivo)

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos inter- valos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensi- va.

### PN-92 GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO. INGRESSO

#### COM ATRASO (positivo)

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasa- do, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

#### PN-93 COMPROVANTE DE PAGAMENTO (positivo)

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se có- pia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual consta- rão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líqui- da paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

PRECEDENTES

NORMATIVOS

#### PN-94 EMPREGADO RURAL. SALÁRIO-DOENÇA (positivo) – (can-

**celado pela SDC em sessão de 02.06.1998 – homologação Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)**

Assegura-se ao trabalhador rural o direito aos salários dos primeiros 15 dias de afastamento em virtude de doença. Possuindo a empresa serviço médico ou mantendo convênio com terceiro, a este caberá o abono das faltas.

#### PN-95 ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO (po-

**sitivo)**

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semes- tre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

#### PN-96 AVISO PRÉVIO. REDUÇÃO DA JORNADA (positivo) – (can-

**celado pela SDC em sessão de 02.06.1998 - homologação Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)**

No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

#### PN-97 PROIBIÇÃO DE ESTORNO DE COMISSÕES (positivo)

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3207/1957, fica ve- dado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetiva- ção de venda.

#### PN-98 RETENÇÃO DA CTPS. INDENIZAÇÃO (positivo)

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas.

#### PN-99 NOVA FUNÇÃO. SALÁRIO (positivo) – (cancelado pela SDC em sessão de 02.06.1998 - homologação Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Assegura-se ao empregado, designado ou promovido, o direito de re- ceber integralmente o salário da nova função, observando-se o dispos- to no art. 460 da CLT.

#### PN-100FÉRIAS. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO (positivo)

PRECEDENTES

NORMATIVOS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

#### PN-101ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA (positivo) – (cancelado pe- la SDC em sessão de 02.06.1998 - homologação Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Concede-se adicional de transferência estabelecido pelo § 3º do art. 469 da CLT, no percentual de 50%.

#### PN-102ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS (positivo)

A empresa prestará assistência jurídica a seu empregado que, no exer- cício da função de vigia, praticar ato que o leve a responder a ação penal.

#### PN-103GRATIFICAÇÃO DE CAIXA (positivo)

Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

#### PN-104QUADRO DE AVISOS (positivo)

Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conte- údo político-partidário ou ofensivo.

#### PN-105ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL (positivo)

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

### PN-106EMPREGADO RURAL. ATIVIDADE INSALUBRE. FORNE-

#### CIMENTO DE LEITE (positivo)

Os empregadores que se dedicarem à pecuária leiteira fornecerão, dia- riamente, 1 (um) litro de leite aos trabalhadores que exerçam ativida- des insalubres.

#### PN-107EMPREGADO RURAL. CAIXA DE MEDICAMENTOS (positi-

**vo)**

Nos locais de trabalho no campo serão mantidos pelo empregador medicamentos e materiais de primeiros socorros.

### PN-108EMPREGADO RURAL. ABRIGO NO LOCAL DE TRABALHO

#### (positivo)

Os empregadores rurais ficam obrigados a construir abrigos rústicos, nos locais de trabalho, para proteção de seus empregados.

#### PN-109 DESCONTO-MORADIA (positivo)

PRECEDENTES

NORMATIVOS

Autoriza-se o desconto da moradia fornecida ao empregado somente quando o imóvel tiver o *habite-se* concedido pela autoridade compe- tente.

### PN-110EMPREGADO RURAL. FERRAMENTAS. FORNECIMENTO

#### PELO EMPREGADOR (positivo)

Serão fornecidas gratuitamente, pelo empregador, as ferramentas ne- cessárias à execução do trabalho.

#### PN-111RELAÇÃO DE EMPREGADOS (positivo)

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

#### PN-112JORNALISTA. SEGURO DE VIDA (positivo)

Institui-se a obrigação do seguro de vida em favor de jornalista desig- nado para prestar serviço em área de risco.

### PN-113TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURI-

#### ENTES (positivo)

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, pa- ra local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

#### PN-114CONTAGEM DO TEMPO GASTO COM TRANSPORTE (posi-

**tivo) – (cancelado pela SDC em sessão de 02.06.1998 - homologa- ção Res. 81/1998, DJJ 20.08.1998)**

Computa-se na jornada laboral o tempo gasto no trajeto do trabalha- dor, em condução fornecida pelo empregador, da cidade e para o local de trabalho de difícil acesso e não servido por transporte regular e, de volta, até o ponto costumeiro.

#### PN-115UNIFORMES (positivo)

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigi- do seu uso pelo empregador.

#### PN-116FÉRIAS. CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO (positivo)

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o iní- cio previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, median- te o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

#### PN-117PAGAMENTO DO SALÁRIO COM CHEQUE (positivo)

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao tra- balhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

PRECEDENTES

NORMATIVOS

#### PN-118QUEBRA DE MATERIAL (positivo)

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do em- pregado.

### PN-119CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - INOBSERVÂNCIA DE PRE-

#### CEITOS CONSTITUCIONAIS – (mantido) DEJT divulgado em 25.08.2014

"A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa moda- lidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de enti- dade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passí- veis de devolução os valores irregularmente descontados."

Histórico:

(nova redação dada pela SDC em sessão de 02.06.1998 - homologação Res. 82/1998, DJ 20.08.1998)

### PN-120 SENTENÇA NORMATIVA. DURAÇÃO. POSSIBILIDADE E

#### LIMITES (positivo) - (Res. 176/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011)

A sentença normativa vigora, desde seu termo inicial até que sentença normativa, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de tra- balho superveniente produza sua revogação, expressa ou tácita, res- peitado, porém, o prazo máximo legal de quatro anos de vigência.

*Índice Remissivo*

#### Legenda:

OJ-SDI1 = Orientação Jurisprudencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

OJ-SDI1T = Orientação Jurisprudencial Transitória da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

OJ-SDI2 = Orientação Jurisprudencial da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

OJ-SDC = Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Coletivos

OJ-TP/OE = Orientação Jurisprudencial do Tribunal Pleno/Órgão Especial

PN = Precedente Normativo

SUM = Súmula

### ÍNDICE REMISSIVO

ÍNDICE REMISSIVO

**A**

##### ABANDONO DE EMPREGO

**SUM-32** Configuração. Cessação do benefício previdenciário.

**SUM-73** Falta grave. Decurso do prazo do aviso prévio. Verbas res- cisórias indenizatórias.

**SUM-62** Prazo de decadência para ajuizamento de inquérito. Conta- gem.

##### ABASTECIMENTO

**SUM-447** Adicional de periculosidade. Permanência a bordo durante o abastecimento da aeronave. Indevido.

##### ABONO

**OJ-SDI1T-45** Comissionista puro. Lei nº 8.178/91.

**OJ-SDI1T-50** De férias instituído por instrumento normativo e terço cons- titucional. Idêntica natureza jurídica. Simultaneidade.

**OJ-SDI1T-5** Servita. Bonificação de assiduidade e produtividade pagas semanalmente. Repercussão no repouso semanal remunera- do.

**PN-11** (cancelado)

##### ABONO APOSENTADORIA

Ver Complementação de Aposentadoria.

##### ABONO DE FALTAS

**SUM-46** Acidente do trabalho. Faltas. Duração de férias. Cálculo da gratificação natalina.

**SUM-15** Ausência motivada por doença. Percepção do salário- enfermidade. Atestado médico. Ordem preferencial estabe- lecida em lei. Repouso semanal remunerado.

**SUM-155** Comparecimento como parte à Justiça do Trabalho.

**SUM-89** Justificadas por lei. Descontos. Não incidência. Férias.

**SUM-282** Serviço médico da empresa ou mantido por convênio. Abo- no dos primeiros 15 dias.

##### ABONO PECUNIÁRIO

**OJ-SDI1-346** Abono previsto em norma coletiva. Natureza indenizatória. Concessão apenas aos empregados em atividade. Extensão aos inativos. Impossibilidade.

**OJ-SDI2-19** Ação rescisória. Imposto de renda. Incidência. Desligamen- to incentivado. Súmula nº 83. Violação de lei.

**PN-2** (cancelado)

##### H-1

AÇÃO ANULATÓRIA

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDI2-129** Competência originária.

##### AÇÃO CAUTELAR

**OJ-SDI2-131** Ação rescisória. Ação cautelar para suspender execução da decisão rescindenda. Pendência de trânsito em julgado da ação rescisória principal. Efeitos.

**OJ-SDI2-1** Ação rescisória. Cautelar incidental. Planos econômicos.

CPC, art. 485, V. CF/88, art. 5º, XXXVI.

**OJ-SDI2-3** Ação rescisória. Pedido de antecipação de tutela recebido como medida acautelatória. Entidade pública. Medida Pro- visória nº 1.906 e reedições.

**SUM-405, II** Ação rescisória. Pedido de antecipação de tutela. Recebi- mento como medida acautelatória.

**OJ-SDI2-76** Ação rescisória. Suspensão de execução. Juntada de docu- mento indispensável. Possibilidade de êxito na rescisão do julgado.

**OJ-SDI2-63** Deferimento de reintegração em ação cautelar. Mandado de segurança. Cabimento.

**OJ-SDI2-113** (cancelada)

**SUM-425** *Jus postulandi* na Justiça do Trabalho. Alcance**.**

**OJ-SDI2-100** Recurso ordinário. Decisão regional proferida em agravo regimental contra liminar em ação cautelar ou em mandado de segurança. Incabível.

##### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**OJ-SDI2-130** Competência. Local do dano. Lei nº 7.347/1985, art. 2º. Có- digo de Defesa do Consumidor. Art. 93.

**OJ-SDI2-58** Mandado de segurança. Liminar concedida em ação civil pública. Cabimento.

**OJ-SDI2-139** Mandado de segurança. Liminar em ação civil pública. Sen- tença de mérito superveniente. Perda de objeto.

##### AÇÃO DECLARATÓRIA

**OJ-SDI1-276** Complementação de aposentadoria. Cabimento.

##### AÇÃO DE COBRANÇA

**SUM-432** Contribuição sindical rural. Ação de cobrança. Penalidade por atraso no recolhimento. Inaplicabilidade do art. 600 da clt. Incidência do art. 2º da lei nº 8.022/1990.

##### AÇÃO DE CUMPRIMENTO

**OJ-SDI1-277** Ação de cumprimento fundada em decisão normativa. Re- forma posterior. Coisa julgada. Não configuração.

##### H-2

**SUM-246** Ação de cumprimento. Trânsito em julgado da sentença normativa. Desnecessidade.

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-397** Ação rescisória. CPC, art. 485, IV. Ação de Cumprimento. Ofensa à coisa julgada. Sentença normativa modificada em grau de recurso. Exceção de pré-executividade e mandado de segurança. Cabimento.

**OJ-SDI2-3** Ação rescisória. Pedido de antecipação de tutela recebido como medida acautelatória. Entidade pública. Medida Pro- visória nº 1.906 e reedições.

**OJ-SDI1-188** Decisão normativa que defere direitos. Falta de interesse de agir para ação individual. Ação de cumprimento. Cabimen- to.

**OJ-SDI1-401** Prescrição. Marco inicial. Ação condenatória. Trânsito em julgado da ação declaratória com mesma causa de pedir re- mota ajuizada antes da extinção do contrato de trabalho.

**SUM-350** Prescrição. Marco inicial. Sentença normativa. Trânsito em julgado.

**SUM-286** Sindicato Substituição processual. Convenção e acordos co- letivos.

**OJ-SDI2-49** (cancelada) **OJ-SDC-1** (cancelada) **OJ-SDI1-290** (cancelada) **SUM-334** (cancelada)

**SUM-224** (cancelada)

**SUM-255** (cancelada)

**SUM-180** (cancelada)

**SUM-359** (cancelada)

##### AÇÃO PLÚRIMA

**SUM-36** Custas processuais.

**OJ-SDI1-188** Decisão normativa que defere direitos. Falta de interesse de agir para ação individual ou plúrima. Ação de cumprimento. Cabimento.

**OJ-TP/OE-9** Precatório. Pequeno valor. Individualização do crédito apu- rado. Reclamação trabalhista plúrima. Execução direta con- tra a Fazenda Pública. Possibilidade.

##### AÇÃO RESCISÓRIA

**OJ-SDI2-1** Ação cautelar incidental. Planos econômicos. CPC, art. 485,

V. CF/88, art. 5º, XXXVI.

**OJ-SDI2-131** Ação cautelar para suspender execução da decisão rescin- denda. Pendência de trânsito em julgado da ação rescisória principal. Efeitos.

##### H-3

**OJ-SDI2-76** Ação cautelar para suspender execução. Juntada de docu- mento indispensável. Possibilidade de êxito na rescisão do julgado.

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-400** Ação rescisória de ação rescisória. Violação de lei. Indica- ção dos mesmos dispositivos legais apontados na rescisória primitiva.

**SUM-100, IV** Ação rescisória. Certidão de trânsito em julgado. Descom- passo com a realidade. Presunção relativa de veracidade. Prazo decadencial.

**SUM-411** Ação rescisória. Sentença de mérito. Decisão de TRT em agravo regimental confirmando decisão monocrática do re- lator que, aplicando a Súm. 83 do TST, indeferiu a petição inicial da ação rescisória. Competência do TST.

**OJ-SDI2-132** Acordo homologado judicialmente. Quitação. Alcance.

Ofensa à coisa julgada.

**OJ-SDI2-154** Acordo prévio ao ajuizamento da reclamação. Quitação ge- ral. Lide simulada. Possibilidade de rescisão da sentença homologatória de acordo apenas se verificada a existência de vício de consentimento.

**OJ-SDI2-2** Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Salário míni- mo. CLT, art. 192.

**SUM-365** Alçada. Ação rescisória e mandado de segurança. Inaplicá- vel.

**OJ-SDI2-124** Argüição de incompetência absoluta. CPC, art. 485, II. Pre- questionamento inexigível.

**SUM-403, II** Art. 485, III, do CPC. Sentença homologatória de acordo. Dolo da parte vencedora em detrimento da vencida. Causa de rescindibilidade inadequada.

**SUM-403, I** Art. 485, III, do CPC. Silêncio da parte vencedora. Fato desfavorável. Descaracterizado o dolo processual.

**OJ-SDI2-101** Art. 485, IV, do CPC. Ofensa à coisa julgada. Necessidade de fixação de tese na decisão rescindenda.

**OJ-SDI2-25** Art. 485, V, do CPC. Expressão "lei". Indicação de contra- riedade a ACT, CCT, portaria, regulamento, súmula e orien- tação jurisprudencial de tribunal.

**OJ-SDI2-34** Art. 485, V, do CPC. Planos econômicos. Decisão rescin- denda posterior à Súm. 315. Petição inicial. Indicação ex- pressa. CF/88, art. 5º, XXXVI. Súm. 83 do TST. Súm. 343 do STF.

**SUM-404** Art. 485, VIII, do CPC. Fundamento para invalidar confis- são. Confissão ficta. Inadequação do enquadramento.

**OJ-SDI2-10** Ausência de concurso público. Contrato nulo. Servidor. Administração pública. Ação rescisória. Indicação expressa. CF/88, art. 37, II e § 2º.

**SUM-398** Ausência de defesa. Inaplicáveis os efeitos da revelia.

##### H-4

**OJ-SDI2-21** Ausência de trânsito em julgado. Inobservância do duplo grau de jurisdição. Decreto-Lei nº 779/69, art. 1º, V.

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI2-5** Banco do Brasil. Adicionais AP e ADI ou AFR. Horas ex- tras. Anterior à OJ 17. Súm. 83 do TST. Súm. 343 do STF.

**OJ-SDI2-4** Banco do Brasil. Adicional de caráter pessoal. ACP. CF/88, art. 5º, XXXVI.

**OJ-SDI2-8** Banespa. Complementação de aposentadoria. Decisão res- cindenda anterior à Súm. 313. Súm. 83.

**OJ-SDI2-6** CIPA. Suplente. Estabilidade provisória. Decisão rescin- denda anterior à Súm. 339. Matéria constitucional. ADCT, art. 10, II. Súm. 83.

**OJ-SDI2-94** Colusão. Fraude à lei. Reclamatória simulada extinta.

**SUM-192, I** Competência do TRT. Recurso de revista ou de embargos não conhecidos.

**SUM-192, II** Competência do TST. Recurso de revista ou de embargos não conhecidos. Súmula de direito material. Aplicação da Súm. 333.

**OJ-SDI2-9** Conab. Estabilidade. Aviso Direh 02/84. Decisão rescin- denda anterior à Súm. 355. Súm. 83.

**OJ-SDI2-128** Concurso público anulado posteriormente. Aplicação da Súm. 363.

**OJ-SDI2-103** Contradição entre fundamentação e parte dispositiva do jul- gado. Erro de fato.

**SUM-397** CPC, art. 485, IV. Ação de Cumprimento. Ofensa à coisa julgada. Sentença normativa modificada em grau de recur- so. Exceção de pré-executividade e mandado de segurança. Cabimento.

**OJ-SDI2-78** Cumulação sucessiva de pedidos. Rescisão da sentença e do acórdão. Ação única. CPC, art. 289.

**SUM-100, VII** Decadência afastada em recurso ordinário. Julgamento ime- diato do mérito. Duplo grau de jurisdição.

**SUM-100, II** Decadência. "Dies a quo". Duas decisões rescindendas. Re- curso parcial no processo principal.

**OJ-SDI2-80** Decadência. "Dies a quo". Recurso deserto. Súm. 100.

**SUM-100, III** Decadência. "Dies a quo". Recurso intempestivo ou incabí- vel.

**SUM-100, I** Decadência. "Dies a quo". Trânsito em julgado.

**SUM-100, IX** Decadência. "Dies ad quem" expirado quando não há expe- diente forense. Férias forenses, feriados, finais de semana. Prorrogação do prazo. CLT, art. 775.

**SUM-100, VI** Decadência. Ministério Público. "Dies a quo". Colusão das partes.

**SUM-100, X** Decadência. Não esgotamento das vias recursais. Prazo le- gal do recurso extraordinário.

##### H-5

**OJ-SDI2-12, II** Decadência. Pessoa jurídica de direito público. Ampli- ação do prazo. Consumação anterior à Medida Provisória nº 1.577/1997. CPC, art. 495.

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDI2-12, I** Decadência. Pessoa jurídica de direito público. Ampliação do prazo. Consumação posterior à Medida Provisória nº 1.577/97. CPC, art. 495. Liminar em ação direta de incons- titucionalidade (ADIn 1753-2).

**SUM-100, VIII** Decadência. Prazo. Exceção de incompetência.

**SUM-100, V** Decadência. Sentença homologatória de acordo. Momento do trânsito em julgado.

**OJ-SDI2-18** Decadência. União Federal. Prazo. Interrupção. Lei Com- plementar nº 73/19, art. 67. Lei nº 8.682/93, art. 6º.

**OJ-SDI2-157** Decisões proferidas em fases distintas de uma mesma ação.

Coisa julgada. Não configuração.

**SUM-192, V** Decisão em agravo regimental. Aplicação da Súm. 333. Juí- zo de mérito. Competência.

**OJ-SDI2-123** Decisão exeqüenda e rescindenda. Interpretação do sentido e alcance do título executivo. Coisa julgada. CF/88, art. 5º, XXXVI.

**OJ-SDI2-41** Decisão rescindenda "citra petita". Cabimento. CPC, arts.

128 e 460.

**OJ-SDI2-107** Decisão rescindenda de mérito. Sentença declaratória de ex- tinção de execução. Satisfação da obrigação.

**OJ-SDI2-84** Decisão rescindenda e/ou certidão de seu trânsito em julga- do devidamente autenticadas. Peças essenciais. Fase recur- sal. Argüição de ofício. Extinção do processo sem julga- mento do mérito.

**OJ-SDI2-7** Decisão rescindenda oriunda do TRT da 1ª Região. Compe- tência funcional. Criação do TRT da 17ª Região. Lei nº 7.872/89. CLT, art. 678, I, "c", item 2.

**OJ-SDI2-150** Decisão rescindenda que extingue o processo sem resolução de mérito por acolhimento da exceção de coisa julgada. Conteúdo meramente processual. Impossibilidade jurídica do pedido.

**SUM-192, IV** Decisão rescindenda. Agravo de instrumento. Juízo de ad- missibilidade de recurso de revista. Impossibilidade jurídi- ca.

**SUM-299, III** Decisão rescindenda. Ausência de trânsito em julgado. Des- cabimento de ação rescisória preventiva.

**OJ-SDI2-134** Decisão rescindenda. Preclusão declarada. Formação da coisa julgada formal. Impossibilidade jurídica do pedido.

**OJ-SDI2-158** Declaração de nulidade de decisão homologatória de acordo em razão de colusão (art. 485, III, do CPC). Multa por li- tigância de má-fé. Impossibilidade.

**SUM-99** Depósito recursal. Recurso ordinário. Pedido rescisório pro- cedente. Condenação em pecúnia. Prazo. Deserção.

##### H-6

**SUM-401** Descontos previdenciários e fiscais. Fase de execução. Sen- tença omissa. Coisa julgada.

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-402** Documento novo. Descaracterização. Sentença normativa.

**OJ-SDI2-136** Erro de fato. Caracterização.

**OJ-SDI2-22** Estabilidade do art. 41 da CF/88. Servidor público celetista.

Administração direta, autárquica ou fundacional.

**OJ-SDI2-24** Estabilidade provisória. Decisão rescindenda que determina a reintegração. Período estabilitário exaurido. Devida ape- nas indenização.

**OJ-SDI2-23** Estabilidade provisória. Período pré-eleitoral. Decisão res- cindenda anterior à OJ 51. Súm. 83.

**OJ-SDI2-69** Fungibilidade recursal. Indeferimento liminar de ação resci- sória ou mandado de segurança em despacho monocrático. Recurso para o TST. Recebimento como agravo regimental. Devolução dos autos ao TRT.

**OJ-SDI2-26** Gratificação de nível superior. Suframa. Extensão aos ser- vidores celetistas. CF/88, arts. 37, XIII e 39, § 1º.

**SUM-219, II** Honorários advocatícios em ação rescisória. Lei nº 5.584/70.

**OJ-SDI2-19** Imposto de renda. Incidência. Desligamento incentivado.

Abono pecuniário. Súm. 83. Violação de lei.

**OJ-SDI2-70** Inépcia da inicial. Manifesto e inescusável equívoco no di- recionamento. Extinção do processo.

**OJ-SDI2-146** Início do prazo para apresentação da contestação. CLT, art.

774.

**SUM-425** *Jus postulandi* na Justiça do Trabalho. Alcance**.**

**OJ-SDI2-11** Lei nº 7.596/87. Universidades federais. Implantação tardia.

Plano de classificação de cargos. Súm. 83

**SUM-406, I** Litisconsórcio. Necessário no pólo passivo e facultativo no ativo.

**OJ-SDI2-151** Mandado de segurança. Irregularidade de representação processual verificada na fase recursal. Procuração outorgada com poderes específicos para ajuizamento de reclamação trabalhista. Vício processual insanável.

**OJ-SDI2-152** Mandado de segurança. Recurso de revista de acórdão regi- onal que julga ação rescisória ou mandado de segurança. Princípio da fungibilidade. Inaplicabilidade. Erro grosseiro na interposição do recurso.

**SUM-83, I** Matéria controvertida. Decisão rescindenda baseada em tex- to legal infraconstitucional. Improcedência.

**SUM-83, II** Matéria controvertida. Limite temporal. Data de inserção em Orientação Jurisprudencial do TST.

**SUM-407** Ministério Público. Legitimidade "ad causam". CPC, art.

487, III, "a" e "b". Hipóteses exemplificativas.

##### H-7

**OJ-SDI2-30, "a"** Multa. Art. 920 do Código Civil de 1916. Art. 412 do Código Civil de 2002. Decisão rescindenda anterior à OJ

ÍNDICE

REMISSIVO

54. Súm. 83. Improcedência.

**OJ-SDI2-30, "b"** Multa. Art. 920 do Código Civil de 1916. Art. 412 do Código Civil de 2002. Limitação. Decisão rescindenda em execução.

**OJ-SDI2-121** Pedido de antecipação de tutela em ação rescisória. Desca- bimento.

**OJ-SDI2-3** Pedido de antecipação de tutela recebido como medida acautelatória. Entidade pública. Medida Provisória nº 1.906 e reedições.

**SUM-405, II** Pedido de antecipação de tutela. Recebimento como medida acautelatória.

**SUM-405, I** Pedido liminar formulado na petição inicial ou na fase re- cursal. Suspensão de execução. Cabimento. MP 1.984- 22/00. CPC, art. 273, § 7º.

**SUM-408** Petição inicial. Causa de pedir. Ausência de capitulação ou capitulação errônea. Art. 485 do CPC. Princípio "iura novit curia". Exceção feita ao inc. V do art. 485 do CPC.

**OJ-SDI2-35** Planos econômicos. Coisa julgada. Limitação à data-base na fase de execução.

**SUM-409** Prazo prescricional aplicável aos créditos trabalhistas. Total ou parcial. Violação do art. 7º, XXIX, da CF/88. Matéria in- fraconstitucional.

**SUM-298, II** Prequestionamento quanto à matéria e ao conteúdo da nor- ma, não necessariamente do dispositivo legal tido por viola- do.

**SUM-298, III** Prequestionamento. Decisão regional que simplesmente confirma a sentença. Remessa "ex officio".

**SUM-298, I** Prequestionamento. Violação literal de lei. Pronunciamento explícito.

**SUM-298, V** Prequestionamento. Violação ocorrida na própria decisão rescindenda.

**OJ-SDI2-38** Professor adjunto. Ingresso no cargo de professor titular. Concurso público. Lei nº 7.596/87. Decreto nº 94.664/87. CF/88, art. 206, V.

**SUM-299, I** Prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda. Indis- pensabilidade.

**OJ-SDI2-40** Reajuste salarial previsto em norma coletiva. Prevalência.

Legislação de política salarial.

**OJ-SDI2-39** Reajustes bimestrais e quadrimestrais. Lei nº 8.222/91.

Súm. 83.

**SUM-158** Recurso ordinário para o TST. Cabimento. Decisão de TRT.

**SUM-410** Reexame de fatos e provas. Inviabilidade.

**OJ-SDI1-71** Remessa "ex officio". Decisões contrárias a entes públicos.

Decreto-Lei nº 779/69, art. 1º, V. CPC, art. 475, II.

##### H-8

**SUM-303, II** Remessa "ex officio". Decisões contrárias à Fazenda Públi- ca. Obrigatória.

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-406, II** Réu sindicato. Substituto processual na ação originária. Le- gitimidade passiva "ad causam". Inexistência de litisconsór- cio passivo necessário.

**OJ-SDI2-71** Salário profissional. Fixação. Múltiplo de salário mínimo.

CF/88, art. 7º, IV.

**SUM-399, I** Sentença de mérito. Decisão homologatória de adjudicação e de arrematação. Incabível.

**SUM-412** Sentença de mérito. Questão processual.

**SUM-399, II** Sentença homologatória de cálculo. Decisão de mérito.

**OJ-SDI2-85** Sentença homologatória de cálculo. Existência de contradi- tório. Decisão de mérito.

**SUM-298, IV** Sentença meramente homologatória. Prequestionamento.

**SUM-192, III** Sentença. Substituição por decisão regional. Impossibilida- de jurídica do pedido. CPC, art. 512.

**SUM-259** Termo de conciliação. CLT, art. 831, par. único.

**SUM-299, II** Trânsito em julgado da decisão rescindenda. Documento comprobatório. Concessão de prazo para juntada.

**OJ-SDI2-155** (cancelada)

**SUM-299, IV** Vício de intimação da decisão rescindenda. Ausência da formação da coisa julgada material. Carência de ação.

**OJ-SDI2-112** Violação de lei. Decisão rescindenda por duplo fundamento.

Impugnação parcial.

**OJ-SDI2-135** Violação do art. 37, "caput", da CF/88. Princípio da legali- dade administrativa. Necessidade de prequestionamento.

**OJ-SDI2-97** Violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF/88. Princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**SUM-413** Violação do art. 896, "a", da CLT. Decisão que não conhece de recurso de revista, com base em divergência Jurispru- dencial. CPC, art. 485, “V”. Ausência de sentença de méri- to.

**SUM-144** (cancelada)

**SUM-194** (cancelada) **OJ-SDI2-42** (cancelada) **SUM-169** (cancelada) **OJ-SDI2-29** (cancelada) **OJ-SDC-33** (cancelada) **OJ-SDI2-37** (cancelada) **SUM-107** (cancelada) **OJ-SDI2-28** (cancelada) **OJ-SDI2-147** (cancelada)

##### H-9

AÇÃO RESCISÓRIA PREVENTIVA

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-299, III** Ação rescisória. Decisão rescindenda. Ausência de trânsito em julgado. Descabimento de ação rescisória preventiva.

##### ACIDENTE DO TRABALHO

**SUM-46** Acidente do trabalho. Faltas. Duração de férias. Cálculo da gratificação natalina.

**SUM-392** Dano moral e material. Relação de trabalho. Competência da Justiça do Trabalho.

**OJ-SDC-31** Estabilidade provisória. Acordo homologado. Prevalência.

Lei nº 8.213/91, art. 118.

**SUM-378** Estabilidade provisória. Art. 118 da Lei nº 8.213/91.

**OJ-SDI1-41** Estabilidade provisória. Preenchimento dos pressupostos na vigência do instrumento normativo.

**OJ-SDI1-421** Honorários Advocatícios. Ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho ou de doença profissional. Ajuizamento perante a Justiça Comum antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004. Posterior remessa dos autos à Justiça do Trabalho. Art. 20 do CPC. Incidência.

**PN-30** (cancelado)

##### AÇOMINAS

**OJ-SDI1T-36** Hora "in itinere". Tempo gasto entre a portaria da empresa e o local do serviço.

##### ACÓRDÃO REGIONAL

**OJ-SDI1T-52** Agravo de instrumento. Acórdão do TRT não assinado. In- terposição anterior à Instrução Normativa nº 16/99. Carim- bo aposto por servidor. Validade.

##### ACORDO

**OJ-SDI2-132** Ação rescisória. Acordo homologado judicialmente. Quita- ção. Alcance. Ofensa à coisa julgada.

**OJ-SDI2-154** Ação rescisória. Acordo prévio ao ajuizamento da reclama- ção. Quitação geral. Lide simulada. Possibilidade de resci- são da sentença homologatória de acordo apenas se verifi- cada a existência de vício de consentimento.

**SUM-403, II** Ação rescisória. Art. 485, III, do CPC. Sentença homologa- tória de acordo. Dolo da parte vencedora em detrimento da vencida. Causa de rescindibilidade inadequada.

**SUM-100, V** Ação rescisória. Sentença homologatória de acordo. Deca- dência. Momento do trânsito em julgado.

**OJ-SDC-34** Acordo Extrajudicial. Homologação. Justiça do Trabalho.

Prescindibilidade.

##### H-10

**OJ-SDI1-376** Contribuição previdenciária. Acordo homologado em juízo após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Inci- dência sobre o valor homologado.

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI1-398** Contribuição previdenciária. Acordo homologado em juízo sem reconhecimento de vínculo de emprego. Contribuinte individual. Recolhimento da alíquota de 20% a cargo do tomador e 11% a cargo do prestador de serviços.

**OJ-SDI1-368** Descontos previdenciários. Acordo homologado em juízo. Inexistência de vínculo empregatício. Parcelas indenizató- rias. Ausência de discriminação. Incidência sobre o valor total.

**OJ-SDC-2** Homologado nos autos de dissídio coletivo. Extensão a par- tes não subscreventes.

**OJ-SDC-31** Homologado. Estabilidade do acidentado. Prevalência. Lei nº 8.213/91, art. 118.

**SUM-418** Mandado de segurança visando à concessão de liminar ou homologação de acordo. Inexistência de direito líquido e certo.

##### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Ver Norma Coletiva

##### ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Ver Compensação de Horário

##### ACORDO ESCRITO

**SUM-85, I** Compensação de jornada. Acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. Instrumentos. Validade.

**SUM-85, III** Compensação de jornada. Não atendimento das exigências legais. Acordo tácito. Horas extras. Adicional.

**SUM-108** (cancelada)

**SUM-215** (cancelada)

##### ACORDO INDIVIDUAL

**SUM-124** Bancário. Salário-hora. Divisor.

**SUM-85, II** Compensação de horas. Validade. Norma coletiva em senti- do contrário.

**SUM-85, I** Compensação de jornada. Acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. Instrumentos. Validade.

**SUM-85, III** Compensação de jornada. Não atendimento das exigências legais. Horas extras. Adicional.

**OJ-SDI1-223** Tácito. Compensação de jornada. Inválido.

##### ACORDO TÁCITO

**OJ-SDI1-223** Compensação de jornada. Inválido.

##### H-11

**SUM-85, III** Compensação de jornada. Não atendimento das exigências legais. Horas extras. Adicional.

ÍNDICE

REMISSIVO

##### ADICIONAIS AP E ADI

**OJ-SDI1-17** Banco do Brasil. AFR. Adicionais somados ou isolados.

Cargo de confiança. CLT, art. 224, § 2º.

**OJ-SDI1-18, II** Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria.

Teto. Integração.

**OJ-SDI2-5** Banco do Brasil. Horas extras. Ação rescisória. Decisão rescindenda anterior à OJ 17. Súm. 83 do TST. Súm. 343 do STF.

##### ADICIONAIS EVENTUAIS

**SUM-63** Incidência do FGTS.

##### ADICIONAL ADI

**OJ-SDI1T-7** Banrisul. Integração. Complementação de aposentadoria.

##### ADICIONAL DE ANTIGÜIDADE

**SUM-79** (cancelada)

**SUM-250** (cancelada)

##### ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL - ACP

**OJ-SDI2-4** Ação rescisória. Banco do Brasil. Adicional de caráter pes- soal. ACP. CF/88, art. 5º, XXXVI.

**OJ-SDI1-16** Banco do Brasil. Isonomia de vencimentos. Banco Central do Brasil.

##### ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Ver Horas Extras

**OJ-SDI1-235** Salário por produção. Devido apenas o adicional. Exceção. Empregado cortador de cana de açúcar. Devidas as horas extras e o adicional.

##### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

**SUM-293** Agente nocivo diverso do apontado na inicial. Perícia.

**SUM-448, II** A higienização de instações sanitárias de uso público ou co- letivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industriali- zação de lixo urbano.

**SUM-80** Aparelho protetor. Fornecimento. Exclusão da percepção.

**OJ-SDI1T-33** Base de cálculo. Piso nacional de salários. Decreto-Lei nº 2.351/87.

##### H-12

**SUM-228** (suspensa)

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI2-2** Base de cálculo. Remuneração do empregado. CLT, art.

192. Ação rescisória. Cabimento.

**OJ-SDI1-172** Condenação. Inclusão em folha de pagamento.

**SUM-47** Contato intermitente. Percepção.

**OJ-SDI1T-12** CSN. Salário complessivo. Prevalência do acordo coletivo.

**OJ-SDI1T-57** Deficiência de iluminamento. Limitação. Portaria nº 3.751/90 do MTb.

**OJ-SDI1-121** Diferenças. Substituição processual. Sindicato. Legitimida- de.

**SUM-289** Fornecimento de aparelho protetor. Fiscalização pelo em- pregador de seu uso.

**OJ-SDI1-47** Hora extra. Base de cálculo. Soma do adicional de insalu- bridade ao salário contratual.

**SUM-139** Integração à remuneração enquanto percebido.

**OJ-SDI1-4** (cancelada)

**OJ-SDI1-171** Óleos minerais. Sentido do termo "manipulação". Portaria nº 3.214, NR 15, Anexo XIII.

**OJ-SDI1-165** Perícia. Elaboração de laudo. Engenheiro ou médico do tra- balho. CLT, art. 195.

**OJ-SDI1-278** Perícia. Local de trabalho desativado. Utilização de outros meios de prova.

**OJ-SDI1-173** Atividade a céu aberto. Exposição ao sol e ao calor.

**SUM-248** Reclassificação ou descaracterização da insalubridade. Di- reito adquirido. Irredutibilidade salarial.

**OJ-SDI1-103** Repouso semanal e feriados.

**PN-3** (cancelado) **OJ-SDI1-2** (cancelada) **SUM-137** (cancelada)

**SUM-17** (cancelada)

**SUM-162** (cancelada) **OJ-SDI1T-4** (cancelada) **SUM-271** (cancelada)

**PN-57** (cancelado)

**SUM-292** (cancelada)

##### ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

**SUM-453** Pagamento espontâneo. Caracterização de fato incontrover- so. Desnecessária a perícia de que trata o Art. 195 da CLT.

**OJ-SDI1-385** Armazenamento de líquido inflamável no prédio. Constru- ção vertical.

**SUM-39** Bomba de gasolina. Lei nº 2.573/55.

**SUM-191** Cálculo. Salário-base. Eletricitários. Cálculo. Parcelas de natureza salarial.

##### H-13

**OJ-SDI1-172** Condenação. Inclusão em folha de pagamento.

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDI1T-12** CSN. Salário complessivo. Prevalência do acordo coletivo.

**OJ-SDI1-279** (cancelada)

**SUM-361** Eletricitários. Exposição intermitente.

**SUM-364, I** Exposição eventual, permanente e intermitente. Tempo re- duzido.

**OJ-SDI1-5** Exposição permanente e intermitente. Inflamáveis e/ou ex- plosivos.

**OJ-SDI1-259** Integração. Base de cálculo. Adicional noturno.

**SUM-132, II** Integração. Base de cálculo. Horas de sobreaviso. Indevida.

**OJ-SDI1-267** Integração. Base de cálculo. Horas extras.

**SUM-70** Integração. Base de cálculo. Triênio. Petrobras.

**SUM-132, I** Integração. Indenização e horas extras. Pagamento em cará- ter permanente.

**OJ-SDI1-406** (cancelada)

**OJ-SDI1-165** Perícia. Elaboração de laudo. Engenheiro ou médico do tra- balho. CLT, art. 195.

**SUM-447** Permanência a bordo durante o abastecimento da aeronave.

Indevido.

**OJ-SDI1-345** Radiação ionizante ou substância radioativa. Devido. Porta- rias nº 3.393/87 e 518/03. Indevido na vigência da Portaria nº 496/02.

**OJ-SDI1-324** Sistema elétrico de potência. Decreto nº 93.412/86, art. 2º, § 1º. Unidade consumidora de energia.

**OJ-SDI1-347** Sistema elétrico de potência. Lei nº 7.369, de 20.09.1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.412, de 14.10.1986. Ex- tensão do direito aos cabistas, instaladores e reparadores de linhas e aparelhos em empresa de telefonia.

**SUM-364, II** (cancelada)

**SUM-271** (cancelada)

##### ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

**OJ-SDI1T-6** Limitação. Vigência. Decisão normativa. DC-TST 6/79.

**OJ-SDI1-60, II** Portuário. Horas extras. Base de cálculo. Exclusão de adicionais de risco e produtividade. Lei nº 4.860/65, art. 7º,

§ 5º.

**SUM-225** Repouso semanal remunerado. Repercussão. Gratificações por tempo de serviço e produtividade.

**OJ-SDI1T-5** Servita. Bonificação de assiduidade e produtividade pagas semanalmente. Repercussão no repouso semanal remunera- do.

**SUM-121** (cancelada)

##### H-14

ADICIONAL DE RISCO

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI1-60, II** Portuário. Horas extras. Base de cálculo. Exclusão de adicionais de risco e produtividade. Lei nº 4.860/65, art. 7º,

§ 5º.

**OJ-SDI1-316** Portuário. Proporcionalidade. Lei nº 4.860/65.

**OJ-SDI1-402** Portuário. Terminal privativo. Arts. 14 e 19 da Lei nº 4.860, de 26.11.1965. Indevido.

##### ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

**OJ-SDI1-113** Exercente de cargo de confiança ou previsão contratual de transferência. Transferência provisória. Devido.

**PN-101** (cancelado)

##### ADICIONAL NOTURNO

**SUM-265** Alteração do turno de trabalho. Supressão.

**OJ-SDI1-259** Base de cálculo. Integração. Adicional de periculosidade.

**SUM-60, II** Cumprimento integral da jornada no período noturno. Pror- rogação. CLT, art. 73, § 5º.

**SUM-354** Gorjetas. Base de cálculo. Não integração.

**SUM-60, I** Habitualidade. Integração no salário.

**OJ-SDI1-97** Horas extras prestadas no período noturno. Base de cálculo.

Integração.

**OJ-SDI1-388** Jornada 12X36. Jornada mista que compreenda a totalidade do período noturno. Devido.

**SUM-140** Vigia. Devido.

**SUM-130** (cancelada)

##### ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Ver Tempo de Serviço

##### ADICIONAL REGIONAL

**SUM-84** Petrobras. CF/88, art. 7º, XXXII.

##### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**SUM-430** Administração pública indireta. Contratação. Ausência de concurso público. Nulidade. Ulterior privatização. Convali- dação. Insubsistência do vício.

**OJ-SDI1-335** Ausência de concurso público. Contrato nulo. Administra- ção pública. Efeitos. Conhecimento do recurso por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88.

**OJ-SDI1-321** Contratação por empresa interposta. Vínculo empregatício.

Período anterior à CF/88.

**SUM-331, IV** Contrato de prestação de serviços. Inadimplemento das obrigações trabalhistas. Responsabilidade subsidiária.

##### H-15

**SUM-331, II** Contrato de prestação de serviços. Irregularidade. Vínculo de emprego. Órgãos da administração pública direta, indire- ta ou fundacional. CF/88, art. 37, II.

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-331, V** Contrato de prestação de serviços. Legalidade. Responsabi- lidade subsidiária. Conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/93.

**OJ-SDI1-366** Estagiário. Desvirtuamento do contrato de estágio. Reco- nhecimento do vínculo empregatício com a Administração Pública direta e indireta. Período posterior à Constituição Federal de 1988. Impossibilidade.

**OJ-SDI1-358** Salário mínimo e piso salarial proporcional à jornada redu- zida. Empregado. Servidor público.

**OJ-SDI1-205, II** (cancelada)

**OJ-SDI1-205, I** (cancelada)

##### ADMISSIBILIDADE RECURSAL

**OJ-SDI1-260, II** Recurso de revista. Processos em curso. Lei nº 9.957/00. Despacho denegatório. Apelo calcado em diver- gência jurisprudencial ou violação de dispositivo infracons- titucional. Apreciação do recurso sob esses fundamentos.

**SUM-246** Ação de cumprimento. Trânsito em julgado da sentença normativa. Desnecessidade.

**SUM-400** Ação rescisória de ação rescisória. Violação de lei. Indica- ção dos mesmos dispositivos legais apontados na rescisória primitiva. Inadmissibilidade.

**SUM-298, V** Ação rescisória. Prequestionamento. Violação ocorrida na própria decisão rescindenda.

**SUM-299, I** Ação rescisória. Prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda.

**SUM-299, II** Ação rescisória. Trânsito em julgado da decisão rescinden- da. Documento comprobatório. Concessão de prazo para juntada.

**OJ-SDI1-95** Admissibilidade. Recurso de embargos. Aresto oriundo da mesma Turma do TST. Inservível ao conhecimento. CLT, art. 894, "b".

**OJ-SDI1T-52** Agravo de instrumento. Acórdão do TRT não assinado. In- terposição anterior à Instrução Normativa nº 16/99. Carim- bo aposto por servidor. Validade.

**OJ-SDI1-282** Agravo de Instrumento. Juízo de admissibilidade "ad quem". Alcance.

**OJ-SDI1-260, I** Agravo de instrumento. Recurso de revista. Procedi- mento sumaríssimo. Processos em curso. Lei nº 9.957/00. Aplicabilidade

**OJ-SDI1-283** Agravo de instrumento. Traslado de peças essenciais reali- zado pelo agravado.

**OJ-SDI1-284** (cancelada)

##### H-16

**OJ-SDI1-285** (cancelada)

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI1-286** Agravo de instrumento. Traslado. Mandato tácito. Ata de audiência.

**OJ-SDI1-335** Ausência de concurso público. Contrato nulo. Administra- ção pública. Efeitos. Conhecimento do recurso por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88.

**SUM-387, IV** Autorização. Fac-símile. Aplicabilidade da Lei nº 9.800/99. Documento dirigido diretamente ao órgão jurisdicional. Transmissão entre particulares. Não aplicação.

**SUM-312** Constitucionalidade. Alínea "b" do art. 896 da CLT. Lei nº 7.701/88.

**SUM-214** Decisão interlocutória. Irrecorribilidade. Exceções.

**SUM-433** Embargos. Admissibilidade. Processo em fase de execução. Acórdão de turma publicado na vigência da Lei nº 11.496, de 26.06.2007. Divergência de interpretação de dispositivo constitucional.

**SUM-184** Embargos declaratórios. Omissão em recurso de revista ou de embargos. Preclusão.

**OJ-SDI1T-79** Embargos. Recurso interposto antes da vigência da Lei nº 11.496, de 22.06.2007, que conferiu nova redação ao art. 894 da CLT. Revista não conhecida por má aplicação de súmula ou de orientação jurisprudencial.Exame do mérito pela SDI.

**OJ-SDI1T-78** Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Recurso in- terposto antes da vigência da Lei nº 11.496, de 22.06.2007, que conferiu nova redação ao art. 894 da CLT. Necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT.

**SUM-337, IV** É válida para a comprovação da divergência jurisprudencial justificadora do recurso a indicação de aresto extraído de repositório oficial na internet, desde que o recorrente: a) transcreva o trecho divergente; b) aponte o sítio de onde foi extraído; e c) decline o número de processo, o órgão prola- tor do acórdão e a data da respectiva publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**SUM-387, I** Fac-símile. Aplicabilidade da Lei nº 9.800/99. Vigência.

**SUM-33** Mandado de segurança. Decisão judicial transitada em jul- gado. Cabimento.

**OJ-SDI1-409** Multa por litigância de má-fé. Recolhimento. Pressuposto recursal. Inexigibilidade.

**SUM-385, II** Na hipótese de feriado forense, incumbirá à autoridade que proferir a decisão de admissibilidade certificar o expediente nos autos.

**SUM-298, I** Prequestionamento. Ação rescisória. Violação literal de lei.

Pronunciamento explícito.

##### H-17

**OJ-SDI1-256** Prequestionamento. Configuração. Tese explícita. Súm.

ÍNDICE

REMISSIVO

297.

**OJ-SDI1-151** Prequestionamento. Decisão regional que adota a sentença.

Súm. 297.

**SUM-297** Prequestionamento. Oportunidade. Configuração.

**OJ-SDI1-62** Prequestionamento. Pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária.

**OJ-SDI1-118** Prequestionamento. Tese explícita. Indicação expressa do dispositivo legal tido como violado. Súm. 297.

**OJ-SDI1-119** Prequestionamento. Violação nascida na própria decisão re- corrida. Súm. 297.

**SUM-283** Recurso adesivo. Pertinência no processo do trabalho. Pra- zo. Correlação de matérias.

**SUM-353** Recurso de embargos à SDI. Agravo. Cabimento.

**OJ-SDI1-294** (cancelada)

**OJ-SDI1-147, II** Recurso de embargos. Admissibilidade indevida do re- curso de revista por divergência jurisprudencial. Lei estadu- al, norma coletiva ou norma regulamentar de âmbito restrito ao Regional. Necessidade de argüição de afronta ao art. 896 da CLT.

**SUM-296, II** Recurso de embargos. Divergência jurisprudencial. Especi- ficidade. Conhecimento ou desconhecimento pela Turma.

**OJ-SDI1-336** Recurso de embargos. Revista não conhecida com base em orientação jurisprudencial. Desnecessário o exame das vio- lações legais e constitucionais alegadas na revista.

**OJ-SDI1-295** (cancelada)

**OJ-SDI1T-3** Recurso de revista interposto antes da edição da Súm. 337.

Inaplicabilidade.

**SUM-337, I** Recurso de revista ou de embargos. Comprovação de diver- gência jurisprudencial.

**SUM-333** Recurso de revista. Decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência.

**SUM-23** Recurso de revista ou de embargos. Divergência jurispru- dencial. Abrangência de todos os fundamentos da decisão recorrida.

**SUM-221** Recurso de revista. Violação de lei. Indicação de preceito.

**OJ-SDI1-257** Recurso de revista ou de embargos. Fundamentação. Viola- ção legal. Vocábulo "violação".

**OJ-SDI1-219** Recurso de revista ou de embargos. Invocação de orientação jurisprudencial do TST. Indicação de número ou conteúdo.

**OJ-SDI1-115** (cancelada)

**SUM-459** Recurso de revista. Nulidade por negativa de prestação ju- risdicional.

**SUM-126** Recurso de revista ou de embargos. Reexame de fatos e provas.

##### H-18

**SUM-221, II** (cancelada)

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-218** Recurso de revista. Acórdão proferido em agravo de ins- trumento.

**SUM-285** (cancelada)

**OJ-SDI1-147, I** Recurso de revista. Conhecimento por divergência ju- risprudencial. Lei estadual, norma coletiva ou regulamento empresarial. Âmbito de aplicação. Necessidade de compro- vação.

**OJ-SDI1-111** Recurso de revista. Divergência jurisprudencial. Aresto ori- undo do mesmo Tribunal Regional.

**SUM-266** Recurso de revista. Execução de sentença.

**OJ-SDI1-334** Recurso de revista. Inexistência de recurso ordinário volun- tário de ente público. Impossibilidade.

**SUM-158** Recurso ordinário para o TST. Cabimento. Ação rescisória.

Decisão de TRT.

**OJ-SDI2-90** Recurso ordinário. Apelo que não ataca os fundamentos da decisão recorrida. CPC, art. 514, II.

**SUM-422** Recurso. Fundamento ausente ou deficiente. Não conheci- mento.

**OJ-SDI1-120** Recurso. Assinatura da petição ou das razões recursais. Va- lidade.

**SUM-296, I** Recurso. Divergência jurisprudencial específica. Interpreta- ção diversa de mesmo dispositivo legal.

**SUM-337, II** Repositório autorizado. Validade das edições anteriores à concessão do registro.

**SUM-144** (cancelada)

**SUM-107** (cancelada)

**SUM-272** (cancelada)

**SUM-321** (cancelada)

**SUM-40** (cancelada)

**SUM-302** (cancelada)

**SUM-196** (cancelada)

**SUM-175** (cancelada) **OJ-SDI1-293** (cancelada) **SUM-210** (cancelada)

**SUM-208** (cancelada)

##### ADVOGADO

**OJ-SDI1-403** Advogado empregado. Contratação anterior a Lei nº 8.906, de 04.07.1994. Jornada de trabalho mantida com o advento da lei. Dedicação exclusiva. Caracterização.

**OJ-SDI1-7** Atuação fora da seção da OAB onde está inscrito. Ausência de comunicação. Infração disciplinar. Lei nº 4.215/63, art. 56, § 2º.

##### H-19

**SUM-102, V** Bancário. Cargo de confiança. Jornada de trabalho. CLT, art. 224, § 2º.

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-427** Intimação e publicação em nome de advogado. Comunica- ção em nome de advogado diverso. Nulidade.

**OJ-SDI1-120** Recurso sem assinatura. Assinatura da petição ou das razões recursais.

**OJ-SDI1-318** Representação irregular. Autarquia.

**OJ-SDI1-319** Representação regular. Estagiário. Habilitação posterior.

**SUM-122** Revelia. Ausência da reclamada. Comparecimento de advo- gado munido de procuração. Indispensabilidade de apresen- tação do atestado médico.

##### AGRAVO

**OJ-SDI1-412** Agravo inominado ou agravo regimental. Interposição de decisão colegiada. Cabimento. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade.

**SUM-421, II** Decisão monocrática do relator. CPC, art. 557. Embargos de declaração. Conversão em agravo. Fungibilidade e cele- ridade processual.

**SUM-421, I** Embargos declaratórios. Omissão. Decisão monocrática do relator. CPC, art. 557.

**SUM-353** Recurso de embargos à SDI. Cabimento.

**OJ-SDI1-293** (cancelada)

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO

**SUM-192, IV** Ação rescisória. Decisão rescindenda. Não substituição.

Impossibilidade jurídica.

**OJ-SDI1T-52** Acórdão do TRT não assinado. Interposição anterior à Ins- trução Normativa nº 16/99. Carimbo aposto por servidor. Validade.

**OJ-SDI1T-19** Agravo de Instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/98. Traslado de peças dispensáveis à compreensão da controvérsia. CLT, art. 897, § 5º, I.

**OJ-SDI1T-20** Interposição pelo Ministério Público. Comprovação da tem- pestividade. Juntada da cópia da intimação pessoal. Lei Complementar nº 75/93, art. 84, IV.

**OJ-SDI1-282** Juízo de admissibilidade "ad quem". Alcance.

**OJ-SDI2-91** Mandado de segurança. Autenticação de cópias pelas secre- tarias dos tribunais regionais do trabalho. Requerimento in- deferido. CLT, art. 789, § 9º.

**OJ-SDI2-56** Mandado de segurança. Execução. Pendência de recurso ex- traordinário ou de agravo de instrumento.

**SUM-385, III** Na hipótese do inciso II, admite-se a reconsideração da aná- lise da tempestividade do recurso, mediante prova docu- mental superveniente, em Agravo Regimental, Agravo de Instrumento ou Embargos de Declaração.

##### H-20

**OJ-SDI1-110** (cancelada)

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-353** Recurso de embargos à SDI. Agravo. Cabimento.

**SUM-218** Recurso de revista. Acórdão proferido em agravo de ins- trumento.

**SUM-285** (cancelada)

**OJ-SDI1-260, I** Recurso de revista. Rito sumaríssimo. Processos em curso. Lei nº 9.957/00. Aplicabilidade.

**OJ-SDI1-374** Representação processual. Regularidade. Procuração ou substabelecimento com cláusula limitativa de poderes ao âmbito do tribunal regional do trabalho.

**OJ-SDI1-283** Traslado de peças essenciais realizado pelo agravado.

**OJ-SDI1T-16** Traslado de peças essenciais. Agravo de instrumento inter- posto antes da vigência da Lei nº 9.756/98 e anteriormente à edição da Instrução Normativa nº 16/99.

**OJ-SDI1-284** (cancelada)

**OJ-SDI1-285** (cancelada)

**OJ-SDI1T-17** Traslado. Certidão de publicação do acórdão dos embargos declaratórios. Comprovação de tempestividade da revista. Lei nº 9.756/98.

**OJ-SDI1T-18** Traslado. Certidão de publicação do acórdão regional.

Comprovação de tempestividade. Lei nº 9.756/98.

**OJ-SDI1T-21** Traslado. Certidão do Regional conferindo autenticidade às peças. Instrução Normativa nº 6/96.

**OJ-SDI1-217** Traslado. Guias de custas e de depósito recursal relativas ao recurso ordinário. Lei nº 9.756/98.

**OJ-SDI1-286** Traslado. Mandato tácito. Ata de audiência.AGRAVO DE PETIÇÃO

**SUM-128, II** Depósito recursal. Inexigível na fase executória. Juízo ga- rantido. Salvo elevação do valor do débito. CF/88, art. 5º, II e LV.

**OJ-SDI1T-53** Embargos de terceiro interpostos anteriormente à Lei nº 10.537/02. Agravo de petição. Recolhimento de custas. Ine- xigibilidade.

**SUM-416** Mandado de segurança. Execução. Tópicos e valores não especificados no agravo de petição. Lei nº 8.432/92. CLT, art. 897, § 1º.

**SUM-183** (cancelada)

**SUM-335** (cancelada)

**SUM-272** (cancelada)

**OJ-SDI1-90** (cancelada)

##### AGRAVO REGIMENTAL

**SUM-192, V** Ação rescisória. Decisão em agravo regimental. Aplicação da Súm. 333. Juízo de mérito. Competência.

##### H-21

**SUM-411** Ação rescisória. Sentença de mérito. Decisão de TRT em agravo regimental confirmando decisão monocrática do re- lator que, aplicando a Súm. 83 do TST, indeferiu a petição inicial da ação rescisória. Competência do TST.

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDI1-412** Agravo inominado ou agravo regimental. Interposição de decisão colegiada. Cabimento. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade.

**OJ-TP/OE-5** Decisão de agravo regimental interposto em pedido de pro- vidência ou reclamação correcional. Recurso ordinário. Descabimento.

**OJ-SDI2-100** Decisão regional proferida em agravo regimental contra li- minar em ação cautelar ou em mandado de segurança. Re- curso ordinário. Incabível.

**OJ-SDI2-69** Fungibilidade recursal. Indeferimento liminar de ação resci- sória ou mandado de segurança em despacho monocrático. Recurso para o TST. Recebimento como agravo regimental. Devolução dos autos ao TRT.

**SUM-385, III** Na hipótese do inciso II, admite-se a reconsideração da aná- lise da tempestividade do recurso, mediante prova docu- mental superveniente, em Agravo Regimental, Agravo de Instrumento ou Embargos de Declaração.

**OJ-SDI1-132** Peças essenciais nos autos principais. Não previsão em lei exigindo tramitação em autos apartados. Efeitos.

**SUM-353** Recurso de embargos à SDI. Agravo. Cabimento.

**SUM-195** (cancelada)

##### AJUDA-ALIMENTAÇÃO

**OJ-SDI1-123** Bancário. Ajuda-alimentação prevista em norma coletiva decorrente de horas extras. Natureza indenizatória.

**OJ-SDI1-133** PAT. Integração no salário. Lei nº 6.321/76.

##### AJUDA DE CUSTO

**PN-4** (cancelado)

##### ALÇADA

**SUM-365** Ação rescisória. Mandado de segurança. Inaplicável.

**SUM-303, I** Decisão contrária à Fazenda Pública. Duplo grau de jurisdi- ção. Exceções.

**OJ-SDI1-9** Remessa "ex officio". Decisão contrária à entidade pública.

Decreto-Lei nº 779/69. Lei nº 5.584/70. **SUM-71** Valor da causa. Fixação no ajuizamento. **SUM-356** Vinculação ao salário mínimo.

##### ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**OJ-SDI1-76** CEEE. Substituição de avanços trienais por qüinqüênios.

Prescrição total.

##### H-22

**SUM-51, I** Cláusulas regulamentares. Vantagens deferidas anterior- mente. Trabalhadores atingidos.

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI1-175** Comissões. Alteração ou supressão. Prescrição total. **SUM-294** Prescrição. Prestações sucessivas. Trabalhador urbano. **OJ-SDI1-244** Professor. Redução da carga horária.

**OJ-SDI1-308** Servidor público. Retorno à jornada de trabalho inicialmen- te contratada.

**SUM-265** Transferência para o período diurno de trabalho. Supressão do adicional noturno.

**SUM-168** (cancelada)

**SUM-198** (cancelada)

##### AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO

**SUM-438** Intervalo para recuperação térmica do empregado. Ambien- te artificialmente frio. Horas extras. Art. 253 da CLT. Apli- cação analógica

##### ANALFABETO

**PN-58** Salário. Pagamento. Testemunhas.

##### ANISTIA

**OJ-SDI1-12** Emenda Constitucional nº 26/1985. Efeitos financeiros.

**OJ-SDI1T-44** Lei nº 6.683/79. Tempo de afastamento. Não computável para efeito de indenização e adicional por tempo de serviço, licença-prêmio e promoção.

**OJ-SDI1T-56** Lei nº 8.878/94. Efeitos financeiros.

**OJ-SDI1-91** Readmissão. ADCT, art. 8º, § 1º. Efeitos financeiros. ECT. Contagem.

##### ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

**OJ-SDI2-3** Ação rescisória. Pedido de antecipação de tutela recebido como medida acautelatória. Entidade pública. Medida Pro- visória nº 1.906 e reedições.

**OJ-SDI2-121** Ação rescisória. Pedido de antecipação de tutela. Descabi- mento.

**SUM-405, II** Ação rescisória. Pedido de antecipação de tutela. Recebi- mento como medida acautelatória.

**OJ-SDI2-68** Competência. Relator nos Tribunais. Colegiado.

**SUM-414, II** Concedida antes da sentença. Mandado de segurança. Ca- bimento.

**SUM-414, I** Concedida na sentença. Mandado de segurança. Não cabi- mento. Existência de ação própria.

**SUM-414, III** Mandado de Segurança. Antecipação de tutela (ou liminar) concedida antes ou na sentença. Perda de objeto.

##### H-23

**OJ-SDI2-64** Mandado de segurança. Reintegração. Tutela antecipada.

ÍNDICE

REMISSIVO

Estabilidade provisória prevista em lei ou norma coletiva.

**SUM-405, I** Pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisó- ria ou na fase recursal. Suspensão de execução. Cabimento. CPC, art. 273, § 7º.

##### ANUÊNIO

Ver Tempo de Serviço

##### APOSENTADO

**OJ-SDI1-346** Abono previsto em norma coletiva. Natureza indenizatória. Concessão apenas aos empregados em atividade. Extensão aos inativos. Impossibilidade.

**OJ-SDI1T-61** Ajuda-alimentação. CEF. Previsão em norma coletiva. Na- tureza indenizatória. Extensão aos aposentados e pensionis- tas.

**OJ-SDI1-250 C**omplementação de aposentadoria. Caixa Econômica Fede- ral. Auxílio-alimentação. Supressão. Súmulas nºs 51 e 288. Aplicáveis.

**OJ-SDI1T-64** Petrobras. Parcelas gratificação contingente e participação nos resultados deferidas por norma coletiva a empregados da ativa. Natureza jurídica não salarial. Não integração na complementação de aposentadoria.

##### APOSENTADORIA

Ver também Complementação de Aposentadoria Ver também Aposentado

**SUM-440** Auxílio-doença acidentário. Aposentadoria por invalidez. Suspensão do contrato de trabalho. Reconhecimento do di- reito à manutenção de plano de saúde ou de assistência mé- dica.

**OJ-SDI1-375** Auxílio-doença. Aposentadoria por invalidez. Suspensão do contrato de trabalho. Prescrição. Contagem.

**OJ-SDI1-361** Espontânea. Unicidade do contrato de trabalho. Multa de 40% do FGTS sobre todo o período.

**SUM-106** Ferroviário. RFFSA. Competência da Justiça do Trabalho.

**SUM-160** Por invalidez. Cancelamento. Retorno ao emprego.

**SUM-72** Prêmio-aposentadoria. Norma regulamentar. Lei nº 8.036/90, art. 14, § 2º.

**PN-85** Voluntária. Garantia de emprego. Condições.

**OJ-SDI1T**-**31** Voluntária. Planos Bresser e Verão. Acordo coletivo autori- zando a quitação com folgas remuneradas. Conversão em pecúnia após a extinção do contrato de trabalho.

**PN-11** (cancelado)

**SUM-21** (cancelada)

##### H-24

**OJ-SDI1-177** (cancelada)

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-295** (cancelada)

**SUM-3** (cancelada)

**SUM-174** (cancelada)

##### APPA

Ver Execução

##### APREENSÃO

**OJ-SDC-3** Arresto. Depósito. Pretensões insuscetíveis de dedução em sede coletiva.

##### ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

**SUM-9** Ausência do Reclamante. Adiamento da instrução. Não im- porta arquivamento.

**SUM-268** Prescrição. Interrupção. Pedidos idênticos.

**SUM-49** (cancelada)

##### ARRESTO

**OJ-SDC-3** Apreensão. Depósito. Pretensões insuscetíveis de dedução em sede coletiva.

##### ASSEMBLÉIA DE TRABALHADORES

**OJ-SDC-19** Dissídio coletivo contra empresa. Legitimação da entidade sindical. Autorização dos trabalhadores diretamente envol- vidos no conflito.

**OJ-SDC-8** Dissídio coletivo. Pauta reivindicatória não registrada em ata. Causa de extinção.

**OJ-SDC-35** Edital de convocação da AGT. Disposição estatutária espe- cífica. Prazo mínimo entre a publicação e a realização da assembléia. Observância obrigatória.

**OJ-SDC-28** Edital de convocação da AGT. Publicação. Base territorial.

**OJ-SDC-6** (cancelada) **OJ-SDC-13** (cancelada) **OJ-SDC-14** (cancelada) **SUM-177** (cancelada)

##### ASSINATURA

**OJ-SDI1T-52** Agravo de instrumento. Acórdão do TRT não assinado. In- terposição anterior à Instrução Normativa nº 16/99. Carim- bo aposto por servidor. Validade.

**OJ-SDI1-284** (cancelada)

**PN-20** Contrato por tarefa, parceria ou meação se celebrado por escrito. Obrigatoriedade do fornecimento da via do empre- gado.

##### H-25

**OJ-SDI2-89** "Habeas corpus". Termo de depósito não assinado pelo pa- ciente. Necessidade de aceitação do encargo. Prisão civil.

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDI1-120** Recurso sem assinatura. Assinatura da petição ou das razões recursais.

##### ASSISTÊNCIA

Ver Intervenção Assistencial

##### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ver também Honorários Advocatícios

**SUM-463** Assistência judiciária gratuita. Comprovação.

**SUM-219, V** Assistência judiciária sindical. Fazenda Pública. Honorários advocatícios devidos. Mínimo de dez e o máximo de vinte por cento. Valor atualizado da causa (CPC de 2015, art. 85,

§ 2º).

**OJ-SDI2-91** Autenticação de cópias pelas secretarias dos tribunais regi- onais do trabalho para formação do agravo de instrumento. Requerimento indeferido. CLT, art. 789, § 9º.

**OJ-SDI1-331** (cancelada) **OJ-SDI1-304** (cancelada) **OJ-SDI1-305** (cancelada)

**SUM-457** Honorários periciais. Responsabilidade da União pelo pa- gamento. Resolução nº 66/2010 do CSJT. Observância.

**OJ-SDI1-387** (cancelada)

**OJ-SDI1-269** Requerimento de isenção de despesas processuais. Momen- to oportuno.

##### ASSISTÊNCIA JURÍDICA

**PN-102** Vigia. Ação penal. Assistência por parte da empresa.

##### ASSISTÊNCIA SINDICAL

**PN-7** (cancelado)

##### ASSISTENTE JURÍDICO

**OJ-SDI1T-65** Representação judicial da União. Apresentação do ato de designação.

##### ASSISTENTE TÉCNICO

**SUM-341** Honorários. Responsabilidade.

##### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM

**OJ-SDI1-185** Contrato de trabalho. Responsabilidade solidária ou subsi- diária do Estado. Inexistência.

##### H-26

ATA DE ASSEMBLÉIA

ÍNDICE REMISSIVO

Ver também Assembléia de Trabalhadores

**OJ-SDC-8** Dissídio coletivo. Pauta reivindicatória não registrada em ata. Causa de extinção.

**OJ-SDC-29** Edital de convocação. Requisitos essenciais para instaura- ção de dissídio coletivo.

##### ATA DE AUDIÊNCIA

**OJ-SDI1-286** Agravo de instrumento. Traslado. Mandato tácito.

##### ATENDENTE DE ENFERMAGEM

**OJ-SDI1-296** Equiparação salarial. Atendente e auxiliar de enfermagem.

Impossibilidade.

##### ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

**PN-8** Empregado demitido. Fornecimento.

##### ATESTADO MÉDICO

**SUM-15** Ausência motivada por doença. Percepção do salário- enfermidade. Ordem preferencial estabelecida em lei. Re- pouso semanal remunerado.

**SUM-122** Revelia. Ausência da reclamada. Comparecimento de advo- gado munido de procuração. Indispensabilidade de apresen- tação do atestado médico.

**OJ-SDI1-154** (cancelada)

##### ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

**PN-81** Eficácia. Fornecimento. Profissionais do sindicato dos tra- balhadores. Convênio com a Previdência Social.

##### ATIVIDADE INSALUBRE

**SUM-448** Atividade insalubre. Caracterização. Previsão na Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria do Ministério do Traba- lho nº 3.214/78. Instalações sanitárias.

**PN-106** Trabalhador rural. Fornecimento diário pelo empregador de l litro de leite.

##### ATOS INSTITUCIONAIS

**SUM-150** (cancelada)

##### ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ver Correção Monetária.

##### AUMENTO SALARIAL

Ver Reajustamento Salarial

##### H-27

AUSÊNCIA DO RECLAMANTE

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-9** Adiamento da instrução. Não importa arquivamento.

##### AUTARQUIA

**OJ-SDI2-12, II** Ação rescisória. Decadência. Pessoa jurídica de direito pú- blico. Ampliação do prazo. Consumação anterior à Medida Provisória nº 1.577/97. CPC, art. 495.

**OJ-SDI1-100** Celetista. Reajuste salarial previsto em legislação federal. Incidência sobre as relações contratuais trabalhistas do esta- do-membro, autarquias e fundações públicas.

**SUM-331, IV** Contrato de prestação de serviços. Inadimplemento das obrigações trabalhistas. Responsabilidade subsidiária.

**SUM-331, V** Contrato de prestação de serviços. Legalidade. Responsabi- lidade subsidiária. Conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/93.

**OJ-SDI1T-55** IPC de mar/90. Servidores celetistas da Administração Di- reta, Fundações e Autarquias do GDF. Legislação federal. Prevalência.

**OJ-SDI1-52** Procurador da União, Estados, Municípios e Distrito Fede- ral, suas autarquias e fundações públicas. Procuração. Dis- pensa da juntada de mandato. Medida Provisória nº 1.561/96. Lei nº 9.469/97.

**OJ-SDI1-318** Representação irregular.

**SUM-436** Representação processual. Procurador da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas. Juntada de instrumento de mandato.

**SUM-121** (cancelada)

**SUM-235** (cancelada)

##### AUTENTICAÇÃO

**OJ-SDI1T-21** Agravo de instrumento. Traslado. Certidão do Regional conferindo autenticidade às peças. Instrução Normativa nº 6/96.

**OJ-SDI1-33** Custas processuais. Comprovação do recolhimento. Carim- bo do banco.

**OJ-SDI1-134** Documento. Pessoa jurídica de direito público. Validade. Medida Provisória nº 1.360/96 e suas reedições. Dispensa de autenticação.

**OJ-SDI1-36** Documento comum às partes. Instrumento normativo. Có- pia não-autenticada.

**OJ-SDI1-287** (cancelada)

**OJ-SDI1T-23** Documento único. Autenticação aposta em uma face da fo- lha. Validade. Verso e anverso.

##### H-28

**OJ-SDI2-91** Mandado de segurança. Autenticação de cópias pelas secre- tarias dos tribunais regionais do trabalho para formação do agravo de instrumento. Requerimento indeferido. CLT, art. 789, § 9º.

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-216** (cancelada)

##### AUXILIAR DE ENFERMAGEM

**OJ-SDI1-296** Equiparação salarial. Atendente e auxiliar de enfermagem.

Impossibilidade.

##### AUXILIAR DE LABORATÓRIO

**SUM-301** Ausência de diploma. Lei nº 3.999/61.

##### AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

**OJ-SDI1-123** Ajuda-alimentação prevista em norma coletiva decorrente de horas extras. Natureza indenizatória.

**OJ-SDI1-133** Ajuda-alimentação. PAT. Integração no salário. Lei nº 6.321/76.

**OJ-SDI1-413** Ajuda-alimentação. Alteração da natureza jurídica. Norma coletiva ou adesão ao PAT.

**OJ-SDI1T-61** CEF. Ajuda-alimentação. Previsão em norma coletiva. Na- tureza indenizatória. Extensão aos aposentados e pensionis- tas.

**OJ-SDI1T-51** CEF. Complementação de aposentadoria. Supressão. Súmu- las nos 51 e 288.

**PN-9** (cancelado)

##### AUXÍLIO-DOENÇA

**OJ-SDI1-375** Aposentadoria por invalidez. Suspensão do contrato de tra- balho. Prescrição. Contagem.

**SUM-440** Auxílio-doença acidentário. Aposentadoria por invalidez. Suspensão do contrato de trabalho. Reconhecimento do di- reito à manutenção de plano de saúde ou de assistência mé- dica.

**SUM-371** Concessão de auxílio-doença no curso do aviso prévio in- denizado. Efeitos da dispensa.

**SUM-378, II** Estabilidade provisória. Direito. Pressupostos para conces- são. Afastamento e auxílio-doença.

**PN-17** (cancelado)

**PN-21** (cancelado)

**PN-**26 (cancelado)

**PN-94** (cancelado)

##### H-29

AUXÍLIO-FUNERAL

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDI1T-42,II** Petrobras. Pensão por morte do empregado. Manual de pessoal. Previsão de pagamento aos dependentes. Não ex- tensão quando já extindo o contrato de trabalho.

**OJ-SDI1-129** Prescrição. Marco inicial.

##### AVISO PRÉVIO

**OJ-SDI1-82** Baixa na CTPS. Término do prazo do aviso prévio.

**SUM-44** Cessação da atividade da empresa.

**SUM-371** Concessão de auxílio-doença no curso do aviso prévio in- denizado. Efeitos da dispensa.

**SUM-348** Concessão na fluência da garantia de emprego. Incompati- bilidade.

**OJ-SDI1-268** Contagem do prazo do aviso prévio. Projeção. Indenização adicional. Leis nos 6.708/79 e 7.238/84.

**SUM-163** Contrato de experiência. CLT, art. 481.

**SUM-305** Contribuição para o FGTS. Incidência.

**OJ-SDI1T-13** CSN. Concomitância. Licença remunerada. Concessão de aviso prévio.

**OJ-SDI1-14** Cumprimento em casa. Verbas rescisórias. Prazo para pa- gamento a partir da notificação da despedida. CLT, art. 477,

§ 6º, "b".

**SUM-253** Décimo terceiro salário. Cálculo. Repercussão. Gratificação semestral.

**SUM-369, V** Dirigente sindical. Registro da candidatura no curso do avi- so prévio. Estabilidade provisória.

**PN-24** Dispensa. Novo emprego. Pagamento dos dias não traba- lhados.

**SUM-73** Falta grave. Decurso do prazo do aviso prévio. Verbas res- cisórias indenizatórias.

**SUM-354** Gorjetas. Natureza jurídica. Repercussões.

**SUM-182** Indenização adicional. Contagem. Lei nº 6.708/79, art. 9º.

**OJ-SDI1-42, II** Indenizado. Multa de 40%. Cálculo.

**OJ-SDI1-83** Indenizado. Prescrição. Marco inicial. CLT, art. 487, § 1º.

**SUM-380** Início da contagem. Aplicação do código Civil de 2002, art.

132, "caput".

**SUM-10** Professor. Dispensa sem justa causa. Término do ano letivo ou no curso de férias escolares. Aviso prévio.

**SUM-441** Proporcionalidade.

**OJ-SDI1-84** Proporcionalidade. Tempo de serviço. Ausência de lei regu- lamentadora. CF/88, art. 7º, XXI.

**SUM-230** Redução da jornada. Substituição pelo pagamento das horas correspondentes.

##### H-30

**SUM-276** Renúncia pelo empregado.

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI1-394** Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Repercussão no cálculo das férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e depósitos do FGTS.

**SUM-14** Rescisão contratual. Culpa recíproca.

**OJ-SDI1-367** Sessenta dias. Elastecimento por norma coletiva. Projeção.

Reflexos nas parcelas trabalhistas.

**SUM-94** (cancelada)

**SUM-31** (cancelada)

**SUM-5** (cancelada)

**PN-96** (cancelado)

**PN-76** (cancelado)

### B

##### BALCONISTA

**SUM-340** Comissionista. Adicional de horas extras.

**SUM-56** (cancelada)

##### BANCÁRIO

**SUM-240** Adicional por tempo de serviço. Integração. Gratificação de função. CLT, art. 224, § 2º.

**SUM-102, V** Advogado. Cargo de confiança. Jornada de trabalho. CLT, art. 224, § 2º.

**OJ-SDI1-123** Ajuda-alimentação prevista em norma coletiva decorrente de horas extras. Natureza indenizatória.

**SUM-102, I** Bancário. Configuração do cargo de confiança. Prova das reais atribuições. CLT, art. 224, § 2º.

**SUM-287** Bancário. Gerente de agência. Jornada de trabalho. CLT, art. 224, § 2º. Gerente-geral. CLT, art.62 .

**OJ-SDI2-5** Banco do Brasil. Adicionais AP e ADI ou AFR. Horas ex- tras. Ação rescisória. Decisão rescindenda anterior à OJ 17. Súm. 83 do TST. Súm. 343 do STF.

**OJ-SDI1-17** Banco do Brasil. Adicionais AP, ADI ou AFR. Somatório.

Cargo de confiança. CLT, art. 224, § 2º.

**OJ-SDI2-4** Banco do Brasil. Adicional de caráter pessoal. Ação resci- sória. Cabimento. CF/88, art. 5º, XXXVI.

**OJ-SDI1-16** Banco do Brasil. Adicional de caráter pessoal. Isonomia de vencimentos. Banco Central do Brasil.

**OJ-SDI1T-69** Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Alte- ração do Plano de Cargos Comissionados. Extensão aos ina- tivos.

**OJ-SDI1-18, V** Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria inte- gral. Telex Direc 5003/87.

##### H-31

**OJ-SDI1-18, I** Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Inte- gração. Horas extras. Incidência da contribuição à Previ.

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDI1-18, III** Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Média trienal.

**OJ-SDI1-18, IV**Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Pro- porcionalidade. Circ. Funci 436/63.

**OJ-SDI1T-32** Complementação de aposentadoria. Banco do Brasil. Su- cumbência. Inversão.

**OJ-SDI1-18, II** Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Teto.

Adicionais AP e ADI.

**OJ-SDI1T-46** Banco Itaú. Complementação de aposentadoria. Idade mí- nima. Circular BB-05/66. RP-40/74.

**OJ-SDI1T-38** Banco Meridional. Circular 34.046/89. Dispensa sem justa causa.

**OJ-SDI1T-25** Banco Meridional. Complementação de aposentadoria. Rea- juste salarial. Extensão.

**SUM-345** Bandepe. Regulamento Interno de Pessoal. Estabilidade.

**OJ-SDI1T-26** Banerj. Plano Bresser. Acordo coletivo de 1991. Não é norma programática.

**OJ-SDI2-8** Banespa. Complementação de aposentadoria. Ação rescisó- ria. Decisão rescindenda anterior à Súm. 313. Súm. 83.

**OJ-SDI1T-7** Banrisul. Complementação de aposentadoria. ADI e che- que-rancho. Integração.

**OJ-SDI1T-40** Banrisul. Complementação de aposentadoria. Resolução nº 1.600/64. Lei nº 6.435/77. Súmulas nos 51 e 288.

**OJ-SDI1T-27** Banrisul. Gratificação Jubileu. Vantagem paga de uma úni- ca vez Prazo prescricional a partir da data da aposentadoria. Inaplicabilidade da Súmula 294.

**OJ-SDI1T-77** BNDES. Arts. 224 a 226 da CLT. Aplicável a seus empre- gados.

**OJ-SDI1-179** BNDES. Natureza bancária. CLT, arts. 224 a 226.

**OJ-SDI1T-34** BRDE. Entidade autárquica. Natureza bancária. Lei nº 4.595/64, art. 17. Res. BACEN 469/70, art. 8º. CLT, art.

224, § 2º. CF, art. 173, § 1º.

**OJ-SDI1T-70** Caixa Econômica Federal. Plano de Cargos em Comissão. Opção pela jornada de oito horas. Ineficácia. Exercício de funções meramente técnicas. Não caracterização de exercí- cio de função de confiança.

**SUM-102, VI** Caixa executivo. Cargo de confiança. Horas extras.

**SUM-102, IV** Cargo de confiança. Enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT. Horas extras além da 8ª diária.

**SUM-102, II** Cargo de confiança. Enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT. Percepção de gratificação. Indevidas as 7ª e 8ª horas como extras.

##### H-32

**SUM-102, VII** Cargo de confiança. Gratificação de função não inferior a 1/3. Norma coletiva que contempla valor superior. Indevi- das as 7ª e 8ª horas. Direito às diferenças de gratificação de função.

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-102, III** Cargo de confiança. Gratificação. Pagamento a menor. 7ª e 8ª horas devidas.

**OJ-SDI1-224** Complementação de aposentadoria. Reajuste. Lei nº 9.069, de 29.06.1995.

**OJ-SDI1-379** Empregado de cooperativa de crédito. Bancário. Equipara- ção. Impossibilidade.

**OJ-SDI1-126** Empregado de empresa de processamento de dados. Enqua- dramento.

**SUM-239** Empregado de empresa de processamento de dados. Grupo econômico. Enquadramento e exceção.

**OJ-SDI1-64** Empregado de empresa de processamento de dados. Pro- bam.

**SUM-117** Empregado de estabelecimento de crédito. Categoria profis- sional diferenciada. Equiparação.

**SUM-55** Empregado de Financeira. Jornada especial dos bancários.

Equiparação. CLT, art. 224.

**SUM-119** Empregados de distribuidoras e corretoras de títulos de va- lores mobiliários. Jornada especial dos bancários. Equipara- ção.

**OJ-SDI1T-41** Fundação Clemente de Faria. Banco Real. Complementação de aposentadoria.

**SUM-109** Gratificação de função. Compensação. Horas extras.

**SUM-226** Gratificação por tempo de serviço. Integração. Base de cál- culo. Horas extras.

**SUM-199, I** Horas extras. Pré-contratação ou pactuadas após a admis- são. Efeitos.

**SUM-199, II** Horas extras. Pré-contratação. Supressão. Prescrição total.

**OJ-SDI1-178** Intervalo para lanche e descanso. Não computável na jorna- da de trabalho.

**OJ-SDI1-56** Nossa Caixa-Nosso Banco (Caixa Econômica do Estado de São Paulo). Regulamento. Gratificação especial e/ou anuê- nios. Direito.

**SUM-247** Quebra de caixa. Natureza salarial. Integração. **SUM-113** Sábado. Dia útil. Repercussão de horas extras. **SUM-124** Salário-hora. Divisor.

**SUM-343** Salário-hora. Divisor 220. Jornada de 8 horas.

**SUM-93** Venda de papéis ou valores mobiliários. Grupo econômico.

Remuneração. Integração.

**SUM-257** Vigilante de banco. Enquadramento como bancário. Impos- sibilidade.

**SUM-233** (cancelada)

##### H-33

**SUM-234** (cancelada)

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-238** (cancelada)

**SUM-237** (cancelada)

**SUM-267** (cancelada)

**SUM-59** (cancelada)

##### BANCO DE HORAS

**SUM-85, V** Não aplicação. Regime compensatório. Instituição por ne- gociação coletiva.

##### BANCO DO BRASIL

**OJ-SDI1-17** Adicionais AP, ADI ou AFR. Somatório. Cargo de confian- ça. CLT, art. 224, § 2º.

**OJ-SDI2-5** Adicionais AP e ADI ou AFR. Horas extras. Ação rescisó- ria. Decisão rescindenda anterior à OJ 17. Súm. 83 do TST. Súm. 343 do STF.

**OJ-SDI2-4** Adicional de caráter pessoal. Ação rescisória. Cabimento.

CF/88, art. 5º, XXXVI.

**OJ-SDI1-16** Adicional de caráter pessoal. Isonomia de vencimentos.

Banco Central do Brasil.

**PN-10** Banco do Brasil como parte em dissídio coletivo. Incompe- tência. TRT.

**OJ-SDI1T-69** Complementação de aposentadoria. Alteração do Plano de Cargos Comissionados. Extensão aos inativos.

**OJ-SDI1-18, V** Complementação de aposentadoria integral. Telex Di- rec 5003/87.

**OJ-SDI1-18, I** Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Inte- gração. Horas extras. Incidência da contribuição à Previ.

**OJ-SDI1-18, III** Complementação de aposentadoria. Média trienal.

**OJ-SDI1-18, IV** Complementação de aposentadoria. Proporcionalidade.

Circ. Funci 436/63.

**OJ-SDI1T-32** Complementação de aposentadoria. Sucumbência. Inversão.

**OJ-SDI1-18, II** Complementação de aposentadoria. Teto. Adicionais AP e ADI.

##### BANCO ITAÚ

**OJ-SDI1T-46** Complementação de aposentadoria. Idade mínima. Circular BB-05/66. RP-40/74.

##### BANCO MERIDIONAL

**OJ-SDI1T-38** Circular 34.046/89. Dispensa sem justa causa.

**OJ-SDI1T-25** Complementação de aposentadoria. Reajuste salarial. Ex- tensão.

##### H-34

BANCO OFICIAL

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI2-61** Mandado de segurança. Penhora em dinheiro. Depósito em banco oficial no Estado. Execução definitiva. Ausência de direito liquido e certo.

##### BANCO REAL

**OJ-SDI1T-41** Complementação de aposentadoria. Fundação Clemente de Faria.

##### BANERJ

**OJ-SDI1T-26** Plano Bresser. Acordo coletivo de 1991. Não é norma pro- gramática.

##### BANESPA

**OJ-SDI2-8** Complementação de aposentadoria. Ação rescisória. Deci- são rescindenda anterior à Súm. 313. Súm. 83.

**OJ-SDI1T-68** Convenção coletiva. Reajuste salarial. Superveniência de acordo em dissídio coletivo. Prevalência.

**SUM-313** Complementação de aposentadoria. Proporcionalidade.

Norma regulamentar.

##### BANRISUL

**OJ-SDI1T-27** Banrisul. Gratificação Jubileu.Vantagem paga de uma única vez Prazo prescricional a partir da data da aposentadoria. Inaplicabilidade da Súmula 294.

**OJ-SDI1T-7** Complementação de aposentadoria. ADI e cheque-rancho.

Integração.

**OJ-SDI1T-40** Complementação de aposentadoria. Resolução nº 1.600/64.

Lei nº 6.435/77. Súmulas nos 51 e 288.

##### BASE DE CÁLCULO

**OJ-SDI1T-33** Adicional de insalubridade. Piso nacional de salários. De- creto-Lei nº 2.351/87.

**OJ-SDI2-2** Adicional de insalubridade. Salário mínimo. CLT, art. 192.

Ação rescisória. Cabimento.

**SUM-228** (suspensa)

**SUM-191** Adicional de periculosidade. Cálculo. Salário-base. Eletrici- tários. Cálculo. Parcelas de natureza salarial.

**OJ-SDI1-279** (cancelada)

**OJ-SDI1-259** Adicional de periculosidade. Integração. Adicional noturno.

**OJ-SDI1-267** Adicional de periculosidade. Integração. Horas extras.

**SUM-132, I** Adicional de periculosidade. Integração. Indenização e ho- ras extras.

**SUM-70** Adicional de periculosidade. Integração. Triênio. Petrobras.

##### H-35

**OJ-SDI1-97** Adicional noturno. Horas extras prestadas no período no- turno.

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDI1T-60** Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo. Salário- base. Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo.

**SUM-240** Bancário. Gratificação de função. Integração. Adicional por tempo de serviço. CLT, art. 224, § 2º.

**SUM-226** Bancário. Gratificação por tempo de serviço. Integração.

Horas extras.

**OJ-SDI1-18, I** Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Inte- gração. Horas extras. Incidência da contribuição à Previ.

**OJ-SDI1-289** Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Média trienal valorizada.

**OJ-SDI1-18, III** Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria.

Média trienal.

**SUM-340** Comissionista. Adicional de horas extras.

**OJ-SDI1-181** Comissões. Cálculo. Valor das comissões corrigido moneta- riamente. Férias, 13º salário e verbas rescisórias.

**OJ-SDI1-397** Comissionista misto. Horas extras. Base de cálculo. Aplica- ção da Súmula n.º 340 do TST.

**SUM-311** Correção monetária. Benefício previdenciário devido a de- pendente de ex-empregado. Aplicação da Lei nº 6.899/81.

**SUM-253** Décimo terceiro salário. Cálculo. Repercussão. Gratificação semestral.

**SUM-101** Diárias de viagem excedentes a 50% do salário. Integração temporária no salário.

**SUM-318** Diárias. Integração no salário. Empregado mensalista.

**SUM-229** Eletricitários. Remuneração das horas de sobreaviso. Art.

244, § 2º, da CLT .

**SUM-7** Férias indenizadas. Base de cálculo. Remuneração do em- pregado na época da reclamação ou da extinção do contrato.

**SUM-149** Férias. Tarefeiro.

**SUM-63** FGTS. Incidência. Remuneração. Horas extras. Adicionais eventuais.

**SUM-307** Fórmula de cálculo de juros. Irretroatividade do Decreto- Lei nº 2.322/87.

**SUM-354** Gorjetas. Natureza jurídica. Repercussões.

**SUM-45** Gratificação natalina. Integração. Horas extras habituais. **SUM-115** Gratificação semestral. Integração. Horas extras habituais. **OJ-SDI1-348** Honorários advocatícios. Valor líquido. Lei nº 1.060, de

05.02.1950.

**SUM-264** Hora suplementar. Composição. Parcela de natureza salari- al. Adicional previsto em norma coletiva.

**SUM-132, II** Horas de sobreaviso. Integração. Adicional de periculosida- de.

**SUM-347** Horas extras habituais. Apuração. Média física.

##### H-36

**SUM-376, II** Horas extras habituais. Integração salarial não limitada a duas horas diárias. CLT, art. 59.

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-291** Horas extras habituais. Supressão. Indenização. Cálculo.

**OJ-SDI1-47** Horas extras. Salário contratual mais o adicional de insalu- bridade.

**OJ-SDI1-400** Imposto de Renda. Base de cálculo. Juros de mora. Não in- tegração. Art. 404 do Código Civil Brasileiro.

**SUM-242** Indenização adicional. Leis nos 6.708/79 e 7.238/84.

**SUM-24** Indenização por antigüidade. Incidência das horas extras habituais.

**SUM-148** Indenização. Incidência da gratificação natalina.

**OJ-SDI1-60, II** Portuário. Horas extras. Base de cálculo. Exclusão de adicionais de risco e produtividade. Lei nº 4.860/65, art. 7º,

§ 5º.

**OJ-SDI1T-35** Reajustes bimestrais e quadrimestrais (Lei nº 8.222/91). Ba- se de cálculo.

**SUM-139** Remuneração. Incidência do adicional de insalubridade en- quanto percebido.

**SUM-172** Repouso semanal remunerado. Incidência das horas extras habituais.

**SUM-225** Repouso semanal remunerado. Repercussão. Gratificações por tempo de serviço e produtividade.

**OJ-SDI1T-5** Servita. Bonificação de assiduidade e produtividade pagas semanalmente. Repercussão no repouso semanal remunera- do.

**SUM-79** (cancelada)

**SUM-56** (cancelada)

**SUM-137** (cancelada) **OJ-SDI1-2** (cancelada) **SUM-17** (cancelada)

**SUM-94** (cancelada) **OJ-SDI1-197** (cancelada) **SUM-151** (cancelada)

**SUM-78** (cancelada) **OJ-SDI1T-4** (cancelada) **SUM-66** (cancelada)

##### BASE TERRITORIAL

**OJ-SDC-28** Edital de convocação da AGT. Publicação.

**SUM-369, IV** Estabilidade provisória. Dirigente sindical. Extinção da ati- vidade empresarial.

**OJ-SDC-14** (cancelada)

##### H-37

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

ÍNDICE

REMISSIVO

Ver também Aposentadoria Ver também Auxílio Doença

**SUM-32** Cessação do benefício. Retorno ao serviço. Abandono de emprego.

**SUM-92** Complementação de aposentadoria. Regulamento da empre- sa. Instituição de benefício previdenciário por órgão oficial.

**SUM-371** Concessão de auxílio-doença no curso do aviso prévio in- denizado. Efeitos da dispensa.

**SUM-311** Dependente de ex-empregado. Correção monetária. Aplica- ção da Lei nº 6.899/81.

**SUM-87** Previdência privada criada pela empresa. Vantagem equiva- lente. Norma regulamentar anterior. Compensação.

**OJ-SDI1-177** (cancelada)

##### "BIP"

**OJ-SDI1-49** (cancelada)

##### BNCC

**OJ-SDI1T-9** Norma regulamentar. Garantia de emprego não assegurada.

Despedida imotivada.

**OJ-SDI1T-10** Juros. Súm. 304. Extinção por deliberação dos acionistas.

##### BNDES

**OJ-SDI1-179** Natureza bancária. CLT, arts. 224 a 226.

##### BONIFICAÇÃO

**OJ-SDI1T-5** Servita. Bonificação de assiduidade e produtividade pagas semanalmente. Repercussão no repouso semanal remunera- do.

**PN-11** (cancelado 98)

##### BRDE

**OJ-SDI1T-34** Entidade autárquica. Natureza bancária. Lei nº 4.595/64, art.

17. Res. BACEN 469/70, art. 8º. CLT, art. 224, § 2º. CF,

art. 173, § 1º.

### C

##### CABISTA

**OJ-SDI1-347** Adicional de periculosidade. Sistema elétrico de potência. Lei nº 7.369, de 20.09.1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.412, de 14.10.1986. Extensão do direito aos cabistas, instaladores e reparadores de linhas e aparelhos em empresa de telefonia.

##### H-38

CAIXA

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-102, VI** Bancário. Caixa executivo. Cargo de confiança. Horas ex- tras.

**PN-103** Função de caixa. Exercício permanente. Gratificação. Con- cessão.

**PN-12** (cancelado)

##### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**OJ-SDI1T-61** Ajuda-alimentação. CEF. Previsão em norma coletiva. Natu- reza indenizatória. Extensão aos aposentados e pensionistas.

**OJ-SDI1T-70** Bancário. Plano de Cargos em Comissão. Opção pela jorna- da de oito horas. Ineficácia. Exercício de funções mera- mente técnicas. Não caracterização de exercício de função de confiança.

**OJ-SDI1T-51** CEF. Auxílio-alimentação. Supressão. Súmulas nºs 51 e 288.

##### CARÊNCIA DE AÇÃO

**SUM-299, IV** Ação rescisória. Vício de intimação da decisão rescindenda.

Ausência da formação da coisa julgada material.

##### CARGO DE CONFIANÇA

**OJ-SDI1-113** Adicional de transferência. Exercente de cargo de confiança ou previsão contratual de transferência. Transferência pro- visória. Devido.

**SUM-102, V** Advogado. Bancário. Cargo de confiança. Jornada de traba- lho. CLT, art. 224, § 2º.

**SUM-102, VI** Bancário. Caixa executivo. Horas extras.

**SUM-102, III** Bancário. Cargo de confiança. Gratificação. Pagamento a menor. 7ª e 8ª horas devidas.

**SUM-204** Bancário. Configuração do cargo de confiança dependente da prova das reais atribuições. CLT, arts. 224, § 2º, e 62, le- tra "b".

**SUM-102, I** Bancário. Configuração do cargo de confiança. Prova das reais atribuições. CLT, art. 224, § 2º.

**SUM-102, IV** Bancário. Enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT. Horas extras além da 8ª diária.

**SUM-102, II** Bancário. Enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT. Per- cepção de gratificação. Indevidas as 7ª e 8ª horas como ex- tras.

**SUM-287** Bancário. Gerente de agência. Jornada de trabalho. CLT, art. 224, § 2º. Gerente-geral. CLT, art.62 .

**OJ-SDI1-17** Banco do Brasil. Adicionais AP, ADI ou AFR. Somatório.

CLT, art. 224, § 2º.

##### H-39

**SUM-102, VII** Cargo de confiança. Gratificação de função não inferior a 1/3. Norma coletiva que contempla valor superior. Indevi- das as 7ª e 8ª horas. Direito às diferenças de gratificação de função.

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-372, I** Gratificação de função percebida por dez anos ou mais. Re- versão ao cargo efetivo sem justo motivo.

**SUM-233** (cancelada)

**SUM-234** (cancelada)

**SUM-238** (cancelada)

**SUM-237** (cancelada)

**SUM-209** (cancelada)

##### CARGO EM COMISSÃO

Ver Cargo de Confiança

##### CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

**OJ-SDI2-59** Mandado de segurança. Penhora. CPC, art. 655.

##### CARTA PRECATÓRIA

**SUM-419** Execução por carta. Competência do juízo deprecante. Em- bargos de terceiro.

##### CARTÃO DE PONTO

**SUM-338, III** Horas extras. Registro de horários de entrada e saída uni- formes. Ônus da prova .

**SUM-366** Registro. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Horas extras.

##### CARTEIRA PROFISSIONAL - CTPS

**PN-105** Anotação. Função efetivamente exercida.

**PN-5** Anotações de comissões.

**SUM-12** Anotações. Presunção "juris tantum".

**OJ-SDI1-82** Aviso prévio. Baixa na CTPS. Término do prazo do aviso prévio.

**PN-98** Retenção. Um dia de salário. Prazo de 48 horas.

**SUM-64** (cancelada)

##### CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA

**SUM-374** Abrangência. Vantagens previstas em norma coletiva na qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

**SUM-117** Bancário. Empregado de estabelecimento de crédito. Cate- goria profissional diferenciada. Equiparação.

**OJ-SDC-9** Dissídio coletivo. Enquadramento sindical. Incompetência material da Justiça do Trabalho.

##### H-40

**OJ-SDC-36** Empregados de empresa de processamento de dados.

**SUM-369, III** Estabilidade provisória. Dirigente sindical.

##### CDHU

**OJ-SDI1T-28** CONESP. Sucessão trabalhista.

##### CEAGESP

**OJ-SDI1T-11** Complementação de aposentadoria integral. Norma regula- mentar.

##### CÉDULA DE CRÉDITO RURAL

**OJ-SDI1-226** Execução de sentença. Crédito trabalhista. Penhorabilidade.

##### CEEE

**OJ-SDI1T-29** Equiparação salarial. Quadro de carreira. Reestruturação em 1991. Válido.

ÍNDICE REMISSIVO

##### CERCEAMENTO DE DEFESA

**SUM-403, I** Art. 485, III, do CPC. Silêncio da parte vencedora. Fato desfavorável. Descaracterizado o dolo processual.

**SUM-74, II** Confissão ficta. Confronto com prova pré-constituída. Pro- dução de prova posterior. CPC, art. 400, I.

##### CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Ver Trânsito em Julgado

##### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**OJ-SDI1T-20** Agravo de instrumento. Interposição pelo Ministério Públi- co. Comprovação da tempestividade. Juntada da cópia da intimação pessoal. Lei Complementar nº 75/93, art. 84, IV.

**OJ-SDI1T-17** Agravo de instrumento. Traslado. Certidão de publicação do acórdão dos embargos declaratórios. Comprovação de tem- pestividade da revista. Lei nº 9.756/98.

**OJ-SDI1T-18** Agravo de instrumento. Traslado. Certidão de publicação do acórdão regional. Comprovação de tempestividade. Lei nº 9.756/98.

**OJ-SDI1-284** (cancelada) **OJ-SDI1-287** (cancelada) **OJ-SDI1-90** (cancelada)

##### CESSÃO

**SUM-6, V** Equiparação salarial. Empregado cedido. Função em órgão governamental estranho à cedente. Responsabilidade pelos salários.

**SUM-50** Servidor público cedido. Gratificação natalina

##### H-41

**SUM-116** (cancelada)

**SUM-252** (cancelada)

##### CHEQUE

**PN-14** Desconto salarial. Cheques não compensados ou sem fun- dos

**PN-117** Salário. Pagamento com cheque.

**OJ-SDI1-251** Sem fundos. Desconto salarial. Frentista.

##### CHEQUE-RANCHO

**OJ-SDI1T-7** Banrisul. Integração. Complementação de aposentadoria.

##### CIGARRO

**SUM-367, II** Salário utilidade. Integração.

##### CIPA

**OJ-SDI2-6** Suplente. Estabilidade provisória. Ação rescisória. Decisão rescindenda anterior à Súm. 339. Matéria constitucional. ADCT, art. 10, II. Súm. 83.

**SUM-339, II** Suplente. Estabilidade provisória. Extinção do estabeleci- mento.

**SUM-339, I** Suplente. Estabilidade provisória. Garantia de emprego a partir da CF/88.

**PN-25** (cancelado)

**PN-51** (cancelado)

ÍNDICE

REMISSIVO

##### CISÃO DE EMPRESAS

**OJ-SDI1T-30** PROFORTE. Cisão parcial de empresa. Responsabilidade solidária. Constatação de fraude.

##### CITAÇÃO

**SUM-406, II** Ação rescisória. Réu sindicato. Substituto processual na ação originária. Legitimidade passiva "ad causam". Inexis- tência de litisconsórcio passivo necessário.

**OJ-SDI1-80** Ação rescisória. Réu sindicato. Substituto processual na ação originária. Litisconsórcio passivo necessário.

**OJ-SDI1-392** Prescrição. Interrupção. Ajuizamento de protesto judicial.

Marco inicial.

##### CLÁUSULAS

**OJ-SDI1-322** Cláusula de termo aditivo. Acordo coletivo de trabalho.

Prorrogação do acordo para prazo indeterminado.

**OJ-SDI1-54** Cláusula Penal. Multa. Valor superior ao principal. Código Civil de 2002, art. 412. (art. 920 do Código Civil de 1916).

##### H-42

**OJ-SDC-32** Fundamentação das cláusulas. Reivindicações da categoria.

ÍNDICE REMISSIVO

Aplicação do Precedente Normativo nº 37 do TST.

##### CLÁUSULA COLETIVA

Ver Norma Coletiva

##### COBRANÇA

**PN-61** Cobrança de títulos. Inadimplemento do cliente.

**PN-15** Comissão sobre cobrança. Vendedor.

##### COISA JULGADA

**OJ-SDI1-277** Ação de cumprimento fundada em decisão normativa. Re- forma posterior. Coisa julgada. Não configuração.

**OJ-SDI2-132** Ação rescisória. Acordo homologado judicialmente. Quita- ção. Alcance.

**SUM-398** Ação rescisória. Ausência de defesa. Inaplicáveis os efeitos da revelia.

**SUM-397** Ação rescisória. CPC, art. 485, IV. Ação de Cumprimento. Ofensa à coisa julgada. Sentença normativa modificada em grau de recurso. Exceção de pré-executividade e mandado de segurança. Cabimento.

**OJ-SDI2-101** Ação rescisória. CPC, art. 485, IV. Necessidade de fixação de tese na decisão rescindenda.

**OJ-SDI2-157** Ação rescisória. Decisões proferidas em fases distintas de uma mesma ação. Coisa julgada. Não configuração.

**OJ-SDI2-150** Ação rescisória. Decisão rescindenda que extingue o pro- cesso sem resolução de mérito por acolhimento da exceção de coisa julgada. Conteúdo meramente processual. Impossi- bilidade jurídica do pedido.

**OJ-SDI2-134** Ação rescisória. Decisão rescindenda. Preclusão declarada. Formação da coisa julgada formal. Impossibilidade jurídica do pedido.

**SUM-401** Ação rescisória. Descontos previdenciários e fiscais Fase de execução. Sentença omissa. Coisa julgada.

**OJ-SDI2-121** Ação rescisória. Pedido de antecipação de tutela. Descabi- mento.

**SUM-405, II** Ação rescisória. Pedido de antecipação de tutela. Recebi- mento como medida acautelatória.

**OJ-SDI2-35** Ação rescisória. Planos econômicos. Limitação à data-base na fase de execução.

**SUM-299, IV** Ação rescisória. Vício de intimação da decisão rescindenda. Ausência da formação da coisa julgada material. Carência de ação.

**OJ-SDI2-123** Decisão exeqüenda e rescindenda. Interpretação do sentido e alcance do título executivo. Coisa julgada. CF/88, art. 5º, XXXVI.

##### H-43

**OJ-SDI2-99** Mandado de segurança. Cabimento. Esgotamento de todas as vias processuais disponíveis. Trânsito em julgado formal.

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDI1-262** Planos econômicos. Limitação à data-base na fase de exe- cução.

**OJ-TP/OE-6** Precatório. Execução. Limitação da condenação imposta pe- lo título judicial exeqüendo à data do advento da Lei nº 8.112, de 11.12.1990.

##### COLUSÃO

**OJ-SDI2-154** Ação rescisória. Acordo prévio ao ajuizamento da reclama- ção. Quitação geral. Lide simulada. Possibilidade de resci- são da sentença homologatória de acordo apenas se verifi- cada a existência de vício de consentimento.

**SUM-100, VI** Ação rescisória. Decadência. Ministério Público. "Dies a quo". Colusão das partes.

**OJ-SDI2-158** Ação rescisória. Declaração de nulidade de decisão homo- logatória de acordo em razão de colusão (art. 485, III, do CPC). Multa por litigância de má-fé. Impossibilidade.

**OJ-SDI2-94** Ação rescisória. Fraude à lei. Reclamatória simulada extin- ta.

**OJ-SDC-33** (cancelada)

##### COMISSÃO PARITÁRIA

**OJ-SDI1-391** Portuários. Submissão prévia de demanda a comissão pari- tária. Lei n.º 8.630, de 25.02.1993. Inexigibilidade.

##### COMISSIONISTA

Ver Comissões

##### COMISSÕES

**OJ-SDI1-175** Alteração ou supressão. Prescrição total.

**PN-5** Anotação. CTPS

**PN-15** Comissão sobre cobrança. Vendedor.

**OJ-SDI1-397** Comissionista misto. Horas extras. Base de cálculo. Aplica- ção da Súmula n.º 340 do TST.

**OJ-SDI1T-45** Comissionista puro. Abono. Lei nº 8.178/91. Incorporação.

**SUM-340** Comissionista. Adicional de horas extras.

**SUM-27** Comissionista. Repouso remunerado e feriados.

**PN-97** Estorno.

**OJ-SDI1-181** Valor corrigido monetariamente. Cálculo. Férias, 13º salário e verbas rescisórias.

**OJ-SDI1-248** (cancelada)

**SUM-56** (cancelada)

**PN-40** (cancelada)

##### H-44

COMPENSAÇÃO

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-48** Argüição. Contestação.

**OJ-SDI1-325** Aumento salarial concedido pela empresa. Compensação no ano seguinte em antecipação sem a participação do sindica- to profissional. Impossibilidade.

**SUM-87** Benefício de previdência privada criada pela empresa. Van- tagem equivalente. Norma regulamentar anterior. Compen- sação.

**SUM-18** Dívida trabalhista.

**SUM-109** Gratificação de função. Horas extras. Bancário. CLT, art.

224, § 2º.

**SUM-202** Gratificação por tempo de serviço. Vantagem de mesma na- tureza instituída por instrumento coletivo. Simultaneidade.

**OJ-SDI1-356** Créditos trabalhistas reconhecidos em juízo. Compensação.

Impossibilidade.

**SUM-145** (cancelada)

##### COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

**SUM-85, I** Acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. Instrumentos. Validade.

**OJ-SDI1-223** Acordo individual tácito.

**SUM-85, II** Acordo individual. Validade. Norma coletiva em sentido contrário.

**SUM-146** Domingos e feriados trabalhados e não compensados. Pa- gamento em dobro.

**SUM-85, IV** Horas extras habituais. Descaracterização.

**SUM-85, V** Banco de horas. Não aplicação. Regime compensatório. Ins- tituição por negociação coletiva.

**SUM-85, III** Não atendimento das exigências legais. Acordo tácito. Ho- ras extras. Adicional.

**OJ-SDI1-323** "Semana espanhola". Validade.

**PN-68** Trabalhador rural. Chefe de família. Faltas ao serviço sem remuneração ou mediante compensação mas sem prejuízo do repouso remunerado para efetuar compras.

**SUM-108** (cancelada)

**SUM-349** (cancelada)

##### COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Ver Compensação de Horário.

##### COMPETÊNCIA

**OJ-SDI2-129** Ação anulatória. Competência originária.

**OJ-SDI2-130** Ação Civil Pública. Local do dano. Lei nº 7.347/1985, art.

2º. Código de Defesa do Consumidor, art. 93.

##### H-45

**OJ-SDI2-124** Ação rescisória. Argüição de incompetência absoluta. CPC, art. 485, II. Prequestionamento inexigível.

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-192, I** Ação rescisória. Competência do TRT. Recurso de revista ou de embargos não conhecidos.

**SUM-192, II** Ação rescisória. Competência do TST. Recurso de revista ou de embargos não conhecidos. Súm. 333.

**OJ-SDI2-7** Ação rescisória. Decisão rescindenda oriunda do TRT da 1ª Região. Competência funcional. Criação do TRT da 17ª Região. Lei nº 7.872/89. CLT, art. 678, I, "c", item 2.

**SUM-411** Ação rescisória. Sentença de mérito. Decisão de TRT em agravo regimental confirmando decisão monocrática do re- lator que, aplicando a Súm. 83 do TST, indeferiu a petição inicial da ação rescisória. Competência do TST.

**OJ-SDI2-68** Antecipação de tutela. Relator nos Tribunais. Colegiado.

**PN-10** Banco do Brasil como parte em dissídio coletivo. Incompe- tência. TRT.

**SUM-300** Cadastramento no PIS. Justiça do Trabalho.

**OJ-SDI1-414** (cancelada)

**SUM-454** Justiça do Trabalho. Execução de ofício. Contribuição soci- al referente ao seguro de acidente de trabalho (SAT). Arts. 114, VIII, e 195, I, “A”, da Constituição da República.

**SUM-420** Competência funcional. Conflito negativo. TRT e vara do trabalho de idêntica região.

**OJ-SDI1-138** Competência residual da Justiça do Trabalho. Período ante- rior à Lei nº 8.112/90. Limitação da execução ao período celetista.

**SUM-106** Complementação de aposentadoria. Ferroviário. RFFSA. Competência da Justiça do Trabalho.

**OJ-SDI1-26** Complementação de pensão. Viúva de ex-empregado.

Competência da Justiça do Trabalho.

**OJ-SDI2-149** Conflito de competência. Incompetência territorial. Hipóte- se do art. 651, § 3º, da CLT. Impossibilidade de declaração de ofício de incompetência relativa.

**SUM-392** Dano moral. Relação de trabalho. Competência da Justiça do Trabalho.

**SUM-368, I** Descontos previdenciários e fiscais. Competência. Respon- sabilidade pelo pagamento. Forma de cálculo. Limitação. Sentença e acordo.

**OJ-SDC-9** Dissídio coletivo. Categoria profissional diferenciada. En- quadramento sindical. Incompetência material da Justiça do Trabalho.

**SUM-419** Execução por carta. Competência do juízo deprecante. Em- bargos de terceiro.

**SUM-189** Greve. Abusividade. Competência da Justiça do Trabalho.

**PN-29** Greve. Competência dos Tribunais para declará-la abusiva.

##### H-46

**SUM-176** Levantamento do FGTS. Competência da Justiça do Traba- lho.

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-TP/OE-4** Mandado de segurança. Decisão de TRT. Incompetência originária do TST.

**OJ-TP/OE-12** Precatório. Procedimento de natureza administrativa. In- competência funcional do presidente do TRT para declarar a inexigibilidade do título exequendo.

**SUM-19** Quadro de carreira. Competência da Justiça do Trabalho.

**SUM-389, I** Seguro-desemprego. Não fornecimento das guias. Compe- tência material da Justiça do Trabalho.

**SUM-224** (cancelada)

**SUM-334** (cancelada) **OJ-SDI2-42** (cancelada) **SUM-150** (cancelada)

**OJ-SDI1-205, II** (cancelada) **OJ-SDI1-263** (cancelada) **SUM-123** (cancelada)

**OJ-SDI1-290** (cancelada) **PN-23** (cancelado) **OJ-SDC-4** (cancelada)

**OJ-SDI1-205, I** (cancelada)

**SUM-75** (cancelada)

**SUM-179** (cancelada) **OJ-SDI2-138** (cancelada) **OJ-SDI1-320** (cancelada)

##### COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRT

**OJ-TP/OE-12** Precatório. Procedimento de natureza administrativa. In- competência funcional do presidente do TRT para declarar a inexigibilidade do título exequendo.

**OJ-TP/OE-2** Precatório. Revisão de cálculos. Requisitos. Limites da competência do Presidente do TRT.

##### COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

**OJ-SDI1-276** Ação declaratória. Cabimento.

**SUM-52** Adicional de tempo de serviço (qüinqüênio). Lei nº 4.345/64, art. 19.

**OJ-SDI1T-69** Banco do Brasil. Alteração do Plano de Cargos Comissio- nados. Extensão aos inativos.

**OJ-SDI1-18, I** Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Inte- gração. Horas extras. Incidência da contribuição à Previ.

**OJ-SDI1-289** Banco do Brasil. Média trienal valorizada.

**OJ-SDI1-18, III** Banco do Brasil. Média trienal.

##### H-47

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDI1-18, IV** Banco do Brasil. Proporcionalidade. Circ. Funci 436/63.

**OJ-SDI1T-32** Banco do Brasil. Sucumbência. Inversão.

**OJ-SDI1-18, V** Banco do Brasil. Telex Direc 5003/87.

**OJ-SDI1-18, II** Banco do Brasil. Teto. Adicionais AP e ADI.

**OJ-SDI1T-46** Banco Itaú. Idade mínima. Circular BB-05/66. RP-40/74.

**OJ-SDI1T-25** Banco Meridional. Reajuste salarial. Extensão.

**OJ-SDI2-8** Banespa. Ação rescisória. Decisão rescindenda anterior à Súm. 313. Súm. 83.

**OJ-SDI1T-7** Banrisul. ADI e cheque-rancho. Integração.

**OJ-SDI1T-40** Banrisul. Resolução 1.600/64. Lei nº 6.435/77. Súmulas nos 51 e 288.

**OJ-SDI1T-11** CEAGESP. Norma regulamentar.

**OJ-SDI1T-51** CEF. Auxílio-alimentação. Supressão. Súmulas nºs 51 e 288.

**OJ-SDI1T-24** CVRD (VALIA). Abono aposentadoria. Reajuste.

**SUM-106** Ferroviário. RFFSA. Competência da Justiça do Trabalho.

**OJ-SDI1T-41** Fundação Clemente de Faria. Banco Real.

**SUM-97** Instituída por ato da empresa. Regulamentação.

**OJ-SDI1T-76** Integralidade. empregado do Estado de São Paulo admitido antes da Lei Estadual n.º 200, de 13.05.1974. Implementa- ção do requisito relativo aos 30 anos de serviço efetivo. in- cidência da Súmula n.º 288 do TST.

**SUM-288** I - Normas da empresa. Data da admissão do empregado.

**SUM-288** II - Na hipótese de coexistência de dois regulamentos de planos de previdência complementar, instituídos pelo em- pregador ou por entidade de previdência privada, a opção do beneficiário por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do outro.

**OJ-SDI1T-62** Petrobras. Avanço de nível. Concessão de parcela por acor- do coletivo apenas para os empregados da ativa. Extensão para os inativos. Artigo 41 do regulamento do plano de be- nefícios da PETROS.

**OJ-SDI1T-63** Petrobras. Integralidade. Condição. Idade mínima. Lei nº 6.435, de 15.07.1977.

**SUM-332** Petrobras. Manual de pessoal. Norma programática.

**OJ-SDI1T-64** Petrobras. Parcelas gratificação contingente e participação nos resultados deferidas por norma coletiva a empregados da ativa. Natureza jurídica não salarial. Não integração na complementação de aposentadoria.

**SUM-327** Prescrição parcial. Diferenças.

**SUM-326** Prescrição total.

**SUM-313** Proporcionalidade. Norma regulamentar. Banespa.

**OJ-SDI1-224** Reajuste. Lei nº 9.069, de 29.06.1995.

##### H-48

**SUM-92** Regulamento da empresa. Instituição de benefício previden- ciário por órgão oficial. Inalterabilidade.

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI1-156** (cancelada)

##### COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO

**OJ-SDI1-26** Competência da Justiça do Trabalho. Viúva de ex- empregado.

**OJ-SDI1-129** Prescrição. Marco inicial.

##### CONCURSO PÚBLICO

**OJ-SDI2-38** Ação rescisória. Professor adjunto. Ingresso no cargo de professor titular. Concurso público. Lei nº 7.596/87. Decre- to nº 94.664/87. CF/88, art. 206, V.

**SUM-430** Administração pública indireta. Contratação. Ausência de concurso público. Nulidade. Ulterior privatização. Convali- dação. Insubsistência do vício.

**OJ-SDI2-128** Anulado posteriormente. Ação rescisória. Aplicação da Súm. 363.

**OJ-SDI1-335** Ausência de concurso público. Contrato nulo. Administra- ção pública. Efeitos. Conhecimento do recurso por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88.

**OJ-SDI1-338** (cancelada)

**OJ-SDI1-85** Ausência de concurso público. Contrato nulo. Servidor pú- blico. Efeitos financeiros. CF/88, art. 37, II e § 2º.

**SUM-363** Ausência de concurso público. Contrato nulo. Servidor pú- blico. Efeitos financeiros.

**OJ-SDI2-10** Ausência de concurso público. Contrato nulo. Servidor. Administração pública. Ação rescisória. Indicação expressa. CF/88, art. 37, II e § 2º.

**OJ-SDI1T-14** Defensoria pública. Opção pela carreira.

**SUM-390, II** Estabilidade do art. 41 da CF/88. Servidor público celetista.

Empresa pública e sociedade de economia mista.

**OJ-SDI1-65** Professor adjunto. Ingresso no cargo de professor titular.

CF/88, arts. 37, II e 206, V.

##### CONDENAÇÃO EM PECÚNIA

**SUM-99** Ação rescisória. Depósito recursal. Recurso ordinário. Pedi- do rescisório procedente. Condenação em pecúnia. Prazo. Deserção.

**SUM-161** Depósito prévio. Ausência de condenação em pecúnia. In- devido.

##### CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA

**SUM-128, III** Depósito recursal. Deserção.

**SUM-205** (cancelada)

##### H-49

CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDI1-342** (cancelada)

##### CONESP

**OJ-SDI1T-28** CDHU. Sucessão trabalhista.

##### CONFISSÃO

**SUM-398** Ação rescisória. Ausência de defesa. Inaplicáveis os efeitos da revelia.

**SUM-404** Ação rescisória. Fundamento para invalidar confissão. Ina- dequação do enquadramento no art. 485, VIII, do CPC.

**SUM-74, II** Ficta. Confronto com prova pré-constituída. Produção de prova posterior. Cerceamento de defesa. CPC, art. 400, I.

**SUM-74, I** Não comparecimento à audiência na qual deveria depor.

**SUM-69** Revelia. Lei n° 10.272/01. Verbas rescisórias não quitadas na primeira audiência. Acréscimo de 50%. Pagamento em dobro até o advento da Lei nº 10.272/01.

**SUM-74, III** Vedação à produção de prova posterior pela parte confes- sa.Inaplicabilidade ao magistrado.

##### CONFLITO DE COMPETÊNCIA

**SUM-420** Competência funcional. Conflito negativo. TRT e Vara do Trabalho de idêntica região.

**OJ-SDI2-149** Incompetência territorial. Hipótese do art. 651, § 3º, da CLT. Impossibilidade de declaração de ofício de incompe- tência relativa.

##### CONFLITO DE LEIS TRABALHISTAS NO ESPAÇO

**SUM-207** (cancelada)

##### CONSTITUCIONALIDADE

**SUM-336** Art. 9º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.971/82.

**OJ-SDI1-148** Art. 31 da Lei nº 8.880/94. Dispensa sem justa causa. Inde- nização.

**SUM-378, I** Art. 118 da Lei nº 8.213/91. Estabilidade provisória. Aci- dente do trabalho.

**SUM-435** Art. 557 do CPC. Aplicação subsidiária ao processo do tra- balho.

**SUM-312** Art. 896, alínea "b", da CLT. Lei nº 7.701/88.

**OJ-SDC-17** Contribuições para entidades sindicais. Cláusulas coletivas.

Inconstitucionalidade. Extensão a não associados.

**PN-56** Decretos-Leis nºs 2.012/83, 2.024/83 e 2.045/83.

**SUM-190** Poder normativo do TST. Condições de trabalho. Inconsti- tucionalidade. Decisões contrárias às do STF.

**SUM-141** (cancelada)

##### H-50

**SUM-162** (cancelada)

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-273** (cancelada)

**SUM-179** (cancelada)

##### CONSTRUÇÃO CIVIL

**OJ-SDI1-191** Dono da obra. Contrato de empreitada. Responsabilidade solidária ou subsidiária.

##### CONTESTAÇÃO

**OJ-SDI2-146** Ação rescisória. Início do prazo para apresentação da con- testação. CLT, art. 774.

**SUM-48** Compensação. Argüição. Contestação.

##### CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

**OJ-SDI1T-66** SPTRANS. Responsabilidade subsidiária. Não configura- ção. Transporte coletivo.

**OJ-SDI1-225, II** Sucessão trabalhista. Responsabilidade. Contrato de trabalho extinto antes da vigência da concessão.

**OJ-SDI1-225, I** Sucessão trabalhista. Responsabilidade. Contrato de trabalho extinto após a vigência da concessão.

**OJ-SDI1T-67** Telemar. Privatização. Plano de incentivo à rescisão contra- tual (PIRC). Previsão de pagamento da indenização com re- dutor de 30%. Aplicação limitada ao período da reestrutura- ção.

##### CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

**SUM-163** Aviso prévio. CLT, art. 481.

**SUM-244, III** Gestante. Estabilidade provisória.

**SUM-188** Prorrogação. Limite máximo de 90 (noventa) dias.

**OJ-SDC-25** Salário normativo estabelecido com base em tempo de ser- viço. Princípio de isonomia salarial. Violação não configu- rada.

**PN-18** (cancelado)

**PN-75** (cancelado)

**SUM-260** (cancelada)

##### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**SUM-331, IV** Inadimplemento das obrigações trabalhistas. Responsabili- dade subsidiária.

**SUM-331, I** Irregularidade. Vínculo de emprego.

**SUM-331, II** Irregularidade. Empresa interposta. Vínculo de emprego. Órgãos da administração pública direta, indireta ou funda- cional. CF/88, art. 37, II.

##### H-51

**SUM-331, V** Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Con- duta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/93.

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-331, VI** Contrato de prestação de serviços. Legalidade. Responsabi- lidade subsidiária. Verbas decorrentes da condenação.

**SUM-331, III** Vínculo de emprego. Serviços de vigilância (Lei nº 7.102/83) e de conservação e limpeza, serviços especializa- dos ligados à atividade-meio.

**SUM-256** (cancelada)

##### CONTRATO DE TRABALHO

Ver também Rescisão Contratual Ver também Alteração Contratual Ver também Trabalhador Rural

**SUM-430** Administração pública indireta. Contratação. Ausência de concurso público. Nulidade. Ulterior privatização. Convali- dação. Insubsistência do vício.

**OJ-SDI1-361** Aposentadoria espontânea. Unicidade do contrato de traba- lho. Multa de 40% do FGTS sobre todo o período.

**OJ-SDI1-185** Associação de Pais e Mestres - APM. Responsabilidade so- lidária ou subsidiária do Estado. Inexistência.

**OJ-SDI1-335** Ausência de concurso público. Contrato nulo. Administra- ção pública. Efeitos. Conhecimento do recurso por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88.

**OJ-SDI2-10** Ausência de concurso público. Contrato nulo. Servidor. Administração pública. Ação rescisória. Indicação expressa. CF/88, art. 37, II e § 2º.

**SUM-440** Auxílio-doença acidentário. Aposentadoria por invalidez. Suspensão do contrato de trabalho. Reconhecimento do di- reito à manutenção de plano de saúde ou de assistência mé- dica.

**OJ-SDI2-128** Concurso público anulado posteriormente. Ação rescisória.

Aplicação da Súm. 363.

**SUM-129** Duplicidade. Grupo econômico.

**SUM-369, I** É assegurada a estabilidade provisória ao empregado diri- gente sindical, ainda que a comunicação do registro da can- didatura ou da eleição e da posse seja realizada fora do pra- zo previsto no art. 543, § 5º, da CLT, desde que a ciência ao empregador, por qualquer meio, ocorra na vigência do con- trato de trabalho.

**OJ-SDI1-415** Horas extras. Reconhecimento em juízo. Critério de dedu- ção/abatimento dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho.

**OJ-SDI1-199** Jogo do bicho. Objeto ilícito. Código Civil de 2002, arts.

104 e 166.

**PN-55** Jornalista.

##### H-52

**SUM-186** Licença-prêmio. Conversão em pecúnia. Regulamento da empresa.

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI1-350** Ministério Público do Trabalho. Nulidade do contrato de trabalho não suscitada pelo ente público no momento da de- fesa. Argüição em parecer. Impossibilidade.

**OJ-SDI1-338** (cancelada)

**SUM-363** Nulo. Ausência de concurso público . Servidor público Efeitos financeiros.

**OJ-SDI1-362** Nulo. Efeitos. FGTS. Medida provisória 2.164-41, de 24.08.2001, e art. 19- A da Lei nº 8.036, de 11.05.1990. Ir-

retroatividade.

**OJ-SDI1-85** Nulo. Servidor público. Ausência de concurso público.

Efeitos financeiros. CF/88, art. 37, II e § 2º.

**OJ-SDI1T-42,II** Petrobras. Auxílio-funeral e pensão por morte do em- pregado. Manual de pessoal. Previsão de pagamento aos dependentes. Não extensão quando já extindo o contrato de trabalho.

**OJ-SDI1T-72** Petrobras. Domingos e feriados trabalhados. Regime de tur- nos ininterruptos de revezamento. Pagamento em dobro concedido por liberalidade do empregador. Incorporação ao contrato de trabalho. Supressão unilateral. Acordo Coletivo posterior que valida a supressão. Retroação da norma cole- tiva. Impossibilidade.

**OJ-SDI1T-31** Planos Bresser e Verão. Acordo coletivo autorizando a qui- tação com folgas remuneradas. Conversão em pecúnia após a extinção do contrato de trabalho. Aposentadoria voluntá- ria.

**OJ-SDI1-401** Prescrição. Marco inicial. Ação condenatória. Trânsito em julgado da ação declaratória com mesma causa de pedir re- mota ajuizada antes da extinção do contrato de trabalho.

**OJ-SDI1-417** Prescrição. Rurícola. Emenda Constitucional n.º 28, de 26.05.2000. contrato de trabalho em curso.

**SUM-156** Prescrição. Soma de períodos descontínuos de trabalho.

**OJ-SDI1-270** Programa de incentivo à demissão voluntária. Transação ex- trajudicial. Quitação total.

**SUM-382** Regime celetista para estatutário. Extinção do contrato.

Prescrição bienal.

**SUM-277** Convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de traba- lho. Eficácia. Ultratividade.

**SUM-269** Suspensão do contrato de trabalho. Diretor eleito. Tempo de serviço.

**SUM-207** (cancelada)

**OJ-SDI1-177** (cancelada)

##### H-53

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-244, III** A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposi- ções Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

**SUM-125** Indenização. Dispensa sem justa causa. Opção. FGTS. CLT, art. 479. Decreto nº 59.820/66, art. 30, § 3º.

**SUM-378, III** O empregado submetido a contrato de trabalho por tempo determinado goza da garantia provisória de emprego decor- rente de acidente de trabalho prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

**OJ-SDI1-205, II** (cancelada) **OJ-SDI1-263** (cancelada) **SUM-2** (cancelada)

##### CONTRATO POR PRODUÇÃO

Ver Salário por Produção

##### CONTRATO POR SAFRA

**SUM-2** (cancelada)

##### CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

**SUM-401** Ação rescisória. Descontos previdenciários e fiscais Fase de execução. Sentença omissa. Coisa julgada.

**OJ-SDI1-376** Acordo homologado em juízo após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Incidência sobre o valor homologa- do.

**OJ-SDI1-398** Acordo homologado em juízo sem reconhecimento de vín- culo de emprego. Contribuinte individual. Recolhimento da alíquota de 20% a cargo do tomador e 11% a cargo do pres- tador de serviços.

**OJ-SDI1-414** (cancelada)

**SUM-454** Competência da Justiça do Trabalho. Execução de ofício. Contribuição social referente ao seguro de acidente de tra- balho (SAT). Arts. 114, VIII, e 195, I, “A”, da Constituição da República.

**SUM-368, I** Competência. Responsabilidade pelo pagamento. Forma de cálculo. Limitação. Sentença e acordo.

**SUM-368, III** Critério de apuração.

**OJ-SDI1-368** Descontos previdenciários. Acordo homologado em juízo. Inexistência de vínculo empregatício. Parcelas indenizató- rias. Ausência de discriminação. Incidência sobre o valor total.

**OJ-SDI1-363** (cancelada)

##### H-54

**SUM-368, II** Responsabilidade pelo recolhimento. Sentenças trabalhistas.

ÍNDICE REMISSIVO

Critério de apuração dos descontos fiscais.

##### CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL

**OJ-SDC-17** Contribuições para entidades sindicais. Cláusulas coletivas.

Inconstitucionalidade. Extensão a não associados.

**SUM-432** Contribuição sindical rural. Ação de cobrança. Penalidade por atraso no recolhimento. Inaplicabilidade do art. 600 da CLT. Incidência do art. 2º da Lei nº 8.022/1990.

**PN-119** Contribuições sindicais. Inobservância de preceitos consti- tucionais.

**PN-41** Relação nominal de empregados.

**OJ-SDI1-290** (cancelada)

##### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Ver também Norma Coletiva

**SUM-280** (cancelada)

##### CONVERSÃO EM PECÚNIA

**SUM-186** Licença-prêmio. Regulamento da empresa.

**OJ-SDI1T-31** Planos Bresser e Verão. Acordo coletivo autorizando a qui- tação com folgas remuneradas. Conversão em pecúnia após a extinção do contrato de trabalho. Aposentadoria voluntá- ria.

##### COOPERATIVA

**OJ-SDI1-253** Diretor eleito. Garantia de emprego. Lei nº 5.764/71. Con- selho fiscal.

**OJ-SDI1-379** Empregado de cooperativa de crédito. Bancário. Equipara- ção. Impossibilidade.

**OJ-SDI2-53** Mandado de segurança. Cooperativa em liquidação extraju- dicial. Execução. Suspensão. Lei nº 5.764/71, art. 76.

##### CORREÇÃO AUTOMÁTICA DE SALÁRIOS

**OJ-SDI2-71** Ação rescisória. Salário profissional. Fixação. Múltiplo de salário mínimo. CF/88, art. 7º, IV.

**SUM-322** Diferenças salariais. Planos econômicos. Limitação à data- base.

**SUM-319** Reajustes salariais (gatilhos). Decretos-Leis nºs 2.284/86 e 2.302/86. Servidores públicos celetistas.

**SUM-273** (cancelada)

**SUM-235** (cancelada)

##### H-55

CORREÇÃO MONETÁRIA

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDI2-11** Ação rescisória. Lei nº 7.596/87. Universidades federais. Implantação tardia. Plano de classificação de cargos. Súm. 83

**SUM-311** Benefício previdenciário devido a dependente de ex- empregado. Aplicação da Lei nº 6.899/81.

**SUM-439** Danos morais. Juros de mora e atualização monetária. Ter- mo inicial.

**SUM-304** Débitos trabalhistas. Juros de mora. Liquidação extrajudici- al. ADCT/CF, art. 46.

**OJ-SDI1-28** Diferenças salariais. Universidades federais. Lei nº 7.596/87.

**OJ-SDI1-300** Execução trabalhista. Aplicação da TRD cumulada com ju- ros de mora. Constitucionalidade. Lei nº 8.177/91, art. 39 e Lei nº 10.192/01, art. 15.

**OJ-SDI1-302** FGTS. Índice de correção. Débitos trabalhistas.

**OJ-SDI1-42, I** FGTS. Multa de 40%. Saques. Lei nº 8.036/90, art. 18, § 1º e Decreto nº 99.684/90, art. 9º, § 1º.

**OJ-SDI1-198** Honorários periciais. Lei nº 6.899/81, art. 1º.

**SUM-187** Incidência. Débito trabalhista.

**SUM-211** Juros de mora e correção monetária. Omissão no pedido inicial ou na condenação Inclusão na liquidação.

**OJ-SDI1T-54** Plano Collor. Execução. Índice de 84,32%. Lei nº 7.738/89. **OJ-SDI1-28** Salário. Correção monetária. Diferenças salariais decorren- tes da aplicação retroativa da Lei nº 7.596/87. Universida-

des Federais.

**SUM-381** Salário. Data limite para pagamento ultrapassada. Correção monetária. CLT, art. 459.

**OJ-SDI1-181** Valor das comissões. Cálculo. Férias, 13º salário e verbas rescisórias.

**SUM-193** (cancelada)

**SUM-185** (cancelada)

**SUM-284** (cancelada)

##### CORRETORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

**SUM-119** Empregados de distribuidoras e corretoras de títulos de va- lores mobiliários. Jornada especial dos bancários. Equipara- ção.

##### CRECHE

**PN-22** Creche. Crianças em idade de amamentação.

##### CREDENCIAMENTO BANCÁRIO

**SUM-217** Depósito recursal. Prova dispensável.

##### H-56

CSN

**OJ-SDI1T-12** Adicional de insalubridade e periculosidade. Salário com- plessivo. Prevalência do acordo coletivo.

**OJ-SDI1T-13** Licença remunerada. Aviso prévio. Concomitância.

**OJ-SDI1T-2** Licença remunerada. Horas extras habituais.

ÍNDICE REMISSIVO

##### CULPA RECÍPROCA

**SUM-14** Rescisão contratual. Aviso prévio, décimo terceiro e férias proporcionais.

##### CUMULAÇÃO DE AÇÕES

**SUM-384, I** Multa. Instrumentos normativos diversos.

##### CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

**PN-19** Hora extra.

##### CUSTAS PROCESSUAIS

**SUM-36** Ações plúrimas.

**OJ-SDI1-217** Agravo de instrumento. Traslado. Guias de custas e de de- pósito recursal relativas ao recurso ordinário. Lei nº 9.756/98.

**OJ-SDI1-13** APPA. Depósito recursal e custas processuais Decreto-Lei nº 779/69.

**OJ-SDC-27** Ausência de intimação. Deserção.

**OJ-SDI1-33** Comprovação do recolhimento. Carimbo do banco.

**OJ-SDI1-158** Comprovação do recolhimento. DARF eletrônico. Entes da administração pública federal.

**OJ-SDI1-30** Comprovação do recolhimento. Prazo.

**OJ-SDI2-148** Comprovação do recolhimento. Prazo. Interposição de re- curso ordinário em mandado de segurança.

**OJ-SDI1-104** (cancelada)

**OJ-SDI1-140** Depósito recursal. Diferença ínfima. Deserção.

**OJ-SDI1T-53** Embargos de terceiro interpostos anteriormente à Lei nº 10.537/02. Agravo de petição. Recolhimento de custas. Ine- xigibilidade.

**SUM-86** Empresa em liquidação extrajudicial. Massa falida. Depósi- to recursal e custas processuais. Deserção.

**OJ-SDI1T-74** Hospital de clínicas de Porto Alegre. Custas processuais. Recolhimento. Isenção. Art. 15 da Lei n.º 5.604, de 02.09.1970.

**OJ-SDI1-186** (cancelada)

**SUM-170** Isenção. Sociedade de economia mista. Decreto-Lei nº 779/69.

**OJ-SDI2-88** Mandado de segurança. Cabimento. Alteração, de ofício, do valor da causa. Majoração das custas processuais.

##### H-57

CTPS

**SUM-53** Prazo para pagamento. Contagem. Intimação do cálculo.

**SUM-25** Sentença reformada. Inversão do ônus da sucumbência. Au- sência de recolhimento das custas processuais.

**SUM-352** (cancelada)

**SUM-4** (cancelada)

**SUM-49** (cancelada)

Ver Carteira Profissional

ÍNDICE

REMISSIVO

##### CVRD (VALIA)

**OJ-SDI1T-24** Abono. Complementação de aposentadoria. Reajuste.

### D

##### DANO MATERIAL

**SUM-392** Relação de trabalho. Competência da Justiça do Trabalho.

**OJ-SDI1-421** Honorários Advocatícios. Ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho ou de doença profissional. Ajuizamento perante a Justiça Comum antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004. Posterior remessa dos autos à Justiça do Trabalho. Art. 20 do CPC. Incidência.

**PN-4** (cancelado)

##### DANO MORAL

**OJ-SDI1-421** Honorários Advocatícios. Ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho ou de doença profissional. Ajuizamento perante a Justiça Comum antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004. Posterior remessa dos autos à Justiça do Trabalho. Art. 20 do CPC. Incidência.

**SUM-392** Competência da Justiça do Trabalho. Relação de trabalho.

**SUM-439** Juros de mora e atualização monetária. Termo inicial.

##### DARF ELETRÔNICO

**OJ-SDI1-158** Custas processuais. Comprovação de recolhimento. Entes da administração pública federal.

##### H-58

DÉBITOS TRABALHISTAS

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-TP/OE-7, II** Atualização. Débitos trabalhistas. Fazenda Pública. In- cidência de índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Art. 5º da Lei nº 11.960/09.

**OJ-SDI1T-10** BNCC. Juros. Súm. 304. Extinção por deliberação dos aci- onistas.

**OJ-TP/OE-7, I** Condenação da Fazenda Pública. Incidência de juros de mora. Critério. Art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e art. 1º- F da Lei nº 9.494/97.

**OJ-SDI1-302** FGTS. Índice de correção.

**OJ-SDI1-408** Juros de mora. Empresa em liquidação extrajudicial. Suces- são trabalhista.

**SUM-304** Juros de mora. Liquidação extrajudicial. ADCT/CF, art. 46.

**OJ-SDI1-411** Sucessão trabalhista. Aquisição de empresa pertencente a grupo econômico. Responsabilidade solidária do sucessor por débitos trabalhistas de empresa não adquirida. Inexis- tência.

##### DECADÊNCIA

**SUM-62** Abandono de emprego. Contagem do prazo para ajuizamen- to de inquérito.

**SUM-100, I** Ação rescisória. “Dies a quo”.

**SUM-100, II** Ação rescisória. “Dies a quo”. Duas decisões rescindendas.

Recurso parcial no processo principal.

**SUM-100, VI** Ação rescisória. “Dies a quo”. Ministério Público. Colusão das partes.

**OJ-SDI2-80** Ação rescisória. “Dies a quo”. Recurso deserto. Súm. 100

**SUM-100, III** Ação rescisória. “Dies a quo”. Recurso intempestivo ou in- cabível.

**SUM-100, IV** Ação rescisória. Certidão de trânsito em julgado. Descom- passo com a realidade. Presunção relativa de veracidade. Prazo decadencial .

**SUM-100, VII** Ação rescisória. Decadência afastada em recurso ordinário.

Julgamento imediato do mérito. Duplo grau de jurisdição.

**SUM-100, X** Ação rescisória. Não esgotamento das vias recursais. Prazo legal do recurso extraordinário.

**OJ-SDI2-12, I** Ação rescisória. Pessoa jurídica de direito público. Amplia- ção do prazo. Não-consumação anterior à Medida Provisó- ria nº 1.577/97. CPC, art. 495. Suspensão pelo STF em sede liminar de ação direta de inconstitucionalidade (ADIn 1753- 2).

**OJ-SDI2-12, II** Ação rescisória. Pessoa jurídica de direito público. Ampliação do prazo. Consumação anterior à Medida Provi- sória nº 1.577/97. CPC, art. 495.

##### H-59

**SUM-100, VIII** Ação rescisória. Prazo. Exceção de incompetência.

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-100, V** Ação rescisória. Sentença homologatória de acordo. Mo- mento do trânsito em julgado.

**OJ-SDI2-18** Ação rescisória. União Federal. Interrupção do prazo. Lei Complementar nº 73/93, art. 67. Lei nº 8.682/93, art. 6º.

**SUM-100, IX** Decadência. "Dies ad quem" expirado quando não há expe- diente forense. Férias forenses, feriados, finais de semana. Prorrogação do prazo. CLT, art. 775.

**OJ-SDI2-127** Mandado de segurança. Contagem. Efetivo ato coator.

**OJ-SDI2-15** (cancelada)

**OJ-SDI2-14** (cancelada)

##### DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

**SUM-46** Acidente do trabalho. Faltas. Duração de férias. Cálculo da gratificação natalina

**SUM-45** Cálculo. Horas extras habituais. Lei nº 4.090/62.

**SUM-242** Cálculo. Indenização adicional. Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84.

**SUM-148** Cálculo. Indenização. Computável.

**OJ-SDI1-181** Cálculo. Valor das comissões corrigido monetariamente.

Férias, 13º salário e verbas rescisórias.

**SUM-253** Décimo terceiro salário. Cálculo. Repercussão. Gratificação semestral.

**OJ-SDI1T-47** Dedução da 1ª parcela. URV. Lei nº 8.880/94.

**OJ-SDI1-394** Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Repercussão no cálculo das férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e depósitos do FGTS.

**SUM-14** Rescisão contratual. Culpa recíproca.

**SUM-157** Resilição contratual. Iniciativa do empregado. Lei nº 4.090/62.

**SUM-50** Servidor público cedido. Lei nº 4.090/62.

**SUM-78** (cancelada) **OJ-SDI1-197** (cancelada) **SUM-145** (cancelada)

**PN-36** (cancelada)

**SUM-3** (cancelada)

**SUM-2** (cancelada)

**SUM-34** (cancelada)

##### DECISÃO "CITRA, ULTRA E EXTRA PETITA"

Ver Nulidade

**OJ-SDI2-41** Ação rescisória. Decisão rescindenda "citra petita". Cabi- mento. CPC, arts. 128 e 460.

##### H-60

**SUM-298, V** Ação rescisória. Prequestionamento. Violação ocorrida na própria decisão rescindenda.

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-396, II** Estabilidade provisória. Pedido de reintegração. Salário re- lativo ao período estabilitário.

##### DECISÃO DE MÉRITO

**SUM-192, I** Ação rescisória. Competência do TRT. Recurso de revista ou de embargos não conhecidos.

**SUM-192, II** Ação rescisória. Competência do TST. Recurso de revista ou de embargos não conhecidos. Súm. 333.

**SUM-192, V** Ação rescisória. Decisão em agravo regimental. Aplicação da Súm. 333. Juízo de mérito.

**SUM-399, I** Ação rescisória. Decisão Homologatória de adjudicação e de arrematação. Incabível.

**OJ-SDI2-107** Ação rescisória. Decisão rescindenda de mérito. Sentença declaratória de extinção de execução. Satisfação da obriga- ção.

**SUM-192, IV** Ação rescisória. Decisão rescindenda. Agravo de instru- mento. Não- substituição. Impossibilidade jurídica.

**SUM-412** Ação rescisória. Questão processual.

**SUM-399, II** Ação rescisória. Sentença homologatória de cálculo.

**OJ-SDI2-85** Ação rescisória. Sentença homologatória de cálculo. Exis- tência de contraditório.

**SUM-413** Ação rescisória. Violação do art. 896, "a", da CLT. Decisão que não conhece de recurso de revista, com base em diver- gência Jurisprudencial. CPC, art. 485, “V”. Ausência de sentença de mérito.

**SUM-411** Ação rescisória. Sentença de mérito. Decisão de TRT em agravo regimental confirmando decisão monocrática do re- lator que, aplicando a Súm. 83 do TST, indeferiu a petição inicial da ação rescisória. Competência recursal do TST.

**OJ-SDI2-42** (cancelada)

##### DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO

Ver Sentença Homologatória de Acordo.

##### DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ADJUDICAÇÃO

Ver Sentença Homologatória de Adjudicação.

##### DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ARREMATAÇÃO

Ver Sentença Homologatória de Arrematação.

##### DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS

Ver Sentença Homologatória de Cálculos.

##### H-61

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-214** Irrecorribilidade. Exceções.

##### DECISÃO MONOCRÁTICA

**SUM-411** Ação rescisória. Sentença de mérito. Decisão de TRT em agravo regimental confirmando decisão monocrática do re- lator que, aplicando a Súm. 83 do TST, indeferiu a petição inicial da ação rescisória. Competência recursal do TST.

**SUM-421, I** CPC, art. 557. Embargos declaratórios. Omissão. Cabimen- to.

**SUM-421, II** Decisão monocrática do relator. CPC, art. 557. Embargos de declaração. Conversão em agravo. Fungibilidade e cele- ridade processual.

**OJ-SDI1-378** Embargos. Interposição contra decisão monocrática. Não cabimento.

**OJ-SDI2-69** Fungibilidade recursal. Indeferimento liminar de ação resci- sória ou mandado de segurança em despacho monocrático. Recurso para o TST. Recebimento como agravo regimental. Devolução dos autos ao TRT.

**SUM-353** Recurso de embargos à SDI. Agravo. Cabimento.

**OJ-SDI1-293** (cancelada)

##### DECISÃO NORMATIVA

Ver Sentença Normativa

##### DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

**OJ-SDI1-304** (cancelada)

**OJ-SDI1-331** (cancelada)

##### DEDUÇÃO

**SUM-401** Ação rescisória. Descontos legais. Fase de execução. Sen- tença exeqüenda omissa. Inexistência de ofensa à coisa jul- gada.

**OJ-SDC-3** Arresto. Apreensão. Depósito. Pretensões insuscetíveis de dedução em sede coletiva.

**SUM-87** Cabimento. Valor do benefício. Previdência privada.

**OJ-SDI1T-47** Décimo terceiro salário. Dedução da 1ª parcela. URV. Lei nº 8.880/1994.

**OJ-SDI1-348** Descontos fiscais e previdenciários. Honorários advocatí- cios. Base de cálculo. Valor líquido. Lei nº 1.060, de 05.02.1950.

##### H-62

**OJ-SDI1-415** Horas extras. Reconhecimento em juízo. Critério de dedu- ção/abatimento dos valores comprovadamente pagos no cur- so do contrato de trabalho.

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI1-187** (cancelada) **OJ-SDI2-81** (cancelada) **PN-21** (cancelada)

##### DEFENSORIA PÚBLICA

**OJ-SDI1T-14** Opção pela carreira. Concurso público.

##### DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

**OJ-SDC-24** (cancelada)

##### DELEGADO SINDICAL

**OJ-SDI1-369** Estabilidade provisória. Inaplicável.

##### DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA

Ver Dispensa de Empregado

##### DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

Ver Dispensa de Empregado

##### DENTISTA

**SUM-143** Salário profissional. Proporcionalidade. Horas trabalhadas.

##### DENUNCIAÇÃO DA LIDE

**OJ-SDI1-227** (cancelada)

##### DEPOSITÁRIO

**OJ-SDI2-143** "Habeas corpus". Penhora sobre coisa futura. Prisão. Depo- sitário infiel.

**OJ-SDI2-89** "Habeas corpus". Termo de depósito não assinado pelo pa- ciente. Necessidade de aceitação do encargo. Prisão civil.

##### DEPÓSITO

**OJ-SDC-3** Arresto. Apreensão. Pretensões insuscetíveis de dedução em sede coletiva.

##### DEPÓSITO PRÉVIO

**SUM-99** Ação rescisória. Recurso ordinário. Depósito recursal. Pedi- do rescisório procedente. Condenação em pecúnia. Prazo. Deserção.

**SUM-161** Depósito prévio. Ausência de condenação em pecúnia. In- devido.

##### H-63

**OJ-SDI2-98** Mandado de segurança. Cabimento. Exigência do depósito prévio dos honorários periciais. Incompatibilidade com o processo do trabalho.

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-424** Recurso administrativo. Pressuposto de admissibilidade. Multa administrativa. Não recepção pela Constituição Fede- ral do § 1º do art. 636 da CLT .

**SUM-194** (cancelada)

**SUM-4** (cancelada)

##### DEPÓSITO RECURSAL

**SUM-99** Ação rescisória. Depósito recursal. Recurso ordinário. Pedi- do rescisório procedente. Condenação em pecúnia. Prazo. Deserção.

**OJ-SDI1-217** Agravo de instrumento. Traslado. Guias de custas e de de- pósito recursal relativas ao recurso ordinário. Lei nº 9.756/98.

**OJ-SDI1-13** APPA. Depósito recursal e custas processuais Decreto-Lei nº 779/69.

**SUM-128, I** Complementação. Ônus do recorrente.

**SUM-128, III** Condenação solidária. Deserção.

**SUM-217** Credenciamento bancário. Prova dispensável.

**OJ-SDI1-140** Custas processuais. Diferença ínfima. Deserção.

**SUM-161** Depósito prévio. Ausência de condenação em pecúnia. In- devido.

**SUM-128, II** Depósito recursal. Inexigível na fase executória. Juízo ga- rantido. Salvo elevação do valor do débito. CF/88, art. 5º, II e LV.

**SUM-426** Dissídio individual. Depósito recursal. GFIP. Admissão de depósito judicial. Relação de trabalho. Não submissão ao regime do FGTS.

**SUM-86** Empresa em liquidação extrajudicial. Massa falida. Custas processuais. Deserção.

**OJ-SDI1-264** PIS/PASEP. Ausência de indicação na guia de depósito re- cursal. Validade.

**SUM-245** Prazo para pagamento e comprovação. Interposição anteci- pada do recurso.

**SUM-35** (cancelada)

**SUM-165** (cancelada)

**SUM-4** (cancelada)

**SUM-216** (cancelada)

##### DESCANSO REMUNERADO

Ver Repouso Semanal Remunerado.

##### H-64

DESCONTOS

ÍNDICE REMISSIVO

Ver Desconto Assistencial Ver Desconto salarial

Ver Contribuição previdenciária Ver Imposto de renda

Ver Contribuição sindical e assistencial

##### DESCONTO ASSISTENCIAL

**SUM-334** (cancelada)

**PN-74** (cancelado)

**SUM-224** (cancelada)

##### DESCONTO SALARIAL

**SUM-342** Art. 462 da CLT.

**OJ-SDC-18** Autorização pelo trabalhador. Limitação. 70% do salário- base.

**PN-14** Cheques não compensados ou sem fundos

**SUM-155** Comparecimento como parte à Justiça do Trabalho.

**PN-109** Desconto-moradia. Necessidade do "habite-se".

**OJ-SDI1-251** Frentista. Cheques sem fundos.

**PN-118** Quebra de material.

**OJ-SDI1-160** Vício de consentimento. Presunção. Autorização no ato da admissão.

**PN-88** (cancelado)

##### DESERÇÃO

**OJ-SDI2-80** Ação rescisória. Decadência. "Dies a quo". Recurso deserto.

Súm. 100.

**SUM-99** Ação rescisória. Depósito recursal. Recurso ordinário. Pedi- do rescisório procedente. Condenação em pecúnia. Prazo. Deserção.

**OJ-SDI1-13** APPA. Depósito recursal e custas processuais Decreto-Lei nº 779/69.

**SUM-36** Custas processuais. Ações plúrimas.

**OJ-SDC-27** Custas processuais. Ausência de intimação.

**OJ-SDI1-158** Custas processuais. Comprovação de recolhimento. DARF eletrônico. Entes da administração pública federal.

**OJ-SDI1-33** Custas processuais. Comprovação do recolhimento. Carim- bo do banco.

**OJ-SDI1-104** (cancelada)

**OJ-SDI1T-53** Custas processuais. Embargos de terceiro interpostos ante- riormente à Lei nº 10.537/02. Agravo de petição.

**OJ-SDI1-186** (cancelada)

##### H-65

**SUM-170** Custas processuais. Isenção. Sociedade de economia mista.

ÍNDICE

REMISSIVO

Decreto-Lei nº 779/69.

**OJ-SDI2-148** Custas processuais. Mandado de segurança. Interposição de recurso ordinário. Exigência do Pagamento. Comprovação.

**OJ-SDI1-30** Custas processuais. Prazo para comprovação.

**SUM-53** Custas processuais. Prazo para pagamento. Contagem. Inti- mação do cálculo.

**OJ-SDI1-140** Depósito recursal e custas processuais. Diferença ínfima.

Deserção.

**SUM-161** Depósito recursal prévio. Ausência de condenação em pe- cúnia. Indevido.

**SUM-128, I** Depósito recursal. Complementação. Ônus do recorrente.

**SUM-128, III** Depósito recursal. Condenação solidária.

**SUM-217** Depósito recursal. Credenciamento bancário. Prova dispen- sável.

**SUM-128, II** Depósito recursal. Inexigível na fase executória. Juízo ga- rantido. Salvo elevação do valor do débito. CF/88, art. 5º, II e LV.

**OJ-SDI1-264** Depósito recursal. PIS/PASEP. Ausência de indicação na guia de depósito recursal. Validade.

**SUM-245** Depósito recursal. Prazo para pagamento e comprovação.

Interposição antecipada do recurso.

**SUM-86** Empresa em liquidação extrajudicial. Massa falida. Depósi- to recursal e custas processuais. Deserção.

**OJ-SDI1-389** Multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC. Recolhimento. Pressuposto recursal. Pessoa jurídica de direito público. Exigibilidade.

**SUM-25** Sentença reformada. Inversão do ônus da sucumbência. Au- sência de recolhimento das custas processuais.

**SUM-194** (cancelada)

**SUM-4** (cancelada)

**SUM-352** (cancelada)

**SUM-35** (cancelada)

**SUM-165** (cancelada)

**SUM-216** (cancelada)

**SUM-49** (cancelada)

##### DESISTÊNCIA

**SUM-180** (cancelada)

**SUM-255** (cancelada)

##### DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS

**OJ-SDI1-92** Responsabilidade trabalhista.

##### H-66

DESPEDIDA DE EMPREGADO

ÍNDICE REMISSIVO

Ver Dispensa de Empregado

##### DESVIO DE FUNÇÃO

**OJ-SDI1-125** Desvio de função iniciado antes da vigência da CF/88. Re- enquadramento indevido. Direito apenas às diferenças sala- riais.

**SUM-275, I** Pedido de correção de desvio funcional. Incidência da pres- crição parcial.

**SUM-275, II** Pedido de reenquadramento. Incidência da prescrição total .

##### DIÁRIAS

**SUM-318** Base de cálculo. Integração no salário. Empregado mensa- lista.

**SUM-101** Diárias de viagem excedentes a 50% do salário. Integração temporária no salário.

##### DIGITADOR

**SUM-346** Digitador. Intervalos intrajornada. Aplicação analógica do art. 72 da CLT

##### DIRETOR ELEITO

**OJ-SDI1-253** Cooperativa. Garantia de emprego. Lei nº 5.764/71.

**SUM-269** Suspensão do contrato de trabalho. Tempo de serviço.

##### DIRIGENTE SINDICAL

**PN-91** Acesso à empresa.

**SUM-379** Despedida. Falta grave. Inquérito judicial.

**SUM-369** Estabilidade provisória.

**OJ-SDI1-266** Estabilidade provisória. Limitação do número de dirigentes.

CLT, art. 522. CF/88.

**PN-83** Frequência livre.

**OJ-SDI2-137** Mandado de segurança. Estabilidade provisória. Suspensão para apuração de falta grave. Inquérito judicial. CLT, art. 494.

**OJ-SDI2-65** Mandado de segurança. Reintegração liminarmente conce- dida. CLT, art. 659, X.

##### DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS

**SUM-222** (cancelada)

##### DISPENSA DE EMPREGADO

Ver também Rescisão Contratual

**SUM-348** Aviso prévio. Concessão na fluência da garantia de empre- go. Incompatibilidade.

##### H-67

**SUM-182** Aviso prévio. Indenização adicional. Contagem. Lei nº 6.708/79, art. 9º.

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDI1T-38** Banco Meridional. Circular 34.046/89. Dispensa sem justa causa.

**SUM-379** Despedida de dirigente sindical. Falta grave. Inquérito judi- cial. Necessidade.

**PN-82** Dissídio coletivo. Garantia de salários e consectários. De- missão sem justa causa.

**OJ-SDC-30** Estabilidade da gestante. Cláusula coletiva. Renúncia ou transação de direitos constitucionais.

**SUM-73** Falta grave. Decurso do prazo do aviso prévio. Verbas res- cisórias indenizatórias.

**SUM-171** Férias proporcionais. Extinção do contrato de trabalho.

**PN-47** Informação por escrito.

**SUM-212** Iniciativa da rescisão do contrato. Ônus da prova. Término do contrato de trabalho.

**OJ-SDI1-148** Lei nº 8.880/94, art. 31. Constitucionalidade. Indenização.

**SUM-10** Professor. Dispensa sem justa causa. Término do ano letivo ou no curso de férias escolares. Aviso prévio.

**SUM-54** Rescisão do contrato por acordo. Empregado estável optan- te. Indenização em dobro.

**OJ-SDI1-247** Servidor público celetista concursado. Despedida imotiva- da. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Pos- sibilidade.

**SUM-314** Trintídio que antecede a data-base. Pagamento das verbas rescisórias com salário corrigido. Indenização adicional. Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84.

**SUM-150** (cancelada)

**PN-76** (cancelado)

**SUM-31** (cancelada)

**SUM-26** (cancelada)

**SUM-142** (cancelada)

**SUM-20** (cancelada)

**PN-39** (cancelado)

**SUM-306** (cancelada)

##### DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

**SUM-443** Presunção. Empregado portador de doença grave. Estigma ou preconceito. Direito à reintegração.

##### DISPUTA INTERSINDICAL POR REPRESENTATIVIDADE

**OJ-SDC-4** (cancelada)

##### H-68

DISSÍDIO COLETIVO

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-397** Ação rescisória. CPC, art. 485, IV. Ação de Cumprimento. Ofensa à coisa julgada. Sentença normativa modificada em grau de recurso. Exceção de pré-executividade e mandado de segurança. Cabimento.

**SUM-402** Ação rescisória. Documento novo. Descaracterização. Sen- tença normativa.

**OJ-SDC-2** Acordo homologado. Extensão a partes não subscreventes.

**OJ-SDC-3** Arresto. Apreensão. Depósito. Pretensões insuscetíveis de dedução em sede coletiva.

**PN-10** Banco do Brasil como parte em dissídio coletivo. Incompe- tência. TRT.

**OJ-SDI1T-68** Banespa. Convenção coletiva. Reajuste salarial. Superveni- ência de acordo. Prevalência.

**OJ-SDC-9** Categoria profissional diferenciada. Enquadramento sindi- cal. Incompetência material da Justiça do Trabalho.

**OJ-SDC-19** Dissídio coletivo contra empresa. Legitimação da entidade sindical. Autorização dos trabalhadores diretamente envol- vidos no conflito.

**OJ-SDC-5** Pessoa jurídica de direito público. Possibilidade jurídica.

Cláusula de natureza social.

**OJ-SDC-7** Dissídio coletivo de natureza jurídica. Interpretação de norma de caráter genérico. Inviabilidade.

**OJ-SDC-29** Edital de convocação e ata da assembléia geral. Requisitos essenciais para instauração de dissídio coletivo.

**OJ-SDC-32** Fundamentação das cláusulas. Reivindicações da categoria.

Aplicação do Precedente Normativo nº 37 do TST.

**PN-37** Fundamentação de cláusulas. Necessidade.

**PN-82** Garantia de salários e consectários. Demissão sem justa causa.

**OJ-SDC-8** Pauta reivindicatória não registrada em ata. Causa de extin- ção.

**SUM-141** (cancelada) **OJ-SDC-6** (cancelada) **OJ-SDC-37** (cancelada) **SUM-179** (cancelada) **OJ-SDC-24** (cancelada) **SUM-177** (cancelada)

##### DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

**SUM-413** Ação rescisória. Violação do art. 896, "a", da CLT. Decisão que não conhece de recurso de revista, com base em diver- gência Jurisprudencial. CPC, art. 485, “V”. Ausência de sentença de mérito.

##### H-69

**OJ-SDI1-95** Admissibilidade. Recurso de embargos. Aresto oriundo da mesma Turma do TST. Inservível ao conhecimento. CLT, art. 894, "b".

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDI1T-3** Admissibilidade. Recurso de revista interposto antes da edi- ção da Súm. 337. Inaplicabilidade.

**SUM-23** Admissibilidade. Recurso de revista ou de embargos. Abrangência de todos os fundamentos da decisão recorrida.

**SUM-333** Admissibilidade. Recurso de revista. Decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência.

**OJ-SDI1-111** Admissibilidade. Recurso de revista. Aresto oriundo do mesmo Tribunal Regional.

**SUM-337** Comprovação de divergência jurisprudencial. Recursos de revista e de embargos.

**SUM-433** Embargos. Admissibilidade. Processo em fase de execução. Acórdão de turma publicado na vigência da Lei nº 11.496, de 26.06.2007. Divergência de interpretação de dispositivo constitucional.

**OJ-SDI1-147, II** Recurso de embargos. Admissibilidade indevida do re- curso de revista por divergência jurisprudencial. Lei estadu- al, norma coletiva ou norma regulamentar de âmbito restrito ao Regional. Necessidade de argüição de afronta ao art. 896 da CLT.

**SUM-296, II** Recurso de embargos. Divergência jurisprudencial. Especi- ficidade. Conhecimento ou desconhecimento pela Turma.

**OJ-SDI1-147, I** Recurso de revista. Conhecimento por divergência ju- risprudencial. Lei estadual, norma coletiva ou regulamento empresarial. Âmbito de aplicação. Necessidade de compro- vação.

**OJ-SDI1-260,II** Recurso de revista. Processos em curso. Lei nº 9.957/00. Despacho denegatório. Apelo calcado em diver- gência jurisprudencial ou violação de dispositivo infracons- titucional. Apreciação do recurso sob esses fundamentos.

**SUM-296, I** Recurso. Divergência jurisprudencial específica. Interpreta- ção diversa de mesmo dispositivo legal.

**SUM-38** (cancelada)

**SUM-42** (cancelada)

**SUM-208** (cancelada)

##### DIVISOR

**SUM-343** Bancário. Hora de salário. Divisor 220.

**SUM-124** Bancário. Salário-hora.

**SUM-347** Horas extras habituais. Apuração. Média física.

**SUM-431** Salário-hora. Empregado sujeito ao regime geral de trabalho (art. 58, “caput”, da CLT). 40 horas semanais. Cálculo. Aplicação do divisor 200.

##### H-70

**OJ-SDI1-396** Turnos ininterruptos de revezamento. Alteração da jornada de 8 para 6 horas diárias. Empregado horista. Aplicação do divisor 180.

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-267** (cancelada)

##### DOBRA SALARIAL

**SUM-388** Arts. 467 e 477 da CLT. Massa falida.

**SUM-69** Revelia. Lei n° 10.272/01. Verbas rescisórias não quitadas na primeira audiência. Acréscimo de 50%. Pagamento em dobro até o advento da Lei nº 10.272/01 .

##### DOCUMENTOS DISTINTOS

**OJ-SDI1-287** (cancelada)

##### DOCUMENTO NOVO

**SUM-402** Ação rescisória. Documento novo. Descaracterização. Sen- tença normativa.

##### DOCUMENTO ÚNICO

**OJ-SDI1T-23** Autenticação aposta em uma face da folha. Validade. Verso e anverso.

##### DOENÇA GRAVE

**SUM-443** Presunção. Empregado portador de doença grave. Estigma ou preconceito. Direito à reintegração.

##### DOENÇA PROFISSIONAL

Ver também Acidente do Trabalho

**SUM-392** Dano moral e material. Relação de trabalho. Competência da Justiça do Trabalho.

**SUM-378, II** Estabilidade provisória. Direito. Pressupostos para conces- são. Afastamento e auxílio-doença.

**OJ-SDI1-41** Estabilidade provisória. Preenchimento dos requisitos na vigência do instrumento normativo.

**OJ-SDI1-421** Honorários Advocatícios. Ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho ou de doença profissional. Ajuizamento perante a Justiça Comum antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004. Posterior remessa dos autos à Justiça do Trabalho. Art. 20 do CPC. Incidência.

**OJ-SDI2-142** Mandado de segurança. Reintegração liminarmente conce- dida. Tutela antecipada. CLT, art. 659, X.

**OJ-SDI1-154** (cancelada)

##### H-71

DOLO

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-403, II** Ação rescisória. Art. 485, III, do CPC. Sentença homologa- tória de acordo. Dolo da parte vencedora em detrimento da vencida. Causa de rescindibilidade inadequada.

**SUM-403, I** Art. 485, III, do CPC. Silêncio da parte vencedora. Fato desfavorável. Descaracterizado o dolo processual.

##### DOMINGOS E FERIADOS

Ver Repouso Semanal Remunerado Ver Prazo

##### DONO DA OBRA

**OJ-SDI1-191** Construção civil. Contrato de empreitada. Responsabilidade solidária ou subsidiária.

##### DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

Ver também Remessa “Ex Ofício”

**OJ-SDI2-21** Ação rescisória. Ausência de trânsito em julgado. Inobser- vância do duplo grau de jurisdição. Decreto-Lei nº 779/69, art. 1º, V.

**SUM-100, VII** Ação rescisória. Decadência afastada em recurso ordinário.

Julgamento imediato do mérito.

### E

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRA- BALHADORES

**OJ-SDC-29** Ata da assembléia geral. Requisitos essenciais para instau- ração de dissídio coletivo.

**OJ-SDC-35** Disposição estatutária específica. Prazo mínimo entre a pu- blicação e a realização da assembléia. Observância obriga- tória.

**OJ-SDC-28** Publicação. Base territorial.

##### EFEITO DEVOLUTIVO

**SUM-393** Recurso Ordinário. Efeito devolutivo em profundidade. Art.

515, § 1º, do CPC.

##### EFEITO MODIFICATIVO

**SUM-421, II** Decisão monocrática do relator. CPC, art. 557. Embargos de declaração. Conversão em agravo. Fungibilidade e cele- ridade processual.

**OJ-SDI1-142,I**Embargos declaratórios. Efeito modificativo. Ausência de vista à parte contrária. Nulidade.

##### H-72

**SUM-421, I** Embargos declaratórios. Omissão. Decisão monocrática do relator. CPC, art. 557.

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-278** Embargos declaratórios. Omissão no julgado.

##### EFEITO SUSPENSIVO

**OJ-SDI2-113** (cancelada)

**SUM-414, I** Mandado de segurança. Não cabimento. Antecipação de tu- tela concedida na sentença. Existência de ação própria.

**SUM-279** Recurso contra sentença normativa. Efeito suspensivo. Cas- sação.

##### EFEITOS FINANCEIROS

**OJ-SDI2-24** Ação rescisória. Estabilidade provisória. Decisão rescin- denda que determina a reintegração. Período estabilitário exaurido. Devida apenas indenização.

**OJ-SDI1-12** Anistia. Emenda Constitucional nº 26/1985. Efeitos finan- ceiros da promulgação.

**OJ-SDI1T-56** Anistia. Lei nº 8.878/94.

**OJ-SDI1-91** Anistia. Readmissão. ADCT, art. 8º, § 1º. ECT. Contagem.

**SUM-363** Ausência de concurso público. Contrato nulo. Servidor pú- blico.

**OJ-SDI1-85** Contrato nulo. Servidor público. Ausência de concurso pú- blico. CF/88, art. 37, II e § 2º.

**SUM-396, I** Estabilidade provisória. Período estabilitário exaurido.

Reintegração.

**SUM-28** Reintegração convertida em indenização dobrada.

**OJ-SDI1-101** (cancelada)

##### ELETRICITÁRIOS

**OJ-SDI1-279** (cancelada)

**SUM-191** Adicional de periculosidade. Cálculo sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. .

**SUM-361** Adicional de periculosidade. Exposição intermitente.

**SUM-229** Remuneração das horas de sobreaviso. Art. 244, § 2º, da CLT .

##### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**OJ-SDI1T-17** Agravo de instrumento. Traslado. Certidão de publicação do acórdão dos embargos declaratórios. Comprovação de tem- pestividade da revista. Lei nº 9.756/98.

**OJ-SDI1-377** (cancelada)

**SUM-421, II** Decisão monocrática do relator. CPC, art. 557. Embargos de declaração. Conversão em agravo. Fungibilidade e cele- ridade processual.

##### H-73

**SUM-421, I** Decisão monocrática. CPC, art. 557. Embargos declarató- rios. Omissão. Cabimento.

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-278** Efeito modificativo.

**OJ-SDI1-142,I** Efeito modificativo. Ausência de vista à parte contrá- ria. Nulidade.

**SUM-434** (cancelada)

**SUM-297, II** Matéria invocada no recurso principal. Omissão no julgado. Prequestionamento. Necessidade de oposição de embargos declaratórios.

**SUM-385, III** Na hipótese do inciso II, admite-se a reconsideração da aná- lise da tempestividade do recurso, mediante prova docu- mental superveniente, em Agravo Regimental, Agravo de Instrumento ou Embargos de Declaração.

**OJ-SDI1-192** Prazo em dobro. Pessoa jurídica de direito público. Decreto- Lei nº 779/69.

**SUM-184** Preclusão. Omissão em recurso de revista ou de embargos.

**SUM-213** (cancelada)

##### EMBARGOS DE TERCEIRO

**OJ-SDI1T-53** Embargos de terceiro interpostos anteriormente à Lei nº 10.537/02. Agravo de petição. Recolhimento de custas. Ine- xigibilidade.

**SUM-419** Execução por carta. Competência do juízo deprecante.

**OJ-SDI2-54** Mandado de segurança. Desconstituição da penhora. Cumu- lação. CPC, art. 1.046.

##### EMBARGOS INFRINGENTES

**SUM-133** (cancelada)

##### EMENDA CONSTITUCIONAL

**OJ-SDI1-12** Anistia. Emenda Constitucional nº 26/1985. Efeitos finan- ceiros da promulgação.

**OJ-SDI1-421** Honorários Advocatícios. Ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho ou de doença profissional. Ajuizamento perante a Justiça Comum antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004. Posterior remessa dos autos à Justiça do Trabalho. Art. 20 do CPC. Incidência.

**OJ-TP/OE-1** Precatório. Crédito trabalhista. Pequeno valor. Emenda Constitucional nº 37/2002.

**OJ-TP/OE-3** Precatório. Seqüestro. Emenda Constitucional nº 30/2000. Preterição. Não inclusão no orçamento. ADIn 1662-8. Art. 100, § 2º da CF/1988.

**OJ-SDI1-417** Prescrição. Rurícola. Emenda Constitucional n.º 28, de 26.05.2000. contrato de trabalho em curso.

##### H-74

**OJ-SDI1-271** Rurícola. Prescrição. Contrato de emprego extinto. Emenda Constitucional nº 28/2000. Inaplicabilidade.

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI1-339** Teto remuneratório. Empresa pública e sociedade de eco- nomia mista. CF/88, art. 37, XI. Emenda Constitucional nº 19/1998 (anterior à Emenda Constitucional nº 19/1998).

##### EMPREGADO ESTÁVEL

**SUM-54** Optante. Rescisão do contrato por acordo. Indenização em dobro.

##### EMPREGADO CORTADOR DE CANA DE AÇÚCAR

**OJ-SDI1-235** Salário por produção. Devido apenas o adicional. Exceção. Empregado cortador de cana de açúcar. Devidas as horas ex- tras e o adicional.

##### EMPREGADO TRANSFERIDO PARA O EXTERIOR

**OJ-SDI1-232** FGTS. Incidência. Remuneração.

##### EMPREGADOS ASSOCIADOS

**OJ-SDC-17** Contribuições para entidades sindicais. Cláusulas coletivas.

Inconstitucionalidade. Extensão a não associados.

**OJ-SDC-21** (cancelada)

##### EMPREGADOS DE ENTIDADES SINDICAIS

**OJ-SDC-37** (cancelada)

##### EMPREITEIRO

**OJ-SDI1-191** Construção civil. Dono da obra. Responsabilidade solidária ou subsidiária.

##### EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS

**OJ-SDC-36** Empregados. Reconhecimento como Categoria profissional diferenciada.

**SUM-239** Enquadramento como bancário e exceção. Grupo econômi- co.

**OJ-SDI1-64** Probam. Enquadramento como bancário.

##### EMPRESA DE TRANSPORTE PÚBLICO

**OJ-SDI1-342** (cancelada)

##### EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ver Liquidação Extrajudicial

##### H-75

EMPRESA PÚBLICA

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-355** Conab. Estabilidade concedida por norma interna. Aviso Direh 2/84. Necessidade de aprovação pelo Ministério ao qual a empresa pública se subordina.

**OJ-SDI1T-71** ECT. Plano de cargos e salários. Progressão horizontal por antiguidade. Necessidade de deliberação da diretoria para comprovar o efetivo cumprimento dos requisitos do PCCS. Condição puramente potestativa para a concessão da pro- moção. Invalidade.

**SUM-390, II** Estabilidade do art. 41 da CF/88. Servidor público celetista.

Empresa pública e sociedade de economia mista.

**OJ-SDI1-51** Estabilidade provisória. Legislação eleitoral. Lei nº 7.773/89, art. 15. Aplicável aos empregados públicos.

**OJ-SDI1-338** (cancelada)

**OJ-SDI1-237** Ministério Público. Ilegitimidade para recorrer na defesa de empresa pública ou sociedade de economia mista. Interesse patrimonial privado.

**OJ-SDI1T-75** Parcela “sexta parte”. Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo. Extensão aos empregados de sociedade de eco- nomia mista e empresa pública. Indevida.

**OJ-SDI1-247** Servidor público celetista concursado. Despedida imotiva- da. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Pos- sibilidade.

**OJ-SDI1-339** Teto remuneratório. Empresa pública e sociedade de eco- nomia mista. CF/88, art. 37, XI. Emenda Constitucional nº 19/1998.

##### ENERGIA ELÉTRICA

**OJ-SDI1-324** Adicional de periculosidade. Trabalho em unidade consu- midora de energia elétrica.

**SUM-367, I** Utilidade "in natura". Indispensável para a realização do trabalho. Natureza indenizatória.

##### ENERGIPE

**OJ-SDI1T-15** Participação nos lucros. Incorporação anterior à CF/88. Na- tureza salarial.

##### ENGENHEIRO

**OJ-SDI1-165** Adicional de periculosidade. Perícia. Elaboração de laudo.

Engenheiro ou médico do trabalho. CLT, art. 195.

**SUM-370** Médico e Engenheiro. Leis nºs 3.999/61 e 4.950/66. Jornada de trabalho reduzida.

##### ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Ver também Equiparação

##### H-76

**OJ-SDI1T-77** BNDES. Arts. 224 a 226 da CLT. Aplicável a seus empre- gados.

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI1-179** BNDES. Natureza bancária. CLT, arts. 224 a 226.

**OJ-SDI1T-34** BRDE. Entidade autárquica. Natureza bancária. Lei nº 4.595/64, art.17. Res. BACEN nº 469/70, art. 8º, CLT, 224,

§ 2º. CF, art. 173, § 1º.

**OJ-SDI1-125** Desvio de função iniciado antes da vigência da CF/88. Re- enquadramento indevido. Direito apenas às diferenças sala- riais.

**SUM-239** Empregado de empresa de processamento de dados. Grupo econômico. Bancário. Exceção ao enquadramento.

**OJ-SDI1-64** Empregado de empresa de processamento de dados. Pro- bam.

**OJ-SDI1-419** (cancelada)

**OJ-SDI1-315** (cancelada)

**SUM-275, II** Pedido de reenquadramento. Incidência da prescrição total .

**SUM-257** Vigilante de banco. Enquadramento como bancário. Impos- sibilidade.

##### ENQUADRAMENTO SINDICAL

**OJ-SDC-9** Dissídio coletivo. Categoria profissional diferenciada. In- competência material da Justiça do Trabalho.

##### ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO

Ver Pessoa Jurídica de Direito Privado.

##### ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO

Ver Pessoa Jurídica de Direito Público.

##### ENTIDADE SINDICAL

Ver Sindicato

##### EQUIPARAÇÃO

Ver também Enquadramento Funcional

**SUM-117** Bancário. Empregado de estabelecimento de crédito. Cate- goria profissional diferenciada. Equiparação.

**SUM-55** Bancário. Financeiras. CLT, art. 224.

**OJ-SDI1-379** Empregado de cooperativa de crédito. Bancário. Equipara- ção. Impossibilidade.

**SUM-119** Empregados de distribuidoras e corretoras de títulos de va- lores mobiliários. Jornada especial dos bancários. Equipara- ção.

##### EQUIPARAÇÃO SALARIAL

**OJ-SDI1-296** Atendente e auxiliar de enfermagem. Impossibilidade.

##### H-77

**OJ-SDI1T-29** CEEE. Quadro de carreira. Reestruturação em 1991. Válido.

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-6, II** Contagem do tempo de serviço na função. Trabalho igual.

**SUM-6, IV** Contemporaneidade na função. Situação pretérita.

**SUM-6, V** Empregado cedido. Função em órgão governamental estra- nho à cedente. Responsabilidade pelos salários.

**SUM-6, III** Exercício da mesma função. Não importa se os cargos têm, ou não, a mesma denominação.

**SUM-6, VIII** Fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Ônus da prova.

**SUM-6, X** Mesma localidade. Conceito.

**OJ-SDI1-418** Plano de cargos e salários. Aprovação por instrumento cole- tivo. Ausência de alternância de critérios de promoção por antiguidade e merecimento.

**SUM-6, IX** Prescrição parcial. Incidência.

**SUM-6, I** Quadro de carreira. Equiparação salarial. Homologação.

Ministério do Trabalho. CLT, art. 461, § 2º.

**SUM-127** Quadro de carreira. Preterição.

**SUM-6**, **VI** Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstâncias de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se de- corrente de vantagem pessoal, de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior ou, na hipótese de equipa- ração salarial em cadeia, suscitada em defesa, se o empre- gador produzir prova do alegado fato modificativo, impedi- tivo ou extintivo do direito à equiparação salarial em rela- ção ao paradigma remoto.

**OJ-SDI1-297** Servidor público da administração direta, autárquica e fun- dacional. CF/88, art. 37, XIII.

**SUM-455** Sociedade de economia mista. Art. 37, XIII, da CF/1988.

Possibilidade.

**OJ-SDI1-353** (cancelada)

**SUM-6, VII** Trabalho intelectual. Perfeição técnica. Critérios objetivos.

**SUM-231** (cancelada)

**OJ-SDI1-193** (cancelada)

##### ERRO DE FATO

**OJ-SDI2-103** Ação rescisória. Contradição entre fundamentação e parte dispositiva do julgado. Cabimento.

**OJ-SDI2-136** Ação rescisória. Erro de fato. Caracterização.

##### ESTABILIDADE

Ver também Estabilidade Regulamentar

**OJ-SDI1-364** Art. 19 do ADCT. Servidor público de Fundação regido pe- la CLT.

##### H-78

**SUM-390, I** Art. 41 da CF/88. Servidor público celetista. Administração direta, autárquica ou fundacional.

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-98, II** Estabilidade contratual ou regulamentar. Compatibilidade. Estabilidade legal ou decenal. Renúncia com a opção ao FGTS .

**SUM-98, I** Estabilidade da CLT. Equivalência jurídica. Regime do FGTS.

**SUM-390, II** Estabilidade do art. 41 da CF/88. Servidor público celetista.

Empresa pública e sociedade de economia mista.

**OJ-SDI1T-42** Petrobras. Pensão por morte do empregado. Manual de pes- soal. Estabilidade decenal. Opção pelo regime do FGTS.

**SUM-54** Rescisão do contrato por acordo. Indenização em dobro.

Empregado estável. Optante.

**OJ-SDI1-247** Servidor público celetista concursado. Despedida imotiva- da. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Pos- sibilidade.

**SUM-26** (cancelada)

##### ESTABILIDADE FINANCEIRA

**SUM-372, I** Gratificação de função percebida por dez anos ou mais. Re- versão ao cargo efetivo sem justo motivo.

##### ESTABILIDADE PROVISÓRIA

**OJ-SDI2-24** Ação rescisória. Estabilidade provisória. Decisão rescin- denda que determina a reintegração. Período estabilitário exaurido. Devida apenas indenização.

**OJ-SDI1-399** Ação trabalhista ajuizada após o término do período de ga- rantia no emprego. Abuso do exercício do direito de ação. Não configuração. Indenização devida.

**OJ-SDC-31** Acidentado. Acordo homologado. Prevalência. Impossibili- dade. Lei nº 8.213/91, art. 118.

**SUM-378** Acidente de trabalho. Art. 118 da Lei nº 8.213/91.

**OJ-SDI1-230** Acidente do trabalho. Pressupostos para concessão.

**OJ-SDI1-41** Acidente ou doença profissional. Preenchimento dos requi- sitos na vigência do instrumento normativo.

**PN-85** Aposentadoria voluntária. Condições.

**SUM-348** Aviso prévio. Concessão na fluência da garantia de empre- go. Incompatibilidade.

**OJ-SDI2-6** CIPA. Suplente. Estabilidade provisória. Ação rescisória. Decisão rescindenda anterior à Súm. 339. Matéria constitu- cional. ADCT, art. 10, II. Súm. 83.

**SUM-339, I** CIPA. Suplente. Estabilidade provisória. Garantia de em- prego a partir da CF/88.

**SUM-339, II** CIPA. Suplente. Extinção do estabelecimento.

##### H-79

**SUM-371** Concessão de auxílio-doença no curso do aviso prévio in- denizado. Efeitos da dispensa.

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDI1-268** Contagem do prazo do aviso prévio. Projeção. Indenização adicional. Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84.

**OJ-SDI1-253** Cooperativa. Diretor eleito. Garantia de emprego. Lei nº 5.764/71. Conselho fiscal.

**OJ-SDI1-369** Delegado sindical. Inaplicável.

**SUM-369** Dirigente sindical.

**SUM-379** Dirigente sindical. Despedida. Falta grave. Inquérito judici- al.

**OJ-SDI1-114** Dirigente sindical. Despedida. Falta grave. Inquérito judici- al.

**PN-77** Empregado transferido.

**OJ-SDC-30** Estabilidade da gestante. Cláusula coletiva. Renúncia ou transação de direitos constitucionais.

**SUM-244, III** A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposi- ções Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

**SUM-244, I** Gestante. Desconhecimento do estado gravídico. Indeni- zação. ADCT, art. 10, II, "b".

**SUM-244, II** Gestante. Estabilidade provisória. Direito à reintegração du- rante período da garantia de emprego.

**OJ-SDI1-51** Legislação eleitoral. Lei nº 7.773/89, art. 15. Aplicável aos empregados públicos.

**OJ-SDI2-137** Mandado de segurança. Estabilidade provisória. Suspensão para apuração de falta grave. Inquérito judicial. CLT, art. 494.

**OJ-SDI2-65** Mandado de segurança. Reintegração liminarmente conce- dida. Dirigente sindical. CLT, art. 659, X

**OJ-SDI2-142** Mandado de segurança. Reintegração liminarmente conce- dida. Tutela antecipada. CLT, art. 659, X.

**OJ-SDI2-64** Mandado de segurança. Reintegração. Tutela antecipada.

Estabilidade provisória prevista em lei ou norma coletiva.

**OJ-SDI1-365** Membro de conselho fiscal de sindicato. Inexistência.

**SUM-396, II** Pedido de reintegração. Salário relativo ao período estabili- tário. Julgamento "extra petita".

**SUM-396, I** Período estabilitário exaurido. Reintegração. Efeitos finan- ceiros.

**OJ-SDI2-23** Período pré-eleitoral. Decisão rescindenda anterior à OJ 51.

Ação rescisória. Súm. 83.

**PN-86** Representantes dos trabalhadores.

**PN-80** Serviço militar.

**PN-26** (cancelado)

**PN-51** (cancelado)

##### H-80

**SUM-222** (cancelada) **OJ-SDI1-154** (cancelada) **PN-30** (cancelado)

ÍNDICE REMISSIVO

**PN-49** (cancelado)

**PN-27** (cancelado)

##### ESTABILIDADE REGULAMENTAR

**OJ-SDI1T-38** Banco Meridional. Circular 34.046/89. Dispensa sem justa causa.

**OJ-SDI1T-9** BNCC. Garantia de emprego não assegurada. Despedida imotivada.

**OJ-SDI2-9** Conab. Estabilidade concedida por norma interna. Aviso Direh 02/84. Ação rescisória. Decisão rescindenda anterior à Súm. 355. Súm. 83.

**SUM-355** Conab. Estabilidade concedida por norma interna. Aviso Direh 2/84. Necessidade de aprovação pelo Ministério ao qual a empresa pública se subordina.

**SUM-98, II** Estabilidade contratual ou regulamentar. Compatibilidade. Estabilidade legal ou decenal. Renúncia com a opção ao FGTS .

**SUM-51, II** Opção pelo novo regulamento. Renúncia às regras do antigo regulamento. CLT, art. 468.

**SUM-345** Regulamento Interno de Pessoal. Bandepe.

##### ESTADOS E MUNICÍPIOS

**OJ-SDI1-318** Representação irregular. Autarquia.

##### ESTAGIÁRIO

**OJ-SDI1-366** Desvirtuamento do contrato de estágio. Reconhecimento do vínculo empregatício com a Administração Pública direta e indireta. Período posterior à Constituição Federal de 1988. Impossibilidade.

**OJ-SDI1-319** Representação regular. Habilitação posterior.

##### ETIQUETA ADESIVA

**OJ-SDI1-284** (cancelada)

##### ESTUDANTE

**PN-32** Jornada de trabalho.

**PN-70** Licença. Dias de prova.

**PN-2** (cancelado)

##### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

**SUM-100, VIII** Ação rescisória. Decadência. Prazo recursal.

##### H-81

EXECUÇÃO

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDI1-277** Ação de cumprimento fundada em decisão normativa. Re- forma posterior. Coisa julgada. Não configuração.

**OJ-SDI2-131** Ação rescisória. Ação cautelar para suspender execução da decisão rescindenda. Pendência de trânsito em julgado da ação rescisória principal. Efeitos.

**OJ-SDI2-76** Ação rescisória. Ação cautelar para suspender execução. Juntada de documento indispensável. Possibilidade de êxito na rescisão do julgado

**OJ-SDI2-107** Ação rescisória. Decisão rescindenda de mérito. Sentença declaratória de extinção de execução. Satisfação da obriga- ção.

**SUM-401** Ação rescisória. Descontos previdenciários e fiscais Fase de execução. Sentença omissa. Coisa julgada.

**OJ-SDI2-30, "b"** Ação rescisória. Multa. Art. 920 do Código Civil de 1916. Art. 412 do Código Civil de 2002. Limitação. Deci- são rescindenda em execução.

**OJ-SDI2-3** Ação rescisória. Pedido de antecipação de tutela recebido como medida acautelatória. Entidade pública. Medida Pro- visória nº 1.906 e reedições.

**OJ-SDI2-35** Ação rescisória. Planos econômicos. Coisa julgada. Limita- ção à data-base na fase de execução.

**SUM-266** Admissibilidade. Recurso de revista.

**OJ-SDI1-262** Coisa julgada. Planos econômicos. Limitação à data-base na fase de execução.

**OJ-SDI1-414** (cancelada)

**SUM-454** Competência da Justiça do Trabalho. Execução de ofício. Contribuição social referente ao seguro de acidente de tra- balho (SAT). Arts. 114, VIII, e 195, I, “A”, da Constituição da República.

**OJ-SDI1-138** Competência residual da Justiça do Trabalho. Período ante- rior à Lei nº 8.112/90. Limitação da execução ao período celetista.

**OJ-SDI2-123** Decisão exeqüenda e rescindenda. Interpretação do sentido e alcance do título executivo. Coisa julgada. CF/88, art. 5º, XXXVI.

**SUM-128, II** Depósito recursal. Inexigível na fase executória. Juízo ga- rantido. Salvo elevação do valor do débito. CF/88, art. 5º, II e LV.

**SUM-433** Embargos. Admissibilidade. Processo em fase de execução. Acórdão de turma publicado na vigência da Lei nº 11.496, de 26.06.2007. Divergência de interpretação de dispositivo constitucional.

**OJ-SDI1T-53** Embargos de terceiro interpostos anteriormente à Lei nº 10.537/02. Agravo de petição. Recolhimento de custas. Ine- xigibilidade.

##### H-82

**OJ-SDI1-143** Empresa em liquidação extrajudicial. Prosseguimento da execução. Créditos trabalhistas. Lei nº 6.024/74, arts. 5º e

ÍNDICE REMISSIVO

29. CLT, art. 889. CF/88, art. 114.

**SUM-419** Execução por carta. Competência do juízo deprecante. Em- bargos de terceiro.

**OJ-SDI1-300** Execução trabalhista. Aplicação da TRD cumulada com ju- ros de mora. Constitucionalidade. Lei nº 8.177/91, art. 39 e Lei nº 10.192/01, art. 15.

**OJ-SDI2-53** Mandado de segurança. Cooperativa em liquidação extraju- dicial. Execução. Suspensão. Lei nº 5.764/71, art. 76.

**OJ-SDI2-54** Mandado de segurança. Desconstituição da penhora. Cumu- lação. Embargos de terceiro. CPC, art. 1.046.

**OJ-SDI2-56** Mandado de segurança. Execução. Pendência de recurso ex- traordinário ou de agravo de instrumento.

**OJ-SDI2-153** Mandado de segurança. Ordem de penhora sobre valores existentes em conta salário. Art. 649, IV, do CPC. Ilegali- dade.

**SUM-417, I** Mandado de segurança. Penhora em dinheiro. Discordância do credor. Execução definitiva. CPC, art. 655.

**SUM-417, II** Mandado de segurança. Penhora em dinheiro. Execução de- finitiva. Depósito no próprio banco. CPC, art. 666, I.

**SUM-417, III** cancelado

**OJ-SDI2-59** Mandado de segurança. Penhora. Carta de fiança bancária.

CPC, art. 655.

**OJ-SDI2-93** Mandado de segurança. Penhora. Renda mensal ou fatura- mento de estabelecimento comercial.

**SUM-416** Mandado de segurança. Tópicos e valores não especificados no agravo de petição. Lei nº 8.432/92. CLT, art. 897, § 1º.

**SUM-405, I** Pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisó- ria ou na fase recursal. Suspensão de execução. Cabimento. CPC, art. 273, § 7º.

**OJ-SDI1-343** Penhora. Bens de pessoa jurídica de direito privado. Suces- são pela União ou Estado-membro. CF/88, art. 100.

**OJ-SDI1-226** Penhora. Cédula de crédito rural. Cédula de crédito indus- trial.

**OJ-SDI1T-54** Plano Collor. Correção monetária. Índice de 84,32%. Lei nº 7.738/89.

**OJ-TP/OE-1** Precatório. Crédito trabalhista. Pequeno valor. Emenda Constitucional nº 37/2002.

**OJ-TP/OE-6** Precatório. Limitação da condenação imposta pelo título ju- dicial exeqüendo à data do advento da Lei nº 8.112, de 11.12.1990.

**OJ-TP/OE-9** Precatório. Pequeno valor. Individualização do crédito apu- rado. Reclamação trabalhista plúrima. Execução direta con- tra a Fazenda Pública. Possibilidade.

##### H-83

**OJ-TP/OE-2** Precatório. Revisão de cálculos. Requisitos. Limites da competência do Presidente do TRT.

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-TP/OE-3** Precatório. Seqüestro. Emenda Constitucional nº 30/2000. Preterição. Não inclusão no orçamento. ADIn 1662-8. Art. 100, § 2º da CF/1988.

**OJ-SDI2-147** (cancelada)

**SUM-210** (cancelada)

**SUM-193** (cancelada)

**SUM-205** (cancelada) **OJ-SDI2-49** (cancelada) **OJ-SDI2-87** (cancelada)

##### EXECUÇÃO DIRETA

**OJ-SDI1-87** Execução direta. Exploração de atividade econômica. CLT, art. 883. CF/88, art. 173, § 1º.

**OJ-SDI1-343** Penhora. Bens de pessoa jurídica de direito privado. Suces- são pela União ou Estado-membro. CF/88, art. 100.

**OJ-TP/OE-9** Precatório. Pequeno valor. Individualização do crédito apu- rado. Reclamação trabalhista plúrima. Execução direta con- tra a Fazenda Pública. Possibilidade.

##### EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA

Ver Execução

##### EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE

**SUM-364, I** Adicional de periculosidade.

**SUM-47** Adicional de insalubridade. Devido.

**SUM-361** Adicional de periculosidade. Eletricitários.

**OJ-SDI1-5** Adicional de periculosidade. Inflamáveis e/ou explosivos.

**SUM-453** Adicional de periculosidade. Pagamento espontâneo. Carac- terização de fato incontroverso. Desnecessária a perícia de que trata o Art. 195 da CLT.

##### EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

**OJ-SDI1-344** FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial.

**OJ-SDI1-370** FGTS. Multa de 40%. Diferenças dos expurgos inflacioná- rios. Prescrição. Interrupção decorrente de protestos judici- ais.

**OJ-SDI1-341** FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.

##### EXTINÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

**SUM-369, IV** Estabilidade provisória. Dirigente sindical.

##### H-84

EXTINÇÃO DA EMPRESA

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI1-278** Adicional de insalubridade. Perícia. Local de trabalho desa- tivado. Utilização de outros meios de prova.

**SUM-339, II** Estabilidade provisória. CIPA.

##### EXTINÇÃO DO PROCESSO

**OJ-SDI2-113** (cancelada)

**OJ-SDI1-277** Ação de cumprimento fundada em decisão normativa. Re- forma posterior. Coisa julgada. Não configuração.

**OJ-SDI2-84** Ação rescisória. Decisão rescindenda e/ou certidão de seu trânsito em julgado devidamente autenticadas. Peças essen- ciais. Fase recursal. Argüição de ofício. Extinção do proces- so sem julgamento do mérito.

**OJ-SDI2-70** Ação rescisória. Manifesto e inescusável equívoco no dire- cionamento. Extinção do processo.

### F

##### FAC-SÍMILE

**SUM-387, I** Aplicabilidade da Lei nº 9.800/99. Vigência.

**SUM-387, IV** Autorização. Fac-símile. Aplicabilidade da Lei nº 9.800/99. Documento dirigido diretamente ao órgão jurisdicional. Transmissão entre particulares. Não aplicação.

**SUM-387, III** Juntada de originais. Ato que não depende de notificação. "Dies a quo". CPC, art. 184. Inaplicável.

**SUM-387, II** Lei nº 9.800/99, art. 2º. Prazo. Apresentação dos originais.

##### FALTA AO SERVIÇO

**PN-95** Abono de falta para levar filho ao médico.

**SUM-282** Abono dos primeiros 15 dias de ausência ao trabalho. Ser- viço médico da empresa ou mantido por convênio.

**SUM-46** Acidente do trabalho. Faltas. Duração de férias. Cálculo da gratificação natalina.

**PN-81** Atestados médicos e odontológicos. Eficácia. Fornecimen- to. Profissionais do sindicato dos trabalhadores. Convênio com a Previdência Social.

**SUM-15** Ausência motivada por doença. Percepção do salário- enfermidade. Atestado médico. Ordem preferencial estabe- lecida em lei. Repouso semanal remunerado.

**SUM-32** Cessação do benefício previdenciário. Abandono de empre- go.

**SUM-155** Comparecimento como parte à Justiça do Trabalho.

**SUM-89** Justificadas por lei. Descontos. Não incidência. Férias.

##### H-85

FALTA GRAVE

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-62** Abandono de emprego. Prazo de decadência para ajuiza- mento de inquérito. Contagem.

**SUM-32** Cessação do benefício previdenciário. Abandono de empre- go.

**SUM-73** Decurso do prazo do aviso prévio. Verbas rescisórias inde- nizatórias.

**SUM-379** Dirigente sindical. Despedida. Inquérito judicial.

**OJ-SDI2-137** Mandado de segurança. Estabilidade provisória. Dirigente sindical. Suspensão para apuração de falta grave. Inquérito judicial. CLT, art. 494.

##### FATO MODIFICATIVO, IMPEDITIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO

**SUM-6, VIII** É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modi- ficativo ou extintivo da equiparação salarial. (ex-Súmula nº 68 – RA 9/1977, DJ 11.02.1977)

**SUM-461** FGTS. Diferenças. Recolhimento. Ônus da Prova.

##### FATO SUPERVENIENTE

**SUM-394** Art. 462 do CPC. Aplicação de ofício. Processos em curso.

##### FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Ver Índice de Correção Monetária.

##### FAZENDA PÚBLICA

**SUM-303, II** Ação rescisória. Remessa "ex officio". Decisão contrária à Fazenda Pública.

**OJ-TP/OE-7, II** Atualização. Débitos trabalhistas. Fazenda Pública. In- cidência de índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Art. 5º da Lei nº 11.960/09.

**OJ-TP/OE-7, I** Condenação da Fazenda Pública. Incidência de juros de mora. Critério. Art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e art. 1º- F da Lei nº 9.494/97.

**OJ-SDI1-382** Juros de mora. Art. 1º-f da Lei n.º 9.494, de 10.09.1997. Inaplicabilidade à Fazenda Pública quando condenada sub- sidiariamente.

**SUM-219, VI** Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, aplicar-se- ão os percentuais específicos de honorários advocatícios contemplados no Código de Processo Civil.

**OJ-TP/OE-1** Precatório. Crédito trabalhista. Pequeno valor. Emenda Constitucional nº 37/2002.

**OJ-TP/OE-7, III** Precatório. Condenação da Fazenda Pública. Adequa- ção à limitação legal.

##### H-86

**OJ-TP/OE-9** Precatório. Pequeno valor. Individualização do crédito apu- rado. Reclamação trabalhista plúrima. Execução direta con- tra a Fazenda Pública. Possibilidade.

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-TP/OE-2** Precatório. Revisão de cálculos. Requisitos. Limites da competência do Presidente do TRT.

**OJ-TP/OE-3** Precatório. Seqüestro. Emenda Constitucional nº 30/2000. Preterição. Não inclusão no orçamento. ADIn 1662-8. CF/88, art. 100, § 2º.

**OJ-SDI1-9** Remessa "ex officio". Alçada. Decisão contrária a ente pú- blico. Decreto-Lei nº 779/69. Lei nº 5.584/70.

**OJ-SDI1-73** Remessa "ex officio". Mandado de segurança. Decisões proferidas pelo TRT e favoráveis a ente público. Lei nº 1.533/51, art. 12.

**SUM-303, III** Remessa "ex officio". Mandado de segurança. Fazenda Pú- blica prejudicada pela concessão da ordem.

**SUM-303, I** Remessa “ex officio”. Decisão contrária à Fazenda Pública.

Duplo grau de jurisdição. Exceções.

##### FERIADOS

**SUM-100, IX** Ação rescisória. Decadência. "Dies ad quem" expirado quando não há expediente forense. Férias forenses, feriados, finais de semana. Prorrogação do prazo. CLT, art. 775.

**OJ-SDI1-103** Adicional de insalubridade. Remuneração.

**SUM-27** Comissionista.

**SUM-385** Feriado local. Ausência de expediente forense. Prazo recur- sal. Prorrogação. Comprovação. Necessidade. Ato adminis- trativo do juízo “a quo”.

**SUM-146** Trabalhados e não compensados. Pagamento em dobro.

**PN-23** (cancelado)

**SUM-147** (cancelada)

**OJ-SDI1-93** (cancelada)

##### FÉRIAS

**SUM-100, IX** Ação rescisória. Decadência. "Dies ad quem" expirado quando não há expediente forense. Férias forenses, feriados, finais de semana. Prorrogação do prazo. CLT, art. 775.

**SUM-46** Acidente do trabalho. Faltas. Duração de férias. Cálculo da gratificação natalina.

**OJ-SDI1-181** Cálculo. Valor das comissões corrigido monetariamente.

Férias, 13º salário e verbas rescisórias.

**PN-116** Cancelamento ou adiantamento.

**OJ-SDI1T-50** De férias instituído por instrumento normativo e terço cons- titucional. Idêntica natureza jurídica. Simultaneidade.

**SUM-253** Décimo terceiro salário. Cálculo. Repercussão. Gratificação semestral.

##### H-87

**SUM-81** Dias gozados após o período legal de concessão. Remune- ração em dobro.

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-89** Faltas justificadas por lei. Descontos. Não incidência.

**SUM-450** Gozo na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra devida. Arts. 137 e 145 da CLT.

**OJ-SDI1-386** (cancelada)

**SUM-7** Indenizadas. Base de cálculo. Remuneração do empregado na época da reclamação ou da extinção do contrato.

**OJ-SDI1-195** Indenizadas. FGTS. Não incidência.

**PN-100** Início do período de gozo.

**SUM-10** Professor. Dispensa sem justa causa. Término do ano letivo ou no curso de férias escolares. Aviso prévio.

**SUM-171** Proporcionais. Extinção do contrato de trabalho.

**SUM-261** Proporcionais. Rescisão contratual por iniciativa do empre- gado. Contrato vigente há menos de 1 ano.

**SUM-14** Proporcionais. Rescisão contratual. Culpa recíproca.

**OJ-SDI1-394** Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Repercussão no cálculo das férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e depósitos do FGTS.

**SUM-159, I** Substituição de caráter não eventual. Direito ao salário con- tratual do substituído.

**SUM-149** Tarefeiro. Base de cálculo.

**SUM-328** Terço constitucional. Férias integrais ou proporcionais, usu- fruídas ou não, na vigência da CF/1988.

**SUM-151** (cancelada)

**PN-21** (cancelado)

**PN-27** (cancelado)

**SUM-147** (cancelada)

**PN-28** (cancelado) **OJ-SDI1-96** (cancelada) **SUM-104** (cancelada)

##### FERROVIÁRIO

**SUM-67** Chefe de trem. Gratificação. Decreto nº 35.530/59, art. 110.

**SUM-106** Complementação de aposentadoria. Ferroviário. RFFSA. Competência da Justiça do Trabalho.

**SUM-61** Estação do Interior. Horas extras. CLT, art. 243.

**SUM-446** Maquinista ferroviário. Intervalo intrajornada. Supressão parcial ou total. Horas extras devidas. Compatibilidade en- tre os arts 71, § 4º, e 238, § 5º, da CLT.

**OJ-SDI1-274** Turnos ininterruptos de revezamento. Horas extras. CF/88, art. 7º, XIV.

**SUM-79** (cancelada)

**SUM-75** (cancelada)

##### H-88

FGTS

**SUM-66** (cancelada)

**OJ-SDI1-362** Contrato nulo. Efeitos. FGTS. Medida provisória 2.164-41, de 24.08.2001, e art. 19- A da Lei nº 8.036, de 11.05.1990.

Irretroatividade.

**SUM-125** Contrato por prazo determinado. Indenização. Dispensa sem justa causa. Opção. FGTS. CLT, art. 479. Decreto nº 59.820/66, art. 30, § 3º.

**SUM-461** Diferenças. Recolhimento. Ônus da Prova.

**SUM-426** Dissídio individual. Depósito recursal. GFIP. Admissão de depósito judicial. Relação de trabalho. Não submissão ao regime do FGTS.

**SUM-98, II** Estabilidade contratual ou regulamentar. Compatibilidade. Estabilidade legal ou decenal. Renúncia com a opção ao FGTS .

**OJ-SDI1-195** Férias indenizadas. Não incidência.

**SUM-305** Incidência sobre o aviso prévio.

**SUM-206** Incidência sobre parcelas prescritas.

**OJ-SDI1-232** Incidência. Remuneração. Empregado transferido para o ex- terior.

**SUM-63** Incidência. Remuneração. Horas extras. Adicionais eventu- ais.

**SUM-98, I** Indenização. Equivalência jurídica. Estabilidade da CLT.

**OJ-SDI1-302** Índice de correção. Débitos trabalhistas.

**SUM-176** Levantamento do FGTS. Competência da Justiça do Traba- lho.

**OJ-SDI1-42, II** Multa de 40%. Aviso prévio indenizado. Cálculo.

**OJ-SDI1-344** Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos infla- cionários. Prescrição. Termo inicial.

**OJ-SDI1-370** Multa de 40%. Diferenças dos expurgos inflacionários.

Prescrição. Interrupção decorrente de protestos judiciais.

**OJ-SDI1-341** Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos infla- cionários. Responsabilidade pelo pagamento.

**OJ-SDI1T-1** Multa de 40%. Rescisão contratual anterior a CF/88. Com- plementação do percentual de 30% indevida.

**OJ-SDI1-42, I** Multa de 40%. Saques. Lei nº 8.036/90, art. 18, § 1º e De- creto nº 99.684/90, art. 9º, § 1º.

**OJ-SDI1T-39** Opção retroativa. Concordância do empregador. Necessida- de.

**OJ-SDI1T-42** Petrobras. Pensão por morte do empregado. Manual de pes- soal. Estabilidade decenal. Opção pelo regime do FGTS.

**SUM-362** Prescrição trintenária. Prazo de dois anos do término do contrato de trabalho.

ÍNDICE REMISSIVO

##### H-89

**OJ-SDI1-394** Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Repercussão no cálculo das férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e depósitos do FGTS.

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-223** (cancelada)

**SUM-295** (cancelada) **OJ-SDI1-301** (cancelada) **OJ-SDI1-177** (cancelada) **SUM-95** (cancelada)

##### FOLGAS REMUNERADAS

**OJ-SDI1T-31** Planos Bresser e Verão. Acordo coletivo autorizando a qui- tação com folgas remuneradas. Conversão em pecúnia após a extinção do contrato de trabalho. Aposentadoria voluntá- ria.

##### FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA - FIP

**OJ-SDI1-234** Instituída por norma coletiva. Hora extra. Prova oral. Preva- lência.

##### FORMA DE CÁLCULO

**SUM-368, III** Descontos previdenciários. Critério de apuração.

**SUM-368, II** Descontos previdenciários e fiscais. Responsabilidade pelo recolhimento. Sentenças trabalhistas. Critério de apuração dos descontos fiscais.

##### FRAUDE

**OJ-SDI2-154** Ação rescisória. Acordo prévio ao ajuizamento da reclama- ção. Quitação geral. Lide simulada. Possibilidade de resci- são da sentença homologatória de acordo apenas se verifi- cada a existência de vício de consentimento.

**OJ-SDI2-94** Ação rescisória. Colusão. Reclamatória simulada extinta.

**SUM-100, VI** Ação rescisória. Decadência. "Dies a quo". Ministério Pú- blico. Colusão das partes.

**OJ-SDI1T-30** PROFORTE. Cisão parcial de empresa. Responsabilidade solidária.

**OJ-SDC-33** (cancelada)

**SUM-20** (cancelada)

##### FRENTISTA

**OJ-SDI1-251** Desconto salarial. Cheque sem fundos.

##### FUNÇÃO COMISSIONADA

Ver Gratificação de Função

##### H-90

FUNCIONÁRIO PÚBLICO

ÍNDICE REMISSIVO

Ver Servidor Público

##### FUNGIBILIDADE RECURSAL

**OJ-SDI2-152** Ação rescisória e mandado de segurança. Recurso de revis- ta de acórdão regional que julga ação rescisória ou mandado de segurança. Princípio da fungibilidade. Inaplicabilidade. Erro grosseiro na interposição do recurso.

**OJ-SDI1-412** Agravo inominado ou agravo regimental. Interposição de decisão colegiada. Cabimento. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade.

**SUM-421, II** Decisão monocrática do relator. CPC, art. 557. Embargos de declaração. Conversão em agravo. Fungibilidade e cele- ridade processual.

**OJ-SDI2-69** Fungibilidade recursal. Indeferimento liminar de ação resci- sória ou mandado de segurança em despacho monocrático. Recurso para o TST. Recebimento como agravo regimental. Devolução dos autos ao TRT.

### G

##### GARANTIA DE EMPREGO

Ver Estabilidade Provisória.

##### GARRAFAS "BICADAS"

**PN-66** Devolução e extravio de engradados.

##### GESTANTE

**SUM-244, I** Desconhecimento do estado gravídico. Indenização. ADCT, art. 10, II, "b".

**OJ-SDC-30** Estabilidade provisória. Cláusula coletiva. Renúncia ou transação de direitos constitucionais.

**SUM-244, III** A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposi- ções Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

**SUM-244, II** Gestante. Estabilidade provisória. Direito à reintegração du- rante período da garantia de emprego.

**OJ-SDI1-44** Salário-maternidade de 120 dias.

**SUM-142** (cancelada)

**PN-49** (cancelado)

**SUM-260** (cancelada)

##### GORJETA

**SUM-354** Natureza jurídica. Repercussões.

##### H-91

**SUM-290** (cancelada)

ÍNDICE

REMISSIVO

##### GRATIFICAÇÃO

**SUM-152** Ajuste tácito.

**OJ-SDI1-208** De raios X. Redução. Radiologista. Lei nº 7.923/89.

**SUM-67** Ferroviário. Chefe de trem. Decreto nº 35.530/59, art. 110. **OJ-SDI1T-43** SUDS. Convênio da União com Estado. Natureza salarial. **SUM-78** (cancelada)

##### GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

**PN-103** Função de Caixa. Exercício permanente. Concessão.

##### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

**SUM-102, V** Advogado. Bancário. Cargo de confiança. Jornada de traba- lho. CLT, art. 224, § 2º.

**SUM-102, VI** Bancário. Caixa executivo. Cargo de confiança. Horas ex- tras.

**SUM-102, IV** Bancário. Cargo de confiança. Enquadramento no art. 224,

§ 2º, da CLT. Horas extras além da 8ª diária.

**SUM-102, II** Bancário. Cargo de confiança. Enquadramento no art. 224,

§ 2º, da CLT. Percepção de gratificação. Indevidas as 7ª e 8ª horas como extras.

**SUM-102, III** Bancário. Cargo de confiança. Gratificação. Pagamento a menor. 7ª e 8ª horas devidas.

**SUM-109** Bancário. Compensação. Horas extras.

**SUM-102, I** Bancário. Configuração do cargo de confiança. Prova das reais atribuições. CLT, art. 224, § 2º.

**SUM-240** Bancário. Integração. Adicional por tempo de serviço. CLT, art. 224, § 2º.

**OJ-SDI1T-70** Caixa Econômica Federal. Bancário. Plano de Cargos em Comissão. Opção pela jornada de oito horas. Ineficácia. Exercício de funções meramente técnicas. Não caracteriza- ção de exercício de função de confiança.

**SUM-102, VII** Cargo de confiança. Gratificação de função não inferior a 1/3. Norma coletiva que contempla valor superior. Indevi- das as 7ª e 8ª horas. Direito às diferenças de gratificação de função.

**SUM-372, II** Manutenção do empregado no exercício da função comissi- onada. Redução.

**SUM-372, I** Percebida por dez anos ou mais. Reversão ao cargo efetivo sem justo motivo.

**SUM-233** (cancelada)

**SUM-234** (cancelada)

**SUM-238** (cancelada)

**SUM-237** (cancelada)

##### H-92

GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR. SUFRAMA

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI2-26** Ação rescisória. Extensão aos servidores celetistas exercen- tes de atividade de nível superior. CF/88, arts. 37, XIII e 39,

§ 1º.

##### GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Ver Adicional de Produtividade.

##### GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

**OJ-SDI1-56** Nossa Caixa-Nosso Banco (Caixa Econômica do Estado de São Paulo). Regulamento. Gratificação especial e/ou anuê- nios. Direito.

##### GRATIFICAÇÃO JUBILEU

**OJ-SDI1T-27** Banrisul. Vantagem paga de uma única vez Prazo prescrici- onal a partir da data da aposentadoria. Inaplicabilidade da Súmula 294.

##### GRATIFICAÇÃO NATALINA

Ver Décimo Terceiro Salário.

##### GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

**SUM-226** Bancário. Integração. Base de cálculo. Horas extras.

**SUM-202** Compensação. Vantagem de mesma natureza instituída por instrumento coletivo. Simultaneidade.

**SUM-203** Natureza salarial.

**SUM-225** Repouso semanal remunerado. Repercussão. Gratificações por tempo de serviço e produtividade.

##### GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

**SUM-373** Congelamento. Prescrição parcial.

**SUM-253** Décimo terceiro salário. Cálculo. Repercussão. Gratificação semestral.

**SUM-115** Horas extras habituais. Integração.

**OJ-SDI1-197** (cancelada)

##### GREVE

**SUM-189** Abusividade. Competência da Justiça do Trabalho. **PN-29** Competência dos Tribunais para declará-la abusiva. **OJ-SDC-10** Greve abusiva não gera efeitos.

**OJ-SDC-11** Imprescindibilidade de tentativa direta e pacífica da solução do conflito. Etapa negocial prévia.

**OJ-SDC-38** Serviços essenciais. Garantia das necessidades inadiáveis da população usuária. Fator determinante da qualificação jurí- dica do movimento.

##### H-93

**OJ-SDC-1** (cancelada)

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDC-12** (cancelada)

##### GRUPO ECONÔMICO

**SUM-93** Bancário. Venda de papéis ou valores mobiliários. Grupo econômico. Remuneração. Integração.

**SUM-129** Duplicidade de contrato de trabalho.

**SUM-239** Empregado de empresa de processamento de dados. Enqua- dramento como bancário. Exceção. Empresa não bancária.

**OJ-SDI1-411** Sucessão trabalhista. Aquisição de empresa pertencente a grupo econômico. Responsabilidade solidária do sucessor por débitos trabalhistas de empresa não adquirida. Inexis- tência.

**SUM-205** (cancelada)

### H

##### "HABEAS CORPUS"

**OJ-SDI2-89** Depositário. Termo de depósito não assinado pelo paciente.

Necessidade de aceitação do encargo. Prisão civil.

**OJ-SDI2-156** Originário no TST. Substitutivo de recurso ordinário em “habeas corpus”. Cabimento contra decisão definitiva profe- rida por Tribunal Regional do Trabalho.

**OJ-SDI2-143** Penhora sobre coisa futura. Prisão. Depositário infiel.

##### HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

**SUM-301** Auxiliar de laboratório. Ausência de diploma. Lei nº 3.999/61.

**OJ-SDI1-296** Equiparação salarial. Atendente e auxiliar de enfermagem.

Impossibilidade.

**OJ-SDI1-319** Representação regular. Estagiário. Habilitação posterior.

##### HABITAÇÃO

**PN-34** Trabalhador rural. Condições de habitabilidade.

**PN-62** Trabalhador rural. Moradia. Conservação e reparos das ca- sas. Responsabilidade.

**SUM-367, I** Utilidade "in natura". Indispensável para a realização do trabalho. Natureza indenizatória.

##### HOMOLOGAÇÃO

**OJ-SDC-31** Acidentado. Acordo homologado. Prevalência. Impossibili- dade. Lei nº 8.213/91, art. 118.

**OJ-SDC-34** Acordo Extrajudicial. Homologação. Justiça do Trabalho.

Prescindibilidade.

##### H-94

**OJ-SDC-2** Acordo nos autos de dissídio coletivo. Extensão a partes não subscreventes.

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-6, I** Quadro de carreira. Equiparação salarial. Homologação.

Ministério do Trabalho. CLT, art. 461, § 2º.

**OJ-SDI1-193** (cancelada)

**SUM-231** (cancelada)

##### HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

**SUM-418** Mandado de segurança visando à concessão de liminar ou homologação de acordo.

**SUM-190** Poder normativo do TST. Condições de trabalho. Inconsti- tucionalidade. Decisões contrárias às do STF.

##### HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

**OJ-SDI1-421** Ação de indenização por danos morais e materiais decorren- tes de acidente de trabalho ou de doença profissional. Ajui- zamento perante a Justiça Comum antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004. Posterior remessa dos autos à Justiça do Trabalho. Art. 20 do CPC. Incidência.

**SUM-329** Art. 133 da CF/88.

**OJ-SDI1-348** Base de cálculo. Valor líquido. Lei nº 1.060, de 05.02.1950.

**SUM-219** Honorários advocatícios. Cabimento.

**OJ-SDI1-304** (cancelada) **OJ-SDI1-305** (cancelada) **SUM-11** (cancelada) **OJ-SDI2-138** (cancelada) **SUM-310** (cancelada)

**SUM-220** (cancelada)

##### HONORÁRIOS PERICIAIS

**SUM-341** Assistente. Responsabilidade.

**OJ-SDI1-198** Atualização monetária. Lei nº 6.899/81, art. 1º.

**SUM-457** Beneficiário da justiça gratuita. Responsabilidade da União pelo pagamento. Resolução nº 66/2010 do CSJT. Observân- cia.

**OJ-SDI1-387** (cancelada)

**OJ-SDI2-98** Mandado de segurança. Cabimento. Exigência do depósito prévio dos honorários periciais. Incompatibilidade com o processo do trabalho.

**SUM-236** (cancelada)

##### HORÁRIO FIXO

**SUM-391, II** Petroleiros. Turnos ininterruptos de revezamento. Alteração da jornada para horário fixo. Lei nº 5.811/72, art. 10. CF/88.

##### H-95

HORÁRIO NOTURNO

ÍNDICE

REMISSIVO

Ver trabalho noturno

##### HORAS DE SOBREAVISO

Ver Sobreaviso.

##### HORAS EXTRAS

**SUM-132, I** Adicional de periculosidade. Integração. Indenização e ho- ras extras.

**OJ-SDI1-97** Adicional noturno. Base de cálculo. Hora extra prestada no período noturno.

**SUM-60, II** Adicional noturno. Cumprimento integral da jornada no pe- ríodo noturno. Prorrogação em horário diurno. CLT, art. 73,

§ 5º.

**SUM-102, V** Advogado. Bancário. Cargo de confiança. Jornada de traba- lho. CLT, art. 224, § 2º.

**SUM-437, I** Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, im- plica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de traba- lho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

**OJ-SDI1-123** Bancário. Ajuda-alimentação prevista em norma coletiva decorrente de horas extras. Natureza indenizatória.

**SUM-226** Bancário. Base de cálculo. Integração. Gratificação por tempo de serviço.

**SUM-102, VI** Bancário. Caixa executivo. Cargo de confiança. Horas ex- tras.

**SUM-102, IV** Bancário. Cargo de confiança. Enquadramento no art. 224,

§ 2º, da CLT. Horas extras além da 8ª diária.

**SUM-102, II** Bancário. Cargo de confiança. Enquadramento no art. 224,

§ 2º, da CLT. Percepção de gratificação. Indevidas as 7ª e 8ª horas como extras.

**SUM-102, III** Bancário. Cargo de confiança. Gratificação. Pagamento a menor. 7ª e 8ª horas devidas.

**SUM-109** Bancário. Compensação. Gratificação de função.

**SUM-199, I** Bancário. Horas extras. Pré-contratação ou pactuadas após a admissão. Efeitos.

**SUM-199**, **II** Bancário. Pré-contratação. Supressão. Prescrição total. **SUM-113** Bancário. Sábado. Dia útil. Repercussão de horas extras. **SUM-124** Bancário. Salário-hora. Divisor.

##### H-96

**OJ-SDI2-5** Banco do Brasil. Adicionais AP e ADI ou AFR. Ação resci- sória. Decisão rescindenda anterior à OJ 17. Súm. 83 do TST. Súm. 343 do STF.

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI1-17** Banco do Brasil. Adicionais AP, ADI ou AFR. Somatório.

Cargo de confiança. CLT, art. 224, § 2º.

**OJ-SDI1-18, I** Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Inte- gração. Horas extras. Incidência da contribuição à Previ.

**SUM-264** Base de cálculo. Composição. Parcela de natureza salarial.

Adicional previsto em norma coletiva.

**OJ-SDI1-47** Base de cálculo. Soma do salário contratual como o adicio- nal de insalubridade.

**OJ-SDI1T-70** Caixa Econômica Federal. Bancário. Plano de Cargos em Comissão. Opção pela jornada de oito horas. Ineficácia. Exercício de funções meramente técnicas. Não caracteriza- ção de exercício de função de confiança.

**SUM-102**, **VII** Cargo de confiança. Gratificação de função não inferior a 1/3. Norma coletiva que contempla valor superior. Indevi- das as 7ª e 8ª horas. Direito às diferenças de gratificação de função.

**SUM-366** Cartão de ponto. Registro. Minutos que antecedem e suce- dem a jornada de trabalho.

**SUM-340** Comissionista. Adicional de horas extras.

**OJ-SDI1-397** Comissionista misto. Horas extras. Base de cálculo. Aplica- ção da Súmula n.º 340 do TST.

**OJ-SDI1-223** Compensação de jornada. Acordo individual tácito. Valida- de.

**SUM-85, III** Compensação de jornada. Não atendimento das exigências legais. Adicional.

**OJ-SDI1T**-**2** CSN. Horas extras habituais. Licença remunerada.

**SUM-253** Décimo terceiro salário. Cálculo. Repercussão. Gratificação semestral.

**SUM-61** Ferroviário. Estação do interior. CLT, art. 243.

**OJ-SDI1-274** Ferroviário. Turnos ininterruptos de revezamento. CF/88, art. 7º, XIV.

**SUM-354** Gorjetas. Natureza jurídica. Repercussões.

**SUM-85, IV** Habituais. Acordo de compensação de jornada. Descaracte- rização.

**SUM-347** Habituais. Apuração. Média física.

**SUM-45** Habituais. Cálculo. Gratificação natalina.

**SUM-24** Habituais. Cálculo. Indenização por tempo de serviço. Inci- dência.

**SUM-115** Habituais. Gratificação semestral. Integração.

**SUM-376, II** Habituais. Integração salarial não limitada a duas horas diá- rias. CLT, art. 59.

**SUM-291** Habituais. Supressão. Indenização. Cálculo.

##### H-97

**SUM-90, V** Horas "in itinere". Adicional de horas extras.

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-338, III** Horas extras. Cartões de ponto. Registro de horários de en- trada e saída uniformes. Ônus da prova .

**OJ-SDI1-415** Horas extras. Reconhecimento em juízo. Critério de dedu- ção/abatimento dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho.

**OJ-SDI1-275** Horista. Turnos ininterruptos de revezamento. Horas extras e adicional. Inexistência de instrumento coletivo fixando jornada diversa.

**SUM-63** Incidência. FGTS. Remuneração. Adicionais eventuais.

**OJ-SDI1-355** Intervalo interjornadas. Inobservância. Período pago como sobrejornada. Aplicação analógica do § 4º do art. 71 da CLT.

**SUM-118** Intervalo intrajornada não previsto em lei concedido~~s~~ pelo empregador. Excedida a jornada devidas as horas extras.

**OJ-SDI1-307** (cancelada)

**SUM-376, I** Limitação legal da jornada suplementar a duas horas diárias.

Pagamento de todas as horas trabalhadas.

**SUM-446** Maquinista ferroviário. Intervalo intrajornada. Supressão parcial ou total. Horas extras devidas. Compatibilidade en- tre os arts 71, § 4º, e 238, § 5º, da CLT.

**SUM-96** Marítimo. Permanência do tripulante a bordo do navio.

**SUM-370** Médico e Engenheiro. Leis nºs 3.999/61 e 4.950/66. Jornada de trabalho reduzida.

**SUM-449** Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Lei nº 10.243, de 19.06.2001. Norma coletiva. Flexibiliza- ção. Impossibilidade.

**OJ-SDI1-332** Motorista. Controle de jornada por tacógrafo. Res. 816/86 do CONTRAN.

**SUM-384, II** Multa. Cláusula normativa. Repetição de texto legal.

**OJ-SDI1-233** Ônus da prova quanto ao período não abrangido pela prova oral ou documental. Deferimento por presunção. Possibili- dade.

**SUM-338, I** Ônus da prova. Recusa injustificada de apresentação de car- tões de ponto. Presunção relativa.

**SUM-391, I** Petroleiros. Turnos ininterruptos de revezamento. Lei nº 5.811/72. Recepcionada pela CF/88.

**OJ-SDI1-60, II** Portuário. Base de cálculo. Exclusão de adicionais de risco e produtividade. Lei nº 4.860/65, art. 7º, § 5º.

**OJ-SDI1-242** Prescrição total. Adicional de horas extras. Incorporação.

**OJ-SDI1-206** Professor. Adicional de, no mínimo, 50%. CLT, art. 318.

CF/88, art. 7º, XVI.

**OJ-SDI1-234** Prova oral. Prevalência sobre folha individual de presença (FIP) instituída por norma coletiva.

##### H-98

**SUM-338, II** Prova. Presunção de veracidade da jornada de trabalho.

ÍNDICE REMISSIVO

Previsão em instrumento coletivo. Elisão.

**SUM-110** Regime de revezamento. Intervalo mínimo de 11 horas.

**SUM-172** Repouso semanal remunerado. Incidência das horas extras habituais.

**OJ-SDI1-394** Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Repercussão no cálculo das férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e depósitos do FGTS.

**OJ-SDI1-235** Salário por produção. Devido apenas o adicional. Exceção. Empregado cortador de cana de açúcar. Devidas as horas extras e o adicional.

**SUM-423** Turno ininterrupto de revezamento. Fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva. Validade.

**PN-43** (cancelado)

**SUM-56** (cancelada)

**SUM-233** (cancelada)

**SUM-234** (cancelada)

**SUM-238** (cancelada)

**SUM-237** (cancelada)

**PN-19** (cancelado)

**SUM-94** (cancelada)

**SUM-151** (cancelada)

**SUM-76** (cancelada)

**SUM-88** (cancelada)

**SUM-215** (cancelada)

**OJ-SDI1-49** (cancelada)

##### HORAS "IN ITINERE"

**OJ-SDI1T-36** AÇOMINAS. Tempo gasto entre a portaria da empresa e o local do serviço.

**SUM-90, V** Adicional de horas extras.

**SUM-320** Cômputo na jornada de trabalho. Fornecimento de transpor- te. Cobrança.

**SUM-90, II** Incompatibilidade entre horários de início, término da jor- nada e transporte público regular.

**SUM-90, III** Insuficiência de transporte público.

**SUM-90, I** Local de difícil acesso ou ausência de transporte público.

**SUM-90, IV** Trecho não servido por transporte público.

**PN-114** (cancelado)

##### HORAS NOTURNAS

Ver Trabalho Noturno

##### H-99

HORISTA

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDI1-275** Turnos ininterruptos de revezamento. Horas extras e adicio- nal. Inexistência de instrumento coletivo fixando jornada diversa.

##### HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

**OJ-SDI1T-74** Hospital de clínicas de Porto Alegre. Custas processuais. Recolhimento. Isenção. Art. 15 da Lei n.º 5.604, de 02.09.1970.

### I

##### IDENTIDADE FÍSICA

**SUM-136** (cancelada)

##### IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

**OJ-SDI2-150** Ação rescisória. Decisão rescindenda que extingue o pro- cesso sem resolução de mérito por acolhimento da exceção de coisa julgada. Conteúdo meramente processual.

**SUM-192, IV** Ação rescisória. Decisão rescindenda. Agravo de instru- mento. Não substituição.

**OJ-SDI2-134** Ação rescisória. Decisão rescindenda. Preclusão declarada.

Formação da coisa julgada formal.

**SUM-192, III** Ação rescisória. Sentença. Substituição por acórdão regio- nal. CPC, art. 512.

##### IMPOSTO DE RENDA

**SUM-401** Ação rescisória. Descontos previdenciários e fiscais Fase de execução. Sentença omissa. Coisa julgada.

**OJ-SDI1-400** Base de cálculo. Juros de mora. Não integração. Art. 404 do Código Civil Brasileiro.

**SUM-368, I** Descontos previdenciários e fiscais. Competência. Respon- sabilidade pelo pagamento. Forma de cálculo. Limitação. Sentença e acordo.

**OJ-SDI1-363** (cancelada)

**SUM-368, II** Descontos previdenciários e fiscais. Responsabilidade pelo recolhimento. Sentenças trabalhistas. Critério de apuração dos descontos fiscais.

**OJ-SDI2-19** Incidência. Desligamento incentivado. Abono pecuniário.

Ação rescisória. Súm. 83. Violação de lei.

**OJ-SDI1-207** Indenização. Programa de Incentivo à Demissão Voluntária.

##### H-100

IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI1-416** Imunidade de jurisdição absoluta. Organizações ou organis- mos internacionais. Atos de gestão.

##### INCOMPETÊNCIA

Ver Competência

##### INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA

**OJ-SDI2-124** Ação rescisória. Argüição de incompetência absoluta. CPC, art. 485, II. Prequestionamento inexigível.

**OJ-SDI1-62** Prequestionamento. Pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária.

##### INCOMPETÊNCIA RELATIVA

**OJ-SDI2-149** Conflito de competência. Incompetência territorial. Hipóte- se do art. 651, § 3º, da CLT. Impossibilidade de declaração de ofício de incompetência relativa.

##### INDENIZAÇÃO

**OJ-SDI2-24** Ação rescisória. Estabilidade provisória. Decisão rescin- denda que determina a reintegração. Período estabilitário exaurido. Devida apenas indenização.

**SUM-132, I** Adicional de periculosidade. Integração. Cálculo.

**OJ-SDI1T-44** Anistia. Lei nº 6.683/79. Tempo de afastamento. Não com- putável para efeito de indenização e adicional por tempo de serviço, licença-prêmio e promoção.

**SUM-148** Cálculo. Gratificação natalina. Computável.

**SUM-44** Cessação da atividade da empresa. Direito ao aviso prévio.

**SUM-392** Dano moral e material. Relação de trabalho. Competência da Justiça do Trabalho.

**SUM-98, I** Equivalência jurídica entre o regime do FGTS e a estabili- dade da CLT.

**OJ-SDI1-399** Estabilidade provisória. Ação trabalhista ajuizada após o término do período de garantia no emprego. Abuso do exer- cício do direito de ação. Não configuração. Indenização de- vida.

**SUM-339, II** Estabilidade provisória. CIPA. Suplente. Extinção do esta- belecimento.

**SUM-73** Falta grave. Decurso do prazo do aviso prévio. Verbas res- cisórias indenizatórias.

**SUM-7** Férias indenizadas. Base de cálculo. Remuneração do em- pregado na época da reclamação ou da extinção do contrato.

**SUM-244, I** Gestante. Desconhecimento do estado gravídico. Indeni- zação. ADCT, art. 10, II, "b".

##### H-101

**SUM-244, II** Gestante. Estabilidade provisória. Direito à reintegração du- rante período da garantia de emprego.

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-291** Horas extras habituais. Supressão. Indenização. Cálculo.

**SUM-445** Inadimplemento de verbas trabalhistas. Frutos. Posse de má-fé. Art.1.216 do Código Civil. Inaplicabilidade ao Direi- to do Trabalho.

**SUM-253** Indenização por antigüidade. Décimo terceiro salário. Cál- culo. Repercussão. Gratificação semestral.

**OJ-SDI1-148** Lei nº 8.880/94, art. 31. Constitucionalidade. Dispensa sem justa causa.

**OJ-SDI1-207** Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Imposto de renda.

**PN-98** Retenção da CTPS. Um dia de salário. Prazo de 48 horas.

**SUM-389, II** Seguro-desemprego. Guias. Não liberação.

**OJ-SDI1T-67** Telemar. Privatização. Plano de incentivo à rescisão contra- tual (PIRC). Previsão de pagamento da indenização com re- dutor de 30%. Aplicação limitada ao período da reestrutura- ção.

**SUM-295** (cancelada)

**SUM-94** (cancelada)

**SUM-150** (cancelada)

**SUM-147** (cancelada)

**SUM-76** (cancelada)

##### INDENIZAÇÃO ADICIONAL

**SUM-182** Aviso prévio. Indenização adicional. Contagem. Lei nº 6.708/79, art. 9º.

**OJ-SDI1-268** Contagem do prazo do aviso prévio. Projeção. Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84.

**SUM-314** Dispensa imotivada. Trintídio que antecede a data-base. Pa- gamento das verbas rescisórias com salário corrigido. Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84.

**SUM-242** Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84. Base de cálculo.

**SUM-306** (cancelada)

##### INDENIZAÇÃO EM DOBRO

**SUM-28** Reintegração convertida em indenização dobrada.

**SUM-54** Rescisão do contrato por acordo. Empregado estável optan- te.

**OJ-SDI1-101** (cancelada)

##### INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

**OJ-SDI1T-44** Anistia. Lei nº 6.683/79. Tempo de afastamento. Não com- putável para efeito de indenização e adicional por tempo de serviço, licença-prêmio e promoção.

##### H-102

**SUM-24** Cálculo. Horas extras habituais. Incidência.

**SUM-20** (cancelada)

##### ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Ver Correção Monetária

##### INÉPCIA DA INICIAL

**OJ-SDI2-70** Ação rescisória. Manifesto e inescusável equívoco no dire- cionamento. Extinção do processo.

**SUM-408** Ação rescisória. Petição inicial. Causa de pedir. Ausência de capitulação ou capitulação errônea. Art. 485 do CPC. Princípio "iura novit curia". Exceção feita ao inc. V do art. 485 do CPC.

##### INQUÉRITO JUDICIAL

**SUM-62** Abandono de emprego. Prazo de decadência para ajuiza- mento de inquérito.

**SUM-379** Dirigente sindical. Despedida. Falta grave.

**OJ-SDI2-137** Mandado de segurança. Estabilidade provisória. Suspensão para apuração de falta grave. Inquérito judicial. CLT, art. 494.

**SUM-49** (cancelada)

##### INSS

**OJ-SDI2-57** Mandado de segurança. Cabimento. Averbação e/ou reco- nhecimento.

**OJ-SDI1-154** (cancelada)

ÍNDICE REMISSIVO

##### INSTRUÇÃO NORMATIVA

**SUM-99** Ação rescisória. Depósito recursal. Recurso ordinário. Pedi- do rescisório procedente. Condenação em pecúnia. Prazo. Deserção.

**OJ-SDI1T-52** Agravo de instrumento. Acórdão do TRT não assinado. In- terposição anterior à Instrução Normativa nº 16/99. Carim- bo aposto por servidor. Validade.

**OJ-SDI1T-16** Agravo de instrumento. Traslado de peças essenciais. Agra- vo de instrumento interposto antes da vigência da Lei nº 9.756/98 e anteriormente à edição da Instrução Normativa nº 16/99.

**OJ-SDI1T-21** Agravo de instrumento. Traslado. Certidão do Regional conferindo autenticidade às peças. Instrução Normativa nº 6/96.

**SUM-128, I** Depósito recursal. Complementação. Ônus do recorrente.

**SUM-128, II** Depósito recursal. Inexigível na fase executória. Juízo ga- rantido. Salvo elevação do valor do débito. CF/88, art. 5º, II e LV.

##### H-103

**OJ-SDI1-90** (cancelada)

ÍNDICE

REMISSIVO

##### INSTRUMENTO NORMATIVO

Ver Norma Coletiva

##### INSTRUMENTOS TELEMÁTICOS OU INFORMATIZADOS

**SUM-428** Sobreaviso. Aplicação analógica do art. 244, § 2º da CLT.

##### INTEGRAÇÃO SALARIAL

**SUM-60, I** Adicional noturno. Pagamento habitual.

**OJ-SDI1-133** Ajuda-alimentação. PAT. Integração ao salário. Lei nº 6.321/76.

**OJ-SDI1-123** Bancário. Ajuda-alimentação prevista em norma coletiva.

Natureza indenizatória. Não-integração ao salário

**SUM-367, II** Cigarro. Salário utilidade. Integração.

**SUM-203** Gratificação por tempo de serviço. Natureza salarial.

**SUM-376, II** Horas extras habituais. Integração salarial não limitada a duas horas diárias. CLT, art. 59.

**SUM-367, I** Vantagens "in natura". Habitação. Energia elétrica. Veículo. Indispensáveis para a realização do trabalho. Natureza in- denizatória.

##### INTERBRAS

**OJ-SDI1T-59** Sucessão. Responsabilidade.

##### INTERESSE DE AGIR

**OJ-SDI2-113** (cancelada)

**OJ-SDI1-188** Decisão normativa que defere direitos. Falta de interesse de agir para ação individual. Cabimento. Ação de cumprimento

**SUM-82** Intervenção assistencial. Interesse jurídico.

##### INTERVALO INTERJORNADA

**OJ-SDI1-355** Intervalo interjornadas. Inobservância. Período pago como sobrejornada. Aplicação analógica do § 4º do art. 71 da CLT.

##### INTERVALO INTRAJORNADA

**OJ-SDI1-354** (cancelada)

**SUM-437** Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Aplica- ção do art. 71 da CLT.

**OJ-SDI1-178** Bancário. Intervalo de 15 minutos para lanche ou descanso.

Não-computável na jornada de trabalho.

**SUM-346** Digitador. Intervalos intrajornada. Aplicação analógica do art. 72 da CLT

##### H-104

**SUM-118** Intervalo intrajornada não previsto em lei concedido~~s~~ pelo empregador. Excedida a jornada devidas as horas extras.

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-438** Intervalo para recuperação térmica do empregado. Ambien- te artificialmente frio. Horas extras. Art. 253 da CLT. Apli- cação analógica.

**OJ-SDI1-342** (cancelada)

**OJ-SDI1-380** (cancelada)

**SUM-446** Maquinista ferroviário. Supressão parcial ou total. Horas extras devidas. Compatibilidade entre os arts 71, § 4º, e 238,

§ 5º, da CLT.

**SUM-110** Regime de revezamento. Intervalo mínimo de 11 horas. Ho- ras extras.

**OJ-SDI1-307** (cancelada)

**OJ-SDI1-381** (cancelada)

**SUM-360** Turnos ininterruptos de revezamento. Intervalos intrajorna- da e semanal.

**SUM-88** (cancelada)

##### INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

**SUM-438** Ambiente artificialmente frio. Horas extras. Art. 253 da CLT. Aplicação analógica.

##### INTERVENÇÃO ASSISTENCIAL

**SUM-82** Intervenção. Interesse jurídico.

##### INTIMAÇÃO

Ver também Notificação

**SUM-299, IV** Ação rescisória. Vício de intimação da decisão rescindenda. Ausência da formação da coisa julgada material. Carência de ação.

**SUM-74, I** Confissão. Não comparecimento à audiência na qual deve- ria depor.

**OJ-SDC-27** Custas processuais. Ausência de intimação. Deserção.

**OJ-SDI1-104** (cancelada)

**SUM-53** Custas processuais. Prazo para pagamento. Contagem. Inti- mação do cálculo.

**SUM-30** Da sentença. Não juntada a ata ao processo. Contagem. Pra- zo para recurso.

**SUM-427** Intimação e publicação em nome de advogado. Comunica- ção em nome de advogado diverso. Nulidade.

**SUM-1** Na sexta-feira. Contagem. Prazo judicial.

**SUM-262, I** Prazo judicial. Notificação ou intimação em sábado.

**SUM-262, II** Recesso forense. Férias coletivas. Suspensão dos prazos re- cursais.

##### H-105

IPC

**SUM-25** Sentença reformada. Inversão do ônus da sucumbência. Au- sência de recolhimento das custas processuais.

**SUM-37** (cancelada)

Ver também Planos Econômicos

**OJ-SDI1-58** IPC de jun/87. Plano Bresser. Inexistência de direito adqui- rido.

**OJ-SDI1T-54** IPC de mar/90. Plano Collor. Execução. Correção monetá- ria. Índice de 84,32%. Lei nº 7.738/89.

**SUM-315** IPC de mar/90. Plano Collor. Lei nº 8.030/90. Inexistência de direito adquirido.

**OJ-SDI1T-55** IPC de mar/90. Servidores celetistas da Administração Di- reta, Fundações e Autarquias do GDF. Legislação federal. Prevalência.

**SUM-316** (cancelada)

ÍNDICE

REMISSIVO

##### ISONOMIA SALARIAL

Ver também Equiparação Salarial

**OJ-SDI1-16** Banco do Brasil. Isonomia de vencimentos. Banco Central do Brasil. Adicional de caráter pessoal.

**OJ-SDC-25** Salário normativo estabelecido com base em tempo de ser- viço. Contrato de experiência. Princípio de isonomia salari- al. Violação não configurada.

**OJ-SDC-26** Salário normativo. Salário mínimo profissional. Menor em- pregado. CF/88, art. 7º, XXX.

**OJ-SDI1-383** Terceirização. Empregados da empresa prestadora de servi- ços e da tomadora. Isonomia. Art. 12, “a”, da Lei n.º 6.019, de 03.01.1974.

### J

##### JOGO DO BICHO

**OJ-SDI1-199** Contrato de trabalho. Jogo do bicho. Objeto ilícito. Código Civil de 2002, arts. 104 e 166.

##### JORNADA DE TRABALHO

**OJ-SDI1-323** Acordo de compensação. "Semana espanhola".

**SUM-85, IV** Acordo de compensação. Horas extras habituais.

**OJ-SDI1-403** Advogado empregado. Contratação anterior a Lei nº 8.906, de 04.07.1994. Jornada de trabalho mantida com o advento da lei. Dedicação exclusiva. Caracterização.

##### H-106

**SUM-437, I** Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, im- plica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de traba- lho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-230** Aviso prévio. Redução da jornada. Substituição pelo paga- mento das horas correspondentes.

**SUM-102, V** Bancário. Advogado. Cargo de confiança. Jornada de traba- lho. CLT, art. 224, § 2º.

**SUM-102, IV** Bancário. Cargo de confiança. Enquadramento no art. 224,

§ 2º, da CLT. Horas extras além da 8ª diária.

**SUM-102, II** Bancário. Cargo de confiança. Enquadramento no art. 224,

§ 2º, da CLT. Percepção de gratificação. Indevidas as 7ª e 8ª horas como extras.

**SUM-287** Bancário. Gerente de agência. CLT, art. 224, § 2º. Gerente- geral. CLT, art.62 .

**SUM-287** Bancário. Gerente de agência. Jornada de trabalho. CLT, art. 224, § 2º. Gerente-geral. CLT, art.62 .

**OJ-SDI1-178** Bancário. Intervalo para lanche e descanso. Não computável na jornada de trabalho.

**SUM-124** Bancário. Salário-hora. Divisor.

**SUM-113** Bancário. Sábado. Dia útil. Repercussão de horas extras. **SUM-343** Bancário. Salário-hora. Divisor 220. Jornada de 8 horas. **SUM-85, V** Banco de horas. Não aplicação. Regime compensatório. Ins-

tituição por negociação coletiva.

**OJ-SDI1-17** Banco do Brasil. Adicionais AP, ADI ou AFR. Somatório.

Cargo de confiança. CLT, art. 224, § 2º.

**OJ-SDI1T-77** BNDES. Arts. 224 a 226 da CLT. Aplicável a seus empre- gados.

**OJ-SDI1-179** BNDES. Natureza bancária. CLT, arts. 224 a 226.

**OJ-SDI1T-34** BRDE. Entidade autárquica. Natureza bancária. Lei nº 4.594/64, art. 17. Res. BACEN 469/70, art. 8º. CLT, art.

224, § 2º. CF, art. 173, § 1º.

**OJ-SDI1T-70** Caixa Econômica Federal. Bancário. Plano de Cargos em Comissão. Opção pela jornada de oito horas. Ineficácia. Exercício de funções meramente técnicas. Não caracteriza- ção de exercício de função de confiança.

**SUM-366** Cartão de ponto. Registro. Minutos que antecedem e suce- dem a jornada de trabalho. Horas extras.

**SUM-85, II** Compensação de jornada. Acordo individual. Validade.

Norma coletiva em sentido contrário.

**SUM-85, I** Compensação de jornada. Acordo tácito. Inválido.

##### H-107

**SUM-85, III** Compensação de jornada. Não atendimento das exigências legais.

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-60, II** Cumprimento integral da jornada no período noturno. Pror- rogação em horário diurno. CLT, art. 73, § 5º.

**SUM-346** Digitador. Intervalos intrajornada. Aplicação analógica do art. 72 da CLT

**SUM-119** Empregados de distribuidoras e corretoras de títulos de va- lores mobiliários. Jornada especial dos bancários. Equipara- ção.

**PN-32** Estudante.

**OJ-SDI1-274** Ferroviário. Turnos ininterruptos de revezamento. Horas ex- tras. CF/88, art. 7º, XIV.

**SUM-55** Financeiras. Equiparação. Estabelecimentos bancários.

CLT, art. 224.

**SUM-338, III** Horas extras. Cartões de ponto. Registro de horários de en- trada e saída uniformes. Ônus da prova.

**SUM-338, I** Horas extras. Ônus da prova. Recusa injustificada de apre- sentação de cartões de ponto. Presunção relativa.

**SUM-338, II** Horas extras. Presunção de veracidade. Previsão em instru- mento coletivo. Elisão.

**OJ-SDI1-234** Horas extras. Prova oral. Prevalência sobre folha individual de presença (FIP) instituída por norma coletiva.

**OJ-SDI1-275** Horista. Turnos ininterruptos de revezamento. Horas extras e adicional. Inexistência de instrumento coletivo fixando jornada diversa.

**SUM-118** Intervalo intrajornada não previsto em lei concedido~~s~~ pelo empregador. Excedida a jornada devidas as horas extras.

**OJ-SDI1-307** (cancelada)

**OJ-SDI1-342** (cancelada)

**SUM-110** Intervalo mínimo de 11 horas. Regime de revezamento. Ho- ras extras.

**OJ-SDI1-388** Jornada 12X36. Jornada mista que compreenda a totalidade do período noturno. Adicional noturno. Devido.

**OJ-SDI1-407** Jornalista. Empresa não jornalística. Jornada de trabalho re- duzida. Arts. 302 e 303 da CLT.

**SUM-370** Médico e Engenheiro. Leis nºs 3.999/61 e 4.950/66. Jornada de trabalho reduzida.

**SUM-449** Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Lei nº 10.243, de 19.06.2001. Norma coletiva. Flexibiliza- ção. Impossibilidade.

**OJ-SDI1-372** (cancelada)

**OJ-SDI1-332** Motorista. Horas extras. Controle de jornada por tacógrafo.

Res. 816/86 do Contran.

**SUM-444** Norma coletiva. Lei. Escala de 12 por 36. Validade.

##### H-108

**OJ-SDI1-213** Operadores de telex. Jornada reduzida. CLT, art. 227. Não aplicável.

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-391, II** Petroleiros. Turnos ininterruptos de revezamento. Alteração da jornada para horário fixo. Lei nº 5.811/72, art. 10. CF/88.

**SUM-391, I** Petroleiros. Turnos ininterruptos de revezamento. Lei nº 5.811/72. Recepcionada pela CF/88.

**OJ-SDI1-206** Professor. Hora extra. Adicional de, no mínimo, 50%. CLT, art. 318. CF/88, art. 7º, XVI.

**OJ-SDI1-244** Professor. Redução da carga horária. Alteração contratual.

**SUM-431** Salário-hora. Empregado sujeito ao regime geral de trabalho (art. 58, “caput”, da CLT). 40 horas semanais. Cálculo. Aplicação do divisor 200.

**OJ-SDI1-358** Salário mínimo proporcional à jornada reduzida. Emprega- do. Servidor público.

**OJ-SDI1-308** Servidor público. Retorno à jornada inicialmente contrata- da.

**SUM-178** Telefonista de mesa de empresa que não explora o serviço de telefonia. CLT, art. 227 e parágrafos.

**SUM-423** Turno ininterrupto de revezamento. Fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva. Validade.

**OJ-SDI1-396** Turno ininterrupto de revezamento. Alteração da jornada de 8 para 6 horas diárias. Empregado horista. Aplicação do di- visor 180.

**OJ-SDI1-420** Turnos ininterruptos de revezamento. Elastecimento da jor- nada de trabalho. Norma coletiva com eficácia retroativa. Invalidade.

**SUM-360** Turnos ininterruptos de revezamento. Intervalos intrajorna- da e semanal.

**SUM-349** (cancelada)

**SUM-233** (cancelada)

**SUM-267** (cancelada)

**SUM-234** (cancelada)

**SUM-238** (cancelada)

**SUM-237** (cancelada)

**PN-12** (cancelado)

**SUM-88** (cancelada) **OJ-SDI1-273** (cancelada) **PN-96** (cancelado)

**OJ-SDI1-169** (CANCELADA)

**SUM-59** (cancelada)

##### JORNALISTA

**OJ-SDI1-407** Jornalista. Empresa não jornalística. Jornada de trabalho re- duzida. Arts. 302 e 303 da CLT.

**PN-55** Contrato de trabalho.

##### H-109

JUIZ

**PN-112** Seguro de vida. Jornalista designado para serviço em área de risco.

**SUM-136** (cancelada)

ÍNDICE

REMISSIVO

##### JUIZ CLASSISTA

Ver Vogal

##### JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

**OJ-SDI1-282** Agravo de Instrumento. Juízo de admissibilidade "ad quem". Alcance.

**SUM-285** (cancelada)

##### JUÍZO DEPRECANTE

Ver Carta Precatória

##### JUNTADA DE DOCUMENTOS

**OJ-SDI2-76** Ação rescisória. Ação cautelar para suspender execução. Juntada de documento indispensável. Possibilidade de êxito na rescisão do julgado.

**OJ-SDI2-84** Ação rescisória. Decisão rescindenda e/ou certidão de seu trânsito em julgado devidamente autenticadas. Peças essen- ciais. Fase recursal. Argüição de ofício. Extinção do proces- so sem julgamento do mérito.

**SUM-299, I** Ação rescisória. Prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda.

**SUM-299, II** Ação rescisória. Trânsito em julgado da decisão rescinden- da. Documento comprobatório. Concessão de prazo para juntada.

**SUM-8** Fase recursal.

**SUM-395, II** Mandato. Cláusula fixando prazo para juntada.

**SUM-383, I** Mandato. CPC, art. 37. Inaplicável na fase recursal.

**SUM-30** Não juntada a ata ao processo. Contagem. Prazo para recur- so.

**SUM-107** (cancelada)

##### JUROS

**OJ-TP/OE-7, II** Atualização. Débitos trabalhistas. Fazenda Pública. In- cidência de índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Art. 5º da Lei nº 11.960/09.

**OJ-SDI1T-10** BNCC. Juros. Súm. 304. Extinção por deliberação dos aci- onistas.

##### H-110

**OJ-TP/OE-7, I** Condenação da Fazenda Pública. Incidência de juros de mora. Critério. Art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e art. 1º- F da Lei nº 9.494/97.

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-439** Danos morais. Juros de mora e atualização monetária. Ter- mo inicial.

**SUM-304** Débitos trabalhistas. Juros de mora. Liquidação extrajudici- al. ADCT/CF, art. 46.

**OJ-SDI1-300** Execução trabalhista. Aplicação da TRD cumulada com ju- ros de mora. Constitucionalidade. Lei nº 8.177/91, art. 39 e Lei nº 10.192/01, art. 15.

**SUM-307** Fórmula de cálculo de juros. Irretroatividade do Decreto- Lei nº 2.322/87.

**OJ-SDI1-408** Juros de mora. Empresa em liquidação extrajudicial. Suces- são trabalhista.

**OJ-SDI1-382** Juros de mora. Art. 1º-f da Lei n.º 9.494, de 10.09.1997. Inaplicabilidade à Fazenda Pública quando condenada sub- sidiariamente.

**SUM-211** Juros de mora e correção monetária. Omissão no pedido inicial ou na condenação Inclusão na liquidação.

**SUM-200** Juros de mora. Incidência. Condenação corrigida monetari- amente.

**OJ-TP/OE-7, III** Precatório. Condenação da Fazenda Pública. Adequa- ção à limitação legal.

**SUM-193** (cancelada)

**SUM-185** (cancelada)

##### JUS POSTULANDI

**SUM-425** *Jus postulandi* na Justiça do Trabalho. Alcance**.**

##### JUSTA CAUSA

Ver Dispensa de Emprego

##### JUSTIÇA GRATUITA

Ver também Assistência Judiciária

### L

##### LEGISLAÇÃO ELEITORAL

**OJ-SDI1-51** Estabilidade provisória. Lei nº 7.773/89, art. 15. Aplicável aos empregados públicos.

##### H-111

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDI1-147, II** Recurso de embargos. Admissibilidade indevida do re- curso de revista por divergência jurisprudencial. Lei estadu- al, norma coletiva ou norma regulamentar de âmbito restrito ao Regional. Necessidade de argüição de afronta ao art. 896 da CLT.

**OJ-SDI1-147, I** Recurso de revista. Conhecimento por divergência ju- risprudencial. Lei estadual, norma coletiva ou regulamento empresarial. Âmbito de aplicação. Necessidade de compro- vação.

**OJ-SDI1-263** (cancelada)

**SUM-123** (cancelada)

##### LEGITIMIDADE

**SUM-407** Ação rescisória. Ministério Público. Legitimidade "ad cau- sam". CPC, art. 487, III, "a" e "b". Hipóteses exemplificati- vas.

**OJ-SDC-19** Dissídio coletivo contra empresa. Legitimação da entidade sindical. Autorização dos trabalhadores diretamente envol- vidos no conflito.

**OJ-SDC-8** Dissídio coletivo. Pauta reivindicatória não registrada em ata. Causa de extinção.

**OJ-SDC-22** Legitimidade "ad causam" do sindicato. Correspondência entre as atividades exercidas pelos setores profissional e econômico envolvidos no conflito. Necessidade.

**OJ-SDC-23** Legitimidade "ad causam". Sindicato representativo de segmento profissional ou patronal.

**OJ-SDC-15** Legitimidade "ad processum". Sindicato. Registro no Minis- tério do Trabalho.

**SUM-406, II** Legitimidade passiva "ad causam". Réu sindicato. Ação rescisória. Substituto processual na ação originária. Litis- consórcio passivo necessário.

**OJ-SDI1T-37** Minascaixa. Legitimidade passiva "ad causam". Empresa em liquidação extrajudicial.

**OJ-SDI1-237** Ministério Público. Ilegitimidade para recorrer na defesa de empresa pública ou sociedade de economia mista. Interesse patrimonial privado.

**OJ-SDI1-130** Ministério Público. Parecer na remessa de ofício, na quali- dade de "custos legis". Ilegitimidade. Argüição de prescri- ção em favor de entidade de direito público. Matéria de di- reito patrimonial.

**OJ-SDI1T-48** Petromisa. Sucessão. Petrobras.

**SUM-286** Sindicato Substituição processual. Convenção e acordos co- letivos.

##### H-112

**OJ-SDI1-121** Sindicato. Substituição processual. Diferença do adicional de insalubridade.

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDC-6** (cancelada) **SUM-359** (cancelada) **OJ-SDC-12** (cancelada) **OJ-SDC-21** (cancelada) **OJ-SDC-13** (cancelada) **OJ-SDC-33** (cancelada) **OJ-SDC-14** (cancelada)

##### LICENÇA-PRÊMIO

**OJ-SDI1T-44** Anistia. Lei nº 6.683/79. Tempo de afastamento. Não com- putável para efeito de indenização e adicional por tempo de serviço, licença-prêmio e promoção.

**SUM-186** Conversão em pecúnia. Regulamento da empresa.

**PN-33** (cancelado)

**SUM-103** (cancelada)

##### LICENÇA REMUNERADA

**OJ-SDI1T-13** CSN. Concomitância. Aviso prévio.

**OJ-SDI1T-2** CSN. Horas extras habituais.

##### LIDE SIMULADA

**OJ-SDI2-154** Ação rescisória. Acordo prévio ao ajuizamento da reclama- ção. Quitação geral. Lide simulada. Possibilidade de resci- são da sentença homologatória de acordo apenas se verifi- cada a existência de vício de consentimento.

##### LIMINAR

Ver também Ação Cautelar

Ver também Antecipação de Tutela

**SUM-414, III** Mandado de Segurança. Antecipação de tutela (ou liminar) concedida antes ou na sentença. Perda de objeto.

**SUM-418** Mandado de segurança visando à concessão de liminar ou homologação de acordo.

**SUM-405, I** Pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisó- ria ou na fase recursal. Suspensão de execução. Cabimento. CPC, art. 273, § 7º.

##### LIMITAÇÃO À DATA-BASE

**OJ-SDI1-262** Coisa julgada. Planos econômicos. Limitação à data-base na fase de execução.

**OJ-SDI2-35** Coisa julgada. Planos econômicos. Limitação à data-base na fase de execução. Ação rescisória.

**SUM-322** Diferenças salariais. Planos econômicos.

##### H-113

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-304** Débitos trabalhistas. Juros de mora. ADCT/CF, art. 46.

**SUM-86** Empresa em liquidação extrajudicial. Massa falida. Depósi- to recursal e custas processuais. Deserção.

**OJ-SDI1-408** Juros de mora. Empresa em liquidação extrajudicial. Suces- são trabalhista.

**OJ-SDI2-53** Mandado de segurança. Cooperativa em liquidação extraju- dicial. Execução. Suspensão. Lei nº 5.764/71, art. 76.

**OJ-SDI1T-37** Minascaixa. Legitimidade passiva "ad causam".

**OJ-SDI1-143** Prosseguimento da execução. Créditos trabalhistas. Lei nº 6.024/74, arts. 5º e 29. CLT, art. 889. CF/88, art. 114.

**SUM-284** (cancelada)

**SUM-185** (cancelada)

##### LITISCONSÓRCIO

**SUM-406, I** Ação rescisória. Litisconsórcio. Necessário no pólo passivo e facultativo no ativo.

**SUM-406, II** Ação rescisória. Réu sindicato. Substituto processual na ação originária. Legitimidade passiva "ad causam". Inexis- tência de litisconsórcio passivo necessário.

**OJ-SDI1-310** Procuradores distintos. Prazo em dobro. CPC, art. 191. Ina- plicável ao processo do trabalho.

### M

##### MANDADO DE SEGURANÇA

**OJ-SDI2-113** (cancelada)

**SUM-397** Ação rescisória. CPC, art. 485, IV. Ação de Cumprimento. Ofensa à coisa julgada. Sentença normativa modificada em grau de recurso. Exceção de pré-executividade e mandado de segurança. Cabimento.

**OJ-SDI2-151** Ação rescisória. Irregularidade de representação processual verificada na fase recursal. Procuração outorgada com po- deres específicos para ajuizamento de reclamação trabalhis- ta. Vício processual insanável.

**OJ-SDI2-152** Ação rescisória. Recurso de revista de acórdão regional que julga ação rescisória ou mandado de segurança. Princípio da fungibilidade. Inaplicabilidade. Erro grosseiro na interposi- ção do recurso.

**SUM-365** Alçada. Inaplicável. Ação rescisória.

**OJ-SDI2-91** Autenticação de cópias pelas secretarias dos tribunais regi- onais do trabalho para formação do agravo de instrumento. Requerimento indeferido. CLT, art. 789, § 9º.

##### H-114

**OJ-SDI2-88** Cabimento. Alteração, de ofício, do valor da causa. Majora- ção das custas processuais.

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI2-51** Cabimento. Antecipação de tutela concedida em sentença.

Reintegração. Existência de ação própria.

**SUM-414, I** Cabimento. Antecipação de tutela concedida na sentença.

Efeito suspensivo. Existência de ação própria.

**SUM-414, II** Cabimento. Antecipação de tutela ou liminar concedida an- tes da sentença.

**SUM-33** Cabimento. Decisão transitada em julgado.

**OJ-SDI2-99** Cabimento. Esgotamento de todas as vias processuais dis- poníveis. Trânsito em julgado formal.

**OJ-SDI2-98** Cabimento. Exigência do depósito prévio dos honorários periciais. Incompatibilidade com o processo do trabalho.

**OJ-SDI2-92** Cabimento. Existência de recurso próprio.

**OJ-SDI2-57** Cabimento. INSS. Averbação e/ou reconhecimento. **OJ-SDI2-58** Cabimento. Liminar concedida em ação civil pública. **SUM-154** (cancelada)

**SUM-201** Cabimento. Recurso ordinário para o TST. Prazo.

**OJ-SDI2-53** Cooperativa em liquidação extrajudicial. Execução. Suspen- são. Lei nº 5.764/71, art. 76.

**OJ-SDI2-127** Decadência. Contagem. Efetivo ato coator.

**OJ-TP/OE-4** Decisão de TRT. Incompetência originária do TST

**OJ-SDI2-66** Decisão homologatória de adjudicação. Existência de recur- so próprio. Embargos à adjudicação. CPC, art. 746.

**OJ-SDI2-63** Deferimento de reintegração em ação cautelar. Cabimento.

**OJ-SDI2-54** Desconstituição da penhora. Cumulação. Embargos de ter- ceiro. CPC, art. 1.046.

**OJ-SDI2-148** Deserção. Custas processuais. Interposição de recurso ordi- nário. Prazo para comprovação.

**OJ-SDI2-137** Dirigente sindical. Estabilidade provisória. Suspensão para apuração de falta grave. Inquérito judicial. CLT, art. 494.

**OJ-SDI2-153** Execução. Ordem de penhora sobre valores existentes em conta salário. Art. 649, IV, do CPC. Ilegalidade.

**OJ-SDI2-56** Execução. Pendência de recurso extraordinário ou de agra- vo de instrumento.

**SUM-416** Execução. Tópicos e valores não especificados no agravo de petição. Lei nº 8.432/92. CLT, art. 897, § 1º.

**OJ-SDI2-69** Fungibilidade recursal. Indeferimento liminar de ação resci- sória ou mandado de segurança em despacho monocrático. Recurso para o TST. Recebimento como agravo regimental. Devolução dos autos ao TRT.

**SUM-425** *Jus postulandi* na Justiça do Trabalho. Alcance**.**

**OJ-SDI2-140** Liminar concedida ou denegada em outra segurança. Lei nº 1.533/51, art. 8º.

##### H-115

**OJ-SDI2-139** Liminar em ação civil pública. Sentença de mérito superve- niente. Perda de objeto.

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDI2-67** Liminar obstativa da transferência do empregado. CLT, art.

659, IX.

**SUM-414**, **III** Mandado de Segurança. Antecipação de tutela (ou liminar) concedida antes ou na sentença. Perda de objeto.

**OJ-SDI2-120** Negativa de homologação de acordo. Inexistência de direito líquido e certo.

**SUM-417**, **I** Penhora em dinheiro. Discordância do credor. Execução de- finitiva. CPC, art. 655.

**SUM-417**, **II** Penhora em dinheiro. Execução definitiva. Depósito no próprio banco. CPC, art. 666, I.

**OJ-SDI2-62** Penhora em dinheiro. Execução provisória. CPC, art. 620.

**SUM-417**, **III** cancelado

**OJ-SDI2-59** Penhora. Carta de fiança bancária. CPC, art. 655.

**OJ-SDI2-93** Penhora. Renda mensal ou faturamento de estabelecimento comercial.

**OJ-SDI2-93** Penhora. Renda mensal ou faturamento de estabelecimento comercial.

**OJ-TP/OE-10** Precatório. Processamento e pagamento. Natureza adminis- trativa. Cabimento.

**OJ-SDI2-144** Proibição de prática de atos futuros. Sentença genérica.

Evento futuro. Ocorrência incerta.

**SUM-415** Prova documental pré-constituída. CPC, art. 284.

**OJ-SDI2-100** Recurso ordinário. Cabimento. Decisão regional proferida em agravo regimental contra liminar em ação cautelar ou em mandado de segurança.

**OJ-SDI2-65** Reintegração liminarmente concedida. Dirigente sindical.

CLT, art. 659, X.

**OJ-SDI2-142** Reintegração liminarmente concedida. Tutela antecipada.

CLT, art. 659, X.

**OJ-SDI2-64** Reintegração. Tutela antecipada. Estabilidade provisória prevista em lei ou norma coletiva.

**SUM-303**, **III** Remessa "ex officio". Cabimento. Fazenda Pública prejudi- cada pela concessão da ordem.

**OJ-SDI1-73** Remessa "ex officio". Decisões proferidas pelo TRT e favo- ráveis a ente público. Lei nº 1.533/51, art. 12.

**OJ-SDI1-72** Remessa "ex officio". Impetrante e terceiro interessado pes- soas de direito privado.

**OJ-SDI2-155** (cancelada)

**SUM-418** Visando à concessão de liminar ou homologação de acordo.

Faculdade do juiz.

**OJ-SDI2-49** (cancelada) **OJ-SDI2-138** (cancelada) **OJ-SDI2-87** (cancelada)

##### H-116

MANDATO

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI1-374** Agravo de instrumento. Representação processual. Regulari- dade. Procuração ou substabelecimento com cláusula limita- tiva de poderes ao âmbito do tribunal regional do trabalho.

**SUM-395**, **I** Cláusula com ressalva de vigência. Prorrogação até o final da demanda.

**SUM-395**, **II** Cláusula fixando prazo para juntada.

**OJ-SDI1-255** Contrato social. Desnecessidade da juntada. CPC, art. 12, VI.

**SUM-383**, **II** CPC, art. 13. Fase recursal.

**SUM-383, I** CPC, art. 37. Fase recursal.

**SUM-395, III** Expresso. Ausência de poderes para substabelecer. Código Civil de 2002, art. 667 e parágrafos. (Código Civil de 1916, art. 1300, §§ 1º e 2º).

**OJ-SDI1-373** (cancelada)

**SUM-395, IV** Irregularidade de representação. Substabelecimento anterior à procuração.

**OJ-SDI1-371** Irregularidade de representação. Substabelecimento não da- tado. Inaplicabilidade do art. 654, § 1º, do Código Civil.

**OJ-SDI1-349** Juntada de nova procuração. Ausência de ressalva. Efeitos.

**OJ-SDI1-331** (cancelada)

**OJ-SDI1-286** Mandato tácito. Agravo de instrumento. Traslado. Ata de audiência.

**OJ-SDI1-200** Mandato tácito. Substabelecimento inválido.

**SUM-164** (cancelada)

**OJ-SDI1-52** Procurador da União, Estados, Municípios e Distrito Fede- ral, suas autarquias e fundações públicas. Procuração. Dis- pensa da juntada de mandato. Medida Provisória nº 1.561/96. Lei nº 9.469/97.

**OJ-SDI1-110** (cancelada)

**SUM-456** Representação. Pessoa Jurídica. Procuração. Invalidade.

Identificação do outorgante e de seu representante.

**SUM-122** Revelia. Ausência da reclamada. Comparecimento de advo- gado munido de procuração. Indispensabilidade de apresen- tação do atestado médico.

**OJ-SDI1-75** Substabelecimento sem o reconhecimento de firma do subs- tabelecente. Lei nº 8.952/94.

**SUM-270** (cancelada)

##### MANDATO TÁCITO

Ver Mandato

##### MÃO-DE-OBRA LOCADA

**PN-35** (cancelada)

##### H-117

MARÍTIMO

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-96** Permanência do tripulante a bordo do navio. Tempo à dis- posição.

##### MASSA FALIDA

**SUM-86** Empresa em liquidação extrajudicial. Massa falida. Depósi- to recursal e custas processuais. Deserção.

**SUM-388** Multa e dobra salarial. CLT, arts. 467 e 477.

##### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

**OJ-TP/OE-10** Precatório. Processamento e pagamento. Natureza adminis- trativa. Mandado de segurança. Cabimento.

**OJ-TP/OE-8** Precatório. Remessa necessária. Não cabimento.

**OJ-TP/OE-11** Recurso em matéria administrativa. Prazo. Órgão Colegia- do. Oito dias. Art. 6º da Lei nº 5.584, de 26.06.1970.

**SUM-303, III** Remessa "ex officio". Mandado de segurança. Fazenda Pú- blica prejudicada pela concessão da ordem.

**OJ-SDI1-72** Remessa "ex officio". Mandado de segurança concedido. Impetrante e terceiro interessado pessoas de direito privado. Incabível, ressalvadas as hipóteses de matéria administrati- va, de competência do Órgão Especial.

##### MATÉRIA CONSTITUCIONAL

**OJ-SDI2-6** Ação rescisória. CIPA. Suplente. Estabilidade provisória. Decisão rescindenda anterior à Súm. 339. Matéria constitu- cional. ADCT, art. 10, II. Súm. 83.

**OJ-SDI2-71** Ação rescisória. Salário profissional. Fixação. Múltiplo de salário mínimo. CF/88, art. 7º, IV.

**OJ-SDI2-29** (cancelada)

**OJ-SDI2-37** (cancelada)

##### MATÉRIA CONTROVERTIDA

**OJ-SDI2-5** Ação rescisória. Banco do Brasil. Adicionais AP e ADI ou AFR. Horas extras. Decisão rescindenda anterior à OJ 17. Súm. 83 do TST. Súm. 343 do STF.

**OJ-SDI2-8** Ação rescisória. Banespa. Complementação de aposentado- ria. Decisão rescindenda anterior à Súm. 313. Súm. 83.

**OJ-SDI2-6** Ação rescisória. CIPA. Suplente. Estabilidade provisória. ADCT, art. 10, II. Decisão rescindenda anterior à Súm. 339. Súm. 83.

**OJ-SDI2-9** Ação rescisória. Conab. Estabilidade regulamentar. Aviso Direh 02/84. Decisão rescindenda anterior à Súm. 355. Súm. 83.

**OJ-SDI2-23** Ação rescisória. Estabilidade provisória. Período pré- eleitoral. Decisão rescindenda anterior à OJ 51. Súm. 83.

##### H-118

**OJ-SDI2-19** Ação rescisória. Imposto de renda. Incidência. Desligamen- to incentivado. Abono pecuniário. Súm. 83. Violação de lei.

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI2-11** Ação rescisória. Lei nº 7.596/87. Universidades federais. Implantação tardia. Plano de classificação de cargos. Súm. 83

**SUM-83**, **II** Ação rescisória. Matéria controvertida. Limite temporal.

Data de inserção em Orientação Jurisprudencial do TST.

**OJ-SDI2-30**, "a" Ação rescisória. Multa. Art. 920 do Código Civil de 1916. Art. 412 do Código Civil de 2002. Decisão rescin- denda anterior à OJ 54. Súm. 83. Improcedência.

**OJ-SDI2-34** Ação rescisória. Planos econômicos. CPC, art. 485, V. De- cisão rescindenda anterior à Súm. 315. Petição inicial. Indi- cação expressa. CF/88, art. 5º, XXXVI. Súm. 83 do TST. Súm. 343 do STF.

**OJ-SDI2-39** Ação rescisória. Reajustes bimestrais e quadrimestrais. Lei nº 8.222/91. Súm. 83.

**SUM-411** Ação rescisória. Sentença de mérito. Decisão de TRT em agravo regimental confirmando decisão monocrática do re- lator que, aplicando a Súm. 83 do TST, indeferiu a petição inicial da ação rescisória. Competência do TST.

**SUM-83**, **I** Ação rescisória. Violação literal de lei. Norma infraconsti- tucional. Improcedência.

##### MATÉRIA FÁTICA

Ver Reexame de Fatos e Provas.

##### MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL

**SUM-409** Ação rescisória. Prazo prescricional aplicável aos créditos trabalhistas. Total ou parcial. Violação do art. 7º, XXIX, da CF/88. Matéria infraconstitucional.

##### MÉDIA TRIENAL

**OJ-SDI1-18**, **III** Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria.

**OJ-SDI1-289** Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Média trienal valorizada.

**OJ-SDI1T-32** Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Su- cumbência. Inversão.

##### MÉDICO

**PN-95** Abono de falta para levar filho ao médico.

**OJ-SDI1-165** Adicional de periculosidade e insalubridade. Perícia. Elabo- ração de laudo. Engenheiro ou médico do trabalho. CLT, art. 195.

**SUM-370** Médico e Engenheiro. Leis nºs 3.999/61 e 4.950/66. Jornada de trabalho reduzida.

##### H-119

**SUM-143** Salário profissional. Médicos e dentistas. Proporcionalida- de. Horas trabalhadas.

ÍNDICE

REMISSIVO

##### MEDIDA CAUTELAR

Ver Ação Cautelar.

##### MEDIDA DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

**SUM-437, II** É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de tra- balho contemplando a supressão ou redução do intervalo in- trajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem públi- ca (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

**SUM-446** Maquinista ferroviário. Intervalo intrajornada. Supressão parcial ou total. Horas extras devidas. Compatibilidade en- tre os arts 71, § 4º, e 238, § 5º, da CLT.

**OJ-SDI1-342** (cancelada)

##### MEDIDA PROVISÓRIA

**OJ-SDI2-12**, **I** Ação rescisória. Decadência. Pessoa jurídica de direito pú- blico. Ampliação do prazo. Consumação posterior à Medida Provisória nº 1.577/97. CPC, art. 495. Liminar em ação di- reta de inconstitucionalidade (ADIn 1753-2).

**OJ-SDI2-12**, **II** Ação rescisória. Decadência. Pessoa jurídica de direito público. Ampliação do prazo. Consumação anterior à Medi- da Provisória nº 1.577/97. CPC, art. 495.

**OJ-SDI2-3** Ação rescisória. Pedido de antecipação de tutela recebido como medida acautelatória. Entidade pública. Medida Pro- visória nº 1.906 e reedições.

**SUM-405**, **II** Ação rescisória. Pedido de antecipação de tutela. Recebi- mento como medida acautelatória.

**SUM-405**, **I** Ação Rescisória. Pedido liminar formulado na petição inici- al ou na fase recursal. Suspensão de execução. Cabimento. MP 1.984-22/00. CPC, art. 273, § 7º.

**OJ-SDI1-134** Autenticação de documento. Pessoa jurídica de direito pú- blico. Validade. Medida Provisória nº 1.360/96 e suas ree- dições. Dispensa de autenticação.

**OJ-SDI1-362** Contrato nulo. Efeitos. FGTS. Medida provisória 2.164-41, de 24.08.2001, e art. 19- A da Lei nº 8.036, de 11.05.1990.

Irretroatividade.

##### MENOR

**PN-95** Abono de falta para levar filho ao médico.

**OJ-SDC-26** Salário normativo. Salário mínimo profissional. Menor em- pregado. CF/88, art. 7º, XXX.

**SUM-134** (cancelada)

##### H-120

MINASCAIXA

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI1-87** Execução direta. Exploração de atividade econômica. CLT, art. 883. CF/88, art. 173, § 1º.

**OJ-SDI1T-37** Legitimidade passiva "ad causam". Empresa em liquidação extrajudicial.

##### MINERAÇÃO MORRO VELHO

**OJ-SDI1T-4** (cancelada)

##### MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ver também Portarias do MTb.

**OJ-SDC-34** Acordo extrajudicial. Homologação. Justiça do Trabalho.

Prescindibilidade

**OJ-SDI1T-57** Adicional de insalubridade. Deficiência de iluminamento.

Limitação. Portaria nº 3.751/90 do MTE.

**OJ-SDI1-4**, **II** (cancelada)

**OJ-SDI1-171** Adicional de insalubridade. Óleos minerais. Sentido do ter- mo "manipulação". Portaria nº 3.214, NR 15, Anexo XIII.

**OJ-SDI1-173** Adicional de Insalubridade. Atividade a céu aberto. Exposi- ção ao sol e ao calor.

**OJ-SDI1-345** Adicional de Periculosidade. Radiação ionizante ou subs- tância radioativa. Devido. (Portarias nºs 3.393 de 17.12.1987 e 518 de 07.04.2003)

**OJ-SDI1T-29** CEEE. Equiparação salarial. Quadro de carreira. Homolo- gação. Ministério do Trabalho. Reestruturação em 1991, mesmo não homologada é válida.

**SUM-6**, **I** Equiparação salarial. Homologação. Ministério do Traba- lho. CLT, art. 461, § 2º.

**OJ-SDI1-4**, **I** (cancelada)

**OJ-SDC-15** Sindicato. Legitimidade "ad processum". Registro no Minis- tério do Trabalho.

##### MINISTÉRIO PÚBLICO

**SUM-100**, **VI** Ação rescisória. Decadência. "Dies a quo". Colusão das par- tes.

**SUM-407** Ação rescisória. Ministério Público. Legitimidade "ad cau- sam". CPC, art. 487, III, "a" e "b". Hipóteses exemplificati- vas.

**OJ-SDI1T-20** Agravo de instrumento. Interposição pelo Ministério Públi- co. Comprovação da tempestividade. Juntada da cópia da intimação pessoal. Lei Complementar nº 75/93, art. 84, IV.

**OJ-SDI1-338** (cancelada)

**OJ-SDI1-237** Ilegitimidade para recorrer na defesa de empresa pública ou sociedade de economia mista. Interesse patrimonial privado.

##### H-121

**OJ-SDI1-350** Nulidade do contrato de trabalho não suscitada pelo ente público no momento da defesa. Argüição em parecer. Im- possibilidade.

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDI1-130** Parecer na remessa de ofício, na qualidade de "custos legis". Ilegitimidade. Argüição de prescrição em favor de entidade de direito público. Matéria de direito patrimonial.

**OJ-SDC-33** (cancelada)

##### MORA

**SUM-462** Multa do Art. 477, § 8º, da CLT. Incidência. Reconheci- mento judicial da relação de emprego.

**SUM-13** Rescisão indireta. Pagamento dos salários em audiência.

##### MORADIA

Ver Habitação

##### MOTORISTA

**OJ-SDI1-315** (cancelada)

**OJ-SDI1-332** Horas extras. Controle de jornada por tacógrafo. Res.

816/86 do Contran.

##### MOTORISTA E AJUDANTE

**PN-89** Reembolso de despesas. Alimentação e pernoite.

##### MULTA

**OJ-SDI2-30**, "**b**" Ação rescisória. Art. 920 do Código Civil de 1916. Art. 412 do Código Civil de 2002. Limitação. Decisão res- cindenda em execução.

**OJ-SDI2-158** Ação rescisória. Declaração de nulidade de decisão homo- logatória de acordo em razão de colusão (art. 485, III, do CPC). Multa por litigância de má-fé. Impossibilidade.

**OJ-SDI1-162** Art. 477 da CLT. Contagem do prazo para pagamento das verbas rescisórias. Exclusão do dia da notificação e inclusão do dia do vencimento. Código Civil de 2002, art. 132. Có- digo Civil de 1916, art. 125.

**OJ-SDI2-30**, "**a**" Art. 920 do Código Civil de 1916. Art. 412 do Código Civil de 2002. Limitação. Ação rescisória. Decisão rescin- denda anterior à OJ 54. Súm. 83. Improcedência.

**SUM-388** Arts. 467 e 477 da CLT. Massa falida.

**SUM-432** Contribuição sindical rural. Ação de cobrança. Penalidade por atraso no recolhimento. Inaplicabilidade do art. 600 da clt. Incidência do art. 2º da lei nº 8.022/1990.

**SUM-462** Incidência. Reconhecimento judicial da relação de emprego.

**OJ-SDI1-409** Multa por litigância de má-fé. Recolhimento. Pressuposto recursal. Inexigibilidade.

##### H-122

**OJ-SDI1-389** Multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC. Recolhimento. Pressuposto recursal. Pessoa jurídica de direito público. Exigibilidade.

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI1-54** Cláusula Penal. Multa. Valor superior ao principal. Código Civil de 2002, art. 412. (art. 920 do Código Civil de 1916).

**OJ-SDI1-42**, **II** FGTS. Multa de 40%. Aviso prévio indenizado. Cálcu- lo.

**OJ-SDI1-344** FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial.

**OJ-SDI1-341** FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.

**OJ-SDI1T-1** FGTS. Multa de 40%. Rescisão contratual anterior a CF/88.

Complementação do percentual de 30%.

**OJ-SDI1-42**, **I** FGTS. Multa de 40%. Saques. Lei nº 8.036/90, art. 18, § 1º e Decreto nº 99.684/90, art. 9º, § 1º.

**SUM-384**, **II** Instrumento normativo. Repetição de texto legal.

**SUM-384**, **I** Instrumentos normativos diversos. Cumulação de ações.

**OJ-SDI1-238** Multa. Art. 477 da CLT. Pessoa jurídica de direito público.

Prazo para pagamento das verbas rescisórias.

**PN-73** Obrigação de fazer. Descumprimento.

**SUM-424** Recurso administrativo. Pressuposto de admissibilidade. Multa administrativa. Não recepção pela Constituição Fede- ral do § 1º do art. 636 da CLT .

**OJ-SDI1-351** (cancelada)

**PN-46** (cancelado)

**PN-36** (cancelado)

**OJ-SDI1-177** (cancelada)

##### MULTA ADMINISTRATIVA

**SUM-424** Recurso administrativo. Pressuposto de admissibilidade.

Multa administrativa. Não recepção pela Constituição Federal do § 1º do art. 636 da CLT .

### N

##### NATUREZA JURÍDICA

Ver Bancário

**OJ-SDI1T-50** Abono de férias instituído por instrumento normativo e ter- ço constitucional. Idêntica natureza jurídica. Simultaneida- de.

**OJ-SDC-7** Dissídio coletivo de natureza jurídica. Interpretação de norma de caráter genérico. Inviabilidade.

**SUM-354** Gorjetas. Natureza jurídica. Repercussões.

**SUM-247** Quebra de caixa. Natureza salarial.

##### H-123

**OJ-SDC-6** (cancelada)

ÍNDICE

REMISSIVO

##### NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

**OJ-SDI2-78** Ação rescisória. Cumulação sucessiva de pedidos. Rescisão da sentença e do acórdão. Ação única. CPC, art. 289.

**OJ-SDI1T-32** Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Inver- são. Sucumbência. Exame de postulação aduzida em contes- tação e/ou em contrarrazões.

**OJ-SDI1-115** (cancelada)

**SUM-459** Recurso de revista. Nulidade por negativa de prestação ju- risdicional.

##### NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

**OJ-SDC-11** Greve. Imprescindibilidade de tentativa direta e pacífica da solução do conflito.

**OJ-SDC-6** (cancelada)

**OJ-SDC-24** (cancelada)

##### NORMA COLETIVA

Ver também Sentença Normativa

**OJ-SDI1-346** Abono previsto em norma coletiva. Natureza indenizatória. Concessão apenas aos empregados em atividade. Extensão aos inativos. Impossibilidade.

**SUM-246** Ação de cumprimento. Trânsito em julgado da sentença normativa. Desnecessidade.

**OJ-SDI1-276** Ação declaratória. Complementação de aposentadoria. Caso não atendidos os requisitos necessários ao direito por via regulamentar ou acordo coletivo.

**OJ-SDI1-41** Acidente do trabalho ou doença profissional. Estabilidade provisória. Preenchimento dos requisitos na vigência do ins- trumento normativo.

**OJ-SDI1-41** Acidente do trabalho ou doença profissional. Estabilidade provisória. Preenchimento dos requisitos na vigência do ins- trumento normativo.

**OJ-SDI1-322** Acordo coletivo de trabalho. Cláusula de termo aditivo prorrogando o acordo para prazo indeterminado.

**OJ-SDI1T-6** Adicional de produtividade. Limitação. Vigência. DC-TST 6/79.

**OJ-SDI1T-6** Adicional de produtividade. Limitação. Vigência. DC-TST 6/79.

**OJ-SDI1-413** Ajuda-alimentação. Alteração da natureza jurídica. Norma coletiva ou adesão ao PAT.

**OJ-SDI1T-61** Ajuda-alimentação. CEF. Previsão em norma coletiva. Na- tureza indenizatória. Extensão aos aposentados e pensionis- tas.

##### H-124

**OJ-SDI1-367** Aviso prévio de 60 dias. Elastecimento por norma coletiva.

ÍNDICE REMISSIVO

Projeção. Reflexos nas parcelas trabalhistas.

**OJ-SDI1-123** Bancário. Ajuda-alimentação prevista em norma coletiva decorrente de horas extras. Natureza indenizatória.

**OJ-SDI1T-26** Banerj. Plano Bresser. Acordo coletivo de 1991. Não é norma programática.

**OJ-SDI1T-68** Banespa. Reajuste salarial. Superveniência de acordo em dissídio coletivo. Prevalência.

**SUM-102**, **VII** Cargo de confiança. Gratificação de função não inferior a 1/3. Norma coletiva que contempla valor superior. Indevi- das as 7ª e 8ª horas. Direito às diferenças de gratificação de função.

**SUM-374** Categoria profissional diferenciada. Vantagens previstas em norma coletiva na qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

**PN-119** Contribuição sindical. Inobservância de preceitos constitu- cionais.

**PN-119** Contribuições sindicais. Inobservância de preceitos consti- tucionais.

**OJ-SDI1-36** Cópia não autenticada. Documento comum às partes.

**OJ-SDI1-36** Cópia não autenticada. Documento comum às partes.

**OJ-SDI1T-12** CSN. Adicional de insalubridade e periculosidade. Preva- lência do acordo coletivo.

**SUM-437, II** É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de tra- balho contemplando a supressão ou redução do intervalo in- trajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem públi- ca (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

**OJ-SDI1-418** Equiparação salarial. Plano de cargos e salários. Aprovação por instrumento coletivo. Ausência de alternância de crité- rios de promoção por antiguidade e merecimento.

**OJ-SDI1T-50** Férias. Abono instituído por instrumento normativo e terço constitucional. Idêntica natureza jurídica. Simultaneidade.

**OJ-SDI1T-50** Férias. Abono instituído por instrumento normativo e terço constitucional. Idêntica natureza jurídica. Simultaneidade.

**SUM-202** Gratificação por tempo de serviço. Compensação. Vanta- gem de mesma natureza instituída por instrumento coletivo. Simultaneidade.

**SUM-264** Hora suplementar. Composição. Parcela de natureza salari- al. Adicional previsto em norma coletiva.

**SUM-338**, **II** Horas extras. Presunção de veracidade. Previsão em instru- mento coletivo. Elisão.

**OJ-SDI1-234** Horas extras. Prova oral. Prevalência sobre folha individual de presença (FIP) instituída por norma coletiva.

**SUM-444** Jornada de trabalho. Lei. Escala de 12 por 36. Validade.

##### H-125

**OJ-SDI1-342** (cancelada)

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDI2-64** Mandado de segurança. Reintegração. Tutela antecipada.

Estabilidade provisória prevista em lei ou norma coletiva.

**SUM-449** Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Lei nº 10.243, de 19.06.2001. Flexibilização. Impossibilida- de.

**OJ-SDI1-372** (cancelada)

**SUM-384**, **II** Multa. Cláusula normativa. Obrigação prevista em lei. Re- petição de texto legal.

**SUM-384**, **I** Multa. Instrumentos normativos diversos.

**SUM-85, V** Banco de horas. Não aplicação. Regime compensatório. Ins- tituição por negociação coletiva.

**SUM-451** Participação nos lucros e resultados. Rescisão contratual an- terior à data da distribuição dos lucros. Pagamento propor- cional aos meses trabalhados. Princípio da isonomia.

**OJ-SDI1T-72** Petrobras. Domingos e feriados trabalhados. Regime de tur- nos ininterruptos de revezamento. Pagamento em dobro concedido por liberalidade do empregador. Incorporação ao contrato de trabalho. Supressão unilateral. Acordo Coletivo posterior que valida a supressão. Retroação da norma cole- tiva. Impossibilidade.

**OJ-SDI1T-62** Petrobras. Avanço de nível. Concessão de parcela por acor- do coletivo apenas para os empregados da ativa. Extensão para os inativos. Artigo 41 do regulamento do plano de be- nefícios da PETROS.

**OJ-SDI1T-64** Petrobras. Parcelas gratificação contingente e participação nos resultados deferidas por norma coletiva a empregados da ativa. Natureza jurídica não salarial. Não integração na complementação de aposentadoria.

**OJ-SDI1T-31** Planos Bresser e Verão. Acordo coletivo autorizando a qui- tação com folgas remuneradas. Conversão em pecúnia após a extinção do contrato de trabalho. Aposentadoria voluntá- ria.

**OJ-SDI1-69** Reajuste salarial previsto em norma coletiva. Prevalência dos Decretos-Leis nºs 2.283/86 e 2.284/86. "Plano Cruza- do".

**OJ-SDI2-40** Reajuste salarial previsto em norma coletiva. Prevalência.

Legislação de política salarial. Ação rescisória.

**SUM-375** Reajuste salarial. Prevalência da legislação de política sala- rial.

**OJ-SDI1-147**, **II** Recurso de embargos. Admissibilidade indevida do re- curso de revista por divergência jurisprudencial. Lei estadu- al, norma coletiva ou norma regulamentar de âmbito restrito ao Regional. Necessidade de argüição de afronta ao art. 896 da CLT.

##### H-126

**OJ-SDI1-147**, **I** Recurso de revista. Conhecimento por divergência ju- risprudencial. Lei estadual, norma coletiva ou regulamento empresarial. Âmbito de aplicação. Necessidade de compro- vação.

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-277** Convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de traba- lho. Eficácia. Ultratividade.

**OJ-SDI1T-49** Serpro. Norma regulamentar. Reajuste salarial. Superveni- ência de sentença normativa.

**SUM-286** Substituição processual. Sindicato. Convenção e acordos coletivos.

**SUM-286** Substituição processual. Sindicato. Convenção e acordos coletivos.

**OJ-SDI1-420** Turnos ininterruptos de revezamento. Elastecimento da jor- nada de trabalho. Norma coletiva com eficácia retroativa. Invalidade.

**SUM-423** Turno ininterrupto de revezamento. Fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva. Validade.

**OJ-SDI1-275** Turnos ininterruptos de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Inexistência de instrumento coletivo fixando jornada diversa.

**OJ-SDI1T-73** Volkswagen do Brasil Ltda. Participação nos lucros e resul- tados. Pagamento mensal em decorrência de norma coletiva. Natureza indenizatória.

**PN-120** Vigência. Sentença normativa. Prazo legal de 4 anos. Revo- gação. Norma coletiva superveniente.

**OJ-SDC-1** (cancelada) **SUM-364**, **II** (cancelada) **OJ-SDI1-290** (cancelada) **SUM-280** (cancelada) **OJ-SDI1-154** (cancelada) **OJ-SDI1-154** (cancelada) **SUM-224** (cancelada) **OJ-SDI1T-4** (cancelada) **SUM-57** (cancelada) **OJ-SDI1-169** (cancelada)

##### NORMA DE CARÁTER GENÉRICO

**OJ-SDC-9** Dissídio coletivo. Categoria profissional diferenciada. En- quadramento sindical. Incompetência material da Justiça do Trabalho.

**OJ-SDC-7** Dissídio coletivo de natureza jurídica. Interpretação de norma de caráter genérico. Inviabilidade.

##### H-127

NORMA REGULAMENTAR

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDI1-276** Ação declaratória. Complementação de aposentadoria. Ca- bimento.

**SUM-448** Atividade insalubre. Caracterização. Previsão na Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria do Ministério do Traba- lho nº 3.214/78. Instalações sanitárias.

**OJ-SDI1-18**, **V** Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria integral. Telex Direc 5003/87.

**OJ-SDI1-18**, **IV** Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria.

Proporcionalidade. Circ. Funci 436/63.

**OJ-SDI1T-46** Banco Itaú. Complementação de aposentadoria. Idade mí- nima. Circular BB-05/66. RP-40/74.

**OJ-SDI1T-38** Banco Meridional. Circular 34.046/89. Dispensa sem justa causa.

**OJ-SDI1T-25** Banco Meridional. Complementação de aposentadoria. Rea- juste salarial. Extensão.

**SUM-345** Bandepe. Regulamento Interno de Pessoal. Estabilidade.

**OJ-SDI1T-40** Banrisul. Complementação de aposentadoria. Resolução nº 1.600/64. Lei nº 6.435/77. Súmulas nºs 51 e 288.

**SUM-87** Benefício de previdência privada criada pela empresa. Van- tagem equivalente. Norma regulamentar anterior. Compen- sação.

**OJ-SDI1T-9** BNCC. Garantia de emprego não assegurada. Despedida imotivada.

**OJ-SDI1T-11** CEAGESP. Complementação de aposentadoria integral.

**OJ-SDI1T-51** CEF. Complementação de aposentadoria. Auxílio- alimentação. Supressão. Súmulas nºs 51 e 288.

**SUM-288** I - Complementação de aposentadoria. Data da admissão do empregado.

**SUM-288** II - Na hipótese de coexistência de dois regulamentos de planos de previdência complementar, instituídos pelo em- pregador ou por entidade de previdência privada, a opção do beneficiário por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do outro.

**SUM-92** Complementação de aposentadoria. Instituição de benefício previdenciário por órgão oficial. Inalterabilidade.

**SUM-97** Complementação de aposentadoria. Instituída por ato da empresa. Regulamentação.

**SUM-313** Complementação de aposentadoria. Proporcionalidade. Ba- nespa.

**SUM-355** Conab. Estabilidade concedida por norma interna. Aviso Direh 2/84. Necessidade de aprovação pelo Ministério ao qual a empresa pública se subordina.

##### H-128

**OJ-SDI2-9** Conab. Estabilidade regulamentar. Aviso Direh 2/84. Ação rescisória. Decisão rescindenda anterior à Súm. 355. Súm. 83.

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-98**, **II** Estabilidade contratual ou regulamentar. Compatibilidade. Estabilidade legal ou decenal. Renúncia com a opção ao FGTS. .

**SUM-186** Licença-prêmio. Conversão em pecúnia. Regulamento da empresa.

**OJ-SDI1-56** Nossa Caixa-Nosso Banco (Caixa Econômica do Estado de São Paulo). Regulamento. Gratificação especial e/ou anuê- nios. Direito.

**SUM-51**, **II** Opção pelo novo regulamento. Renúncia às regras do antigo regulamento. CLT, art. 468.

**SUM-451** Participação nos lucros e resultados. Rescisão contratual an- terior à data da distribuição dos lucros. Pagamento propor- cional aos meses trabalhados. Princípio da isonomia.

**SUM-332** Petrobras. Complementação de aposentadoria. Manual de pessoal. Norma programática.

**OJ-SDI1T-42,II** Petrobras. Auxílio-funeral e pensão por morte do em- pregado. Manual de pessoal. Previsão de pagamento aos dependentes. Não extensão quando já extindo o contrato de trabalho.

**OJ-SDI1T-42** Petrobras. Pensão por morte do empregado. Estabilidade decenal. Opção pelo regime do FGTS.

**SUM-72** Prêmio-aposentadoria. Norma regulamentar. Lei nº 8.036/90, art. 14, § 2º.

**SUM-77** Punição. Inquérito ou sindicância internos a que se obrigou a empresa. Nulidade.

**OJ-SDI1-147**, **II** Recurso de embargos. Admissibilidade indevida do re- curso de revista por divergência jurisprudencial. Lei estadu- al, norma coletiva ou norma regulamentar de âmbito restrito ao Regional. Necessidade de argüição de afronta ao art. 896 da CLT.

**OJ-SDI1-147**, **I** Recurso de revista. Conhecimento por divergência ju- risprudencial. Lei estadual, norma coletiva ou regulamento empresarial. Âmbito de aplicação. Necessidade de compro- vação.

**SUM-51**, **I** Revogação ou alteração das vantagens deferidas anterior- mente. Trabalhadores atingidos.

**OJ-SDI1T-49** Serpro. Reajuste salarial. Superveniência de sentença nor- mativa.

##### NOTIFICAÇÃO

**OJ-SDI1-14** Aviso-prévio. Cumprimento em casa. Verbas rescisórias. Prazo para pagamento a partir da notificação da despedida. CLT, art. 477, § 6º, "b".

##### H-129

**SUM-387**, **III** Fac-símile. Juntada de originais. Ato que não depende de notificação. "Dies a quo". CPC, art. 184. Inaplicável.

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDI1-162** Multa. Art. 477 da CLT. Contagem do prazo para pagamen- to das verbas rescisórias. Exclusão do dia da notificação e inclusão do dia do vencimento. Código Civil de 2002, art.

132. Código Civil de 1916, art. 125.

**SUM-262**, **I** Prazo judicial. Notificação ou intimação em sábado.

**SUM-16** Recebimento. Ônus da prova.

**SUM-262**, **II** Recesso forense. Férias coletivas. Suspensão dos prazos re- cursais.

**SUM-133** (cancelada)

##### NULIDADE

**OJ-SDI2-128** Ação rescisória. Concurso público anulado posteriormente.

Aplicação da Súm. 363.

**OJ-SDI2-158** Ação rescisória. Declaração de nulidade de decisão homo- logatória de acordo em razão de colusão (art. 485, III, do CPC). Multa por litigância de má-fé. Impossibilidade.

**SUM-430** Administração pública indireta. Contratação. Ausência de concurso público. Nulidade. Ulterior privatização. Convali- dação. Insubsistência do vício.

**OJ-SDI1-7** Advogado. Atuação fora da seção da OAB onde está inscri- to. Ausência de comunicação. Infração disciplinar. Lei nº 4.215/63, art. 56, § 2º.

**SUM-363** Ausência de concurso público. Contrato nulo. Servidor pú- blico. Efeitos financeiros.

**OJ-SDI1-199** Contrato de trabalho. Jogo do bicho. Objeto ilícito. Código Civil de 2002, arts. 104 e 166.

**OJ-SDC-17** Contribuições para entidades sindicais. Cláusulas coletivas.

Inconstitucionalidade. Extensão a não associados.

**PN-119** Contribuições sindicais. Inobservância de preceitos consti- tucionais.

**OJ-SDC-30** Estabilidade da gestante. Cláusula coletiva. Renúncia ou transação de direitos constitucionais.

**SUM-396**, **II** Estabilidade provisória. Pedido de reintegração. Salário re- lativo ao período estabilitário. Julgamento "extra petita".

**SUM-427** Intimação e publicação em nome de advogado. Comunica- ção em nome de advogado diverso. Nulidade.

**OJ-SDI1-350** Ministério Público do Trabalho. Nulidade do contrato de trabalho não suscitada pelo ente público no momento da de- fesa. Argüição em parecer. Impossibilidade.

**OJ-SDI1-115** (cancelada)

H-130

### O

ÍNDICE REMISSIVO

##### OFENSA À COISA JULGADA

Ver Coisa Julgada.

##### OFICIAL DE JUSTIÇA

**OJ-SDI1-164** "Ad hoc". Vínculo empregatício.

##### ÔNUS DA PROVA

**SUM-6**, **VIII** Fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial.

**SUM-338**, **III** Horas extras. Cartões de ponto. Registro de horários de en- trada e saída uniformes. Ônus da prova .

**SUM-385, I** Incumbe à parte o ônus da provar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que autorize a pror- rogação do prazo recursal.

**SUM-212** Iniciativa da rescisão do contrato. Ônus da prova. Término do contrato de trabalho.

**SUM-461** FGTS. Diferenças. Recolhimento.

**SUM-338**, **I** Horas extras. Recusa injustificada de apresentação de car- tões de ponto. Presunção relativa.

**SUM-6**, **VI** Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstâncias de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se de- corrente de vantagem pessoal, de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior ou, na hipótese de equipa- ração salarial em cadeia, suscitada em defesa, se o empre- gador produzir prova do alegado fato modificativo, impedi- tivo ou extintivo do direito à equiparação salarial em rela- ção ao paradigma remoto.

**SUM-16** Recebimento da notificação.

**SUM-460** Vale-Transporte.

**OJ-SDI1-301** (cancelada)

**OJ-SDI1-215** (cancelada)

##### OPERADOR DE "TELEMARKETING"

**OJ-SDI1-273** (cancelada)

##### OPERADOR DE TELEX

**OJ-SDI1-213** Jornada reduzida. CLT, art. 227. Não aplicável.

##### ORGANIZAÇÃO OU ORGANISMO INTERNACIONAL

**OJ-SDI1-416** Imunidade de jurisdição absoluta. Organizações ou orga- nismos internacionais. Atos de gestão.

H-131

### P

ÍNDICE

REMISSIVO

##### PARCELA “SEXTA PARTE”

**OJ-SDI1T-75** Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo. Extensão aos empregados de sociedade de economia mista e empresa pública. Indevida.

##### PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

**OJ-SDI1T-15** ENERGIPE. Incorporação anterior à CF/88. Natureza sala- rial.

**SUM-451** Participação nos lucros e resultados. Rescisão contratual an- terior à data da distribuição dos lucros. Pagamento propor- cional aos meses trabalhados. Princípio da isonomia.

**OJ-SDI1T-64** Petrobras. Parcelas gratificação contingente e participação nos resultados deferidas por norma coletiva a empregados da ativa. Natureza jurídica não salarial. Não integração na complementação de aposentadoria.

**OJ-SDI1-390** (cancelada)

**OJ-SDI1T-73** Volkswagen do Brasil Ltda. Participação nos lucros e resul- tados. Pagamento mensal em decorrência de norma coletiva. Natureza indenizatória.

**SUM-251** (cancelada)

##### PAUTA REIVINDICATÓRIA

**OJ-SDC-8** Dissídio coletivo. Pauta reivindicatória não registrada em ata. Causa de extinção.

**OJ-SDC-32** Fundamentação das cláusulas. Reivindicações da categoria.

Aplicação do Precedente Normativo nº 37 do TST.

##### PEÇAS ESSENCIAIS

**OJ-SDI1T-19** Agravo de Instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/98. Traslado de peças dispensáveis à compreensão da controvérsia. CLT, art. 897, § 5º, I.

**OJ-SDI1T-52** Agravo de instrumento. Acórdão do TRT não assinado. In- terposição anterior à Instrução Normativa nº 16/99. Carim- bo aposto por servidor. Validade.

**OJ-SDI1T-16** Agravo de instrumento. Traslado de peças essenciais. Agra- vo de instrumento interposto antes da vigência da Lei nº 9.756/98 e anteriormente à edição da Instrução Normativa nº 16/99.

**OJ-SDI1-283** Agravo de instrumento. Traslado realizado pelo agravado.

**OJ-SDI1-285** cancelada

**OJ-SDI1T-18** Agravo de instrumento. Traslado. Certidão de publicação do acórdão regional. Comprovação de tempestividade. Lei nº 9.756/98.

##### H-132

**OJ-SDI1T-17** Agravo de instrumento. Traslado. Certidão de publicação do acórdão dos embargos declaratórios. Comprovação de tem- pestividade da revista. Lei nº 9.756/98.

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI1-286** Agravo de instrumento. Traslado. Mandato tácito. Ata de audiência.

**OJ-SDI1-132** Agravo regimental. Peças essenciais nos autos principais. Não previsão em lei exigindo tramitação em autos aparta- dos. Efeitos.

**OJ-SDC-29** Edital de convocação e ata da assembléia geral. Requisitos essenciais para instauração de dissídio coletivo.

**OJ-SDC-32** Fundamentação das cláusulas. Reivindicações da categoria.

Aplicação do Precedente Normativo nº 37 do TST.

**SUM-272** (cancelada)

##### PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

**OJ-TP/OE-5** Decisão de agravo regimental interposto em pedido de pro- vidência ou reclamação correcional. Recurso ordinário. Descabimento.

##### PENHORA

**OJ-SDI1-343** Bens de pessoa jurídica de direito privado. Sucessão pela União ou Estado-membro. CF/88, art. 100.

**OJ-SDI1-226** Cédula de crédito rural. Cédula de crédito industrial. Exe- cução de sentença. Crédito trabalhista.

**SUM-419** Execução por carta. Competência do juízo deprecante. Em- bargos de terceiro.

**OJ-SDI2-143** "Habeas corpus". Penhora sobre coisa futura. Prisão. Depo- sitário infiel.

**OJ-SDI2-89** "Habeas corpus". Termo de depósito não assinado pelo pa- ciente. Necessidade de aceitação do encargo. Prisão civil. Depositário.

**OJ-SDI2-59** Mandado de segurança. Carta de fiança bancária. CPC, art.

655.

**OJ-SDI2-54** Mandado de segurança. Desconstituição da penhora. Cumu- lação. Embargos de terceiro. CPC, art. 1.046.

**OJ-SDI2-153** Mandado de segurança. Execução. Ordem de penhora sobre valores existentes em conta salário. Art. 649, IV, do CPC. Ilegalidade.

**SUM-417**, **I** Mandado de segurança. Penhora em dinheiro. Discordância do credor. Execução definitiva. CPC, art. 655.

**SUM-417**, **II** Mandado de segurança. Penhora em dinheiro. Execução de- finitiva. Depósito no próprio banco. CPC, art. 666, I.

**SUM-417**, **III** cancelado

**OJ-SDI2-93** Penhora sobre renda. Mandado de segurança. Renda mensal ou faturamento de estabelecimento comercial.

##### H-133

PENSÃO POR MORTE

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDI1T-42,II** Petrobras. Auxílio-funeral e pensão por morte do em- pregado. Manual de pessoal. Previsão de pagamento aos dependentes. Não extensão quando já extindo o contrato de trabalho.

**OJ-SDI1T-42** Petrobras. Manual de pessoal. Estabilidade decenal. Opção pelo regime do FGTS.

##### PERÍCIA

**SUM-293** Adicional de insalubridade. Agente nocivo diverso do apon- tado na inicial.

**OJ-SDI1-4**, **II** (cancelada)

**OJ-SDI1-406** (cancelada)

**OJ-SDI1-278** Adicional de insalubridade. Perícia. Local de trabalho desa- tivado. Utilização de outros meios de prova.

**OJ-SDI1-165** Adicional de periculosidade e insalubridade. Perícia. Elabo- ração de laudo. Engenheiro ou médico do trabalho. CLT, art. 195.

**SUM-453** Adicional de periculosidade. Pagamento espontâneo. Carac- terização de fato incontroverso. Desnecessária a perícia de que trata o Art. 195 da CLT.

**SUM-448, I** Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade in- salubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Tra- balho.

**OJ-SDI1-4**, **I** (cancelada)

**SUM-162** (cancelada)

##### PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

**PN-22** Creche. Crianças em idade de amamentação.

**PN-6** Período de amamentação. Garantia de salário, sem contra- prestação de serviços.

##### PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

**OJ-SDI1-343** Penhora. Bens de pessoa jurídica de direito privado. Suces- são pela União ou Estado-membro. CF/88, art. 100.

**SUM-303**, **III** Remessa "ex officio". Mandado de segurança. Fazenda Pú- blica prejudicada pela concessão da ordem.

##### PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

**OJ-SDI2-12**, **II** Ação rescisória. Decadência. Ampliação do prazo. Consumação anterior à Medida Provisória nº 1.577/97. CPC, art. 495.

##### H-134

**OJ-SDI2-12**, **I** Ação rescisória. Decadência. Pessoa jurídica de direito pú- blico. Ampliação do prazo. Consumação posterior à Medida Provisória nº 1.577/97. CPC, art. 495. Liminar em ação di- reta de inconstitucionalidade (ADIn 1753-2).

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI2-3** Ação rescisória. Pedido de antecipação de tutela recebido como medida acautelatória. Entidade pública. Medida Pro- visória nº 1.906 e reedições.

**OJ-TP/OE-7, II** Atualização. Débitos trabalhistas. Fazenda Pública. In- cidência de índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Art. 5º da Lei nº 11.960/09.

**OJ-SDI1-134** Autenticação de documento. Pessoa jurídica de direito pú- blico. Validade. Medida Provisória nº 1.360/96 e suas ree- dições. Dispensa de autenticação.

**OJ-TP/OE-7, I** Condenação da Fazenda Pública. Incidência de juros de mora. Critério. Art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e art. 1º- F da Lei nº 9.494/97.

**OJ-SDI1-158** Custas processuais. Comprovação de recolhimento. DARF eletrônico.

**SUM-303**, **I** Decisão contrária à Fazenda Pública. Duplo grau de jurisdi- ção. Exceções.

**OJ-SDC-5** Dissídio Coletivo. Possibilidade jurídica. Cláusula de natu- reza social.,

**OJ-SDI1-192** Embargos declaratórios. Prazo em dobro. Decreto-Lei nº 779/69.

**SUM-6**, **I** Equiparação salarial. Homologação. Ministério do Traba- lho. CLT, art. 461, § 2º.

**OJ-SDI1-87** Execução direta. Exploração de atividade econômica. CLT, art. 883. CF/88, art. 173, § 1º.

**OJ-SDI1-130** Ministério Público. Parecer na remessa de ofício, na quali- dade de "custos legis". Ilegitimidade. Argüição de prescri- ção em favor de entidade de direito público. Matéria de di- reito patrimonial.

**OJ-SDI1-238** Multa. Art. 477 da CLT. Pessoa jurídica de direito público.

Prazo para pagamento das verbas rescisórias.

**OJ-SDI1-389** Multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC. Recolhimento. Pressuposto recursal. Pessoa jurídica de direito público. Exigibilidade.

**OJ-SDI1-343** Penhora. Bens de pessoa jurídica de direito privado. Suces- são pela União ou Estado-membro. CF/88, art. 100.

**OJ-TP/OE-1** Precatório. Crédito trabalhista. Pequeno valor. Emenda Constitucional nº 37/2002.

**OJ-TP/OE-7, III** Precatório. Condenação da Fazenda Pública. Adequa- ção à limitação legal.

##### H-135

**OJ-TP/OE-9** Precatório. Pequeno valor. Individualização do crédito apu- rado. Reclamação trabalhista plúrima. Execução direta con- tra a Fazenda Pública. Possibilidade.

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-TP/OE-2** Precatório. Revisão de cálculos. Requisitos. Limites da competência do Presidente do TRT.

**OJ-TP/OE-3** Precatório. Seqüestro. Emenda Constitucional nº 30/2000. Preterição. Não inclusão no orçamento. ADIn 1662-8. CF/88, art. 100, § 2º.

**OJ-SDI1-334** Recurso de revista. Inexistência de recurso ordinário volun- tário de ente público. Impossibilidade.

**SUM-303**, **II** Remessa "ex officio". Ação rescisória. Decisões contrárias à Fazenda Pública.

**OJ-SDI1-9** Remessa "ex officio". Alçada. Decisão contrária a ente pú- blico. Decreto-Lei nº 779/69. Lei nº 5.584/70.

**OJ-SDI1-73** Remessa "ex officio". Mandado de segurança. Decisões proferidas pelo TRT e favoráveis a ente público. Lei nº 1.533/51, art. 12.

**SUM-303**, **III** Remessa "ex officio". Mandado de segurança. Fazenda Pú- blica prejudicada pela concessão da ordem.

**OJ-SDI1-152** Revelia. CLT, art. 844.

**SUM-193** (cancelada)

**SUM-4** (cancelada)

##### PESSOAL DE OBRAS

**SUM-58** Admissão. Aplicação da legislação trabalhista.

##### PETIÇÃO INICIAL

Ver Honorários Advocatícios

**OJ-SDI2-76** Ação rescisória. Ação cautelar para suspender execução. Juntada de documento indispensável. Possibilidade de êxito na rescisão do julgado.

**OJ-SDI2-84** Ação rescisória. Decisão rescindenda e/ou certidão de seu trânsito em julgado devidamente autenticadas. Peças essen- ciais. Fase recursal. Argüição de ofício. Extinção do proces- so sem julgamento do mérito.

**OJ-SDI2-70** Ação rescisória. Manifesto e inescusável equívoco no dire- cionamento. Extinção do processo.

**SUM-408** Ação rescisória. Petição inicial. Causa de pedir. Ausência de capitulação ou capitulação errônea. Art. 485 do CPC. Princípio "iura novit curia". Exceção feita ao inc. V do art. 485 do CPC.

**OJ-SDI2-34** Ação rescisória. Planos econômicos. CPC, art. 485, V. De- cisão rescindenda anterior à Súm. 315. Petição inicial. Indi- cação expressa. CF/88, art. 5º, XXXVI. Súm. 83 do TST. Súm. 343 do STF.

##### H-136

**SUM-299**, **I** Ação rescisória. Prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda.

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-299**, **II** Ação rescisória. Trânsito em julgado da decisão rescinden- da. Documento comprobatório. Concessão de prazo para juntada.

**SUM-411** Ação rescisória. Sentença de mérito. Decisão de TRT em agravo regimental confirmando decisão monocrática do re- lator que, aplicando a Súm. 83 do TST, indeferiu a petição inicial da ação rescisória. Competência do TST.

**SUM-293** Adicional de insalubridade. Agente nocivo diverso do apon- tado na inicial.

**OJ-SDI2-69** Fungibilidade recursal. Indeferimento liminar de ação resci- sória ou mandado de segurança em despacho monocrático indeferitório da petição inicial. Recurso para o TST. Rece- bimento como agravo regimental. Devolução dos autos ao TRT.

**OJ-SDI1-304** (cancelada)

**SUM-263** Indeferimento. Instrução obrigatória deficiente. Prazo para saneamento de vício.

**SUM-211** Juros de mora e correção monetária. Omissão no pedido inicial ou na condenação Inclusão na liquidação.

**SUM-415** Mandado de segurança. Prova documental pré-constituída.

CPC, art. 284.

**SUM-405**, **I** Pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisó- ria ou na fase recursal. Suspensão de execução. Cabimento. CPC, art. 273, § 7º.

**OJ-SDI1-120** Recurso sem assinatura. Assinatura da petição ou das razões recursais.

**OJ-SDI1-120** Recurso sem assinatura. Assinatura da petição ou das razões recursais.

**SUM-107** (cancelada)

**SUM-310**, **V** (cancelada)

##### PETROBRAS

**SUM-70** Adicional de periculosidade. Incidência. Base de cálculo.

Triênio.

**SUM-84** Adicional regional. CF/88, art. 7º, XXXII.

**OJ-SDI1T-42,II** Auxílio-funeral e pensão por morte do empregado. Manual de pessoal. Previsão de pagamento aos dependen- tes. Não extensão quando já extindo o contrato de trabalho.

**OJ-SDI1T-62** Complementação de aposentadoria. Avanço de nível. Con- cessão de parcela por acordo coletivo apenas para os em- pregados da ativa. Extensão para os inativos. Artigo 41 do regulamento do plano de benefícios da PETROS.

**OJ-SDI1T-63** Complementação de aposentadoria. Integralidade. Condi- ção. Idade mínima. Lei nº 6.435, de 15.07.1977.

##### H-137

**SUM-332** Complementação de aposentadoria. Manual de pessoal.

ÍNDICE

REMISSIVO

Norma programática.

**OJ-SDI1T-72** Domingos e feriados trabalhados. Regime de turnos ininter- ruptos de revezamento. Pagamento em dobro concedido por liberalidade do empregador. Incorporação ao contrato de trabalho. Supressão unilateral. Acordo Coletivo posterior que valida a supressão. Retroação da norma coletiva. Im- possibilidade.

**OJ-SDI1T-59** Interbras. Sucessão. Responsabilidade.

**OJ-SDI1T-64** Parcelas gratificação contingente e participação nos resulta- dos deferidas por norma coletiva a empregados da ativa. Natureza jurídica não salarial. Não integração na comple- mentação de aposentadoria.

**OJ-SDI1T-42** Pensão por morte do empregado. Manual de pessoal. Esta- bilidade decenal. Opção pelo regime do FGTS.

**OJ-SDI1T-48** Sucessão. Petromisa. Legitimidade.

##### PETROLEIRO

**SUM-391**, **II** Turnos ininterruptos de revezamento. Alteração da jornada para horário fixo. Não configura alteração contratual ilícita. Lei nº 5.811/72, art. 10. CF/88.

**SUM-391**, **I** Turnos ininterruptos de revezamento. Lei nº 5.811/72. Re- cepcionada pela CF/88.

##### PIS/PASEP

**OJ-SDI1-264** Ausência de indicação na guia de depósito recursal. Valida- de.

**SUM-300** Cadastramento. Competência da Justiça do Trabalho.

**PN-52** Recebimento. Salário do dia.

##### PISO NACIONAL DE SALÁRIOS

**OJ-SDI1T-33** Base de cálculo. Adicional de insalubridade. Decreto-Lei nº 2.351/87.

##### PISO SALARIAL

**PN-3** (cancelado)

**SUM-281** (cancelada)

##### PLANO BRESSER

**OJ-SDI1T-31** Acordo coletivo autorizando a quitação com folgas remune- radas. Conversão em pecúnia após a extinção do contrato de trabalho. Aposentadoria voluntária.

**OJ-SDI1T-26** Banerj. Acordo coletivo de 1991. Não é norma programáti- ca.

**OJ-SDI1-58** IPC de jun/87. Inexistência de direito adquirido.

##### H-138

**OJ-SDI1-243** Planos econômicos. Prescrição total.

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-316** (cancelada)

##### PLANO COLLOR

**OJ-SDI1T-54** Execução. Correção monetária. Índice de 84,32%. Lei nº 7.738/89.

**SUM-315** IPC de mar/90. Lei nº 8.030/90. Inexistência de direito ad- quirido.

**OJ-SDI1T-55** IPC de mar/90. Servidores celetistas da Administração Di- reta, Fundações e Autarquias do GDF. Legislação federal. Prevalência.

**OJ-SDI1-243** Planos econômicos. Prescrição total.

##### PLANO CRUZADO

**OJ-SDI1-43** Conversão de cruzeiros para cruzados. Decreto-Lei nº 2.284/86. Direito adquirido.

**OJ-SDI1-243** Planos econômicos. Prescrição total.

**OJ-SDI1-69** Reajuste salarial previsto em norma coletiva. Prevalência dos Decretos-Leis nºs 2.283/86 e 2.284/86.

##### PLANO DE CLASSIFICÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCCS

**OJ-SDI2-11** Ação rescisória. Lei nº 7.596/87. Universidades federais. Implantação tardia. Plano de classificação de cargos. Súm. 83

**OJ-SDI1-57** Devido o reajuste do adiantamento. Lei nº 7.686/88, art. 1º.

**SUM-452** Diferenças salariais. Descumprimento. Critérios de promo- ção não observados. Prescrição parcial.

**OJ-SDI1-404** (cancelada)

**OJ-SDI1T-71** ECT. Plano de cargos e salários. Progressão horizontal por antiguidade. Necessidade de deliberação da diretoria para comprovar o efetivo cumprimento dos requisitos do PCCS. Condição puramente potestativa para a concessão da pro- moção. Invalidade.

**OJ-SDI1-418** Equiparação salarial. Plano de cargos e salários. Aprovação por instrumento coletivo. Ausência de alternância de crité- rios de promoção por antiguidade e merecimento.

**SUM-250** (cancelada)

##### PLANO DE INCENTIVO À RESCISÃO CONTRATUAL – PIRC

**OJ-SDI1T-67** Telemar. Privatização. Previsão de pagamento da indeniza- ção com redutor de 30%. Aplicação limitada ao período da reestruturação.

##### H-139

PLANO DE SAÚDE

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-440** Auxílio-doença acidentário. Aposentadoria por invalidez. Suspensão do contrato de trabalho. Reconhecimento do di- reito à manutenção de plano de saúde ou de assistência mé- dica.

##### PLANOS ECONÔMICOS

**OJ-SDI2-1** Ação rescisória. Ação cautelar incidental. CPC, art. 485, V. CF/88, art. 5º, XXXVI.

**OJ-SDI2-35** Ação rescisória. Coisa julgada. Limitação à data-base na fa- se de execução.

**OJ-SDI2-34** Ação rescisória. CPC, art. 485, V. Decisão rescindenda an- terior à Súm. 315. Petição inicial. Indicação expressa. CF/88, art. 5º, XXXVI. Súm. 83 do TST. Súm. 343 do STF.

**OJ-SDI1-262** Coisa julgada. Limitação à data-base na fase de execução.

**OJ-SDI1-43** Conversão de cruzeiros para cruzados. Decreto-Lei nº 2.284/86. Direito adquirido.

**OJ-SDI1T-47** Décimo terceiro salário. Dedução da 1ª parcela. URV. Lei nº 8.880/94.

**SUM-322** Diferenças salariais. Limitação à data-base.

**OJ-SDI1-58** IPC de jun/87. Plano Bresser. Inexistência de direito adqui- rido.

**SUM-315** IPC de mar/90. Plano Collor. Lei nº 8.030/90. Inexistência de direito adquirido.

**OJ-SDI1T-55** IPC de mar/90. Servidores celetistas da Administração Di- reta, Fundações e Autarquias do GDF. Legislação federal. Prevalência.

**OJ-SDI1T-26** Plano Bresser. Banerj. Acordo coletivo de 1991. Não é norma programática.

**OJ-SDI1T-54** Plano Collor. Execução. Correção monetária. Índice de 84,32%. Lei nº 7.738/89.

**OJ-SDI1-59** Plano Verão. URP de fev/89. Inexistência de direito adqui- rido.

**OJ-SDI1T-31** Planos Bresser e Verão. Acordo coletivo autorizando a qui- tação com folgas remuneradas. Conversão em pecúnia após a extinção do contrato de trabalho. Aposentadoria voluntá- ria.

**OJ-SDI1-243** Prescrição total.

**OJ-SDI1-100** Reajuste salarial previsto em legislação federal. Incidência sobre as relações contratuais trabalhistas do estado-membro, suas autarquias e fundações públicas.

**SUM-375** Reajuste salarial previsto em norma coletiva. Prevalência da legislação de política salarial.

##### H-140

**OJ-SDI1-69** Reajuste salarial previsto em norma coletiva. Prevalência dos Decretos-Leis nºs 2.283/86 e 2.284/86. "Plano Cruza- do".

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI1T-35** Reajustes bimestrais e quadrimestrais (Lei nº 8.222/91). Ba- se de cálculo.

**OJ-SDI2-39** Reajustes bimestrais e quadrimestrais. Lei nº 8.222/91.

Ação rescisória. Súm. 83.

**SUM-319** Reajustes salariais (gatilhos). Decretos-Leis nºs 2.284/86 e 2.302/86. Servidores públicos celetistas.

**OJ-SDI1T-58** URP de junho e julho/88. Suspensão do pagamento. Data- base em maio. Decreto-Lei nº 2.425/88. Inexistência de vio- lação a direito adquirido.

**OJ-SDI1-79** URPs de abril e maio/88. Decreto-Lei nº 2.425/88.

**SUM-316** (cancelada)

**SUM-317** (cancelada)

**SUM-323** (cancelada)

##### PLANO VERÃO

**OJ-SDI1T-31** Acordo coletivo autorizando a quitação com folgas remune- radas. Conversão em pecúnia após a extinção do contrato de trabalho. Aposentadoria voluntária.

**OJ-SDI1-243** Planos econômicos. Prescrição total.

**OJ-SDI1-59** URP de fev/89. Inexistência de direito adquirido.

##### PODER NORMATIVO

**SUM-190** TST. Condições de trabalho. Inconstitucionalidade. Deci- sões contrárias às do STF.

##### POLICIAL MILITAR

**SUM-386** Vínculo empregatício. CLT, art. 3º.

##### PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

**OJ-SDI1T-57** Adicional de insalubridade. Deficiência de iluminamento.

Limitação. Portaria nº 3.751/90 do MTb.

**OJ-SDI1-4**, **II** (cancelada)

**OJ-SDI1-171** Adicional de insalubridade. Óleos minerais. Sentido do ter- mo "manipulação". Portaria nº 3.214, NR 15, Anexo XIII.

**OJ-SDI1-173** Adicional de insalubridade. Atividade a céu aberto. Exposi- ção ao sol e ao calor.

**OJ-SDI1-345** Adicional de Periculosidade. Radiação ionizante ou subs- tância radioativa. Devido. (Portarias nºs 3.393 de 17.12.1987 e 518 de 07.04.2003). Indevido na vigência da Portaria nº 496/02.

##### H-141

**SUM-448** Atividade insalubre. Caracterização. Previsão na Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria do Ministério do Traba- lho nº 3.214/78. Instalações sanitárias.

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDI1-4**, **I** (cancelada)

##### PORTUÁRIO

**OJ-SDI1-402** Adicional de Risco. Portuário. Terminal privativo. Arts. 14 e 19 da Lei nº 4.860, de 26.11.1965. Indevido.

**OJ-SDI1-316** Adicional de risco. Proporcionalidade. Lei nº 4.860/65.

**OJ-SDI1-60**, **I** Duração da hora noturna. 60 minutos (entre 19 e 7h do dia seguinte). Lei nº 4.860/65, art. 4º.

**OJ-SDI1-60**, **II** Horas extras. Base de cálculo. Exclusão de adicionais de risco e produtividade. Lei nº 4.860/65, art. 7º, § 5º.

**OJ-SDI1-391** Submissão prévia de demanda a comissão paritária. Lei n.º 8.630, de 25.02.1993. Inexigibilidade.

**SUM-309** Vigia portuário. Terminal privativo. Requisição.

##### POSSE DE MÁ-FÉ

**SUM-445** Inadimplemento de verbas trabalhistas. Frutos. Art.1.216 do Código Civil. Inaplicabilidade ao Direito do Trabalho.

##### PRAZO

Ver também Prescrição

**SUM-100**, **IV** Ação rescisória. Certidão de trânsito em julgado. Descom- passo com a realidade. Presunção relativa de veracidade. Prazo decadencial .

**SUM-100**, **I** Ação rescisória. Decadência. "Dies a quo". Trânsito em jul- gado.

**SUM-100**, **IX** Ação rescisória. Decadência. "Dies ad quem" expirado quando não há expediente forense. Férias forenses, feriados, finais de semana. Prorrogação do prazo. CLT, art. 775.

**SUM-100**, **VI** Ação rescisória. Decadência. Ministério Público. "Dies a quo". Colusão das partes.

**SUM-100**, **X** Ação rescisória. Decadência. Não esgotamento das vias re- cursais. Prazo legal do recurso extraordinário.

**OJ-SDI2-12**, **I** Ação rescisória. Decadência. Pessoa jurídica de direito pú- blico. Ampliação do prazo. Consumação posterior à Medida Provisória nº 1.577/97. CPC, art. 495. Liminar em ação di- reta de inconstitucionalidade (ADIn 1753-2).

**OJ-SDI2-12**, **II** Ação rescisória. Decadência. Pessoa jurídica de direito público. Ampliação do prazo. Consumação anterior à Medi- da Provisória nº 1.577/97. CPC, art. 495.

**SUM-100**, **V** Ação rescisória. Decadência. Sentença homologatória de acordo. Momento do trânsito em julgado.

##### H-142

**SUM-99** Ação rescisória. Depósito recursal. Recurso ordinário. Pedi- do rescisório procedente. Condenação em pecúnia. Prazo. Deserção.

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI2-146** Ação rescisória. Início do prazo para apresentação da con- testação. CLT, art. 774.

**OJ-SDI2-18** Ação rescisória. Interrupção. Decadência. União Federal. Lei Complementar nº 73/93, art. 67. Lei nº 8.682/93, art. 6º.

**SUM-100**, **II** Ação rescisória. Prazo de decadência. "Dies a quo". Duas decisões rescindendas. Recurso parcial no processo princi- pal.

**SUM-100**, **III** Ação rescisória. Prazo de decadência. "Dies a quo". Recur- so intempestivo ou incabível.

**SUM-409** Ação rescisória. Prazo prescricional aplicável aos créditos trabalhistas. Total ou parcial. Violação do art. 7º, XXIX, da CF/88. Matéria infraconstitucional.

**SUM-299**, **II** Ação rescisória. Trânsito em julgado da decisão rescinden- da. Documento comprobatório. Concessão de prazo para juntada.

**OJ-SDI1-284** (cancelada)

**OJ-SDI1-285** (cancelada)

**OJ-SDI1-83** Aviso prévio indenizado. Prescrição. CLT, art. 487, § 1º.

**SUM-380** Aviso prévio. Aplicação do código Civil de 2002, art. 132, "caput".

**OJ-SDI1-82** Aviso prévio. Baixa na CTPS. Término do prazo do aviso prévio.

**OJ-SDI1-14** Aviso-prévio. Cumprimento em casa. Verbas rescisórias. Prazo para pagamento a partir da notificação da despedida. CLT, art. 477, § 6º, "b".(verificar os demais)

**OJ-SDI1T-27** Banrisul. Gratificação Jubileu. Vantagem paga de uma úni- ca vez Prazo prescricional a partir da data da aposentadoria. Inaplicabilidade da Súmula 294.

**OJ-SDI1-322** Cláusula de termo aditivo. Acordo coletivo de trabalho.

Prorrogação do acordo para prazo indeterminado.

**OJ-SDI1-268** Contagem do prazo do aviso prévio. Projeção. Indenização adicional. Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84.

**SUM-308**, **I** Contagem. Prescrição qüinqüenal.

**OJ-SDI1-204** Contagem. Prescrição qüinqüenal.

**OJ-SDI2-148** Custas processuais. Comprovação do recolhimento. Prazo. Interposição de recurso ordinário em mandado de seguran- ça.

**OJ-SDI1-30** Custas processuais. Prazo para comprovação.

**SUM-53** Custas processuais. Prazo para pagamento. Contagem. Inti- mação do cálculo.

**OJ-SDI2-80** Decadência. Ação rescisória. "Dies a quo". Recurso deserto.

Súm. 100.

##### H-143

**SUM-100**, **VIII** Decadencial. Ação rescisória. Exceção de incompetência.

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-62** Decadencial. Contagem. Ajuizamento de inquérito. Aban- dono de emprego.

**SUM-245** Depósito recursal. Prazo para pagamento e comprovação.

Interposição antecipada do recurso.

**SUM-369, I** É assegurada a estabilidade provisória ao empregado diri- gente sindical, ainda que a comunicação do registro da can- didatura ou da eleição e da posse seja realizada fora do pra- zo previsto no art. 543, § 5º, da CLT, desde que a ciência ao empregador, por qualquer meio, ocorra na vigência do con- trato de trabalho.

**OJ-SDC-35** Edital de convocação da AGT. Disposição estatutária espe- cífica. Prazo mínimo entre a publicação e a realização da assembléia. Observância obrigatória.

**OJ-SDI1-377** (cancelada)

**OJ-SDI1-192** Em dobro. Embargos declaratórios. Pessoa jurídica de direi- to público. Decreto-Lei nº 779/69.

**SUM-387**, **III** Fac-símile. Juntada de originais. Ato que não depende de notificação. "Dies a quo". CPC, art. 184. Inaplicável.

**SUM-385** Feriado local. Ausência de expediente forense. Prazo recur- sal. Prorrogação. Comprovação. Necessidade. Ato adminis- trativo do juízo “a quo”.

**OJ-SDI1-344** FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial.

**SUM-434** (cancelada)

**SUM-1** Judicial. Contagem. Intimação na sexta-feira.

**SUM-262**, **I** Judicial. Notificação ou intimação em sábado.

**OJ-SDI1-269** Justiça gratuita. Requerimento de isenção de despesas pro- cessuais. Momento oportuno.

**SUM-387**, **II** Lei nº 9.800/99, art. 2º. Prazo. Apresentação dos originais.

**OJ-SDI1-310** Litisconsortes. Procuradores distintos. Prazo em dobro.

CPC, art. 191. Inaplicável ao processo do trabalho.

**OJ-SDI2-127** Mandado de segurança. Decadência. Contagem. Efetivo ato coator.

**SUM-201** Mandado de segurança. Recurso ordinário para o TST.

**SUM-395**, **I** Mandato. Cláusula com ressalva de vigência. Prorrogação até o final da demanda.

**SUM-395**, **II** Mandato. Cláusula fixando prazo para juntada.

**SUM-383**, **I** Mandato. CPC, art. 37. Inaplicável na fase recursal.

**OJ-SDI1-162** Multa. Art. 477 da CLT. Contagem do prazo para pagamen- to das verbas rescisórias. Exclusão do dia da notificação e inclusão do dia do vencimento. Código Civil de 2002, art.

132. Código Civil de 1916, art. 125.

**OJ-SDI1-238** Multa. Art. 477 da CLT. Pessoa jurídica de direito público.

Prazo para pagamento das verbas rescisórias.

##### H-144

**SUM-16** Notificação. Recebimento. Ônus da prova.

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-263** Para saneamento de vício. Petição inicial. Indeferimento.

Instrução obrigatória deficiente.

**SUM-275**, **I** Pedido de correção de desvio funcional. Incidência da pres- crição parcial.

**SUM-275**, **II** Pedido de reenquadramento. Incidência da prescrição total .

**SUM-114** Prescrição intercorrente. Inaplicabilidade na Justiça do Tra- balho.

**SUM-6**, **IX** Prescrição parcial. Equiparação salarial.

**SUM-308**, **II** Prescrição qüinqüenal. Aplicação imediata.

**SUM-326** Prescrição total. Complementação de aposentadoria.

**SUM-362** Prescrição trintenária. FGTS. Prazo de dois anos do término do contrato de trabalho.

**SUM-153** Prescrição. Argüição. Momento oportuno.

**SUM-350** Prescricional. Ação de cumprimento. Marco inicial. Senten- ça normativa. Trânsito em julgado.

**SUM-294** Prescricional. Alteração contratual. Trabalhador urbano.

**SUM-268** Prescricional. Interrupção. Demanda trabalhista arquivada.

Pedidos idênticos.

**SUM-156** Prescricional. Soma de períodos descontínuos de trabalho.

**SUM-30** Recursal. Contagem. Não juntada a ata ao processo.

**SUM-197** Recursal. Publicação da sentença. Ausência da parte à audi- ência.

**SUM-283** Recurso adesivo. Pertinência no processo do trabalho. Cor- relação de matérias.

**OJ-TP/OE-11** Recurso em matéria administrativa. Órgão Colegiado. Oito dias. Art. 6º da Lei nº 5.584, de 26.06.1970.

**PN-98** Retenção da CTPS. Um dia de salário. Prazo de 48 horas.

**SUM-277** Sentença normativa. Vigência. Repercussão nos contratos de trabalho.

**SUM-262**, **II** Suspensão. Recesso forense. Férias coletivas.

**PN-120** Vigência. Sentença normativa. Prazo legal de 4 anos. Revo- gação. Norma coletiva superveniente.

**OJ-SDI2-14** (cancelada) **OJ-SDI2-15** (cancelada) **SUM-352** (cancelada)

**SUM-49** (cancelada)

**SUM-154** (cancelada) **OJ-SDI2-37** (cancelada) **SUM-95** (cancelada)

**SUM-223** (cancelada)

**SUM-64** (cancelada)

**SUM-168** (cancelada)

**SUM-198** (cancelada)

##### H-145

**SUM-37** (cancelada)

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-213** (cancelada)

**SUM-196** (cancelada)

##### PRECATÓRIO

**OJ-TP/OE-1** Crédito trabalhista. Pequeno valor. Emenda Constitucional nº 37/2002.

**OJ-TP/OE-6** Execução. Limitação da condenação imposta pelo título ju- dicial exeqüendo à data do advento da Lei nº 8.112, de 11.12.1990.

**OJ-TP/OE-8** Matéria administrativa. Remessa necessária. Não cabimen- to.

**OJ-TP/OE-9** Pequeno valor. Individualização do crédito apurado. Re- clamação trabalhista plúrima. Execução direta contra a Fa- zenda Pública. Possibilidade.

**OJ-TP/OE-7, III** Condenação da Fazenda Pública. Adequação à limita- ção legal.

**OJ-TP/OE-12** Procedimento de natureza administrativa. Incompetência funcional do presidente do TRT para declarar a inexigibili- dade do título exequendo.

**OJ-TP/OE-10** Processamento e pagamento. Natureza administrativa.

Mandado de segurança. Cabimento.

**OJ-TP/OE-2** Revisão de cálculos. Requisitos. Limites da competência do Presidente do TRT.

**OJ-TP/OE-13** Quebra da ordem de precedência. Não demonstração da po- sição do exequente na ordem cronológica. Sequestro inde- vido.

**OJ-TP/OE-3** Seqüestro. Emenda Constitucional nº 30/2000. Preterição. Não inclusão no orçamento. ADIn 1662-8. CF/88, art. 100,

§ 2º.

##### PRECLUSÃO

**OJ-SDI2-134** Ação rescisória. Decisão rescindenda. Preclusão declarada. Formação da coisa julgada formal. Impossibilidade jurídica do pedido.

**SUM-184** Embargos declaratórios. Omissão em recurso de revista ou de embargos. Preclusão.

**SUM-297**,**II** Prequestionamento. Oportunidade.

##### PRÉ-CONTRATAÇÃO

**SUM-199**, **I** Bancário. Horas extras. Pré-contratação ou pactuadas após a admissão. Efeitos.

**SUM-199**, **II** Bancário. Horas extras. Supressão. Prescrição total.

##### H-146

PREPOSTO

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-377** Empregado. CLT, art. 843, § 1º.

**SUM-122** Revelia. Ausência da reclamada. Comparecimento de advo- gado munido de procuração. Indispensabilidade de apresen- tação do atestado médico.

##### PREQUESTIONAMENTO

**OJ-SDI2-124** Ação rescisória. Argüição de incompetência absoluta. CPC, art. 485, II. Prequestionamento inexigível.

**OJ-SDI2-135** Ação rescisória. Violação do art. 37, "caput", da CF/88. Princípio da legalidade administrativa. Necessidade de pre- questionamento.

**OJ-SDI1T-32** Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Su- cumbência. Inversão.

**OJ-SDI1-256** Configuração. Tese explícita. Súm. 297.

**OJ-SDI1-151** Decisão regional que adota a sentença. Súm. 297.

**SUM-297** Oportunidade. Configuração.

**OJ-SDI1-62** Pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extra- ordinária.

**OJ-SDI1-118** Tese explícita. Indicação expressa do dispositivo legal tido como violado. Súm. 297.

**OJ-SDI1-119** Violação nascida na própria decisão recorrida. Súm. 297.

##### PRESCRIÇÃO

**SUM-350** Ação de cumprimento. Marco inicial. Sentença normativa.

Trânsito em julgado.

**SUM-409** Ação rescisória. Prazo prescricional aplicável aos créditos trabalhistas. Total ou parcial. Violação do art. 7º, XXIX, da CF/88. Matéria infraconstitucional.

**SUM-153** Argüição. Momento oportuno.

**OJ-SDI1-375** Auxílio-doença. Aposentadoria por invalidez. Suspensão do contrato de trabalho. Contagem.

**OJ-SDI1-83** Aviso prévio indenizado. Marco inicial. CLT, art. 487, § 1º. **OJ-SDI1T-27** Banrisul. Gratificação Jubileu. Vantagem paga de uma úni- ca vez Prazo prescricional a partir da data da aposentadoria.

Inaplicabilidade da Súmula 294.

**SUM-382** Bienal. Regime celetista para estatutário. Extinção do con- trato.

**SUM-452** Diferenças salariais. Plano de cargos e salários. Descum- primento. Critérios de promoção não observados.

**OJ-SDI1-404** (cancelada)

**SUM-206** FGTS. Incidência sobre parcelas prescritas.

**OJ-SDI1-370** FGTS. Multa de 40%. Diferenças dos expurgos inflacioná- rios. Prescrição. Interrupção decorrente de protestos judici- ais.

##### H-147

**OJ-SDI1-344** FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial.

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-362** FGTS. Prescrição trintenária. Prazo de dois anos do término do contrato de trabalho.

**OJ-SDI1-392** Interrupção. Ajuizamento de protesto judicial. Marco inici- al.

**SUM-114** Intercorrente. Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho.

**SUM-268** Interrupção. Demanda trabalhista arquivada. Pedidos idênti- cos.

**OJ-SDI1-359** Interrupção. Sindicato.Substituição processual. Legitimida- de.

**OJ-SDI1-401** Marco inicial. Ação condenatória. Trânsito em julgado da ação declaratória com mesma causa de pedir remota ajuiza- da antes da extinção do contrato de trabalho.

**OJ-SDI1-129** Marco inicial. Complementação da pensão e auxílio- funeral.

**SUM-156** Marco inicial. Soma de períodos descontínuos de trabalho.

**OJ-SDI1-130** Ministério Público. Parecer na remessa de ofício, na quali- dade de "custos legis". Ilegitimidade. Argüição de prescri- ção em favor de entidade de direito público. Matéria de di- reito patrimonial.

**SUM-327** Parcial. Complementação de aposentadoria. Diferenças.

**SUM-6**, **IX** Parcial. Equiparação salarial.

**SUM-373** Parcial. Gratificação semestral. Congelamento.

**SUM-275**, **I** Pedido de correção de desvio funcional. Incidência da pres- crição parcial.

**SUM-275**, **II** Pedido de reenquadramento. Incidência da prescrição total .

**OJ-SDI1-417** Prescrição. Rurícola. Emenda Constitucional n.º 28, de 26.05.2000. contrato de trabalho em curso.

**SUM-308**, **II** Qüinqüenal. Aplicação imediata.

**SUM-308**, **I** Qüinqüenal. Contagem do prazo.

**OJ-SDI1-271** Rurícola. Prescrição. Contrato de emprego extinto. Emenda Constitucional nº 28/2000. Inaplicabilidade.

**OJ-SDI1-242** Total. Adicional de horas extras. Incorporação. **SUM-294** Total. Alteração contratual. Prestações sucessivas. **OJ-SDI1-175** Total. Alteração ou supressão. Comissões.

**SUM-199**, **II** Total. Bancário. Pré-contratação. Horas extras. Supressão.

**SUM-326** Total. Complementação de aposentadoria.

**OJ-SDI1-243** Total. Planos econômicos.

**OJ-SDI1-76** Total. Substituição dos avanços trienais por qüinqüênios.

CEEE.

**OJ-SDI1-384** (cancelada)

**OJ-SDI1-38** Trabalhador rural. Empresa de reflorestamento. Lei nº 5.889/73, art. 10 e Decreto nº 73.626/74, art. 2º, § 4º.

##### H-148

**SUM-64** (cancelada)

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-223** (cancelada)

**SUM-168** (cancelada)

**SUM-198** (cancelada) **OJ-SDI2-37** (cancelada) **OJ-SDI1-248** (cancelada) **OJ-SDI1-156** (cancelada) **SUM-95** (cancelada)

##### PREVIDÊNCIA PRIVADA

**SUM-311** Benefício previdenciário devido a dependente de ex- empregado. Correção monetária. Aplicação da Lei nº 6.899/81.

**SUM-87** Criada pela empresa. Benefício. Vantagem equivalente.

Norma regulamentar anterior. Compensação.

**OJ-SDI1T-41** Fundação Clemente de Faria. Banco Real. Complementação de aposentadoria.

**SUM-174** (cancelada)

**SUM-288** II - Na hipótese de coexistência de dois regulamentos de planos de previdência complementar, instituídos pelo em- pregador ou por entidade de previdência privada, a opção do beneficiário por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do outro.

##### PRINCÍPIO DA ISONOMIA

**OJ-SDI1-390** (cancelada)

**SUM-451** Participação nos lucros e resultados. Rescisão contratual an- terior à data da distribuição dos lucros. Pagamento propor- cional aos meses trabalhados. Princípio da isonomia.

**OJ-SDI1-383** Terceirização. Empregados da empresa prestadora de servi- ços e da tomadora. Isonomia. Art. 12, “a”, da Lei n.º 6.019, de 03.01.1974.

##### PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ADMINISTRATIVA

**OJ-SDI2-135** Ação rescisória. Violação do art. 37, "caput", da CF/88. Princípio da legalidade administrativa. Necessidade de pre- questionamento.

##### PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

**OJ-SDI2-97** Ação rescisória. Violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF/88. Fundamento para desconstituição de decisão judicial transitada em julgado.

##### H-149

PRINCÍPIO "IURA NOVIT CURIA"

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-408** Ação rescisória. Petição inicial. Causa de pedir. Ausência de capitulação ou capitulação errônea. Art. 485 do CPC. Princípio "iura novit curia". Exceção feita ao inc. V do art. 485 do CPC.

##### PRISÃO CIVIL

**OJ-SDI2-89** "Habeas corpus". Depositário. Termo de depósito não assi- nado pelo paciente. Necessidade de aceitação do encargo.

**OJ-SDI2-143** "Habeas corpus". Penhora sobre coisa futura. Depositário infiel.

##### PRIVATIZAÇÃO

**SUM-430** Administração pública indireta. Contratação. Ausência de concurso público. Nulidade. Ulterior privatização. Convali- dação. Insubsistência do vício.

**OJ-SDI1T-67** Telemar. Privatização. Plano de incentivo à rescisão contra- tual (PIRC). Previsão de pagamento da indenização com re- dutor de 30%. Aplicação limitada ao período da reestrutura- ção.

##### PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

**SUM-458** Embargos. Conhecimento. Recurso interposto após vigência da Lei nº 11.496, de 22.06.2007, que conferiu nova redação ao Art. 894, da CLT.

**OJ-SDI1-405** (cancelada)

**OJ-SDI1-260**,**II** Recurso de revista. Processos em curso. Lei nº 9.957/00. Despacho denegatório. Apelo calcado em diver- gência jurisprudencial ou violação de dispositivo infracons- titucional. Apreciação do recurso sob esses fundamentos.

**OJ-SDI1-352** (cancelada)

**SUM-442** Recurso de revista fundamentado em contrariedade a orien- tação jurisprudencial. Inadmissibilidade. Art. 896, § 6º, da CLT, acrescentado pela lei nº 9.957, de 12.01.2000.

**OJ-SDI1-260**, **I** Recurso de revista. Rito sumaríssimo. Processos em curso. Lei nº 9.957/00. Aplicabilidade.

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO

**SUM-321** (cancelada)

**SUM-40** (cancelada)

**SUM-302** (cancelada)

##### PROCESSO DO TRABALHO

**SUM-435** Art. 557 do CPC. Aplicação subsidiária ao processo do tra- balho.

##### H-150

**SUM-214** Decisão interlocutória. Irrecorribilidade.

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI1-305** (cancelada)

**SUM-136** (cancelada)

**OJ-SDI1-310** Litisconsortes. Procuradores distintos. Prazo em dobro.

CPC, art. 191. Inaplicável ao processo do trabalho.

**OJ-SDI2-98** Mandado de segurança. Cabimento. Exigência do depósito prévio dos honorários periciais. Incompatibilidade com o processo do trabalho.

**SUM-114** Prescrição intercorrente. Inaplicabilidade.

**OJ-SDI1-392** Prescrição. Interrupção. Ajuizamento de protesto judicial.

Marco inicial.

**SUM-283** Recurso adesivo. Pertinência no processo do trabalho. Cor- relação de matérias.

**SUM-144** (cancelada) **OJ-SDI1-227** (cancelada) **SUM-175** (cancelada)

**SUM-196** (cancelada)

##### PROCURAÇÃO

Ver Mandato

##### PROCURADOR

**OJ-SDI1-310** Litisconsortes. Procuradores distintos. Prazo em dobro.

CPC, art. 191. Inaplicável ao processo do trabalho.

**OJ-SDI1-318** Representação irregular. Autarquia.

**SUM-436** Representação processual. Procurador da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas. Juntada de instrumento de mandato.

##### PROFESSOR

**OJ-SDI2-38** Ação rescisória. Professor adjunto. Ingresso no cargo de professor titular. Concurso público. Lei nº 7.596/87. Decre- to nº 94.664/87. CF/88, art. 206, V.

**SUM-10** Dispensa sem justa causa. Término do ano letivo ou no cur- so de férias escolares. Aviso prévio.

**OJ-SDI1-206** Hora extra. Adicional de, no mínimo, 50%. CLT, art. 318.

CF/88, art. 7º, XVI.

**PN-31** Horário vago (janelas).

**OJ-SDI1-393** Jornada de trabalho especial. Art. 318 da CLT. Salário mí- nimo. Proporcionalidade.

**OJ-SDI1-65** Professor adjunto. Ingresso no cargo de professor titular.

CF/88, arts. 37, II e 206, V.

**OJ-SDI1-244** Redução da carga horária. Alteração contratual.

**PN-78** Redução salarial. Diminuição de carga horária.

##### H-151

**SUM-351** Repouso semanal remunerado. Lei nº 605/49, art. 7º, § 2º.

ÍNDICE

REMISSIVO

CLT, art. 320.

**SUM-281** (cancelada)

##### PROFORTE

**OJ-SDI1T-30** Cisão parcial de empresa. Responsabilidade solidária. Cons- tatação de fraude.

##### PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT

**OJ-SDI1-413** Ajuda-alimentação. Alteração da natureza jurídica. Norma coletiva ou adesão ao PAT.

**OJ-SDI1-133** Integração no salário. Lei nº 6.321/76.

##### PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV

**OJ-SDI2-19** Ação rescisória. Imposto de renda. Incidência. Abono pecu- niário. Súm. 83. Violação de lei.

**OJ-SDI1-356** Créditos trabalhistas reconhecidos em juízo. Compensação.

Impossibilidade.

**OJ-SDI1-207** Indenização. Imposto de renda.

**OJ-SDI1-270** Transação extrajudicial. Quitação total.

##### PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO

**SUM-452** Diferenças salariais. Plano de cargos e salários. Descum- primento. Critérios de promoção não observados. Prescrição parcial.

**OJ-SDI1-418** Equiparação salarial. Plano de cargos e salários. Aprovação por instrumento coletivo. Ausência de alternância de crité- rios de promoção por antiguidade e merecimento.

##### PRONUNCIAMENTO EXPLÍCITO

Ver também Prequestionamento

**SUM-298**, **II** Ação rescisória. Prequestionamento quanto à matéria e ao conteúdo da norma, não necessariamente do dispositivo le- gal tido por violado.

**SUM-298**, **III** Ação rescisória. Remessa de ofício. Decisão regional que simplesmente confirma a sentença.

**SUM-298**, **IV** Ação rescisória. Sentença meramente homologatória. Pre- questionamento.

**SUM-298**, **V** Ação rescisória. Violação ocorrida na própria decisão res- cindenda.

**SUM-298**, **I** Ação rescisória. Violência de lei. Prequestionamento. Pro- nunciamento explícito.

##### H-152

PROTESTO JUDICIAL

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI1-370** FGTS. Multa de 40%. Diferenças dos expurgos inflacioná- rios. Prescrição. Interrupção decorrente de protestos judici- ais.

##### PROTOCOLO INTEGRADO

**OJ-SDI1-320** (cancelada)

##### PROVA

Ver também Ônus da Prova

**SUM-403**, **I** Ação rescisória. CPC, art. 485, III. Silêncio da parte vence- dora acerca de eventual fato que lhe seja desfavorável. Des- caracterizado o dolo processual.

**SUM-299**, **I** Ação rescisória. Prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda.

**SUM-299**, **II** Ação rescisória. Trânsito em julgado da decisão rescinden- da. Documento comprobatório. Concessão de prazo para juntada.

**OJ-SDI1-278** Adicional de insalubridade. Perícia. Local de trabalho desa- tivado. Utilização de outros meios de prova.

**SUM 102**, **I** Bancário. Cargo de confiança. Configuração dependente da prova das reais atribuições. CLT, arts. 224, § 2º, e 62, letra "b".

**SUM-74**, **II** Confissão ficta. Confronto com prova pré-constituída. Pro- dução de prova posterior. CPC, art. 400, I.

**SUM-217** Depósito recursal. Credenciamento bancário. Prova dispen- sável.

**OJ-SDI1-233** Horas extras. Comprovação de parte do período alegado.

**SUM-338**, **II** Horas extras. Presunção de veracidade. Previsão em instru- mento coletivo. Elisão.

**OJ-SDI1-234** Horas extras. Prova oral. Prevalência sobre folha individual de presença (FIP) instituída por norma coletiva.

**OJ-SDI1-36** Instrumento normativo. Cópia não autenticada. Documento comum às partes.

**SUM-415** Mandado de segurança. Prova documental pré-constituída.

CPC, art. 284.

**SUM-254** Salário-família. Marco inicial da obrigação. Prova da filia- ção ou data do pedido.

**SUM-357** Testemunha. Ação contra a mesma reclamada. Suspeição. **SUM-74, III** Vedação à produção de prova posterior pela parte confessa. **SUM-107** (cancelada)

##### H-153

PUBLICAÇÃO

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-337,IV,c** c)decline o número de processo, o órgão prolator do acór- dão e a data da respectiva publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**OJ-SDC-35** Edital de convocação da AGT. Disposição estatutária espe- cífica. Prazo mínimo entre a publicação e a realização da assembléia. Observância obrigatória.

**OJ-SDC-28** Edital de convocação da AGT. Publicação. Base territorial.

**SUM-337, III** Indicação da data de publicação, em fonte oficial, de aresto paradigma é inválida para comprovação de divergência ju- risprudencial. Demonstração de conflito de teses.

**SUM-427** Intimação e publicação em nome de advogado. Comunica- ção em nome de advogado diverso. Nulidade.

**SUM-434** (cancelada)

**SUM-1** Prazo judicial. Contagem. Intimação na sexta-feira.

**SUM-197** Prazo recursal. Publicação da sentença. Ausência da parte à audiência.

**SUM-337, I,a** Recurso de revista ou de embargos. Comprovação de diver- gência jurisprudencial.

**SUM-337, II** Repositório de jurisprudência autorizado. Validade das edi- ções anteriores à concessão do registro.

**SUM-38** (cancelada)

### Q

##### QUADRO DE AVISOS

**PN-104** Quadro de avisos na empresa.

##### QUADRO DE CARREIRA

**OJ-SDI1T-29** CEEE. Equiparação salarial. Quadro de carreira. Reestrutu- ração em 1991. Válido.

**SUM-19** Competência da Justiça do Trabalho.

**OJ-SDI1-125** Desvio de função iniciado antes da vigência da CF/88. Re- enquadramento indevido. Direito apenas às diferenças sala- riais.

**SUM-6, I** Equiparação salarial. Homologação. Ministério do Traba- lho. CLT, art. 461, § 2º.

**SUM-127** Reclamação. Preterição.

**PN-16** (cancelado)

**SUM-231** (cancelada)

**OJ-SDI1-193** (cancelada)

##### QUITAÇÃO

Ver também Rescisão Contratual

##### H-154

**OJ-SDI2-132** Ação rescisória. Acordo homologado judicialmente. Alcan- ce. Ofensa à coisa julgada.

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI1-270** Programa de incentivo à demissão voluntária. Transação ex- trajudicial. Quitação total.

**SUM-330** Validade.

**SUM-41** (cancelada)

##### "QUORUM"

**OJ-SDC-21** (cancelada) **OJ-SDC-13** (cancelada) **OJ-SDC-14** (cancelada)

### R

##### RADIAÇÃO IONIZANTE

**OJ-SDI1-345** Adicional de Periculosidade. Radiação ionizante ou subs- tância radioativa. Devido. (Portarias nºs 3.393 de 17.12.87 e 518 de 07.04.03). Indevido na vigência da Portaria nº 496/02.

##### RADIOLOGISTA

**OJ-SDI1-208** Gratificação de raios X. Redução. Lei nº 7.923/89.

**OJ-SDI1-67** Salário profissional. Lei nº 7.394/85.

**SUM-358** Técnico. Salário profissional. Lei nº 7.394/85.

##### READMISSÃO

**OJ-SDI1-91** Anistia. ADCT, art. 8º, § 1º. Efeitos financeiros. ECT.

**SUM-138** Cômputo do período anterior à readmissão no caso de en- cerrado o contrato com saída espontânea.

**PN-75** (cancelado)

**PN-39** (cancelado)

**SUM-20** (cancelada)

##### REAJUSTAMENTO SALARIAL

**OJ-SDI1T-25** Banco Meridional. Extensão. Complementação de aposen- tadoria.

**OJ-SDI1T-26** Banerj. Plano Bresser. Acordo coletivo de 1991. Não é norma programática.

**OJ-SDI1T-68** Banespa. Convenção coletiva. Superveniência de acordo em dissídio coletivo. Prevalência.

**OJ-SDI1-325** Concedido pela empresa. Compensação no ano seguinte em antecipação sem a participação do sindicato profissional. Impossibilidade.

**OJ-SDI1T-47** Décimo terceiro salário. Dedução da 1ª parcela. URV. Lei nº 8.880/94.

##### H-155

**SUM-319** Gatilhos. Decretos-Leis nºs 2.284/86 e 2.302/86. Servidores públicos celetistas.

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-315** IPC de mar/90. Plano Collor. Lei nº 8.030/90. Inexistência de direito adquirido.

**OJ-SDI1T-55** IPC de mar/90. Servidores celetistas da Administração Di- reta, Fundações e Autarquias do GDF. Legislação federal. Prevalência.

**OJ-SDI1-57** PCCS. Adiantamento. Lei nº 7.686/88, art. 1º.

**OJ-SDI1-59** Plano Verão. URP de fev/89. Inexistência de direito adqui- rido.

**SUM-322** Planos econômicos. Diferenças salariais. Limitação à data- base.

**OJ-SDI1-262** Planos econômicos. Limitação à data-base na fase de exe- cução. Coisa julgada.

**OJ-SDI1-243** Planos econômicos. Prescrição total.

**OJ-SDI1-100** Previsto em legislação federal. Incidência sobre as relações contratuais trabalhistas do estado-membro, autarquias e fundações públicas.

**OJ-SDI1-69** Previsto em norma coletiva. Prevalência dos Decretos-Leis nºs 2.283/86 e 2.284/86. "Plano Cruzado".

**OJ-SDI2-40** Previsto em norma coletiva. Prevalência. Legislação de po- lítica salarial. Ação rescisória.

**SUM-375** Previsto em norma coletiva. Prevalência. Legislação de po- lítica salarial.

**OJ-SDI1T-35** Reajustes bimestrais e quadrimestrais (Lei nº 8.222/91). Ba- se de cálculo.

**OJ-SDI2-39** Reajustes bimestrais e quadrimestrais. Lei nº 8.222/91.

Ação rescisória. Súm. 83.

**OJ-SDI1T-49** Serpro. Norma regulamentar. Superveniência de sentença normativa.

**OJ-SDI1T-58** URP de junho e julho/88. Suspensão do pagamento. Data- base em maio. Decreto-Lei nº 2.425/88. Inexistência de vio- lação a direito adquirido.

**OJ-SDI1-79** URPs de abril e maio/88. Decreto-Lei nº 2.425/88.

**SUM-181** (cancelada)

**SUM-141** (cancelada)

**SUM-273** (cancelada)

**SUM-116** (cancelada)

**SUM-252** (cancelada)

**SUM-316** (cancelada)

**SUM-57** (cancelada)

**SUM-317** (cancelada)

**SUM-5** (cancelada)

**SUM-235** (cancelada)

**SUM-249** (cancelada)

##### H-156

**PN-45** (cancelado)

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-323** (cancelada)

##### RECESSO FORENSE

**SUM-262, II** Férias coletivas. Suspensão dos prazos recursais.

##### RECLAMAÇÃO CORRECIONAL

**OJ-TP/OE-5** Decisão de agravo regimental interposto em pedido de pro- vidência ou reclamação correcional. Recurso ordinário. Descabimento.

##### RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

**OJ-SDI2-151** Ação rescisória e mandado de segurança. Irregularidade de representação processual verificada na fase recursal. Procu- ração outorgada com poderes específicos para ajuizamento de reclamação trabalhista. Vício processual insanável.

**OJ-SDI1-399** Estabilidade provisória. Ação trabalhista ajuizada após o término do período de garantia no emprego. Abuso do exer- cício do direito de ação. Não configuração. Indenização de- vida.

##### RECONHECIMENTO DE FIRMA

**OJ-SDI1-75** Substabelecimento sem o reconhecimento de firma do subs- tabelecente. Lei nº 8.952/94.

**SUM-270** (cancelada)

##### RECURSO ADESIVO

**SUM-283** Pertinência no processo do trabalho. Correlação de maté- rias. Prazo.

**SUM-175** (cancelada)

**SUM-196** (cancelada)

##### RECURSO ADMINISTRATIVO

**SUM-424** Recurso administrativo. Pressuposto de admissibilidade. Multa administrativa. Não recepção pela Constituição Fede- ral do § 1º do art. 636 da CLT.

##### RECURSO DE EMBARGOS

**OJ-SDI1-95** Admissibilidade. Aresto oriundo da mesma Turma do TST. Inservível ao conhecimento. CLT, art. 894, "b".

**SUM-23** Comprovação de divergência jurisprudencial. Abrangência de todos os fundamentos da decisão recorrida.

**SUM-337** Comprovação de divergência jurisprudencial. Recursos de revista e de embargos.

##### H-157

**OJ-SDI1-335** Contrato nulo. Administração pública. Efeitos. Conheci- mento do recurso por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88.

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-296, I** Divergência jurisprudencial específica. Interpretação diver- sa de mesmo dispositivo legal.

**SUM-296, II** Divergência jurisprudencial. Especificidade. Conhecimento ou desconhecimento pela Turma.

**SUM-433** Embargos. Admissibilidade. Processo em fase de execução. Acórdão de turma publicado na vigência da Lei nº 11.496, de 26.06.2007. Divergência de interpretação de dispositivo constitucional.

**OJ-SDI1T-79** Embargos. Recurso interposto antes da vigência da Lei nº 11.496, de 22.06.2007, que conferiu nova redação ao art. 894 da CLT. Revista não conhecida por má aplicação de súmula ou de orientação jurisprudencial.Exame do mérito pela SDI.

**OJ-SDI1T-78** Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Recurso in- terposto antes da vigência da Lei nº 11.496, de 22.06.2007, que conferiu nova redação ao art. 894 da CLT. Necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT.

**OJ-SDI1-378** Embargos. Interposição contra decisão monocrática. Não cabimento.

**SUM-184** Preclusão. Omissão. Embargos declaratórios.

**SUM-297** Prequestionamento. Oportunidade. Configuração.

**SUM-458** Procedimento sumaríssimo. Conhecimento. Recurso inter- posto após vigência da Lei nº 11.496, de 22.06.2007, que conferiu nova redação ao Art. 894, da CLT.

**OJ-SDI1-405** (cancelada)

**SUM-283** Recurso adesivo. Pertinência no processo do trabalho. Pra- zo. Correlação de matérias.

**SUM-353** Recurso de embargos à SDI. Agravo. Cabimento.

**OJ-SDI1-147, II** Recurso de embargos. Admissibilidade indevida do re- curso de revista por divergência jurisprudencial. Lei estadu- al, norma coletiva ou norma regulamentar de âmbito restrito ao Regional. Necessidade de argüição de afronta ao art. 896 da CLT.

**OJ-SDI1-294** (cancelada)

**SUM-333** Recurso de revista. Decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência.

**OJ-SDI1-219** Recurso de revista ou de embargos. Invocação de orientação jurisprudencial do TST. Indicação de número ou conteúdo.

**OJ-SDI1-147, I** Recurso de revista. Conhecimento por divergência ju- risprudencial. Lei estadual, norma coletiva ou regulamento empresarial. Âmbito de aplicação. Necessidade de compro- vação.

##### H-158

**OJ-SDI1-336** Recurso não conhecido com base em orientação jurispru- dencial. Desnecessário o exame das violações legais e cons- titucionais alegadas na revista.

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI1-120** Recurso sem assinatura. Assinatura da petição ou das razões recursais.

**SUM-126** Reexame de fatos e provas.

**OJ-SDI1-295** (cancelada)

**SUM-38** (cancelada)

**SUM-42** (cancelada)

**SUM-183** (cancelada)

**SUM-335** (cancelada)

**SUM-195** (cancelada) **OJ-SDI1-293** (cancelada) **SUM-196** (cancelada)

##### RECURSO DE REVISTA

**SUM-266** Admissibilidade. Execução de sentença.

**OJ-SDI1-115** (cancelada)

**SUM-221, II** (cancelada)

**OJ-SDI1-282** Agravo de Instrumento. Juízo de admissibilidade "ad quem". Alcance.

**OJ-SDI1-284** (cancelada)

**OJ-SDI1T-18** Agravo de instrumento. Traslado. Certidão de publicação do acórdão regional. Comprovação de tempestividade. Lei nº 9.756/98.

**OJ-SDI1T-17** Agravo de instrumento. Traslado. Certidão de publicação do acórdão dos embargos declaratórios. Comprovação de tem- pestividade da revista. Lei nº 9.756/98.

**OJ-SDI1-335** Ausência de concurso público. Contrato nulo. Administra- ção pública. Efeitos. Conhecimento do recurso por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88.

**SUM-23** Comprovação da divergência jurisprudencial. Abrangência de todos os fundamentos da decisão recorrida.

**SUM-337** Comprovação de divergência jurisprudencial. Recursos de revista e de embargos.

**OJ-SDI1-111** Comprovação de divergência jurisprudencial. Aresto oriun- do do mesmo Tribunal Regional.

**SUM-312** Constitucionalidade. Alínea "b" do art. 896 da CLT. Lei nº 7.701/88.

**OJ-SDI1-377** (cancelada)

**OJ-SDI1-336** Embargos. Recurso não conhecido com base em orientação jurisprudencial. Desnecessário o exame das violações legais e constitucionais alegadas na revista.

**OJ-SDI1-295** (cancelada)

##### H-159

**OJ-SDI1-257** Fundamentação. Violação legal. Vocábulo "violação". **OJ-SDI1T-3** Interposto antes da edição da Súm. 337. Inaplicabilidade. **SUM-459** Nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-184** Preclusão. Omissão. Embargos declaratórios.

**SUM-297** Prequestionamento. Oportunidade. Configuração.

**SUM-442** Procedimento sumaríssimo. Recurso de revista fundamen- tado em contrariedade a orientação jurisprudencial. Inad- missibilidade. Art. 896, § 6º, da CLT, acrescentado pela lei nº 9.957, de 12.01.2000.

**OJ-SDI1-352** (cancelada)

**SUM-283** Recurso adesivo. Pertinência no processo do trabalho. Pra- zo. Correlação de matérias.

**SUM-353** Recurso de embargos à SDI. Agravo. Cabimento.

**OJ-SDI1-147, II** Recurso de embargos. Admissibilidade indevida do re- curso de revista por divergência jurisprudencial. Lei estadu- al, norma coletiva ou norma regulamentar de âmbito restrito ao Regional. Necessidade de argüição de afronta ao art. 896 da CLT.

**SUM-333** Recurso de revista. Decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência.

**SUM-221** Recurso de revista. Violação de lei. Indicação de preceito.

**OJ-SDI1-219** Recurso de revista ou de embargos. Invocação de orientação jurisprudencial do TST. Indicação de número ou conteúdo.

**SUM-218** Recurso de revista. Acórdão proferido em agravo de ins- trumento.

**SUM-285** (cancelada)

**OJ-SDI1-147, I** Recurso de revista. Conhecimento por divergência ju- risprudencial. Lei estadual, norma coletiva ou regulamento empresarial. Âmbito de aplicação. Necessidade de compro- vação.

**OJ-SDI1-334** Recurso de revista. Inexistência de recurso ordinário volun- tário de ente público. Impossibilidade.

**OJ-SDI1-260,II** Recurso de revista. Processos em curso. Lei nº 9.957/00. Despacho denegatório. Apelo calcado em diver- gência jurisprudencial ou violação de dispositivo infracons- titucional. Apreciação do recurso sob esses fundamentos.

**OJ-SDI1-260, I** Recurso de revista. Rito sumaríssimo. Processos em curso. Lei nº 9.957/00. Aplicabilidade.

**OJ-SDI1-120** Recurso sem assinatura. Assinatura da petição ou das razões recursais.

**SUM-296, I** Recurso. Divergência jurisprudencial específica. Interpreta- ção diversa de mesmo dispositivo legal.

**SUM-126** Reexame de fatos e provas.

**SUM-210** (cancelada)

**SUM-208** (cancelada)

##### H-160

**SUM-38** (cancelada)

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-42** (cancelada)

**SUM-183** (cancelada)

**SUM-335** (cancelada)

**SUM-196** (cancelada)

##### RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA

**OJ-TP/OE-11** Prazo. Órgão Colegiado. Oito dias. Art. 6º da Lei nº 5.584, de 26.06.1970.

##### RECURSO “EX OFFICIO”

Ver Remessa “ex officio”

##### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

**SUM-100, X** Ação rescisória. Decadência. Não esgotamento das vias re- cursais. Prazo legal do recurso extraordinário.

**OJ-SDI2-56** Mandado de segurança. Execução. Pendência de recurso ex- traordinário ou de agravo de instrumento.

##### RECURSO ORDINÁRIO

**OJ-SDI2-113** (cancelada)

**SUM-100, VII** Ação rescisória. Decadência afastada em recurso ordinário.

Julgamento imediato do mérito. Duplo grau de jurisdição.

**SUM-99** Ação rescisória. Depósito recursal. Recurso ordinário. Pedi- do rescisório procedente. Condenação em pecúnia. Prazo. Deserção.

**OJ-SDI2-3** Ação rescisória. Pedido de antecipação de tutela recebido como medida acautelatória. Entidade pública. Medida Pro- visória nº 1.906 e reedições.

**SUM-405, II** Ação rescisória. Pedido de antecipação de tutela. Recebi- mento como medida acautelatória.

**OJ-SDI2-90** Apelo que não ataca os fundamentos da decisão recorrida.

CPC, art. 514, II.

**OJ-SDI2-100** Cabimento. Decisão regional proferida em agravo regimen- tal contra liminar em ação cautelar ou em mandado de segu- rança.

**OJ-SDI2-148** Custas processuais. Mandado de segurança. Interposição de recurso ordinário. Exigência do Pagamento. Comprovação.

**OJ-TP/OE-5** Decisão de agravo regimental interposto em pedido de pro- vidência ou reclamação correcional. Recurso ordinário. Descabimento.

**SUM-393** Recurso Ordinário. Efeito devolutivo em profundidade. Art.

515, § 1º, do CPC.

##### H-161

**OJ-SDI2-69** Fungibilidade recursal. Indeferimento liminar de ação resci- sória ou mandado de segurança em despacho monocrático. Recurso para o TST. Recebimento como agravo regimental. Devolução dos autos ao TRT.

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDI2-156** “Habeas corpus” originário no TST. Substitutivo de recurso ordinário em “habeas corpus”. Cabimento contra decisão definitiva proferida por Tribunal Regional do Trabalho.

**SUM-201** Mandado de segurança. Recurso ordinário para o TST.

**SUM-283** Recurso adesivo. Pertinência no processo do trabalho. Pra- zo. Correlação de matérias.

**OJ-SDI1-334** Recurso de revista. Inexistência de recurso ordinário volun- tário de ente público. Impossibilidade.

**SUM-158** Recurso ordinário para o TST. Cabimento. Ação rescisória.

Decisão de TRT.

**SUM-167** (cancelada)

**SUM-154** (cancelada)

**SUM-196** (cancelada)

##### REEMBOLSO

**PN-89** Reembolso de despesas. Alimentação e pernoite.

**SUM-25** Sentença reformada. Inversão do ônus da sucumbência. Au- sência de recolhimento das custas processuais.

##### REEXAME DE FATOS E PROVAS

**SUM-410** Ação rescisória. Inviabilidade.

**SUM-126** Recurso de revista ou de embargos. Reexame de fatos e provas.

##### REEXAME NECESSÁRIO

Ver Remessa “ex officio”

##### REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Ver Compensação de Horário.

##### REGIME DE REVEZAMENTO

Ver também Turno Ininterrupto de Revezamento

**SUM-110** Intervalo mínimo de 11 horas. Jornada de trabalho. Horas extras.

**SUM-391, II** Petroleiros. Turnos ininterruptos de revezamento. Alteração da jornada para horário fixo. Não configura alteração con- tratual ilícita. Lei nº 5.811/72, art. 10. CF/88.

**SUM-391, I** Petroleiros. Turnos ininterruptos de revezamento. Lei nº 5.811/72. Recepcionada pela CF/88.

**OJ-SDI1-360** Turno ininterrupto de revezamento. Dois turnos. Horário diurno e noturno. Caracterização.

##### H-162

**SUM-130** (cancelada)

ÍNDICE REMISSIVO

##### REGIME JURÍDICO

**OJ-SDI1-138** Competência residual da Justiça do Trabalho. Período ante- rior à Lei nº 8.112/90. Limitação da execução ao período celetista.

**OJ-SDI1-297** Equiparação salarial. Servidor público da administração di- reta, autárquica e fundacional. CF/88, art. 37, XIII.

**SUM-243** Funcionário público. Opção pelo regime celetista. Renúncia das vantagens estatutárias.

**SUM-58** Pessoal de obras. Aplicação da legislação trabalhista.

**OJ-TP/OE-6** Precatório. Execução. Limitação da condenação imposta pe- lo título judicial exeqüendo à data do advento da Lei nº 8.112, de 11.12.1990.

**SUM-382** Regime celetista para estatutário. Extinção do contrato.

Prescrição bienal.

**SUM-319** Servidores públicos celetistas. Reajustes salariais (gatilhos).

Decretos-Leis nºs 2.284/86 e 2.302/86.

**SUM-123** (cancelada)

**SUM-121** (cancelada)

**SUM-105** (cancelada)

**SUM-235** (cancelada)

**SUM-103** (cancelada)

##### REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

**OJ-SDC-15** Sindicato. Legitimidade "ad processum"

##### REGULAMENTO DA EMPRESA

Ver Norma Regulamentar.

##### REINTEGRAÇÃO

**OJ-SDI2-24** Ação rescisória. Estabilidade provisória. Decisão rescin- denda que determina a reintegração. Período estabilitário exaurido. Devida apenas indenização.

**SUM-339, II** CIPA. Suplente. Estabilidade provisória. Extinção do esta- belecimento.

**OJ-SDI2-63** Concedida em ação cautelar. Mandado de segurança. Cabi- mento.

**SUM-28** Conversão em indenização dobrada.

**SUM-443** Presunção. Empregado portador de doença grave. Estigma ou preconceito. Direito à reintegração.

**SUM-396, II** Estabilidade provisória. Pedido de reintegração. Salário re- lativo ao período estabilitário. Julgamento "extra petita".

**SUM-396, I** Estabilidade provisória. Período estabilitário exaurido. Efei- tos financeiros.

##### H-163

**SUM-244, II** Gestante. Estabilidade provisória. Direito à reintegração du- rante período da garantia de emprego.

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDI2-65** Mandado de segurança. Reintegração liminarmente conce- dida. Dirigente sindical. CLT, art. 659, X.

**OJ-SDI2-142** Mandado de segurança. Reintegração liminarmente conce- dida. Tutela antecipada. CLT, art. 659, X.

**OJ-SDI2-64** Mandado de segurança. Reintegração. Tutela antecipada.

Estabilidade provisória prevista em lei ou norma coletiva.

**OJ-SDI1-101** (cancelada) **SUM-150** (cancelada) **OJ-SDI2-87** (cancelada)

##### RELAÇÃO DE EMPREGO

Ver Vínculo Empregatício.

**SUM-327** Complementação de aposentadoria. Diferenças. Prescrição parcial.

**SUM-219, III** Devidos. Honorários advocatícios.Causas em que o ente sindical figure como substituto processual.

**SUM-462** Multa do Art. 477, § 8º, da CLT. Incidência. Reconheci- mento judicial da relação de emprego.

##### RELAÇÃO DE TRABALHO

**SUM-392** Dano moral e material. Competência da Justiça do Traba- lho.

**SUM-426** Depósito recursal. Utilização da Guia GFIP. Obrigatorieda- de.

##### RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

**PN-41** Contribuição sindical e assistencial.

**PN-111** Obrigatoriedade de remessa pela empresa ao sindicato.

**SUM-216** (cancelada)

##### REMESSA "EX OFFICIO"

**SUM-303, II** Ação rescisória. Decisão contrária à Fazenda Pública.

**SUM-298, III** Ação rescisória. Prequestionamento. Decisão regional que simplesmente confirma a sentença.

**OJ-SDI1-9** Alçada. Decisão contrária a ente público. Decreto-Lei nº 779/69. Lei nº 5.584/70.

**SUM-303, I** Decisão contrária à Fazenda Pública. Duplo grau de jurisdi- ção. Exceções.

**OJ-SDI1-73** Mandado de segurança. Decisões proferidas pelo TRT favo- ráveis a ente público. Lei nº 1.533/51, art. 12.

**SUM-303, III** Mandado de segurança. Fazenda Pública prejudicada pela concessão da ordem.

##### H-164

**OJ-TP/OE-8** Precatório. Matéria administrativa. Remessa necessária.

ÍNDICE REMISSIVO

Não cabimento.

**OJ-SDI1-334** Recurso de revista. Inexistência de recurso ordinário volun- tário de ente público. Impossibilidade.

**OJ-SDI1-72** (cancelada)

##### RENÚNCIA

**SUM-276** Aviso prévio. Renúncia pelo empregado.

**OJ-SDC-30** Estabilidade da gestante. Cláusula coletiva. Renúncia ou transação de direitos constitucionais.

**SUM-243** Funcionário público. Opção pelo regime celetista. Renúncia das vantagens estatutárias.

**SUM-288** II - Na hipótese de coexistência de dois regulamentos de planos de previdência complementar, instituídos pelo em- pregador ou por entidade de previdência privada, a opção do beneficiário por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do outro.

##### REPOSITÓRIO AUTORIZADO DE JURISPRUDÊNCIA

**SUM-337, II** Autorizado após a interposição do recurso.

**SUM-337, IV** É válida para a comprovação da divergência jurisprudencial justificadora do recurso a indicação de aresto extraído de repositório oficial na internet, desde que o recorrente: a) transcreva o trecho divergente; b) aponte o sítio de onde foi extraído; e c) decline o número de processo, o órgão prola- tor do acórdão e a data da respectiva publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

##### REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

**SUM-124, I** O divisor aplicável para o cálculo das horas extras do ban- cário, se houver ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remu- nerado, será: a) 150**,** para os empregados submetidos à jor- nada de seis horas, prevista no caput do art. 224 da CLT; b) 200, para os empregados submetidos à jornada de oito ho- ras, no termos do § 2º do art. 224 da CLT.

**OJ-SDI1-103** Adicional de insalubridade. Incidência. Cálculo.

**SUM-15** Ausência motivada por doença. Percepção do salário- enfermidade. Atestado médico. Ordem preferencial estabe- lecida em lei. Repouso semanal remunerado.

**SUM-113** Bancário. Sábado. Dia útil. Repercussão de horas extras.

**SUM-27** Comissionista.

**OJ-SDI1-410** Concessão após o sétimo dia consecutivo de trabalho. Art.

7º, XV, da CF. Violação.

##### H-165

**SUM-146** Domingos e feriados trabalhados e não compensados. Pa- gamento em dobro.

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-354** Gorjetas. Natureza jurídica. Repercussões.

**PN-92** Ingresso com atraso.

**OJ-SDI1-394** Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Repercussão no cálculo das férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e depósitos do FGTS.

**SUM-351** Professor. Lei nº 605/49, art. 7º, § 2º. CLT, art. 320.

**SUM-225** Repercussão. Gratificações por tempo de serviço e produti- vidade.

**SUM-172** Repouso semanal remunerado. Incidência das horas extras habituais.

**OJ-SDI1T-5** Servita. Bonificação de assiduidade e produtividade pagas semanalmente. Repercussão no repouso semanal remunera- do.

**PN-79** Trabalhador temporário. Descanso semanal. Aplicação ana- lógica da Lei nº 605/1949.

**PN-87** Trabalho em domingos e feriados não compensados. Paga- mento em dobro dos salários. Repouso remunerado.

**SUM-360** Turnos ininterruptos de revezamento. Intervalos intrajorna- da e semanal.

**PN-40** (cancelado) **OJ-SDI1-93** (cancelada) **SUM-290** (cancelada)

**SUM-147** (cancelada)

##### REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Ver também Mandato

**OJ-SDI1-7** Advogado. Atuação fora da seção da OAB onde está inscri- to. Ausência de comunicação. Infração disciplinar. Lei nº 4.215/63, art. 56, § 2º.

**OJ-SDI1-374** Agravo de instrumento. Regularidade. Procuração ou substa- belecimento com cláusula limitativa de poderes ao âmbito do tribunal regional do trabalho.

**OJ-SDI1-318** Autarquia. Legitimidade de Estados e Municípios. Irregula- ridade.

**OJ-SDI1-319** Estagiário. Habilitação posterior.

**OJ-SDI1-373** (cancelada)

**OJ-SDI1-371** Irregularidade de representação. Substabelecimento não da- tado. Inaplicabilidade do art. 654, § 1º, do Código Civil.

**OJ-SDI2-151** Irregularidade verificada na fase recursal. Ação rescisória e mandado de segurança. Procuração outorgada com poderes específicos para ajuizamento de reclamação trabalhista. Ví- cio processual insanável.

##### H-166

**SUM-456** Pessoa Jurídica. Procuração. Invalidade. Identificação do outorgante e de seu representante.

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-436** Procurador da União, Estados, Municípios e Distrito Fede- ral, suas autarquias e fundações públicas. Juntada de ins- trumento de mandato.

**OJ-SDI1T-65** Representação judicial da União. Assistente jurídico. Apre- sentação do ato de designação.

##### REPRESENTAÇÃO SINDICAL

**OJ-SDC-9** Dissídio coletivo. Categoria profissional diferenciada. En- quadramento sindical. Incompetência material da Justiça do Trabalho.

**OJ-SDC-22** Legitimidade "ad causam" do sindicato. Correspondência entre as atividades exercidas pelos setores profissional e econômico envolvidos no conflito. Necessidade.

**OJ-SDC-23** Legitimidade "ad causam". Sindicato representativo de segmento profissional ou patronal.

**OJ-SDC-21** (cancelada) **OJ-SDC-4** (cancelada) **OJ-SDC-13** (cancelada) **OJ-SDC-14** (cancelada) **SUM-177** (cancelada)

##### RESCISÃO CONTRATUAL

Ver também Dispensa de Empregado

**PN-8** Atestados de afastamento e salários. Empregado demitido.

**SUM-182** Aviso prévio. Indenização adicional. Contagem. Lei nº 6.708/79, art. 9º.

**SUM-441** Proporcionalidade.

**SUM-44** Cessação da atividade da empresa. Aviso prévio.

**SUM-173** Cessação das atividades da empresa. Salários devidos até a data da extinção.

**SUM-163** Contrato de experiência. Aviso prévio. CLT, art. 481.

**SUM-125** Contrato por prazo determinado. Indenização. Dispensa sem justa causa. Opção. FGTS. CLT, art. 479. Decreto nº 59.820/66, art. 30, § 3º.

**SUM-14** Culpa recíproca. Aviso prévio, décimo terceiro e férias pro- porcionais.

**SUM-73** Falta grave. Decurso do prazo do aviso prévio. Verbas res- cisórias indenizatórias.

**SUM-7** Férias indenizadas. Base de cálculo. Remuneração do em- pregado na época da reclamação ou da extinção do contrato.

**SUM-171** Férias proporcionais. Extinção do contrato de trabalho.

**SUM-261** Férias proporcionais. Rescisão contratual por iniciativa do empregado. Contrato vigente há menos de 1 ano.

##### H-167

**OJ-SDI1T-1** FGTS. Multa de 40%. Rescisão contratual anterior a CF/88.

ÍNDICE

REMISSIVO

Complementação do percentual de 30%.

**SUM-212** Iniciativa da rescisão do contrato. Ônus da prova. Término do contrato de trabalho.

**SUM-157** Iniciativa do empregado. Gratificação natalina. Lei nº 4.090/62.

**SUM-13** Mora salarial. Pagamento dos salários em audiência.

**OJ-SDI1-162** Multa. Art. 477 da CLT. Contagem do prazo para pagamen- to das verbas rescisórias. Exclusão do dia da notificação e inclusão do dia do vencimento. Código Civil de 2002, art.

132. Código Civil de 1916, art. 125.

**SUM-451** Participação nos lucros e resultados. Rescisão contratual an- terior à data da distribuição dos lucros. Pagamento propor- cional aos meses trabalhados. Princípio da isonomia.

**SUM-10** Professor. Dispensa sem justa causa. Término do ano letivo ou no curso de férias escolares. Aviso prévio.

**SUM-54** Rescisão do contrato por acordo. Empregado estável optan- te. Indenização em dobro.

**SUM-69** Revelia. Lei n° 10.272/01. Verbas rescisórias não quitadas na primeira audiência. Acréscimo de 50%. Pagamento em dobro até o advento da Lei nº 10.272/01 .

**OJ-SDC-16** Taxa de homologação de rescisão contratual. Cláusula cole- tiva. Ilegalidade.

**SUM-314** Trintídio que antecede a data-base. Pagamento das verbas rescisórias com salário corrigido. Indenização adicional. Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84.

**SUM-3** (cancelada)

**PN-7** (cancelado)

**SUM-2** (cancelada)

**SUM-31** (cancelada)

**SUM-26** (cancelada)

**PN-28** (cancelado)

**SUM-142** (cancelada)

**SUM-20** (cancelada)

**SUM-306** (cancelada)

##### RESPONSABILIDADE

**OJ-SDI1-261** Bancos. Sucessão trabalhista. Responsabilidade do suces- sor. Obrigações trabalhistas.

**OJ-SDI1-363** (cancelada)

**SUM-368, II** Descontos previdenciários e fiscais. Responsabilidade pelo recolhimento. Sentenças trabalhistas. Critério de apuração dos descontos fiscais.

**OJ-SDI1-341** FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.

##### H-168

**SUM-236** (cancelada)

ÍNDICE REMISSIVO

##### RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA

**SUM-331, V** Administração Pública. Contrato de prestação de serviços. Legalidade. Responsabilidade subsidiária. Conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/93.

**SUM-331, VI** Contrato de prestação de serviços. Legalidade. Responsabi- lidade subsidiária. Verbas decorrentes da condenação.

**SUM-331, IV** Contrato de prestação de serviços. Inadimplemento das obrigações trabalhistas. Responsabilidade subsidiária.

**OJ-SDI1-185** Contrato de trabalho. Associação de Pais e Mestres - APM. Responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado. Inexis- tência.

**OJ-SDI1-92** Desmembramento de municípios.

**OJ-SDI1-191** Dono da obra. Construção civil. Contrato de empreitada.

**OJ-SDI1T-59** Interbras. Sucessão. Responsabilidade.

**OJ-SDI1-382** Juros de mora. Art. 1º-f da Lei n.º 9.494, de 10.09.1997. Inaplicabilidade à Fazenda Pública quando condenada sub- sidiariamente.

**OJ-SDI1T-30** PROFORTE. Cisão parcial de empresa. Constatação de fraude.

**OJ-SDI1T-66** SPTRANS. Responsabilidade subsidiária. Não configura- ção. Contrato de concessão de serviço público. Transporte coletivo.

**OJ-SDI1-411** Sucessão trabalhista. Aquisição de empresa pertencente a grupo econômico. Responsabilidade solidária do sucessor por débitos trabalhistas de empresa não adquirida. Inexis- tência.

**OJ-SDI1-225, II** Sucessão trabalhista. Responsabilidade. Contrato de trabalho extinto antes da vigência da concessão.

**OJ-SDI1-225, I** Sucessão trabalhista. Responsabilidade. Contrato de trabalho extinto após a vigência da concessão.

**SUM-205** (cancelada)

##### RESTITUIÇÃO DA PARCELA JÁ RECEBIDA

**OJ-SDI2-28** (cancelada)

##### REVELIA

**SUM-398** Ação rescisória. Ausência de defesa. Inaplicáveis os efeitos da revelia.

**SUM-404** Ação rescisória. Fundamento para invalidar confissão. Con- fissão ficta. Inadequação do enquadramento no art. 485, VIII, do CPC.

**OJ-SDI1-245** Atraso à audiência.

##### H-169

**SUM-69** Lei n° 10.272/01. Verbas rescisórias não quitadas na pri- meira audiência. Acréscimo de 50%. Pagamento em dobro até o advento da Lei nº 10.272/01 .

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDI1-152** Pessoa jurídica de direito público. CLT, art. 844.

**SUM-122** Revelia. Ausência da reclamada. Comparecimento de advo- gado munido de procuração. Indispensabilidade de apresen- tação do atestado médico.

##### REVOGAÇÃO

**SUM-51, I** Cláusulas regulamentares. Revogação ou alteração das van- tagens deferidas anteriormente. Trabalhadores atingidos.

**OJ-SDI1-349** Tácita. Juntada de nova procuração. Ausência de ressalva.

Efeitos.

**PN-120** Vigência. Sentença normativa. Prazo legal de 4 anos. Revo- gação. Norma coletiva superveniente.

##### RITO SUMARÍSSIMO

Ver Procedimento Sumaríssimo.

##### RURÍCOLA

Ver Trabalhador Rural.

### S

##### SALÁRIO

Ver Desconto Salarial

**OJ-SDI1-133** Ajuda-alimentação. PAT. Integração no salário. Lei nº 6.321/76.

**OJ-SDI1-325** Aumento salarial concedido pela empresa. Compensação no ano seguinte em antecipação sem a participação do sindica- to profissional. Impossibilidade

**SUM-363** Ausência de concurso público. Contrato nulo. Servidor pú- blico. Efeitos financeiros.

**SUM-173** Cessação das atividades da empresa. Salários devidos até a data da extinção.

**SUM-91** Complessivo. Nulidade de cláusula contratual.

**PN-93** Comprovante de pagamento. Recibo.

**OJ-SDI1-43** Conversão de cruzeiros para cruzados. Decreto-Lei nº 2.284/86. Direito adquirido.

**OJ-SDI1-28** Correção monetária. Diferenças salariais decorrentes da aplicação retroativa da Lei nº 7.596/87. Universidades Fe- derais.

**OJ-SDI1T-12** CSN. Adicional de insalubridade e periculosidade. Preva- lência do acordo coletivo.

##### H-170

**OJ-SDI1-159** Data de pagamento. Alteração. CLT, arts. 468 e 459, par. único.

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-381** Data limite para pagamento ultrapassada. Correção monetá- ria. CLT, art. 459.

**SUM-101** Diárias de viagem excedentes a 50% do salário. Integração temporária no salário.

**PN-82** Dissídio coletivo. Garantia de salários e consectários. De- missão sem justa causa.

**SUM-396, I** Estabilidade provisória. Período estabilitário exaurido.

Reintegração. Efeitos financeiros.

**SUM-13** Mora. Pagamento em audiência. Rescisão do contrato de trabalho.

**PN-72** Multa. Atraso no pagamento do salário. **PN-58** Pagamento ao analfabeto. Testemunhas. **PN-117** Pagamento com cheque.

**PN-6** Período de amamentação. Garantia de salário, sem contra- prestação de serviços.

**PN-78** Professor. Redução salarial. Diminuição de carga horária.

**OJ-SDI1-272** Servidor. Salário-base inferior ao salário mínimo. Apura- ção. Soma de todas as parcelas de natureza salarial.

**SUM-159, I** Substituição de caráter não eventual. Direito ao salário con- tratual do substituído.

**PN-65** Trabalhador rural. Pagamento de salário. Moeda corrente e horário.

**PN-87** Trabalho em domingos e feriados não compensados. Paga- mento em dobro dos salários. Repouso remunerado.

**SUM-159, II** Vacância do cargo. Salário do sucessor.

**SUM-367, I** Vantagens "in natura". Habitação. Energia elétrica. Veículo. Indispensáveis para a realização do trabalho. Natureza in- denizatória.

**PN-1** (cancelado) **OJ-SDI1-96** (cancelada) **PN-99** (cancelado)

##### SALÁRIO COMPLESSIVO

**OJ-SDI1T-12** CSN. Adicional de insalubridade e periculosidade. Preva- lência do acordo coletivo.

**SUM-91** Nulidade de cláusula contratual.

##### SALÁRIO-ENFERMIDADE

**SUM-15** Ausência motivada por doença. Percepção do salário- enfermidade. Atestado médico. Ordem preferencial estabe- lecida em lei. Repouso semanal remunerado.

##### H-171

SALÁRIO-FAMÍLIA

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-254** Marco inicial da obrigação. Prova da filiação ou data do pe- dido.

**SUM-344** Trabalhador rural. Devido somente após a Lei n° 8.213/91.

**SUM-227** (cancelada)

##### SALÁRIO-HORA

**SUM-431** Salário-hora. Empregado sujeito ao regime geral de trabalho (art. 58, “caput”, da CLT). 40 horas semanais. Cálculo. Aplicação do divisor 200.

**SUM-343** Bancário. Hora de salário. Divisor 220.

**SUM-124** Bancário. Divisor.

**SUM-347** Horas extras habituais. Apuração. Média física.

**SUM-267** (cancelada)

##### SALÁRIO "IN NATURA"

Ver Salário Utilidade

##### SALÁRIO-MATERNIDADE

**OJ-SDI1-44** Gestante. Salário-maternidade de 120 dias.

**SUM-260** (cancelada)

**SUM-142** (cancelada)

##### SALÁRIO MÍNIMO

**OJ-SDI2-2** Ação rescisória. Cabimento. Adicional de insalubridade.

Base de cálculo. CLT, art. 192.

**OJ-SDI2-71** Ação rescisória. Salário profissional. Fixação. Múltiplo de salário mínimo. CF/88, art. 7º, IV.

**SUM-228** (suspensa)

**OJ-SDI1-47** Hora extra. Base de cálculo. Soma do adicional de insalu- bridade ao salário contratual.

**OJ-SDI1-358** Piso salarial proporcional à jornada reduzida. Empregado.

Servidor público.

**OJ-SDI1-393** Professor. Jornada de trabalho especial. Art. 318 da CLT. Proporcionalidade.

**OJ-SDI1-272** Servidor. Salário-base inferior ao salário mínimo. Apura- ção. Soma de todas as parcelas de natureza salarial.

**SUM-356** Vinculação. Alçada.

**OJ-SDI1-2** (cancelada)

**SUM-35** (cancelada)

**SUM-134** (cancelada)

**SUM-137** (cancelada)

**SUM-131** (cancelada)

##### H-172

SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

ÍNDICE REMISSIVO

Ver Salário Profissional

**OJ-SDC-26** Salário normativo. Salário mínimo profissional. Menor em- pregado. CF/88, art. 7º, XXX.

##### SALÁRIO NORMATIVO

**PN-67** Contrato por produção. Remuneração. Diária. Salário nor- mativo.

**OJ-SDC-26** Salário mínimo profissional. Menor empregado. CF/88, art.

7º, XXX.

**OJ-SDC-25** Salário normativo estabelecido com base em tempo de ser- viço. Contrato de experiência. Princípio de isonomia salari- al. Violação não configurada.

##### SALÁRIO POR PRODUÇÃO

**PN-67** Contrato por produção. Remuneração. Diária. Salário nor- mativo.

**OJ-SDI1-235** Devido apenas o adicional. Exceção. Empregado cortador de cana de açúcar. Devidas as horas extras e o adicional.

##### SALÁRIO PROFISSIONAL

**OJ-SDI2-71** Ação rescisória. Salário profissional. Fixação. Múltiplo de salário mínimo. CF/88, art. 7º, IV.

**SUM-143** Médicos e dentistas. Proporcionalidade. Horas trabalhadas.

**OJ-SDI1-67** Radiologista. Lei nº 7.394/85.

**SUM-358** Radiologista. Técnico. Lei nº 7.394/85.

**OJ-SDC-26** Salário normativo. Salário mínimo profissional. Menor em- pregado. CF/88, art. 7º, XXX.

**SUM-17** (cancelada)

##### SALÁRIO-UTILIDADE

**SUM-367, II** Cigarro. Salário utilidade. Integração.

**SUM-367, I** Habitação. Energia elétrica. Veículo. Indispensáveis para a realização do trabalho. Natureza indenizatória.

**SUM-258** Percentuais.

**SUM-241** Vale para refeição fornecido por força do contrato de traba- lho. Natureza jurídica.

##### SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO – SAT

**SUM-454** Competência da Justiça do Trabalho. Execução de ofício. Contribuição social referente ao seguro de acidente de tra- balho (SAT). Arts. 114, VIII, e 195, I, “A”, da Constituição da República.

**OJ-SDI1-414** (cancelada)

##### H-173

SEGURO-DESEMPREGO

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-389, I** Não fornecimento das guias. Competência material da Jus- tiça do Trabalho.

**SUM-389, II** Não fornecimento das guias. Indenização substitutiva.

##### SEGURO DE VIDA

**PN-84** Assalto.

**PN-112** Jornalista designado para serviço em área de risco.

**PN-42** Obrigatório. Acidente ou morte. Transporte de valores. Vi- gia ou vigilante.

##### "SEMANA ESPANHOLA"

**OJ-SDI1-323** Acordo de compensação de jornada. Validade.

##### SENTENÇA "CITRA, ULTRA E EXTRA PETITA"

Ver Decisão “Citra, Ultra e Extra Petita”

##### SENTENÇA DE MÉRITO

Ver Decisão de Mérito.

##### SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO

**SUM-403, II** Ação rescisória. Art. 485, III, do CPC. Sentença homologa- tória de acordo. Dolo da parte vencedora em detrimento da vencida. Causa de rescindibilidade inadequada.

**SUM-100, V** Ação rescisória. Decadência. Momento do trânsito em jul- gado.

##### SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ADJUDICAÇÃO

**SUM-399, I** Ação rescisória. Sentença de mérito. Decisão homologatória de adjudicação e de arrematação. Incabível.

**OJ-SDI2-66** Mandado de segurança. Decisão homologatória de adjudi- cação. Existência de recurso próprio. Embargos à adjudica- ção. CPC, art. 746.

##### SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ARREMATAÇÃO

**SUM-399, I** Ação rescisória. Sentença de mérito. Decisão homologatória de adjudicação e de arrematação. Incabível.

##### SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS

**SUM-399, II** Ação rescisória. Decisão de mérito.

**OJ-SDI2-85** Ação rescisória. Existência de contraditório. Decisão de mé- rito.

##### H-174

SENTENÇA NORMATIVA

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI1-277** Ação de cumprimento fundada em decisão normativa. Re- forma posterior. Coisa julgada. Não configuração.

**SUM-350** Ação de cumprimento. Prescrição. Marco inicial. Sentença normativa. Trânsito em julgado.

**SUM-246** Ação de cumprimento. Trânsito em julgado da sentença normativa. Desnecessidade.

**SUM-397** Ação rescisória. CPC, art. 485, IV. Ação de Cumprimento. Ofensa à coisa julgada. Sentença normativa modificada em grau de recurso. Exceção de pré-executividade e mandado de segurança. Cabimento.

**SUM-402** Ação rescisória. Documento novo. Descaracterização. Sen- tença normativa.

**OJ-SDI1T-6** Adicional de produtividade. Limitação. Vigência. DC-TST 6/79.

**PN-119** Contribuições sindicais. Inobservância de preceitos consti- tucionais.

**OJ-SDI1-188** Decisão normativa que defere direitos. Falta de interesse de agir para ação individual. Ação de cumprimento. Cabimen- to.

**SUM-202** Gratificação por tempo de serviço. Compensação. Vanta- gem de mesma natureza instituída por instrumento coletivo. Simultaneidade.

**SUM-264** Hora suplementar. Cálculo.

**SUM-279** Recurso. Efeito suspensivo. Cassação.

**OJ-SDI1T-49** Serpro. Norma regulamentar. Reajuste salarial. Superveni- ência de sentença normativa.

**SUM-277** Convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de traba- lho. Eficácia. Ultratividade.

**PN-120** Vigência. Sentença normativa. Prazo legal de 4 anos. Revo- gação. Norma coletiva superveniente.

**OJ-SDI2-49** (cancelada)

##### SEQUESTRO

**OJ-TP/OE-1** Crédito trabalhista. Pequeno valor. Emenda Constitucional nº 37/2002.

**OJ-TP/OE-13** Precatório. Quebra da ordem de precedência. Não demons- tração da posição do exequente na ordem cronológica. Se- questro indevido.

**OJ-TP/OE-3** Precatório. Seqüestro. Emenda Constitucional nº 30/2000. Preterição. Não inclusão no orçamento. ADIn 1662-8. CF/88, art. 100, § 2º.

##### SERVIÇO MILITAR

**PN-80** Garantia de emprego ao alistando.

##### H-175

SERVIÇOS ESSENCIAIS

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDC-38** Greve. Garantia das necessidades inadiáveis da população usuária. Fator determinante da qualificação jurídica do mo- vimento.

##### SERVIDOR PÚBLICO

**SUM-363** Ausência de concurso público. Contrato nulo. Servidor pú- blico. Efeitos financeiros.

**OJ-SDI2-10** Ausência de concurso público. Contrato nulo. Servidor. Administração pública. Ação rescisória. Indicação expressa. CF/88, art. 37, II e § 2º.

**SUM-50** Cedido. Gratificação natalina. Lei nº 4.090/62.

**OJ-SDI1-247** Celetista concursado. Despedida imotivada. Empresa públi- ca ou sociedade de economia mista. Possibilidade.

**OJ-SDI2-26** Celetista exercente de atividade de nível superior. Extensão. Gratificação de nível superior. Suframa. CF/88, arts. 37, XIII e 39, § 1º. Ação rescisória.

**SUM-390, I** Celetista. Administração direta, autárquica ou fundacional.

Estabilidade do art. 41 da CF/88.

**OJ-SDI1-100** Celetista. Reajuste salarial previsto em legislação federal. Incidência sobre as relações contratuais trabalhistas do esta- do-membro, autarquias e fundações públicas.

**SUM-319** Celetista. Reajustes salariais (gatilhos). Decretos-Leis nºs 2.284/86 e 2.302/86.

**OJ-SDI1-216** Celetista. Vale-transporte. Lei nº 7.418/85.

**OJ-SDC-5** Dissídio coletivo. Pessoa jurídica de direito público. Possi- bilidade jurídica. Cláusula de natureza social.

**SUM-6, I** Equiparação salarial. Quadro de carreira. Homologação.

Ministério do Trabalho. CLT, art. 461, § 2º.

**OJ-SDI1-297** Equiparação salarial. Servidor público da administração di- reta, autárquica e fundacional. CF/88, art. 37, XIII.

**OJ-SDI1-364** Estabilidade. Art. 19 do ADCT. Servidor público de Funda- ção regido pela CLT.

**SUM-390, II** Estabilidade do art. 41 da CF/88. Servidor público celetista.

Empresa pública e sociedade de economia mista.

**OJ-SDI1-51** Estabilidade provisória. Legislação eleitoral. Lei nº 7.773/89, art. 15. Aplicável aos empregados públicos.

**OJ-SDI1T-55** IPC de mar/90. Servidores celetistas da Administração Di- reta, Fundações e Autarquias do GDF. Legislação federal. Prevalência.

**OJ-SDI1-308** Jornada de trabalho. Retorno à jornada inicialmente contra- tada.

**SUM-243** Opção pelo regime celetista. Renúncia das vantagens estatu- tárias.

##### H-176

**OJ-SDI1-272** Salário-base inferior ao salário mínimo. Apuração. Soma de todas as parcelas de natureza salarial.

ÍNDICE REMISSIVO

**OJ-SDI1-358** Salário mínimo e piso salarial proporcional à jornada redu- zida. Empregado. Servidor público.

**SUM-252** (cancelada)

**SUM-116** (cancelada) **OJ-SDI1-263** (cancelada) **SUM-123** (cancelada) **OJ-SDI1-193** (cancelada) **SUM-121** (cancelada)

**SUM-75** (cancelada)

**SUM-105** (cancelada)

**SUM-235** (cancelada)

**SUM-103** (cancelada)

##### SERVITA

**OJ-SDI1T-5** Bonificação de assiduidade e produtividade pagas sema- nalmente. Repercussão no repouso semanal remunerado.

##### SIMULAÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Ver Colusão

##### SINDICALIZAÇÃO

**PN-13** (cancelado)

##### SINDICATO

**OJ-SDI1-1** Ação rescisória. Réu sindicato. Legitimidade passiva "ad causam".

**SUM-406, II** Ação rescisória. Réu sindicato. Substituto processual na ação originária. Legitimidade passiva "ad causam". Inexis- tência de litisconsórcio passivo necessário.

**PN-81** Atestados médicos e odontológicos. Eficácia. Fornecimen- to. Profissionais do sindicato dos trabalhadores. Convênio com a Previdência Social.

**OJ-SDI1-325** Aumento salarial concedido pela empresa. Compensação no ano seguinte em antecipação sem a participação do sindica- to profissional. Impossibilidade.

**PN-41** Contribuição sindical e assistencial. Relação nominal de empregados.

**OJ-SDC-17** Contribuições para entidades sindicais. Cláusulas coletivas.

Inconstitucionalidade. Extensão a não associados.

**SUM-219, III** Devidos. Honorários advocatícios.Causas em que o ente sindical figure como substituto processual.

**SUM-369** Dirigente sindical. Estabilidade provisória.

##### H-177

**OJ-SDC-19** Dissídio coletivo contra empresa. Legitimação da entidade sindical. Autorização dos trabalhadores diretamente envol- vidos no conflito.

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDC-9** Dissídio coletivo. Categoria profissional diferenciada. En- quadramento sindical. Incompetência material da Justiça do Trabalho.

**OJ-SDC-8** Dissídio coletivo. Pauta reivindicatória não registrada em ata. Causa de extinção.

**OJ-SDC-35** Edital de convocação da AGT. Disposição estatutária espe- cífica. Prazo mínimo entre a publicação e a realização da assembléia. Observância obrigatória.

**OJ-SDC-20** Empregados sindicalizados. Admissão preferencial. Condi- ção violadora do art. 8º, V, da CF/1988.

**OJ-SDI1-365** Estabilidade provisória. Membro de conselho fiscal de sin- dicato. Inexistência.

**OJ-SDI1-359** Interrupção. Sindicato. Substituição processual. Legitimida- de.

**SUM-219, I** Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de ho- norários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, ... (art.14, § 1º, da Lei nº 5.584/1970).

**OJ-SDC-22** Legitimidade "ad causam". Correspondência entre as ativi- dades exercidas pelos setores profissional e econômico en- volvidos no conflito. Necessidade.

**OJ-SDC-23** Legitimidade "ad causam". Sindicato representativo de segmento profissional ou patronal.

**OJ-SDC-15** Legitimidade "ad processum". Registro no Ministério do Trabalho.

**PN-104** Quadro de avisos na empresa.

**PN-111** Relação de empregados. Obrigatoriedade de remessa pela empresa ao sindicato.

**OJ-SDI1-121** Substituição processual. Legitimidade. Diferença do adicio- nal de insalubridade.

**SUM-286** Substituição processual. Sindicato. Legitimidade. Conven- ção e acordos coletivos.

**SUM-334** (cancelada) **OJ-SDC-14** (cancelada) **OJ-SDI1-290** (cancelada) **PN-18** (cancelado) **OJ-SDC-4** (cancelada) **SUM-177** (cancelada) **OJ-SDC-37** (cancelada) **OJ-SDC-12** (cancelada) **SUM-220** (cancelada) **OJ-SDC-21** (cancelada) **OJ-SDC-13** (cancelada)

##### H-178

**SUM-310** (cancelada)

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-271** (cancelada)

##### SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA

**OJ-SDI1-324** Adicional de periculosidade. Decreto nº 93.412/86, art. 2º, § 1º.

**OJ-SDI1-347** Adicional de periculosidade. Lei nº 7.369, de 20.09.1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.412, de 14.10.1986. Ex- tensão do direito aos cabistas, instaladores e reparadores de linhas e aparelhos em empresa de telefonia.

##### SOBREAVISO

**SUM-428** Aplicação analógica do art. 244, § 2º da CLT.

**SUM-229** Eletricitários. Remuneração das horas de sobreaviso. Art.

244, § 2º, da CLT .

**SUM-132, II** Horas de sobreaviso. Base de cálculo. Incabível a integra- ção do adicional de periculosidade.

**OJ-SDI1-49** (cancelada)

##### SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

**OJ-SDI1-338** (cancelada)

**SUM-331, II** Contrato de prestação de serviços. Irregularidade. Vínculo de emprego. Órgãos da administração pública direta, indire- ta ou fundacional. CF/88, art. 37, II.

**SUM-170** Custas processuais. Isenção. Decreto-Lei nº 779/69.

**OJ-SDI1-353** (cancelada)

**SUM-455** Equiparação salarial. Art. 37, XIII, da CF/1988. Possibili- dade.

**SUM-390, II** Estabilidade do art. 41 da CF/88. Servidor público celetista.

Empresa pública e sociedade de economia mista.

**OJ-SDI1-51** Estabilidade provisória. Legislação eleitoral. Lei nº 7.773/89, art. 15. Aplicável aos empregados públicos.

**OJ-SDI1-237** Ministério Público. Ilegitimidade para recorrer na defesa de empresa pública ou sociedade de economia mista. Interesse patrimonial privado.

**OJ-SDI1T-75** Parcela “sexta parte”. Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo. Extensão aos empregados de sociedade de eco- nomia mista e empresa pública. Indevida.

**OJ-SDI1-247** Servidor público celetista concursado. Despedida imotiva- da. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Pos- sibilidade.

**OJ-SDI1-339** Teto remuneratório. CF/88, art. 37, XI. Emenda Constituci- onal nº 19/1998.

**SUM-280** (cancelada)

##### H-179

SOLIDARIEDADE

ÍNDICE

REMISSIVO

Ver Responsabilidade Solidária ou Subsidiária

##### SUBSIDIARIEDADE

Ver Responsabilidade Solidária ou Subsidiária

##### SUBSTABELECIMENTO

**OJ-SDI1-374** Agravo de instrumento. Representação processual. Regulari- dade. Procuração ou substabelecimento com cláusula limita- tiva de poderes ao âmbito do tribunal regional do trabalho.

**SUM-395, IV** Irregularidade de representação. Substabelecimento anterior à procuração.

**OJ-SDI1-371** Irregularidade de representação. Substabelecimento não da- tado. Inaplicabilidade do art. 654, § 1º, do Código Civil.

**SUM-395, III** Mandato expresso. Ausência de poderes para substabelecer. Código Civil de 2002, art. 667 e parágrafos. (Código Civil de 1916, art. 1300, §§ 1º e 2º) .

**OJ-SDI1-200** Mandato tácito.

**OJ-SDI1-319** Representação regular. Estagiário. Habilitação posterior.

**OJ-SDI1-75** Substabelecimento sem o reconhecimento de firma do subs- tabelecente. Lei nº 8.952/94.

##### SUBSTITUIÇÃO

**SUM-159, I** Substituição de caráter não eventual. Direito ao salário con- tratual do substituído.

**OJ-SDI1-96** (cancelada)

##### SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

**OJ-SDI1-1** Ação rescisória. Réu sindicato. Legitimidade passiva "ad causam".

**SUM-406, II** Ação rescisória. Réu sindicato. Substituto processual na ação originária. Legitimidade passiva "ad causam". Inexis- tência de litisconsórcio passivo necessário.

**SUM-219, III** Devidos.Honorários advocatícios.Causas em que o ente sin- dical figure como substituto processual.

**SUM-219, V** Assistência judiciária sindical. Fazenda Pública. Honorários advocatícios devidos. Mínimo de dez e o máximo de vinte por cento. Valor atualizado da causa (CPC de 2015, art. 85,

§ 2º).

**OJ-SDI1-121** Sindicato. Diferença do adicional de insalubridade. Legiti- midade.

**SUM-286** Sindicato. Legitimidade. Convenção e acordos coletivos.

**OJ-SDI1-359** Sindicato. Legitimidade. Prescrição. Interrupção.

**SUM-180** (cancelada)

**SUM-255** (cancelada)

##### H-180

**SUM-359** (cancelada)

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-310** (cancelada)

**SUM-271** (cancelada)

**SUM-220** (cancelada)

##### SUCESSÃO

**OJ-SDI1-261** Bancos. Responsabilidade do sucessor. Obrigações traba- lhistas.

**SUM-392** Dano moral e material. Relação de trabalho. Competência da Justiça do Trabalho.

**OJ-SDI1T-59** Interbras. Responsabilidade.

**OJ-SDI1-408** Juros de mora. Empresa em liquidação extrajudicial. Suces- são trabalhista.

**OJ-SDI1-343** Penhora. Bens de pessoa jurídica de direito privado. Suces- são pela União ou Estado-membro. CF/88, art. 100.

**OJ-SDI1T-48** Petromisa. Petrobras. Legitimidade.

**OJ-SDI1-411** Sucessão trabalhista. Aquisição de empresa pertencente a grupo econômico. Responsabilidade solidária do sucessor por débitos trabalhistas de empresa não adquirida. Inexis- tência.

**OJ-SDI1T-28** Sucessão trabalhista. CONESP. CDHU.

**OJ-SDI1-225, II** Sucessão trabalhista. Responsabilidade. Contrato de trabalho extinto antes da vigência da concessão.

**OJ-SDI1-225, I** Sucessão trabalhista. Responsabilidade. Contrato de trabalho extinto após a vigência da concessão.

##### SUCUMBÊNCIA

**OJ-SDI1T-32** Complementação de aposentadoria. Banco do Brasil. Inver- são.

**OJ-SDI1-186** (cancelada)

**OJ-SDI1-421** Honorários Advocatícios. Ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho ou de doença profissional. Ajuizamento perante a Justiça Comum antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004. Posterior remessa dos autos à Justiça do Trabalho. Art. 20 do CPC. Incidência.

**SUM-219, I** Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de ho- norários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, ... (art.14, § 1º, da Lei nº 5.584/1970).

**SUM-25** Sentença reformada. Inversão do ônus da sucumbência. Au- sência de recolhimento das custas processuais.

##### H-181

SUPLENTE

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-369, II** Art. 522 da CLT recepcionado pela CF/88. Estabilidade provisória. Dirigente sindical. Limitação. Igual número de suplentes.

**SUM-339, II** CIPA. Estabilidade provisória. Extinção do estabelecimen- to.

**OJ-SDI2-6** CIPA. Suplente. Estabilidade provisória. Ação rescisória. Decisão rescindenda anterior à Súm. 339. Matéria constitu- cional. ADCT, art. 10, II. Súm. 83.

**SUM-339, I** CIPA. Suplente. Estabilidade provisória. Garantia de em- prego a partir da CF/88.

**OJ-SDI1-253** Cooperativa. Diretor eleito. Garantia de emprego. Lei nº 5.764/71. Conselho fiscal.

**PN-51** (cancelado)

##### SUSPEIÇÃO

**SUM-357** Testemunha. Ação contra a mesma reclamada.

**OJ-SDI1-77** Testemunha que move ação contra a mesma reclamada.

### T

##### TACÓGRAFO

**OJ-SDI1-332** Motorista. Horas extras. Controle de jornada. Res. 816/86 do CONTRAN.

##### TAREFEIRO

**SUM-149** Férias. Base de cálculo.

##### TAXA DE HOMOLOGAÇÃO

**OJ-SDC-16** Rescisão contratual. Cláusula coletiva. Ilegalidade.

##### TÉCNICO EM RADIOLOGIA

**OJ-SDI1-208** Gratificação de raios X. Redução. Lei nº 7.923/89. **SUM-358** Radiologista. Salário profissional. Lei nº 7.394/85. **OJ-SDI1-67** Salário profissional. Lei nº 7.394/85.

##### TELEFONISTA

**SUM-178** Empresa que não explora o serviço de telefonia. Jornada de trabalho. CLT, art. 227 e parágrafos.

##### "TELEMARKETING"

**OJ-SDI1-273** (cancelada)

##### TELEX

**OJ-SDI1-213** Operadores. Jornada reduzida. CLT, art. 227. Não aplicável.

##### H-182

TEMPESTIVIDADE

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-100, III** Ação rescisória. Prazo de decadência. "Dies a quo". Recur- so intempestivo ou incabível.

**OJ-SDI1T-20** Agravo de instrumento. Interposição pelo Ministério Públi- co. Comprovação da tempestividade. Juntada da cópia da intimação pessoal. Lei Complementar nº 75/93, art. 84, IV.

**OJ-SDI1-284** (cancelada)

**OJ-SDI1-285** (cancelada)

**OJ-SDI1T-17** Agravo de instrumento. Traslado. Certidão de publicação do acórdão dos embargos declaratórios. Comprovação de tem- pestividade da revista. Lei nº 9.756/98.

**OJ-SDI1T-18** Agravo de instrumento. Traslado. Certidão de publicação do acórdão regional. Comprovação de tempestividade. Lei nº 9.756/98.

**SUM-387, III** Fac-símile. Juntada de originais. Ato que não depende de notificação. "Dies a quo". CPC, art. 184. Inaplicável.

**SUM-387, II** Lei nº 9.800/99, art. 2º. Prazo. Apresentação dos originais.

**OJ-SDI1-310** Litisconsortes. Procuradores distintos. Prazo em dobro.

CPC, art. 191. Inaplicável ao processo do trabalho.

**SUM-434** (cancelada)

**SUM-387, II** Lei nº 9.800/99, art. 2º. Prazo. Apresentação dos originais.

**OJ-SDI1-310** Litisconsortes. Procuradores distintos. Prazo em dobro.

CPC, art. 191. Inaplicável ao processo do trabalho.

**SUM-385, III** Na hipótese do inciso II, admite-se a reconsideração da aná- lise da tempestividade do recurso, mediante prova docu- mental superveniente, em Agravo Regimental, Agravo de Instrumento ou Embargos de Declaração.

**SUM-434** (cancelada)

**OJ-SDI1-357** (cancelada)

##### TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

**SUM-429** Art. 4º da CLT. Deslocamento do trabalhador entre a porta- ria da empresa e o local de trabalho. Superior a 10 minutos diários.

**SUM-366** Cartão de ponto. Registro. Minutos que antecedem e suce- dem a jornada de trabalho. Horas extras.

**PN-31** Horário vago (janelas).

**SUM-118** Intervalo intrajornada não previsto em lei concedido~~s~~ pelo empregador. Excedida a jornada devidas as horas extras.

**SUM-96** Marítimo. Permanência do tripulante a bordo do navio.

##### TEMPO DE SERVIÇO

**OJ-SDI1T-60** Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo. Salário- base. Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo.

##### H-183

**SUM-52** Adicional por tempo de serviço (qüinqüênios). Lei nº 4.345/64, art. 19.

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDI1T-44** Adicional. Anistia. Lei nº 6.683/79. Tempo de afastamento. Não computável para efeito de indenização e adicional por tempo de serviço, licença-prêmio e promoção.

**OJ-SDI1-84** Adicional. Aviso prévio. Tempo de serviço. Proporcionali- dade. Ausência de lei regulamentadora. CF/88, art. 7º, XXI.

**SUM-226** Adicional. Bancário. Base de cálculo. Integração. Gratifica- ção por tempo de serviço.

**SUM-138** Adicional. Cômputo do período anterior à readmissão no caso de encerrado o contrato com saída espontânea.

**SUM-6, II** Adicional. Contagem para efeitos de equiparação salarial.

Tempo na função. Trabalho igual.

**SUM-202** Adicional. Gratificação por tempo de serviço. Compensa- ção. Vantagem de mesma natureza instituída por instrumen- to coletivo. Simultaneidade.

**SUM-203** Adicional. Gratificação por tempo de serviço. Natureza sa- larial.

**SUM-240** Adicional. Integração. Gratificação de função. Bancário.

CLT, art. 224, § 2º.

**OJ-SDI2-57** Adicional. Mandado de segurança. Cabimento. INSS. Averbação e/ou reconhecimento.

**OJ-SDI1-56** Adicional. Nossa Caixa-Nosso Banco (Caixa Econômica do Estado de São Paulo). Regulamento. Gratificação especial e/ou anuênios. Direito.

**SUM-225** Adicional. Repercussão. Gratificações por tempo de serviço e produtividade.

**OJ-SDC-25** Adicional. Salário normativo estabelecido com base em tempo de serviço. Contrato de experiência. Princípio de iso- nomia salarial. Violação não configurada.

**SUM-269** Adicional. Suspensão do contrato de trabalho. Diretor elei- to. Tempo de serviço.

**SUM-70** Petrobras. Adicional de periculosidade. Incidência. Base de cálculo. Triênio.

**PN-38** (cancelado)

**SUM-79** (cancelada)

**SUM-181** (cancelada)

**SUM-21** (cancelada)

**SUM-105** (cancelada)

**SUM-105** (cancelada)

**SUM-174** (cancelada)

**SUM-103** (cancelada)

**SUM-66** (cancelada)

##### H-184

TERCEIRIZAÇÃO

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-331, III** Contrato de prestação de serviços. Serviços de vigilância (Lei nº 7.102/83) e de conservação e limpeza, serviços es- pecializados ligados à atividade-meio.

**SUM-331, IV** Contrato de prestação de serviços. Inadimplemento das obrigações trabalhistas. Responsabilidade subsidiária.

**SUM-331, V** Contrato de prestação de serviços. Legalidade. Responsabi- lidade subsidiária. Conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666/93.

**OJ-SDI1-383** Empregados da empresa prestadora de serviços e da toma- dora. Isonomia. Art. 12, “a”, da Lei n.º 6.019, de 03.01.1974.

**SUM-331, I** Irregularidade. Vínculo de emprego.

**SUM-331, II** Irregularidade. Vínculo de emprego. Órgãos da administra- ção pública direta, indireta ou fundacional. CF/88, art. 37, II.

##### TERÇO CONSTITUCIONAL

**OJ-SDI1T-50** Abono de férias instituído por instrumento normativo e ter- ço constitucional. Idêntica natureza jurídica. Simultaneida- de.

**SUM-450** Férias. Gozo na época própria. Pagamento fora do prazo.

Dobra devida. Arts. 137 e 145 da CLT.

**SUM-328** Férias integrais ou proporcionais, usufruídas ou não, na vi- gência da CF/1988.

**OJ-SDI1-386** (cancelada)

##### TERMO DE CONCILIAÇÃO

**SUM-259** Ação rescisória. Cabimento.

##### TESTEMUNHA

**SUM-357** Ação contra a mesma reclamada. Suspeição.

**OJ-SDI1-77** Que move ação contra a mesma reclamada. Suspeição.

##### TETO

**OJ-SDI1-18, II** Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria.

Adicionais AP e ADI.

**OJ-SDI1T-32** Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Su- cumbência. Inversão.

**OJ-SDI1-339** Teto remuneratório. Empresa pública e sociedade de eco- nomia mista. CF/88, art. 37, XI. Emenda Constitucional nº 19/1998.

##### H-185

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDI2-101** Ação rescisória. CPC, art. 485, IV. Ofensa a coisa julgada.

Necessidade de fixação de tese na decisão rescindenda.

**OJ-SDI2-123** Decisão exeqüenda e rescindenda. Interpretação do sentido e alcance do título executivo. Coisa julgada. CF/88, art. 5º, XXXVI.

**SUM-211** Juros de mora e correção monetária. Omissão no pedido inicial ou na condenação Inclusão na liquidação.

**OJ-TP/OE-12** Precatório. Procedimento de natureza administrativa. In- competência funcional do presidente do TRT para declarar a inexigibilidade do título exequendo.

**SUM-205** (cancelada)

##### TRABALHADOR AVULSO

**OJ-SDI1-384** (cancelada) TRABALHADOR RURAL

**PN-108** Abrigo no local de trabalho. Obrigatoriedade.

**PN-59** Aferição das balanças utilizadas pelo INPM.

**PN-106** Atividade insalubre. Fornecimento diário pelo empregador de l litro de leite.

**PN-107** Caixa de medicamentos. Fornecimento pelo empregador no local de trabalho.

**PN-68** Chefe de família. Faltas ao serviço sem remuneração ou mediante compensação mas sem prejuízo do repouso remu- nerado para efetuar compras.

**PN-20** Contrato por tarefa, parceria ou meação se celebrado por escrito. Obrigatoriedade do fornecimento da via do empre- gado.

**PN-50** Defensivos agrícolas. Obrigação do receituário pelo empre- gador.

**OJ-SDI1-38** Empresa de reflorestamento. Prescrição. Lei nº 5.889/73, art. 10. Decreto nº 73.626/74, art. 2º, § 4º.

**OJ-SDI1-419** (cancelada)

**PN-110** Ferramentas. Fornecimento pelo empregador.

**PN-63** Ficha de controle da produção.

**PN-64** Horário e local de condução fornecida pelo empregador.

**OJ-SDI1-381** (cancelada)

**PN-60** Latão de café. Padronização normas do INPM.

**PN-34** Moradia. Condições de habitabilidade.

**PN-62** Moradia. Conservação e reparos das casas. Responsabilida- de.

**OJ-SDI1-315** (cancelada)

##### H-186

**PN-69** Pagamento de dia não trabalhado. Chuva ou de outro moti- vo alheio à sua vontade.

ÍNDICE REMISSIVO

**PN-65** Pagamento de salário. Moeda corrente e horário.

**OJ-SDI1-271** Prescrição. Contrato de emprego extinto. Emenda Constitu- cional nº 28/2000. Inaplicabilidade.

**OJ-SDI1-417** Prescrição. Rurícola. Emenda Constitucional n.º 28, de 26.05.2000. contrato de trabalho em curso.

**PN-53** Rescisão do contrato de trabalho sem justa causa do chefe de família. Efeitos.

**SUM-344** Salário-família. Devido somente após a vigência da Lei nº 8.213/91.

**PN-71** Transporte. Condições de segurança.

**SUM-292** (cancelada)

**PN-57** (cancelado)

**PN-48** (cancelado)

**SUM-104** (cancelada)

**SUM-34** (cancelada)

**PN-94** (cancelado)

**SUM-227** (cancelada)

**SUM-57** (cancelada)

##### TRABALHADOR TEMPORÁRIO

**PN-79** Descanso semanal. Aplicação analógica da Lei nº 605/1949.

**OJ-SDI1-205, II** (cancelada)

**OJ-SDI1-263** (cancelada)

##### TRABALHO INTELECTUAL

**OJ-SDI1-298** Equiparação salarial.

**SUM-6, VII** Equiparação salarial. Perfeição técnica. Critérios objetivos.

##### TRABALHO NOTURNO

**OJ-SDI1-388** Jornada 12X36. Jornada mista que compreenda a totalidade do período noturno. Adicional noturno. Devido.

**SUM-112** Petroleiro. Hora reduzida. Lei nº 5.811/72. CLT, art. 73, § 2º.

**OJ-SDI1-60, I** Portuário. Duração da hora noturna. 60 minutos (entre 19 e 7h do dia seguinte). Lei nº 4.860/65, art. 4º.

**OJ-SDI1-127** Redução da hora noturna. CLT, art. 73, § 1º. CF/88, art. 7º, IX.

**OJ-SDI1-395** Turno ininterrupto de revezamento. Hora noturna reduzida.

Incidência.

**SUM-140** Vigia. Adicional noturno.

**SUM-65** Vigia. Hora reduzida.

**PN-90** (cancelado)

##### H-187

**PN-44** (cancelado)

ÍNDICE

REMISSIVO

##### TRANSAÇÃO

**SUM-418** Mandado de segurança visando à concessão de liminar ou homologação de acordo.

**OJ-SDC-30** Transação de direitos constitucionais. Estabilidade da ges- tante. Renúncia ou transação de direitos constitucionais.

**OJ-SDI1-270** Transação extrajudicial. Programa de incentivo à demissão voluntária. Quitação total.

**SUM-180** (cancelada)

##### TRANSFERÊNCIA

**SUM-43** Abusiva. CLT, art. 469, § 1º.

**OJ-SDI1-113** Adicional de transferência. Exercente de cargo de confiança ou previsão contratual de transferência. Transferência pro- visória. Devido.

**SUM-29** Ato unilateral. Despesa de transporte.

**PN-77** Empregado transferido. Garantia de emprego.

**OJ-SDI1-232** FGTS. Incidência. Remuneração. Empregado transferido para o exterior.

**OJ-SDI2-67** Mandado de segurança. Liminar obstativa da transferência do empregado. CLT, art. 659, IX.

##### TRÂNSITO EM JULGADO

**OJ-SDI2-131** Ação rescisória. Ação cautelar para suspender execução da decisão rescindenda. Pendência de trânsito em julgado da ação rescisória principal. Efeitos.

**OJ-SDI2-76** Ação rescisória. Ação cautelar para suspender execução. Juntada de documento indispensável. Possibilidade de êxito na rescisão do julgado.

**OJ-SDI2-21** Ação rescisória. Ausência de trânsito em julgado. Inobser- vância do duplo grau de jurisdição. Decreto-Lei nº 779/69, art. 1º, V.

**SUM-100, IV** Ação rescisória. Certidão de trânsito em julgado. Descom- passo com a realidade. Presunção relativa de veracidade. Prazo decadencial .

**SUM-100, V** Ação rescisória. Decadência. Sentença homologatória de acordo. Momento do trânsito em julgado.

**OJ-SDI2-84** Ação rescisória. Decisão rescindenda e/ou certidão de seu trânsito em julgado devidamente autenticadas. Peças essen- ciais. Fase recursal. Argüição de ofício. Extinção do proces- so sem julgamento do mérito.

**SUM-299, III** Ação rescisória. Decisão rescindenda. Ausência de trânsito em julgado. Descabimento de ação rescisória preventiva.

##### H-188

**OJ-SDI2-3** Ação rescisória. Pedido de antecipação de tutela recebido como medida acautelatória. Entidade pública. Medida Pro- visória nº 1.906 e reedições.

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-299, I** Ação rescisória. Prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda. Indispensabilidade.

**SUM-299, II** Ação rescisória. Trânsito em julgado da decisão rescinden- da. Documento comprobatório. Prazo para juntada.

**SUM-299, IV** Ação rescisória. Vício de intimação da decisão rescindenda. Ausência da formação da coisa julgada material. Carência de ação.

**OJ-SDI2-99** Mandado de segurança. Cabimento. Esgotamento de todas as vias processuais disponíveis. Coisa julgada formal.

**OJ-SDI1-401** Prescrição. Marco inicial. Ação condenatória. Trânsito em julgado da ação declaratória com mesma causa de pedir re- mota ajuizada antes da extinção do contrato de trabalho.

**OJ-SDI2-49** (cancelada)

##### TRANSPORTE

**PN-113** Acidentados, doentes e parturientes. Fornecimento pelo empregador.

**SUM-447** Adicional de periculosidade. Permanência a bordo durante o abastecimento da aeronave. Indevido.

**SUM-90, I** Fornecido pelo empregador. Local de difícil acesso. Horas "in itinere".

**SUM-320** Horas "in itinere". Cômputo na jornada de trabalho. Forne- cimento de transporte pelo empregador. Cobrança.

**SUM-90, II** Horas "in itinere". Incompatibilidade entre horários de iní- cio, término da jornada e transporte público regular.

**SUM-90, III** Horas "in itinere". Insuficiência de transporte público.

**SUM-90,IV** Horas "in itinere". Trecho não servido por transporte públi- co.

**PN-71** Trabalhador rural. Condições de segurança.

**SUM-29** Transferência para local mais distante da residência. Despe- sa de transporte.

**PN-114** (cancelado)

**PN-44** (cancelado)

**PN-54** (cancelado)

##### TRASLADO DE PEÇAS

**OJ-SDI2-84** Ação rescisória. Decisão rescindenda e/ou certidão de seu trânsito em julgado devidamente autenticadas. Peças essen- ciais. Fase recursal. Argüição de ofício. Extinção do proces- so sem julgamento do mérito.

##### H-189

**OJ-SDI1T-19** Agravo de Instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/98. Traslado de peças dispensáveis à compreensão da controvérsia. CLT, art. 897, § 5º, I.

ÍNDICE

REMISSIVO

**OJ-SDI1T-52** Agravo de instrumento. Acórdão do TRT não assinado. In- terposição anterior à Instrução Normativa nº 16/99. Carim- bo aposto por servidor. Validade.

**OJ-SDI1-284** (cancelada)

**OJ-SDI1T-20** Agravo de instrumento. Interposição pelo Ministério Públi- co. Comprovação da tempestividade. Juntada da cópia da intimação pessoal. Lei Complementar nº 75/93, art. 84, IV.

**OJ-SDI1-283** Agravo de instrumento. Traslado de peças essenciais reali- zado pelo agravado.

**OJ-SDI1T-16** Agravo de instrumento. Traslado de peças essenciais. Agra- vo de instrumento interposto antes da vigência da Lei nº 9.756/98 e anteriormente à edição da Instrução Normativa nº 16/99.

**OJ-SDI1-285** (cancelada)

**OJ-SDI1T-17** Agravo de instrumento. Traslado. Certidão de publicação do acórdão dos embargos declaratórios. Comprovação de tem- pestividade da revista. Lei nº 9.756/98.

**OJ-SDI1T-18** Agravo de instrumento. Traslado. Certidão de publicação do acórdão regional. Comprovação de tempestividade. Lei nº 9.756/98.

**OJ-SDI1T-21** Agravo de instrumento. Traslado. Certidão do Regional conferindo autenticidade às peças. Instrução Normativa nº 6/96.

**OJ-SDI1-217** Agravo de instrumento. Traslado. Guias de custas e de de- pósito recursal relativas ao recurso ordinário. Lei nº 9.756/98.

**OJ-SDI1-286** Agravo de instrumento. Traslado. Mandato tácito. Ata de audiência.

**OJ-SDI1-132** Agravo regimental. Peças essenciais nos autos principais. Não previsão em lei exigindo tramitação em autos aparta- dos. Efeitos.

**SUM-272** (cancelada)

**OJ-SDI1-90** (cancelada)

##### TROCA DE UNIFORMES, LANCHE E HIGIENE PESSOAL

**SUM-366** Cartão de ponto. Registro. Minutos que antecedem e suce- dem a jornada de trabalho.

**OJ-SDI1-326** (cancelada)

##### TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Ver também Regime de Revezamento

**OJ-SDI1-396** Alteração da jornada de 8 para 6 horas diárias. Empregado horista. Aplicação do divisor 180.

##### H-190

**OJ-SDI1-360** Dois turnos. Horário diurno e noturno. Caracterização.

**OJ-SDI1-420** Turnos ininterruptos de revezamento. Elastecimento da jor- nada de trabalho. Norma coletiva com eficácia retroativa. Invalidade.

**OJ-SDI1-274** Ferroviário. Horas extras. CF/88, art. 7º, XIV.

**SUM-423** Fixação de jornada de trabalho mediante negociação coleti- va. Validade.

**OJ-SDI1-395** Hora noturna reduzida. Incidência.

**OJ-SDI1-275** Horista. Horas extras e adicional. Inexistência de instrumen- to coletivo fixando jornada diversa.

**SUM-360** Intervalos intrajornada e semanal.

**OJ-SDI1T-72** Petrobras. Domingos e feriados trabalhados. Regime de tur- nos ininterruptos de revezamento. Pagamento em dobro concedido por liberalidade do empregador. Incorporação ao contrato de trabalho. Supressão unilateral. Acordo Coletivo posterior que valida a supressão. Retroação da norma cole- tiva. Impossibilidade.

**SUM-391, II** Petroleiros. Alteração da jornada para horário fixo. Lei nº 5.811/72, art. 10. CF/88.

**SUM-391, I** Petroleiros. Lei nº 5.811/72. Recepcionada pela CF/88.

**OJ-SDI1-169** (cancelada)

##### TUTELA ANTECIPADA

Ver Antecipação de Tutela.

### U

##### UNIFORMES

URP

**PN-115** Fornecimento gratuito.

**OJ-SDI1-59** Plano Verão. URP de fev/89. Inexistência de direito adqui- rido.

**SUM-322** Planos econômicos. Diferenças salariais. Limitação à data- base.

**OJ-SDI1-262** Planos econômicos. Limitação à data-base na fase de exe- cução. Coisa julgada.

**OJ-SDI1T-58** URP de junho e julho/88. Suspensão do pagamento. Data- base em maio. Decreto-Lei nº 2.425/88. Inexistência de vio- lação a direito adquirido.

**OJ-SDI1-79** URPs de abril e maio/88. Decreto-Lei nº 2.425/88.

**SUM-317** (cancelada)

**SUM-323** (cancelada)

**OJ-SDI1-351** (cancelada)

ÍNDICE REMISSIVO

##### H-191

URV

**OJ-SDI1T-47** Décimo terceiro salário. Dedução da 1ª parcela. Lei nº 8.880/94.

ÍNDICE

REMISSIVO

##### ULTRATIVIDADE

**SUM-277** Convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de traba- lho. Eficácia. Ultratividade.

##### UTILIDADE "IN NATURA"

Ver Salário Utilidade

### V

##### VACÂNCIA

**SUM-159, II** Do cargo. Salário do sucessor.

##### VALE-TRANSPORTE

**OJ-SDI1-216** Servidor público celetista. Lei nº 7.418/85.

**SUM-460** Ônus da Prova.

**OJ-SDI1-215** (cancelada)

##### VALOR DA CAUSA

**OJ-SDI2-155** (cancelada)

**OJ-SDI2-88** Mandado de segurança. Cabimento. Alteração, de ofício, do valor da causa. Majoração das custas processuais.

**OJ-SDI2-147** (cancelada)

##### VEÍCULO

**SUM-367, I** Utilidade "in natura". Indispensável para a realização do trabalho. Natureza indenizatória.

##### VENDEDOR

**PN-15** Comissão sobre cobrança.

##### VERBAS RESCISÓRIAS

**OJ-SDI1-14** Aviso-prévio. Cumprimento em casa. Verbas rescisórias. Prazo para pagamento a partir da notificação da despedida. CLT, art. 477, § 6º, "b".

**SUM-371** Concessão de auxílio-doença no curso do aviso prévio in- denizado. Efeitos da dispensa.

**OJ-SDI1-181** Décimo terceiro salário. Cálculo. Valor das comissões cor- rigido monetariamente. Férias, 13º salário e verbas rescisó- rias.

##### H-192

**SUM-314** Dispensa imotivada. Trintídio que antecede a data-base. Pa- gamento das verbas rescisórias com salário corrigido. Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84.

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-73** Falta grave. Decurso do prazo do aviso prévio. Verbas res- cisórias indenizatórias.

**OJ-SDI1-42, II** FGTS. Multa de 40%. Aviso prévio indenizado. Cálcu- lo.

**SUM-69** Lei n° 10.272/01. Verbas rescisórias não quitadas na pri- meira audiência. Acréscimo de 50%. Pagamento em dobro até o advento da Lei nº 10.272/01.

**OJ-SDI1-162** Multa. Art. 477 da CLT. Contagem do prazo para pagamen- to das verbas rescisórias. Exclusão do dia da notificação e inclusão do dia do vencimento. Código Civil de 2002, art.

132. Código Civil de 1916, art. 125.

**SUM-462** Multa do Art. 477, § 8º, da CLT. Incidência. Reconheci- mento judicial da relação de emprego.

**OJ-SDI1-238** Multa. Art. 477 da CLT. Pessoa jurídica de direito público.

Prazo para pagamento das verbas rescisórias.

**PN-46** (cancelado)

##### VÍCIO DE CONSENTIMENTO

**OJ-SDI1-160** Presunção. Descontos. Autorização no ato da admissão.

##### VIGIA

**SUM-140** Adicional noturno.

**PN-102** Assistência jurídica. Ação penal.

**SUM-65** Noturno. Hora reduzida.

**PN-42** Seguro obrigatório. Acidente ou morte. Transporte de valo- res.

**SUM-59** (cancelada)

##### VIGIA PORTUÁRIO

**SUM-309** Terminal privativo. Requisição. Sindicato.

##### VIGILANTE

**PN-42** Seguro obrigatório. Acidente ou morte. Transporte de valo- res.

**SUM-257** Vigilante de banco. Enquadramento como bancário. Impos- sibilidade.

##### VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**OJ-SDI1-321** Administração Pública. Período anterior à CF/88. Contrata- ção por empresa interposta.

**OJ-SDI1-338** (cancelada)

##### H-193

**SUM-173** Cessação das atividades da empresa. Salários devidos até a data da extinção.

ÍNDICE

REMISSIVO

**SUM-331**, **I** Contrato de prestação de serviços. Irregularidade.

**SUM-331, II** Contrato de prestação de serviços. Irregularidade. Órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional. CF/88, art. 37, II.

**SUM-331, III** Contrato de prestação de serviços. Serviços de vigilância (Lei nº 7.102/83) e de conservação e limpeza, serviços es- pecializados ligados à atividade-meio.

**OJ-SDI1-398** Contribuição previdenciária. Acordo homologado em juízo sem reconhecimento de vínculo de emprego. Contribuinte individual. Recolhimento da alíquota de 20% a cargo do tomador e 11% a cargo do prestador de serviços.

**OJ-SDI1-368** Descontos previdenciários. Acordo homologado em juízo. Inexistência de vínculo empregatício. Parcelas indenizató- rias. Ausência de discriminação. Incidência sobre o valor total.

**OJ-SDI1-366** Estagiário. Desvirtuamento do contrato de estágio. Reco- nhecimento do vínculo empregatício com a Administração Pública direta e indireta. Período posterior à Constituição Federal de 1988. Impossibilidade.

**SUM-462** Multa do Art. 477, § 8º, da CLT. Incidência. Reconheci- mento judicial da relação de emprego.

**OJ-SDI1-164** Oficial de justiça "ad hoc".

**SUM-386** Policial militar. CLT, art. 3º.

**SUM-269** Suspensão do contrato de trabalho. Diretor eleito. Tempo de serviço.

**OJ-SDI1-205**, **I** (cancelada)

**SUM-256** (cancelada)

##### VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LEGAL

**OJ-SDI2-25** Ação rescisória. Expressão "lei" do art. 485, V, do CPC. In- dicação de contrariedade a ACT, CCT, portaria, regulamen- to, súmula e orientação jurisprudencial de tribunal.

**SUM-298, II** Ação rescisória. Prequestionamento quanto à matéria e ao conteúdo da norma, não necessariamente do dispositivo le- gal tido por violado.

**SUM-298, V** Ação rescisória. Prequestionamento. Violação ocorrida na própria decisão rescindenda.

**SUM-410** Ação rescisória. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade.

**OJ-SDI2-112** Ação rescisória. Violação de lei. Decisão rescindenda por duplo fundamento. Impugnação parcial.

**OJ-SDI2-97** Ação rescisória. Violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF/88. Princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Fundamento para des- constituição de decisão judicial transitada em julgado.

**SUM-298, I** Ação rescisória. Violência de lei. Prequestionamento. Pro- nunciamento explícito.

ÍNDICE REMISSIVO

**SUM-400** Ação rescisória de ação rescisória. Indicação dos mesmos dispositivos legais apontados na rescisória primitiva.

**OJ-SDI1-294** (cancelada)

**OJ-SDI1T-78** Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Recurso in- terposto antes da vigência da Lei nº 11.496, de 22.06.2007, que conferiu nova redação ao art. 894 da CLT. Necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT.

**OJ-SDI1-336** Embargos. Recurso não conhecido com base em orientação jurisprudencial. Desnecessário o exame das violações legais e constitucionais alegadas na revista.

**OJ-SDI1-410** Repouso semanal remunerado. Concessão após o sétimo dia consecutivo de trabalho. Art. 7º, XV, da CF. Violação.

**OJ-SDI1-257** Recurso de revista ou de embargos. Fundamentação. Viola- ção legal. Vocábulo "violação".

**SUM-221** Recurso de revista. Violação de lei. Indicação de preceito.

**SUM-221, II** (cancelada)

##### VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA

Ver Coisa Julgada.

##### VIÚVA

**OJ-SDI1-26** Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de pensão.

##### VOGAL

**SUM-167** (cancelada)